



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul	4
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	5
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	7
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	13
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	14
Prefeitura Municipal de Água Boa	34
Prefeitura Municipal de Alto Garças	34
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	64
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	65
Prefeitura Municipal de Apiacás	65
Prefeitura Municipal de Araguaiana	66
Prefeitura Municipal de Araguaína	66
Prefeitura Municipal de Araputanga	67
Prefeitura Municipal de Aripuanã	67
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	73
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	74
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	75
Prefeitura Municipal de Cáceres	75
Prefeitura Municipal de Campinápolis	177
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	179
Prefeitura Municipal de Campo Verde	186
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	189
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	189
Prefeitura Municipal de Canarana	190
Prefeitura Municipal de Carlinda	191
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	193
Prefeitura Municipal de Cláudia	194
Prefeitura Municipal de Cocalinho	194
Prefeitura Municipal de Colíder	194
Prefeitura Municipal de Comodoro	195
Prefeitura Municipal de Confresa	196
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	197
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	197
Prefeitura Municipal de Curvelândia	198
Prefeitura Municipal de Diamantino	198
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	204
Prefeitura Municipal de General Carneiro	206
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	207
Prefeitura Municipal de Indaiavá	207
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	209
Prefeitura Municipal de Itanhangá	215
Prefeitura Municipal de Itiquira	216
Prefeitura Municipal de Jaciara	217
Prefeitura Municipal de Jangada	217
Prefeitura Municipal de Jauru	217
Prefeitura Municipal de Juara	218
Prefeitura Municipal de Juscimeira	219
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	220
Prefeitura Municipal de Luciara	220
Prefeitura Municipal de Matupá	221

Prefeitura Municipal de Nobres	232
Prefeitura Municipal de Nortelândia	233
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	233
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	236
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	237
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	239
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	241
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	241
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	242
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	242
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	243
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	247
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	256
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	270
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	272
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	272
Prefeitura Municipal de Paranatinga	273
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	277
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	277
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	279
Prefeitura Municipal de Poconé	280
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	280
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	282
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	283
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	283
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	285
Prefeitura Municipal de Poxoréu	288
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	325
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	326
Prefeitura Municipal de Rio Branco	326
Prefeitura Municipal de Rondolândia	326
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	332
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	333
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	340
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	343
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	344
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	347
Prefeitura Municipal de São José do Povo	352
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	354
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	354
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	354
Prefeitura Municipal de Sinop	355
Prefeitura Municipal de Tabaporã	363
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	368
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	389
Prefeitura Municipal de Torixoréu	391
Prefeitura Municipal de União do Sul	393
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	395

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apicás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 SRP 02/2017****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 SRP 02/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 002/2017, SRP 002/2017 tipo menor preço por Item, sendo: **LOTE 1 – COTA RESERVADA**, para a **AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMÁTICA**, CNPJ Nº 16.793.330/0001-11 os itens: 76, 65, 14, 84, 13, 51, 6, 53, 88 no valor total de: **R\$ 1.752,57** (Mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos); **ATLANTIS INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA EPP**, CNPJ Nº 07.485.610/0001-71 o **ITEM 66** no valor total de 55, 09 (Cinquenta e cinco reais e nove centavos); **CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME**, CNPJ Nº 14.178.547/0001-96 os itens 1, 27, 38, 43, 73, 46, 82, 11, 52, 54, 56, 68 no valor total de: **R\$ 10.437,28** (Dez mil e quatrocentos e trinta e sete reais e vinte oito centavos); **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO CNPJ Nº 10.226.940/0001-5**, os itens: 7,19, 12, 64, 17, 18, 55, 21, 22, 23, 71, 26, 28, 29, 31, 32, 8, 72, 15, 34, 36, 37, 33, 42, 87, 44, 45, 47, 48, 49, 9, 50, 57, 86, 89, 60, 61, 70, 79, 69 no valor total de: **R\$ 6.664,53** (seis mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos); **NASCIMENTO BRITO E CIA LTDA-ME CNPJ Nº 15.242.376/0001-80**, os itens: 20, 75, 30, 2, 35, 10, 63, 16 no valor total de: **R\$ 1.029,20** (Mil e vinte e nove reais e vinte centavos); **ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ Nº 05.774.463/0001-24**, os itens: 4, 24, 25, 39, 40, 41, 80, 85, 62 no valor total de: **R\$ 1.511,85** (Mil e quinhentos e onze reais e oitenta e cinco centavos) e o **LOTE 2 – COTA PRINCIPAL a AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMÁTICA**, CNPJ Nº 16.793.330/0001-11 os itens: 76, 65, 14, 84, 13, 51, 6, 53, 88 no valor total de: **R\$ 5.406,38** (Cinco mil e quatrocentos e seis reais e trinta e oito centavos); **ATLANTIS INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA EPP**, CNPJ Nº 07.485.610/0001-71 o **ITEM 66** no valor total de 181,01 (Cento e oitenta e um reais e um centavo); **CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME**, CNPJ Nº 14.178.547/0001-96 os itens 1, 27, 38, 43, 73, 46, 82, 11, 52, 54, 56, 68 no valor total de: **R\$ 32.166,12** (Trinta e dois mil e cento e sessenta e seis reais e doze centavos); **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO CNPJ Nº 10.226.940/0001-5**, os itens: 7,19, 12, 64, 17, 18, 55, 21, 22, 23, 71, 26, 28, 29, 31, 32, 8, 72, 15, 34, 36, 37, 33, 42, 87, 44, 45, 47, 48, 49, 9, 50, 57, 86, 89, 60, 61, 70, 79, 69 no valor total de: **R\$ 20.589,92** (Vinte mil e quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos); **NASCIMENTO BRITO E CIA LTDA-ME CNPJ Nº 15.242.376/0001-80**, os itens: 20, 75, 30, 2, 35, 10, 63, 16 no valor total de: **R\$ 3.179,30** (Três mil e cento e setenta e nove reais e trinta centavos); **ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ Nº 05.774.463/0001-24**, os itens: 4, 24, 25, 39, 40, 41, 80, 85, 62 no valor total de: **R\$ 4.802,15** (Quatro mil e oitocentos e dois reais e quinze centavos)

Cuiabá (MT), 27 de Abril de 2017.

FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA**PREGOEIRO****LICITAÇÃO****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 SRP 02/2017****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 SRP 02/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 002/2017, SRP 002/2017 tipo menor preço por Item, sendo: **LOTE 1 – COTA RESERVADA**, para a **AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMÁTICA**, CNPJ Nº 16.793.330/0001-11 os itens: 76, 65, 14, 84, 13, 51, 6, 53, 88 no valor total de: **R\$ 1.752,57** (Mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos); **ATLANTIS INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA EPP**, CNPJ Nº 07.485.610/0001-71 o **ITEM 66** no valor total de 55, 09 (Cinquenta e cinco reais e nove centavos); **CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME**, CNPJ Nº 14.178.547/0001-96 os itens 1, 27, 38, 43, 73, 46, 82, 11, 52, 54, 56, 68 no valor total de: **R\$ 10.437,28** (Dez mil e quatrocentos e trinta e sete reais e vinte oito centavos); **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO CNPJ Nº 10.226.940/0001-5**, os itens: 7,19, 12, 64, 17, 18, 55, 21, 22, 23, 71, 26, 28, 29, 31, 32, 8, 72, 15, 34, 36, 37, 33, 42, 87, 44, 45, 47, 48, 49, 9, 50, 57, 86, 89, 60, 61, 70, 79, 69 no valor total de: **R\$ 6.664,53** (seis mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos); **NASCIMENTO BRITO E CIA LTDA-ME CNPJ Nº 15.242.376/0001-80**, os itens: 20, 75, 30, 2, 35, 10, 63, 16 no valor total de: **R\$ 1.029,20** (Mil e vinte e nove reais e vinte centavos); **ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ Nº 05.774.463/0001-24**, os itens: 4, 24, 25, 39, 40, 41, 80, 85, 62 no valor total de: **R\$ 1.511,85** (Mil e quinhentos e onze reais e oitenta e cinco centavos) e o **LOTE 2 – COTA PRINCIPAL a AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMÁTICA**, CNPJ Nº 16.793.330/0001-11 os itens: 76, 65, 14, 84, 13, 51, 6, 53, 88 no valor total de: **R\$ 5.406,38** (Cinco mil e quatrocentos e seis reais e trinta e oito centavos); **ATLANTIS INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA EPP**, CNPJ Nº 07.485.610/0001-71 o **ITEM 66** no valor total de 181,01 (Cento e oitenta e um reais e um centavo); **CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME**, CNPJ Nº 14.178.547/0001-96 os itens 1, 27, 38, 43, 73, 46, 82, 11, 52, 54, 56, 68 no valor total de: **R\$ 32.166,12** (Trinta e dois mil e cento e sessenta e seis reais e doze centavos); **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO CNPJ Nº 10.226.940/0001-5**, os itens: 7,19, 12, 64, 17, 18, 55, 21, 22, 23, 71, 26, 28, 29, 31, 32, 8, 72, 15, 34, 36, 37, 33, 42, 87, 44, 45, 47, 48, 49, 9, 50, 57, 86, 89, 60, 61, 70, 79, 69 no valor total de: **R\$ 20.589,92** (Vinte mil e quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos); **NASCIMENTO BRITO E CIA LTDA-ME CNPJ Nº 15.242.376/0001-80**, os itens: 20, 75, 30, 2, 35, 10, 63, 16 no valor total de: **R\$ 3.179,30** (Três mil e cento e setenta e nove reais e trinta centavos); **ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ Nº 05.774.463/0001-24**, os itens: 4, 24, 25, 39, 40, 41, 80, 85, 62 no valor total de: **R\$ 4.802,15** (Quatro mil e oitocentos e dois reais e quinze centavos)

Cuiabá (MT), 27 de Abril de 2017.

NEURILAN FRAGA**PRESIDENTE****CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL****EXTRATO AO CONTRATO 02/2017****CONTRATANTE:** CIDESASUL – CONSORCIO INTERM. DESENV. ECON. SOCIAL E AMB. DA REGIÃO SUL DO MT**DATA DO ADITIVO:** 01/03/2017**MODALIDADE:** DISPENSADA**VIGÊNCIA:** 31/12/2017**CONTRATADO:** Barth Ribeiro Assessoria Contábil Ltda. ME**OBJETO:** Prestação de serviços profissionais contábeis, segundo a forma e condições estabelecidas no presente contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.740,00

DOTAÇÃO: 01.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.39

EXTRATO AO CONTRATO 01/2017

EXTRATO AO CONTRATO 01/2017

CONTRATANTE: CIDESASUL – CONSORCIO INTERM. DESENV. ECON. SOCIAL E AMB. DA REGIÃO SUL DO MT

DATA DO CONTRATO: 01/03/2017

MODALIDADE: DISPENSADA

VIGÊNCIA: 31/12/2017

CONTRATADO: WELLINTON RAIMUNDO DOS SANTOS – ME

OBJETO: Fornecimento de sistemas Fiorilli Soc. Civil LTDA/software, através de locação e ou concessão de direito de uso de programas de computador, com suporte ao funcionamento e assistência permanente, durante a vigência do contrato, para o atendimento dos serviços e das atividades de gerência e gestão.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.400,00

DOTAÇÃO: 01.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.39

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N.05/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Sr. WESLEM DA SILVA PEREIRA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS/CIDESAT Nº 02/2011 e Nº 032/2016/CIDESAT, E AINDA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 033/2016/CIDESAT.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pelo seu Presidente, **Sr. WEMERSON ADÃO PRATA**, residente e domiciliado à Rua Seis de Agosto, na cidade de Reserva do Cabaçal - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 450.115.-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 352.491.881-68, a seguir denominado CONTRATANTE, e o **Sr. WESLEM DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG Nº **1767572-3** - SSP/MT e CPF Nº **021.746.161-14**, residente na Rua Santa Catarina, n. 141, bairro Centro, na cidade de Salto do Céu – MT, doravante denominado CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** com as seguintes atribuições e atividades:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de auxiliar de escritório que requeira alguma complexidade de julgamento.

b) Descrição Analítica: Executar atividades de apoio administrativo de acordo com as necessidades da administração. Executar tarefas de digitação em geral. Organizar o sistema de arquivos, relatórios, classificar expediente recebido, proceder a entregas, realizar controles da movimentação de processos, documentos, organizar e elaborar mapas de controle, boletins, demonstrativos, fazer anotações em fichas. Manusear fichários, proceder à expedição de correspondências, documentos e outros papéis. Conferir o material de suprimento e controlar sua movimentação. Executar tarefas de apoio aos diversos setores da administração que for necessário. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do Consórcio, desde que solicitadas por seu superior, con-

forme contido no ANEXO II da Resolução Normativa Nº 032/2016 de 16 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de **R\$ 1.450,00** (Hum Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais) por mês, pagos em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, atendendo a programação e necessidade da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: O presente vigorará pelo prazo determinado de um (1) ano a partir da assinatura deste, e prorrogável por igual período conforme condições estabelecidas no Edital do PSS nº 01/2017/CIDESAT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato será rescindido antes do prazo previsto em caso de provimento da vaga por pessoas aprovada em concurso público realizado no período.

CLÁUSULA QUINTA: Em conformidade com o item 16.11 do Edital do PSS nº 01/2017/CIDESAT, este contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

a) - Pelo término do prazo contratual.

b) - Por iniciativa do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A avaliação de que trata o Parágrafo anterior ficará a cargo do fiscal deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, conforme previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não haja o aviso, a parte que rescindir, pagará a outra uma indenização equivalente a um mês de salário.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em faltas graves e que de motivo a demissão por justa causa.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01. CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01. Secretaria Executiva

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

04.122.0001.1001.0000

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato está submetido ao Regime Jurídico Celetista – Consolidação das Leis do Trabalho CLT, não adquirindo, em qualquer hipótese, a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal e não gera direito efetivação no cargo em conformidade com a Resolução Normativa/CIDESAT nº 032/2016, e com contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social – I.N.S.S.

CLÁUSULA NONA: Demais disposições contida no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESAT:

9.1 O exercício da função no âmbito dos municípios consorciados não gera direito a diária para cobrir despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Contador do CIDESAT Danilo Ricardo Pivetta fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de São José dos Quatro Marcos - MT, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Em estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos – MT, 24 de Abril de 2017.

DANILO RICARDO PIVETTA

Responsável Pela Fiscalização

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Contratante

WESLEM DA SILVA PEREIRA

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: JUACI MEMDES DE SOUSA

RG: 915718 SSP-MT RG: 386.421 SSP/MT

NOME: DARIU ANTONIO CARNIEL

CPF: 509.707.396-72 CPF: 383.380.331-20

HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 01/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, **WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo da Comissão Permanente de Licitações e Parecer Jurídico resolve: **HOMOLOGAR** o Processo nº. 02/2017 na Modalidade Carta Convite nº 01/2017, tendo como objeto a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia para o Consórcio, **que teve como VENCEDORA** a empresa **AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS – CNPJ: 27.309.544/0001-96**, com o valor mensal de **R\$ 3.700,00** (três mil, e setecentos reais).

São José dos Quatro Marcos, aos 28 dias do mês de Abril de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N.06/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Sr. DANILO GUILHERME QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS/CIDESAT Nº 02/2011 e Nº 032/2016/CIDESAT, E AINDA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 033/2016/CIDESAT.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pelo seu Presidente, **Sr. WEMERSON ADÃO PRATA**, residente e domiciliado á Rua Seis de Agosto, na cidade de Reserva do Cabaçal - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 450.115.-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 352.491.881-68, a seguir denominado CONTRATANTE, e o **Sr. DANILO GUILHERME QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador carteira de identidade RG. Nº 1085166-6 SSP/MT, do CPF: 005.086.181-69, residente na Rua Papa João XXIII, n.49 – Cep 78.015-615, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominado CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **GEÓLOGO** com as seguintes atribuições e atividades:

a) Descrição Sintética: Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos relativos à área de geologia.

b) Descrição Analítica: Compreende, genericamente, executar atividades que dizem respeito ao planejamento de ações de trabalho, elaboração, implantação e gerenciamento de projetos, organização de sistemas de informações gerenciais, análise e sistematização de processos de trabalho e assuntos correlatos; executar atividades relativas ao planejamento e estruturação de atividades relacionadas com as demandas dos usuários dos serviços públicos municipais, que dizem respeito aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado; elaborar, executar planos, programas, projetos, métodos e estratégias de trabalho; acompanhar a legislação aplicável aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado; elaboração de estudos e emissão de pareceres por solicitação do dirigente da unidade organizacional; analisar e emitir parecer em processo de licenciamento; coordenação de equipes de trabalho por definição dos superiores; prestação de assessoria em sua área de habilitação profissional aos dirigentes e servidores dos municípios consorciados; execução de atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional; operação dos equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais; execução das atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras atividades correlatas e demandados pelo Consórcio e seus municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de **R\$ 3.300,00** (Três Mil e Trezentos Reais) por mês, pagos em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, atendendo a programação e necessidade da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: O presente vigorará pelo prazo determinado de um (1) ano a partir da assinatura deste, e prorrogável por igual período conforme condições estabelecidas no Edital do PSS nº 01/2017/CIDESAT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato será rescindido antes do prazo previsto em caso de provimento da vaga por pessoas aprovada em concurso público realizado no período.

CLÁUSULA QUINTA: Em conformidade com o item 16.11 do Edital do PSS nº 01/2017/CIDESAT, este contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

a) - Pelo término do prazo contratual.

b) - Por iniciativa do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A avaliação de que trata o Parágrafo anterior ficará a cargo do fiscal deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, conforme previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não haja o aviso, a parte que rescindir, pagará a outra uma indenização equivalente a um mês de salário.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em faltas graves e que de motivo a demissão por justa causa.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01. CIDES NASCENTES DO PANTANAL**01. Secretaria Executiva****PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****04.122.0001.1001.0000****3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato está submetido ao Regime Jurídico Celetista – Consolidação das Leis do Trabalho CLT, não adquirindo, em qualquer hipótese, a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal e não gera direito efetivação no cargo em conformidade com a Resolução Normativa/CIDESAT nº 032/2016, e com contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social – I.N.S.S.

CLÁUSULA NONA: Demais disposições contida no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESAT:

9.1 O exercício da função no âmbito dos municípios consorciados não gera direito a diária para cobrir despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Coordenadora de Cadeia Produtiva do CIDESAT Elizene Vargas Borges fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de São José dos Quatro Marcos - MT, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Em estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos – MT, 26 de Abril de 2017.

ELIZENE VARGAS BORGES

Responsável Pela Fiscalização

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Contratante

DANILO GUILHERME QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: DANILO RICARDO PIVETTA NOME: DARIU ANTONIO CARNIEL

RG: 2137789-8 SSP-MT RG: 386.421 SSP/MT

CPF: 032.867.841-41 CPF: 383.380.331-20

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2017

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale do Guaporé, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2016, para atender as necessidades, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale do Guaporé, sito na Av. Tancredo Neves 65, Bairro São José, munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
- c) Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2016;
- d) Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
- e) Carteira de Trabalho;
- f) Título Eleitoral;
- g) Comprovante de Residência;
- h) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- j) Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
- l) Declaração de não acúmulo de cargos;
- m) Uma foto 3x4;
- n) Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
- o) Conta salário ou corrente Bancária – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.
- p) Laudo médico do SUS municipal, julgado apto físico e mentalmente, para o exercício da função.
- q) CNH (se for o caso);

r) Demais documentação que constam nos itens de 2.3.8 à 2.3.10 do Edital 001/2016 do Processo Seletivo Simplificado;

2.3.8. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da contratação, de acordo com a legislação em vigor.

2.3.9. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

2.3.10. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 27 dias do mês de Abril de 2017.

Uilson José da Silva

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2017

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO DE COMBOIO E LUBRIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
235444	WESLEY ALVES	02/06/1990	50,0	00	50,0	1

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADOS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
236135	MARCIO SOUZA DOS SANTOS	20/08/1973	85,0	00	85,0	1
235885	DIOGO ANTONIO DE MELO	29/09/1992	65,0	00	65,0	2
235872	PAULO SERGIO CRISTIANINI	10/06/1966	50,0	00	50,0	3

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
235751	CLEBER IBRAIM DE OLIVEIRA	21/05/1979	75,0	100,0	87,50	1

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (PATROLA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
234907	LEONARDO BARRETO DA SILVA	26/11/1990	80,0	89,0	84,5	1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

ATA DE REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

ATA DE REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis horas, reuniram-se extraordinariamente, no Município de Cuiabá, nas dependências deste Consórcio CIDES-VRC, localizado na Avenida República do Líbano, o atual presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, o Prefeito Municipal de Acorizal, Arcílio Jesus da Cruz, para dar posse a nova diretoria deste Consórcio que é formada da seguinte maneira: Presidente o Sr. João Antonio da Silva Balbino – Prefeito Municipal de Rosário Oeste, 1º Vice-Presidente: Clodoaldo Monteiro da Silva– Prefeito Municipal de Acorizal; 2º Vice-Presidente: Thelma Oliveira prefeita de Chapada dos Guimarães; 1º Conselheiro Fiscal: Valdir Pereira de Castro Filho prefeito de Santo Antonio do Leverger; 2º Conselheiro Fiscal: Leocir Hanel prefeito de Nobres; 3º Conselheiro Fiscal: Atil Marques do Amaral (Tata Amaral) prefeito de Poconê; 1º suplente conselho Fiscal: Angelina Benedita Pereira Prefeita de Planalto da Serra; 2º suplente conselho Fiscal: Mauriza Augusta De Oliveira Prefeita de Nova Brasilândia; 3º suplente conselho Fiscal: Edérzio de Jesus Mendes Prefeito de Jangada que passaram a gerenciar este consórcio a partir da data desta Ata de posse. O atual Presidente Arcílio Jesus da Cruz deu abertura na reunião fazendo um breve relato das ações executadas em sua gestão e mencionando as dificuldades que este consórcio enfrenta, em seguida deu POSSE DA NOVA DIRETORIA, desejou sorte ao novo presidente e demais membros para que o mesmo faça uma boa administração e se colocou a disposição do mesmo para auxiliá-lo no que se fizer necessário. O presidente hora empossado agradeceu ao Sr. Arcílio e disse que vai empenhar o máximo para ajudar todos os municípios que compõem este consórcio. Logo após o novo presidente desfez a mesa. Nada mais havendo a ser tratado, coube a mim, Eduardo Belmiro da Silva na condição de Secretário do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá lavrar esta Ata, que

após lida e aprovada foi assinada por mim e pelo prefeito Arcílio e pelo prefeito João Balbino, os demais assinaram a lista de presença.

Arcílio Jesus da Cruz João Antonio da Silva Balbino

Prefeito de Acorizal Prefeito de Rosário Oeste

Eduardo Belmiro da Silva Thelma de Oliveira

Secretário Prefeita de Chapada dos Guimarães

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito de Acorizal

ESTATUTO

E S T A T U T O

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos Prefeitos Municipais, infra-assinados, devidamente autorizados pelos Legislativos Municipais, através de Lei, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, e, em consonância com o art. 187 da Constituição do Estado de Mato Grosso e das respectivas Leis Orgânicas Municipais, constituem o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá** que será regido pelas normas contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE.

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, que se identificará com a sigla CIDES – Vale do Rio Cuiabá, é uma entidade sem fins lucrativos e sem vínculo político-partidário, constitui-se sob a forma de **Sociedade Civil de Direito Privado**, livre administração de seus bens, reger-se-á com amparo na Constituição Federal, no Código Civil Brasileiro, na Constituição do Estado de Mato Grosso, Leis Orgânicas dos Municípios e pelas normas da Lei nº 11.107/2005.

Art. 2º – O CIDES – Vale do Rio Cuiabá terá como membros associados os municípios de: Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antonio de Leverger e Várzea Grande.

§ 1º - Poderão integrar o CIDES – Vale do Rio Cuiabá, instituições governamentais ou não governamentais, devendo comprovar sua existência legal e seu efetivo funcionamento, com direito a emitir opinião, sem direito a voto.

Art. 3º - Atendidas as disposições contidas no Protocolo de Intenções, neste Estatuto e em especial observância a Lei nº 11.107/2005, considerar-se-á constituído o CIDES - Vale do Rio Cuiabá tão logo tenham subscrito o presente instrumento com a apresentação da Lei Autorizativa Municipal aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e sancionada, o número de 07 (sete) municípios, representados pelos seus Prefeitos.

Art. 4º - É facultado o ingresso de novos membros associados no CIDES - Vale do Rio Cuiabá, a qualquer momento, com a anuência e aprovação de 2/3 do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - A área de abrangência do CIDES - Vale do Rio Cuiabá será formada pela totalidade das superfícies municipais, constituindo uma unidade territorial, para as finalidades nas respectivas áreas de atuação a que se propõe.

§ Único – O CIDES - Vale do Rio Cuiabá, adotará a política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida da população tendo como área de atuação os Programas de Desenvolvimento Urbano e Rural, Econômico, Social e Ambiental em toda sua área de abrangência.

Art. 6º - O CIDES - Vale do Rio Cuiabá terá a sede e foro jurídico na cidade de Cuiabá, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 2.000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, 2º andar, sala 209, Bairro Jardim Aclimação, CEP 78050-000.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 7º - São finalidades do CIDES - Vale do Rio Cuiabá:

Representar o conjunto de Municípios Consorciados em assunto de interesse comum e de caráter sócio-econômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional.

Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o Desenvolvimento Sócio-econômico e Ambiental da Região compreendida no território dos municípios consorciados.

Promover programas ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente na região compreendida nos territórios dos municípios consorciados.

Promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos municípios consorciados, destinadas à promoção do Desenvolvimento Sustentável da região compreendida no território dos municípios que compõem o Consórcio.

Planejar e apoiar o desenvolvimento da região centrado no desenvolvimento de agropólos.

Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do CIDES - Vale do Rio Cuiabá.

Executar obras de engenharias, arquitetura, artes, etc., e/ou prestação de serviços de interesse comum dos municípios que compõem o Consórcio.

Adquirir bens, produtos e equipamentos e, realizar eventos de interesse dos municípios consorciados.

§ 1º – As ações, programas e projetos de que tratam os incisos acima, para serem implantados, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, gerenciados pela Secretaria Executiva.

§ 2º - Para que as ações, programas e projetos previstos nos incisos II, III, V, VI, VII e VIII acima descritos sejam implementados, o CIDES - Vale do Rio Cuiabá poderá celebrar convênios com os Governos Estadual, Federal e entidades governamentais ou não, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

Art. 8º - O CIDES - Vale do Rio Cuiabá é composto dos seguintes órgãos:

Conselho Deliberativo

Conselho Fiscal

Diretoria Executiva

Secretaria Executiva

Grupo de Apoio Administrativo

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é o órgão com funções normativas, consultivas e deliberativas, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Art. 10º - O Conselho Deliberativo é constituído pelo Presidente, pelos prefeitos municipais ou representantes legais constituídos para esta única finalidade e designação.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será o Presidente da Diretoria Executiva, devendo ser um membro nato do Conselho, eleito pelos seus pares para um mandato de 01 (um) ano, sem direito a remuneração.

§ 2º - O presidente do Conselho Deliberativo poderá ser reeleito para mais uma gestão após prestação e aprovação das contas da gestão anterior, por período igual, ou seja, de 01 (um) ano.

§ 3º - Na mesma ocasião e nas mesmas condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o 1º Vice-presidente e 2º Vice-Presidente, para composição da Diretoria Executiva.

Art. 11º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, sempre na última sexta-feira do mês, em local a ser determinado pela Diretoria Executiva.

§ 1º - As convocações extraordinárias do Conselho Deliberativo, deverão ser comunicadas aos seus membros com antecedência de quinze dias.

§ 2º - Fica definida duas convocações extraordinárias, com a finalidade de prestação de contas e avaliação de metas e resultados, sendo a primeira convocação na segunda quinzena do mês de Junho e a segunda convocação na segunda quinzena do mês de Dezembro.

Art. 12º - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Do Conselho Fiscal

Art. 13º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização incumbido da apreciação anual das contas da Diretoria Executiva e da emissão de parecer conclusivo, é composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, prefeitos, membros natos representantes dos Municípios consorciados.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 01 (um) ano, eleitos após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição por uma vez, em mandato consecutivo.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não terão direito à remuneração pelo exercício de suas funções.

Da Diretoria Executiva

Art. 14º – A Diretoria Executiva é órgão incumbido da administração geral, responsável pela gestão do Consórcio, sendo composta pelos seguintes membros:

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados.

§ 2º - Para ser membro da Diretoria Executiva se requer:

ser Prefeito Municipal.

que a municipalidade representada seja membro ativo do Consórcio.

Art. 15º - Será declarado vago o cargo de Diretor Presidente, pelo Conselho Deliberativo, e posteriormente substituído pelo Conselho Deliberativo, se o mesmo negar-se ao cumprimento de suas funções estatutárias e regimentais ou faltar a três reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Deliberativo.

Da Secretaria Executiva

Art. 16º - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Diretoria Executiva, encarregada de articular, executar, integrar e cumprir as ações e determinações propostas pelo CIDES - Vale do Rio Cuiabá.

§ 1º - O Secretário Executivo será escolhido pelo Conselho Deliberativo, após apreciação e aprovação das habilitações técnica e administrativa apresentadas pelos candidatos.

§ 2º - O Secretário Executivo será remunerado pelo plano de salários e benefícios do Consórcio e deverá ser portador de curso superior.

§ 3º - O Secretário Executivo poderá ser demitido, quando acontecer a ocorrência de fato que justifique a medida, o que deverá ser feito após a apreciação por parte do Conselho Deliberativo, observado o princípio da ampla defesa.

§ 4º - O Secretário Executivo participará do Conselho Deliberativo, mas não terá direito a voto.

Do Apoio Administrativo

Art. 17º - O Grupo de Apoio Administrativo é órgão auxiliar da Secretaria Executiva, responsável pelo desenvolvimento das ações que venham garantir o funcionamento organizacional do Consórcio, responsabilizando-se pelas tarefas diárias e rotineiras.

§ 1º - Para composição do Grupo de Apoio Administrativo, poderá a Secretaria Executiva providenciar a contratação do pessoal necessário, devendo fazer parte, no mínimo de 01 (uma) secretária, 01(um) auxiliar administrativo, 01(um) técnico em informática e 01 (um) Contador.

§ 2º - A contratação de que trata o § 1º, deverá ter a anuência do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os Municípios Consorciados poderão ceder outros servidores administrativos, caso necessário, para atender novas demandas, conforme o desenvolvimento dos trabalhos, sem ônus para o Consórcio.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18º - Compete ao Conselho Deliberativo:

Aprovar o planejamento estratégico do consórcio.

Definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do consórcio.

Deliberar sobre toda e qualquer alteração do presente Estatuto.

Aprovar o Regimento Interno do Consórcio.

Deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados.

Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio.

Aprovar o relatório semestral das atividades do Consórcio, apresentado pela Secretaria Executiva.

Apreciar as contas do exercício anterior, prestadas pela Presidência e Secretaria Executiva, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

Autorizar as alterações dos bens do Consórcio, bem como o seu funcionamento de garantias de operações de crédito.

Aprovar a aquisição de funcionários de órgãos públicos ou empresas privadas para servirem ao consórcio.

Aprovar a contratação de servidores proposta pela Secretaria Executiva.

Deliberar sobre o pleito de afastamento do Secretário Executivo e quaisquer dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 19º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

Representar o consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial podendo firmar convênios, acordo de cooperação técnica, de apoio financeiro e outros que não sejam administrativos, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente à Secretaria Executiva, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

Prestar contas ao órgão público ou privado, concessor dos auxílios e/ou subvenções que o consórcio venha a receber, e, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o parágrafo único do art. 9º da Lei 11.107/05.

Encaminhar as instituições consorciadas, sugestões de alterações das contas semestrais de contribuição e, no caso dos municípios também às Câmaras Municipais.

Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Secretário Executivo.

Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Secretário Executivo, quando de sua impossibilidade.

Art. 20º - Compete aos Vice-presidentes :

Exercer as funções previstas no Art. 19, na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo.

Representar o Consórcio em todos os momentos, quando da impossibilidade de seu Presidente.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio.

Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio.

Emitir parecer sobre propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem remetidos ao Conselho Deliberativo pela Secretaria Executiva.

Art. 22º - Compete ao Secretário Executivo:

Executar todas as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo.

Fornecer ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal todas as informações que lhes sejam solicitadas.

Organizar e gerenciar os trabalhos do Grupo de Apoio Administrativos.

Responsabilizar pelo funcionamento técnico e administrativo do Consórcio, operacionalizando e assinando os contratos de locação de imóvel.

Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de funcionários de empresas públicas e privadas para servirem ao Consórcio.

Promover e supervisionar a contratação de serviços de terceiros.

Propor e implementar convênios e demais formas de relacionamento com órgãos públicos, empresas privadas e ong's, nacionais e internacionais.

Elaborar semestralmente o relatório de atividades a ser apresentado ao Conselho Deliberativo.

Promover ações necessárias à captação de recursos para o Consórcio, autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o planejamento aprovado pelo mesmo.

Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio.

Elaborar a prestação de contas relativas às aplicações dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para serem apresentadas ao Conselho Deliberativo ao órgão concessor, após aprovação pelo Conselho Fiscal.

Autenticar livros de Ata e de registro do Consórcio.

Publicar, anualmente, em jornal o balanço financeiro do Consórcio apreciado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia geral.

Referendar o planejamento estratégico preparado pela coordenação de planejamento da Secretaria Executiva.

Art. 23º – Compete ainda a Secretaria Executiva:

Elaborar o Plano de Ação do Consórcio.

Elaborar projetos específicos, de acordo com a necessidade apresentada pela Secretaria Executiva.

Propor ações específicas para desenvolvimento nos diversos municípios consorciados.

Aglutinar, em torno do Consórcio, os programas ambientais desenvolvidos nos municípios por instituições consorciadas ou não objetivando um planejamento único.

Propor, elaborar e/ou integrar no Consórcio, sempre que possível, demais projetos, programas e ações de interesse comum aos Consorciados.

Art. 24º – Compete ao Grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva:

Responsabilizar-se pela manutenção e integridade das instalações físicas e pelos bens do Consórcio.

Orientar e supervisionar os prestadores de serviços e funcionários administrativos.

Responsabilizar-se pelas tarefas internas, diárias e rotineiras do Consórcio.

Apoiar o desenvolvimento das atividades da Secretaria Executiva.

Secretariar as reuniões do Consórcio, bem como, preparar as suas pautas, elaborar e transcrever as Atas, providenciar os pagamentos de contas do Consórcio, encaminhando os documentos contábeis para o contador.

Elaborar balancetes para apreciação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 25º - Todas as eleições do CIDES – Vale do Rio Cuiabá processar-se-á através de voto declarado, não se admitindo voto por procuração ou correspondência.

§ 1º - O exercício do voto dependerá de estar o membro associado quite com a contribuição ordinária.

§ 2º - Havendo consenso entre os seus membros, as eleições e demais deliberações do Conselho Deliberativo poderão ser efetivadas por aclamação.

Art. 26º – As eleições dos cargos eletivos do Consórcio se darão em momentos distintos na seguinte ordem: 1. Presidente e Vice-presidentes do Conselho Deliberativo; 2. Conselho Fiscal; 3. Secretário(a) Executivo(a)

Art. 27º - Os eleitos para a primeira diretoria terão o mandato de 01 ano com posse no dia 01/01/2006.

Parágrafo Único: A convocação de eleição terá a data fixada para a segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano civil, observando a disposição do Art.11º §2º.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º – O Patrimônio do CIDES - Vale do Rio Cuiabá, será formado:

Pelas contribuições ordinárias dos Municípios associados, determinados em projetos de lei do executivo de cada município, com autorização das respectivas Câmaras Municipais, seguindo valores determinados e estipulados de 0,2% do FPM de cada Município membro.

Pelas contribuições extraordinárias dos Municípios associados, destinados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá.

Pelas contribuições efetuadas por organizações governamentais ou não governamentais.

Pelos recursos consignados nos orçamentos estadual e federal ou resultantes de convênios.

Pelo produto de operações de crédito.

Pelos recursos provenientes de sua receita como órgão prestador de serviços.

Pelos bens e direitos que lhe pertençam.

Pelo resultado das aplicações financeiras que realizar.

Pelas subvenções, heranças, legados e doações que forem outorgados a favor deste.

Art. 29º - Nenhum bem pertencente ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Deliberativo, com voto favorável de 2/3 (dois/terços) de seus membros.

Art. 30º – Respeitadas as respectivas legislações municipais e estatutos vigentes, cada município consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que foi estabelecida com os usuários.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO DE CONSORCIADO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 31º – O prazo de duração do Consórcio é por tempo indeterminado.

Art. 32º - Qualquer município consorciado poderá retirar-se do CIDES - Vale do Rio Cuiabá, mediante pedido expresso formulado pelo Prefeito Municipal, acompanhado de autorização legislativa, com comunicação antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - A exclusão do Município membro se fará sem prejuízo das contribuições mensais que deverá, neste caso, recolher ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá, antecipadamente

Art. 33º - Será excluído do CIDES - Vale do Rio Cuiabá, o município consorciado que deixar de incluir em seu orçamento, dotação a ele destinada, ou que deixar recolher a sua cota prevista na Lei Autorizativa Municipal.

Art. 34º – O município que se retira espontaneamente, ou , que for excluído nos termos do Art. anterior, somente participará do rateio dos bens do Consórcio, em caso de Dissolução deste, juntamente com os demais consorciados e na forma prevista neste estatuto.

Art. 35º – O CIDES - Vale do Rio Cuiabá poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho Diretor, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º - O Conselho Deliberativo decidirá sobre os encaminhamentos para a realização do ativo e liquidação do passivo do Consórcio.

§ 2º - Os bens cedidos reverterão automaticamente ao patrimônio dos Municípios que os cederam já os bens provenientes de outras entidades governamentais ou não serão distribuídos à entidades filantrópicas a serem escolhidas pelos municípios consorciados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 37º - A reforma total ou parcial deste Estatuto pode ser feita pelo Conselho Deliberativo especialmente convocado e, em cuja ordem do dia figure o assunto, comunicado com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 38º – Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio responderão pessoalmente pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições contidas no presente estatuto, e não responderão pelas obrigações contraídas pelo Consórcio Público.

Art. 39º – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá: Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

Firmar convênios, concessões, parcerias e contratos de qualquer natureza.

Receber auxílios, contribuições e subvenções com órgãos do Governo Federal, Estadual, entidades Internacionais e outras entidades não governamentais.

Prestar aos seus associados os serviços necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio.

Art. 40º – O Conselho Fiscal poderá convocar o Conselho Deliberativo para as devidas providências quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos da gestão financeira ou patrimonial, ou ainda, na inobservância das normas legais estatutárias e regimentais.

Art. 41º – A apreciação das contas pelo Conselho Fiscal será anual e poderá ocorrer no período compreendido entre os meses de janeiro a março subsequente.

Art. 42º – Fica autorizada a Diretoria Executiva a registrar o presente Estatuto no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital, para que adquira personalidade jurídica.

Art. 43º - Todas as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, serão registradas em livro próprio e assinados pelos membros presentes.

Art. 44º – Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho Deliberativo, sujeito as disposições legais vigentes.

Art. 45º - Este Estatuto entra em vigor, na data de seu registro no Cartório competente e publicado, revogada as disposições em contrário.

E por estarem de pleno acordo com tudo o que aqui se convencionou, os consorciados através de seus respectivos representantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos e necessários efeitos de direito, fazendo constar na Ata de constituição, o seu inteiro teor.

Cuiabá, 26 de Janeiro de 2.007.

Acorizal – Sr. Meraldo Figueiredo Sá.

Barão de Melgaço – Sr. Ibson da Silva Leite

Chapada dos Guimarães – Sr. Gilberto Schwarz de Mello

Cuiabá – Sr. Wilson Pereira dos Santos, representado por José Antonio Rosa

Jangada – Sr. Benedito Paulo de Campos

Nobres – Sr. Flavio Dalmolin

Nossa Senhora do Livramento – Sr. Carlos Roberto da Costa

Nova Brasilândia – Sr. Ademar Wurzius

Planalto da Serra – Sr. Dênio Peixoto Ribeiro

Poconé – Sr. Clovis Damião Martins

Rosário Oeste – Sr. Zeno José Andrade Gonçalves

Santo Antonio de Leverger – Sr. Faustino Dias Neto, representado por Liônê Justino

Várzea Grande – Sr. Murilo Domingos

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

Presidente do CIDES/VRC

BENEDITO RUBENS DE AMORIM

Advogado - OAB/MT nº. 3.785

ATA DA REUNIÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

ATA DA REUNIÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

Cuiabá - MT, 04 de Janeiro de 2017, 14h00min.

Local: Sede do Consorcio (Rua: Rodoviário parque, Bairro: Republica do Líbano nº1620.)

Municípios Abrangidos: Acorizal, Barão do Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Livramento, Jangada, Nova Brasilândia, Nobres, Rosário Oeste, Planalto da Serra, Poconé, Santo Antonio do Leverger e Várzea Grande.

Pautas:

Eleição da diretoria e do conselho Fiscal do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá para exercício 2017.

Outros assuntos pertinentes ao consórcio Vale do Rio Cuiabá.

Ao quarto dia do mês de Janeiro do ano de dois Mil e dezessete, às quatorze horas, reuniram-se ordinariamente, no Município de Cuiabá nas dependências deste Consorcio CIDES-VRC, localizado na Avenida Republica do Líbano, os Prefeitos que compõem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá. A abertura se deu pelo senhor Eduardo Belmiro Secretário executivo do Consorcio do Vale do Rio Cuiabá, onde deliberou sobre as funções do consorcio, salientando os funcionários e as suas atuações de trabalho, passou a expor os projetos que o consorcio poderia desenvolver, colocando como exemplo a compra de medicamentos, que poderia ser utilizando de tomadas de preços em compra coletiva, podendo assim, aumentar o nível concorrência entre as empresas, para aqueles que quiserem aderir, lembrando que o consorcio tem intuito de diminuir gastos, agilizar os trabalhos. Senhor Eduardo, expôs as dificuldades que o consorcio vem atravessando, sendo que o consorcio falta estrutura para realizar os trabalhos, sendo que atualmente, o consorcio não possui aporte, estrutural nem financeiro, para realização dos trabalhos, onde num contexto geral o consorcio possui inúmeras funções, o prefeito de rosario, tomou a palavra, ressaltando as dificuldades, ressaltando os benefícios que consorcio poderia apresentar, colocando a questão dos aterros sanitários que poderiam ser viabilizados dentro dos consorcios, lembrando que faltou atitude dos próprios prefeitos anteriores, na participação dentro do consorcio deixando todos encargos para então prefeito Arcílio (ex-presidente), colocando que atualmente é momento para reviver as ações do consorcio junto ao governo do estado e do governo federal, sendo que este ano, seria nova realidade para conquistar recursos para consorcio, pois quando obtem uma união entre as prefeituras tem um peso maior para obter recursos, desta forma colocou seu nome a disponibilizando para gerenciar o consorcio como novo presidente, onde ele não possui perfil para realizar um trabalho pela metade, sendo que os prefeitos tem que ter desprendimento e comprometimento para ajuda-lo no processo de gestão, tendo uma gestão voltada no compartilhamento de ideias e trabalho, a serem conquistados, com união dos prefeitos. O prefeito de Santo Antonio do Leverger tomou a palavra, colocando que o consorcio vem sendo esquecido ano após anos, sendo que ficou feliz com a candidatura do prefeito João, ressaltando que é sabido das dificuldades, e que a contribuição que é feita é muito pouco, e que deveria a ser revisto essa contribuição ao consorcio, pois é muito pouco para dimensão os trabalhos,

sendo que possui conhecimentos como era o consorcio, que anteriormente possuía muitos recursos e ações, atuando em parceria com governo do estado, que formecia um aporte ao consorcio, onde os municipios pequenos tem necessidade se unir para garantir beneficos. A prefeitura Planalto da Serra tomou a palavra, falando que faz compromisso de permanecer no consorcio, si comprometendo a quitar debitos, colocou suas necessidades e anseios que esperam ser resolvidos pelo consorcio, colocando questões como aterro sanitario, licenciamento Ambiente e o selo de inspeção municipio, como bandeiras de ações. O prefeito de Jangada, tomou a palavra, colocando a questão da AMM, onde o repasse, e muito grande e não ve retorno, e colocando o apontamento do porque, não aumentar o repasse ao consorcio e diminuir o repasse para AMM, resaltando que o objetivo primordial seria geração de emprego. O Secretario do Governo de Cuiabá senhor Carlos Roberto da Costa, tomou a fala, onde se fez lembrar

que participou ativamente da criação consorcio, sendo este momento atual e uma oportunidade muita boa para revitalizar o consorcio, ressaltando os itens

já colocados anteriormente, que são licenciamento ambiental, aterro sanitario e SIM (Sistema de Inspeção Municipal), onde tentara trazer a participação de Cuiabá para junto do consorcio, fazendo a aproximação do Emanuel Pinheiros para junto do consorcio pois cuiabá possui uma força muita grande para somar ao consorcio, apesar de ser um municipio auto suficiente, sempre há a necessidades que poderam ser alcançadas pela união. O prefeito de Nobres tomou a palavra salientando ser um prefeito novo, que estara disposto a colaborar na gestão do novo Presidente, relembrando os itens já falados que são importantes para desenvolvimento do consorcio, onde declara apoio ao prefeito João, sendo que gostaria de entender melhor a funcionalidade do consorcio. O prefeito de Livramento tomou a palavra, ressaltando que falta uma politica para baixada cuiabana, onde o estado de mato grosso não possui investimento para nossa região, sendo que possui uma frente parlamentar de desenvolvimento da baixada cuiabana, onde si deve cobrar mais dos deputados que representam nossa região. A prefeita de Telma tomou palavra, declarando apoio a João, salientando que tem um compromisso auxiliar no que for possivel na gestão do consorcio, onde apresentou dificuldade da situação politica quem vem passando seu municipio, explicando que pegou a prefeitura com faltas de prestações de contas, que de um modo geral todos passamos por algumas dificuldades, sendo que nos devemos definir as pautas prioritarias para atuar de forma mais concreta, comentando que o governador Pedreo Taques possui, interesse de criar um consorcio de saude na região, seria uma possibilidade do Consorcio tambem atuar neste seguimento, ressaltando que para este primeiro ano, devemos estabelecer uma ações concretas, e buscar apoios institucionais, possui interesse como pautas principais o aterro sanitario, compras coletivas, descentralização Ambiental, colocando total apoio ao prefeito João, onde si tem conhecimento da região, mais que é nova neste setor, e que após periodo conturbado do municipio, terá mais tempo para contribuir com consorcio. Carlos Roberto da Costa salientou que primeira pauta deveria ser a certidões. O prefeito de Acorizal, exclamou que sobre a situação do municipios e acredita na união entres os prefeitos para superar este momento dificil, em Seguida o prefeito de Pocone tomou palavra, expondo que já obteve varias ações do consorcio na epoca que era secretario, gostaria de reviver este período, onde mencionou a questão da regularização fundiaria. Após explanação dos prefeitos, por **ACLAMAÇÃO** foi eleito o prefeito de Rosário Oeste – João Antonio da Silva Balbino, como novo Presidente do consorcio, sendo composto 1º vice-presidente: Clodoaldo Monteiro da Silva prefeito de Acorizal, 2º vice-presidente: Telma Oliveira prefeita de Chapada dos Guimarães; 1º conselho Fiscal: Valdir Pereira de Castro Filho prefeito de Santo Antonio do Leverger; 2º Conselho fiscal: Leocir Hanel prefeito de Nobres; 3º Conselho Fiscal Atil Marques do Amaral (Tata Amaral) prefeito de Pocone. 1º suplente conselho Fiscal: Angelina Benedita Pereira prefeita de Planalto da Serra; 2º suplente conselho Fiscal: Mauriza Augusta de Oliveira Prefeita de Nova Brasilândia; 3º suplente Conselho Fiscal: Edérzio de Jesus Men-

des Prefeito de Jangada. Nada mais havendo a ser tratado, coube a mim Vinicius de Castro Miranda lavrar esta Ata, que após lida foi assinada por mim e todos os presentes nesta reunião, conforme a lista de presença.

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito de Acorizal

Carlos Roberto da Costa Telma de Oliveira

Representante do Prefeito de Cuiabá Prefeita de Chapada dos Guimarães

Edérzio de Jesus Mendes Leocir Hanel

Prefeito de Jangada Prefeito de Nobres

Mauriza Augusta de Oliveira Angelina Benedita Pereira

Prefeita de Nova Brasilândia Prefeita de Planalto da Serra

Silmar de Souza Gonçalves Atil Marques do Amaral

Prefeito de Livramento Prefeito de Pocone

João Antonio da Silva Balbino Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito de Rosario Oeste Prefeito de Santo Antonio do Leverger

Lucimar Campos

Prefeita de Varzea Grande

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS - CISVA comunica que, em justificativa apresentada pela sua Presidente a Sra. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MÉDICOS DE CONSULTAS DE UROLOGIA**, no Valor Global de **R\$ 18.980,00 (dezoito mil e novecentos e oitenta reais)**, da empresa: **CENTRO DE LITOTRIPSIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 00.071.260/0001-58, localizada à Avenida Mato Grosso n. 420, Centro, CEP: 78.005030 – Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu administrador o **Sr. PEDRO ERNESTO PULCHERIO**, brasileiro, inscrito no CPF: 437.709.677-04 e RG: 00471879 SSP/MT, de acordo com o disposto no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e do parecer Jurídico anexo ao processo licitatório.

Juara/MT, 27 de abril de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azoia Bezerra

Presidente da CPL Presidente - CISVA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 10/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 10/2017

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS - CISVA, inscrito com o CNPJ sob o n. 06.153.406/0001-90 localizado à Rua Venezuela, 75N – Centro – Juara/MT.

CONTRATADO: **FIGUEIRA & CHAVEZ LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 12.330.605/0001-20, localizada à Rua Marília, 625S – Vila Santa Maria – CEP: 78.575-000, no Município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu administrador o **Sr. Wilson Aluizio da Silva Figueira**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município de Juara/MT, portador da Cédula de Identidade n. 15.312.762/PCEMG/MG e CPF: 035.348.258-70.

OBJETO: RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E ADIÇÃO DE VALOR, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA, por se

tratar de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA**.

VALOR: R\$ 2.500,00

ASSINATURA: 27 DE ABRIL DE 2017.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2016

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2016

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS - CISVA, inscrito com o CNPJ sob o n. 06.153.406/0001-90 localizado à Rua Venezuela, 75N – Centro – Juara/MT.

CONTRATADO: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA – ME, devidamente inscrita com o CNPJ sob o n. 15.507.854/0001-36, localizada à Rua Itaúba n. 14, Quadra 119 – Bairro Dr. Fábio Leite, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. José Garcia Sombra, portador do RG: 1.269.676-5 SSP/MT e CPF: 871.093.36115.

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção do Portal Oficial do CISVA (www.cisva.com.br) e Publicações de Documentos.

VALOR: R\$ 2.410,50

ASSINATURA: 26 DE ABRIL DE 2017.

VIGÊNCIA: 31 DE OUTUBRO DE 2017.

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 012/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 012/2017

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS - CISVA, inscrito com o CNPJ sob o n. 06.153.406/0001-90 localizado à Rua Venezuela, 75N – Centro – Juara/MT.

CONTRATADO: CENTRO DE LITOTRIPSIA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 00.071.260/0001-58, localizada à Avenida Mato Grosso n. 420, Centro, CEP: 78.005030 – Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu administrador o Sr. PEDRO ERNESTO PULCHERIO, brasileiro, inscrito no CPF: 437.709.677-04 e RG: 00471879 SSP/MT.

PROCESSO: DISPENSA N. 013/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MÉDICOS DE CONSULTAS DE UROLOGIA.

VALOR: R\$ 18.980,00

ASSINATURA: 27 DE ABRIL DE 2017.

VIGÊNCIA: 60 DIAS.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017

O CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, as Resoluções nº 001/2004, 003/2008, 016/2009 e 009/2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, destinado à contratação e formação de Cadastro de Reserva para o Cargo abaixo descrito e dos que vagarem e forem necessários ao Quadro Pessoal durante o prazo de validade do certame, para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

QUADRO DE VAGAS

Cargo	Vagas de Concorrência Ampla	Vagas – PcD *(1)	Total de Vagas	Escolaridade (requisito a ser comprovado após convocação para contratação) *(2)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Assistente Administrativo	01	-	01	Ensino Médio Completo.	40 horas.	R\$1.158,80
Assistente Social	CR	-	CR	Ensino Superior específico de Assistente Social, com registro no Cress/MT= Conselho Regional de Serviço Social.	30 horas.	R\$2.500,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	-	01	Alfabetizado.	40 horas.	R\$1.013,32
Contador	CR	-	CR	Ensino Superior específico de Ciências Contábeis, com registro no Crc/MT= Conselho Regional de Contabilidade.	40 horas.	R\$2.500,00
Controlador Interno	CR	-	CR	Ensino Superior específico de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.	40 horas.	R\$2.500,00
Enfermeiro	CR	-	CR	Ensino Superior específico de Enfermeiro, com registro no Coren/MT= Conselho Regional de Enfermagem.	40 horas.	R\$2.300,50
Motorista	01	-	01	Alfabetizado + CNH na Categoria “D”.	40 horas.	R\$1.013,32
Técnico em Enfermagem	01	-	01	Ensino Médio específico de Técnico em Enfermagem, com registro no Coren/MT= Conselho Regional de Enfermagem.	40 horas.	R\$1.230,50
Total de Vagas	04	-	04			

NOTAS EXPLICATIVAS:

*(1) Siglas: PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos Portadores de Necessidades especiais, conforme item 4.1, deste Edital;

*(2) Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

1.1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da W2 AUDITORES E CONSULTORES, endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, com registro no Conselho Regional de Administração do Estado de Mato Grosso - CRA/MT sob o nº 267 - PJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90 e compreenderá: 1ª etapa - provas escritas e objetivas e de redação de caráter eliminatório e classificatório e de títulos, apenas classificatório; 2ª Etapa - comprovação de requisitos e exames médicos, de caráter eliminatório, que serão entre-

gues pelo candidato, a ser realizada após a homologação do Processo Seletivo, sob responsabilidade da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO.

1.1.2. Compete à Comissão Especial, instituída através da Resolução nº 008/2017, para acompanhar e fiscalizar todas as fases desse Processo Seletivo Simplificado.

1.1.3. O Processo Seletivo destina-se a contratação para preenchimento de vagas no cargo de Professor e formação de Cadastro de Reserva para preenchimento de vagas que vierem a surgir ou forem criadas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, discriminados no item 1 deste Edital.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão contratados os candidatos aprovados e classificados nesse Teste Seletivo será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual estarão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

1.1.6. Todas as etapas deste Processo Seletivo serão realizadas na cidade de Rondonópolis/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados, estritamente, a ordem de classificação no cargo para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital, terá como referência o horário oficial de Mato Grosso.

1.1.9. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da W2 AUDITORES E CONSULTORES, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br ou através do endereço eletrônico contato@w2consultores.com.br, bem como pelo telefone (65) 3041-2864.

2 - DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - Art. 3º).

2.2. Ter na data da contratação 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da contratação para o exercício do cargo.

2.6. Possuir e comprovar a escolaridade mínima exigida para o exercício do cargo.

2.7. Não ter incorrido demissão através de processo disciplinar, do serviço público estadual, federal ou municipal.

2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para a contratação do cargo, deverão ser comprovadas quando da convocação até a contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

3 - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. VIA INTERNET: Das 13h00min do dia 04/05/2017 às 18h00min do dia 19/05/2017, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da W2 AUDITORES E CONSULTORES. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado disponível na página da W2 AUDITORES E CONSULTORES (www.w2consultores.com.br) e acessar o link para inscrição correlato ao Processo Seletivo;

b) O candidato deverá optar pelo cargo a que deseja concorrer;

c) Inscrever-se, no período entre 13h00min do dia 04/05/2017 às 18h00min do dia 19/05/2017, através do requerimento específico disponível na página citada;

d) Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o CANCELAMENTO da inscrição;

e) O banco confirmará o seu pagamento junto à W2 AUDITORES E CONSULTORES.

f) A taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, por meio de boleto bancário, até a data estabelecida no CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ANEXO I, deste Edital), observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária. Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com o nível de Escolaridade mínimo exigido para cargo, da seguinte forma:

Escolaridade Mínima	Valor da Taxa de Inscrição - R\$.
Superior	80,00
Médio/Técnico	60,00

Alfabetizado	40,00

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário até a data do vencimento.

3.2.2. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta, para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras, e deverá ser pago no prazo nele indicado. A impressão desse documento em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado na conta do Consórcio até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

3.3. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO:

3.3.1. Todos os candidatos inscritos no período entre 13h00min do dia 04/05/2017 e 18h00min do dia 19/05/2017 poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, no máximo até as 18h00min do último dia do encerramento das inscrições (19/05/2017), quando esse recurso será retirado do site da W2 Consultores.

3.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.4.1. A W2 AUDITORES E CONSULTORES não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.4.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.4.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

3.4.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

3.4.5. A inscrição do candidato implica conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.4.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a convocação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.4.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.4.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.4.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

3.4.11. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.4.12. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo Simplificado.

3.4.13. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC na hipótese de cancelamento e suspensão do Processo Seletivo Simplificado ou em um dos casos abaixo:

- a) Não realização do Processo Seletivo;
- b) Exclusão de algum cargo oferecido;
- c) Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;
- d) Demais casos que a Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado julgar pertinente.

3.4.13.1. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão, cancelamento ou exclusão de algum cargo oferecido do Processo Seletivo Simplificado. O preenchimento, assinatura e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, por uma das seguintes formas:

a) mediante protocolo, dentro de um envelope, diretamente na Sede da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, situada à Rua Fernando Correa da Costa, 637 – Centro, CEP: 78.700-100, Rondonópolis/MT, no horário de expediente. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2017 - CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, nº de inscrição, nome completo e cargo pleiteado;

b) através dos Correios, por meio de Aviso de Recebimento - AR (averiguando-se sua tempestividade pela data da postagem), endereçado à CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, Rua Fernando Correa da Costa, 637 – Centro, CEP: 78.700-100 - Rondonópolis/

MT. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2017 - CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, nº de inscrição, nome completo e cargo pleiteado.

3.4.13.2. A restituição da taxa de inscrição será processada nos 20 (vinte) dias úteis seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.

3.4.14. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.15. Para verificar se seu pagamento já foi identificado pelos organizadores do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora: www.w2consultores.com.br e proceder da seguinte forma:

- a) Acessar a área restrita, denominada “Área do Candidato”, localizada na tela principal do site, informando “CPF” e “SENHA” cadastrados no momento da inscrição;
- b) Clicar no botão “OK”. (Em caso de esquecimento, clicar na opção “ESQUECEU A SENHA? Clique aqui.”);
- c) Será aberta a ÁREA DO CANDIDATO. Logo abaixo você tem a opção “Histórico”;
- d) Selecionar o Processo Seletivo Simplificado da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, clicando na opção “SELECIONE UM PROCESSO SELETIVO”, localizado na parte inferior da tela;
- e) A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do pagamento da taxa e será exibida a mensagem “Confirmação de pagamento - EFETUADO”.

3.4.16. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.4.16.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.4.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.4.17. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.4.17.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.4.17.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.4.17.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.4.17.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.5. DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES E DOADORES DE SANGUE:

3.5.1. Não serão aceitas inscrições isentas de pagamento, exceto:

3.5.1.1. Candidatos que não possuam condições de pagarem a taxa de inscrição ou se encontrem desempregados. Devendo para tanto estarem cadastrados junto ao CAD ÚNICO, e fornecerem ainda os seguintes documentos listados abaixo, nos casos de:

- a) Empregados de empresas privadas: original ou cópia autenticada do último Holerite recebido;
- b) Servidores públicos: original ou cópia autenticada do último contracheque recebido ou declaração do órgão ou entidade pública onde trabalha, sendo aceito apenas documento emitido com data máxima de trinta dias a contar da data do início das inscrições;
- c) Autônomos: declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia autenticada de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia autenticada das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
- d) Servidores públicos, exonerados ou demitidos: cópia autenticada do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia autenticada de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia autenticada das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
- e) Pensionistas: cópia autenticada do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia autenticada das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
- f) Estagiários: cópia autenticada do Contrato de Estágio; cópia autenticada das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
- g) Desempregados: declaração de próprio punho de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia autenticada das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

3.5.1.2. Doadores regulares de sangue, conforme disposto na Lei Estadual nº 7.713/02, deverão apresentar:

a) original ou cópia autenticada do documento padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador faz a sua doação, e que já tenha feito no mínimo 03 (três) doações antes da publicação deste Edital;

b) cópia autenticada do documento de identidade.

3.5.1.3. Para solicitar a inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição de que tratam os subitens 3.5.1.1 e 3.5.1.2, o candidato deverá efetuar a inscrição isenta, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

3.5.2. Acessar, no período de 13h00min do dia 04/05/2017 às 18h00min do dia 09/05/2017, observado o horário oficial de Mato Grosso, o endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, ler e aceitar o Requerimento de Isenção de Pagamento, devendo no ato da inscrição, anexar os comprovantes indicados nos subitens 3.5.1.1 e 3.5.1.2, digitalizados em Formato PDF.

3.5.3. Protocolar junto a CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO (Protocolo Geral) ou encaminhar os comprovantes indicados nos subitens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), durante o período de inscrições isentas à CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO (Comissão de Processo Seletivo Simplificado – Ref.: Isenção de Pagamento – Rua Fernando Correa da Costa, 637 – Centro – Rondonópolis/MT – CEP: 78.700-100) até o dia 10/05/2017. Não serão aceitos os comprovantes enviados ou recebidos via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), com data, posterior a 10/05/2017.

3.5.4. Não serão consideradas as cópias não autenticadas bem como os documentos encaminhados via fax, via Correio Eletrônico ou por outro meio que não o estabelecido neste Capítulo.

3.5.5. Consideram-se também cópias autenticadas, para fins de comprovação de documentos de isenção descritos neste Capítulo, os documentos contendo carimbos com a descrição “confere com o original”, datados e assinados por autoridade pública.

3.5.6. A informação prestada no ato da inscrição isenta do pagamento da taxa de inscrição, serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

3.5.7. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar a inscrição pela Internet;

b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

c) fraudar e/ou falsificar documento;

d) pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos nos subitens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 deste Capítulo;

e) não observar o período de postagem dos documentos.

3.5.8. O candidato na condição de isento fica ciente que declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/79.

3.5.9. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.

3.5.10. A partir do dia 11/05/2017 o candidato deverá verificar no site da empresa organizadora (www.w2consultores.com.br) os resultados da análise das inscrições isentas do pagamento do valor da inscrição, observados os motivos de indeferimento.

3.5.11. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição deferida terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.

3.5.12. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição indeferida poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação da relação de inscrições indeferidas no site da organizadora: www.w2consultores.com.br.

3.5.13. Após a análise dos recursos será divulgada no site da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO (www.w2consultores.com.br) a relação de inscrições deferidas e indeferidas.

3.5.14. O candidato que tiver sua inscrição isenta do valor indeferido, após recursos, e queiram participar do certame, deverão gerar boleto no site da empresa organizadora: www.w2consultores.com.br até a data limite de pagamento da inscrição 19/05/2017.

3.5.15. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.16. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a W2 AUDITORES E CONSULTORES do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.6.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), cargo, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis, no Quadro de avisos da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível em <http://www.tce.mt.gov.br/diario/index>, devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI).

3.6.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato – SAC da W2 AUDITORES E CONSULTORES, no endereço eletrônico e-mail: contato@w2consultores.com.br ou pelo telefone (65) 3041-2864, no prazo de até 01 (um), após a divulgação da relação de candidatos inscritos.

3.6.2.1. No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, bem como comunicado diretamente aos candidatos, com

anuência da Comissão Organizadora do Processo Seletivo. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.6.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela W2 AUDITORES E CONSULTORES com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.6.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.6.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.6.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados apenas no dia e na sala de realização das provas.

3.6.5. O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas para cada cargo, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1.989.

4.1.1. Conforme o §2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

4.1.2. A cada vinte novas vagas, haverá a convocação dos candidatos na condição de pessoa com deficiência, devendo obedecer ao seguinte critério: a primeira nomeação ocorrerá na 21ª vaga aberta, a segunda na 41ª e assim sucessivamente cada vinte novas vagas.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como anexar os documentos digitalizados em Formato PDF, no prazo das inscrições, junto à CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 13h00min às 17h00min ou encaminhar, via postal, até o 1º dia útil após o encerramento das inscrições, para o endereço da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – Rua Fernando Correa da Costa, 637 – Centro – Rondonópolis/MT – CEP: 78.700-100, os seguintes documentos:

a) Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.

b) Requerimento solicitando vaga especial, constando:

b1) O tipo de deficiência;

b2) A necessidade de condição especial, prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso. Os pedidos devem ser formalizados no ato da inscrição e serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

c) Parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de tempo adicional, conforme Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e alterações. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

4.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais e tempo adicional, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.6. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria.

4.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.8. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

5 – DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo de seleção constará de provas escritas e objetivas e de redação, de caráter eliminatório e classificatório e de títulos, apenas classificatório.

5.1.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA: Serão aplicadas provas escritas e objetivas e de redação, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas para todos os cargos:

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
Português	10	2,0	20,00
Matemática	05	2,0	10,00
Conhecimentos Gerais	05	2,0	10,00
Informática	05	2,0	10,00
Conhecimentos Específicos	15	2,0	30,00
Redação	-	-	20,00
Total	40		100,00

5.1.2. As Provas escritas e objetivas e de reação, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.1.3. As provas escritas e objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

5.1.4. As provas escritas e objetivas para todos os cargos terão caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 40% (quarenta por cento) de pontos em cada conteúdo (disciplina) da prova objetiva.

5.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Processo Seletivo.

5.1.6. As questões das provas escritas e objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.

5.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da W2 AUDITORES E CONSULTORES devidamente treinado.

5.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS E DE REDAÇÃO: As provas escritas e objetivas e de redação serão realizadas na cidade de Rondonópolis/MT, com data prevista para o dia 11/06/2017 (Domingo), com duração máxima de 03h00min para sua realização, no período MATUTINO, com início às 09h00min, considerado o horário oficial de Mato Grosso.

5.3. O local de realização da prova escrita, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado a partir do dia 31/05/2017 no Quadro de avisos da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.3.1. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos SOMENTE no dia das provas objetivas, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.3.2. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.3.3. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo Seletivo, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.3.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.3.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.3.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 1h00min do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente, comprovante de inscrição e de DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).

5.3.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.3.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.6.2.1 deste Edital.

5.3.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de 2 (dois) candidatos, testemunhas do fato.

5.3.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.3.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala. Poderá haver, inclusive, coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos.

5.3.8.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher a impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

5.3.8.2. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na ELIMINAÇÃO do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.3.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

5.3.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.3.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.3.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.3.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

5.3.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 5.3.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

5.3.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5.3.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.3.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da W2 AUDITORES E CONSULTORES sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do Processo Seletivo Simplificado. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.3.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.3.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo Simplificado, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.

5.3.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.3.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo Simplificado e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.3.14. Não haverá segunda chamada para as provas escritas e objetivas e de redação. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.3.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.3.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos 02h00min contados do seu efetivo início.

5.3.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas. 5.3.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será ELIMINADO do certame.

5.3.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;
- c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- d) Não apresentar documento que bem o identifique;
- e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida 02h00min do seu início;
- g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;
- h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 5.3.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;
- i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- k) Não devolver integralmente o material recebido;
- l) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
- m) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;
- n) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- o) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- p) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;
- q) Não apresentar a documentação exigida;
- r) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
- s) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;
- t) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.3.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “l” e “m” do item 5.3.18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.

5.3.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.3.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no Processo Seletivo.

5.3.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.3.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.3.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.3.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.3.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

5.3.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.3.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.3.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas escritas e objetivas e de redação e o comparecimento no horário determinado.

5.3.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.3.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

5.4. DA PROVA DISCURSIVA - REDAÇÃO

5.4.1. Para todos os cargos será aplicada Prova Discursiva de Redação no mesmo dia e horário das Provas Escritas e Objetivas.

5.4.2. Somente serão corrigidas as Provas Discursivas - Redação dos candidatos habilitados/classificados nas Provas Escritas e Objetivas, na forma do item 5.1.4, deste Edital.

5.4.3. Os demais candidatos serão automaticamente excluídos do Concurso.

5.4.4. Na Prova Discursiva – Redação, o candidato deverá desenvolver texto dissertativo de acordo com o tema único proposto, sobre assunto de interesse geral. A redação deverá conter os itens discriminados a seguir que serão avaliados em estreita correlação:

5.4.4.1. Conteúdo – até 10 (dez) pontos:

- a) Perspectiva adotada no tratamento do tema;
- b) Capacidade de análise e senso crítico em relação ao tema proposto;
- c) Consistência dos argumentos, clareza e coerência no seu encadeamento.

5.4.4.2. A nota será prejudicada, proporcionalmente, caso ocorra abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações e/ou colagem de textos e de questões apresentados na prova.

5.4.5. Estrutura – até 5 (cinco) pontos:

- a) Respeito ao gênero solicitado;
- b) Progressão textual e encadeamento de ideias;
- c) Articulação de frases e parágrafos (coesão textual).

5.4.6. Expressão – até 5 (cinco) pontos:

5.4.6.1. A avaliação da expressão não será feita de modo estanque ou mecânico, mas sim de acordo com sua estreita correlação com o conteúdo desenvolvido. A avaliação será feita considerando-se:

- a) Desempenho linguístico de acordo com o nível de conhecimento exigido para o cargo/especialidade;
- b) Adequação do nível de linguagem adotado à produção proposta e coerência no uso;
- c) Domínio da norma culta formal, com atenção aos seguintes itens: estrutura sintática de orações e períodos, elementos coesivos; concordância verbal e nominal; pontuação; regência verbal e nominal;
- d) Emprego de pronomes; flexão verbal e nominal; uso de tempos e modos verbais; grafia e acentuação.

5.4.7. Na aferição do critério de correção gramatical, por ocasião da avaliação do desempenho na Prova Dissertativa-Redação a que se refere este Capítulo, os candidatos deverão usar as normas ortográficas em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016, implementadas pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

5.4.8. Será atribuída nota ZERO à Prova Discursiva – Redação que:

- a) Fugir à modalidade de texto solicitada e/ou ao tema proposto;
- b) Apresentar texto sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos) ou qualquer fragmento de texto escrito fora do local apropriado;
- c) For assinada fora do local apropriado;
- d) Apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
- e) Estiver em branco;
- f) Apresentar letra ilegível e/ou incompreensível.

5.4.9. A folha para rascunho no Caderno de Provas será de preenchimento facultativo. Em hipótese alguma o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da Prova Discursiva – Redação pela Banca Examinadora.

5.4.10. Na Prova Discursiva – Redação, deverão ser rigorosamente observados os limites mínimo de 20 (vinte) linhas e máximo de 30 (trinta) linhas, sob pena de perda dos pontos a serem atribuídos à Redação.

5.4.11. A Prova Discursiva – Redação terá caráter Eliminatório e Classificatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 8 (oito) pontos.

5.5. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA SEGUNDA ETAPA:

5.5.1. A avaliação de títulos somente para os cargos de nível superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 06 (seis) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

5.5.2. O candidato deverá encaminhar uma cópia autenticada em cartório de cada título acompanhado dos documentos pessoais (CPF e RG).

5.5.2.1. Os Títulos deverão ser entregues até o dia 11/06/2017, no mesmo local de realização das provas, endereçado à COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO, por todos os candidatos inscritos que assim desejarem acondicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS, deste Edital, devidamente preenchida e fixada/colada do lado de fora do envelope, declarando os títulos pretendo que sejam avaliados, o número de documentos entregues, seu nome e o cargo pretendido, com letra legível ou de forma. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, devidamente preenchida, na qual será atestada pelo fiscal da sala.

5.5.3. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos classificados nas provas escritas e objetivas.

5.5.4. Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins de avaliação, as cópias de documentos que não estejam autenticadas por Tabelião em Cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

5.5.5. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, a atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5.5.6. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.

5.5.6.1 Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado no Edital.

5.5.7. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

5.5.8. Os títulos não são cumulativos, só serão computados a um único título, sendo considerado, para tal fim o de maior pontuação.

5.5.9. Os títulos considerados neste concurso, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	6,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	4,00
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	2,00

5.5.10. Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação com colação de grau (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

5.5.11. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea C do quadro de títulos deste edital, o certificado deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

5.5.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

5.5.11.2. Não receberá pontuação na alínea “C” do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

5.5.12. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que constem a carga horária, e desde que for compatível com cargo inscrito.

5.5.13. Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

5.5.14. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.5.15. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como, comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos que não estejam em consonância com as disposições deste Edital não serão considerados para efeito de pontuação.

5.5.16. Não será considerado o título de pós-graduação para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.

6 - DOS PROGRAMAS

6.1. O programas/conteúdo programático das provas escritas compõe o ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS, do presente Edital, devidamente compatível com as atribuições do cargo.

6.2. O ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS, integrante deste Edital contempla o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado, desde que compatível com o cargo.

6.3. A CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO e a W2 AUDITORES E CONSULTORES não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens das provas objetivas poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item das provas objetivas poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos nas Provas Objetivas, obedecidos os critérios estabelecidos, neste edital.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados dentro do número de vagas estabelecidas neste Edital, como APROVADOS. Os candidatos que se classificarem fora do número de vagas, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporão o Cadastro de Reserva.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;

c) Maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

d) Maior pontuação na Prova Objetiva de Matemática;

e) Maior pontuação na Prova Objetiva de Informática;

f) Sorteio.

7.5. O Resultado será publicado no Quadro de avisos da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.6. O candidato classificado, excedente às vagas atualmente existentes, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação no Quadro de avisos da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível em <http://www.tce.mt.gov.br/diario/index>.

8. DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados no Quadro de avisos da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, conforme prazos previstos no CRONOGRAMA – ANEXO I, deste Edital.

8.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá de até 1 (um) dia útil, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

8.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, somente em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link "INSCRIÇÕES ONLINE", onde o candidato deverá selecionar o Processo Seletivo da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

8.3.1. Caberá recurso à W2 AUDITORES E CONSULTORES contra erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, pedido de isenção, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório, até 1 (um) dia útil, a contar do dia subsequente ao da divulgação / publicação oficial das respectivas etapas.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via e-mail, e outros diversos do que determina o subitem 8.3 deste Edital.

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável, de 1 (um) dia útil, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

8.8. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.10. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.11. Se do exame de recursos resultarem em anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.13. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Presidente e divulgado no Quadro de avisos da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

9.2. Depois de homologado o Processo Seletivo Simplificado, o candidato será convocado para a realização da 2ª Etapa - Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-á à apreciação em duas fases:

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

- a) Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- c) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;
- d) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;
- g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- h) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- j) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- k) Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- l) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
- m) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- n) Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;
- o) Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
- p) Certidão da Justiça (civil e criminal 1º e 2º grau);
- q) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
- r) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- s) Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
- t) CPF do Pai e da Mãe e/ou declaração de falecimento ou de desconhecimento parental.
- u) Declaração de não acumulação remunerada de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- v) Demais documentos, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

2ª Fase - Exame médico Pré-Admissional, emitido por médico credenciado junto à CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:

- a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO.

9.3. Considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas no subitem 9.2 deste Edital, o candidato será convocado pela CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar e realizar os procedimentos e exames descritos no subitem 9.2, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 30 (trinta) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma, nas duas fases previstas no supracitado subitem 9.2 deste Edital.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura no cargo, sendo-lhes assegurado o direito de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7. A inexistência das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 12 (dozes) meses, contado da data da homologação do resultado final.

9.8.1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado será efetuada pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital.

9.9. O candidato que desejar relatar à W2 AUDITORES E CONSULTORES fatos ocorridos durante a realização do Processo Seletivo Simplificado ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da W2 AUDITORES E CONSULTORES pelo e-mail: contato@w2consultores.com.br; endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br ou pelo telefone: (65) 3041-2864.

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à W2 AUDITORES E CONSULTORES, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e junto à CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.12. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da W2 AUDITORES E CONSULTORES.

9.13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO e a W2 AUDITORES E CONSULTORES se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, e/ou da organizadora W2 AUDITORES E CONSULTORES.

9.16. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no Quadro de avisos da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

9.17. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Simplificado.

9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela W2 AUDITORES E CONSULTORES, com anuência da comissão organizadora do Processo Seletivo.

9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21. O candidato deverá consultar frequentemente no quadro de avisos da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível em <http://www.tce.mt.gov.br/diario/index>, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Processo Seletivo Simplificado.

9.22. A W2 AUDITORIA E CONSULTORIA não participa do processo de homologação, nomeação e contratação dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO.

9.23. O prazo de impugnação deste edital será de 3 (três) dias úteis a partir da sua data de publicação.

9.24. Faz parte de Edital aos anexos (ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO; ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS; ANEXO III – ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA DOS CARGOS; ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS).

Rondonópolis/MT, 26 de abril de 2017.

Presidente do Coress-MT: Fábio Schoreter

Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo: Cristiane da Costa Aguiar Kolling

Assistente Administrativo PTNM/SUS da SES/MT

Vice Presidente: Regina Lúcia Ribeiro da Cruz

Tesoureira do CORESS/MT

Membro: André Luiz Pereira da Silva

Contador do CORESS/MT

Membro: Viviane Karla Freitas Borges

Assessora Jurídica do CORESS/MT.

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento	Local
27/04/2017	Publicação da íntegra do Edital de Abertura.	Quadro de avisos da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível em http://www.tce.mt.gov.br/diario/index .
04/05/2017 a 19/05/2017	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado com Pagamento da Taxa	www.w2consultores.com.br
04/05/2017 a 09/05/2017	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição	CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO e www.w2consultores.com.br .
11/05/2017	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.	Quadro de avisos da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível em http://www.tce.mt.gov.br/diario/index .
19/05/2017	Último Dia Pagamento da Taxa de Inscrição	Estabelecimento bancário, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição.
19/05/2017	Último dia para os Candidatos no Processo Seletivo Simplificado e Entrega do Laudo Médico pelo candidato que quiser concorrer como deficiente	Protocolo da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO ou Através dos Correios, por meio de Aviso de Recebimento – AR, endereçado a CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, situada à Rua Fernando Correa da Costa, 637 – Centro, CEP 78.700-100, Rondonópolis/MT, até a data estabelecida, averiguando-se sua tempestividade pela data da postagem.
25/05/2017	Divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos	Quadro de avisos da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível em http://www.tce.mt.gov.br/diario/index .
31/05/2017	Divulgação do Local de Realização da Prova Escrita e Objetiva e confirmação de data e horários de realização das provas	Quadro de avisos da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível em http://www.tce.mt.gov.br/diario/index .
	Disponibilização do Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI de todos os candidatos	www.w2consultores.com.br
11/06/2017	Realização da prova escrita e objetiva, de redação e entrega dos títulos.	Local e horário de realização: a divulgar no Quadro de avisos da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível em http://www.tce.mt.gov.br/diario/index .
12/06/2017, a partir das 16h00min	Divulgação dos gabaritos das provas escritas e objetivas.	Quadro de avisos da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível em http://www.tce.mt.gov.br/diario/index .
Até 20/06/2017	Divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas e o Resultado das provas escritas e objetivas e de redação.	Quadro de avisos da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível em http://www.tce.mt.gov.br/diario/index .
23/06/2017	Divulgação do parecer sobre o Resultado das provas escritas e objetivas e de redação e o Resultado classificatório.	Quadro de avisos da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível em http://www.tce.mt.gov.br/diario/index .
27/06/2017	Divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e do Resultado Final (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).	Quadro de avisos da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível em http://www.tce.mt.gov.br/diario/index .
No prazo máximo de 15 (quinze) dias após terem sido ultimadas todas as etapas editalícia.	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Presidente do Consórcio.	Quadro de avisos da CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, www.w2consultores.com.br e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível em http://www.tce.mt.gov.br/diario/index .

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS

CARGO DE ENSINO (ALFABETIZADO)

?AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

?MOTORISTA

?PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO ALFABETIZADO: Ortografia (escrita correta das palavras), Divisão silábica, Pontuação, Acentuação Gráfica, Flexão do substantivo (gênero - masculino e feminino), Número - (singular e Plural) e Interpretação de Texto.

?MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO ALFABETIZADO: Sistema de numeração. Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, Números reais: adição, subtração, multiplicação, divisão. Problemas envolvendo situações da vida prática.

?CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO ALFABETIZADO: Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais e internacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segu-

rança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e Rondonópolis/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. Sugestão Bibliográfica: Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

?INFORMÁTICA BÁSICA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO: Conceitos básicos do hardware e periféricos de um microcomputador. Browsers Internet Explorer, Firefox e Chrome. Ferramentas e aplicações de informática. Ambiente Windows. Linux. Correio eletrônico. Procedimento para a realização de cópia de segurança (backup). Microsoft Office. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso. Conceitos e tecnologias relacionados à Internet e Intranet. Segurança Virtual. Malwares. Antivírus. Firewall.

? ESPECÍFICA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; Polimento de objetos, peças e placas de metal; Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; Prevenção de acidentes; Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Materiais utilizados na limpeza em geral; Noções básicas de limpeza de prédios públicos; Comportamento; Comunicação; Higiene Pessoal: Bem-estar físico, mental e social e aparência pessoal; EPIs e EPCs; O que é e como deve ser a limpeza profissional; Tipos de Limpeza; Produtos, máquinas, equipamentos e acessórios de limpeza adequados. Atividades específicas teóricas inerentes o cargo.

? ESPECÍFICA PARA O CARGO DE MOTORISTA: Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: regras gerais de circulação; regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; advertência e indicação; sinais luminosos; Conhecimento de defeitos simples do motor; Procedimentos corretos para economizar combustível; Cuidados necessários para conservar o veículo em boas condições mecânicas; Conhecimento básico sobre sistema de freios; defeitos simples do sistema elétrico; Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Segurança do trabalho e prevenção de acidentes e incêndio.

CARGO DE ENSINO (MÉDIO)

?ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

?TÉCNICO EM ENFERMAGEM

?PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO COMPLETO: Fonologia: conceito, encontros vocálicos, dígrafos, ortoépica, divisão silábica, prosódia, acentuação e ortografia; Morfologia: estrutura e formação das palavras, classes de palavras; Sintaxe: termos da oração, período composto, conceito e classificação das orações, concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, crase e pontuação; Semântica: a significação das palavras no texto; Interpretação de texto.

?MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO COMPLETO: (RACIOCÍNIO LÓGICO) Princípio da Regressão ou Reversão. Lógica Dedutiva, Argumentativa e Quantitativa. Lógica Matemática Qualitativa. Sequências Lógicas envolvendo Números, Letras e Figuras. Regra de três simples e compostas. Razões Especiais. Análise Combinatória e Probabilidade. Progressões Aritmética e Geométrica. Conjuntos: as relações de pertinência, inclusão e igualdade; operações entre conjuntos, união, interseção e diferença. Conjuntos numéricos. Equações de 1º e 2º graus. Inequações de 1º e 2º graus. Funções de 1º e 2º graus. Geometria analítica. Matrizes determinantes e sistemas lineares. Polinômios.

?CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO COMPLETO: Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais e internacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e Rondonópolis/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. Sugestão Bibliográfica: Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

?INFORMÁTICA BÁSICA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO: Conceitos básicos do hardware e periféricos de um microcomputador. Browsers Internet Explorer, Firefox e Chrome. Ferramentas e aplicações de informática. Ambiente Windows. Linux. Correio eletrônico. Procedimento para a realização de cópia de segurança (backup). Microsoft Office. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso. Conceitos e tecnologias relacionados à Internet e Intranet. Segurança Virtual. Malwares. Antivírus. Firewall.

?ESPECÍFICA PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: Redação Oficial; Gestão de Qualidade (Ferramentas e Técnicas); Administração e Organização; Serviços Públicos (Conceitos - Elementos de Definição - Princípios - Classificação); Atos e Contratos Administrativos; Empresa Humana; Relações Humanas e Interpessoais; Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei nº 8.666/93 e alterações. Higiene e segurança do trabalho; Estrutura Administrativa Ager. Administração: de materiais, financeira, de recursos humanos, da produção. Planejamento: orçamento, programas, planos e projetos. Gestão: habilidades e competências gerenciais, comunicação e estilos gerenciais. Atendimento ao público. Meios de Comunicação. Abreviações. Agenda. Comunicação e Relações Públicas. Comunicação telefônica. Uso de equipamentos de escritório. Uso de aparelhos de fax e máquinas reprográficas. Noções de uso dos serviços de telefonia. Noções de software de controle de ligações. Noções de arquivamento e procedimentos administrativos. Elaboração e manutenção de banco de dados. Noções de estoque. Meios de transporte. Liderança e poder; motivação. Atas. Ofícios. Memorandos. Cartas. Certidões. Atestados. Declarações. Procuração. Recebimento e remessa de correspondência oficial. Hierarquia. Impostos e Taxas. Requerimento. Circulares. Siglas dos Estados da Federação. Formas de tratamento em correspondências oficiais. Tipos de correspondência. Atendimento ao Público. Portarias. Editais. Noções de protocolo e arquivo. Índice onomástico. Assiduidade. Disciplina na execução dos trabalhos. Relações humanas no trabalho. Formas de tratamento. Decretos. Organograma. Fluxograma. Poderes Legislativo e Executivo Municipal. Leis Ordinárias

e Complementares. Constituição Federal. Uso de correio eletrônico. Princípios que regem a Administração Pública. Ética no Serviço Público. Princípios de Arquivologia. Licitações e Contratos: conceitos, princípios, características, fases, lei 8.666 de 21/06/93 e modificações. Lei do Pregão.

?ESPECÍFICA PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Imunização: conceito, importância, tipos, principais vacinas e soros utilizados em saúde pública (indicação, contra-indicações, doses, vias de administração, efeitos colaterais), conservação de vacinas e soros (cadeia de frio). Doenças transmissíveis: agente, forma de transmissão, prevenção, sinais e sintomas, assistência de enfermagem e vigilância epidemiológica das principais doenças transmissíveis. Assistência de enfermagem à mulher: na prevenção do Câncer cérvico-uterino e de Mama, no Pré-natal no planejamento familiar. Assistência de enfermagem à criança: no controle do crescimento e desenvolvimento, no controle das doenças diarreicas, no controle das infecções respiratórias agudas (pneumonia, otites, amigdalites, infecções das vias aéreas superiores), no controle das principais verminoses (ascaridíase, oxioríase, estrogiloidíase, giardíase, amebíase e esquistossomose), na alimentação da criança (aleitamento materno e orientação para o desmame). Assistência de enfermagem ao adulto. Conceito, causas, sinais e sintomas, tratamento e assistência de enfermagem das patologias dos seguintes sistemas: Sistema cardiovascular, insuficiência cardíaca congestiva e hipertensão arterial; Sistema respiratório: asma e pneumonias; Sistema digestivo: gastrites e úlceras pépticas; Sistema endócrino: diabetes mellitus; Sistema neurológico: caracterização dos níveis de consciência e acidentes vascular cerebral; Sistema músculo-esquelético: traumatismos (distensão, entorços, subluxação e fraturas); Procedimentos básicos de enfermagem: verificação da pressão arterial, pulso, temperatura e respiração, curativos (técnicas, tipos de curativos), administração de medicamentos (dilução, dosagem, vias e efeitos colaterais); Legislação em Enfermagem: Lei do exercício profissional; Conceitos matemáticos aplicados à prática profissional. Saúde Pública: Organização dos serviços de saúde no Brasil. Organização e princípios do SUS. Modelo Assistencial e Financiamento. Planejamento e programação local de saúde. Política Nacional de Humanização. Sistema Único de Saúde - Princípios, Diretrizes e Controle Social. Política Nacional de Atenção Básica no SUS. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. A Saúde no contexto da Seguridade Social. Saúde Complementar. O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos. Educação em saúde. Políticas Nacionais na área da saúde.

CARGO DE ENSINO (SUPERIOR)

?ASSISTENTE SOCIAL

?CONTADOR

?CONTROLADOR INTERNO

?ENFERMEIRO

?LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR: TEXTO: Interpretação de texto informativo ou literário. FONÉTICA: fonema e letra; classificação dos fonemas (vogais, semivogais e consoantes); encontros vocálicos; encontros consonantais; dígrafos; sílabas; tonicidade das sílabas. ORTOGRAFIA: Emprego das letras maiúsculas e minúsculas; acentuação gráfica; emprego do hífen. MORFOLOGIA: Famílias de palavras; afixos; processos de formação de palavras; reconhecimento, emprego, flexões e classificações das classes gramaticais. SINTAXE: emprego dos sinais de pontuação; regência verbal e nominal; a ocorrência da crase, concordância verbal e nominal.

?MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR: (RACIOCÍNIO LÓGICO) Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Frações e operações com frações. Números e grandezas proporcionais: razões e proporções; divisão em partes proporcionais; regra de três; porcentagem e problemas. Problemas com Sistemas de medidas: medidas de tempo; sistema decimal de medidas; sistema monetário brasileiro. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.

?CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR: Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais e internacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e Rondonópolis/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. Sugestão Bibliográfica: Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

?CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL: A identidade da profissão do Serviço Social e seus determinantes ideopolíticos. O espaço ocupacional e as relações sociais que são estabelecidas pelo Serviço Social. A Questão Social, o contexto conjuntural, profissional e as perspectivas teórico-metodológicas do Serviço Social pós-reconceituação. O espaço sócio-ocupacional do Serviço social e as diferentes estratégias de intervenção profissional. As possibilidades, os limites e as demandas para o Serviço Social na esfera pública, privada e nas ONG's. A instrumentalidade como elemento da intervenção profissional. O planejamento da intervenção e a elaboração de planos, programas, projetos e pesquisas na implantação de políticas sociais. O Serviço Social na contemporaneidade: as novas exigências do mercado de trabalho. Análise da questão social. Fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social. Os fundamentos éticos da profissão. A consolidação da LOAS e seus pressupostos teóricos. O novo reordenamento da Assistência Social/SUAS suas interfaces com os segmentos da infância e juventude, mulheres, idosos, família, pessoa com deficiência. A política social brasileira e os programas sociais de transferência de renda na contemporaneidade: bolsa família, PETI, etc. Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Outras políticas nacionais na área da saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos. Educação em saúde.

?CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE CONTADOR: DIREITO ADMINISTRATIVO: 1. Organização Administrativa. 1.1 Princípios Fundamentais. 1.2 Administração Direta, Indireta e Fundacional. 2. Controle da Administração. 2.1 Tipos e formas de controle. 2.2 Controle Administrativo. 2.3 Controle Legislativo. 2.4 Controle Interno. 3. Serviços Públicos. 3.1 Conceito. 3.2 Classificação. 3.3 Formas de execução. 3.4 Competência da União, Estados e Municípios. 4. Licitações. 4.1 Princípios. 4.2 Obras, Serviços de Engenharia e demais serviços. 4.3 Modalidades. 4.4 Publicações. 4.5 Dispensas e Inexigibilidades. 4.6 Procedimentos licitatórios. 4.7 Processamento e julgamento. 4.8 Instrumentos convocatórios. 4.9 Tipos. 4.10 Anulação e Revogação. 5. Contratos. 5.1 Normas Gerais. 5.2 Cláusulas essenciais. 5.3 Cláusulas exorbitantes. 5.4 Formalização. 5.5. Garantias contratuais. 5.6. Duração e prorrogação. 5.7. Alteração. 5.8. Nulidade. 5.9. Execução. 5.10 Inexecução. 5.11 Rescisão. 5.12 Teoria da Imprevisão. 5.13 Sanções Administrativas. 5.14 Tutela judicial. 6. Poderes da Administração. 6.1 Normativo. 6.2 Disciplinar. 6.3 Decorrente da Hierarquia. 7. Poder de Polícia. 7.1 Conceito. 7.2 Polícia administrativa e judiciária. 7.3 Meios de Atuação. 7.4 Características. 7.5 Limites. 8. Atos Administrativos. 8.1 Atos da Administração. 8.2 Conceito. 8.3 Atributos. 8.4 Elementos. 8.5 Discricionariedade e Vinculação. 8.6 Classificação. 8.7 Atos Administrativos em espécie. 8.8 Extinção. **DIREITO TRIBUTÁRIO:** 1. Código Tributário Nacional. 2. Título VI, Capítulo I da Constituição Federal de 1988. 3. O Estado e o Poder de Tributar. 4. O Direito Tributário. 5. A legislação Tributária. 6. Vigência e aplicação da Legislação Tributária. 7. Obrigação Tributária. 8. Crédito Tributário. 9. Sistema Tributário Nacional. 10. Competência Tributária. 11. Impostos Federais, Estaduais e Municipais. 12. Taxas. 13. Contribuição de Melhoria. 14. Contribuições Sociais. 15. Empréstimos Compulsórios. 16. Processo Administrativo Tributário. 17. Processo Judicial Tributário. 18. Ilícito Tributário 19. Legislação da área Tributária.

?CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO: DIREITO ADMINISTRATIVO: 1. Organização Administrativa. 1.1 Princípios Fundamentais. 1.2 Administração Direta, Indireta e Fundacional. 2. Controle da Administração. 2.1 Tipos e formas de controle. 2.2 Controle Administrativo. 2.3 Controle Legislativo. 2.4 Controle Interno. 3. Serviços Públicos. 3.1 Conceito. 3.2 Classificação. 3.3 Formas de execução. 3.4 Competência da União, Estados e Municípios. 4. Licitações. 4.1 Princípios. 4.2 Obras, Serviços de Engenharia e demais serviços. 4.3 Modalidades. 4.4 Publicações. 4.5 Dispensas e Inexigibilidades. 4.6 Procedimentos licitatórios. 4.7 Processamento e julgamento. 4.8 Instrumentos convocatórios. 4.9 Tipos. 4.10 Anulação e Revogação. 5. Contratos. 5.1 Normas Gerais. 5.2 Cláusulas essenciais. 5.3 Cláusulas exorbitantes. 5.4 Formalização. 5.5. Garantias contratuais. 5.6. Duração e prorrogação. 5.7. Alteração. 5.8. Nulidade. 5.9. Execução. 5.10 Inexecução. 5.11 Rescisão. 5.12 Teoria da Imprevisão. 5.13 Sanções Administrativas. 5.14 Tutela judicial. 6. Poderes da Administração. 6.1 Normativo. 6.2 Disciplinar. 6.3 Decorrente da Hierarquia. 7. Poder de Polícia. 7.1 Conceito. 7.2 Polícia administrativa e judiciária. 7.3 Meios de Atuação. 7.4 Características. 7.5 Limites. 8. Atos Administrativos. 8.1 Atos da Administração. 8.2 Conceito. 8.3 Atributos. 8.4 Elementos. 8.5 Discricionariedade e Vinculação. 8.6 Classificação. 8.7 Atos Administrativos em espécie. 8.8 Extinção. **Orçamento Público:** 1. Processo Orçamentário. 1.1 Planos, Programas, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual. 1.2 Orçamento - Programa. 1.3 Planejamento: Conceitos. Princípios. Dispositivos Constitucionais. 1.4 Abrangência dos Instrumentos de Planejamento: Orçamento Fiscal; da Seguridade Social; Investimentos das Empresas Estatais. 1.5 Plano Plurianual: Dispositivo Constitucional -Definição e Objeto. Prazos e Vigência. 1.5 Lei Orçamentária Anual: Conceituação. Conteúdo. Princípios orçamentários. Competência. Vigência e Prazos. A organização do processo de elaboração do orçamento. 1.7 Lei de Diretrizes Orçamentárias: Função. Princípios Básicos. Prazos e Vigência. 2. Execução Orçamentária. 2.1 Créditos Orçamentários. 2.2 Empenho. 2.3 Liquidação. 2.4 Pagamento. 2.5 Restos a Pagar. 2.6 Despesas de Exercícios Anteriores. 3. Sistema Orçamentário: As Classificações Orçamentárias -Institucional e Funcional Programática; Categorias Econômicas -Receita; Categorias Econômicas -Despesa. 4. Controle e Avaliação da Execução Orçamentária. 4.1 O Controle Interno. 4.2 O Controle Externo. 4.3 Aspectos do Controle. 4.4 Os Relatórios de Gestão Fiscal. 4.5 Convênios e Prestação de Contas. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público:** 1 Conceito; 1.1 Campo de Atuação; 1.2. Objetivos; 1.3. Regimes Contábeis; 2. Receita e despesa orçamentária: conceito, classificação e estágios; 3. Créditos adicionais; 4. Receitas e Despesas Extra orçamentárias: restos a pagar, depósitos, serviços da dívida a pagar e débitos de tesouraria; Regime de Adiantamento ou Suprimentos de Fundos; Despesas de Exercícios Anteriores; Dívida Pública. 5. Despesa e a Lei de Responsabilidade Fiscal; 6. Patrimônio na Administração Pública: 6.1. Conceito; 6.2. Patrimônio sob o aspecto qualitativo; 6.3. Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos; 6.4 Depreciação, Amortização e Exaustão; 6.5 Inventário; 7. Escrituração na Administração Pública: 7.1. Conceito; 7.2. Plano de Contas; 7.3. Sistema Contábil; 7.4. Formalidades do registro contábil; 7.5. Escrituração de operações típicas. 8. Demonstrações Contábeis: Conceito, 8.1. Balanço Orçamentário; 8.2. Balanço Financeiro; 8.3. Balanço Patrimonial; 8.4. Classificação das Variações Patrimoniais; 8.5. Demonstração das Variações Patrimoniais; 8.6. Demonstração dos Fluxos de Caixa; 9. Análise e Interpretação dos Balanços Públicos; 10. Levantamento de Contas: 10.1. Prestação de Contas; 10.2. Tomada de Contas. 11. Legislação Aplicada à Gestão Pública: 11.1 Constituição Federal de 1988; 11.2 Lei Complementar nº 4.320/64; 12.3. Decreto Lei 200/67; 11.4. Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; 11.5. Lei nº 10.028 de 19.10.2000; 11.6. Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 4ª Edição. **DIREITO TRIBUTÁRIO:** 1. Código Tributário Nacional. 2. Título VI, Capítulo I da Constituição Federal de 1988. 3. O Estado e o Poder de Tributar. 4. O Direito Tributário. 5. A legislação Tributária. 6. Vigência e aplicação da Legislação Tributária. 7. Obrigação Tributária. 8. Crédito Tributário. 9. Sistema Tributário Nacional. 10. Competência Tributária. 11. Impostos Federais, Estaduais e Municipais. 12. Taxas. 13. Contribuição de Melhoria. 14. Contribuições Sociais. 15. Empréstimos Compulsórios. 16. Processo Administrativo Tributário. 17. Processo Judicial Tributário. 18. Ilícito Tributário 19. Legislação da área Tributária. 1.2 Orçamento - Programa. 1.3 Planejamento: Conceitos. Princípios. Dispositivos Constitucionais. 1.4 Abrangência dos Instrumentos de Planejamento: Orçamento Fiscal; da Seguridade Social; Investimentos das Empresas Estatais. 1.5 Plano Plurianual: Dispositivo Constitucional -Definição e Objeto. Prazos e Vigência. 1.5 Lei Orçamentária Anual: Conceituação. Conteúdo. Princípios orçamentários. Competência. Vigência e Prazos. A organização do processo de elaboração do orçamento. 1.7 Lei de Diretrizes Orçamentárias: Função. Princípios Básicos. Prazos e Vigência. 2. Execução Orçamentária. 2.1 Quadro de Detalhamento da Despesa. 2.2 Créditos Orçamentários. 2.3 Empenho. 2.4 Liquidação. 2.5 Pagamento. 2.6 Restos a Pagar. 2.7 Despesas de Exercícios Anteriores. 3. Sistema Orçamentário: As Classificações Orçamentárias -Institucional e Funcional Programática; Categorias Econômicas -Receita; Categorias Econômicas -Despesa. 4. Controle e Avaliação da Execução Orçamentária. 4.1 O Controle Interno. 4.2 O Controle Externo. 4.3 Aspectos do Controle. 4.4 Os Relatórios de Gestão Fiscal. 4.5 Convênios e Prestação de Contas. **Contabilidade Pública:** 1. Legislação básica (Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64); 2. Conceito, objeto e princípios fundamentais; 3. Regimes contábeis; 4. Campo de aplicação; 5. Receita e despesa orçamentária: conceito, classificação e estágios; 6. Créditos adicionais; 7. Receitas e Despesas Extraorçamentárias: restos a pagar, depósitos, serviços da dívida a pagar e débitos de tesouraria; 8. Adiantamentos para posterior prestação de contas; 9. Balanços pública; 11. Conhecimentos básicos sobre a Lei Complementar 101/2000. **Direito Constitucional:** 1. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 2. Constituição Federal: conceito e classificação. 3. Normas constitucionais: classificação, normas constitucionais programáticas e princípios constitucionais. 4. Poder Constituinte. 5. Hierarquia das Normas Jurídicas. 6. Princípio da Supremacia da Constituição. 7. Controle de constitucionalidade das leis. 8. Inconstitucionalidade: normas constitucionais e inconstitucionais. 9. Inconstitucionalidade por omissão. 10. Ação direta de inconstitucionalidade. 11. Ação declaratória de constitucionalidade. 12. Arguição direta de preceito fundamental. 13.

Direitos e garantias individuais e coletivos. 14. Regime constitucional da propriedade. 15. Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988. 16. Organização dos Poderes: União, Estado-membro, Municípios. 17. Servidores públicos: princípios constitucionais. 18. Ministério Público: princípios constitucionais. 19. Limitações constitucionais do poder de tributar. 20. Da Ordem econômica e financeira. 21. Da Administração Pública na Constituição Federal de 1988. 22. Meio ambiente. 23. Direitos e interesses das populações indígenas. 24. Interesses difusos e coletivos.

?CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE ENFERMEIRO: Gerenciamento dos Serviços de Enfermagem. Processo de trabalho em Enfermagem; Auditoria em Saúde e em Enfermagem; Supervisão em Enfermagem; Teorias administrativas; Recursos humanos; Mudanças em Enfermagem; Planejamento em Enfermagem. Lei do Exercício Profissional; Atribuições da equipe de Enfermagem conforme a lei; funções privativas do enfermeiro; Conduta profissional segundo a Lei e o Código de Ética. Saúde do trabalhador. Doenças ocupacionais. Biossegurança. A vigilância epidemiológica no contexto da Enfermagem. Semiologia e semiotécnica aplicada à Enfermagem (princípios básicos do exame físico e adequação aos diagnósticos de enfermagem). Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), coleta de dados, diagnóstico de Enfermagem com base na Taxonomia da “Associação Norte-Americana de Diagnóstico em Enfermagem” (NANDA), Classificação de Intervenções de Enfermagem (NIC) e Avaliação da Assistência de Enfermagem (NOC), documentação e registro. Princípios da administração de medicamentos. Cuidados de Enfermagem relacionados à terapêutica medicamentosa. Assistência de Enfermagem na prevenção e controle de infecção hospitalar. O Processo de Enfermagem na organização da assistência de Enfermagem peri operatória. Planejamento da assistência de Enfermagem no pré, trans e pós-operatório. Papel do Enfermeiro no centro cirúrgico e central de esterilização. Assistência de Enfermagem a adultos e idosos com alterações clínicas nos sistemas orgânicos, de acordo com as necessidades humanas básicas utilizando o processo de enfermagem. Modelos de intervenção na saúde da população idosa. Assistência de enfermagem a pacientes com doenças crônicas (hipertensão e diabetes) e imunodeficiência. Planejamento da assistência de Enfermagem nas alterações dos sistemas hematopoiético, gastrointestinal, cardiovascular, respiratório, renal, geniturinário, endócrino, nervoso e músculo-esquelético. Assistência de Enfermagem nas alterações clínicas em situações de urgência e emergência. Assistência de Enfermagem a pacientes com lesões por queimaduras. Assistência de Enfermagem em doenças infecciosas. Assistência de Enfermagem na função imunológica. Avanços da imunologia: Engenharia genética e células-tronco. Assistência de Enfermagem em unidade de terapia intensiva adulto, pediátrico e neonatal. Aplicações terapêuticas e procedimentos tecnológicos aos clientes em estado crítico e/ou com intercorrências clínicas cirúrgicas (cirurgias gerais, vasculares, ginecológicas, proctológicas, urológicas, e neurocirurgia). Assistência pós-operatória a portadores de: feridas cirúrgicas, cateteres, drenos e balanço hidroeletrólítico. Enfermagem no programa de assistência domiciliar. Planejamento e promoção do ensino de autocuidado ao cliente. Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Outras políticas nacionais na área da saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos. Educação em saúde.

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO

?ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: Atividades administrativas como elaboração de documentos e correspondências, relatórios, manuais, ofícios e editais, elaboração e registro de atas no livro e digitadas, atendimento ao público interno e externo, preparação de cursos, palestras, atendimento de telefone; encaminhamento dos pacientes; recebimento e encaminhamento de correspondências e documentos internos; controle de caixa, cobrança de cauções e outros procedimentos particulares; preenchimento de formulários; proceder ao serviço de controle dos atendimentos de emergência/ambulatório pelo SUS e convênios; pleno conhecimento do Sigcon (Sistema de Gerenciamento de Convênio) e demais convênios com Estado de Mato Grosso encaminhamento de documentos internos aos setores correspondentes; atividades relacionadas ao atendimento dos servidores na área de recursos humanos; processamento e encaminhamentos de documentação relativa ao faturamento hospitalar, organização de arquivos; atendimento de almoxarifado; zelar pela limpeza e pela conservação de equipamentos e de utensílios utilizados em seu trabalho; utilizar equipamentos de proteção e os de segurança em seu trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

?ASSISTENTE SOCIAL: Aconselhar e orientar servidores afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento pessoal, promovendo o seu ajustamento ao meio social; promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educacionais, recreativas e culturais, visando o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual; desenvolver a consciência social do indivíduo, aplicando a técnica do serviço social de grupo aliada à participação em atividades comunitárias, interrelacionando o indivíduo com o grupo; programar a ação básica de uma comunidade no campo social, médico e outros; orientar o CORESS/MT e as diversas comunidades, no sentido de promover o desenvolvimento harmônico; fazer análises sócio-econômico dos habitantes da cidade; colaborar no tratamento de doenças psicossomáticas, atuando na remoção de fatores psicossociais e econômicos que afetam os indivíduos; facilitar na comunidade, a formação de mão-de-obra que atenda as necessidades do mercado; assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza; dar assistência ao menor carente ou ao infrator, assegurando-lhes a recuperação e a integração na vida comunitária; cadastrar pessoas ou famílias que vivem em condições de miséria extrema, visando sanar esta condição, quer seja em distribuição de casa própria ou mesmo de alimentos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

?AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS: Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias; Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpets, terraços e demais dependências da sede da CORESS/MT; Polir objetos, peças e placas metálicas; Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos; Guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos; Transmitir recados. Buscar e entregar documentos nas agências bancárias. executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

?CONTADOR: Organizar e executar serviços de contabilidade em geral do CORESS/MT, elaborando relatórios gerenciais. Escriturar os livros de contabilidade obrigatórios, bem como todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações. Elaborar plano de contas; definir a classificação de receitas e despesas; elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética. Proceder à incorporação e consolidação de balanços e realizar a avaliação contábil de balanços. Auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento. Elaborar, controlar e acompanhar a execução

orçamentária. Realizar as conciliações de contas bancárias e contábeis. Elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira, e patrimonial. Elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções. Organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas. Acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais. Orientar a elaboração de folhas de pagamento. Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos. Assessorar comissões de licitação. Executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira; Prestar assistência às demais áreas de Prefeitura e atender às demais demandas afetas à contabilidade; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

?CONTROLADOR INTERNO: Coordenar as atividades relacionadas à implantação do Sistema de Controle Interno do CORESS/MT, promovendo a integração operacional e elaborando os atos normativos sobre os procedimentos de controle; assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre o mesmo; interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; instituir e manter sistema de informações para exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentações de recursos; medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação própria, nos diversos sistemas administrativos, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; estabelecer mecanismo para comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional; participar do processo de planejamento orçamentário; manifestar-se, quando solicitados pela administração, acerca da regularidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; propor a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível de informações; alertar o Conselho diretor sobre a prática de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao CORESS/MT; emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo CORESS/MT; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

?ENFERMEIRO: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar serviço de assistência de enfermagem na unidade; realizar procedimento de enfermagem como: vacina, curativo, esterilização, nebulização, pré consulta, pós consulta, administração de medicamentos conforme prescrição médica, prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, coleta de material para exame de sangue, consulta de enfermagem, sondagem nasogástrica, sondagem vesical, manter cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas, participar na execução e avaliação da programação de saúde e planos assistenciais de saúde, compondo equipe de planejamento a nível local; zelar pela limpeza e pela conservação de equipamentos e de utensílios utilizados em seu trabalho; utilizar equipamentos de proteção e os de segurança em seu trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

?MOTORISTA: Dirigir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e pacientes do CORESS/MT; recolher o veículo à garagem ou a local determinado, quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustível, água e óleo, comunicar ao recolher o veículo, qualquer defeito porventura existente, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; fazer reparos de emergência; verificar o grau de densidade da água da bateria, bem como a calibragem dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros, tubos de oxigênio, macas, etc; dar plantão diurno e noturno quando necessário; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

?TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Organizar arquivos e fichários; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação, inclusive orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem; preencher formulários; providenciar banhos e cuidados higiênicos dos pacientes alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependência de unidades de saúde, com trânsito restrito; auxiliar o assistente de saúde e o enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica; auxiliar o assistente de saúde e o enfermeiro na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; auxiliar na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consulta, exames e tratamentos; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos via oral e parental, realizar controle hídrico, fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização enterocлизма, enema e calor ou frio, e circular em sala de cirurgia; recolher cuidados pré e pós-operatório; atuar em campanhas de vacinação em massa, executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; realizar testes e proceder a sua leitura, para subsídios de diagnóstico; providenciar troca de roupa de cama; esterilizar material a ser utilizado; distribuir medicamentos conforme prescrito em receitas; efetuar e controlar os medicamentos para repor o estoque, zelando pela sua boa conservação; levantar necessidades de medicamentos para repor o estoque; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS

À

Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo - Edital nº 001/2017

Rondonópolis/MT.

Referente: Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos

a. Tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Processo Seletivo, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme subitem 5.5 do Edital.

b. Estou ciente de que os documentos entregues, TODOS AUTENTICADOS, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao Processo Seletivo.

c. Ainda, DECLARO, para efeitos legais, que a falta ou incorreção de qualquer dos documentos que estiverem relacionados nesta ficha é de minha única responsabilidade, pois os documentos serão entregues em envelope lacrado e, portanto, não serão conferidos no ato da entrega.

Candidato		Qte Documentos Entregues
Inscrição	Cargo	

Avaliação de Títulos (Cursos)	Início do Curso	Término do Curso	Carga Horária	Pontos Solicitados pelo Candidato	Pontuação concedida pela organizadora (NÃO PREENCHER)
Pós-Graduação na área de Atuação (pós-graduação)					
Pós-Graduação na área de Atuação (mestrado)					
Pós-Graduação na área de Atuação (doutorado)					

Em anexo, cópia de documentos autenticados.

Rondonópolis/MT, ____ de ____ de 2017.

Assinatura do candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 020/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 3042/2017 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 020/2017.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para os Jogos Escolares da Juventude no período de 23 a 28 de maio de 2017, com entrega em Água Boa-MT, conforme a demanda, quantidade e especificações no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

REALIZAÇÃO: 16/05/2017.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário local.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 27 de abril de 2017.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 021/2017

Participação Exclusiva de ME e EPP

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 3042/2017 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 021/2017.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de troféus e medalhas para os Jogos Escolares da Juventude no período de 23 a 28 de maio de 2017, com entrega em Água Boa-MT.

REALIZAÇÃO: 17/05/2017.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário local.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 27 de abril de 2017.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

RUA DOM AQUINO, Nº 346 – CENTRO – CEP: 78.770-000

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM TODO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, SENDO A VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINAÇÃO E PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE COMUNIDADES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS URBANIZADAS E OPERACIONALIZAÇÃO DE DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES E HORÁRIOS DETERMINADOS PELO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA DE ALTO GARÇAS.

Dia: 12/05/2017.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as **15:00** horas (Horário de Mato Grosso), do dia **12/05/2017**.

EDITAL COMPLETO: Afixado no portal www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01: Às **09:00** horas, do dia **12 de Maio de 2017**, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei

8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).
Alto Garças - MT, 26 de Abril de 2017.

Pregoeira

Alessandra da Silva Dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 1/7
 Processo Nº.: 13/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 4/2017

No dia 3 do mês de Abril do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 7/2017, Processo Licitatório nº. 13/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXAS, OUTDOOR, BANNERS, ADESIVOS REDONDO) PARA PUBLICIDADE DOS EVENTOS E CAMPANHAS QUE SERÃO EXECUTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
2727	4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	
3473	APP LOCAÇÕES DE OUTDOORS E PAINÉIS LTDA ME	2, 4, 6, 7, 8, 9
3392	GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA	
3471	IMPERIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	
3474	IMPRIMAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	1, 3, 5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	13.278.238/0001-25		. . .
APP LOCAÇÕES DE OUTDOORS E PAINÉIS LTDA ME	13.190.929/0001-72	LUIZ FERNANDO LIMA APPELT	020.221.031-65
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA	73.783.649/0001-08		. . .
IMPERIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	24.070.472/0001-89	ATILA LOPES FERREIRA	017.919.221-39
IMPRIMAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	12.025.522/0001-27	EVANDRO VIANNA STABILE	692.347.281-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXAS, OUTDOOR, BANNERS, ADESIVOS REDONDO) PARA PUBLICIDADE DOS EVENTOS E CAMPANHAS QUE SERÃO EXECUTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3473 - APP LOCAÇÕES DE OUTDOORS E PAINÉIS LTDA ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	OUTDOOR IMPRESSÃO PAPEL 120 GR MEDINDO 9,00X3,00M	UN	APP	10,000	490,0000	4.900,00
4	BANNER 1,00X1,50 EM LONA, COM IMPRESSÃO DIGITAL COM BAG E CORDÕES	UN	APP	10,000	59,0000	590,00
6	BANNER 0,90X1,20 EM IMPRESSÃO DIGITAL COM BAG E CORDÕES	UN	APP	5,000	47,0000	235,00
7	ADESIVO REDONDO 0,07X0,07CM, COR AMARELA	CT	APP	4,000	49,0000	196,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
 Processo Nº.: 13/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2017

Fornecedor: 3473 - APP LOCAÇÕES DE OUTDOORS E PAINÉIS LTDA ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	ADESIVO REDONDO 0,07X0,07CM, COR VERMELHA	CT	APP	4,000	49,0000	196,00
9	ADESIVO REDONDO 0,07X0,07CM, COR VERDE	CT	APP	2,000	49,0000	98,00

Fornecedor: 3474 - IMPRIMAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	FAIXAS 3,0X1,00 EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL	UN		30,000	120,0000	3.600,00
3	BANNER 3,00X1,50 DE LONA, COM IMPRESSÃO DIGITAL	UN		10,000	180,0000	1.800,00
5	BANNER 0,50X0,70 EM LONA, 440G COM IMPRESSÃO DIGITAL COM BAG E CORDÕES	UN		5,000	15,7500	78,75

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Página: 3/7
Processo Nº.: 13/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7
Processo Nº.: 13/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2017

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 5/7
Processo Nº.: 13/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2017**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 6/7
Processo Nº.: 13/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2017**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 7/7
Processo Nº.: 13/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2017**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 3 de Abril de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL**Empresas Participantes:**

4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	CNPJ: 13.278.238/0001-25	_____
APP LOCAÇÕES DE OUTDOORS E PAINÉIS LTDA ME	CNPJ: 13.190.929/0001-72	_____
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA	CNPJ: 73.783.649/0001-08	_____
IMPERIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	CNPJ: 24.070.472/0001-89	_____
IMPRIMAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	CNPJ: 12.025.522/0001-27	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 1/7
Processo Nº.: 11/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 3/2017

No dia 6 do mês de Abril do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a). **CLAUDINEI SINGOLANO**, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº. 6/2017, Processo Licitatório nº. 11/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM EVENTOS INSTITUCIONAIS, PROGRAMAS, CAMPANHAS, ENCONTROS, ONFERÊNCIAS, OFICINAS E OUTROS EVENTOS AFINS**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3470	DIEGO MANOEL ALVES TEIXEIRA - ME	1, 2
1588	RM CONFECÇÕES LTDA	

As empresas **DETENTORAS DA ATA** dos itens, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DIEGO MANOEL ALVES TEIXEIRA - ME	27.082.026/0001-82	CLEBER BARROS GOMES	584.217.001-97
RM CONFECÇÕES LTDA	01.171.750/0001-99		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM EVENTOS INSTITUCIONAIS, PROGRAMAS, CAMPANHAS, ENCONTROS, ONFERÊNCIAS, OFICINAS E OUTROS EVENTOS AFINS.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3470 - DIEGO MANOEL ALVES TEIXEIRA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CAMISETA EM MALHA POLIVISCOSE, COR BRANCA, GOLA RIBANA, MANGA CURTA, IMPRESSÃO CENTRALIZADA FRENTE E COSTA, DE ATÉ 35 X 40 CM, CORES 4 X 4, DIVERSOS TAMANHOS.	UN	SUBLIME	400,000	11,2000	4.480,00
2	CAMISETA EM MALHA POLIVISCOSE, COLORIDA, GOLA RIBANA, MANGA CURTA, IMPRESSÃO CENTRALIZADA FRENTE E COSTA, DE ATÉ 35 X 40 CM, CORES 4 X 4, DIVERSOS TAMANHOS.	UN	SUBLIME	400,000	12,3000	4.920,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
Processo Nº.: 11/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2017

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/7
Processo Nº.: 11/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2017

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7
Processo Nº.: 11/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2017

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 5/7
Processo Nº.: 11/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2017**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 6/7
Processo Nº.: 11/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2017**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7
 Processo Nº.: 11/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 6 de Abril de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

DIEGO MANOEL ALVES TEIXEIRA - ME

CNPJ: 27.082.026/0001-82

RM CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 01.171.750/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREGÃO PRESENCIAL 009/2017 – RESULTADO FINAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 03.133.097/0001-07, com sede administrativa na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, Alto Garças - MT, por meio de sua pregoeira Srª Alessandra da Silva Dias, designada pela Portaria nº 133/2017, torna público, para todos os interessados, que do julgamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLORO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DO ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, sendo declarada vencedora do certame a licitante **ETICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 08.908.868/0001-04, com o valor total de **R\$ 43.740,00 (Quarenta e Três Mil e Setecentos e Quarenta Reais)**. Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450 E-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 24 de abril de 2017. **Alessandra da Silva Dias** - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREGÃO PRESENCIAL 009/2017 – RESULTADO FINAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 03.133.097/0001-07, com sede administrativa na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, Alto Garças - MT, por meio de sua pregoeira Srª Alessandra da Silva Dias, designada pela Portaria nº 133/2017, torna público, para todos os interessados, que do julgamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT**, sendo declarada vencedora do certame a licitante **FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ 17.286.917/0001-05, com o valor total de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)**. Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450 E-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 26 de abril de 2017. **Alessandra da Silva Dias** - Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL N°007/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREGÃO PRESENCIAL 007/2017 – RESULTADO FINAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 03.133.097/0001-07, com sede administrativa na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, Alto Garças - MT, por meio de sua pregoeira Srª Alessandra da Silva Dias, designada pela Portaria nº 133/2017, torna público, para todos os interessados, que do julgamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXAS, OUTDOOR, BANNERS, ADE-**

SIVOS REDONDO) PARA PUBLICIDADE DOS EVENTOS E CAMPANHAS QUE SERÃO EXECUTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo declaradas vencedoras do certame as licitantes **APP LOCAÇÕES DE OUTDOORS E PAINÉIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ 13.190.929/0001-72, com o valor total de **R\$ 6.215,00 (Seis mil duzentos e quinze reais)** e **IMPRIMAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 12.025.522/0001-27, com o valor total de **R\$ 5.478,75(Cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**. Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados às classificadas conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450 E-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 12 de abril de 2017. **Alessandra da Silva Dias** - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Página: 1/7
 Processo Nº.: 8/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2017

No dia 11 do mês de Abril do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 4/2017, Processo Licitatório nº. 8/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E LOÇÕES SOLARES BLOQUEADORAS (FILTRO SOLAR) DESTINADOS A PROTEÇÃO DOS SERVIDORES QUE TRABALHAM NA COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3191	IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	
2777	SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO-ME	1, 3, 4, 5, 7
2771	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC	2, 6

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº.: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	08.952.092/0001-11	EMERSON DE OLIVEIRA COSTA	999.090.571-15
SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO-ME	14.010.264/0001-30	JANIO ALVES DE ARAUJO	592.841.531-15
TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ES	13.851.726/0001-80	ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA	133.097.811-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E LOÇÕES SOLARES BLOQUEADORAS (FILTRO SOLAR) DESTINADOS A PROTEÇÃO DOS SERVIDORES QUE TRABALHAM NA COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2771 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	BONE - CONFECIONADO EM ALGODAO, BONE ARABE, PROTEGE O COURO CABELUDO E O PESCOO DE RESPINGOS DO SOL., TAMANHO DIVERSOS.	UN	PROTEFER	160,000	7,4000	1.184,00
6	BLOQUEADOR SOLAR, FPS 50, PROTEÇÃO DA PELE CONTRA RADIAÇÃO UVA E UVB, COM COMPONENTES QUE PROVOCAM BARREIRAS FISICAS E QUIMICAS AOS RAIOS UV.	UN	SUNDAY	100,000	14,7500	1.475,00
Fornecedor: 2777 - SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO-ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	BOTINAS DE COURO C/ SOLADO DE BORRACHA	PARE	HAGIO	160,000	29,2000	4.672,00
3	CAPA DE CHUVA	UN	PLASTINOVA	200,000	9,5000	1.900,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
 Processo Nº.: 8/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2017

Fornecedor: 2777 - SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO-ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	LUVA DE PROTECAO - SUPORTE TEXTIL 100% ALGODAO,PIGMENTO PVC, CANO LONGO	PARE	YELING	400,000	9,3000	3.720,00
5		UN	KALIPSO	250,000	3,1000	775,00
7	MASCARA 9920 PFF2	UN	CAMPER	4.500,000	0,6500	2.925,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/7
Processo Nº.: 8/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2017

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7
Processo Nº.: 8/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2017

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 5/7
Processo Nº.: 8/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2017**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 6/7
Processo Nº.: 8/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2017**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Página: 7/7
 Processo Nº.: 8/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 11 de Abril de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA M CNPJ: 08.952.092/0001-11 _____
 SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO-ME CNPJ: 14.010.264/0001-30 _____
 TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPI CNPJ: 13.851.726/0001-80 _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE
 ADMINISTRAÇÃO
 RESULTADO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL N°008/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREGÃO PRESENCIAL 008/2017 – RESULTADO FINAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 03.133.097/0001-07, com sede administrativa na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, Alto Garças - MT, por meio de sua pregoeira Srª Alessandra da Silva Dias, designada pela Portaria nº 133/2017, torna público, para todos os interessados, que do julgamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS**, sendo declaradas vence-

doras do certame as licitantes **SUPERMERCADO JDGM LTDA**, inscrita no CNPJ 03.490.157/0001-30, com o valor total de **R\$ 357.846,50 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)** e **NUTRICENTER PROD. NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ 06.372.763/0001-40, com o valor total de **R\$ 11.900,00 (Onze Mil e Novecentos Reais)** e **IMPERIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME** com o CNPJ 24.070.472/0001-89 com o valor total de **R\$ 18.666,00 (Dezoito Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais)**. Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados às classificadas conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450 E-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 14 de abril de 2017. **Alessandra da Silva Dias** - Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 1/7
Processo Nº.: 25/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2017

No dia 24 do mês de Abril do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 9/2017, Processo Licitatório nº. 25/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLORO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DO ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3477	DOMINUS QUIMICA LTDA	
3476	ETICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP	1
2676	INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DOMINUS QUIMICA LTDA	07.694.393/0001-20	SIDINEI BATISTA VERONEZ	079.019.539-93
ETICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP	08.908.868/0001-04	OTACILIO MENDES CARDOSO JUNIO	521.762.901-00
INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	PAULO ROBERTO ANDERSON	100.543.208-28

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLORO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DO ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3476 - ETICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	(CA(OCI)2), GRANULADO, EMBALADO EM RECIPIENTES FECHADOS COM CAPACIDADE DE 45 KG, RESISTENTE A AGRESSIVIDADE DO PRODUTO, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE	BD	HIDROAZUL	120,000	364,5000	43.740,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
Processo Nº.: 25/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/7
Processo Nº.: 25/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7
Processo Nº.: 25/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 5/7
Processo Nº.: 25/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 6/7
Processo Nº.: 25/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7
 Processo Nº.: 25/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 24 de Abril de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

DOMINUS QUIMICA LTDA	CNPJ: 07.694.393/0001-20	_____
ETICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP	CNPJ: 08.908.868/0001-04	_____
INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA	CNPJ: 10.717.170/0001-45	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
 DISPENSA 03 /2017**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2017

ALTO PARAGUAI, 14 de Fevereiro de 2017.

Em vista das razões alinhadas pela Presidente da CPL, pelo Departamento de Contabilidade, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação na Contratação da Empresa **GOBATO TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 25.268.938/0001-18**, situada na Rua Aquidauana, S/N, Bairro Novo Diamantino – Diamantino - MT, CEP: 7840-000 com o valor de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, contratação de **Locação de 30 dias de um caminhão basculante para a secretaria de infra estrutura**. Nos termos do Art. 24 Inciso I, II e Art. 26 Parágrafo Único Inciso II e III da LEI 8.666/93. Correndo tal despesa à dotação: (152) 05.002.15.452. 0025.2013 339039.00.00, dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017

Publique-se.

 Diane Vieira de Vasconcellos Alves
 Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
 2ª PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/
 2016**

2ª Prorrogação de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna pública, para conhecimento de interessados que a Licitação foi prorrogada, e o certame se realizará no dia **10/05/2017 às 14:00 horas**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo “Menor Preço Global”, cujo objetivo é: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS JUDICIALIZADAS E TAMBÉM AS QUE ESTÃO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médice, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão durante o horário comercial, pelo email licitacao@altoparaguai.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 12 de Abril de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
 DISPENSA 07 2017**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2017

ALTO PARAGUAI, 21 de Março de 2017.

Em vista das razões alinhadas pela Presidente da CPL, pelo Departamento de Contabilidade, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica,

ca, RATIFICO a Dispensa de Licitação na Contratação da Empresa **Empresa NDS TELECOMUNICACOES LTDA- ME**, situada na AV. Dr Vacyr Gonçalves Pereira, Centro- 496, Sertanópolis - PR, **com o valor de R\$ 7.380,00 (Sete Mil Trezentos e Oitenta Reais)**, contratação de **Empresa para prestação de serviço de software**. Nos termos do Art. 24 Inciso IV e Art. 26 Parágrafo Único Inciso II e III da LEI 8.666/93. Correndo tal despesa à dotação: (237) 06.002.12.361.0029.2214 339039.00.00, dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017

Publique-se.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 195/2017

DECRETO Nº. 195/2017

“Autoriza ordenador de Despesa”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesa a Senhora **ANNA PATRICIA DANIELIDES DE A. D. LOPES, Secretária Municipal de Saúde**, para abrir contas bancárias de depósito e em geral, solicitar saldos, extratos e comprovantes bancários, emitir e assinar cheques, efetuar transferências e autorizar pagamentos por meio eletrônico, autorizar a emissão de ordens bancárias, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, emitir comprovantes, em conjunto com o Prefeito Municipal em exercício, **Ivan Marion de Borba**, quanto às contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 12.096.224/0001-28;

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari – MT, em 27 de abril de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 105/2017

“Designa Pregoeiro e Equipe de apoio e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a adoção, pela Prefeitura Municipal, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando os § 1º e 2º do artigo 23 do Decreto Municipal nº 11 datado de 10 de janeiro de 2011;

Considerando a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores Raimundo da Silva Carvalho, matrícula 3966 e Cacilda Ferreira dos Santos, matrícula 1651, para exercerem a função de Pregoeiro e Pregoeira, respectivamente, que serão responsáveis pela condução dos trabalhos do Pregão.

Artigo 2º - Ficam Designados os servidores Regis Batista Perez, matrícula 1607, Lúcia Helena do Nascimento, matrícula 1546 e Salmom Felipe de Freitas Pereira, matrícula

3769 para comporem a Equipe de Apoio, que prestarão a necessária assistência aos Pregoeiros.

Artigo 3º - A atribuição do Pregoeiro, da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço; VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Artigo 4º - Os Servidores especificados nesta portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Artigo 5º - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Artigo 6º - O mandato dos membros aqui designados será de 01 (um) ano, a contar da data da Portaria, que será posteriormente publicada no Diário Oficial dos Municípios e/ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Artigo 7º - Aplicam-se a esta nomeação as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alto Taquari, 24 de abril de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 069/2017

DECRETO Nº. 069/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE AGRICULTURA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Nomeia membros Do Conselho de Agricultura:

PRESIDENTE:

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIA:

SALATE OLEAS BIALESKI GHELERE

TESOUREIRO:

MOACIR FERRONATO

REPRESENTANTE DO INDEA:

MEMBRO: EDI CARLOS GRECCO CARDOSO

REPRESENTANTE EMPAER:

DANIEL ZEAK DOS SANTOS

REPRESENTANTE DA CÂMARA DE VEREADORES:

LEILSON BALDUÍNO FEITOSA

REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES:

MURILO HILDEBRAND – (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE APIACÁS-MT – ACIA)

OSMAR JOSÉ SCHILICKMANN – (ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS APICULTORES DA AMAZONIA)

REPRESENTANDO DO BANCO DO BRASIL:

VALDCIR VANZETTO

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás MT, 27 de abril de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 38/2017 DE 17 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº 38/2017

De 17 de janeiro de 2017

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia o Senhora **ANGELA INGRID DA SILVA SANTOS**, portadora da CI RG nº 2431086-7 SJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 048.546.091-25, no cargo De **CHEFE DE SEÇÃO**, enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

03– Secretaria Municipal de Administração, planejamento, indústria

03.01 – Gab. Secr. Administração

2007 – Manutenção e encargos com Secretaria de Administração.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 17 de janeiro de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº.145, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença-Prêmio a servidora, **LUIZA MARIA DOS SANTOS SILVA**, atendendo a necessidades do interessado, de acordo que preceitua o Art. 97 inciso XVII da lei Orgânica do Município. Referente ao período **01/02/1994 à 31/01/1999**, sendo (90) noventa dias afastado a partir de **25/04/2017**, devendo seu retorno acontecer em **24/07/2017**.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo 3º – Registre, Publique e Cumpra-se.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

A Prefeitura Municipal de Araguaína – MT torna pública que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, **visando a Contratação de Serviços de acesso à internet via rádio, com 01 (um) ponto de 5 MB Download/5 MB Upload dedicado com IP Público e 05 (cinco) pontos com 1 MG download/1 MB Upload Link de Dados**, conforme anexo do edital. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Bahia, 426 - Centro, até o dia **09/05/2017 as 14h00min** sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (0XX66) 3476 1210, e-mail – licitacao@araguaina.mt.gov.br

Araguaina - MT, 27 de Abril de 2017.

Vander Lúcio Nunes de Jesus

Pregoeiro

DECRETO MUNICIPAL 023/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

“Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, o Sr. **Silvio José de Moraes Filho**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, conjugado com o clamor nacional em defesa dos direitos trabalhistas e previdenciários em decorrência das ações ocorridas no Congresso Nacional Brasileiro.

Considerando ainda, que vários organismos de classes e de defesa dos direitos consagrados aos trabalhadores brasileiros nas normas constitucionais e infraconstitucionais, marcaram para o dia 28 de abril de 2017, ma-

nifestação pacífica em todo território nacional em defesa desses direitos, o Município de Araguaína-MT, decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais no dia 28 de abril de 2017, com exceção dos serviços considerados essenciais, a critério de cada Secretaria conforme dispõe este Decreto.

§ 1º. Os editais publicados e procedimentos administrativos de licitações ficarão mantidos e os servidores que integram as comissões que funcionam nos processos bem como a equipe de apoio e os pregoeiros estão convocados a cumprirem com os horários e datas constantes dos editais, fazendo comparecer no local definido e proceder à abertura das sessões nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, não sendo admitido o cerceamento do direito dos licitantes interessados a participarem dos certames nos dias de ponto facultativo.

§ 2º. Os serviços essenciais na Secretaria Municipal de Saúde serão mantidos em caráter de PLANTÃO devendo ser comunicado ao Chefe do Executivo escala dos profissionais que estarão exercendo suas funções regularmente.

§ 3º. Ficam ressalvados os serviços que por sua natureza e essencialidade não puderem parar, os quais deverão ser disponibilizados em forma de escala a ser coordenada pela chefia das respectivas unidades administrativas.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.144, DE 24 DE ABRIL 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º.SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor GERALDO PEREIRA DA SILVA, **MOTORISTA, RG:1067769-0 SJ/MT e CPF:167.603.281-91**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **01/01/2014 a 31/12/2014**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **24/04/2017**,devendo seu retorno acontecer em **24/05/2017**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Silvio Jose de Moraes Filho

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 01/2017

Declaro para os devidos fins, que o Balanço Geral do exercício financeiro de 2016, esta publicado e a disposição por afixação em mural no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 20/04/2017, conforme previsão do art. 45 da Lei Orgânica.

Araguainha – MT, 20 de Abril de 2017.

Maria Jose das Graças Azevedo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017- REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 27/04/2017, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Gás de Cozinha. Resultou em vencedora a licitante E. V. de Souza-ME, inscrita no CNPJ nº 14.353.702/0001-63, no valor total de R\$63.439,20 (Sessenta e Três Mil e Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Vinte Centavos).

Informa a todos os interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento acham-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 27 de abril de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.110/2017.

SÚMULA:

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados o qual passarão a compor o Conselho Municipal do FETHAB, de acordo com a Lei Nº. 1.470/2017:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Reinaldo Teixeira Bahia-Titular

Raquiela Mazurek- Suplente

01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Cilmo Ferreira dos Santos-Titular

Antonio Bispo de Oliveira- Suplente

01 representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Helber Chodascki de Andrade – Titular

Diego Emmanuel da Silva Amorim - Suplente

01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

José Agnaldo de Freitas – Titular

Neiber Staut – Suplente

01 representante da Câmara Municipal de Aripuanã

Irani Rodrigues – Titular

Erasmus Carlos Contadini - Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

01 representante do Sindicato Rural de Aripuanã,

Aparecido Valsoir Piola – Titular

Djalma Miranda de Melo - Suplente

01 representante do SINDILAM

Airton Emilio Capelesso – Titular

01 representante da Associação Comercial e Industrial de Aripuanã,

Ataide Paulo da Silva – Titular

Osmar Demeneck Junior - Suplente

01 representante do Transporte Escolar,

Erica Oliveira – Titular

Marineide Ferreira Santos – Suplente

01 representante da COMEA Evangélicos,

Daniel Freitas Magabeiras – Titular

João Botoni - Suplente

ARTIGO 2º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Aripuanã/MT, aos 27 dias do mês de abril de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2017 DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre a aprovação do Projeto da Emenda Parlamentar do Senador José Medeiros para Aquisição de Material Permanente para Atenção Básica no Município de Aripuanã.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 315/1997 e considerando:

I – A Lei nº 8.080/90.

II – A Ata do Conselho Municipal de Saúde nº 04/17 de 12 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a Proposta da Emenda Parlamentar do Senador José Medeiros para Aquisição de Material Permanente para Atenção Básica no Município de Aripuanã no Valor de R\$ 99.940,00 (Noventa e nove mil e novecentos e quarenta reais) com o número Nº. DA PROPOSTA: 13868.636000/1170-04;

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Bartolomeu Sousa Castiliano Priscylla Monerato Coelho Secretário Municipal de Saúde Presidente do CMS-Aripuanã

Homologação:

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal de Aripuanã

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 062/2017**

AO CONTRATO Nº 176/2016 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM MAQUINÁRIO NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA E MICRO REVESTIMENTO NAS SEGUINTE VIAS PUBLICAS PAVIMENTADAS: AVENIDA DOIS DE DEZEMBRO, AVENIDA DARDANELOS E RUA 13 DESTE MUNICIPIO; MATO GROSSO COMERCIO DE ASFAL-

TOS LTDA - ME; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA: 29/04/2017 A 28/06/2017.

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº 004/2017 DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre a aprovação do Projeto da Emenda Parlamentar do Senador José Medeiros para Aquisição de Material Permanente para Atenção Básica – Componente E-SUS no Município de Aripuanã.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 315/1997 e considerando:

I – A Lei nº 8.080/90.

II – A Ata do Conselho Municipal de Saúde nº 04/17 de 12 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a Proposta da Emenda Parlamentar do Senador José Medeiros para Aquisição de Material Permanente para Atenção Básica – Componente E-SUS no Município de Aripuanã no Valor de R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais) com o número Nº. DA PROPOSTA: 13868.636000/1170-03;

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Bartolomeu Sousa Castiliano Priscylla Monerato Coelho Secretário Municipal de Saúde Presidente do CMS-Aripuanã

Homologação:

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal de Aripuanã

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 061/2017**

AO CONTRATO Nº 171/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO ESPAÇO DE CENTRO MÚLTIPLO USO EM PRÉ-MOLDADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANÃ; MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTOS LTDA - ME; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA: 29/04/2017 A 28/06/2017.

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº 003/2017 DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre a aprovação do Projeto da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Ságua Moraes para Aquisição de Material permanente para atenção especializada no Município de Aripuanã.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 315/1997 e considerando:

I – A Lei nº 8.080/90.

II – A Ata do Conselho Municipal de Saúde nº 04/17 de 12 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a Proposta da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Ságua Moraes para Aquisição de Material permanente para atenção especializada no Município de Aripuanã no Valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) com o número Nº. DA PROPOSTA: 13868.636000/1170-02;

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Bartolomeu Sousa Castiliano Priscylla Monerato Coelho Secretário Municipal de Saúde Presidente do CMS-Aripuanã

Homologação:

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal de Aripuanã

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº 002/2017 DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre a aprovação do Projeto da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Valtenir Pereira para Custeio da Atenção Básica Municipal de Aripuanã.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 315/1997 e considerando:

I – A Lei nº 8.080/90.

II – A Ata do Conselho Municipal de Saúde nº 04/17 de 12 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a Proposta da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Valtenir Pereira para custeio da Atenção Básica no município no Valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) com o número N°. DA PROPOSTA: 360000.1218762/01-700;

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Bartolomeu Sousa Castiliano Priscylla Monerato Coelho Secretário Municipal de Saúde Presidente do CMS-Aripuanã

Homologação:

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal de Aripuanã

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº 001/2017 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a aprovação da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME do Município de Aripuanã, Região Noroeste Mato-Grossense.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 315/1997 e considerando:

I - A Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que institui a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

II – A Ata n. 02/2017 da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Aripuanã, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Relação de Medicamentos Municipal – REMUME, do município de Aripuanã, Região Noroeste Mato-Grossense, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Deuzeli da Silva Dalgisa Prates Silveira Secretária Municipal de Saúde Presidente do CMS-Aripuanã

Homologação:

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal de Aripuanã

Registre-se e Publique-se.

Anexo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Aripuanã N.º 001/2017 REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	COMPONENTE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
01	ACETILCISTEÍNA XAROPE PEDIÁTRICO	XAROPE	MUNICIPAL
02	ACICLOVIR 200 MG	COMP.	MUNICIPAL
03	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
04	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
05	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
06	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	CÁPS.	FARMÁCIA BÁSICA
07	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
08	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML	XAROPE	FARMÁCIA BÁSICA
09	ALBENDAZOL 400 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
10	ALBENDAZOL 40 MG/ML	SUSP. ORAL	FARMÁCIA BÁSICA
11	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
12	AMINOFILINA 200 MG	COMP.	MUNICIPAL
13	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
14	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
15	AMOXICILINA 500 MG	CÁPS.	FARMÁCIA BÁSICA
16	AMOXICILINA 50MG/ML	SUSP. ORAL	FARMÁCIA BÁSICA
17	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG+12,5 MG/ML	SUSP. ORAL	FARMÁCIA BÁSICA
18	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG+125 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
19	ANLÓDIPINO, BESILATO 5 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
20	ATENÓLOL 50 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
21	AZITROMICINA 40 MG/ML	SUSP. ORAL	FARMÁCIA BÁSICA
22	AZITROMICINA 500 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
23	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	FRASCO-AMPOLA	FARMÁCIA BÁSICA
24	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	FRASCO-AMPOLA	FARMÁCIA BÁSICA
25	BENZILPENICILINA POTÁSSICA +BENZILPENICILINA PROCAÍNA 100.000 + 300.000 UI	FRASCO-AMPOLA	FARMÁCIA BÁSICA
26	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
27	CÁLCIO, CARBONATO 500 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
28	CÁLCIO, CARBONATO + COLE-CÁLCIFÉROL 500 MG+200 UI	COMP.	MUNICIPAL
29	CAPTÓPRIL 25 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
30	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	SUSP. ORAL	FARMÁCIA BÁSICA
31	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
32	CARVEDILOL 3,125 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
33	CARVEDILOL 6,25 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
34	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
35	CEFALEXINA 50 MG/ML	SUSP. ORAL	FARMÁCIA BÁSICA
36	CEFALEXINA 500 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
37	CETOCONAZOL 200 MG	COMP.	MUNICIPAL
38	CIANOCOBALAMINA 1000 MCG/ML	INJ.	FARMÁCIA BÁSICA
39	CINARIZINA 75 MG	COMP.	MUNICIPAL
40	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
41	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	GOTAS	FARMÁCIA BÁSICA

42	CLONAZEPAM 2 MG	COMP.	MUNICIPAL
43	CLOMIPRAMINA 25 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
44	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG	COMP.	MUNICIPAL
45	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
46	CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE	SUSP. ORAL	MUNICIPAL
47	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML	COLÍRIO OFTÁLMICO	MUNICIPAL
48	DEXAMETASONA, ACETATO 1 MG/G	BISNAGA	FARMÁCIA BÁSICA
49	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML	SOL. ORAL	FARMÁCIA BÁSICA
50	DIAZEPAM 5 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
51	DIAZEPAM 10 MG	COMP.	MUNICIPAL
52	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML	AMPOLA	MUNICIPAL
53	DIGOXINA 0,25 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
54	DIPIRONA 500 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
55	DIPIRONA 500MG/ML	GOTAS	FARMÁCIA BÁSICA
56	DIPIRONA 500/ML INJETÁVEL	AMPOLA	FARMÁCIA BÁSICA
57	DIOSMINA +HESPERIDINA 450 MG+50 MG	COMP.	MUNICIPAL
58	DOXICICLINA, CLORIDRATO 100 MG	COMP.	MUNICIPAL
59	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
60	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
61	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
62	ERITROMICINA 500 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
63	ERITROMICINA 50 MG/ML	SUSP. ORAL	FARMÁCIA BÁSICA
64	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
65	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3 MG	DRÁGEA	FARMÁCIA BÁSICA
66	FENITOÍNA 100 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
67	FENOBARBITAL 40 MG/ML	SOL. ORAL	FARMÁCIA BÁSICA
68	FENOBARBITAL 100 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
69	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML	SOL. INALANTE	MUNICIPAL
70	FLUCONAZOL 150 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
71	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
72	FUROSEMIDA 40 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
73	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
74	HALOPERIDOL 5 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
75	HALOPERIDOL 2 MG/ML	SOL. ORAL	FARMÁCIA BÁSICA
76	HALOPERIDOL, DECANOATO 50 MG/ML	SOL. INJ.	FARMÁCIA BÁSICA
77	HIDROCORTISONA 100 MG	FRASCO-AMPOLA	
78	HIDROCORTISONA 500 MG	FRASCO-AMPOLA	
79	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
80	HIDROXIZINA 2,0 MG/ML	SOL. ORAL	MUNICIPAL
81	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML	SUSP. ORAL	FARMÁCIA BÁSICA
82	IBUPROFENO 300 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
83	IBUPROFENO 50 MG/ML	SOL. ORAL	FARMÁCIA BÁSICA
84	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
85	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML	SOL. INALANTE	FARMÁCIA BÁSICA
86	ISOSSORBIDA 5 MG	COMP. SUBL.	FARMÁCIA BÁSICA
87	ITRACONAZOL 100 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA

88	IVERMECTINA 6 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
89	LEVONORGESTREL 0,75 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
90	LEVONORGESTREL+ ETINILESTRADIOL 0,15 MG+0,03 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
91	LEVOTIROXINA 50 MCG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
92	LÍTIO, CARBONATO 300 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
93	LORATADINA 10 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
94	LORATADINA 1 MG/ML	XAROPE	FARMÁCIA BÁSICA
95	LOSARTANA POTÁSSICO 50 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
96	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 MG/ML	AMPOLA	FARMÁCIA BÁSICA
97	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
98	METILDOPA 250 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
99	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
100	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML	SOL. ORAL	FARMÁCIA BÁSICA
101	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML	SOL. INJET.	FARMÁCIA BÁSICA
102	METRONIDAZOL 250 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
103	METRONIDAZOL 100 MG/G	GEL VAG.	FARMÁCIA BÁSICA
104	METRONIDAZOL (BENZOIL) 40 MG/ML	SUSP. ORAL	FARMÁCIA BÁSICA
105	MICONAZOL, NITRATO 20 MG/G	CREM E VAG.	FARMÁCIA BÁSICA
106	MIKANIA GLOMERATA XAROPE	SUSP.	MUNICIPAL
107	NIFEDIPINO 10 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
108	NIFEDIPINO 20 MG	COMP.	MUNICIPAL
109	NIMESULIDA 100 MG	COMP.	MUNICIPAL
110	NISTATINA 100.000UI/ML	SUSP. ORAL	FARMÁCIA BÁSICA
111	NEOMICINA + BACITRACINA	POMADA	MUNICIPAL
112	NEOMICINA +DEXAMETASONA (SOL. OTOLÓGICA)	SOL. OTOLÓGICA	MUNICIPAL
113	NORETISTERONA 0,35 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
114	NORETISTERONA + ENANTATO + ESTRADIOL, VALERATO 50 MG+ 5 MG/ML	SOL. INJ.	FARMÁCIA BÁSICA
115	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
116	ÓLEO MINERAL 100 %	FRASCO	FARMÁCIA BÁSICA
117	OMEPRAZOL 20 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
118	PARACETAMOL 500 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
119	PARACETAMOL 200 MG/ML	SOL. ORAL	FARMÁCIA BÁSICA
120	PASTA D' ÁGUA	FRASCO	FARMÁCIA BÁSICA
121	PERMETRINA 50MG/ML (5%)	LOÇÃO	FARMÁCIA BÁSICA
122	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3 MG/ML	SOL. ORAL	FARMÁCIA BÁSICA
123	PREDNISONA 20 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
124	PREDNISONA 5 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
125	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG	COMP.	MUNICIPAL
126	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
127	RANITIDINA, CLORIDRATO 150 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
128	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G	SOL. ORAL ENV.	FARMÁCIA BÁSICA
129	SINVASTATINA 20 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
130	SULFADIAZINA 500 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
131	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG+80 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
132	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG+8 MG/ML	SUSP. ORAL	FARMÁCIA BÁSICA
133	SULFATO FERROSO 25 MG/ML	SOL. ORAL	FARMÁCIA BÁSICA

134	SULFATO FERROSO 40 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA
135	TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG	COMP.	MUNICIPAL
136	VARFARINA 5 MG	COMP.	FARMÁCIA BÁSICA

Aripuanã, 23 de fevereiro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

**Deuzeli da Silva Dalgisa Prates Silveira Secretária Municipal de Saúde
Presidente do CMS-Aripuanã**

Homologação:

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal de Aripuanã

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.109/2017.**

SÚMULA:

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que no dia 28 de abril acontecerá uma greve geral com abrangência nacional na defesa dos Direitos Trabalhistas e da Previdência;

Considerando que o direito de greve é de titularidade dos trabalhadores, pois compete a eles decidir sobre a oportunidade e os interesses a serem defendidos;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 28 de abril de 2017 em “razão da greve geral”.

ARTIGO 2º Não se enquadra no presente decreto as unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Aripuanã/MT, aos 27 dias do mês de abril de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 34/2017

FAPEMA-Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT

“Dispõe sobre a concessão dos benefícios de Salário-Família, Auxílio-Doença e Salário Maternidade.”

O Secretário Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e nos termos dos Art. 15, 20 e 26, da Lei Municipal nº 637/2006, de 13 de outubro de 2006, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de Salário Família, Auxílio-Doença e Salário-Maternidade, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Atestado e Laudo Médico Pericial:

Portaria	Processo	Nome	Lotação	Período
27/2017	2017.05.00012P	EUNICE TESTE DE OLIVEIRA	Secretaria Mun. de Educação e Cultura	16.04.2017 A 15.05.2017
28/2017	2016.05.00061R1	MARIA ROSANETE FRANK	Secretaria Mun. de Saúde	21.03.2017 A 20.06.2017
29/2017	2016.05.00032R17	CRISTIANE IFRANBERSI	Secretaria Mun. Administração	16.03.2017 A 15.09.2017
30/2017	2017.09.00015P	AURISLEIA ALVES MOREIRA	Secretaria Mun. Administração	03.04.2017 A 30/03/2031
31/2017	2017.08.00014P	AURISLEIA ALVES MOREIRA	Secretaria Mun. Administração	30.03.2017 A 27.07.2017
32/2017	2017.05.00018P	ALZIRINHA CRISTINA DA ROZA	Secretaria Mun. de Educação e Cultura	19.04.2017 A 14.10.2017
33/2017	2017.05.00019P	ALZIRINHA CRISTINA DA ROZA	Secretaria Mun. de Educação e Cultura	19.04.2017 A 14.10.2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aripuanã-MT, aos 27 dias de abril de 2017.

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO N.º 064/2017**

AO CONTRATO N° 128/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA – LAMA ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICA (AVENIDA PADRE EZEQUIEL RAMIM LADO DIREITO E ESQUERDO, RUA COMENDADOR MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA, RUA 15 DE OUTUBRO, RUA 10, RUA MARIA PAZ PASSARINHO E RUA 1º DE MAIO) NESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO MAO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO; MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTOS LTDA - ME; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA: 30/04/2017 A 28/08/2017.

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS N° 008/2017 DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período de 2017 (SISPACTO), relacionados a prioridades nacionais em saúde do município de Aripuanã do Mato Grosso.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 315/1997 e considerando:

I – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

II- A Resolução CIT nº 8, de 16 de agosto de 2016, que dispõe sobre os indicadores para o processo nacional de pactuação interfederativa, relativo ao ano de 2017;

III – A Ata do Conselho Municipal de Saúde nº 05/17 de 18 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período de 2017 (SISPACTO) relacionados a prioridades nacionais, referente o município Aripuanã da Região de Saúde Noroeste Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Bartolomeu Sousa Castiliano Valdénea Dantas Jales Santos Secretário Municipal de Saúde Vice-Presidente do CMS-Aripuanã

Homologação:

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal de Aripuanã

Registre-se e Publique-se.

ANEXO I da Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº009 de 18 de abril de 2017

PACTUAÇÃO DE DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES

ANO: 2017 Município: Aripuanã ERS: Juína

Diretriz Nacional - Reduzir e prevenir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.

N	Tipo	Indicador	Meta	Aripuanã
1	U	Mortalidade prematura	Absoluto	17

Diretriz Nacional - Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral às pessoas nos vários ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na atenção básica, nas redes temáticas e nas redes de atenção nas regiões de saúde.

N	Tipo	Indicador	Meta	Aripuanã
2	E	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	Percentual	90,00

Diretriz Nacional - Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral às pessoas nos vários ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na atenção básica, nas redes temáticas e nas redes de atenção nas regiões de saúde.

N	Tipo	Indicador	Meta	Aripuanã
3	U	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	Percentual	100,00

Diretriz Nacional - Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.

N	Tipo	Indicador	Meta	Aripuanã
4	U	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	Percentual	100,00

Diretriz Nacional - Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.

N	Tipo	Indicador	Meta	Aripuanã
5	U	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	Percentual	70,00
6	U	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.	Percentual	88,00
7	U	Número de casos autóctones de malária	Absoluto	20
8	U	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	Absoluto	0

9	U	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	Absoluto	0
10	U	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	Percentual	60,00

Diretriz Nacional - Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

N	Tipo	Indicador	Meta	Aripuanã
11	U	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	Razão	0,75
12	U	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	Razão	0,06

Diretriz Nacional - Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral às pessoas nos vários ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na atenção básica, nas redes temáticas e nas redes de atenção nas regiões de saúde.

N	Tipo	Indicador	Meta	Aripuanã
13	U	Proporção de parto normal no Sistema único de Saúde e Saúde Suplementar	Percentual	47,00
14	U	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	Percentual	24,00
15	U	Taxa de mortalidade infantil	Absoluto	9
16	U	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	Absoluto	0

Diretriz Nacional - Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

N	Tipo	Indicador	Meta	Aripuanã
17	U	Cobertura populacional estimada pelas Equipes da Atenção Básica	Percentual	60,24
18	U	Cobertura de acompanhamento das condições de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	Percentual	77,09
19	U	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	Percentual	33,40

Diretriz Nacional - Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.

N	Tipo	Indicador	Meta	Aripuanã
20	U	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	Percentual	100,00
21	E	Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	Percentual	0
22	U	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	Percentual	80,00
23	U	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	Percentual	100,00

Bartolomeu Sousa Castiliano Valdénea Dantas Jales Santos Secretário Municipal de Saúde Vice-Presidente do CMS-Aripuanã

Homologação:

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal de Aripuanã

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO CMS Nº 008/2017 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação da realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Aripuanã a ser convocada pelo Prefeito Municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÁ/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro

de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 315/1997 e considerando:

I – A Lei nº 8.080/90.

II – A Ata do Conselho Municipal de Saúde nº 04/17 de 12 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Aripuanã a ser convocada pelo prefeito e realizada pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde nos dias 20 e 21 de junho de 2017;

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Bartolomeu Sousa Castiliano Priscylla Monerato Coelho Secretário Municipal de Saúde Presidente do CMS-Aripuanã

Homologação:

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal de Aripuanã

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº 007/2017 DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre a aprovação do Projeto da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Ságuas Moraes para Aquisição de Material permanente para atenção Básica no Município de Aripuanã.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 315/1997 e considerando:

I – A Lei nº 8.080/90.

II – A Ata do Conselho Municipal de Saúde nº 04/17 de 12 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a Proposta da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Ságuas Moraes para Aquisição de Material permanente para atenção Básica no Município de Aripuanã no Valor de R\$ 9.960,00 (Nove mil, novecentos e sessenta reais) com o número Nº. DA PROPOSTA: 13868.636000/1170-07;

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Bartolomeu Sousa Castiliano Priscylla Monerato Coelho Secretário Municipal de Saúde Presidente do CMS-Aripuanã

Homologação:

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal de Aripuanã

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº 006/2017 DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre a aprovação do Projeto da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Nilson Leitão para Aquisição de Material Permanente para Hospital Municipal no Município de Aripuanã.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 315/1997 e considerando:

I – A Lei nº 8.080/90.

II – A Ata do Conselho Municipal de Saúde nº 04/17 de 12 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a Proposta da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Nilson Leitão para Aquisição de Material Permanente para Hospital no Município de Aripuanã no Valor de R\$ 149.940,00 (Cento e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta reais) com o número Nº. DA PROPOSTA: 13868.636000/1170-06;

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Bartolomeu Sousa Castiliano Priscylla Monerato Coelho Secretário Municipal de Saúde Presidente do CMS-Aripuanã

Homologação:

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal de Aripuanã

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 133/2017**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: HEBERT RIBEIRO DE CARVALHO; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017; VALOR GLOBAL: R\$ 3.526,73; VIGÊNCIA: 03/04/2017 A 19/05/2017.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 134/2017**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARIA SILVANA XAVIER; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017; VALOR GLOBAL: R\$ 11.501,56; VIGÊNCIA: 10/04/2017 A 22/12/2017.

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 063/2017**

AO CONTRATO Nº 169/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIO NO ESPAÇO DE MÚLTIPLO USO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTOS LTDA - ME; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA: 29/04/2017 A 28/07/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 024/2017, 25 DE ABRIL DE 2017.

Cria o Conselho Municipal do FETHAB.

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na lei estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, constituído de:

a) 10 (dez) membros, 05 (cinco) representantes do Município indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

WAGNER MARCOSKI

II – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Viação e Obras

ARTHUR MANOEL DE SOUZA

III – Secretaria Municipal de Governo

DONIVAL DA COSTA QUEIROZ

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

GETÚLIO SANTANA PADILHA

V – Secretaria Municipal de Governo

ERVANDO LEOPOLDINO DIAS

b) 05 representantes da Sociedade Civil, nomeados por ato do Prefeito mediante indicação das respectivas entidades, sendo:

I – Representante da Associação de Agricultores Familiares e Produtores de Mel da Comunidade Piúva – Barão de Melgaço

JOACIR DA SILVA TAQUES

II – Representante da Colônia de Pescadores Z 5

DOMINGOS ANTONIO DE OLIVEIRA

III – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barão de Melgaço

WILSON CAMPOS DAMASCENO

IV – Representante da Associação de Barreiro Vermelho

NALDINO PADILHA GONÇALVES

V – Representante da Câmara de Vereadores

ENIO DE ARRUDA JUNIOR

Parágrafo Primeiro: Dentre os Membros Conselheiros nomeados um será eleito pelos membros Conselheiros como Presidente e outro como Secretário na primeira reunião.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço, 25 de abril de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

ERRATA

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 024, DE ABRIL DE 2017.

LEIA-SE:

DECRETO Nº 024/2017, 25 DE ABRIL DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2017 -
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
TUBOS DE CONCRETO - MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2017 originária do PREGÃO PRESENCIAL 04/2017 – do município de DIAMANTINO - MT, para fornecimento de Tubos de concreto armado para atender as necessidades da Secretaria municipal de infra - estrutura e serviços públicos. Valor total de R\$204.354,48 (Duzentos e Quatro Mil e Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos). CONTRATADO: **LUCIA HELENA SPAZAPAN & CIA LTDA** ME inscrita no CNPJ: 04.986.601/0001-76.

Barra do Bugres/MT, 24 de abril de 2017

THIAGO DE SOUZA MORAIS

Diretor de Licitações

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2016**

DECRETO Nº 030/2016

Cria Conselho Municipal FETHAB

JÚLIO CESAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

Considerando o disposto na lei estadual nº 10.051, de 09 de janeiro 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

Considerando que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

Considerando o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art.15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurados no art.18 da Constituição Federal.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal do FETHAB, de caráter deliberativo e composição paritária, que será constituído de:

a) 05 (cinco) representantes do Município a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos que o presidirá;

b) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Barra do Bugres;

c) 01 (um) representante do Sindicatos dos trabalhadores Rurais de Barra do Bugres;

d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Barra do Bugres;

e) 01 (um) representante do Rotary Club de Barra do Bugres;

f) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

Parágrafo Único - Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art.2º - O conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art.15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art.3º - Fica assegurado ao conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado Por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art.4º - O conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando por via eletrônica no site do Município na Internet.

Art.5º - O conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art.6º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, aquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com emissão de certificado que assim o declare.

Art.7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2016.

JULIO CESAR FLORINDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 32/2016 DO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA/MT

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 32/2016 originária do PREGÃO PRESENCIAL Nº38/2016, com o município de Tangara da Serra/MT, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA destinada a secretaria municipal de Infraestrutura e Serviço Público, e as condições constantes do referido Edital/Ata e seus anexos. Valor total de R\$323.686,00 (Trezentos e vinte e três mil e seiscentos e oitenta e seis reais). CONTRATADO: E. P. COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 00.499.809/0001-00. Barra do Bugres/MT, 18 de abril de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.:01/2017

O município de Barra do Bugres - MT, torna público à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº.:01/2017, conforme o artigo 25, da Lei nº.:8.666/93 e alterações posteriores, para CONTRATAÇÃO DA LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO – LEMAMT PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE MOTOCICLISMO - MOTOCROSS, QUE CONTEMPLAM O CALENDÁRIO DAS FESTIVIDADES INERENTES AO 73º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO. Contratada: LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO – LEMAMT inscrita no Cnpj 15.416.299/0001-37. Valor contratado: R\$34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).

Barra do Bugres - MT, 18 abril de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CONTRATO Nº 036/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 022/2016

CONTRATO Nº 036/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 022/2016

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, Objeto: Contratação da empresa para elaboração de projeto de arquitetura para execução de um espaço-clubes para convivência de idosos com 150m² de área a construir na avenida DR. Jose Coelho Leal, Setor Maria Lucia. Valor Global: R\$18.750,00. **Tendo como validade de 28 de março de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.** Barra do Garças - MT, 28 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 088/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANA PAULA INACIO DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Professores, s/nº, Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1947096-7 SSP-MT e CPF n.º 025.157.891-70 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA PAULA INACIO DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de , para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR LAECIO NEVES CARDOSO QUE ESTÁ PRESTANDO SERVIÇOS NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de março de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 07-2017 COM
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Todas as Secretarias desta Prefeitura

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de vasilhames de botijões de 13 Kg e de recargas de gás de cozinha, para atender todas as Secretarias, conforme descrição e quantitativos relacionados no Anexo I.

Empresa Vencedora: **VIEGAS DE SOUZA COMÉRCIO LTDA-EPP CNPJ N° 09.421.056/0001-94.**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2340	Gás liquefeito petróleo – GLP, nome gás engarrafado (GLP), Gás GLP, P13.	R\$69,00	R\$161.460,00

Perfazendo o valor total de R\$161.460,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 26 DE abril 2017.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria n° 559 2016

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO N° 060/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora EDENIA DE ANDRADE GONZAGA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na AVENIDA TALHAMARES, n° 468, Bairro SANTA IZABEL, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG N° 976067 SSP-MT e CPF n.º 615.808.131-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora EDENIA DE ANDRADE GONZAGA, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto n° _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal DE EDUCAÇÃO INFANTIL MADRE MARIA ESTEVÃO, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em VAGA LIVRE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 087/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSEMAR MORAIS CATELLAN**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Av. Lavapes, nº 529, Bairro Monte Verde, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1749763-9 SSP-MT e CPF n.º 013.789.331-09 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSEMAR MORAIS CATELLAN**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, a que refere o Decreto nº , de , para exercer suas funções na EM Dom Máximo Biennés com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição ao Prof. Elisângela Marina da Silva que está de readaptação de função, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 07 de agosto de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG:

CPF:

NOME: _____

RG:

CPF

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 061/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora LUZIENE LUCIA DE FRANÇA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua SALDANHA DA GAMA, S/ nº, RESIDENCIAL ANA PAULA, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1101742-2 SSP-MT e CPF n.º 536.203.641-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora LUZIE NE LUCIA DE FRANÇA, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal GARCÊS, com **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais** em VAGA LIVRE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.586,16 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESEIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro ór-

gão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 085/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA GONÇALVES FERRAI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Radial I, nº 223, Bairro Rodeio, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0834204-0 SSP-MT e CPF n.º 536.324.351-20 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA GONÇALVES FERRAI**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na EM Vitória Régia com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição ao Prof. Lucinete do Carmo Viana que está na coordenação da EM Raquel Ramão da Silva, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 084/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ADRIANA RAMOS SEBASTIÃO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua D, Lote 08, Quadra 19 s/nº, Bairro Vitória Régia, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1606073-3 SSP-MT e CPF n.º 025.536.111-45 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ADRIANA RAMOS SEBASTIÃO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de , para exercer suas funções na EM Vitória Régia com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição ao Prof. Lucinete do Carmo Viana que está na coordenação da EM Vitória Régia, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº062/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **DALVA DOS SANTOS RANZANI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dr José M. da Silva, nº411, no bairro Jardim São Luiz, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº095004 SSP-MT e CPF n.º304.627.621-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **DALVA DOS SANTOS RANZANI**, no cargo de Professora Licenciada em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais** em (EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSANGELA ORTIZ DE SOUZA QUE ESTA NA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO SABIO), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.586,16 (Dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro ór-

gão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 083/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **GISELE CHRISTIANE DE ALCANTARA COSTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Fernando de Noronha, s/nº, Bairro São José, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2058710-4 SSP-MT e CPF n.º 907.941.921-49 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GISELE CHRISTIANE DE ALCANTARA COSTA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Geografia, a que refere o Decreto nº , de , para exercer suas funções na EM Dom Máximo Biennés com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição ao Prof. Luiz Antunes Magalhães que está de readaptação de função, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 14 de março de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 063/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **NIVIA GOMES DA SILVA MIGUEL**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua General Osório, 1030-Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 562091 SSP-MT e CPF nº 395.366.881-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **NIVIA GOMES DA SILVA MIGUEL**, no cargo de Professora Licenciada em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (VAGA EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CLEUSA BRITO DA SILVA QUE ESTÁ NA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 064/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor GUILHERME LEITE RIBEIRO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua C, QD. 14, L. 08, RESIDENCIAL VITÓRIA RÉGIA, Município de Cáceres-MT, portador do RG Nº 1394023-6 SSP-MT e CPF n.º 014.261.041-03, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resol-

vem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor GUILHERME LEITE RIBEIRO, no cargo de ADI, a que se refere o Decreto nº ____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal DE EDUCAÇÃO INFANTIL FREI GRIGNION, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais** em VAGA LIVRE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 959,43 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.071	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª O(a) contratado(a), obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato,

sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 065/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **RUTH ARTIAGA**, brasileiro (a)

residente e domiciliado (a) na Rua COPACABANA, QD. 08, L. 01, Bairro VILA NOVA, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG N°0939963-1 SSP-MT e CPF n.º621.721.741.49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **RUTH ARTIAGA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto n° ____ de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal, com **carga horária de trabalho de 20(VINTE) horas semanais** em SUBSTITUIÇÃO À PROFESSORA JOANA D'ARC DA SILVA MORAES QUE ESTÁ DESENVOLVENDO SUAS FUNÇÕES NA SALA DE AEE DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimen-

to dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à

função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 082/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Cajueiros, nº 336, Bairro DNER, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1224016-8 SJ-MT e CPF n.º 858.586.681-00 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de , para exercer suas funções na EM Prof. Erenice Simão Alvarenga com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição ao Prof. Arci Rezende Pereira da Rosa que está na direção da EM Prof. Erenice Simão Alvarenga, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 066/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na TRAVESSA CENTRO AMÉRICA, S/nº, Bairro ESPÍRITO SANTO, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1908569-9 SSP-MT e CPF n.º 026.307.911-22, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº ____, de ____, para exercer suas funções na Escola Municipal BRINCANDO E APRENDENDO, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em VAGA LIVRE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato,

determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 067/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTI-**

ANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **SILVIA MARIA SOARES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Jorge, 1133 Bairro Cava-lhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 725.344 SSP-MT e CPF Nº 488.707.221-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **SILVIA MARIA SOARES**, no cargo de Professora Licenciada em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA IGNIS MARCIELE VIEIRA SOBRAL MACEDO QUE ESTA NA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA ESCOLAA MUNICIPAL TANCREDO NEVES), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimen-

to dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à

função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 068/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora WALKIRIA PAULINA DA SILVA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua SÍRIA, QD. 10, CASA 04, RESIDENCIAL AROLDI FANAIA, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1292360-5 SSP-MT e CPF n.º 978.443.901-82, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora WALKIRIA PAULINA DA SILVA, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº ____, de ____, para exercer suas funções no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em SUBSTITUIÇÃO À PROFESSORA IRIS LUCIANA MOREIRA DE MORAES QUE ESTÁ NA DIREÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLA MUNICIPAL GOTINHAS DE SABER, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 069/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA CRUZ, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua SÃO PAULO, nº 501, Bairro CAVALHADA 3, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1689248-8 SSP-MT e CPF nº 740.937.701-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA CRUZ, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº ____, de ____, para exercer suas funções na Escola Municipal BRINCANDO E APRENDENDO, com carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais em SUBSTITUIÇÃO À PROFESSORA EDLEUSA DE SOUZA BENEVIDES QUE ESTÁ NA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL BRINCANDO E APRENDENDO, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 081/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JANEIDE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua 01, nº 34, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1579926-3 SSP-MT e CPF n.º 001.470.171-57 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JANEIDE PEREIRA DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de , para exercer suas funções na EM de Educação Infantil Frei Grignon com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Prof. Ana Suely Gattass Alvares que está de Readaptação de Função , devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 14 de março de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 070/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ANDINA MARIA SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Bahia Q:33 Casa:9, Bairro São Jose, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº849.322 SSP-SE e CPF Nº 438.898.755-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ÂNDINA MARIA SANTOS**, no cargo de Professora Licenciada em PE-

DAGOGIA, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de

igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 071/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **REGIANE SALES RIBEIRO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Campo Grande, nº 10, Bairro Junco, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1422461-5 SSP-MT e CPF n.º 988.762.281-87 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **REGIANE SALES RIBEIRO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, a que refere o Decreto nº , de , para exercer suas funções na EM Raquel Ramão da Silva com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição ao Prof. Rosângela Gonçalves da Rocha Santos que está na sala do AEE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 072/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA

ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Porto Carreiro, nº 1014, Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 23.961.998-5 SSP-SP e CPF n.º 171.770.568-58, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de , para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em Substituição a Professora Maria Cristina de Almeida que está em Readaptação de Função, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Hum Mil Setecentos e Vinte e Quatro reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência re-

lacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**CONTRATO Nº 079/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **REGIANE ALVES DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Maria, nº 367, Bairro Jardim Marajoara Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2244910-8 SSP-MT e CPF n.º 015.012.541-03 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **REGIANE ALVES DOS SANTOS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de , para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Prof.

Maria do Carmo Maciel que está cedida para a Polícia Militar Comunitária (Junco), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de

igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 073/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **VALDETE MENDES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Maldonado, nº 07, Bairro: Cohab Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 725401 SSP-MT e CPF n.º 488.712.491-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **VALDETE MENDES DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara, com **carga horária de trabalho de 20 horas semanais**, sendo aulas do 6º ao 9º Ano/ Ensino Fundamental, Sendo 11h/ a Ciências na Escola Jardim Guanabara (Matutino), 07 h/a Ciências na Escola Novo Oriente (Vespertino) e 02 h/a Ciências na Escola Dom Máximo Biennés (Vespertino) em Substituição a professora Anilce Goreti Mendes Raymundi que está de Licença Premio e Após Processo de Aposentadoria , devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Hum mil Setecentos e Vinte e Quatro reais e Doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

NOME: _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 078/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ALANDER JOSÉ DO CARMO MARCIANO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Devisa, s/nº, Bairro São José, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1850572-4 SEJUS-MT e CPF n.º 013.394.491-37 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALANDER JOSÉ DO CARMO MARCIANO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Educação Física, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na EM Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Prof. Valeria Fernandes Negrão que está em Readaptação de Função, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 15 de julho de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 074/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARTA NORBERTA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Av. Press. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Jardim Paraíso, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1486979-9 SSP-MT e CPF n.º 980.588.001-04 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARTA NORBERTA DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de , para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 076/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DULCINEIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dom Máximo, s/nº, Bairro Res. Dom Máximo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1291532-7 SSP-MT e CPF n.º 903.178.151-72 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DULCINEIA DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 075/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LETICIA RUPE DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Flamengo, nº 118, Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1607504-8 SSP-MT e CPF n.º 016.061.031-13 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LETICIA RUPE DOS SANTOS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº, de, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência re-

lacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**CONTRATO Nº 077/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FERNANDA BENEDITA GARCIA DE MORAES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Das Siriemas, nº 118, Bairro Vila Mariana, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1284101-3 SSP-MT e CPF n.º 284.785.538-60 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FERNANDA BENEDITA GARCIA DE MORAES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) ho-**

ras semanais em substituição a Prof. Eunice de Oliveira Silva que está na Coordenação Pedagógica do CAIC e Gotinhas do Saber, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de

igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 046/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **KELLY CRISTINA ALMEIDA CAETANO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Barcelona, nº 95, Bairro Jardim Imperial, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2078017-6 SSP-MT e CPF n.º 014.235.371-06, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **KELLY CRISTINA ALMEIDA CAETANO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em Substituição a professora MARIA ANGELA CARDOSO DE OLIVEIRA que está prestando serviço no Conselho Municipal de Educação de Cáceres (CMEC), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 044/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **THAIZ FRANCIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Projetada A, n.º s/n, Residencial Colina, Bairro Cristo Rei, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1895269-0 SSP-MT e CPF n.º 02306268150, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **THAIZ FRANCIANE FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Buscando Saber, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais** em Substituição a Professora MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA que está NA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL BUSCAN-DO O SABER, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.586,16 (Dois Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Dezesseis Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 047/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ANA LUCIA DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua I, Qd. 07, nº s/n, Bairro Residencial Aeroporto, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0564345-7 SSP-MT e CPF n.º 567.619.371-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ANA LUCIA DOS SANTOS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a)

em Pedagogia, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennès, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em Substituição a professora MARIA APARECIDA DE CARVALHO que está na sala do AEE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 048/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **EVANE ANTUNES MAGALHÃES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Dorileo, nº 08, Bairro Cavahada I, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1305344-2 SSP-MT e CPF n.º 896.763.191-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **EVANE ANTUNES MAGALHÃES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em Substituição a Professora KELLY CRISTINA LIMA DO BRASIL que está na Coordenação Pedagógica da Escola Municipal Fazendo Arte, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0 1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO N° 043/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ROSENI INACIO PEREIRA FRANCISCO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Av. JOSÉ PINTO DE ARRUDA, n° S/N, Bairro Junco, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG N° 1862359-0 SSP-MT e CPF n.º 991.500.851-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ROSENI INACIO PEREIRA FRANCISCO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que se refere o Decreto n° _____, de _____, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais** em Substituição a Professora CELIA RIBEIRO FANCIO que está cedida à Escola Municipal de Educação Infantil Maria Estevão, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.586,16 (Dois Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Dezesseis Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos

07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 049/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARENY CAMPOS MORAIS GOMES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Travessa dos cren-tes, nº76, no bairro Cavahada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1012429-2 SSP-MT e CPF n.º900.257.251-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de

abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **MARENY CAMPOS MORAIS GOMES**, no cargo de Professora Licenciada em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto n.º _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em (VAGA EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA CRISTINA CATELAN QUE ESTA NA DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FAZENDO ARTE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um mil, setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 042/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor (a) **ROSA MARIA DE ALMEIDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Sete Copas, nº 20, Bairro Massa Barro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0726286-8 SEJUSP-MT e CPF n.º 011.324.551-38, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ROSA MARIA DE ALMEIDA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que refere o Decreto nº , de , para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de 959,43 R\$ (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à

função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 050/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **DARCI MARTINS**, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na Avenida Um, s/n.º., Residencial Aroldo Faria, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0622394-0 SSP-MT e CPF n.º 901.029.671-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora DARCI MARTINS, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª. ERENICE SIMÃO ALVARANGA, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em VAGA LIVRE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 052/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELISANGELA GOMES DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Verdureiros, nº 22, Bairro Cavallhada III, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1633345-4 SSP-MT e CPF n.º 002.278.091-22 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELISANGELA GOMES DA SILVA ALMEIDA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na EM Vila Irene com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais**, em substituição a Prof. Susana Aparecida de Jesus que está na Direção do Núcleo Vila Irene, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL ATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 08/2017

Protocolo nº 50/2017, de 07/04/2017.

ATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 08/2017

Protocolo Nº 50, de 07 de Abril de 2017.

Interessado: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a ADESÃO AO QUADRO ASSOCIATIVO da entidade ASSEMAE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO e pagamento de TAXA DE CONTRIBUIÇÃO-ANUIDADE 2017 por parte da AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

Vigência: 12 (doze) meses.

Despesas:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	PERÍODO VIGÊNCIA
18.001	17.122.1101.2211	3.3.90.39.00	12 meses

Fundamento: Artigo 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

CNPJ	EMPRESA:	TOTAL R\$
20.057.071/0001-38	ASSEMAE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO	4.909,53

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 /1993, e AUTORIZO A DESPESA ACIMA, com fulcro no Art. 26 do mencionado dispositivo legal.

Cáceres, 25 de Abril de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 051/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora MATILDE CRISTINA CARRASCO, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua DOS EXPEDICIONÁRIOS, nº 401, Bairro CENTRO, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 891716 SSP-MT e CPF n.º 626.776.241-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora MATILDE CRISTINA CARRASCO, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal BUSCANDO O SABER, com carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais em SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JORGINA DA ROCHA QUE ESTÁ CEDIDA PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IN-

FANTIL (PRESTANDO SERVIÇO, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de

igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 053/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora LUCIANE DO PRADO, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua PRESIDENTE EURICO GASPARDUTRA, nº 71, Bairro CIDADE NOVA, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1056482-9 SSP-MT e CPF n.º 979.029.341-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora LUCIANE DO PRADO, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em VAGA LIVRE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 054/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA

ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora NAYHARA MIRELLI MORAES DA SILVA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua DOS VERDUREIROS, nº 329, Bairro CAVALHADA, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2280772-1 SSP-MT e CPF n.º 040.520.811-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora NAYHARA MIRELLI MORAES DA SILVA, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal PROVÍNCIA DE AREZZO, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em SUBSTITUIÇÃO À PROFESSORA ODENISE JARA GOMES LENTE QUE ESTÁ CEDIDA À SECRETARIA DE GOVERNO, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35-2017

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link e suporte técnico dedicado de acesso à internet a Prefeitura Municipal de Cáceres, localizada no estado de Mato de Grosso, através de fibra óptica, por no mínimo 12 meses.

Realização: 11 de maio de 2017 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.bll.org.br.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 27 de abril 2017.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATO Nº 028/2017 – SMAS**

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Ação Social, **ELIANE BATISTA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **MARIA ROSEMARY ISIDORIO SOUZA**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua: Santa Rita, nº S/N, Casa 11, Quadra A, Bairro: Jardim Marajoara, no Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 1242481-1 SSP/MT e CPF nº 858.834.411-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **MARIA ROSEMARY ISIDORIO SOUZA**, Cargo de Cuidador a que refere o Decreto nº 199, de 18 de abril de 2017, para exercer suas funções na Secretaria de Ação Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 18 de abril de 2017 e término em 30 de junho de 2017.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Ação Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social:

Fonte de Recursos	
Funcional programática	12.120.2.0.08.244.1035.2114
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (100)

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2017.

MARIA ROSEMARY ISIDORIO SOUZA

Contratada

ELIANE BATISTA

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26-2017 COM
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: SECRETARIAS Municipal de Ação Social, Sicmatur, Saúde, Obras E Serviços Urbanos E Secretária Municipal De Educação

Objeto: Contratação de empresa através de registro de preços, para aquisição de refeições prontas e acondicionadas em marmiteix para as Secretarias: Ação Social, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Obras e Serviços Urbanos, Educação e Saúde, conforme descrição e quantitativos relacionados abaixo I.

Empresa Vencedora: **Nutricol Comércio De Produtos Alimentícios Eireli CNPJ Nº05.142.508/0005-71**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	30.500	A refeição pronta e acondicionada (quentinha) em recipientes que mantenham a temperatura ideal para o consumo, Marmiteix de Alumínio e/ou Isopor, (recipiente redondo) e deverão ser variadas: arroz, feijão e macarrão. As porções de carne deverão ser servidas em tamanhos normais equivalentes a uma porção de aproximadamente 125 gramas. Deverão ser variadas e produzidas com carne bovina, carne suína, ave ou peixe. A salada deverá vir com no mínimo 03 porções. Cada refeição deverá vir acompanhada de uma fruta (maçã, laranja ou banana). Cada refeição deverá vir acompanhada de colher, faca e guardanapos descartáveis. As refeições deverão ter peso mínimo de 700 gramas e entregue na cidade de Cáceres/MT.	R\$5,58	R\$170.190,00

Perfazendo o valor total de R\$170.190,00 (CENTO E SETENTA MIL E CENTO E NOVENTA REAIS).

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 27 de abril 2017.

Cristiane Cebalho de Oliveira

Pregoeira oficial

Portaria nº 559 2016

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 041/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LUZINETE MIRANDA DE TOLEDO SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua C, Qd. 13, nº 12, Bairro Vitória Régia, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1738692-6 SSP-MT e CPF n.º 567.604.851-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LUZINETE MIRANDA DE TOLEDO SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em Substituição a professora FRÁDIA CICERA DE CASTRO TSUKAMOTO que está na sala do AEE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATO Nº 027/2017 – SMAS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Ação Social, **ELIANE BATISTA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **IANETE MENEZES RODRIGUES**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Pres. Getulio Vargas, S/N, Bairro: Jardim Primavera, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1051656-5 SSP/MT e CPF nº 902.089.351-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senho-

ra **IANETE MENEZES RODRIGUES**, no cargo de Auxiliar de Cuidador, a que refere o Decreto nº 199, de 18 de abril de 2017, para exercer suas funções na Secretaria de Ação Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 18 de abril de 2017 e término em 30 de junho de 2017.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Ação Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social:

Fonte de Recursos	
Funcional programática	12.120.2.0.08.244.1035.2114
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (100)

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2017.

IANETE MENEZES RODRIGUES

Contratada

ELIANE BATISTA

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201 DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 17237, de 19 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **ORISVALDO JOSÉ DA SILVA**, lotado na Secretaria de Educação, em substituição ao servidor **MARQUESONGLEY PEREIRA LIMA** para fiscalização e controle do contrato relacionados abaixo, a partir de 20 de abril de 2017.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
196/16	D.P DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHA EPP	Pregão Presencial com registro de preço para futura aquisição de pneus câmaras, câmaras de ar, protetores de câmara de ar extensão de válvula com a contratação de compulsória do Imetro e remendo para câmara de ar, kit espátula para desmontar e montar pneus sem câmara dos veículos, visando atender toda a frota de veículos que fazem o transporte escolar da secretaria de administração.	13.09.16	12 meses
175/16	C. CENTER CAR LTDA	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de componentes ou peças, necessários a manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, para atender a demanda da Prefeitura de Cáceres.	21/07/16	36 meses
194/16	PNEUS BARBOSA LTDA-ME	Aquisição de Pneus, câmaras de ar, protetores de câmara de ar, extensão de válvula com a certificação compulsória do Imetro e remendo para câmara de ar, kit espátula para desmontar e montar pneus sem câmara dos veículos, visando atender toda a frota de veículos da Secretaria de Educação.	22.09.16	06 meses
127/16	PAULO SERGIO DIAS POSTO EPP	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis, para os veículos, máquinas e equipamentos que compõe a frota do poder Executivo Municipal.	02/05/16	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de abril de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 20.04.17.

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 083/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Conceder a servidora, **FELICIA MASSAI**, matrícula nº 105-1, **60 (sessenta) dias de Licença Prêmio**, referente ao período de aquisitivo de 2011 a 2016, a partir do dia 02 de maio do ano de 2017.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Cáceres-MT, 27 de abril de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 103/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **CARLA CRISTINA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Linha Laranjeira I, S/ N, Sítio Nova Esperança no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1774871-2 SSP e CPF n.º024.048.731.-13, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **CARLA CRISTINA DA SILVA**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira I, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 105/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **THELMA PIRES GERONIMO MOTTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Begônias Quadra: K, nº 15, Bairro Vista Alegre, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1327730-8 SSP-MT e CPF n.º 916.073.961-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **THELMA PIRES GERONIMO MOTTA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA REINALDA CARNEIRO GUIMARAES DE LIMA QUE ESTA EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 16 de julho de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____
 NOME: _____
 RG _____
 CPF _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
 CONTRATO Nº 045/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
 ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
 INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ELIETE MATIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Pedro, nº 670, Bairro Cavahada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 953147 SSP-MT e CPF n.º 621.471.291-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ELIETE MATIAS DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em Substituição a professora VITORIA SALLES DA SILVA que está na direção da Escola Municipal Duque de Caxias, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 203 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 17335, de 19 de abril e, nº 17243 de 19 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **FERNANDA FERREIRA DE SOUZA** em substituição a Roseli Martins Cardoso, lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo: Com efeitos desde, 20 de abril de 2017.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
67/16	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA EPP	Registro de preços para futura e eventual aquisição de vasilhames de botijões de 13 kg e de recargas de gás de cozinha para atender a Secretaria de Educação.	09/03/16	12 meses
228/16	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA EPP	Registro de preços para futura e eventual aquisição de vasilhames de botijões de 13 kg e de recargas de gás de cozinha para atender a Secretaria de Educação.	25/11/16	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de abril de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 24.04.17.

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 040/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **SANDRA TESHIMA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Sabino Vieira, nº 491, Bairro Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 735272 SSP-MT e CPF n.º 567.625.181-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **SANDRA TESHIMA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em Substituição a professora MARIA DA SILVA FIGUEIREDO que está na sala do AEE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:**NOME:** _____**RG** _____**CPF** _____**NOME:** _____**RG** _____**CPF** _____**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202 DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 17237, de 19 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **GLAUCO MIRANDA DE ARAÚJO**, lotada na Secretaria de Educação, em substituição a servidora **DIVANDIR ÁVILA MIRANDA** para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, a partir de 20 de abril de 2017.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
016/17	EDITORA POSITIVO LTDA	Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento dos materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.	06.02.17	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de abril de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 20.04.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 204 DE 24 DE ABRIL DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 9653, de 02 de março de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de abril de 2017.

CRISTIANE APARECIDA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 24.04.17

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 102/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ROSANGELA CRISTINA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Radial 01, nº 786, Bairro Rodeio, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0932507-7 SSP-MT e CPF n.º 603.976.321.-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ROSANGELA CRISTINA DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 20 horas semanais** em SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LIAMARA RODRIGUES DA SILVA QUE ESTÁ NA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MADRE MARIA ESTEVÃO, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0 1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 32-2017 COM
REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Objeto: Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA** (materiais de consumo e materiais permanente), a fim de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme especificação contidas no Termo de Referência no anexo I.

Realização: 16 de maio de 2017 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas n° 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 27 de abril 2017.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria n° 559 2016

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO N° 101/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FABIAN DIEGO DE CASTRO RODRIGUES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua L, n° 36, Res. Aeroporto Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG N° 1862319-0 SSP-MT e CPF n.º 036.685.111-01 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FABIAN DIEGO DE CASTRO RODRIGUES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em História, a que refere o Decreto n° , de , para exercer suas funções na EM Isabel Campos e EM Dom Máximo Biennés com **carga horária de trabalho de 16 (dezesesseis) horas semanais**, em substituição a Valdeci Laurentino Silva que está de atestado médico, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA Nº 07/2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação do Decreto nº 032 de 27 de janeiro de 2017, referente a regulamentação a Lei nº 2.367/2013, em relação aos resíduos da Construção Civil.

Onde se lê: Art. 46 Este Decreto entrará em vigor no prazo de 90(noventa) dias a contar de sua publicação.

Leia-se: Art. 46º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres- MT, 19 de abril de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 100/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora MARINA FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Marechal Deodoro, nº 284, Bairro Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 19351992 SSP-MT e CPF n.º 01863346139, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora MARINA FERREIRA DOS SANTOS, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso, com **carga horária de trabalho de 20 horas semanais** em Substituição a professora RENILDA CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES que está na coordenação pedagógica da Escola Municipal Jardim Paraíso, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 reais mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATO Nº 026/2017 – SMAS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Ação Social, **ELIANE BATISTA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **LARISSA CISNEROS MONTECCHI**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua: Das Graunas, nº1069, Bairro: Vila Mariana, no Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 1420006-6 SSP/MT e CPF nº 003.177.461-03, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **LARISSA CISNEROS MONTECCHI**, Cargo de Educador/Orientador Social a que refere o Decreto nº 199, de 18 de abril de 2017, para exercer suas funções na Secretaria de Ação Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 18 de abril de 2017 e término em 30 de junho de 2017.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Ação Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social:

Fonte de Recursos	
Funcional programática	12.120.2.0.08.244.1035.2109
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (100)

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2017.

LARISSA CISNEROS MONTECCHI

Contratada

ELIANE BATISTA

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 099/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **JOCILENE MARIA OLANDA SILVA**, brasileira residente e domiciliado (a) na Rua C, nº 29, Bairro Jardim Guanabara, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0611542-0 SSP-MT e CPF nº 429.865.831-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **JOCILENE MARIA OLANDA SILVA**, no cargo de Professora Licenciada em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara, com **carga horária de trabalho de 20 horas semanais** em Substituição a professora **MARCIA REGINA DOS SANTOS QUE ESTA NA SALA DO AEE**, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 reais mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 082/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

R E S O L V E:

1. Nomear, a partir de 18/04/2017, a Senhora **INGRID MAYARA ORTEGA DOS SANTOS ABREU**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 2729122-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 061.074.181-05, para o cargo de Diretora da Secretaria de Tecnologia e da Informação da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-02, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo, porém, seus efeitos, à data do efetivo início acima apontada.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 27 de abril de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 039/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ELIANE SOARES DO PRADO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Olavo Bilac, nº s/n, Bairro Vila Mariana, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1250694-0 SSP-MT e CPF n.º 931.795.961-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ELIANE SOARES DO PRADO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Profª. Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em Substituição a professora DUNIA GRACIELA CASTRIL-LON MACEDO que está na coordenação pedagógica da Escola Municipal Profª. Erenice Simão Alvarenga, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 081/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar o Servidor **JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**, matrícula 536-1, para atuar como Fiscal do Contrato abaixo indicado, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização de referido instrumento.

Nº do Contrato:	006/2017
Objeto:	Fornecimento de Água Mineral Natural Sem Gás – acondicionada em garrafão de polipropileno, com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros.
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.
Contratada:	MOTA DO NASCIMENTO & SOUZA LTDA ME. CNPJ 26.501.920/0001-87.
Início Vigência:	29/03/2017.
Término:	28/03/2018.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 079/2017.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 25 de abril de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº98/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ANA MARCIA DA SILVA CRUZ**, brasileira residente e domiciliado (a) na Rua das camélias s/n, no bairro Chácara São Sebastiao, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1687361-0 SSP-MT e CPF n.º012.886.721-36, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ANA MARCIA DA SILVA CRUZ**, no cargo de Professora Licenciada em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARILZA TAVARES FILGUEIRA QUE ESTA DE LICENÇA MEDICA), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 13 de fevereiro de 2017 e término em 07 de abril de 2017.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Hum mil, setecentos e vinte e quatro reais doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATO Nº 025/2017 – SMAS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Ação Social, **ELIANE BATISTA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor **GUSTAVO VETTORAZZI PEREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: Onze, nº 21, Quadra 16, Lote 21, Bairro: Jardim Universitário I, no Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 1840125-2 SSP/MT e CPF n.º 017.624.731-94, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do senhor **GUSTAVO VETTORAZZI PEREIRA**, Cargo de Educador/Orientador Social a que refere o Decreto nº 199, de 18 de abril de 2017, para exercer suas funções na Secretaria de Ação Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 18 de abril de 2017 e término em 30 de junho de 2017.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Ação Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social:

Fonte de Recursos	
Funcional programática	12.120.2.0.08.244.1035.2109
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (100)

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2017.

GUSTAVO VETTORAZZI PEREIRA

Contratado

ELIANE BATISTA

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº _____

CPF nº _____

RG nº _____

CPF nº _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 038/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ANA MARIA LUZ DO CARMO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Generoso Marques Leite, nº 36, Bairro Poupeix 2, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 092642294-0 MEX-MS e CPF n.º 536.158.831-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ANA MARIA LUZ DO CARMO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em Substituição a professora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA COUTO que está na coordenação pedagógica da Escola Municipal Vitória Régia, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____ CPF _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**CONTRATO Nº 097/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **EVA DA SILVA CEBALHO**, brasileira residente e domiciliado (a) Na rua A, Nº62- no bairro Santos Dumont, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº957996 SSP/MT e CPF n.º944.570.771-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **EVA DA SILVA CEBALHO**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato,

determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATO Nº 024/2017 – SMAS**

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Ação Social, **ELIANE BATISTA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **FATIMA GONÇALINA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua: L, Quadra 16, Casa 15, Bairro: Residencial Aeroporto, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1124738-0 SJ/MT e CPF nº 292.537.938-99, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **FATIMA GONÇALINA DE ALMEIDA**, no cargo de Assistente Social, a que refere o Decreto nº 199, de 18 de abril de 2017, para exercer suas funções na Secretaria de Ação Social, com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – **A referida Contratação tem início em 18 de abril de 2017 e término em 30 de junho de 2017.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.385,98 (Quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Ação Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social:

Fonte de Recursos	
Funcional programática	12.120.2.0.08.244.1035.2109
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (100)

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de Abril de 2017.

FATIMA GONÇALINA DE ALMEIDA

Contratada

ELIANE BATISTA

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**CONTRATO Nº 037/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LEYRIANE APARECIDA NASCIMENTO PETRONILHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santo Antônio, nº s/n, Bairro Cristo Rei, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1589852-0 SSP-MT e CPF n.º 005.257.931-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LEYRIANE APARECIDA NASCIMENTO PETRONILHO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em VAGA LIVRE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 036/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **JOCILENE APARECIDA DE ALMEIDA BRAÚNAS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Cruzeiro, nº 06, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 10796061 SJ-MT e CPF n.º 788.315.041-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **JOCILENE APARECIDA DE ALMEIDA BRAÚNAS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em VAGA LIVRE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 035/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua DOS CRISÂNTEMOS, S/n, Bairro JARDIM PADRE PAULO, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1104820-4 SSP-MT e CPF n.º 906.372.241-91, daqui por diante denominada Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA, no cargo de Professor (a) Licenciado

(a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº ____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal SANTOS DUMONT, com **car-ga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em VAGA LIVRE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 034/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor (a) **KEILA DALBEM SOUZA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Universitários, s/ nº, Res. Universitário, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1887874-1 SSP-MT e CPF n.º 038.033.111-01, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **KEILA DALBEM SOUZA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de 959,43 R\$ (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 033/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora CLEUSA BISPO GALVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Monteiros, S/ nº, Bairro COHAB NOVA, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1786424-0 SSP-MT e CPF n.º 606.080.999-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora CLEUSA BISPO GALVÃO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº ____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal DE EDUCAÇÃO INFANTIL FREI GRIGNION, com **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais** em VAGA LIVRE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.586,16 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 096/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FERNANDA DANIELLE NEVES DE JESUS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Motoristas, nº 26, Bairro Cavahada III, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1338867-3 SJSP-MT e CPF n.º 011.912.311-86 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FERNANDA DANIELLE NEVES DE JESUS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, a que refere o Decreto nº , de , para exercer suas funções na EM Raquel Ramão da Silva e EM Dom Máximo Biennés com **carga horária de trabalho de 13 (treze) horas semanais**, na EM Raquel Ramão da Silva em substituição a Selma de Lourdes Cebalho El Chamy que está em Readaptação de Função, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 05 de agosto de 2017**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.120,67 (um mil cento e vinte reais e sessenta e sete centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 032/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora CALSURAYANA GOMES OLIVEIRA

PEREIRA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua BEIJA FLOR, nº 4, Bairro SANTA IZABEL, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 39.120.049-5 SSP-SP e CPF n.º 785.140.101-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora CALSURAYANA GOMES OLIVEIRA PEREIRA, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº ____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal DE EDUCAÇÃO INFANTIL FREI GRIGNION, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em VAGA LIVRE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 031/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LÁZARA APARECIDA GARCIA DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Lucia, nº 246, Bairro Jd. Marajoara, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº M-7.756.667 SSP-MG e CPF n.º 028.749.416-03, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LÁZARA APARECIDA GARCIA DE SOUZA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em Substituição a Professora Sueli Aparecida dos Santos Silva que está prestando serviços na Secretaria Municipal de Educação, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 095/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **NAYANNA MEDEIROS MARTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) Na rua C, 12 QDRA 16 no bairro Vitoria Regia, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº2474310-0 SSP/MT e CPF n.º032.748.091-28, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **NAYANNA MEDEIROS MARTOS**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof. Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato,

determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 094/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTI-**

ANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **JOSE SERGIO DOS SANTOS VICENTE**, brasileiro residente e domiciliado na rua Michellis, s/n no bairro Massa Barro Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1168626-0 SJ/MT e CPF n.º691.767.441-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **JOSE SERGIO DOS SANTOS VICENTE**, no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 055/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua CABAÇAL, nº 364, Bairro CAVALHADA, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0402193-2 SSP-MT e CPF n.º 318.443.321-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal BRINCANDO E APRENDENDO, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em SUBSTITUIÇÃO À PROFESSORA BENEDITA PEREIRA DE CARVALHO SILVA QUE ESTÁ NA DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BRINCANDO E APRENDENDO, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 056/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora LUCIMARA DA SILVA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua AVELINO CUNHA, s/nº, Bairro JARDIM GUANABARA, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1782351-0 SSP-MT e CPF nº 025.536.101-73, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora LUCIMARA DA SILVA, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal BUSCANDO O SABER, com **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais** em SUBSTITUIÇÃO À PROFESSORA DILMA ALMEIDA CAMILO QUE ESTÁ NA DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.586,16 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 093/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA

ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ELISANGELA DE SOUZA COSTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no Assentamento Nova Conquista, s/n Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG N° 2132985-0 SSP-MT e CPF n.º 044.452.811-31, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ELISANGELA DE SOUZA COSTA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que refere o Decreto n.º , de , para exercer suas funções na EM Paulo Freire, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de 959,43 R\$ (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar re-

ursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 092/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **AMELIA CRISTINA BENEVIDES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua João Albuquerque, nº 730, Bairro Cavallhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1051157-1 SSP-MT e CPF n.º 777.131.501-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **AMELIA CRISTINA BENEVIDES DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em LETRAS, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 15 (QUINZE) horas semanais** em substituição à Profa. Tânia Maria Sanabria Carvalho Tolotti, que está na direção da EM Raquel Ramão da Silva, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.293,09 (MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos

07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 091/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ZENAIDE DA ROCHA NOGUEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Principal s/n- Caramujo Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1134238-2 SJ e CPF n.º856.818.731-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de

comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ZENAIDE DA ROCHA NOGUEIRA**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum ou-

tro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES/MT

Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT

Convocação para entrega da documentação

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em decorrência da necessidade temporária e de excepcional interesse público, convoca os(as) candidatos(as) abaixo relacionados para apresentarem a **documentação necessária para a contratação** (conforme relação abaixo especificada) nos dias **27 e 28 de abril de 2017** e nos dias **03 e 04 de maio de 2017, das 07 às 11 horas**, no setor de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT:

MOTORISTA

N.º	Nome do(a) candidato(a)	Situação
6.	Hilton Luis da Silva Lima	Classificado
7.	Wanderson Vanini Miranda	Classificado

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

N.º	Nome do(a) candidato(a)	Situação
26	Fabio Ferreira da Silva	Classificado

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

N.º	Nome do(a) candidato(a)	Situação
27	Jucineia Rosa da Silva	Classificada
28	Juceli de Carvalho Vicente	Classificada
29	Neuza Maria Alves e Silva	Classificada
30	Grazianni Marcel Silva Rondon	Classificado
31	Fabio Duarte da Costa	Classificado
32	Johnny Miranda de Assunção	Classificado
33	Helder Diego Gonçalves Martins	Classificado
34	Euzinet da Silva Cruz Santana	Classificada
35	Blenner Sirley Divino G. da Silva	Classificado
36	Ana Lucia Ortiz do Prado	Classificada
37	Andreia Maria Ortiz do Prado	Classificada
38	Maria Auxiliadora Ramos Leite	Classificada
39	Simone da Silva Pinheiro	Classificada
40	João Paulo Borges da Silva	Classificado
41	Rodrigo Sant'anna de Assunção	Classificado
42	Lidiane Renata Zocal do Santos	Classificada
43	Ivo Pedro Deluqui	Classificado
44	Marlene Inácio dos Santos	Classificada
45	Jane Lea Soares	Classificada
46	Osmar Antônio Silva Horta	Classificado
47	Marcela Estefani Pereira de Oliveira	Classificada
48	Juliene Lemes da Silva	Classificada
49	Mirian Paula Profeta Ribeiro	Classificada
50	Simone Santos da Silva	Classificada
51	Amanda Cristina Ferreira	Classificada
52	Aline Jubiliane Marim	Classificada
53	Beatriz da Silva Ramos	Classificada

Documentação necessária para contratação:

(apresentar fotocópia)

1. Cédula de identidade (RG) e CPF; 2. Certidão de nascimento ou casamento, se for casado(a); 3. Título de eleitor; 4. Comprovante de quitação das obrigações eleitorais; 5. Certificado de reservista (para os homens); 6. Carteira de trabalho (páginas onde constam o número e a série, a identificação, o último registro do contrato de trabalho e a página posterior em branco); 7. Carteira de habilitação (CNH) para os contratados para o cargo de motorista; 8. Cadastro no PIS (ou NIS); 9. Certificado (diploma) e histórico de escolaridade de acordo com o cargo contratado; 10. Carteira do conselho de classe em Mato Grosso quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo o comprovante de quitação de anuidade; 11. Se for solteiro, CPF e cédula de identidade dos pais; 12. Se for casado, CPF e cédula de identidade do cônjuge; 13. CPF, cédula de identidade e/ou certidão de nascimento se tiver filhos e/ou dependentes menor de idade; 14. Carteira de vacinação dos filhos menores de cinco anos; 15. Cartão de vacina de adulto (somente para os contratados pra trabalhar na área da saúde); 16. Comprovante de residência atualizado a data da contratação em nome do contratado; 17. Declaração de não acúmulo ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo contratado e com firma reconhecida em cartório; 18. Declaração de bens ou declaração de imposto de renda, com

firma reconhecida; 19. Atestado médico admissional, indicando aptidão ou não do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo (despesa por conta do contratado); 20. Certidão negativa dos últimos 05 (cinco) anos referentes à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (Justiça Federal e Fórum Estadual/TJ); 21. Certidão negativa de débitos junto à Prefeitura de Cáceres, via original, emitida através do site da Prefeitura Municipal de Cáceres; 22. Número de telefone fixo e/ou celular para contato e endereço eletrônico (e-mail).

Cáceres/MT, 26 de abril de 2017.

Roger Alessandro Rodrigues Pereira

Secretário Municipal de Saúde

Evanilda Costa do Nascimento Félix

Presidente da Comissão do Seletivo

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 090/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **IRENI OLIVIA BIOLLADO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Bom Jardim, s/nº, Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1565855-4 SSP-MT e CPF n.º 010.574.251-17 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **IRENI OLIVIA BIOLLADO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de , para exercer suas funções na EM Prof. Vera Ligia Baldo com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato,

determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 057/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTI-

ANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua DOS OPERÁRIOS, nº 510, Bairro CENTRO, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 735214 SSP-MT e CPF n.º 615.804.141-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal RAQUEL RAMÃO DA SILVA, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em SUBSTITUIÇÃO À PROFESSORA GRACILEENE DA CONCEIÇÃO MOURA QUE ESTÁ NA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL RAQUEL RAMÃO DA SILVA, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d)

Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 089/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Maldonado, nº 20, Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 761050 SSP-MT e CPF n.º 503.754.151-49 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº , de , para exercer suas funções na EM Pequeno Sábio com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição ao Prof. Maria Auxiliadora de Souza e Silva que está de licença prêmio, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 12 de maio de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 059/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora DEISE PEREIRA DA ROCHA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua D, L 03, QD. B, Bairro VITÓRIA RÉGIA, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1699770-0 SSP-MT e CPF n.º 020.498.711-39, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora DEISE PEREIRA DA ROCHA, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em VAGA LIVRE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 058/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora LUCILENE RIBEIRO DE CARVALHO, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua DOS ENGENHEIROS, nº 270, Bairro JUNCO, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1114181-6 SSP-MT e CPF n.º 838.093.331-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora LUCILENE RIBEIRO DE CARVALHO, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal GOTINHAS DO SABER, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em SUBSTITUIÇÃO À PROFESSORA ROSILENE MIRIAN COSTA LEONEL QUE ESTÁ NA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL GOTINHAS DO SABER, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.725 DE 27 DE ABRIL DE 2017**

DECRETO Nº 2.725 DE 27 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de Membros para compor o Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Art. 15 da Lei Estadual nº 7.263 de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480 de 22 de dezembro de 2016,

Considerando a Lei Municipal nº 1.164 de 06 de abril de 2017.

DECRETA

Art - 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO- FETHAB, no âmbito do Município de Campinópolis – MT, terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Executivo:

- a) WELITON SOARES LELIS;
- b) JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO;
- c) ALVIMAR JUSTINO MARQUES;
- d) RENATO RÉGIO GONÇALVES DOS SANTOS;
- e) CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE PAULA.

II - Representantes da Sociedade Civil e Representante do Poder Legislativo:

- a) DIONÍSIO ALVES ROSA ;
- b) JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA ;
- c) PEDRO FRANCISCO DE LIMA ;
- d) CÍCERO JOSÉ LOURENÇO;
- e) CELIOMAR PIABA BENTO.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho nomeado por este Decreto será exercida pelo Secretário Municipal de Transportes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.498 de 23 de Junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 27 abril de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.166 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

LEI Nº 1.166 DE 26 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a correção e atualização monetária dos valores constantes nos incisos I e II do Artigo nº 23 e incisos I e II do Artigo nº 24, da lei federal nº 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no município de Campinópolis-MT e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS – MT, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que trata o inciso I e II, do art. 23, e inciso I e II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014-TP.

Parágrafo Único. A correção que trata o caput deste artigo se dará pelo índice IGP-M, à partir de junho de 1998 a dezembro de 2016, ficando assim discriminados os valores autorizados, julgados serem necessários para atender as reais e atuais necessidades do Município:

Art. 2º As modalidades de licitação constantes nos incisos I a III do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - Para obras e serviços de engenharia:

- a) Convite - até R\$ 388.543,50 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos);
- b) Tomada de preços - até R\$ 3.885.435,00 (três milhões oitocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos trinta e cinco reais);
- c) Concorrência: acima de R\$ 3.885.435,00 (três milhões oitocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos trinta e cinco reais).

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) Convite - até R\$ 207.223,20 (duzentos e sete mil, duzentos e vinte e três reais e vinte centavos);
- b) Tomada de preços - até R\$ 1.683.688,50 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos);
- c) Concorrência - acima de R\$ 1.683.688,50 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos);

Art. 3º É dispensável a licitação:

I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R\$ 38.854,35 (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos);

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, de valor até R\$ 20.722,32 (vinte mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º Fica autorizado o Poder executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e físicas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Os valores constantes desta lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 6º É parte integrante desta lei o Anexo I, contendo o demonstrativo da atualização dos valores, com a indicação das fontes de pesquisa, utilizadas para extrair os índices.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinópolis - MT, 26 de abril de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I (LEI Nº 1.166/2017)

PERÍODO	IGP-M ACUMULADO NO PERÍODO (%)	TOTAL IGP-M ACUMULADO DE 06/1998 A 12/2016 (%)
06/1998 a 12/1998	0,18	159,02
01/1999 a 12/1999	20,10	
01/2000 a 12/2000	9,95	
01/2001 a 12/2001	10,37	
01/2002 a 12/2002	25,30	
01/2003 a 12/2003	8,69	
01/2004 a 12/2004	12,42	
01/2005 a 12/2005	1,20	
01/2006 a 12/2006	3,84	
01/2007 a 12/2007	7,74	
01/2008 a 12/2008	9,80	
01/2009 a 12/2009	-1,71	
01/2010 a 12/2010	11,32	
01/2011 a 12/2011	5,09	
01/2012 a 12/2012	7,81	
01/2013 a 12/2013	5,52	
01/2014 a 12/2014	3,67	
01/2015 a 12/2015	10,54	
01/2016 a 12/2016	7,19	
Fonte: IGP/M - Fechamento - Portal de Finanças - Índice geral de preços - Mercado, http://portaldefinancas.com/igp_m_fgv.htm , em 28/01/2017; Fonte: www.portalbrasil.net/igpm.htm , em 28/01/2017; Fonte: IGPM: Tabela do Índice IGP-M, http://br.advin.com/indicadores/igpm , em 28/01/2017; Fonte: Site Valor Econômico, TAGS: inflação.		
MODALIDADE	VALOR R\$ DESDE 1998	VALOR ATUALIZADO R\$
		(+ 159.02%)

Convite - para obras e serviços de engenharia Art. 23, I, "a", da Lei nº 8.666/93	150.000,00	388.543,50
Tomada de Preços - para obras e serviços de engenharia - Art. 23, I, "b", da Lei nº 8.666/93	Até 1.500.000,00	Até 3.885.435,00
Concorrência - para obras e serviços de engenharia - Art. 23, I, "c", da Lei nº 8.666/93	Acima de 1.500.000,00	Acima 3.885.435,00
Convite - para compras e serviços em geral Art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93	80.000,00	207.223,20
Tomada de Preços - para compras e serviços em geral - Art. 23, II, "c", da Lei nº 8.666/93	Até 650.000,00	Até 1.683.688,50
Concorrência - para compras e serviços em geral	Acima de 650.000,00	Acima 1.683.688,50
Dispensa por valor inferior - Art. 24, I da Lei nº 8.666/93	15.000,00	38.854,35
Dispensa por valor inferior - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93	8.000,00	20.722,32

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7187 DE 26 DE ABRIL DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR VALDIVINO SILVA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1154 de 29 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo 004/2016;

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação 026/2017.

RESOLVE: I – Contratar o servidor abaixo relacionado para exercer a respectiva função junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO
VALDIVINO SILVA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 26 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 26 de Abril de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
RESOLUÇÃO N 166 DE 24 DE ABRIL DE 2017

RESOLUÇÃO N 166 DE 24 DE ABRIL DE 2017

ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 38/1991 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o art. 149-A na Resolução nº 38/1991, o Regimento Interno da Câmara Municipal, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 149-A – Caso a data estabelecida para as Sessões coincida com Feriado ou Ponto Facultativo regularmente decretado, ficará a Sessão automaticamente designada para o próximo dia útil, no mesmo horário estabelecido neste Regimento.

§1º - Caso o próximo dia útil não corresponda ao mês vigente da Sessão em questão, esta realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Campinópolis-MT de 24 de Abril de 2017

BRUNA MAYRA DE ALMEIDA STERSA

Presidente

CELIOMAR PIABA BENTO

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2017

em todo o nosso Município no mês de maio de 2017, nos seguintes locais, datas e horários:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS e CPF Nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 e cumprindo o disposto na Lei Municipal nº. 883 de 08 de maio de 2002 torna público e faz saber a quem interessar possa, que fará realizar **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca das ações que integrarão o Plano Plurianual 2018 a 2021, que serão realizadas regionalmente

Região: DISTRITO MARECHAL RONDON

Local: Centro Comunitário do Distrito Marechal Rondon

Data: 15/05/2017, segunda-feira

Horário: 18h30minutos

Região: BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS

Local: Ginásio de Esportes Delmir Gonçalves Rosa

Data: 16/05/2017, terça-feira

Horário: 18 horas

Região: BAIRRO OLENKA

Local: Ginásio de Esportes Delmir Gonçalves Rosa

Data: 17/05/2017, quarta-feira

Horário: 18 horas

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.002/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR, os proprietários dos lotes relacionados a baixo, a efetuar a limpeza dos mesmos, no prazo de 72 horas a contar da data de publicação desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Considerando que os imóveis abaixo arrolados encontram-se cadastrados em seus respectivos nomes junto ao cadastro imobiliário desta municipalidade e considerando que os proprietários encontram-se em lugar incerto e não sabido, e que as tentativas de notificação pessoal restaram infrutíferas, publica-se o presente Edital de Notificação.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o

Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

OR	NOT	NOME	ENDEREÇO	QUD	LT	BAIRRO
001	010	Maria da Cruz Batista.	Rua Andiroba	0013	0011	Jardim Alvorada
002	098	Agripa Comercio Rep. De Defensivos Ltda	Rua Figueira	0023	0008	Jardim Alvorada
003	064	Genivaldo Pereira dos Santos	Av. Jequetiba	0035	033A	Jardim Alvorada
004	106	Vagner Sepulveda Lemos.	Rua Mangabeira	0044	0009	Jardim Alvorada
005	061	Gerson Evangelista Machado	Rua Jacarandá	0051	0015	Jardim Alvorada
006	019	Osvaldo Ribeiro.	Rua Sucupira	0069	0026	Jardim Alvorada
007	075	Valdomiro Martinazzo.	Av. Rio Grande do Sul	037A	03AII	Centro
008	103	Cristina Albano.	Rua Juscelino Kubitscheck	0015	0004	Jardim Olenka
009	105	João Aug. Seconello Junior.	Rua Juscelino Kubitscheck	0015	005A	Jardim Olenka
010	104	Joana de Oliv. Soares Gerolin	Rua João de Barro	0015	005B	Jardim Olenka
011	112	Euclesio José Bonfanti.	Av. Minas Gerais	0029	0001	Jardim Olenka
012	092	José Teixeira de Faria.	Rua 25 de Agosto	0030	0017	Jardim Olenka
013	084	Dionísio Costa Fernandes.	Rua Juriti	0328	0004	Jd das Palmeiras
014	087	Lauro Leonidas Krutsch.	Avenida Ceará	0350	0015	Jd das Palmeiras
015	096	Abreu Follmann e Vigano Ltda	Rua Canarinho	0379	0022	Jd das Palmeiras
016	097	Abreu Follmann e Vigano Ltda	Rua Canarinho	0379	0023	Jd das Palmeiras
017	095	Lucia Marise Dias.	Avenida Maranhão	0341	0005	Jd das Palmeiras

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 24 de abril de 2017.

Marcos Birck - Cirdirlei Felipe

Secretário Mun. de Saúde- Dir. Dpto de Vigilância Sanitária.

Portaria nº.0016/2017 - Portaria nº.0319/2017

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 458, DE 26 DE ABRIL DE 2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

Considerando o requerimento da servidora Joeni Pereira de Arruda;

Considerando a solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando nº 469/2017, datado de 17 de abril de 2017;

RESOLVE

1. CONCEDER, Licença para Trato de Interesses Particulares, a servidora Municipal, **JOENI PEREIRA DE ARRUDA**, cargo Agente de Fiscalização Sanitária, matrícula funcional nº 2479, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 24 (vinte e quatro) meses com início em 01 de junho de 2017 e término em 31 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de abril de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP 043-2017**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 043/2017

ABERTURA: 16 de maio de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 16 de maio de 2017 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que requerem o dispêndio de esforço físico, através de diárias braçais, para serviços especificados na 1ª Faixa Salarial e Faixa Especial V da CCT, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de abril de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 51, DE 26 DE ABRIL DE 2017**

Altera o Decreto Executivo nº 039/2017 que Aprova o Loteamento Urbano denominado "Loteamento Jardim Itália", neste Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Complementar nº 004, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando a aprovação do Projeto de Loteamento e das obras pela Coordenadoria de Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e,

Considerando o Decreto 039/2017, que Aprova o Loteamento Urbano denominado "Loteamento Jardim Itália".

Considerando o pedido do Loteador para alterar o decreto, devido alterações urbanísticas no loteamento.

Considerando o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Oparágrafo 1º, 2º e 3º do artigo 3º do Decreto nº 039, de 31 de março de 2017, que Aprova o Loteamento Urbano denominado "Loteamento Jardim Itália", neste Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 3º.

§ 1º. Descrição do loteamento:

Área dos Lotes: 546.322,00m² 56,47%

Área do Sistema Viário: 295.151,00m² 30,51%

Área Comunitárias/Institucionais: 18.203,00m² 1,88%

Área Verde: 107.811,00m² 11,14%

(subdivida em):

Canteiros: 23.659m² 2,44%

Praças: 14.086m² 1,46%

Áreas arborizadas (bosque): 70.066m² 7,24%

Total da Área Loteada: 967.487,00m² 100,00%

§ 2º. *Descrição das quadras:* o loteamento foi dividido em 96 quadras, total de área das quadras é de 659.749,59m² (seiscentos e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e nove metros e cinquenta e nove décimos quadrados), subdivididas em 1.195 lotes, com 8 áreas verdes e 3 áreas comunitárias, tem comprimento linear máximo para uma sequência de testada de lotes, entre uma esquina e outra de uma via, não superior a 180m (cento e oitenta metros) para loteamento normal, sendo no Ato do Registro passado a domínio público as **ÁREAS PÚBLICAS que são:** Área do Sistema Viário: **295.151,00m²**, Área Comunitárias/Institucionais: **18.203,00m²**, Área Verde: **107.811,00m²**, estas compostas por: Canteiros: 23.659m², Praças: 14.086m², Áreas arborizadas (bosque): 70.066m²; **TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS:** 421.165,00 m², A ÁREA VENAL LOTES COMERCIAIS: Área dos Lotes: **546.322,00m²**, sendo elas:

QUADRA 001	COM 01	LOTE E ÁREA TOTAL DE	3.175,67	M²;	
QUADRA 001-A	COM 12	LOTES E ÁREA TOTAL DE	5.400,00	M²;	
QUADRA 001-B	COM 05	LOTES E ÁREA TOTAL DE	3.638,95	M²;	
QUADRA 002	COM 07	LOTES E ÁREA TOTAL DE	11.496,07	M²;	
QUADRA 002-A	COM 07	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.704,70	M²;	
QUADRA 003	COM 13	LOTES E ÁREA TOTAL DE	12.091,76	M²;	
QUADRA 003-A	COM 11	LOTES E ÁREA TOTAL DE	10.475,19	M²;	
QUADRA 004	COM 15	LOTES E ÁREA TOTAL DE	14.984,93	M²;	
QUADRA 005	COM 11	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.731,18	M²;	
QUADRA 006	COM 12	LOTES E ÁREA TOTAL DE	5.915,12	M²;	
QUADRA 007	COM 12	LOTES E ÁREA TOTAL DE	5.086,36	M²;	
QUADRA 008	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 009	COM 8	LOTES E ÁREA TOTAL DE	4.637,92	M²;	
QUADRA 010	COM 12	LOTES E ÁREA TOTAL DE	6.267,16	M²;	
QUADRA 011	COM 12	LOTES E ÁREA TOTAL DE	5.086,36	M²;	
QUADRA 012	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 013	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 014	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 015	COM 4	LOTES E ÁREA TOTAL DE	1.802,95	M²;	
QUADRA 016	COM 1	LOTE E ÁREA TOTAL DE	4.117,53	M²;	(ÁREA COMUNITÁRIA)
QUADRA 017	COM 6	LOTES E ÁREA TOTAL DE	2.938,14	M²;	
QUADRA 018	COM 17	LOTES E ÁREA TOTAL DE	6.886,20	M²;	
QUADRA 019	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 020	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 021	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 022	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 023	COM 09	LOTES E ÁREA TOTAL DE	5.325,85	M²;	
QUADRA 023-A	COM 08	LOTES E ÁREA TOTAL DE	4.121,03	M²;	
QUADRA 023-B	COM 04	LOTES E ÁREA TOTAL DE	4.050,00	M²;	
QUADRA 024	COM 6	LOTES E ÁREA TOTAL DE	2.931,24	M²;	
QUADRA 025	COM 1	LOTE E ÁREA TOTAL DE	6.886,20	M²;	(ÁREA COMUNITÁRIA)
QUADRA 026	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 027	COM 1	LOTE E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	(ÁREA VERDE)
QUADRA 028	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 029	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 030	COM 6	LOTES E ÁREA TOTAL DE	2.919,36	M²;	
QUADRA 031	COM 17	LOTES E ÁREA TOTAL DE	6.886,20	M²;	
QUADRA 032	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 033	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 034	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 035	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 036	COM 6	LOTES E ÁREA TOTAL DE	2.912,43	M²;	
QUADRA 037	COM 17	LOTES E ÁREA TOTAL DE	6.886,20	M²;	
QUADRA 038	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 039	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 040	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 041	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 042	COM 6	LOTES E ÁREA TOTAL DE	2.903,02	M²;	
QUADRA 043	COM 17	LOTES E ÁREA TOTAL DE	6.886,20	M²;	
QUADRA 044	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 045	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 046	COM 1	LOTE E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	(ÁREA COMUNITÁRIA)
QUADRA 047	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 048	COM 1	LOTE E ÁREA TOTAL DE	44.061,14	M²;	(ÁREA VERDE)
QUADRA 049	COM 6	LOTES E ÁREA TOTAL DE	2.893,61	M²;	
QUADRA 050	COM 17	LOTES E ÁREA TOTAL DE	6.886,20	M²;	
QUADRA 051	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 052	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 053	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 054	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 055	COM 6	LOTES E ÁREA TOTAL DE	2.884,21	M²;	
QUADRA 056	COM 17	LOTES E ÁREA TOTAL DE	6.886,20	M²;	
QUADRA 057	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 058	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	

QUADRA 059	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 060	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 061	COM 12	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 062	COM 6	LOTES E ÁREA TOTAL DE	2.872,39	M²;	
QUADRA 063	COM 1	LOTE E ÁREA TOTAL DE	6.886,20	M²;	(ÁREA VERDE)
QUADRA 064	COM 17	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 065	COM 17	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 066	COM 17	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 067	COM 17	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 068	COM 15	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 069	COM 6	LOTES E ÁREA TOTAL DE	2.863,51	M²;	
QUADRA 070	COM 16	LOTES E ÁREA TOTAL DE	6.886,20	M²;	
QUADRA 071	COM 17	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 072	COM 17	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 073	COM 17	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 074	COM 17	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 075	COM 15	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 076	COM 1	LOTE E ÁREA TOTAL DE	26.005,06	M²;	(ÁREA VERDE)
QUADRA 077	COM 6	LOTES E ÁREA TOTAL DE	2.857,86	M²;	
QUADRA 078	COM 17	LOTES E ÁREA TOTAL DE	6.886,20	M²;	
QUADRA 079	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 080	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 081	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 082	COM 18	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.200,00	M²;	
QUADRA 083	COM 3	LOTES E ÁREA TOTAL DE	1.422,33	M²;	
QUADRA 084	COM 8	LOTES E ÁREA TOTAL DE	3.443,10	M²;	
QUADRA 085	COM 9	LOTES E ÁREA TOTAL DE	3.600,00	M²;	
QUADRA 086	COM 9	LOTES E ÁREA TOTAL DE	3.600,00	M²;	
QUADRA 087	COM 9	LOTES E ÁREA TOTAL DE	3.600,00	M²;	
QUADRA 088	COM 9	LOTES E ÁREA TOTAL DE	3.600,00	M²;	
QUADRA 089	COM 1	LOTE E ÁREA TOTAL DE	3.031,85	M²;	(ÁREA VERDE)
QUADRA 090	COM 1	LOTE E ÁREA TOTAL DE	4.061,43	M²;	(ÁREA VERDE)
QUADRA 091	COM 1	LOTE E ÁREA TOTAL DE	3.500,36	M²;	(ÁREA VERDE)
QUADRA 092	COM 1	LOTE E ÁREA TOTAL DE	477,82	M²	(ÁREA VERDE)

§ 3º. Descrição dos lotes: os 1.195 lotes terão suas áreas, testadas e largura mínima conforme definição de zoneamento, onde os lotes de esquina têm suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido pela sua respectiva zona segundo estabelecido pela municipalidade, com base na Lei de Zoneamento 006/2003, Uso e Ocupação de Solo, sendo que as áreas e confrontações dos lotes estão indicadas na relação de confrontação de lotes, parte integrante do memorial descritivo.

Art. 2º. Mantém-se inalterados as demais disposições e artigos do decreto nº 039, de 31 de março de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de abril de 2017.

RAFAEL MACHADO *Prefeito*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2017

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000, torna público que o Relatório de Projetos em Andamento, posição em 31 de março de 2017, está afixado no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br e diário da www.amm.org.br.

Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de abril de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 076/2017

PORTARIA Nº 076/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da Sra. **ZELIA SILVA ALVES PEDROTTI**”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora Sra. **ZELIA SILVA ALVES PEDROTTI**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 26/04/2017 e término em 17/07/2017, conforme processo administrativo nº 2017.05.09404R1 - FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **26 de abril de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 27 de Abril de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
1º TERMO DE ADITIVO- APOLO GRÁFICA E EDITORA LTDA- EPP**

1º TERMO DE ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 037/2017

PREGÃO: N° 019/2017– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF n° 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui n° 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **APOLO GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n° **10.955.894/0001-27**, estabelecida na Rua Goiânia, 139 NE – Sala N° 05 – Galeria Utirariti, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **SOLISMAR SOZO**, portador do RG n° 49494971 SSP/RP, CPF n°675.418.019-68, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP n° 019/2017**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n°s 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS n° 037/2017, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira. Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços n° 037/2017, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e Decreto N° 7.892, De 23 De Janeiro de 2013 da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2.1 Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, os preços dos seguintes produtos:

Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
147	25578	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PAPEL TIMBRADO GOVERNO MUNICIPAL : POLICROMIA, FOLHA A4 E GRAMATURA DE 90GR	UNID.	50.000	0,23	11.500

2.2. Justifica-se o reequilíbrio dos preços no artigo 17 e 18 do Decreto N° 7.892, de 23 De Janeiro De 2013, que autoriza a revisão dos preços em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 26 de Abril de 2017.

RAFAEL MACHADO SOLISMAR SOZO *PrefeitoMunicipal Apolo Gráfica e Editora Ltda*

Contratante Fornecedora

Vitor Yonezawa Machado

Agente Fiscalizador

CPF n° 002.236.061-11

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DESERTO PP 34 2017**

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO 034/2017**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços médicos na área de perícia médica, exames demissionais e admissionais, para atender aos servidores públi-

cos do Município de Campo Novo do Parecis, nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de abril de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RESOLUÇÃO N° 001/2017**

Resolução n°. 001/2017

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de Abril de 2017.

O conselho Curador do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidos pela Lei n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007, e considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 23 de março de 2017.

Considerando o disposto na Portaria n° 4.992, art. 17, de 05 de fevereiro de 1999 e Art.1º, § 8º, da Portaria MPS n° 1.348, de 19 de julho de 2005 e Portaria n.º 183 de 21 de junho de 2006.

Resolve:

Art. 1º Regularizar a constituição da taxa administrativa e as reservas com as sobras para o exercício de 2017, que será destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FUNSEM.

§ 1º - As reservas das sobras de custeio administrativa serão constituídas do superávit do exercício financeiro de 2013 a 2016 para o exercício financeiro de 2017, no valor de **R\$ 105.594,73** (cento e cinco mil, quinhentos noventa quatro mil e setenta e três centavos), conforme Anexo I da Resolução.

§ 2º - O valor expresso no parágrafo primeiro deste artigo será utilizado caso as despesas administrativas ultrapassem o valor de **R\$ 880.409,52** (oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos); que equivale a alíquota de 2% (dois pontos percentuais) sobre a folha de pagamento bruta do exercício de 2016, relativo aos servidores efetivos ativos e inativos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e do FUNSEM.

Art. 2º Os recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Art. 3º Compete aos Conselhos Curador e Fiscal, dentro do limite de suas competências, a fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei Federal n°. 9.717 de 27 de novembro de 1998 e Portaria MPAS n° 4992, de 05 de fevereiro de 1999 sujeitando-se no que couber, ao disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º É parte integrante desta Resolução, o Anexo I, que demonstra os valores das folhas pagamento utilizado para a memória de cálculo da taxa administrativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Presidente do Conselho Curador

ANEXO I - RESOLUÇÃO N.º 001/2017

MES	ORGÃOS					TOTAL
	PREFEITURA	CAMARA	FUNSEM	INATIVOS	PENSIONISTAS	
01/2016	3.160.982,39	20.564,77	17.787,02	191.506,38	62.363,22	3.453.203,78
02/2016	3.107.772,05	24.769,94	18.403,83	191.506,38	62.363,22	3.404.815,42
03/2016	3.435.308,54	21.125,45	17.915,45	196.676,00	62.363,22	3.733.388,66
04/2016	3.351.944,51	20.334,76	20.904,24	197.968,40	62.363,22	3.653.515,13
05/2016	3.465.139,00	20.234,09	23.315,48	202.498,07	62.363,22	3.773.549,86
06/2016	3.489.278,17	20.564,45	19.175,22	215.305,28	81.016,08	3.825.339,20
07/2016	3.307.711,99	26.732,33	15.169,42	220.780,42	68.192,28	3.638.586,44
08/2016	3.373.476,64	18.602,36	25.654,90	223.436,76	82.685,21	3.723.855,87
09/2016	3.382.131,76	24.769,93	16.903,89	221.710,91	90.805,17	3.736.321,66
10/2016	3.354.117,73	23.933,30	16.516,32	221.710,91	77.140,57	3.693.418,83
11/2016	3.243.595,38	20.564,77	16.516,32	221.710,91	77.140,57	3.579.527,95
12/2016	3.181.648,29	25.283,83	17.884,52	431.024,10	149.112,27	3.804.953,01
TOTAL	39.853.106,45	267.479,98	226.146,61	2.735.834,52	937.908,25	44.020.475,81
INDICE TAXA ADMINISTRATIVA 2%						880.409,52
SUPERAVIT TAXA ADMINISTRATIVA 2013 E 2014						68.206,57
SUPERAVIT TAXA ADMINISTRATIVA 2015						67.707,10
UTILIZAÇÃO DO SUPERAVIT 2016 (-)						(30.318,94)
SALDO DE RESERVA PARA 2017						105.594,73

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 077/2017**

PORTARIA N° 077/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ELIZELMA DOS SANTOS SILVA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ELIZELMA DOS SANTOS SILVA**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **24/04/2017** e término em **24/07/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **09/05/2017 a 24/07/2017**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal n° 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **24 de abril de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 27 de Abril de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP 042-2017**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 042/2017

ABERTURA: 15 de maio de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 15 de maio de 2017 às 08:00 horas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria com sistema de acompanhamento diário dos projetos na gestão da atenção básica de saúde do município.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de abril de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 035, DE 07 DE ABRIL DE 2017.**

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe o artigo 12 da Lei 2.037/2014, de 19 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de atender e racionalizar as atividades administrativas;

DECRETA:

Art. 1º. Remaneja temporariamente o cargo de Diretoria de Atenção à Saúde da Zona Rural, vinculada a Gerência de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, para a Supervisão de Comunicação do Gabinete do Prefeito, alterando a sua nomenclatura para Diretoria de Imprensa;

Art. 2º. Remaneja temporariamente o cargo de Coordenadoria de Artes e Cultura, vinculada a Coordenadoria de Cultura, para o Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, alterando a sua nomenclatura para Coordenadoria de Serviços Administrativos;

Art. 3º. Sendo assim, passa a vigorar a seguinte redação nos incisos I, VIII e IX do artigo 5º da Lei 2.037/2014:

“Art. 5º

I -

(. . .)

d) SUPERVISÃO DE COMUNICAÇÃO:

6. Diretoria de Imprensa

VIII -

a) GABINETE DO SECRETÁRIO:

(. . .)

8. Coordenadoria de Serviços Administrativos

b) COORDENADORIA DE CULTURA:

(. . .)

8. REMANEJADO

IX -

(. . .)

d) GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE:

(. . .)

10. REMANEJADO

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2017, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, em 07 de Abril de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2016**

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2016

PROCESSO Nº 662/2016

PREGÃO Nº 120/2016

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar o registro de preços para futura e eventual aquisição de tintas para pintura predial, tinta de demarcação viária e materiais utilizados para pintura em geral, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 01 de junho de 2016, em virtude da solicitação da contratada, por não ter mais disponibilidade de atender o Município.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21, II) dispõe que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados” “II - a pedido do fornecedor”.

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

CAMPO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MADEIRAS LTDA EPP, CNPJ 24.431.953/0001-72, sito à Rua Ponta Grossa, nº 497, bairro Cidade Alta, CEP 78.840-000, Campo Verde-MT, telefone (66) 3419-2389, neste ato representada por procuração pelo senhor LINTO PAULO ZENI, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01937029382, emitida pelo DETRAN-MT, onde consta o CPF nº 554.024.109-68 e o Documento de Identidade nº 40889205 SSP/PR.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FUNDO PREPARADOR PARA MADEIRA 3.6 L	MAXIVINIL	50 GALÃO	R\$ 64,46	R\$ 3.223,00
02	FUNDO PREPARADOR PARA PAREDE 18 L	MAXIVINIL	100 GALÃO	R\$ 102,57	R\$ 10.257,00

Valor total do lote: R\$ 13.480,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta reais).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TINTA ACRÍLICA ACETINADO, LINHA PREMIUM 18 L, CORES DIVERSAS	MAXIVINIL	50 GALÃO	R\$ 256,00	R\$ 12.800,00

Valor total do lote: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TINTA ACRÍLICA FOSCA LINHA ECONÔMICA 18L, CORES DIVERSAS	MAXIVINIL	200 GALÃO	R\$ 92,26	R\$ 18.452,00
02	TINTA ACRÍLICA FOSCA LINHA ECONÔMICA 3.600L, CORES DIVERSAS	MAXIVINIL	50 GALÃO	R\$ 36,56	R\$ 1.828,00

Valor total do lote: R\$ 20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais).

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TINTA ESMALTE SECA RÁPIDO BRILHANTE, A BASE DE ÁGUA, LINHA PREMIUM, 3,600 L, CORES DIVERSAS	MAXIVINIL	200 GALÃO	R\$ 80,26	R\$ 16.052,00
02	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO, LINHA PREMIUM 3,600 L, CORES DIVERSAS	MAXIVINIL	50 GALÃO	R\$ 72,96	R\$ 3.648,00

Valor total do lote: R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais).

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TINTA FOSCA PARA PISO, LINHA PREMIUM 18 L, CORES DIVERSAS	MAXIVINIL	200 GALÃO	R\$ 182,00	R\$ 36.400,00
02	TINTA FOSCA PARA PISO, LINHA PREMIUM 3,600 L, CORES DIVERSAS	MAXIVINIL	50 GALÃO	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00

Valor total do lote: R\$ 38.350,00 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta reais).

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ZARCÃO 3.6 L	MAXIVINIL	50 GALÃO	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00

Valor total do lote: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BANDEJA PARA PINTURA 1,3 LITROS	ATLAS	30 UND	R\$ 5,43	R\$ 162,90
02	BANDEJA PARA PINTURA 3,6 LITROS	ATLAS	50 UND	R\$ 8,25	R\$ 412,50
03	BROXA RETANGULAR 18X8 CM	ATLAS	100 UND	R\$ 5,50	R\$ 550,00
04	CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 2M	ATLAS	20 UND	R\$ 15,06	R\$ 301,20
05	CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 3M	ATLAS	20 UND	R\$ 29,41	R\$ 588,20
06	CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 5M	ATLAS	20 UND	R\$ 157,37	R\$ 3.147,40
07	GARFO PARA ROLO DE PINTURA 23CM SEM GAIOLA E SEM ROSCA	ATLAS	50 UND	R\$ 5,60	R\$ 280,00
08	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12X27 CM	ATLAS	50 UND	R\$ 11,67	R\$ 583,50
09	DESEMPENADEIRA PVC PARA GRAFIATO 14X27	ATLAS	30 UND	R\$ 14,31	R\$ 429,30
10	DESEMPENADEIRA RASPADEIRA P/ REFORMA 14X24	ATLAS	50 UND	R\$ 16,63	R\$ 831,50
11	ESPÁTULA 06 CM DE AÇO COM CABO MADEIRA	ATLAS	30 UND	R\$ 5,80	R\$ 174,00
12	ESPÁTULA 08 CM DE AÇO COM CABO MADEIRA	ATLAS	30 UND	R\$ 6,60	R\$ 198,00
13	ESPÁTULA 10 CM DE AÇO COM CABO MADEIRA	ATLAS	50 UND	R\$ 6,31	R\$ 315,50
14	ESTOPA BRANCA POLIMENTO, PACOTE COM 150GR	WORKER	300 UND	R\$ 2,42	R\$ 726,00

Valor total do lote: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CORANTE LÍQUIDO 50 ML, CORES DIVERSAS	XADREZ	500 UND	R\$ 2,36	R\$ 1.180,00

Valor total do lote: R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais).

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA PINTURA PREDIAL, TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA E MATERIAIS UTILIZADOS PARA PINTURA EM GERAL.**

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 27 de abril de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECRETO N°. 045, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o constante no art. 81, inciso VI, da lei 152/92 com redação conferida pela Lei nº 1.790/2011;

Considerando a sujeição da Administração Pública à rigorosa observância aos princípios previstos no artigo 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete Reais) a fim de gratificar, a título precário, os membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo do Poder Executivo Municipal, aplicando-se a partir da folha de pagamento do mês de abril de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 039 de 22 de julho de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 27 de abril de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO N° 035/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS CONFECCIONADOS EM MDF COM VIDROS**, na modalidade pregão (presencial) nº **035/2017**, no dia **12 de MAIO de 2017, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 27 de abril de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 040/2017

PREGÃO N°: 018/2017 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

FORNECEDOR: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA / CNPJ: 00.995.371/0001-50

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo que resultou na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um ano, ato publicado no Jornal Eletrônico AMM/MT, ANO XII, N° 2.711, pag. 87-88, dia 18 de abril de 2017;

RESOLVE CANCELAR, a partir da publicação deste ato, a ata de registro de preço nº 040/2017, firmada com a empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

CONVOQUEO segundo colocado para fornecer o(s) item(s) ora cancelado(s), conforme previsto no artigo 19, inciso II e parágrafo único do Decreto Federal nº 7892/2013.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 27 de abril de 2017.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECRETO N°. 046, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

ESTABELECE NOVO VALOR A FIM DE GRATIFICAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o constante no art. 81, inciso V, da Lei 152/92, com redação conferida pela Lei nº 1.076/2005;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete Reais), a fim de gratificar, a título precário, os membros e suplentes da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal, aplicando-se a partir da folha de pagamento do mês de Abril de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 059 de 17 de outubro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 27 de abril de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2016.

DA ESPÉCIE: Desistência dos Itens do Pregão eletrônico 47.2016, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Desistência dos itens: 22,37,38,39,40 registrados pela empresa na Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de Moveis, eletrodomésticos e congêneres, para atender as Secretarias do município.

DO FATO: fica desaverbado a partir da data de 27.04.2017.

ASSINAM:— JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP-ME, CNPJ: 70.429.956/0001-99 CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2017, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de adequação de esgoto sanitário da USF II - Senador Jonas Pinheiro.

Contratado: GILMAR ALVES FARIA - ME. CNPJ/MF nº 14.593.053/0001-78.

Valor global: R\$ 5.856,33 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação: 16/2017.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 26 de abril de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2017, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Locação de imóvel (sala comercial com 170m²) para instalação e desenvolvimento das atividades da academia de Karatê e artes marciais, que serão oferecidos gratuitamente à população.

Contratado: JUAREZ JOSE SAGGIN. CPF/MF nº 703.661.440-49.

Valor global: R\$ 9.600,00. Valor mensal: R\$ 800,00.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação: 17/2017.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 27 de abril de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 12/2017

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 12/2017, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para contratações parceladas de serviços de hospedagem no município de Campos de Júlio - MT, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

A abertura está marcada para o dia **11/05/2017**, às **08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 27 de abril de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto nº 04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - PMCJ

Torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente SE-MA, a LP Licença Previa para Pavimentação Asfáltica nas ruas Belo Horizonte, Manaus, N e O.

Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo De impacto ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 05/2017

EDITAL Nº 05/2017

12 de Abril de 2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162, PARÁGRAFO 3º E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º, Lei Complementar 101/2000.

TORNA PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr. JOAO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, comunica aos interessados que em cumprimento ao disposto no artigo 45, § único da Lei complementar n 161/2000-L. M.F divulga o anexo das obras em andamento na prefeitura desta.

JOÃO CLEITON ARAIJO DE MEDEIROS Relação das Obras com Convênios Vigentes

Segue abaixo a relação de obras que se encontram com convênios vigentes celebrados junto aos Governo Estadual e Federal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – EXERCÍCIO DE 2017. CONVÊNIOS E PROGRAMAS								
CONV. N°	N° ORIGINAL	DATA ASS.	OBJETO DO CONVÊNIO	VALOR TOTAL CONVÊNIO	VALOR EXECUTADO	VALOR A EXECUTAR	ORGÃO CONCEDENTE	
1 619455	0220/2007	26/12/2007	Construção do Sistema de Abastecimento de Água na Zona Urbana da Cidade	R\$ 1.268.195,45	R\$ 861.000,00	R\$ 407.197,45	Fundação Nacional da Saúde – FUNASA	
2 1580/2007	1580/2007	31/12/2007	Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário - ETE	R\$ 3.799.156,91	R\$ 3.609.199,11	R\$ 189.957,80	Fundação Nacional da Saúde – FUNASA	
3 652134	1933/2008 - PAC	31/12/2008	Abastecimento de Água – ETA, no Distrito de Primavera do Fontoura	R\$ 1.546.391,76	R\$ 1.546.391,76	----	Fundação Nacional da Saúde – FUNASA	
4 666967/SIAFI	2628.0345272-82/2010/MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA	22/12/2010	Apoio a Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social - FNHIS	R\$ 50.389,50	----	R\$ 50.389,50	Ministério das Cidades / Caixa Econômica Federal	
5 754805-SIAFI	2628.0348490-87/2010/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA	31/12/2010	Implantação de Pavimentação Asfáltica na Avenida Manoel Batista	R\$ 300.380,41	R\$ 234.000,00	R\$ 66.380,41	Ministério do Turismo/ Caixa Econômica Federal	
6 667604/SIAFI	7001109/2011/FNDE	28/07/2011	Construção da Creche Infantil - Proinfância	R\$ 620.706,27	R\$ 510.630,70	R\$ 85.246,27	Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	
7 37465200000211003	37465200000211003	01/11/2011	Construção da Academia de Saúde Modalidade Ampliada	R\$ 181.661,66	R\$ 180.000,00	R\$ 1.661,66	Fundo Nacional de Saúde – FNS – Fundo a Fundo	
8 14117983/0001-14	14117983/0001-14	01/10/2015	Construção da unidade Básica de Saúde – UBS, Porte 1	R\$ 407.367,70	R\$ 327.188,16	R\$ 80.179,54	Ministério da Saúde – Fundo a Fundo	

Canabrava do Norte, 12 de Abril de 2017

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

Engenheira Civil

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA****PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2017****REGISTRO DE PREÇOS****“ EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP “****DECRETO MUNICIPAL N° 2.796/2017**

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para Serviços mensais no transporte de professores com veículo automotor com as seguintes características mínimas: capacidade 05 (cinco) passageiros sentados, ar condicionado, com motorista e demais despesas por conta da empresa vencedora, e combustível/lubrificantes por conta do município e de acordo com as especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **12/05/2017 às 08h30min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 27 de Abril de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017**

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público que a licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 019/2017, onde a sessão para recebimento de envelopes**, anteriormente marcada para o dia **10/05/2017 às 13h30min (Horário de Brasília)**, fica remarcada para o dia **12/05/2017 às 08h30min (horário de Brasília)**. O Edital permanece inalterado e estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo endereço eletrônico licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 27 de Abril de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL 020/2017**

A Prefeitura Municipal de Canarana/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo decreto 330/2017, torna publico a ERRATA DE PUBLICAÇÃO, Publicada no AMM no dia 27/04/2017:

Onde se lê: AVISO DE ALTERAÇÃO

Leia se: AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017****REGISTRO DE PREÇOS**

“ COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E

REGIONALIZADA PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços com e sem fornecimento de peças, para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos tais como: Ar condicionado, Refrigeradores, Bebedouros, Freezers, lavadoras, maquinas industriais, compressores de ar, lavadoras de alta pressão, macacos hidráulicos, chaves pneumáticas, redes de ar comprimido, propulsora de graxa e óleo, comboio (me-losa), maquina de lavar hospitalar, centrifuga de roupas industrial, ventiladores, exaustores, diversos equipamentos e aparelhos odontológico, médicos, hospitalares, dentre outros, para atender diariamente e fracionadamente de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 11/05/2017 às 08h30min (Horário Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 27 de Abril de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL 019/2017**

A Prefeitura Municipal de Canarana/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo decreto 330/2017, torna publico a ERRATA DE PUBLICAÇÃO, Publicada no AMM no dia 27/04/2017:

Onde se lê: AVISO DE ALTERAÇÃO

Leia se: AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 025/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: IVECO LATIN AMERICA LTDA

CNPJ 01.844.555/0005-06

OBJETO: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Clausula Terceira referente a Dotação Orçamentaria.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº003/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 003/2017, REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**LOCATÁRIO**”, e do outro lado doravante denominado “**LOCADOR**” **CLAUDIOMIRO SAWARIS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Tancredo de Almeida Neves S/N, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, portador do RG sob nº 1.936.126-2 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 021.109.121-97, com fulcro nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido o **CONTRATO Nº 003/2017**, celebrado em 13 de Janeiro de 2017, cujo objeto é “**LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO “LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO CRAS”**”, em decorrência de transferência de propriedade, de acordo com o que determina nos artigos 78 inciso XI e 79 inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

2.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **LOCATÁRIO**, na forma pactuada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **LOCATÁRIO** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas do **LOCATÁRIO**.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Carlinda/MT, 27 de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

-PREFEITA MUNICIPAL

LOCATÁRIO

CLAUDIOMIRO SAWARIS

Assina P/P GILBERTO SAWARIS

LOCADOR**Testemunhas:**

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2017**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO, SRA. DANIELE PAULA MALTEZO, VEM POR MEIO DESTA RETIFICAR O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aquisição de 01(uma) pá carregadeira, com zero hora de uso, motor diesel, mínimo 5.5 cilindros, potência líquida mínima de 150HP, transmissão Power shift de quatro velocidades a frente e quatro a ré, freio em banho de óleo nas quatro rodas de duplo circuito, cabine totalmente fechada equipada com ar condicionado, estrutura protetora ROPS/FOPS contra esmagamento, suspensão hidráulica do braço, capacidade de reabastecimento de óleo hidráulico de no mínimo 90litros, peso operacional mínimo de 11.000Kg, caçamba mínimo de 2,1 m³, monitoramento e gerenciamento via satélite incluso de fabrica, com assistência técnica autorizada dentro do Estado da adquirente, garantia de no mínimo 12 meses sem limite de horas.	UNID	1		R\$	R\$

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aquisição de 01(uma) pá carregadeira, com zero hora de uso, motor diesel, mínimo 4 cilindros, potência líquida mínima de 125HP, transmissão Power shift de quatro velocidades a frente e quatro a ré, freio em banho de óleo nas quatro rodas de duplo circuito, cabine totalmente fechada equipada com ar condicionado, estrutura protetora ROPS/FOPS contra esmagamento, suspensão hidráulica do braço, capacidade do tanque de abastecimento no mínimo 90litros, peso operacional mínimo de 10.500Kg, caçamba mínimo de 1.8 m³, com assistência técnica autorizada dentro do Estado da adquirente, garantia de no mínimo 12 meses sem limite de horas.	UNID	1		R\$	R\$

DANIELE PAULA MALTEZO**PREGOEIRA OFICIAL****Publique-se****CONTRATOS DO MÊS DE ABRIL DE 2017****CONTRATOS DO MÊS DE ABRIL DE 2017****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****CONTRATO Nº: 024/2017**CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**CONTRATADA: **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA** CNPJ: 14.707.364/0001-10

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MÁQUINÁRIO, SENDO ESTE 01 (UMA) MOTONIVELADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

VALOR TOTAL R\$ R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

05 de Abril de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**CONTRATO Nº: 025/2017**CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**CONTRATADA: **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA** CNPJ: 26804377/0003-59

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO), MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOUREARIA E CONTABILIDA-

DE, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTAÇÃO WEB, GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO PÚBLICO, ALMOXARIFADO, PROTOCOLO E PROCESSOS, FORTAS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO À LC 131/2009, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI Nº 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT.

VALOR TOTAL R\$ R\$ 80.100,00 (Oitenta mil e cem reais).

10 de Abril de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**CONTRATO Nº: 026/2017**CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL MONTE SINAI** CNPJ: 00.832.287/0001-16

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR TOTAL R\$ R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

25 de Abril de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**CONTRATO Nº: 027/2017**CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**CONTRATADA: **JOSE BORGES DA ROSA SOBRINHO** CPF: 353.280.701-78

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR TOTAL R\$ 16.857,00 (dezesesseis mil e oitocentos e cinquenta e sete reais).

25 de Abril de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 028/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: MARIA IRIS PINHEIRO LEITE DO BONFIM CPF: 004.873.311-33

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR TOTAL R\$ 12.045,00 (doze mil e quarenta e cinco reais).

25 de Abril de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE PORTARIA N°.: 45/2017.

PORTARIA N°.: 45/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE APOIO PARA LICITAÇÕES DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de avaliação por profissionais da saúde em exercício da função para elaboração das solicitações de compras da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com a realidade necessária para atendimento da Rede Municipal de Saúde;

Considerando os princípios que norteiam a administração pública e a necessidade precípua de um planejamento adequado para as compras públicas da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

I – NOMEAR os membros da Comissão Especial de Apoio para Licitação de Compras da Secretaria de Saúde, ficando nomeados os seguintes membros:

A) Vanessa Horrana Ventura de Oliveira – Farmacêutica;

B) Karipuna C. B. F. Rodrigues – Médico;

C) Carlos Emanuel Baçan – Médico;

D) Edson Miranda Rodrigues – Enfermeiro.

II – Ficam os membros acima nomeados encarregados de analisar, avaliar e elaborar plano de compras de insumos, medicamentos e demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo compreendido todo e qualquer órgão lotado na referida Secretaria.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 27 de abril de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 20/2017

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA CASCA III.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

VIGENCIA: 3 (três) meses.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO: CLAUDIO LUCIANO MENDONÇA – ME.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO N° 61/2017 - PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO N° 09/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24/2017)

Órgão Solicitante: SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO N° 61/2017 - PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT.

Valor : R\$ 334.915,00 (Trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e quinze reais).

Informações/Contato: Setor de Licitações e Contratos /Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - Fone: 3301-1570 - E-mail: licitachapada@gmail.com Atendimento: 13:00 às 18:00 h. – Ano: 2017.

Visto:

Karla da Silva Miranda

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Chapada dos Guimarães, 27 de abril de 2017.

GABINETE ATO N°.: 95/2017.

ATO N°.: 95/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CHEFE DE DEPARTAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – NOMEAR a Sra. **ROSENIL MORAES ACIOLI DE MELO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento do Programa da Saúde da Família, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 18 de abril de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 26 de abril de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE

ATO Nº.: 96/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017- REGISTRO DE PREÇOS****AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017- REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLAS, GRAMPOS E PEÇAS DIVERSAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA EM ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL.** A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 08h00min, do dia 12 de Maio de 2017, estará recebendo propostas, para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia/MT, 27 de Abril de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

**CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT.**

ABERTURA: 15/05/2017 – 10H00MIN

PREGOEIRA: SHIRLEY YOTZCHETZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.453/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017.
COMISSÃO ADEQUAÇÃO DO PLANO****DECRETO MUNICIPAL Nº 1.453/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

“Constitui Comissão para a adequação do Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Municipal.”

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas, e considerando orientação da UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica constituído, no âmbito do Município de Cocalinho a Comissão de Adequação do Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Municipal do Município de Cocalinho, composto dos seguintes membros:

- a) Secretaria Municipal de Educação: Ø Marlene Martins de Freitas, inscrita no CPF sob o nº 310.925.271-68; b) Representando os CACS – FUNDEB: Ø Queila Lopes da Silva, inscrita no CPF sob o nº 526.584.221-72; c) Representando o Sindicato dos Profissionais da Educação: Ø Elizangela Alves Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 857.016.101-87; d) Representando a Secretaria Municipal de Administração: Ø Divino Candido Cardoso,

inscrita no CPF sob o nº 000.734.641-71; e) Representando a Secretaria Municipal de Finanças: Ø Carlos Batista de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 492.427.841-68 f) Representando a Procuradoria Jurídica do Município: Ø Vanderlei Martins de Oliveira Júnior, inscrito no CPF sob o nº 933.856.431-34.

H) Representando os profissionais da Educação

Ø Leila Aguiar Figueira, inscrita no CPF sob o nº 601.026.221-72; I) Representando a Câmara Municipal de Vereadores: Ø Marcio Conceição Nunes de Aguiar, inscrito o sob o nº 014.711.181-18;

J) Representando o Conselho Municipal de Educação;

Ø Maria do Desterro Evaristo Soares, inscrito sob o nº 883.963.041-49;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil dezessete.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Marlene Martins de Freitas

Secretária Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cocalinho

Aviso de licitação

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará a licitação na Modalidade Carta Convite Nº 003/2017 para a Locação de 02 tratores com pneus em bom estado de conservação para serviços gerais e limpeza urbana para a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, que será realizado no dia 08 de Maio de 2017, às 09:00 horas (Brasília). Maiores informações e o Edital Completo, poderá ser adquirido de Segunda à Sexta-Feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone: (66) 35861595.

Divino Cândido Cardoso -

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 047/2017****ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O Secretario Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, a Servidora **AGUIDA APARECIDA DA SILVA CAZELATO** (titular), e a servidora **DENISE CARDOSO** (suplente), Fiscal do Contrato Administrativo nº 004/2013 de Locação de Um Imóvel para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para Atender ao CEREST, Conforme Processo de Dispensa Nº 002/2013. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

VALOR: R\$= 14.266,00 (Quatorze Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais)

CONTRATADO. TANIA CARVALHO MILANI

VIGÊNCIA: 31 de DEZEMBRO de 2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: ISABEL DOS SANTOS SILVA

Locação de um imóvel com aproximadamente 3.887,75M2 de área construída, localizado na Av. Bandeirantes Francisco Bernardes, Lote 584, Gleba Cafezal, Colider/MT, para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colider/MT.

VALOR: R\$ = 131.199,98 (Cento e Trinta e Um Mil Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

VIGÊNCIA: 31.12.2017.

DATA DE ASSINATURA: 25.04.2017

LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: TANIA CARVALHO MILANI

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem alterar o nome do Locador como proprietário do imóvel mencionado na cláusula I do contrato original, alterar a dotação orçamentária mencionada na Cláusula X e alterar o nome do servidor designado como fiscal do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 004/2013, Fica alterado do contrato original o nome do locatário para **TANIA CARVALHO MILANI**, alteração da dotação orçamentária, Fica também alterado o nome dos servidores designado para fiscalizar o contrato em epígrafe as servidoras, **AGUIDA APARECIDA DA SILVA CAZELATO** (TITULAR) **DENISE CARDOSO** (SUPLENTE).

DATA DE ASSINATURA: 03.04.2017

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA N° 055/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colider-Mt, Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, o Servidor **SABINO GOMES BARBOSA** (titular), e o servidor **ARISTEU DE JESUS** (suplente), Fiscal do Contrato Administrativo nº 022/2017 de locação de um imóvel com aproximadamente 3.887,75M2 de área construída, localizado na Av. Bandeirantes Francisco Bernardes, Lote 584, Gleba Cafezal, Colider/MT, para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colider/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

VALOR: R\$= 131.199,98 (Cento e Trinta e Um Mil Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito)

CONTRATADO: ISABEL DOS SANTOS SILVA

VIGÊNCIA: 31 de DEZEMBRO de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 040/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL n° 040/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PRE-**

ÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS DE EUCATEX, VIDROS, PERSIANAS E ACESSÓRIOS PARA PORTAS E JANELAS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 15/05/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal/transparencia. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 27 de abril de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, Antonio Carmos Pinheiro de Oliveira, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) *Processo de nº: 004/2017*

b) *Licitação de nº: 003/2017*

c) *Modalidade: Tomada de Preço*

d) *Data da Homologação: 11/04/2017*

e) *Objeto da Licitação: Aquisição de material de expediente, nos termos do Edital 003/2017 de 23/03/2017.*

f) *Fornecedor: Rampanelli e Piovezan Ltda - ME, CNPJ nº 25.350.412/0001-82;*

02 - Autorizar a emissão do empenho correspondente:

Dotação: 01.01.2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Expediente.

Comodoro/MT, 27/04/2017

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA/PRESIDENTE DA MESA DIRETORA.

PORTARIA N° 270/2017 DE: 19.04.2017

PORTARIA N° 270/2017

DE: 19.04.2017

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, de acordo com o Decreto Municipal n.º 25, de 25 de junho de 2015, e Decreto n.º 019, de 04 de abril 2017, nesta Municipalidade.

Nome	Entidade Representativa
Titular: José João Fernandes	Secretaria Municipal de
Suplente: Edilton Cavalcanti da Silva Junior	Obras
Titular: João Fernandes da Silva	Câmara Municipal
Suplente: Gustavo Quixaba Lucas	de Vereadores
Titular: José Ferreira da Costa	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Suplente: Ivani Domingos dos Santos	de Comodoro
Titular: Wender Bier de Souza	Sindicato Rural de
Suplente: Erligiane M. M. Boaventura Pereira	Comodoro

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 292, de 1º de julho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Djon Carlos Brandão

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 039/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL nº 039/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATENDENDO PACIENTES POR LIMINARES JUDICIAIS**, cuja abertura ocorrerá às 13:00 horas do dia 11/05/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal transparência. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 27 de abril de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO 051/2017

CONTRATO Nº: 051/2017

DATA: 19 de abril de 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: B. ZACARKIM & CIA LTDA - ME

OBJETO: Contratação de emissora de rádio AM e FM com alcance em toda extensão territorial do Município de Comodoro/MT, para veiculação de notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas informativos para atender diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Comodoro, sendo: de 07 (sete) a 10 (dez) inserções diárias de 30" cada, de segunda a Sexta, para avisos, comunicados e campanhas; Programa Informativo diário no período da manhã entre às 08 h e as 11h; Um Programa semanal, com duração de 15 minutos, aos sábados, a partir das 10:15hrs, para o informativo municipal.

DOTAÇÃO:02.07.2005.3.3.90.39 (51)

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 041/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL nº 041/2017, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE À TESOURARIA, LICITAÇÕES E CONTRATOS E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE**

REGISTRO DE PREÇOS, cuja abertura ocorrerá às 16:00 horas do dia 12/05/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal transparência. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 27 de abril de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL nº 039/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATENDENDO PACIENTES POR LIMINARES JUDICIAIS**, cuja abertura ocorrerá às 13:00 horas do dia 11/05/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal transparência. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 27 de abril de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREVICON

PREVICON - EDITAL Nº 03-2017 CONVOCAÇÃO DE SEGURADOS PARA PERÍCIA MÉDICA

ESTADO DE MATO GROSSO

Previdência Municipal –PREVICON

C.N.P.J: 12.850.750/0001-31

CONFRESA-MT, 27 de Abril de 2017.

EDITAL Nº. 003/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2006, ARTIGO 12 § 8º.

CONVOCA OS SEGUINTE SEGURADOS QUE ESTÃO RECEBENDO AUXILIO DOENÇA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA:

RAILDES AIRES DA COSTA GALVÃO; VALTEIR ALVES DOS SANTOS; ROMAILTON DIAS VASCONCELOS; AURITA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA;

OS SEGURADOS DEVERÃO COMPARECER AO PREVICON NO MÁXIMO ATÉ O DÉCIMO QUINTO DIA DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

OBS: O NÃO COMPARECIMENTO ACARRETERÁ A SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

CICERO ROMÃO DIAS BRAGA

PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR**GESTOR****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 022/2017**

“Nomeia membros do Conselho Municipal do FETHAB”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal do FETHAB, nos termos do Decreto nº 021/2017, os membros titulares e suplentes seguintes:

Representantes do Poder Executivo Municipal**Secretaria de Obras e Serviços Públicos**

Titular Mauricio Guedes da Silva

Suplente Emerson rodrigues

Secretaria de Fazenda Municipal

Titular Eliane Aparecida de Freitas

Suplente Warlei Adriano dos Santos

Secretaria de Administração Municipal

Titular Sergiano Augusto da Silva

Suplente Maria Conceição de Freitas

Secretaria de Educação Municipal

Titular Renato de Souza

Suplente Gilson Tavares Pereira

Coordenadoria Indígena Municipal

Titular Creuza Martins de Souza

Suplente Felipe Pereira Munhoz

Representantes do Conselho Municipal de Des. Rural

Titular Marlene Aparecida da Silva

Suplente Vitor Gustavo Ramos Oliveira

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Aristides Bernardo da Silva

Suplente: Osvaldo Severo dos Santos

Representantes da Associação Santa Clara

Titular Jânio Henrique Pedretti

Suplente Ademir Jose da Silva

Representantes da Associação Plante & Are

Titular Geraldo Soares

Suplente Marluce da Rocha Furtado de Oliveira

Representantes da Associação Flor da Serra

Titular Francisco Gomes de Oliveira

Suplente José Gonçalves de Oliveira

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**TERMO DE CANCELAMENTO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

TERMO DE CANCELAMENTO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

A Comissão Permanente de Licitação em atendimento ao Parecer Jurídico referente ao Processo 028/2017 Chamada Pública 01/2017, tendo como Objeto: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESCOLAS: (PEQUENO CIDADÃO, PAULO FREIRE, SANTA MARIA), CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARTICIPANTES DE PROJETOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDIMENTO INTERNO DE PACIENTES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU E PROFISSIONAIS EM SERVIÇO DE CAMPO”, que visa suprir as necessidades da merenda escolar dos alunos matriculados nas escolas Municipais, projetos assistenciais, e demais secretarias.

Com fulcro ao disposto na Lei 11.947/2009 e sua regulamentação pela Resolução nº 26/2013, Art. 19, a Comissão Permanente de Licitação resolve CANCELAR o processo 028/2017, Chamada Pública 01/2017, tendo em vista as inconsistências verificadas no processo em questão.

Cotriguaçu/MT, 27 de Abril de 2017.

Leocádia Gomes Padilha

Presidente da CPL

Valéria de Almeida

Secretária

Edilson Vargas Charneski

Membro

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2017 – DATA: 25/04/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017 - OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PERMANENTE PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS COM ALUNOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS”. LICITANTE: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI-ME, CNPJ: 19.480.903/0001-45 PRAZO: ATÉ 24/04/2018. VALOR: R\$ 30.600,00 (TRINTA MIL E SEISCENTOS) REAIS EM PARCELA ÚNICA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2017 – DATA: 24/03/2017 – DISPENSA Nº 007/2017 - OBJETO: “AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO”. LICITANTE: MARLEI DE LOURDES MORESCO DREIER, CNPJ: 06.112.615/0001-96 VALOR: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS) REAIS PODENDO SEREM PAGOS EM DUAS PARCELAS DE R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 008/2017.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na publicação referente ao Extrato de Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mato Grosso 14 de Março de 2017, onde se lê: Contrato 008/2017, Leia-se: Contrato 015/2017. Segue em anexo Extrato do Contrato.

CONTRATO Nº **012/2017** – DATA: 14/03/2017 – CONVITE Nº 001/2017 – OBJETO: “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA OS VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS”. LICITANTE: MIGUEL ANTONIO CARLOTO - ME, CNPJ: 02.189.756/0001-56. VALOR: R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATRO-CENTOS) REAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 15/05/2017 às 08h30min, a Licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo “Menor Preço por Item”, com reserva de cota para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, tipo etanol comum, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, para abastecimento em Curvelândia, diretamente nos veículos e maquinários a disposição desta prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 26 de abril de 2017.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado Pregão Presencial nº 004/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pedreiro, eletricista de baixa tensão, encanador, pintor, dedetizador, limpeza de caixa d'água, manutenção de pátio, reparos de portas semelhantes, e outros serviços necessários de pequenos reparos para manutenção dos bens imóveis deste município, cujo certame teve como vencedora a empresa: CONSTRUTORA BORGES EIRELI-EPP inscrita no CNPJ: 26.827.973/0001-92, com o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Curvelândia-MT, 27 de Abril de 2017.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO-MT, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial nº 009/2017, foi retificado apenas o termo de referencia, e alterada a data de realização do mesmo para o dia **11 de Maio de 2017 às 14 horas**. O edital Retificado encontra-se disponível no site da Prefeitura: www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do e-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br e do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 27 de Abril de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 044/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 002/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - Os candidatos (as) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverão comparecerem no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 13:00hs às 17:00hs, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 002/2017 citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 24 de Abril de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº.044/2017

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público - (reconhecer firma)
Declaração de Bens - (reconhecer firma)
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação) - (Autenticado)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade (Autenticado)
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino) - (Autenticado)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento (Autenticado)
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função - (reconhecer firma)
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade - (Autenticado)

Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

Declaração de veracidade dos documentos apresentados (**SETOR DE RH**)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão

Número de Contato (fixo ou celular):

Email:

Os documentos deverão ser FOTOCOPIADOS e apresentados separadamente um por folha.

ANEXO II DO DECRETO Nº 044/2017

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
26º	MARIA DA GLÓRIA DE CAMPOS
27º	MARICLEY MENDES CAMILO
28º	ELLEN PATRICIA RODRIGUES AMORIM
29º	DARLIANE SANTOS LIMA
30º	NILSEIA MARIA DA COSTA
31º	JAQUELINA MAYSA DA SILVA
32º	MARINA IZABEL DE MORAES SANTOS

Cargo: MOTORISTA AMBULÂNCIA - 40 HORAS - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º	LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Cargo: MOTORISTA AMBULÂNCIA - 40 HORAS - DECIOLÂNDIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º	DAVID DA CONCEIÇÃO FONTES
3º	LIDIANE PARECIS

Diamantino-MT, 24 de Abril de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, Torna Publico, para conhecimento de quantos possam interessar que esta **SUSPENSO** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, para a correção de alguns procedimentos. A nova data da seção pública será informada pelos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423, ou pelo endereço www.diamantino.mt.gov.br

Diamantino /MT, 26 de Abril de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2017 - CISCN

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, RESOLVE: divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização com finalidade de contratação por tempo determinado e formação de cadastro reserva, visando atender a natureza emergencial, transitória de natureza

temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, em conformidade com a Resolução CISCN nº 147/

2017, que dá respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á sob a responsabilidade técnica administrativa da empresa Master Z Assessoria e Consultoria Ltda - ME.

1.2 A seleção que trata este Edital compreenderá exame intelectual para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva em caráter classificatório e eliminatório;

1.3 Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99.

1.4 O Direito de concorrer à reserva de vagas será definido pelo laudo apresentado no ato da inscrição, o qual será avaliado e homologado por médico do trabalho do município na oportunidade de eventual contratação.

1.5 Caso o candidato inscrito como portador de deficiência não se enquadre nas categorias definidas no Art. 4, incisos I a V, do Decreto Federal nº 3.298/99, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para portadores de deficiência.

1.6 No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de atendimento diferenciado, no dia da prova, deverá requerê-lo, por escrito, indicando as condições diferenciadas de que necessita para realização das provas.

1.7 As pessoas portadoras de deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

1.8 O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

1.9 Os horários mencionados no presente edital e nos demais a serem publicados para a seleção, obedecerão ao horário oficial local.

2. DAS VAGAS, CARGOS, FORMAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária Semanal	Requisito do Cargo
Administrativo	02	R\$ 1.182,34	40 horas	Ensino Médio Completo.
Auxiliar de Farmácia	02	R\$ 937,00	12/36 horas	Ensino Médio Completo.
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$ 937,00	12/36 horas	Ensino Médio Completo + Curso de Auxiliar de Enfermagem com registro no Coren/MT.
Copeira	02	R\$ 937,00	12/36 horas	Alfabetizado.
Cozinheira	02	R\$ 937,00	12/36 horas	Alfabetizado.
Enfermeiro	07	R\$ 2.400,00	12/36 horas	Ensino Superior Específico de Enfermeiro com registro no Coren/MT.
Farmacêutico	01	R\$ 2.629,72	40 horas	Ensino Superior Específico de Farmácia com registro no CRF/MT.
Contador	01	R\$ 2.808,00	40 horas	Ensino Superior Específico de Ciências Contábeis com registro no CRC/MT.
Controlador Interno	01	R\$ 2.200,00	40 horas	Ensino Superior Específico de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.
Higienização e Limpeza	06	R\$ 937,00	12/36 horas	Alfabetizado.
Lavanderia	02	R\$ 937,00	12/36 horas	Alfabetizado.
Manutenção	01	R\$ 937,00	40 horas	Alfabetizado.
Maquero	01	R\$ 937,00	12/36 horas	Alfabetizado.
Recepcionista	04	R\$ 937,00	12/36 horas	Ensino Médio Completo.

Técnico em Enfermagem	12	R\$ 1.128,53	12/36 horas	Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Enfermagem com registro no Coren/MT.
Técnico em Gesso	01	R\$ 937,00	40 horas	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Imobilização Ortopédica gesso com registro no Crtr/MT.
Técnico em Radiologia	02	R\$ 1.296,56	30 horas	Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Radiologia com registro no Crtr/MT.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 Para se inscrever o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra, preencher as condições para inscrição especificadas a seguir e cumprir as determinações deste Edital:

Ter na data de convocação idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

Estar quite com a Justiça Eleitoral;

Possuir no ato da contratação, a habilitação exigida para o cargo conforme quadros do item 2 e a documentação comprobatória determinada no item 10 "DA CONTRATAÇÃO" constante neste edital;

Não ter respondido a processo criminal com condenação e sentença transitadas em julgado;

Não ter sofrido sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

No ato da inscrição apresentar os seguintes documentos; RG, CPF, Título de Eleitor, Pis/Pasep, comprovante de endereço, Comprovante de Escolaridade de acordo com o cargo.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição do Candidato implicará em conhecimento prévio e na tácita aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

4.2 Não haverá cobrança de taxa de inscrição

4.3As inscrições serão efetuadas pela internet no site <http://www.masterzconcursos.com.br/2017>, iniciando às 7h00 do dia 08 de maio e encerrando às 23h59 do dia 21 de maio de 2017.

4.4 É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

4.5 O Candidato poderá inscrever-se somente para um cargo.

4.6Havendo inscrições do mesmo candidato em mais de um cargo será validada a última inscrição realizada.

5 DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E LOCAL DE PROVA

5.1 O candidato deverá acessar o site <http://www.masterzconcursos.com.br/2017>, a partir do dia 24 de maio de 2017, para consultar a confirmação de sua inscrição mediante a publicação do Edital de Homologação das inscrições deferidas e dos locais e horário da prova.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

6.1 Os Candidatos que necessitarem de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização da prova, deverão indicá-la **no momento da realização de sua inscrição** e preencher requerimento indicando a necessidade específica, encaminhando juntamente com o requerimento, a documentação necessária que comprove a necessidade para a Comissão do Teste Seletivo Simplificado 001/2017 no endereço Avenida Municipal, nº 1501 – Centro Diamantino – MT. 78.400-000.

6.2 O requerimento deve constar solicitação detalhada da condição especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso, bem como a qualificação completa do candidato e especificação do cargo para o qual está concorrendo.

6.3 Os candidatos que não fizerem a solicitação da condição especial até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, não terão a condição atendida.

6.4A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade, razoabilidade e prévia comunicação.

7 DAS PROVAS

7.1 As provas objetivas serão realizadas na data prevista de **28 de maio de 2017 com início às 08h00 e término às 12h00**, no local a ser indicado em edital complementar específico, que estará disponível no endereço eletrônico <http://www.masterzconcursos.com.br/2017>

7.2 Das características das provas objetivas:

7.2.1 As provas objetivas terão duração máxima de 04 (quatro) horas contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

7.2.2 A constituição das provas objetivas por nível segue descrita:

Nível superior		
Provas	Nº de Questões	Peso da Questão
Língua Portuguesa	10	6
Matemática	5	4
Conhecimentos de Legislação	5	4
Nível Médio		
Provas	Nº de Questões	Peso da Questão
Língua Portuguesa	10	6
Matemática	5	4
Conhecimentos de Legislação	5	4
Nível Alfabetizado e Fundamental		
Provas	Nº de Questões	Peso da Questão
Língua Portuguesa	10	6
Matemática	5	4
Conhecimentos Gerais	5	4

7.3Da realização das provas Objetivas.

7.3.1 O candidato deverá comparecer no local da aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 01 (uma) hora antes do horário especificado, trazendo caneta esferográfica na cor azul ou preta, e documentos de identificação originais com foto:

7.3.2 Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior. O fiscal de sala e a coordenação do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros que forem deixados na sala pelos candidatos;

7.3.3 Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Habilitação nos moldes atuais. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato;

7.3.4 Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 7.3.3;

7.3.5 Durante as provas não será permitida qualquer espécie de consulta nem o uso de máquinas calculadoras ou outros objetos elétricos ou eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, bips ou outros comunicadores;

7.3.5.1 Também não será permitida a consulta a qualquer material impresso ou escrito como apostilas, livros, manuais ou caderno de prova de outro candidato;

7.3.6 Não serão considerados aptos a realizarem as provas aqueles eventuais candidatos que estejam impossibilitados de comparecerem aos locais determinados para a realização das mesmas;

7.3.7 Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de provas, de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas;

7.3.8 Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido a caneta esferográfica na cor preta ou azul não porosa;

7.3.9 As questões respondidas erroneamente não anularão as questões respondidas corretamente;

7.3.10 As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas;

7.3.11 Os pontos, relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem à prova naquele cargo;

7.3.12 Em nenhuma hipótese haverá 2ª chamada, eliminando-se o candidato faltoso;

7.3.13 O candidato só poderá sair da sala de provas depois de decorrido 01h00 (uma) hora do início da prova não levando consigo o caderno de prova.

7.3.14 Ao encerrar a prova o candidato deverá entregar ao fiscal o **Cartão de Resposta devidamente assinado, sob pena de desclassificação**.

7.3.15 O candidato poderá retirar-se da sala levando o caderno de questões, somente após **02 (duas)** horas do efetivo início da prova. Em até 01 (uma) hora após a conclusão do período de aplicação da prova, os cadernos de questões que restarem serão incinerados na presença de todos os membros da comissão.

7.3.16 O gabarito provisório será disponibilizado a partir das 16h00 do dia **28 de maio de 2017** no endereço eletrônico <http://www.masterzconcursos.com.br/2017> e no mural da Prefeitura Municipal.

7.3.17 O gabarito com resultado oficial será disponibilizado após o julgamento de todos os recursos, se houverem, no endereço eletrônico <http://www.masterzconcursos.com.br/2017> e no mural da Prefeitura Municipal. Não havendo recursos, será disponibilizado 02(dois) dias úteis após a divulgação do gabarito provisório.

7.4 DO RESULTADO FINAL

7.4.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a média das notas finais tanto da prova objetivo quanto da nota da avaliação de títulos e prática quando for o caso.

7.4.2 Serão considerados aprovados e classificados os candidatos do nível fundamental e médio que obtiverem nota igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos, e para os candidatos de nível superior nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova objetiva.

7.4.3 Após publicação do resultado das provas objetivas, serão realizadas as análises e contagem dos títulos dos candidatos aprovados e classificados. A nota dessa avaliação será somada ao resultado da prova objetiva dividindo por 02 (dois), em caráter classificatório.

7.4.4 Na classificação final, dentre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência, na ordem de posicionamento:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Candidato que obtiver maior nota na prova de Língua Portuguesa;
- c) Candidato mais idoso.

8. DOS RECURSOS

8.1 Será assegurado ao candidato o direito a recursos quanto à homologação das inscrições, gabarito da prova objetiva, edital de classificação, prova de títulos, prova prática e perícia médica.

8.2 O recurso deverá ser individual com a indicação da questão que o candidato se julga prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome dos autores, bibliografia específica, entre outros, juntando cópia dos comprovantes, devendo o mesmo realizado único e exclusivamente via sistema gerenciador de recurso via online, o qual ficará disponível por até

02 (dois) dias úteis após realização das provas.

8.3 Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e ou material, em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto nesse Edital.

8.4 Se da análise do recurso resultar anulação de questões, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos. Se resultar alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas conforme essa alteração e seu resultado final divulgado de acordo com esse novo gabarito.

8.5 Os recursos indeferidos liminarmente não estão sujeitos à análise do mérito, mesmo que devidamente fundamentados.

8.6 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão convocados de acordo com sua classificação, através de Edital de Convocação, a ser publicado na Imprensa Oficial.

9.2 O candidato que não comparecer no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis em Edital de Convocação, será automaticamente desclassificado.

9.3 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos Editais de Convocação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal/88 - §1º do art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19/1998 - art. 3º).

10.2. Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos.

10.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

10.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

10.5. Possuir aptidão física e mental.

10.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação.

10.7. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato Temporário poderá ser extinto antecipadamente nas seguintes hipóteses:

Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado.

A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

Pelo término do prazo contratual;

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos conjuntamente pelos envolvidos no certame e Comissão do Teste Seletivo Simplificado 01/2017.

12.2 É de responsabilidade exclusiva do Candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo através do meio de divulgação acima citado.

Diamantino – MT, 26 de abril de 2017.

Eduardo Capistrano

Presidente do Consórcio

CRISTINA RODRIGUES COIMBRA

Presidente da Comissão

ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Para todos os cargos de Ensino Alfabetizado

Língua Portuguesa:

Leitura, compreensão e interpretação de texto. Ortografia: emprego das letras e dos acentos. Divisão Silábica. Acentuação gráfica. Verbos: conjugação e emprego dos tempos e modos verbais. Homônimos e Parônimos. Substantivo e adjetivo. Pontuação: emprego dos sinais de pontuação. Sinônimos e antônimos. Formação das Palavras. Numeral.

Matemática:

Conhecimento básico com as quatro operações: soma, subtração, multiplicação e divisão. Conhecimento de operações básicas com números decimais. Conjuntos. Problemas matemáticos e de Raciocínio lógico.

Conhecimentos Gerais:

Conhecimentos atuais e dos últimos cinco anos relacionados a temas políticos, sociais e econômicos, do município, do Estado de Mato Grosso, Brasil e do Mundo. Direitos dos Deficientes, Idosos (Lei 10.741/2003), Criança e Adolescentes. Constituição Federal. Meio Ambiente. População. Organização social, política e econômica do Brasil. Dívida Externa e Interna. Aspectos históricos, geográficos, econômicos, cultural e populacional do Estado de Mato Grosso e do município de Diamantino. Noções de informática. Ética no serviço público.

Para todos os cargos de Nível Médio

Língua Portuguesa:

Língua Portuguesa: Interpretação de textos escritos de diferentes gêneros textuais. Paródia e paráfrase. FONOLOGIA: Conceitos básicos. Classificação dos fonemas. Sílabas. Encontros Vocálicos. Encontros Consonantais. Dígrafos. ORTOGRAFIA: : emprego das letras e dos acentos, encontros consonantais e dígrafos. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos. Acentuação tônica. Acentuação gráfica. Aspectos genéricos das regras de acentuação. As regras básicas. As regras especiais. Hiatos. Ditongos. Formas verbais seguidas de pronomes oblíquos. MORFOLOGIA: Estrutura e formação das palavras. Conceitos básicos. Processos de formação das palavras. Derivação e Composição. Prefixos. Sufixos. Composição. Tipos de Composição. Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares. Classes de palavras. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen. O uso da Crase. Emprego dos Sinais de Pontuação. Interpretação e análise de textos. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem: Figuras de palavras ou tropos, figuras de pensamento, figuras de construção ou sintaxe. Vícios de linguagem.

Matemática:

Conhecimento com as quatro operações: soma subtração, multiplicação e divisão. Conhecimento de operações com números inteiros, fracionários e decimais, regra de três simples e composta. Sistema métrico decimal: (comprimento, superfície, volume, capacidade e massa). Conjuntos. Ope-

rações com números racionais, razão e proporção, porcentagem, juros simples e composto. Potenciação e radiciação. Progressão aritmética e geométrica, cálculo de perímetro e área de figuras planas. Cálculo de volume. Operações MDC e MMC. Sistema legal de unidades de medidas brasileira. Perímetro, área e volume das principais figuras geométricas. Equação de 1º e 2º graus. Raciocínio lógico. Números primos. Função quadrática. Problemas. Tratamento da informação: interpretação de gráficos e tabelas. Princípio da Regressão ou Reversão. Lógica Dedutiva, Argumentativa e Quantitativa. Lógica matemática qualitativa, Sequências Lógicas envolvendo Números, Letras e Figuras. Geometria básica. Álgebra básica e sistemas lineares. Calendários. Numeração. Razões Especiais. Análise Combinatória e Probabilidade. Progressões Aritmética e Geométrica. Conjuntos; as relações de pertinência, inclusão e igualdade; operações entre conjuntos, união, interseção e diferença. Comparações.

Conhecimentos em Legislação:

Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n.º 8.069/1990), Lei n.º 8.842/1994 que fixa a Política Nacional do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/ 2015), Lei das normas gerais de contratação de consórcios públicos (Lei 11.107/2005); Lei das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes (Lei 8.080/1990), Lei que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde. (Lei 8.142/1990).

Para todos os cargos de Nível Superior:

Língua Portuguesa:

Interpretação de textos de diferentes gêneros textuais. Paródia e paráfrase. Texto literário e não-literário. Relação entre sentido e contexto: polissemia/conotação e denotação. Tipologias textuais: narração, dissertação e descrição. Linguagem e comunicação: linguagem verbal e não-verbal, língua/escrita e língua oral/variação lingüística. Funções da Linguagem. Figuras de Linguagem. Ortografia - dificuldades da língua (a fim, afim/ a par, ao par/acerca, a cerca/ ao invés, mas/mas, bastante/bastantes, muito/muitos em vez, dentre outras). Classes Gramaticais, Gêneros dos Substantivos, Plural dos Compostos, Significação das palavras: sinônimo, antônimo, conotação, denotação, homônimos, parônimos, polissemia, figuras de linguagem, vícios de linguagem; Fonologia; Fonemas e letras. Emprego dos sinais de pontuação no texto. Acentuação gráfica. Emprego da crase. Uso dos Porquês, Significação dos elementos mórficos das palavras (sufixo, prefixo e radical). Aspectos morfosintáticos (função do: substantivo, adjetivo, pronome, verbo/período simples: termos associados ao nome e ao verbo). Sintaxe de colocação dos pronomes oblíquos átonos (ênclise, mesóclise e próclise). O processo de coordenação e subordinação (emprego dos conectivos). Compreensão e interpretação das relações morfosintáticas, semânticas e discursivas. Sintaxe de concordância: nominal e verbal. Sintaxe de regência: nominal e verbal. Elementos da textualidade: coesão, coerência, clareza, precisão/armadilhas do texto (ambigüidade e redundância). Semântica e Estilística.

Matemática:

Equações e sistemas de equações. Funções. Tratamento da informação: interpretação de gráficos e tabelas. Conhecimento com as quatro operações: soma subtração, multiplicação e divisão. Conhecimento de operações com números inteiros, fracionários e decimais, regra de três simples e composta. Sistema métrico decimal: (comprimento, superfície, volume, capacidade e massa). Conjuntos. Operações com números racionais, razão e proporção, porcentagem, juros simples e composto. Potenciação e radiciação. Progressão aritmética e geométrica, cálculo de perímetro e área de figuras planas. Cálculo de volume. Operações com MDC e MMC. Sistema legal de unidades de medidas brasileira. Perímetro, área e volume das principais figuras geométricas. Equação de 1º e 2º graus. Raciocínio lógico. Números primos. Função quadrática. Problemas. Tratamento

da informação: interpretação de gráficos e tabelas. Princípio da Regressão ou Reversão. Lógica Dedutiva, Argumentativa e Quantitativa. Lógica matemática qualitativa, Sequências Lógicas envolvendo Números, Letras e Figuras. Geometria básica. Álgebra básica e sistemas lineares. Calendários. Numeração. Razões Especiais. Análise Combinatória e Probabilidade. Progressões Aritmética e Geométrica. Conjuntos; as relações de pertinência, inclusão e igualdade; operações entre conjuntos, união, interseção e diferença. Comparações.

Conhecimentos em Legislação:

Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n.º 8.069/1990), Lei n.º 8.842/1994 que fixa a Política Nacional do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência (**Lei nº 13.146/ 2015**), Lei das normas gerais de contratação de consórcios públicos (Lei 11.107/2005); Lei das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes (Lei 8.080/1990), Lei que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde. (Lei 8.142/1990).

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES, FUNÇÕES E REQUISITOS DO CARGO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO: Atividades administrativas como elaboração de documentos e correspondências, editais; atendimento ao público interno e externo, preparação de cursos, palestras, atendimento de telefone; encaminhamento dos pacientes; recebimento e encaminhamento de correspondências e documentos internos; controle de caixa, cobrança de cauções e outros procedimentos particulares; preenchimento de formulários; proceder ao serviço de controle dos atendimentos de emergência/ambulatório pelo SUS e convênios; pleno conhecimento do Sigcon (Sistema de Gerenciamento de Convênio) e demais convênios com Estado de Mato Grosso encaminhamento de documentos internos aos setores correspondentes; atividades relacionadas ao atendimento dos servidores na área de recursos humanos; processamento e encaminhamentos de documentação relativa ao faturamento hospitalar, organização de arquivos; atendimento de almoxarifado; zelar pela limpeza e pela conservação de equipamentos e de utensílios utilizados em seu trabalho; utilizar equipamentos de proteção e os de segurança em seu trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

AUXILIAR DE FARMÁCIA: Atendimento das solicitações do pessoal da enfermagem, mediante o devido protocolo; controle de estoque de medicamentos; planejamento e revisão de aquisição de medicamentos devidamente encaminhados ao setor de compras/licitações; atendimento ao público em geral; zelar pela limpeza e pela conservação de equipamentos e de utensílios utilizados em seus trabalhos; utilizar equipamentos de proteção e os de segurança em seu trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM: Planeja, executa e avalia, sob orientação e supervisão, no cuidado e conforto do paciente e nas ações de tratamento simples, das atividades auxiliares de Enfermagem na promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Consórcio.

COPEIRA: Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, bem como serviços de entrega, recebimento de alimentos, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas; zelar pela limpeza e pela conservação de equipamentos e de utensílios utilizados em seus trabalhos; utilizar equipamentos de proteção e os de segurança em seu trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

COZINHEIRA: Executar o pré-preparo de alimentos, de acordo com dietas previstas ou receitas estabelecidas, como descascar e cortar verduras, legumes e carnes; executar o preparo dos alimentos, como temperar e cozer, observando e zelando para que o produto seja saudável, para consu-

mo de pacientes e servidores; zelar pela limpeza e pela conservação de equipamentos e de utensílios utilizados em seus trabalhos; utilizar equipamentos de proteção e os de segurança em seu trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

ENFERMEIRO: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar serviço de assistência de enfermagem na unidade; realizar procedimento de enfermagem como: vacina, curativo, esterilização, nebulização, pré consulta, pós consulta, administração de medicamentos conforme prescrição médica, prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, coleta de material para exame de sangue, consulta de enfermagem, sondagem nasogástrica, sondagem vesical, manter cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas, participar na execução e avaliação da programação de saúde e planos assistenciais de saúde, compondo equipe de planejamento a nível local; zelar pela limpeza e pela conservação de equipamentos e de utensílios utilizados em seus trabalhos; utilizar equipamentos de proteção e os de segurança em seu trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

CONTADOR: Organizar e executar serviços de contabilidade em geral, elaborando relatórios gerenciais. Escriturar os livros de contabilidade obrigatórios, bem como todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações. Elaborar plano de contas; definir a classificação de receitas e despesas; elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética. Proceder à incorporação e consolidação de balanços e realizar a avaliação contábil de balanços. Auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento. Elaborar, controlar e acompanhar a execução orçamentária. Realizar as conciliações de contas bancárias e contábeis. Elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira, e patrimonial. Elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções. Organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas. Acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais. Orientar a elaboração de folhas de pagamento. Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos. Assessorar comissões de licitação. Executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira; prestar assistência às demais áreas de Prefeitura e atender às demais demandas afetas à contabilidade. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CONTROLADOR INTERNO: Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação. Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens. Avaliar a execução de contratos, convênios, metas e limites constitucionais e legais. Comunicar ao Controlador Geral qualquer irregularidade ou ilegalidade. Assessorar a Administração na interpretação sobre a legislação pertinente. Realizar auditoria interna. Definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de controle interno. Estudar e projetar cenários orçamentários e financeiros para subsidiar tomadas de decisões. Acompanhar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

FARMACÊUTICO: Analisar produtos farmacêuticos e seus insumos, efetuando o controle de qualidade físico, químico e biológico dos medicamen-

tos da farmácia do hospital, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, fazer a compra de matérias-primas e medicamentos para o hospital, materiais e equipamentos sempre com estoque e fornecer especificações técnicas dos produtos utilizados; zelar pela limpeza e pela conservação de equipamentos e de utensílios utilizados em seus trabalhos; utilizar equipamentos de proteção e os de segurança em seu trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA: Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as unidades, executar eventuais mandados, fazer chá ou café assim como servi-los, certos conhecimentos e habilidades elementares; efetuar a coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial; varrer as vias e logradouros públicos; recolher o lixo, executar tarefas de limpeza em geral, inclusive com, limpar e conservar galerias, incinerar lixo.

LAVANDERIA: Recebimento de roupa suja, por tipo de sujeira, lavagem e higienização do setor.

MANUTENÇÃO: Serviços gerais de manutenção; conhecimentos de ferramentas, de pintura com pistola e pincel; conhecimento de obra e de materiais; zelar pela limpeza e pela conservação de equipamentos e de utensílios utilizados em seus trabalhos; utilizar equipamentos de proteção e os de segurança em seu trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

MAQUEIRO: Executar a transferência segura dos pacientes no ambiente intra-hospitalar, visando alocar o mesmo na unidade mais apropriada para a sua recuperação; Receber o plantão; Executar a transferência dos pacientes de forma segura entre as unidades; Registrar em prontuário as intercorrências durante o transporte; Preencher checklists de transporte; Cumprir as normas e regulamentos da Instituição, bem como as rotinas operacionais da sua Unidade; Executar as transferências, altas, óbitos dos pacientes; Participar do processo acolhimento com classificação de risco, transferindo os pacientes para as unidades solicitadas; Conhecer e manejar material imprescindível ao transporte de pacientes; Zelar pela organização do prontuário do paciente, bem como todos os registros internos da sua Unidade; Notificar a equipe de enfermagem toda e qualquer ocorrência administrativa e/ou eventos adversos durante o transporte do paciente; zelar pela limpeza e pela conservação de equipamentos e de utensílios utilizados em seus trabalhos; utilizar equipamentos de proteção e os de segurança em seu trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

RECEPCIONISTA: Atender ao público em geral controlando o cadastro de visitantes, recepcionar, fazer atendimento e fazer fichas de atendimento, executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação; zelar pela limpeza e pela conservação de equipamentos e de utensílios utilizados em seus trabalhos; utilizar necessidade do serviço e orientação superior.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Executar as prescrições médicas, receber e passar plantão, inteirando-se das principais ocorrências; auxiliar o médico e a enfermeira nos exames e tratamentos, fazer curativos, auxiliar na higiene e conforto do paciente, controlar sondas e drenos, prestar cuidados a pacientes graves, comunicar à enfermeira alterações dos pacientes, colaborar com a enfermeira, para que toda a equipe tenha um bom desempenho, cumprir todas as normas, rotinas, regulamentos e Ordens de Serviço do Hospital, preparar e administrar medicações; puncionar veias; acompanhar pacientes transferidos a outros setores do hospital; realizar relatórios de enfermagem, conforme orientação da enfermeira; zelar pela limpeza e pela conservação de equipamentos e de utensílios utilizados em seus trabalhos; utilizar equipamentos de proteção e os de segurança em seu trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

TÉCNICO EM GESSO: Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material conven-

cional e sintético (resina de fibra de vidro); executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos); preparar e executar trações cutâneas; auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual; preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações; confeccionar cunha e janela no gesso; organizar e cuidar dos equipamentos necessários ao funcionamento da sala de gesso; zelar pela limpeza e pela conservação de equipamentos e de utensílios utilizados em seus trabalhos; utilizar equipamentos de proteção e os de segurança em seu trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA: Executar tarefas relacionadas como manejo de aparelhos de Raio X; executar o conjunto de operações necessárias para impressão, revelação, secagem, fixação e montagem dos filmes de Raio X; registrar o número de radiografias realizadas discriminando tipos, regiões e requisitantes para possibilitar a elaboração de boletim estatístico; atender e preparar as pessoas a serem submetidas a exames radiológicos, tomando as precauções necessárias; preparar fichas, registros e outros elementos relativos ao trabalho; operar com aparelho portátil para radiografia em enfermarias e blocos e UTI; operar Raio X com intensificador de imagens; controlar estoque de filmes, contrastes e outros materiais utilizados; responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados; zelar pela limpeza e pela conservação de equipamentos e de utensílios utilizados em seus trabalhos; utilizar equipamentos de proteção e os de segurança em seu trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

ANEXO III

CRONOGRAMA PREVISTO

CRONOGRAMA PREVISTO EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação do Edital.	27 de Abril de 2017.
Período de Inscrições Gerais.	08 à 21 de maio de 2017.
Publicação do Edital de Homologação das Inscrições Deferidas/Indeferidas e Locais das Provas.	A partir de 24 de maio de 2017.
Aplicação das Provas Objetivas – das 8h00 às 12h00.	28 de maio de 2017.
Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva.	28 de maio de 2017 após às 16h00.
Prazo para interposição dos recursos referentes ao Gabarito Preliminar.	Do 1º dia útil ao 2º dia útil após a divulgação do Gabarito Preliminar.
Divulgação das respostas aos Recursos referentes ao gabarito preliminar; Divulgação do Gabarito Definitivo; Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado.	Até 05 (cinco) dias após a aplicação das provas.
Prazo para interposição dos Recursos referentes ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado.	Do 1º dia útil ao 2º dia útil após a divulgação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado.
Publicação do Resultado Final.	A partir do 2º dia útil após encerramento do prazo de recurso do Resultado Preliminar.
Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.	A partir do 2º dia útil após a publicação dos recursos do Resultado Preliminar.

* As datas informadas são prováveis e passíveis de serem alteradas através de editais complementares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 012/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017

“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Produtos Alimentícios tipo **PANIFICAÇÃO, para atender as demandas de todas as secretarias do município de Gaúcha do Norte-MT, conforme especificações do edital**, na modalidade **Pregão Presencial/SRP** no dia **12/05/2017 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do espaço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 26 de abril de 2017.

MARCIA RÚBIA DA SILVA

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 0011/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº0020/2017

“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o **Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Limpeza, higiene e utensílios para atender as demandas das Secretarias do Município de Gaúcha do Norte-MT, conforme especificações do edital**, na modalidade **Pregão Presencial/SRP** no dia **11/05/2017 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 26 de abril de 2017.

MARCIA RÚBIA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DECRETO N.º 709/2017

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Elaboração e/ou Adequação do Plano de Cargos e Carreira do Município de Gaúcha do Norte e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão de Elaboração e/ou Adequação do Plano de Carreira e Remuneração será composta pelos seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Marcos Douglas de Pereira, portador do RG nº 00732752 MS e CPF nº 600.789.281-68.

Representante dos Sindicatos dos Profissionais da Educação:

Adriani Bueno dos Reis, portadora do RG nº 14255693 SSP/MT e CPF nº 934.333.101-06, residente à Avenida Brasil, s/nº, Centro, Gaúcha do Norte-MT.

Representantes do Departamento Jurídico:

Danilo Schembek Souza, portador do RG nº 1871114-6 SSP/MT e CPF nº 017.254.761-00, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, S/N, Centro, Gaúcha do Norte-MT.

Representantes da Secretaria de Administração

Julia Graciela Silva Siqueira, portadora do RG nº 1871607-5 SSP/MT e CPF nº 044.866.581-67, residente na Zona Rural, s/n, Assentamento Nova Aliança, Gaúcha do Norte-MT.

Representante do Sintep-MT

Cátia Letícia Trevisan, portadora do RG nº 8.042.902-9 SESP/PR e CPF nº 005.562.091-41, residente à Avenida Brasil, nº 784, Centro de Gaúcha do Norte-MT.

Representante do Conselho Municipal da Educação

Elisiane Backes Funk, portadora do RG nº 1396577-8 SSP e CPF nº 926552461-87, residente à Rua Brasília s/n, Centro, de Gaúcha do Norte-MT.

Representante do CACS FUNDEB

Rodrigo Bozoki, portador do RG nº 1453.286 SJSP/MT e CPF nº 024.480.941-01, residente à Rua Pará, Centro, Gaúcha do Norte-MT.

Representante da Câmara dos Vereadores

Fabio da Silva Souza, portador do RG nº 14854333 SEJSP/MT e CPF nº 711564371-72, residente à Rua Bahia, s/n, Centro, Gaúcha do Norte-MT.

Outros Representantes

Rosely da Silva Magalhães, portadora do RG nº 1282584-0 SSP/MT e CPF nº 980.385.591-34, residente à Rua Mato Grosso, Centro, Gaúcha do Norte-MT.

Art. 2º Os membros da respectiva comissão não serão remunerados, exercerão atividade como trabalho voluntário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 26 de abril de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 710/2017

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho do Transporte Escolar e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho do Transporte Escolar passa a ser composto pelos seguintes membros:

Representantes dos alunos

Titular: Kamila Luzia Galvan, portadora do CPF nº 060.209.721-51, residente e domiciliada na Zona Rural, assentamento Nova Santo Antônio, município de Gaúcha do Norte-MT.

Suplente: Rutimara Francisca de Oliveira, portadora do RG nº 128453-4 e CPF nº 020.562.291-70, residente e domiciliada à Zona Rural, Assentamento Nova Aliança, município de Gaúcha do Norte-MT.

Representantes dos Professores das Escolas Estaduais

Titular: Carla Brisot Zanandrea, portadora do RG n° 4734137-8 SESP/SC e CPF n° 018 161 33, residente e domiciliada à rua Mato Grosso, s/n, centro de Gaúcha do Norte-MT.

Suplente: Jaison Anjos Ramos, portador do RG n° 7.806.217-7 SESP/PR e CPF n° 037.531.929-88, residente e domiciliado à rua Bahia n° 1343, centro de Gaúcha do Norte-MT

Representantes dos Pais

Titular: Fabiana Silva Ferreira, portadora do RG n° 2024018-0 e CPF n° 029.848.521-41, residente e domiciliada à Zona Rural, fazenda São Paulo, município de Gaúcha do Norte-MT

Suplente: Kellen Garcia de Melo, portadora do RG 85873148 SSP/PR, e CPF n° 050.352.469-73, Rua Santa Catarina, s/n°, Centro, Gaúcha do Norte-MT.

Representante da Assessoria Pedagógica

Titular: Adir Rosa da Silva, portador do RG n° 806767 SSP/MT e CPF n° 540 641, residente e domiciliado à Avenida Marechal Candido Rondon s/n, Centro, Gaúcha do Norte-MT.

Suplente: Andreia Paula Santa Catarina, portadora do RG n° 2278509-4 e CPF 042.896.391-94, residente e domiciliado à Rua Cuiabá, s/n°, Centro, Gaúcha do Norte-MT.

Representantes dos Professores de Escolas Públicas Municipais

Titular: Elisiane Backes Funk, portadora do RG n° 1396577-8 SSP/MT e CPF n° 926552461-87, residente e domiciliada à Brasília s/n, centro de Gaúcha do Norte-MT

Suplente: Cristiane de Souza Silva, portadora do RG n° 35983836-4 SSP/SP e CPF n° 851 273 701-82, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso, Centro, Gaúcha do Norte-MT

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Patrícia Fritschi Schenkel, portadora do RG n° 2120735-6 SSP/MT e CPF n° 075 787 329-43, residente e domiciliada à rua Santa Catarina, centro de Gaúcha do Norte.

Suplente: Juliane Elizamara Grutka, portadora do RG n° 2398700-6 SSP/MT e CPF n° 045 969 361-10, residente e domiciliada na estrada Rural Chácara da Alegria, município de Gaúcha do Norte-MT.

Representantes do FUNDEB

Titular: Rodrigo Bosoki, portador do RG n° 1453286 SSP/MS e CPF n° 024.480.941-01, residente e domiciliado à rua Pará s/n, Centro, Gaúcha do Norte-MT.

Suplente: Ricarda Leysler de Oliveira, portadora do RG n° 001389479 SSP/MS e CPF n° 011.420.131-54, residente e domiciliada à rua Cascavel n° 02, Centro, Gaúcha do Norte-MT.

Art. 2º Os membros do respectivo conselho não serão remunerados, exercerão a atividade como trabalho voluntário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 26 de abril de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI N° 781, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

SANCIONADA E PUBLICADA

27/04/2017

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA”.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como entidade de utilidade pública, o **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Gaúcha do Norte - MT**, inscrita no CNPJ sob n° 07.582.020/0001-67, por atender aos requisitos elencados na Lei Municipal n° 274 de 12 de Junho de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 27 de abril de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DECRETO N° 711, DE 26 DE ABRIL DE 2017

“Nomeia os Membros do Conselho Municipal do Fethab, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 777/2017,

DECRETA

Art. 1º. O Conselho Municipal do FETHAB será composto pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo:

1- Nilmar Michel do Nascimento; 2- Neilla Felizarda de Souza 3- Paulo César Régis da Silva 4- Willian Henrique de Almeida Cardoso 5- Daniela Abrioli Viríssimo

Representante do Poder Legislativo:

6- Fábio S. Souza

Representantes da Sociedade Organizada:

7- Neusa Cecília Wessner (Sindicato Rural) 8- Maria Von Muhlen (Sindicato dos Trabalhadores Rurais) 9- Nilson Aguilar (Associação Comercial e Industrial de Gaúcha do Norte) 10- Marcio Braun (Associação dos Produtores da Rodovia Gaúcha)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 26 de Abril de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**PORTARIA N° 199/2017**

PORTARIA N° 199/GP/2017 De, 27 de Abril de 2017.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão e Equipe Técnica para a adequação do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) e dá outras providências.”

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão para adequação do Plano de Carreira e Remuneração (PCR):

Representante da Secretaria Municipal de Educação: Sra. **Eva Maria Rodrigues**;

Representante da Assessoria Jurídica: Sr. **Ubiratan Barroso de Castro Junior**;

Representante dos Profissionais da Educação: Sra. **Susie Sobrinho Ferreira Marques**;

Representante do Sindicato dos Servidores: Sr. **Itamar Pereira de Sousa**;

Representante do Conselho Municipal de Educação: Sra. **Leêny Teixeira de Araújo**;

Representante do CACS FUNDEB: Sr. **João Bosco Martins**;

Representante do CDCCE: Sra. **Hellen Cristina Ferreira de Souza**.

Art. 2º - Nomear os membros da Equipe Técnica para a adequação do Plano de Carreira e Remuneração (PCR): Sr. **João Bosco Martins**; Sra. **Leêny Teixeira de Araújo**; Sra. **Chirley Vieira Arrais Talon**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

General Carneiro/MT, 27 de abril de 2017.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 013/2017, obteve o seguinte resultado: **A empresa FERNANDO PAULA DA SILVA 01678180157** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais). **A empresa RONALDO PEREIRA MORAES 79872000182** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 27 de abril de 2017. Vanesa Menegucci de Jesus/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA 027/2017

PORTARIA Nº 027/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MONITOR DE APOIO E TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **IVONE ANTUNIS CANDEIAS**, como Monitora de Apoio e Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos Dezenove (19) dias do mês de Abril (04) de dois mil e dezessete (2017).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA 029/2017

PORTARIA Nº 029/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MONITOR DE APOIO E TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ERICA RAYANE SOUZA DE OLIVEIRA**, como Monitora de Apoio e Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos Vinte e Quatro (24) dias do mês de Abril (04) de dois mil e dezessete (2017).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA 025/2017

PORTARIA Nº 025/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MONITOR DE APOIO E TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MÁRCIA SALES DE ASSIS**, como Monitora de Apoio e Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos Dezenove (19) dias do mês de Abril (04) de dois mil e dezessete (2017).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

LEI Nº 618/2017**LEI Nº 618 /2017****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal do **FETHAB**, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, podendo ser um deles o Secretário de Obras e Infra Estrutura Urbana Ou Secretário de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, que e presidirá o Conselho e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil Sindicato dos Trabalhadores, Representante da Agricultura, Representante do Comércio, serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o acesso a todos os documentos e informações sobre o repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no site do Município, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas enviarem ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal para que o mesmo a cada (4) meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único- O Exercício da função dos Conselheiros do Fundo Municipal, Fundo Estadual de Transporte e Habitação- FETHAB não será remunerado, sendo considerado serviço relevante, conferindo àquele que a exercer por mais 01 (um) ano o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 5º Com aprovação do projeto de Lei, será laborado seu próprio regimento interno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 030/2017**PORTARIA Nº. 30/2017**

"Nomeia os membros do Conselho do FETHAB e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ Valteir Quirino dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal do FETHAB, que deverão desenvolver suas atividades em conformidade com a lei 618/2017 datado em 07 de fevereiro 2017.

§ 1º. Os membros que compõem o "**Conselho Municipal do FETHAB**" são os seguintes:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal Nome: Antônio Augusto Caetano Ribeiro - **Presidente** CPF:640.526.056-91 Nome: Valdir Candido Ferreira - **Servidor Público** CPF: 379.847.481-87 Nome: Eliana Nazaré de Matos Alves - **Servidora Pública** CPF: 009.990.231-10 Nome: Ilson Gomes Barros - **Secretário de Administração** CPF: 008.818.911-26 Nome: João Antônio Martins - **Servidor Público** CPF: 551.492.941-87 **II. Representantes da Sociedade Civil**

Nome: Raildo Moreira da Cruz - **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Sagrado Coração de Jesus**

CPF: 935.963.401-87

Nome: Carlos Zagotto Monteiro - **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Sagrado Coração de Jesus**

CPF: 834.51.561-00

Nome: Moacir Garcia - **vereador**

CPF: 111.622.951-04

Nome: Rosenilto Moura de Oliveira - **vereador**

CPF: 842.183.041-49

Nome: Mauro Ricieri dos Santos - **Comunidade Águas Claras**

CPF: 325.952.471-15

§ 2º. Os membros do "**Conselho Municipal do FETHAB**" terá mandato de 01(um) ano, contados a partir da publicação desta portaria, podendo os representantes ser reconduzidos por igual período.

Art. 2º. O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do **FETHAB** repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480 de 22 de Dezembro de 2016.

§3º. Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do **FETHAB** e sua aplicação.

§4º. O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, e ainda fara reuniões trimestrais registradas em ata, divulgando todas as atividades no endereço eletrônico (<http://www.indiavai.mt.gov.br>)

§5º. O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

§6º. O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

§8º. Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, Gabinete do Prefeito em 25 de Abril de 2017.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 026/2017**PORTARIA Nº 026/2017****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MONITOR DE APOIO E TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ.**

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **SIRLENE DUTRA DA SILVA FRANCISCO**, como Monitória de Apoio e Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos Dezenove (19) dias do mês de Abril (04) de dois mil e dezessete (2017).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA 028/2017

PORTARIA Nº 028/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MONITOR DE APOIO E TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **SARA REGINA DE SANTANA**, como Monitória de Apoio e Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos Dezenove (19) dias do mês de Abril (04) de dois mil e dezessete (2017).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA - LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, objeto do Processo de Dispensa de Licitação Nº 005/2017, em favor de **CLUBE DO IDOSO ALEGRIA DE VIVER / CNPJ: 07.238.938/0001-93**, cujo objeto é a Locação de Imóvel urbano, com espaço físico aberto e piscina, para a prática de atividades físicas, hidroginástica, Alongamento, visando o desenvolvimento de atividades de fortalecimento de vínculo com idosos, crianças e famílias e ainda do projeto Terceira Idade em Movimento", imóvel este localizado na Rua das Orquídeas, S/N, Bairro Centro, na Cidade de Ipiranga do Norte – MT, CEP: 78.578-000, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº 031/2017.

Ipiranga do Norte-MT, 04 de Janeiro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 228, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

“Nomeia o membro para compor o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social de Ipiranga do Norte – PIRANGA-PREVI”

O Senhor PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento ao disposto pelos Arts. 77 a 81 da Lei Municipal nº 413/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o membro representante do Poder Executivo para compor o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social de Ipiranga do Norte/MT – IPIRANGA-PREVI, em substituição ao senhor LUIS CARLOS MUNSI, conforme segue,

I. RICARDO LEITE TEODORO– Membro Titular;

Art. 2º. A função do Conselheiro é considerada serviço relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências em quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 3º Os membros do Conselho Fiscal, nada perceberão pelo desempenho do mandato. (Lei 413/2013, Art. 80 e 81, § 3º).

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte/MT, em 26 de abril de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA - LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

Processo nº: 031/2017

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a “Locação de Imóvel urbano, com espaço físico aberto e piscina, para a prática de atividades físicas, hidroginástica, Alongamento, visando o desenvolvimento de atividades de fortalecimento de vínculo com idosos, crianças e famílias e ainda do projeto Terceira Idade em Movimento”, imóvel com área de aproximadamente 450,00m² (Quatrocentos e Cinquenta metros quadrados), localizado na Rua das Orquídeas, S/N, Bairro Centro, na Cidade de Ipiranga do Norte – MT, CEP: 78.578-000, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Valor global: R\$ 11.200,00 (Onze Mil e Duzentos Reais)

Dotação Orçamentária: 09.001.08.244.0025.2015.339039.0.1.00.000000

Prazo: 08 (Oito) meses.

Locador: **CLUBE DO IDOSO ALEGRIA DE VIVER / CNPJ: 07.238.938/0001-93**

Fundamento: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.

Ipiranga do Norte-MT, 28 de Abril de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 021, DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

“Altera Composição de Membros do Conselho Fiscal e Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte - MT (IPIRANGA-PREVI) e dá outras providências”.

O SENHOR PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento ao disposto pelos Arts. 77 a 81 da Lei Municipal n°. 413/2013,

Considerando o resultado da eleição de servidores para representarem os segurados em assembléia realizada dia 26 de abril de 2017, Considerando a Portaria de Nomeação de Representante do Poder Executivo N°. 228/2017, de 26 de abril de 2017 ,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a composição de membros do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte-MT (IPIRANGA-PREVI), conforme o cargo o qual foram designados,

I - Representantes do Poder Executivo:

RICARDO LEITE TEODORO– Membro Titular

Art. 2º. Fica alterada a composição de membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte-MT (IPIRANGA-PREVI), conforme o cargo o qual foram designados,

I - Representantes dos Segurados:

LORECI DE ARAUJO PALHANO– Membro Titular

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte/MT, em 27 de abril de 2017.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
PSS Nº 002, DE 27 DE ABRIL DE 2017**

- Edital de Abertura -

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, para contratação por tempo determinado, conforme tabela constante no Item 2, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com a legislação vigente e o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá ao Departamento de Recursos Humanos, através da Comissão Especial de Organização e Avaliação, nomeada através da Portaria nº 223/2017.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para as vagas constantes na tabela do item 2.

1.3. O candidato aprovado e classificado poderá ser convocado apenas para ocupar cargo no órgão de sua lotação, obedecendo ao critério de necessidades específicas da municipalidade e o relevante interesse público.

1.4. A carga horária, escolaridade, salário e demais especificações são as estabelecidas na legislação municipal e, em especial na Lei nº 054, de 01 de novembro de 2005.

2. DAS VAGAS E DAS CARACTERÍSTICAS DOS CARGOS

Ampla Concorrência	PNE*	Cadastro de Reserva	Denominação do Cargo	Requisitos Mínimos	Lotação	Carga Horária	Vencimento (R\$)
01	0	00	Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia e registro no conselho de classe	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	40 horas	R\$5.257,59

* PNE = Portador de Necessidades Especiais

2.1. O contrato decorrente do presente processo seletivo terá prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 234/2009, e ocorrerá no Regime Jurídico Especial mencionado pelo art. 8º da citada Lei, sendo garantidos aos contratados os direitos sociais previstos na Constituição Federal, excetuados os direitos exclusivos dos servidores estatutários.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O candidato deverá atender, cumulativamente, no ato da contratação, aos seguintes requisitos:

3.1.1. ter sido aprovado e classificado no presente processo seletivo, na forma estabelecida neste edital e suas retificações;

3.1.2. ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

3.1.3. gozar dos direitos políticos;

3.1.4. haver cumprido as obrigações eleitorais;

3.1.5. haver cumprido as obrigações para com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

3.1.6. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição do Processo Seletivo;

3.1.7. não registrar antecedentes criminais ou no caso destes ter cumprido integralmente a pena cominada, desde que o crime ao qual foi condenado não seja incompatível com o exercício da atividade pública;

3.1.8. atender à escolaridade e aos pré-requisitos associados ao cargo conforme tabela acima do item 2 entre outras constantes no edital;

3.1.9. não ter sido demitido ou exonerado de qualquer órgão público por justa causa, ou em decorrência de inquérito administrativo;

3.1.10. apresentar outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, à época da posse.

3.2. No ato da contratação, todos os requisitos especificados no subitem 3.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função do subitem 3.1.10, deverão ser comprovados através da apresentação de fotocópia autenticada em cartório, sendo excluído do processo seletivo aquele que não os apresentar.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão efetuadas somente através do site <http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br/processo-sele...> entre os dias 28 de abril a 09 de maio de 2017 até as 13h00min. Aos candidatos que não tiverem acesso a internet, a Prefeitura disponibilizará computadores no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, situado na Avenida Rio Branco, nº195, Centro, Ipiranga do Norte – MT, no período das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

4.2. Não haverá nenhuma forma de recolhimento de taxa de inscrição e o candidato, antes da inscrição, deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.3. Ao preencher o Requerimento de Inscrição o candidato deverá colocar os dados com atenção, vedada qualquer alteração posterior.

4.4. Não será aceita inscrição condicional, fora do prazo estabelecido, bem como, inscrição em duplicidade, ou seja, com os mesmos dados cadastrais.

4.5. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a aceitação formal das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.6. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Município de Ipiranga do Norte do direito de excluí-lo do Processo seletivo se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações.

4.7. Serão aceitas inscrições apenas no local indicado no item 4.1 e o candidato deverá proceder da seguinte forma:

4.7.2. Preencher o requerimento de inscrição no site, o qual deverá ser impresso e entregue no local de prova.

4.8. O candidato somente será considerado inscrito neste processo seletivo, após ter cumprido todas as instruções descritas no item 4 deste Edital.

4.9. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências constantes do presente edital;

4.10. O candidato cujas informações prestadas não forem verdadeiras, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei;

4.11. Da regularidade e aceitação das inscrições

4.11.1. Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constantes deste Edital do Processo Seletivo Simplificado.

4.11.2. Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de cargos, quando ofertado mais de um.

4.12. Encerradas as inscrições, será publicado, no dia 10 de maio de 2017, o Edital Complementar no site da Prefeitura (www.ipirangadonorte.mt.gov.br) e na imprensa oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – www.amm.org.br), com a relação das inscrições deferidas e indeferidas.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

5.1. Aos candidatos portadores de necessidades especiais estão reservados um mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos previstos neste Edital, de acordo com a Lei Federal nº. 7.853/89 e Decreto Federal nº 3.298/99.

5.1.1. Nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99, considera-se pessoa portadora de necessidade especial todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência ou limitação física, mental ou sensorial reconhecida.

5.1.2. Qualquer pessoa portadora de necessidade especial poderá se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado para ingresso temporário de excepcional interesse público nos cargos da Prefeitura Municipal, desde que atenda às suas exigências.

5.1.3. O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador e apresentará o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº. 3.298/99.

5.1.4. O candidato portador de necessidade especial deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.

5.1.5. No ato da inscrição o candidato indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

5.1.6. O candidato que se encontrar nessa especial condição poderá, resguardadas as características inerentes às provas, optar pela adaptação de sua conveniência, dentro das alternativas de que a Prefeitura dispuser, na oportunidade.

5.1.7. Para que sejam considerados aprovados os candidatos portadores de necessidades especiais deverão obter, durante todo o Processo Seletivo Simplificado, a pontuação mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

5.2. Na realização das provas, as adaptações necessárias aos candidatos portadores de deficiência física somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência conforme determina o art. 40 do Decreto Federal nº 3.298/99.

5.3. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará pela elaboração de prova específica para o portador de necessidade especial que não a comunicar no ato da inscrição.

5.4. Por ocasião da posse dos candidatos classificados a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal procederá à análise da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.

5.5. Os candidatos PNE gozarão dos benefícios da Lei Federal nº. 7.853/89 e do Decreto Federal nº 3.298/99, somente em relação ao cargo mencionado no item 2 deste edital, no qual foi efetuada reserva de vaga para tal finalidade.

5.5. Se não houverem candidatos aprovados e/ou classificados que sejam PNE, a(s) vaga(s) a eles destinada(s) será(ão) revertida(s) em favor dos candidatos em situação normal.

6. DAS PROVAS

6.1. Data e local das provas objetivas:

6.1.1. As provas objetivas serão realizadas no dia 14 de maio de 2017 das 08h00min às 11h00min, na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Solimões, s/n, Bairro dos Rios, Ipiranga do Norte, MT.

6.2. Das características das provas:

6.2.1. As provas terão duração máxima de 03 (três) horas, contadas à partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

6.2.2. As provas objetivas serão compostas de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com alternativas de 'a' a 'd', as quais serão divididas da seguinte maneira:

- a) 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa;
- b) 05 (cinco) questões de Conhecimentos Gerais;
- c) 10 (dez) questões de Conhecimentos Específicos.

6.2.3. O Conteúdo Programático das provas objetivas será o constante do ANEXO I.

6.3. Da realização das provas:

6.3.1. O candidato deverá comparecer no local da aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica azul ou preta, Comprovante de Inscrição e documento de identidade original;

6.3.2. Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.

6.3.2.1. O fiscal de sala e a coordenação do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros que forem deixados na sala pelos candidatos.

6.3.3. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.

6.3.3.1. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato.

6.3.4. Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 6.3.3.

6.3.5. Durante as provas não será permitida qualquer espécie de consulta nem o uso de máquinas calculadoras ou outros objetos elétricos ou eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, bips ou outros comunicadores.

6.3.5.1. Não será permitida a consulta a qualquer material impresso ou escrito como apostilas, livros, manuais ou caderno de prova de outro candidato.

6.3.6. Não serão considerados aptos a fazerem as provas aqueles eventuais candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.

6.3.7. Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de provas, de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas.

6.3.8. Nas provas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido a caneta esferográfica preta ou azul não porosa.

6.3.9. As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

6.3.10. Os pontos, relativos às questões eventualmente anuladas por erro material, quando da sua elaboração, serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem a prova naquele cargo.

6.3.11. Em nenhuma hipótese haverá 2ª chamada, eliminando-se o candidato faltoso.

6.3.12. O candidato só poderá se retirar da sala após 01h30min de prova e deverá entregar ao fiscal o seu Cartão de Resposta e levará para casa seu caderno de provas;

6.3.13. Não será permitida a permanência de candidatos no âmbito do local de provas, caso o candidato depois de solicitado se recusar a sair, resultará na sua sumária reprovação, e todo procedimento registrado no relatório de sala.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Dos critérios de classificação:

7.1.1. A classificação final dos candidatos se dará pela soma da pontuação atribuída a cada questão, divulgando-se o seu resultado final em ordem decrescente.

7.1.2. Cada questão terá peso 0,5 (cinco décimos), podendo o candidato atingir a nota máxima de 10,0 (dez).

7.2. Da desclassificação:

7.2.1. Será considerado desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

7.1.1.1. Obter um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) na Prova Objetiva.

7.1.1.2. Ausentar-se do local de aplicação da Prova Objetiva.

7.1.1.3. Descumprir as normas constantes deste Edital ou as impostas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017.

7.1.1.4. Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos, ou ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato.

7.1.1.5. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

7.1.1.6. Não entregar a documentação exigida no ato da posse no prazo determinado no ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei.

7.1.1.7. Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição.

7.1.1.8. Aprovados, não comparecerem nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

7.3 – Dos critérios de desempate na classificação:

7.3.1 – Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Maior nota - Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos - Questões de 11 a 20.

b) Maior nota - Prova Objetiva de Língua Portuguesa - Questões de 01 a 05.

c) Maior nota - Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais – Questões de 06 a 10.

d) Candidato mais idoso.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos e será publicado na Imprensa Oficial e no site do Município referido neste edital.

9. DA CONVOCAÇÃO E DA ADMISSÃO

9.1 - Os candidatos classificados serão convocados para admissão, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste Edital ou naquelas vagas criadas por lei durante a validade do Processo Seletivo.

9.2 – Os candidatos serão convocados por edital publicado, na imprensa local e em local de costume da Prefeitura, ou mesmo por ofício dirigido ao candidato que deverão comparecer em data, horário e locais preestabelecidos para contratação e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

9.3 – As convocações deverão ocorrer de forma intercalada entre os candidatos em situação normal e os candidatos portadores de necessidades especiais, sendo que o primeiro candidato a ser convocado, será o em situação normal, seguido por um candidato portador de necessidade especial;

9.4 – Para contratação o candidato deverá apresentar fotocópia autenticada em cartório da documentação, que comprove o que segue abaixo:

9.4.1 – Cédula de Identidade;

9.4.2 – ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

9.4.3 – Certidão de Casamento ou Nascimento;

9.4.4 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

9.4.5 – Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

9.4.6 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

9.4.7 – Certidão de quitação eleitoral;

9.4.8 – Título de Eleitor;

9.4.9 – Atestado Médico Adicional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;

9.4.10 – Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

9.4.11 – Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

9.4.12 – Comprovante de Escolaridade;

9.4.13 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público, reconhecida em cartório;

9.4.14 – Declaração de Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital, reconhecida em cartório;;

9.4.15 – Cartão do PIS/PASEP (se houver);

9.4.16 – Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho;

9.4.17 – Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração de residência;

9.4.18 – Declaração de bens, reconhecida em cartório;

9.4.19 - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

9.4.20 - Declaração de não ter sido demitido por justa causa do serviço público, reconhecida em cartório;

9.4.21 - Certidão negativa de débitos com o município.

10. DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

10.1. A nomeação dos candidatos aprovados será feita no Regime Especial, conforme o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

10.2. As contribuições previdenciárias serão feitas para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 06 (seis) meses, à partir da sua homologação.

11.2. A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato, de todas as normas constantes deste Edital.

11.3. Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a nomeação, a Secretaria Especial de Coordenação Geral promoverá tantas convocações e admissões quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venha ser criadas por lei específica.

11.4. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela referida secretaria para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

11.5. O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo, ressalvados os casos previstos em lei municipal.

11.6. A Secretaria Especial de Coordenação Geral de Ipiranga do Norte, Mato Grosso, poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Teste Seletivo, os candidatos classificados no mesmo, observando-se o cargo e a ordem rigorosa de classificação.

11.7 – A Secretaria Especial de Coordenação Geral fará divulgar, sempre que necessárias, as normas complementares ao presente Edital e avisos oficiais.

11.8 – A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública.

11.9 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

11.10 – Todas as publicações pertinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, enquanto em andamento, serão feitas pelo site www.ipirangadonorte.mt.gov.br.

11.10.1 – As publicações relativas à Relação de Inscrições Deferidas, Resultado de Recursos, Relação de Aprovados e Convocação destes serão feitas através da Imprensa Oficial do Município, no site www.ipirangadonorte.mt.gov.br e no mural da sede da Prefeitura.

11.11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Especial de Coordenação Geral, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Dos Recursos:

12.2.1. Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital:

a) Indeferimento de inscrição: 01 (um) dia útil;

b) Divulgação do gabarito das questões objetivas: 02 (dois) dias úteis;

c) Divulgação do resultado do PSS: 02 (dois) dias úteis.

12.2.2. Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível.

12.2.3. Se, do exame dos recursos resultarem na anulação de questão o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos relacionados à mesma, independentemente da formulação ou não de recurso.

12.2.4. Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações.

12.2.5. O recurso deverá ser apresentado datilografado ou digitado em forma de requerimento, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora e protocolado na sede da prefeitura municipal no protocolo central.

12.2.6. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será publicado na Imprensa Oficial do Município (www.amm.org.br), no site da Prefeitura e no átrio da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 27 de abril de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

As Provas Objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital e consistirão em:

I - Língua Portuguesa;

II - Conhecimentos Gerais;

III - Conhecimentos Específicos

I - LINGUA PORTUGUESA

Fonética e Fonologia: 1.1 Letras, dígrafos, fonemas, sílabas, encontros vocálicos e consonantais; 1.2. Divisão silábica, 2. Ortografia. Palavras com: e, i, o, u, ei, ou, j, g, c, ç, s, ss, x, sc, xc, z, ch; 3. Acentuação Gráfica e Pontuação. 4. Morfologia: a) Estrutura e processo de formação das palavras; b) Uso da crase e do hífen; c) Uso de letras maiúsculas e minúsculas; d) Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos; 5. Categorias Gramaticais: a) Substantivos e Artigos: classificação, flexão e emprego; b) Adjetivos e Numerais: classificação, flexão e emprego; c) Pronomes: espécies, emprego, pronomes de tratamento, colocação pronominal; d) Verbo: I. Classificação, flexão, conjugação, infinitivo pessoal e impessoal; II. Morfossintaxe do verbo. e) Categorias gramaticais invariáveis: I. Advérbio: classificação, locução adverbial, grau, emprego; II. Preposição: classificação, locução prepositiva, emprego; III. Locução conjuntiva, classificação, emprego; IV. Interjeição: locução interjetiva e emprego 6. Concordância e Regência: a) Concordância Verbal e Nominal, b) Regência verbal e nominal 7. Sintaxe: a) Pontuação. 8. Intelecção e Interpretação de Textos a) Linguagem literária, b) Semântica: conotação e denotação; c) interpretação de textos jornalísticos, científicos, ensaístico e didáticos; d) intelecção e interpretação de textos descritivos, narrativos e dissertativos sobre atualidades da cultura e do desenvolvimento nacional e internacional. 9. Gramática Contextualizada.

II - CONHECIMENTOS GERAIS

1. Aspectos Físicos, Aspectos Geográficos, Aspectos Históricos, Aspectos Sociais, Aspectos Culturais, Aspectos Econômicos do Estado de Mato Grosso e do Município de Ipiranga do Norte. 2. Símbolos do Estado. 3. Atualidades.

III - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

01. Psicologia do Desenvolvimento. 02. Relações interpessoais e grupais. 03. As novas modalidades de família. 04. Estatuto da criança e do adolescente. 05. Política e exclusão social. 06. Lei Maria da Penha Lei 11.340/11. 7. SUAS (Sistema Único da Assistência Social). 08. CRAS (Centro de Referência da Assistência Social). 09. Código de ética do Psicólogo. 10- Atuação do psicólogo no SUAS - Sistema Único de Assistência Social. 11. Psicologia Social. 12. Orientação Familiar. 13. Orientações técnicas sobre o PAIF - vol.1 - O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;. 14. SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos - MDS - www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/servicos/convivencia-e-fortalecimento-de-vinculos; 15. Legislação específica do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, Benefícios Eventuais e do Programa Bolsa-Família.

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Nomenclatura | Lotação | Atribuições

Psicólogo	Secretaria de Trabalho e Assistência Social	- Presta atendimento a comunidade e aos casos encaminhados a unidade de saúde, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação a sua integração a família e a sociedade. - Presta atendimento aos casos de saúde mental como toxicômanos, alcoólatras, organizando-os em grupos homogêneos, desenvolvendo técnicas de terapias de grupo, para solução dos seus problemas - Presta atendimentos psicológicos na área educacional, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social de crianças e adolescentes em relação a sua integração a escola e a família para promover o seu ajustamento. - Organiza e aplica testes, provas e entrevistas, realizando sondagem de aptidões e capacidade profissional, objetivando o acompanhamento do pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho. - Efetua análises de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada ao trabalho. - Executa as atividades relativas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções. - Promove o ajustamento do indivíduo no trabalho, através de treinamento para se obter a sua auto-realização - Executa tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 081/2017

SÚMULA: “Revoga os Decretos 024/2017 e 029/2017, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto 024/2017, o qual concede gratificação salarial de 50% ao Sr°. **Devanir Henrique Guerra Vitorino** portador do CPF nº 018.857.479-42, servidor no cargo efetivo de Operador de Maquinas Pesadas, e o decreto 029/2017 o qual concede gratificação salarial de 50% ao Sr°. **José de Souza**, portador do CPF nº 016.921.118-50 e RG nº 15664828 SSP/SP, servidor efetivo no cargo de Motorista de Caminhão 40h, ambos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Itanhanga.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 03 de abril de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2017
Emerson Sabatine
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 001/2017

Emerson Sabatine

Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Rua Florianópolis, nº 200, centro, Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira, torna público que encontra-se aberta na Modalidade o **Pregão Presencial nº 026/2017**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com finalidade para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ES-PORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA**

MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT. Regem a presente licitação a lei Federal 10.520/02, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **11 de maio de 2017, às 08:00hs (oito horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga**. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br. Itanhanga-MT, 27 de abril de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 082/2017**

SÚMULA: "Concede Gratificação aos Servidores que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação Salarial de 25% ao Sr°. **Devanir Henrique Guerra Vitorino** portador do CPF nº 018.857.479-42, servidor no cargo efetivo de Operador de Maquinas Pesadas, e Fica concedida Gratificação Salarial de 40% ao Sr°. **José de Souza**, portador do CPF nº 016.921.118-50 e RG nº 15664828 SSP/SP, servidor efetivo no cargo de Motorista de Caminhão 40h, ambos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Itanhanga.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 03 de abril de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2017
Emerson Sabatine
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 001/2017

Emerson Sabatine

Secretário Municipal de Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 087/2017**

SÚMULA: "Nomeia Membros do Conselho Municipal do FETHAB e da outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei 412/2017.

DECRETA:

Art 1º Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros para compor o Conselho Municipal do FETHAB do Município de Itanhanga, quais sejam eles:

Representantes/Local		Representante Titular
Representantes do Poder Executivo		Daniel Orzechovsk
		Sandra Tomasi Tosi Lopes
		Maico de Lima Moura
		Aldo Loureiro da Silva
		Vilmar Tavares
Representantes da Sociedade Civil.	Cooperativa Agropecuária de Produtores Rurais de Itanhanga – COOPERITA	Claudecir Contreras
	Associação dos piscicultores de Itanhanga	Antonio Rodrigues da Fonseca
	Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Chacareiros de Monte Alto	Ladimir Saitz Joenck
	Associação Comercial e Industrial de Itanhanga	Salvador Labrea Munhoz
	Sindicato dos Trabalhadores Rurais STR de Itanhanga	Matheus Hoffmann

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17 de abril de 2017.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto 010/2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 18 de abril de 2017.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2017
Emerson Sabatine
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 001/2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO**

O Município de Itiquira, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Arrecadação, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 968 de 16 de Dezembro de 2.016, resolve autorizar a abertura do presente Processo Administrativo Tributário, assim identificado:

A) Contribuinte: Wellington Ribeiro Campos;

B) Número do Processo do Administrativo Tributário: 001.1004/2017-saa;

C) Objeto: Enquadramento em Regime especial de controle e Fiscalização de obrigações acessórias e tributos municipais;

D) Fundamentação: art. 340 da Lei Municipal nº 968 de 16 de dezembro de 2016;

E) Competência de Preparo e Saneamento: Secretária Adjunta de Arrecadação.

Itiquira, 11 de março de 2017.

Alberto Rezende Mendonça

Secretário Adjunto de Arrecadação

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO**

O Município de Itiquira, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Arrecadação, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 968 de 16 de Dezembro de 2.016, resolve autorizar a abertura do presente Processo Administrativo Tributário, assim identificado:

A) Contribuinte: Antonio Assef maslem;

B) Número do Processo do Administrativo Tributário: 002.1104/2017-saa;

C) Objeto: Enquadramento em Regime especial de controle e Fiscalização de obrigações acessórias e tributos municipais;

D) Fundamentação: art. 340 da Lei Municipal nº 968 de 16 de dezembro de 2016;

E) Competência de Preparo e Saneamento: Secretária Adjunta de Arrecadação.

Itiquira, 12 de março de 2017.

Alberto Rezende Mendonça

Secretário Adjunto de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2017**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 003/2017 tendo por objeto: **“Prestação de serviços de Revisão da Folha de Pagamento e dos Assentamentos Contábeis e demais Atos Administrativos dos anos 2013 a 2016”**, ao valor global de **R\$ 1.030.000,00 (Um milhão e trinta mil reais)**, com vigência até 28/10/2017, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei 8666/93. Jaciara/MT, 27/04/2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 669/2017, DE 08 DE ABRIL DE 2017

LEI Nº 669/2017, de 08 de abril de 2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ADICIONANDO À LEI nº 658/2016 NOVAS DOTAÇÕES AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jangada-MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na **Lei 658/2016 – Lei Orçamentária Anual de 2017**, adicionando novas dotações no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), conforme o seguinte detalhamento:

ORGAO	08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico
FUNCAO	20	Agricultura
SUB FUNCAO	606	Extensão Rural
PROGRAMA	0028	Incentivo ao Desenvolvimento Rural e Econômico
PROJETO/ATIVIDADE	1113	Reforma, Adequação Revitalização da Feira do Produtor
49051000		Valor R\$99.000,00
Obras e Instalações		Total R\$99.000,00
Fonte:	0124	Transferência de Convênios

Art. 2º – Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no

Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, inciso III – resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, abaixo descritas:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2016, **Lei 653/2016 (LDO)**, incluindo as Ações abertas no Artigo 1º (primeiro).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização dos Anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA, **Lei 596/2013 - PPA 2014-2017**, incluindo a Ação aberta no Artigo 1º (primeiro).

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada, 12 de abril de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

CARTA CONVITE Nº 001/2017

O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT COM SEDE ADMINISTRATIVA NO PAÇO MUNICIPAL JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, S/N, CENTRO, JANGADA/ MT, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CPL E SEUS MEMBROS TORNA PÚBLICO PARA QUEM POSSA INTERESSAR QUE NA LICITAÇÃO SUPRACITADA QUE TEM POR OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, URBANISMO E CONSTRUÇÃO CIVIL, ESPECIFICADAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, QUE SE DEU NO DIA 27/04/2017, SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA ALIANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ: 17.982.134/0001-58 COM O VALOR DE R\$ 299.294,99 (DUZENTOS NOVENTA E NOVE MIL E DUZENTOS NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS. INFORMA AINDA QUE A ÍNTEGRA DOS AUTOS ACHAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 109 DA LEI Nº 8.666/93.

JANGADA/MT, 27 DE ABRIL DE 2017.

ADILSON PEREIRA NUNES

PRESIDENTE DA CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI Nº 735/2017

LEI ORDINÁRIA Nº 735 DE 27 DE ABRIL DE 2017

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2017, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Rural e Secretaria de Cultura, Esporte Lazer e Turismo, no valor de R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras Inf. Est. Urb. e Rural

Unidade: 01- Secretaria de Obras Inf. Est. Urb. e Rural

15.451.0058.1023 - Construção e Reformas de Praças com Espaço de Lazer e Anfiteatro

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....
R\$ 72.000,00

Fonte: 0.1.00.110000 - Recurso do Município

26.782.0088.1044 - Abertura/Manutenção de Estradas Principais e Vici-nais

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....
R\$ 39.000,00

Fonte: 0.1.00.110000 – Recurso do Município

Órgão : 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Unidade: 01- Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

18.695.0077.1101 – Construção do Portal de Entrada da Cidade

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....
R\$ 62.000,00

Fonte: 0.1.00.110000 – Recurso do Município

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru, 27 de Abril de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito de Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17 a Dispensa de Licitação nº. 012/2017, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 26/04/2017, para **AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 27 de janeiro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 038/2017
TIPO: PRESENCIAL

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 038/2017

TIPO: PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Juara, através do seu Pregoeiro, informa aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017**, tipo menor preço item, com abertura estava prevista para as **14h00 horas local, do dia 04 de maio de 2017**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E LAU-**

DOS MÉDICOS DE ELETROCARDIOGRAMA ECG, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PAM, FORA CANCELADA. MOTIVO: Impugnações diversas quanto as especificações do item, levando este Pregoeiro como medida preventiva em cancelar o certame e reencaminhar a solicitação de abertura de processo licitatório à Secretaria Requisitante para que refaça as especificações do item de maneira satisfatória. Os atos serão publicados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município: www.juara.mt.gov.br. Quaisquer esclarecimentos através do telefone (66) 3556-9400/9401 ou na sede da Prefeitura Municipal de Juara, à Rua Niterói, 81N – Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Juara/MT, 27 de abril de 2017.

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 036/2017
TIPO: PRESENCIAL

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 036/2017

TIPO: PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Juara, através do seu Pregoeiro, informa aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017**, tipo menor preço item, com abertura estava prevista para as **09h00 horas local, do dia 04 de maio de 2017**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E LAUDOS MÉDICOS DE ELETROCARDIOGRAMA ECG, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA “ELÍDIA MASCHIETTO SANTILLO”, FORA CANCELADA.** MOTIVO: Impugnações diversas quanto as especificações do item, levando este Pregoeiro como medida preventiva em cancelar o certame e reencaminhar a solicitação de abertura de processo licitatório à Secretaria Requisitante para que refaça as especificações do item de maneira satisfatória. Os atos serão publicados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município: www.juara.mt.gov.br. Quaisquer esclarecimentos através do telefone (66) 3556-9400/9401 ou na sede da Prefeitura Municipal de Juara, à Rua Niterói, 81N – Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Juara/MT, 27 de abril de 2017.

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: CONVITE Nº. 010/2017 JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: CONVITE Nº. 010/2017

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 022/2017 de 02 de janeiro de 2017, e Membros, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Convite nº. 010/2017, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 25/04/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCAAO DE PALCO, SONORIZACAO, ILUMINACAO, TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS, GRADDES, BANDA MUSICAL PARA REALIZACAO DO SHOW CULTURAL DO TRABALHADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER**, de acordo com especificações do Edital e seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **V. FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita com o CNPJ: 07.778.669/0001-58, com valor global de **R\$ 35.660,00 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta reais).**

Juara/MT em 27 de abril de 2017.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO N° 1.170/2017

Decreto n° 1.170, de 26 de abril de 2017

Declara ponto facultativo na data que indica e dá outras providências.

A Senhora Luciane Borba Azoia Bezerra, Prefeita Municipal de Juara, no uso das suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o importante papel social e funcional que prestam os servidores públicos municipais ao Município e à população;

Considerando que no dia 28 de abril do corrente ano ocorrerá uma greve geral, com abrangência nacional, na defesa de interesses e direitos trabalhistas e previdenciários;

Considerando que o direito constitucional de greve é legítimo aos trabalhadores, inclusive, servidores públicos, pois a estes compete deliberar e reivindicar seus interesses;

Considerando que a greve é um direito social, previsto no art. 9º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a previsão contida nos artigos 10 e 11, da Lei n° 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, definindo as atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo aos servidores públicos municipais, no dia 28 de abril de 2017, nas unidades administrativas do Município de Juara, excetuados os serviços públicos essenciais, de urgência e emergência, assim entendidos aqueles definidos no art. 9º, §1º, da CF c/c art. 10, da Lei n° 7.783/89.

Art. 2º No âmbito do Município de Juara, são serviços essenciais aqueles prestados na Secretaria Municipal de Finanças, bem como no Hospital Municipal *Elidia Maschietto Santillo* e no Posto de Assistência Médica – PAM, sendo que, neste último, são essenciais, somente, os serviços de ortopedia / traumatologia e ginecologia / obstetrícia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de abril de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE
JUSCIMEIRA-MT
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2017

AVISO DE ADESÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2017

A Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tendo por objeto: “**contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de mecânica em geral, (elétrica, funilaria, alinhamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral), e fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica/primeira linha e serviços de guincho e reboque para veículos, e motocicletas, independente de marca para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT**”, ao valor global R\$ 248.059,20 (duzentos e quarenta e oito mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos)., tendo como fundamento o disposto na Lei 8666/93.

Juscimeira/MT, 04 de Abril de 2016.

Genizalva Assunção

Presidente

ATUALIZAÇÃO DE CONVOCAÇÃO CONTAGEM DE PONTOS 2017

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATUALIZAÇÃO DE CONVOCAÇÃO CONTAGEM DE PONTOS 2017

ESCOLA MONTEIRO LOBATO

PROFESSOR NÍVEL I

3º MARLI RAMOS SANTOS DA SILVA (**DESISTENTE**)

4º IVANY BRAGA GONÇALVES (**DESISTENTE**)

5º LINDINEIDE SANTOS PEREIRA SERAFIM

6º ROSILENE MARTINS SOUZA

7º ZENILDA MENDES DE SOUZA

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ENEDINA M. BARBOSA

PROFESSOR NÍVEL II

5º CLEONICE ALVES P. DA SILVA (**DESISTENTE**)

6º ELIZANGELA R. DE MEDEIROS

PROFESSOR NÍVEL I

4º IVANIA DE SOUZA

5º LEONICE MATHEUS BARBOSA

6º LUZENI DA SILVA COSTA (**DESISTENTE**)

7º JESSICA LEITE PAES BARCELOS

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)

2º GENILDA PEREIRA LOPES

3º DENICE RODRIGUES MARIANO FONSECA

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAINHA DOS APOSTOLOS

2º SINDY FERNANDA GUIMARÃES

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ENEDINA M. BARBOSA

2º MAGNA P. DE MORAIS (**DESISTENTE**)

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

3º NILVA FRANCISCO DE LIMA

4º TÂNIA DOS SANTOS

PORTARIA DE EXONERAÇÃO 078

PORTARIA N° 078/2017, 12 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a EXONERAÇÃO DO O CARGO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do município de Juscimeira”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o senhor **Marcelo Borges de Paula**, brasileiro, casado, portado do RG n° 001093289 SSP/MS, inscrita no CPF/MS sob n° 846.998.841-72, residente e domiciliado no Sítio Boa Sorte, Piteira C, Zona Rural do Município de Juscimeira/MT.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Abril de 2017.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1064/2017**LEI Nº 1.064/2017 DE 25 DE ABRIL DE 2017.****“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal De Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal do **FETHAB**, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Infraestrutura que presidirá o Conselho e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas enviarem ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-MT, aos 25 de Abril de 2017.

Moisés dos Santos

Prefeito de Juscimeira

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE
JUSCIMEIRA-MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de JUSCIMEIRA/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, JUSCIMEIRA-MT através de seu Pregoeiro, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:30 HORAS DO DIA 15 DE MAIO 2017**, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA – CONVÊNIO MAPA – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CONTRATO DE REPASSE Nº 10330881-53/2016, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DESTA MUNICÍPIO**, conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação

serão recebidos até às **08:30 HORAS DO DIA 15 DE MAIO 2017**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de JUSCIMEIRA-MT no endereço acima, no horário das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis a partir desta data.

JUSCIMEIRA - MT, 27 de Abril de 2017.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 28 de ABRIL de 2017, através da Comissão Permanente de Licitação e de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 12 de maio de 2017 às 09:00 hs, a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM E REFEIÇÃO ALMOÇO E JANTAR TIPO SELF-SERVICE, POR QUILO, MARMITEX E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRATO PRONTO, SOB A FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE**, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no email: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e no Telefone (65) 3228 – 1178 ou no horário de expediente desta Prefeitura.

Lambari D'Oeste/MT em 28 de abril de 2017.

Rivonete Coelho da Silva

pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

**LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
EXTRATO DE CONTRATO 007/2017**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 007/2017

PROCESSO N.º 020/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: JEFFERSON OLIVEIRA REIS-MEI

OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção de computadores, criação e manutenção de redes de computadores com fio e sem fio, manutenção de servidores e análise de softwares e demais serviços relacionados à informática e internet

VALOR: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

ÓRGÃO:03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE:01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

2014 – MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PRAZO: 06 (seis) meses

DATA DA VIGÊNCIA: 03 de abril de 2017 a 03 de outubro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2017.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE CPL

**LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 013/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 021/2017

PREGÃO PRESENCIAL 013/2017

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 013/2017, no dia 15/05/2017, às 09:00h, para Pregão Presencial de Registro de preços para aquisição de passagens de ônibus, frete intermunicipal e interestadual e fretamento de veículo, para uso das diversas Secretarias deste Município de Luciara - MT, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Presencial 013/2017, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou e-mails vini.licitacao@gmail.com ou vinicius_thl@hotmail.com.

Luciara-MT, em 25 de abril de 2017.

Vinicius Santos da Silva

Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 041/2017**

PORTARIA N.º 041/2017 DE 20 DE ABRIL DE 2017

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEIA** o Senhora **MARA ARANTES DE OLIVEIRA CRISPIM**, inscrita no Conselho Federal de Odontologia sobnumero 6918 CRO-GO, CPF nº 633.808.461-04, para Cargo em Comissão de **CORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL e ODONTÓLOGA DO PRONTO ATENDIMENTO**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2017.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2017.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 042/2017**

PORTARIA N.º 042/2017

DE 20 DE ABRIL DE 2017

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEIA** o Senhor DR. ROGERIO CAETANO DE BRITO, inscrita na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil sob numero 16581 e RG

600242 SSP/MS, CPF nº 771.010.061-91, para Cargo em Comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2017.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2017.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 041/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0140/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 0106/2016**.

CONTRATADA: VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA

Valor/Global: R\$ 276.830,00 (Duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta reais).

Assinatura: 26/04/2017 **Vigência:** 31/12/2017

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R\$ 10.830,00

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo - **Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R\$ 276.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº. 019/2013**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIDO PARA TRABALHAR EM AMBIENTE MULTIUSÁRIO EM PLATAFORMA WINDOWS COM MÓDULO WEB (INTERNET) E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ” de acordo com Termo de Referência, anexo I do presente Edital do **PREGAO PRESENCIAL Nº. 004/2013**.

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta – Valor, Dotação Orçamentária e Prazo.

Valor Aditivado: **R\$ 28.621,20** (Vinte e oito mil seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos)

Dotação Orçamentária:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007.339039.000 – **Fonte e destinação de Recursos – 0100000000 –R\$ 14.311,20**

08.080.0.1.10.301.0022.2042.339039.000 - Fonte e destinação de Recursos - 0100000000 –R\$ 4.770,00

07.070.0.1.12.361.0015.2027.339039.000 – Fonte e destinação de Recursos - 0100000000 – R\$ 4.770,00

09.090.0.1.08.244.0028.2054.339039.000 – Fonte e destinação de Recursos - 0100000000 – R\$ 4.770,00

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **29 DE JULHO DE 2017**

Assinatura: **25/04/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - N° 035/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 12 de MAIO de 2017 às 07h30min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MONITORAMENTO E PLANTÃO 24 h ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME, RONDAS E PRESEÇA DE MONITOR SEMPRE QUE SOLICITADO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ”. Maiores informações através do Edital n°. 048/2017, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 27 de Abril de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - N° 037/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 11 de MAIO de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital n°. 050/2017, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 27 de Abril de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - N° 036/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 12 de MAIO de 2017 às 08h30min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS EM ATENDIMENTO A FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital n°. 049/2017, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 27 de Abril de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO 2425 - DE 20 DE ABRIL DE 2017

DECRETO N°. 2425 DE 20 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2017, (Lei n°. 992 de 20/04/2017) e dá outras providências.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Matupá/MT, Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 122.500,00 (Cento e Vinte e Dois Mil, Quinhentos Reais)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias.

Órg.	Órg./Unid.	Funcional – Prog. Categ. Econ.	FONTE	Valor
08	08.002	10.301.0017.2098.3190110000	01020000000	60.000,00
08	08.002	10.301.0017.2098.3190110000	01140000000	25.000,00
08	08.002	10.301.0017.2098.3190130000	01020000000	2.000,00
08	08.002	10.301.0017.2098.3190130000	01140000000	5.000,00
08	08.002	10.301.0017.2098.3191130000	01020000000	5.000,00
08	08.002	10.301.0017.2098.3191130000	01140000000	2.000,00
08	08.002	10.301.0017.2098.3390140000	01020000000	1.000,00
08	08.002	10.301.0017.2098.3390300000	01000000000	2.000,00
08	08.002	10.301.0017.2098.3390300000	01020000000	1.000,00
08	08.002	10.301.0017.2098.3390300000	01140000000	3.000,00
08	08.002	10.301.0017.2098.3390360000	01000000000	500,00
08	08.002	10.301.0017.2098.3390360000	01020000000	2.000,00
08	08.002	10.301.0017.2098.3390360000	01140000000	1.000,00
08	08.002	10.301.0017.2098.3390390000	01000000000	5.000,00
08	08.002	10.301.0017.2098.3390390000	01020000000	5.000,00
08	08.002	10.301.0017.2098.3390390000	01140000000	3.000,00
		TOTAL		122.500,00

Artigo 2º - Os recursos disponíveis, necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, serão obtidos em consonância com o Art. 43, § 1º, III da lei 4.320/64 pela anulação parcial das seguintes dotações consignadas no vigente orçamento:

Órg.	Órg./Unidade	Funcional – Prog. Categ. Econ.		Valor
08	08.002	10.303.0016.2095.3190110000	01020000000	60.000,00
08	08.002	10.303.0016.2095.3190110000	01140000000	25.000,00
08	08.002	10.303.0016.2095.3190130000	01020000000	2.000,00
08	08.002	10.303.0016.2095.3191130000	01020000000	5.000,00
08	08.002	10.303.0016.2095.3191130000	01140000000	2.000,00
08	08.002	10.303.0016.2095.3390140000	01020000000	1.000,00
08	08.002	10.303.0016.2095.3390300000	01000000000	2.000,00
08	08.002	10.303.0016.2095.3390300000	01020000000	1.000,00
08	08.002	10.302.0016.2095.3390300000	01140000000	3.000,00
08	08.002	10.302.0016.2095.3390360000	01000000000	500,00
08	08.002	10.302.0016.2095.3390360000	01020000000	2.000,00
08	08.002	10.302.0016.2095.3390360000	01140000000	1.000,00
08	08.002	10.302.0016.2095.3390390000	01000000000	5.000,00
08	08.002	10.302.0016.2095.3390390000	01020000000	5.000,00
08	08.002	10.302.0016.2095.3390390000	01140000000	3.000,00
		TOTAL		122.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 26 DE ABRIL DE 2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

“Concede reajuste salarial aos Servidores do Quadro Geral e altera os anexos da Lei Complementar N° 080, de 15 de Outubro de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Matupá/MT, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Concede reajuste salarial aos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Matupá/MT, no percentual de 5,08% (Cinco vírgula zero oito por cento) sendo a inflação acumulada registrada pelo INPC/IBGE relativo a Fevereiro/2017 (acumulado dos últimos doze meses) de 4,69% (Quatro vírgula sessenta e nove por cento).

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 80, de 15 de outubro de 2013, que trata do subsídio dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Matupá/MT, conforme os anexos I, III, V e IX da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01/05/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO – I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Código	Vencimento (R\$)	Quadro
Secretário Municipal	CC-I	6.712,15	12
Assessor Administrativo das Políticas Públicas da Saúde	CC-I-A	6.094,64	01
Diretor Clínico Diretor Administrativo	CC-I-B	4.954,52	01 01
Secretário Adjunto Enfermeiro Chefe Supervisor Central de Abastecimento Farmacêutico Supervisor da Atenção Básica Supervisor do Transporte Escolar	CC-II	4.430,02	17 01 01 01 01
Adjunto Imediato (promulgação) Assessor de Representação Ouvidor	CC-III	3.356,08	12 01 01
Coordenador de Radiologia	CC-IV	3.221,83	01
Assessor Executivo (promulgação) Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC-V	2.953,35	06 01
Coordenador de Programas Sociais (escolaridade de nível superior) Técnico em Nível Superior Chefe de Cerimonial Administrador Aeroporto Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC-VI	2.223,07	03 12 01 01 02
Chefe de Gabinete Chefe de Departamento Chefe de Vigilância	CC-VII	1.827,05	01 28 01
Coordenador de Departamento Assessor de Imprensa Assistente Jurídico	CC-VIII	1.428,35	12 01 02
Coordenador de Programas Chefe de Divisão Chefe de Marcenaria	CC-IX	1.167,92	05 21 01
Coordenador de Divisão Assistente de Divisão	CC-X	1.006,82	06 08
TOTAL			163

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS CARGO EFETIVO						
ANEXO III – A						
GRUPO OCUPACIONAL: I – Gestão Estratégica de Nível Superior						
CARGOS: Contador, Controlador Interno e Advogado						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	6.712,15	7.383,37	8.054,58	8.725,80
3,1 - 6 anos	2	1,07	7.182,00	7.900,20	8.618,40	9.336,60
6,1 - 9 anos	3	1,14	7.651,85	8.417,04	9.182,22	9.947,41
9,1 - 12 anos	4	1,21	8.121,70	8.933,87	9.746,04	10.558,21
12,1 - 15 anos	5	1,28	8.591,55	9.450,71	10.309,86	11.169,02
15,1 - 18 anos	6	1,35	9.061,40	9.967,54	10.873,68	11.779,82
18,1 - 21 anos	7	1,42	9.531,25	10.484,38	11.437,50	12.390,63
21,1 - 24 anos	8	1,49	10.001,10	11.001,21	12.001,32	13.001,43
24,1 - 27 anos	9	1,56	10.470,95	11.518,05	12.565,14	13.612,24
27,1 - 30 anos	10	1,63	10.940,80	12.034,88	13.128,97	14.223,05

ANEXO III – A1						
GRUPO OCUPACIONAL: I – Gestão Estratégica de Nível Superior						
CARGOS: Assistente Social 20 Horas						
NÍVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	1.745,16	1.919,68	2.094,19	2.268,71
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.867,32	2.054,05	2.240,79	2.427,52
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.989,48	2.188,43	2.387,38	2.586,33
9,1 - 12 anos	4	1,21	2.111,64	2.322,81	2.533,97	2.745,14
12,1 - 15 anos	5	1,28	2.233,80	2.457,19	2.680,57	2.903,95
15,1 - 18 anos	6	1,35	2.355,97	2.591,56	2.827,16	3.062,76
18,1 - 21 anos	7	1,42	2.478,13	2.725,94	2.973,75	3.221,57
21,1 - 24 anos	8	1,49	2.600,29	2.860,32	3.120,35	3.380,37
24,1 - 27 anos	9	1,56	2.722,45	2.994,69	3.266,94	3.539,18
27,1 - 30 anos	10	1,63	2.844,61	3.129,07	3.413,53	3.697,99

ANEXO III – A2						
GRUPO OCUPACIONAL:		I – Gestão Estratégica de Nível Superior				
CARGOS: Assistente Social 30 Horas						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	2.617,74	2.879,51	3.141,29	3.403,06
3,1 - 6 anos	2	1,07	2.800,98	3.081,08	3.361,18	3.641,28
6,1 - 9 anos	3	1,14	2.984,22	3.282,65	3.581,07	3.879,49
9,1 - 12 anos	4	1,21	3.167,47	3.484,21	3.800,96	4.117,71
12,1 - 15 anos	5	1,28	3.350,71	3.685,78	4.020,85	4.355,92
15,1 - 18 anos	6	1,35	3.533,95	3.887,34	4.240,74	4.594,13
18,1 - 21 anos	7	1,42	3.717,19	4.088,91	4.460,63	4.832,35
21,1 - 24 anos	8	1,49	3.900,43	4.290,48	4.680,52	5.070,56
24,1 - 27 anos	9	1,56	4.083,67	4.492,04	4.900,41	5.308,78
27,1 - 30 anos	10	1,63	4.266,92	4.693,61	5.120,30	5.546,99

ANEXO III – A3						
GRUPO OCUPACIONAL:		I – Gestão Estratégica de Nível Superior				
CARGOS: Analista Administrativo 40 Horas						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	2.819,11	3.101,02	3.382,93	3.664,84
3,1 - 6 anos	2	1,07	3.016,45	3.318,09	3.619,74	3.921,38
6,1 - 9 anos	3	1,14	3.213,79	3.535,16	3.856,54	4.177,92
9,1 - 12 anos	4	1,21	3.411,12	3.752,24	4.093,35	4.434,46
12,1 - 15 anos	5	1,28	3.608,46	3.969,31	4.330,15	4.691,00
15,1 - 18 anos	6	1,35	3.805,80	4.186,38	4.566,96	4.947,54
18,1 - 21 anos	7	1,42	4.003,14	4.403,45	4.803,76	5.204,08
21,1 - 24 anos	8	1,49	4.200,47	4.620,52	5.040,57	5.460,62
24,1 - 27 anos	9	1,56	4.397,81	4.837,59	5.277,37	5.717,16
27,1 - 30 anos	10	1,63	4.595,15	5.054,66	5.514,18	5.973,69

ANEXO III –A4						
GRUPO OCUPACIONAL:		I – Gestão Estratégica de Nível Superior				
CARGOS: Médico Veterinário 40 horas						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	3.490,32	3.839,35	4.188,38	4.537,42
3,1 - 6 anos	2	1,07	3.734,64	4.108,11	4.481,57	4.855,04
6,1 - 9 anos	3	1,14	3.978,96	4.376,86	4.774,76	5.172,65
9,1 - 12 anos	4	1,21	4.223,29	4.645,62	5.067,94	5.490,27
12,1 - 15 anos	5	1,28	4.467,61	4.914,37	5.361,13	5.807,89
15,1 - 18 anos	6	1,35	4.711,93	5.183,13	5.654,32	6.125,51
18,1 - 21 anos	7	1,42	4.956,25	5.451,88	5.947,51	6.443,13
21,1 - 24 anos	8	1,49	5.200,58	5.720,63	6.240,69	6.760,75
24,1 - 27 anos	9	1,56	5.444,90	5.989,39	6.533,88	7.078,37
27,1 - 30 anos	10	1,63	5.689,22	6.258,14	6.827,07	7.395,99

ANEXO III –A5						
GRUPO OCUPACIONAL:		I – Gestão Estratégica de Nível Superior				
CARGOS: Educador Físico 40 horas						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	2.782,91	3.061,20	3.339,49	3.617,78
3,1 - 6 anos	2	1,07	2.977,71	3.275,49	3.573,26	3.871,03
6,1 - 9 anos	3	1,14	3.172,52	3.489,77	3.807,02	4.124,27
9,1 - 12 anos	4	1,21	3.367,32	3.704,05	4.040,79	4.377,52
12.1 - 15 anos	5	1,28	3.562,12	3.918,34	4.274,55	4.630,76

15,1 - 18 anos	6	1,35	3.756,93	4.132,62	4.508,31	4.884,01
18,1 - 21 anos	7	1,42	3.951,73	4.346,91	4.742,08	5.137,25
21,1 - 24 anos	8	1,49	4.146,54	4.561,19	4.975,84	5.390,50
24,1 - 27 anos	9	1,56	4.341,34	4.775,47	5.209,61	5.643,74
27,1 - 30 anos	10	1,63	4.536,14	4.989,76	5.443,37	5.896,99
ANEXO III – A6						
GRUPO OCUPACIONAL:		I – Gestão Estratégica de Nível Superior				
CARGOS: Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal e Engenheiro Sanitarista.						
NÍVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	4.220,01	4.642,01	5.064,01	5.486,01
3,1 - 6 anos	2	1,07	4.515,41	4.966,95	5.418,49	5.870,03
6,1 - 9 anos	3	1,14	4.810,81	5.291,89	5.772,97	6.254,05
9,1 - 12 anos	4	1,21	5.106,21	5.616,83	6.127,45	6.638,08
12,1 - 15 anos	5	1,28	5.401,61	5.941,77	6.481,94	7.022,10
15,1 - 18 anos	6	1,35	5.697,01	6.266,71	6.836,42	7.406,12
18,1 - 21 anos	7	1,42	5.992,41	6.591,66	7.190,90	7.790,14
21,1 - 24 anos	8	1,49	6.287,81	6.916,60	7.545,38	8.174,16
24,1 - 27 anos	9	1,56	6.583,22	7.241,54	7.899,86	8.558,18
27,1 - 30 anos	10	1,63	6.878,62	7.566,48	8.254,34	8.942,20
ANEXO III – B						
GRUPO OCUPACIONAL:		II – Gestão Estratégica de Nível Médio				
CARGOS: Agente de Tecnologia da Informação						
NÍVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	2.684,86	2.953,35	3.221,83	3.490,32
3,1 - 6 anos	2	1,07	2.872,80	3.160,08	3.447,36	3.734,64
6,1 - 9 anos	3	1,14	3.060,74	3.366,81	3.672,89	3.978,96
9,1 - 12 anos	4	1,21	3.248,68	3.573,55	3.898,42	4.223,28
12,1 - 15 anos	5	1,28	3.436,62	3.780,28	4.123,94	4.467,61
15,1 - 18 anos	6	1,35	3.624,56	3.987,02	4.349,47	4.711,93
18,1 - 21 anos	7	1,42	3.812,50	4.193,75	4.575,00	4.956,25
21,1 - 24 anos	8	1,49	4.000,44	4.400,49	4.800,53	5.200,57
24,1 - 27 anos	9	1,56	4.188,38	4.607,22	5.026,06	5.444,90
27,1 - 30 anos	10	1,63	4.376,32	4.813,95	5.251,59	5.689,22

ANEXO III – B1

GRUPO OCUPACIONAL:		II – Gestão Estratégica de Nível Médio				
CARGOS: Fiscal de Tributos Rodoviários, Agente de Tributos, Agente de Contabilidade, Técnico em Agropecuária, Técnico em Processamento de Dados, Fiscal de Tributos, Obras e Posturas, Educador do CREAS, Desenhista e Topógrafo.						
		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	1.389,41	1.528,35	1.667,29	1.806,23
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.486,67	1.635,34	1.784,00	1.932,67
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.583,93	1.742,32	1.900,71	2.059,11
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.681,19	1.849,30	2.017,42	2.185,54
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.778,44	1.956,29	2.134,13	2.311,98
15,1 - 18 anos	6	1,35	1.875,70	2.063,27	2.250,84	2.438,41
18,1 - 21 anos	7	1,42	1.972,96	2.170,26	2.367,55	2.564,85
21,1 - 24 anos	8	1,49	2.070,22	2.277,24	2.484,27	2.691,29
24,1 - 27 anos	9	1,56	2.167,48	2.384,23	2.600,98	2.817,72
27,1 - 30 anos	10	1,63	2.264,74	2.491,21	2.717,69	2.944,16

ANEXO III – B2

GRUPO OCUPACIONAL: I – Gestão Estratégica de Nível Médio						
CARGOS: Instrutor Profissional						
NÍVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	1.275,31	1.402,84	1.530,37	1.657,90
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.364,58	1.501,04	1.637,50	1.773,96
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.453,85	1.599,24	1.744,62	1.890,01
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.543,13	1.697,44	1.851,75	2.006,06
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.632,40	1.795,64	1.958,88	2.122,12
15,1 - 18 anos	6	1,35	1.721,67	1.893,84	2.066,00	2.238,17
18,1 - 21 anos	7	1,42	1.810,94	1.992,03	2.173,13	2.354,22
21,1 - 24 anos	8	1,49	1.900,21	2.090,23	2.280,25	2.470,28
24,1 - 27 anos	9	1,56	1.989,48	2.188,43	2.387,38	2.586,33
27,1 - 30 anos	10	1,63	2.078,76	2.286,63	2.494,51	2.702,38
ANEXO III – C						
GRUPO OCUPACIONAL: III – Especialista em Saúde Nível Superior						
CARGOS: Médico 40 Horas						
NÍVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)

PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	10.571,64	11.628,80	12.685,97	13.743,13
3,1 - 6 anos	2	1,07	11.311,65	12.442,82	13.573,99	14.705,15
6,1 - 9 anos	3	1,14	12.051,67	13.256,84	14.462,00	15.667,17
9,1 - 12 anos	4	1,21	12.791,68	14.070,85	15.350,02	16.629,19
12,1 - 15 anos	5	1,28	13.531,70	14.884,87	16.238,04	17.591,21
15,1 - 18 anos	6	1,35	14.271,71	15.698,89	17.126,06	18.553,23
18,1 - 21 anos	7	1,42	15.011,73	16.512,90	18.014,07	19.515,25
21,1 - 24 anos	8	1,49	15.751,74	17.326,92	18.902,09	20.477,27
24,1 - 27 anos	9	1,56	16.491,76	18.140,93	19.790,11	21.439,29
27,1 - 30 anos	10	1,63	17.231,77	18.954,95	20.678,13	22.401,31

ANEXO III –C1**GRUPO OCUPACIONAL: III – Especialista em Saúde Nível Superior****CARGOS: Médico 30 Horas**

NIVEL DE PROGRESSÃO			COEFICIENTE				CLASSE DE PROMOÇÃO			
							A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1					7.928,39	8.721,23	9.514,07	10.306,91
3,1 - 6 anos	2	1,07					8.483,38	9.331,72	10.180,05	11.028,39
6,1 - 9 anos	3	1,14					9.038,36	9.942,20	10.846,04	11.749,87
9,1 - 12 anos	4	1,21					9.593,35	10.552,69	11.512,02	12.471,36
12,1 - 15 anos	5	1,28					10.148,34	11.163,17	12.178,01	13.192,84
15,1 - 18 anos	6	1,35					10.703,33	11.773,66	12.843,99	13.914,32
18,1 - 21 anos	7	1,42					11.258,31	12.384,15	13.509,98	14.635,81
21,1 - 24 anos	8	1,49					11.813,30	12.994,63	14.175,96	15.357,29
24,1 - 27 anos	9	1,56					12.368,29	13.605,12	14.841,95	16.078,77
27,1 - 30 anos	10	1,63					12.923,28	14.215,60	15.507,93	16.800,26

ANEXO III –C2**GRUPO OCUPACIONAL: III – Especialista em Saúde Nível Superior****CARGOS: Médico Especialista 20 Horas**

NIVEL DE PROGRESSÃO			COEFICIENTE				CLASSE DE PROMOÇÃO			
							A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1					5.638,20	6.202,02	6.765,84	7.329,66
3,1 - 6 anos	2	1,07					6.032,87	6.636,16	7.239,45	7.842,74
6,1 - 9 anos	3	1,14					6.427,55	7.070,30	7.713,06	8.355,81
9,1 - 12 anos	4	1,21					6.822,22	7.504,44	8.186,67	8.868,89
12,1 - 15 anos	5	1,28					7.216,90	7.938,59	8.660,28	9.381,96
15,1 - 18 anos	6	1,35					7.611,57	8.372,73	9.133,88	9.895,04
18,1 - 21 anos	7	1,42					8.006,24	8.806,87	9.607,49	10.408,12
21,1 - 24 anos	8	1,49					8.400,92	9.241,01	10.081,10	10.921,19
24,1 - 27 anos	9	1,56					8.795,59	9.675,15	10.554,71	11.434,27
27,1 - 30 anos	10	1,63					9.190,27	10.109,29	11.028,32	11.947,35

ANEXO III –C3**GRUPO OCUPACIONAL: III – Especialista em Saúde Nível Superior****CARGOS: Odontólogo 40 Horas**

NIVEL DE PROGRESSÃO			COEFICIENTE				CLASSE DE PROMOÇÃO			
							A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1					3.828,61	4.211,47	4.594,33	4.977,19
3,1 - 6 anos	2	1,07					4.096,61	4.506,27	4.915,94	5.325,60
6,1 - 9 anos	3	1,14					4.364,62	4.801,08	5.237,54	5.674,00
9,1 - 12 anos	4	1,21					4.632,62	5.095,88	5.559,14	6.022,40
12,1 - 15 anos	5	1,28					4.900,62	5.390,68	5.880,74	6.370,81
15,1 - 18 anos	6	1,35					5.168,62	5.685,49	6.202,35	6.719,21
18,1 - 21 anos	7	1,42					5.436,63	5.980,29	6.523,95	7.067,61
21,1 - 24 anos	8	1,49					5.704,63	6.275,09	6.845,55	7.416,02
24,1 - 27 anos	9	1,56					5.972,63	6.569,89	7.167,16	7.764,42
27,1 - 30 anos	10	1,63					6.240,63	6.864,70	7.488,76	8.112,82

ANEXO III –C4**GRUPO OCUPACIONAL: III – Especialista em Saúde Nível Superior****CARGOS: Psicólogo 40 Horas, Nutricionista 40 Horas, Enfermeiro 40 Horas, Farmacêutico 40 horas**

NIVEL DE PROGRESSÃO			COEFICIENTE				CLASSE DE PROMOÇÃO			
							A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1					3.490,32	3.839,35	4.188,38	4.537,42
3,1 - 6 anos	2	1,07					3.734,64	4.108,11	4.481,57	4.855,04
6,1 - 9 anos	3	1,14					3.978,96	4.376,86	4.774,76	5.172,65
9,1 - 12 anos	4	1,21					4.223,29	4.645,62	5.067,94	5.490,27
12,1 - 15 anos	5	1,28					4.467,61	4.914,37	5.361,13	5.807,89
15,1 - 18 anos	6	1,35					4.711,93	5.183,13	5.654,32	6.125,51
18,1 - 21 anos	7	1,42					4.956,25	5.451,88	5.947,51	6.443,13
21,1 - 24 anos	8	1,49					5.200,58	5.720,63	6.240,69	6.760,75
24,1 - 27 anos	9	1,56					5.444,90	5.989,39	6.533,88	7.078,37
27,1 - 30 anos	10	1,63					5.689,22	6.258,14	6.827,07	7.395,99

ANEXO III –C5						
GRUPO OCUPACIONAL:		III – Especialista em Saúde Nível Superior				
CARGOS: Odontólogo 20 Horas						
NÍVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	1.914,31	2.105,74	2.297,17	2.488,60
3,1 - 6 anos	2	1,07	2.048,31	2.253,14	2.457,97	2.662,81
6,1 - 9 anos	3	1,14	2.182,31	2.400,54	2.618,78	2.837,01
9,1 - 12 anos	4	1,21	2.316,32	2.547,95	2.779,58	3.011,21
12,1 - 15 anos	5	1,28	2.450,32	2.695,35	2.940,38	3.185,41
15,1 - 18 anos	6	1,35	2.584,32	2.842,75	3.101,18	3.359,61
18,1 - 21 anos	7	1,42	2.718,32	2.990,15	3.261,98	3.533,82
21,1 - 24 anos	8	1,49	2.852,32	3.137,55	3.422,79	3.708,02
24,1 - 27 anos	9	1,56	2.986,32	3.284,96	3.583,59	3.882,22
27,1 - 30 anos	10	1,63	3.120,33	3.432,36	3.744,39	4.056,42

ANEXO III –C6						
GRUPO OCUPACIONAL:		III – Especialista em Saúde Nível Superior				
CARGOS: Psicólogo 20 Horas, Fisioterapeuta 20 Horas, Bioquímico 20 Horas, Fonoaudiólogo 20 Horas e Farmacêutico 20 Horas.						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	1.745,16	1.919,68	2.094,19	2.268,71
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.867,32	2.054,05	2.240,79	2.427,52
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.989,48	2.188,43	2.387,38	2.586,33
9,1 - 12 anos	4	1,21	2.111,64	2.322,81	2.533,97	2.745,14
12,1 - 15 anos	5	1,28	2.233,80	2.457,19	2.680,57	2.903,95
15,1 - 18 anos	6	1,35	2.355,97	2.591,56	2.827,16	3.062,76
18,1 - 21 anos	7	1,42	2.478,13	2.725,94	2.973,75	3.221,57
21,1 - 24 anos	8	1,49	2.600,29	2.860,32	3.120,35	3.380,37
24,1 - 27 anos	9	1,56	2.722,45	2.994,69	3.266,94	3.539,18
27,1 - 30 anos	10	1,63	2.844,61	3.129,07	3.413,53	3.697,99

ANEXO III –D						
GRUPO OCUPACIONAL:		IV – Especialista em Saúde Nível Médio				
CARGOS: Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Higiene Dental, Fiscal de Vigilância Sanitária.						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	1.389,41	1.528,35	1.667,29	1.806,23
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.486,67	1.635,34	1.784,00	1.932,67
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.583,93	1.742,32	1.900,71	2.059,11
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.681,19	1.849,30	2.017,42	2.185,54
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.778,44	1.956,29	2.134,13	2.311,98
15,1 - 18 anos	6	1,35	1.875,70	2.063,27	2.250,84	2.438,41
18,1 - 21 anos	7	1,42	1.972,96	2.170,26	2.367,55	2.564,85
21,1 - 24 anos	8	1,49	2.070,22	2.277,24	2.484,27	2.691,29
24,1 - 27 anos	9	1,56	2.167,48	2.384,23	2.600,98	2.817,72
27,1 - 30 anos	10	1,63	2.264,74	2.491,21	2.717,69	2.944,16

ANEXO III –D1						
GRUPO OCUPACIONAL:		IV – Especialista em Saúde Nível Médio				
CARGOS: Auxiliar no Consultório Dentário, Agente de Inspeção Sanitária e Auxiliar De Enfermagem.						
NÍVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	1.040,39	1.144,43	1.248,47	1.352,51
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.113,22	1.224,54	1.335,86	1.447,18
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.186,04	1.304,65	1.423,25	1.541,86
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.258,87	1.384,76	1.510,65	1.636,53
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.331,70	1.464,87	1.598,04	1.731,21
15,1 - 18 anos	6	1,35	1.404,53	1.544,98	1.685,43	1.825,88
18,1 - 21 anos	7	1,42	1.477,35	1.625,09	1.772,82	1.920,56
21,1 - 24 anos	8	1,49	1.550,18	1.705,20	1.860,22	2.015,24
24,1 - 27 anos	9	1,56	1.623,01	1.785,31	1.947,61	2.109,91
27,1 - 30 anos	10	1,63	1.695,84	1.865,42	2.035,00	2.204,59

ANEXO III –E						
GRUPO OCUPACIONAL: V– Gestão Operacional de Nível Médio						
CARGOS: Motorista Executivo, Assistente Administrativo, Agente Administrativo.						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	1.040,39	1.144,43	1.248,47	1.352,51
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.113,22	1.224,54	1.335,86	1.447,18
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.186,04	1.304,65	1.423,25	1.541,86
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.258,87	1.384,76	1.510,65	1.636,53
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.331,70	1.464,87	1.598,04	1.731,21

15,1 - 18 anos	6	1,35	1.404,53	1.544,98	1.685,43	1.825,88
18,1 - 21 anos	7	1,42	1.477,35	1.625,09	1.772,82	1.920,56
21,1 - 24 anos	8	1,49	1.550,18	1.705,20	1.860,22	2.015,24
24,1 - 27 anos	9	1,56	1.623,01	1.785,31	1.947,61	2.109,91
27,1 - 30 anos	10	1,63	1.695,84	1.865,42	2.035,00	2.204,59
ANEXO III –E1						
GRUPO OCUPACIONAL: V– Gestão Operacional de Nível Médio						
CARGOS: Educador Social.						
NIVEL DE						
PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	989,37	1.088,31	1.187,24	1.286,18
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.058,63	1.164,49	1.270,35	1.376,21
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.127,88	1.240,67	1.353,46	1.466,25
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.197,14	1.316,85	1.436,57	1.556,28
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.266,39	1.393,03	1.519,67	1.646,31
15,1 - 18 anos	6	1,35	1.335,65	1.469,21	1.602,78	1.736,34
18,1 - 21 anos	7	1,42	1.404,91	1.545,40	1.685,89	1.826,38
21,1 - 24 anos	8	1,49	1.474,16	1.621,58	1.768,99	1.916,41
24,1 - 27 anos	9	1,56	1.543,42	1.697,76	1.852,10	2.006,44
27,1 - 30 anos	10	1,63	1.612,67	1.773,94	1.935,21	2.096,48

ANEXO III –F

GRUPO OCUPACIONAL: VI– Gestão Operacional de Nível Fundamental

CARGOS: Chapeador, Pedreiro, Auxiliar Administrativo, Digitador.

NIVEL DE						
PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	1.098,11	1.207,92	1.317,73	1.427,54
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.174,98	1.292,48	1.409,97	1.527,47
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.251,85	1.377,03	1.502,21	1.627,40
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.328,71	1.461,58	1.594,46	1.727,33
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.405,58	1.546,14	1.686,70	1.827,26
15,1 - 18 anos	6	1,35	1.482,45	1.630,69	1.778,94	1.927,18
18,1 - 21 anos	7	1,42	1.559,32	1.715,25	1.871,18	2.027,11
21,1 - 24 anos	8	1,49	1.636,18	1.799,80	1.963,42	2.127,04
24,1 - 27 anos	9	1,56	1.713,05	1.884,36	2.055,66	2.226,97
27,1 - 30 anos	10	1,63	1.789,92	1.968,91	2.147,90	2.326,90

ANEXO III –F1

GRUPO OCUPACIONAL: VI– Gestão Operacional de Nível Fundamental

CARGOS: Adjunto de operações, Marceneiro, Soldador, Mecânico.

NIVEL DE						
PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	1.082,00	1.190,20	1.298,40	1.406,60
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.157,74	1.273,51	1.389,29	1.505,06
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.233,48	1.356,83	1.480,18	1.603,52
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.309,22	1.440,14	1.571,06	1.701,99
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.384,96	1.523,46	1.661,95	1.800,45
15,1 - 18 anos	6	1,35	1.460,70	1.606,77	1.752,84	1.898,91
18,1 - 21 anos	7	1,42	1.536,44	1.690,08	1.843,73	1.997,37
21,1 - 24 anos	8	1,49	1.612,18	1.773,40	1.934,62	2.095,83
24,1 - 27 anos	9	1,56	1.687,92	1.856,71	2.025,50	2.194,30
27,1 - 30 anos	10	1,63	1.763,66	1.940,03	2.116,39	2.292,76

ANEXO III –F2

GRUPO OCUPACIONAL: VI– Gestão Operacional de Nível Fundamental

CARGOS: Instrutor de Cursos Comunitários, Encanador, Recepcionista, Carpinteiro, Operador de Motosserra, Eletricista, Cozinheiro, Pintor, Almoxarife, Apon-tador, Auxiliar de Mecânico e Cuidador Social.

NIVEL DE						
PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	989,37	1.088,31	1.187,24	1.286,18
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.058,63	1.164,49	1.270,35	1.376,21
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.127,88	1.240,67	1.353,46	1.466,25
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.197,14	1.316,85	1.436,57	1.556,28
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.266,39	1.393,03	1.519,67	1.646,31
15,1 - 18 anos	6	1,35	1.335,65	1.469,21	1.602,78	1.736,34
18,1 - 21 anos	7	1,42	1.404,91	1.545,40	1.685,89	1.826,38
21,1 - 24 anos	8	1,49	1.474,16	1.621,58	1.768,99	1.916,41
24,1 - 27 anos	9	1,56	1.543,42	1.697,76	1.852,10	2.006,44
27,1 - 30 anos	10	1,63	1.612,67	1.773,94	1.935,21	2.096,48

ANEXO III –G

GRUPO OCUPACIONAL: VII – Gestão Operacional em Saúde de Nível Fundamental

CARGOS: Agente de Combate a Endemias, Agente Comunitário de Saúde

NIVEL DE COEFICIENTE CLASSE DE PROMOÇÃO

PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	1.183,57	1.301,93	1.420,28	1.538,64
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.266,42	1.393,06	1.519,70	1.646,35
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.349,27	1.484,20	1.619,12	1.754,05
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.432,12	1.575,33	1.718,54	1.861,76
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.514,97	1.666,47	1.817,96	1.969,46
15,1 - 18 anos	6	1,35	1.597,82	1.757,60	1.917,38	2.077,17
18,1 - 21 anos	7	1,42	1.680,67	1.848,74	2.016,80	2.184,87
21,1 - 24 anos	8	1,49	1.763,52	1.939,87	2.116,22	2.292,58
24,1 - 27 anos	9	1,56	1.846,37	2.031,01	2.215,64	2.400,28
27,1 - 30 anos	10	1,63	1.929,22	2.122,14	2.315,06	2.507,98
ANEXO III –H						
GRUPO OCUPACIONAL: VIII– Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto						
CARGOS: Agente de Serviços Públicos, Jardineiro e Auxiliar de Serviços Gerais						
NÍVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	939,70	1.033,67	1.127,64	1.221,61
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.005,48	1.106,03	1.206,57	1.307,12
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.071,26	1.178,38	1.285,51	1.392,64
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.137,04	1.250,74	1.364,44	1.478,15
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.202,82	1.323,10	1.443,38	1.563,66
15,1 - 18 anos	6	1,35	1.268,60	1.395,45	1.522,31	1.649,17
18,1 - 21 anos	7	1,42	1.334,37	1.467,81	1.601,25	1.734,69
21,1 - 24 anos	8	1,49	1.400,15	1.540,17	1.680,18	1.820,20
24,1 - 27 anos	9	1,56	1.465,93	1.612,53	1.759,12	1.905,71
27,1 - 30 anos	10	1,63	1.531,71	1.684,88	1.838,05	1.991,22

ANEXO III –H1						
GRUPO OCUPACIONAL:		VIII– Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto				
CARGOS: Operador de Máquinas Pesadas II (Esc. hidráulica /Motoniveladora),						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	3.396,34	3.735,97	4.075,61	4.415,24
3,1 - 6 anos	2	1,07	3.634,08	3.997,49	4.360,90	4.724,31
6,1 - 9 anos	3	1,14	3.871,83	4.259,01	4.646,19	5.033,38
9,1 - 12 anos	4	1,21	4.109,57	4.520,53	4.931,49	5.342,44
12,1 - 15 anos	5	1,28	4.347,32	4.782,05	5.216,78	5.651,51
15,1 - 18 anos	6	1,35	4.585,06	5.043,56	5.502,07	5.960,58
18,1 - 21 anos	7	1,42	4.822,80	5.305,08	5.787,36	6.269,64
21,1 - 24 anos	8	1,49	5.060,55	5.566,60	6.072,66	6.578,71
24,1 - 27 anos	9	1,56	5.298,29	5.828,12	6.357,95	6.887,78
27,1 - 30 anos	10	1,63	5.536,03	6.089,64	6.643,24	7.196,84
ANEXO III –H2						
GRUPO OCUPACIONAL:		VIII– Gestão Operacional De Nível Fundamental Incompleto				
CARGOS: Motoristas Veículos Pesados						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	1.663,27	1.829,60	1.995,92	2.162,25
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.779,70	1.957,67	2.135,64	2.313,61
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.896,13	2.085,74	2.275,35	2.464,97
9,1 - 12 anos	4	1,21	2.012,56	2.213,81	2.415,07	2.616,32
12,1 - 15 anos	5	1,28	2.128,99	2.341,88	2.554,78	2.767,68
15,1 - 18 anos	6	1,35	2.245,41	2.469,96	2.694,50	2.919,04
18,1 - 21 anos	7	1,42	2.361,84	2.598,03	2.834,21	3.070,40
21,1 - 24 anos	8	1,49	2.478,27	2.726,10	2.973,93	3.221,75
24,1 - 27 anos	9	1,56	2.594,70	2.854,17	3.113,64	3.373,11
27,1 - 30 anos	10	1,63	2.711,13	2.982,24	3.253,36	3.524,47
ANEXO III –H3						
GRUPO OCUPACIONAL:		VIII– Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto				
CARGOS: Operador de Máquinas Pesadas I (Pá Carregadeira/Trator Esteira/Retro Escavadeira) e Tratorista						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	1.390,75	1.529,83	1.668,90	1.807,98
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.488,10	1.636,91	1.785,72	1.934,53
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.585,46	1.744,00	1.902,55	2.061,09
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.682,81	1.851,09	2.019,37	2.187,65
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.780,16	1.958,18	2.136,19	2.314,21
15,1 - 18 anos	6	1,35	1.877,51	2.065,26	2.253,02	2.440,77
18,1 - 21 anos	7	1,42	1.974,87	2.172,35	2.369,84	2.567,32
21,1 - 24 anos	8	1,49	2.072,22	2.279,44	2.486,66	2.693,88
24,1 - 27 anos	9	1,56	2.169,57	2.386,53	2.603,48	2.820,44
27,1 - 30 anos	10	1,63	2.266,92	2.493,61	2.720,31	2.947,00

ANEXO III –H4						
GRUPO OCUPACIONAL: VIII– Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto						
CARGOS: Motorista Veículos Leves.						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	1.098,11	1.207,92	1.317,73	1.427,54
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.174,98	1.292,48	1.409,97	1.527,47
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.251,85	1.377,03	1.502,21	1.627,40
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.328,71	1.461,58	1.594,46	1.727,33
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.405,58	1.546,14	1.686,70	1.827,26
15,1 - 18 anos	6	1,35	1.482,45	1.630,69	1.778,94	1.927,18
18,1 - 21 anos	7	1,42	1.559,32	1.715,25	1.871,18	2.027,11
21,1 - 24 anos	8	1,49	1.636,18	1.799,80	1.963,42	2.127,04
24,1 - 27 anos	9	1,56	1.713,05	1.884,36	2.055,66	2.226,97
27,1 - 30 anos	10	1,63	1.789,92	1.968,91	2.147,90	2.326,90

ANEXO V

CORRELAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL COM OS CARGOS EFETIVOS

1. Gestão Estratégica de Nível Superior	Padrão de Vencimento Inicial R\$
A) Assistente Social 20 horas	R\$ 1.745,16
B) Assistente Social 30 horas	R\$ 2.617,74
C) Analista Administrativo	R\$ 2.819,11
D) Advogado	R\$ 6.712,15
E) Contador	R\$ 6.712,15
F) Controlador Interno	R\$ 6.712,15
G) Médico Veterinário	R\$ 3.490,32
H) Educador Físico	R\$ 2.782,91
I) Engenheiro Agrônomo	R\$ 4.220,01
J) Engenheiro Ambiental	R\$ 4.220,01
K) Engenheiro Civil	R\$ 4.220,01
L) Engenheiro Florestal	R\$ 4.220,01
M) Engenheiro Sanitarista	R\$ 4.220,01

2. Gestão Estratégica de Nível Médio	Padrão de Vencimento Inicial R\$
A) Agente de Tecnologia da Informação	R\$ 2.684,86
B) Fiscal de Tributos Rodoviários	R\$ 1.389,41
C) Agente de Tributos	R\$ 1.389,41
D) Agente de Contabilidade	R\$ 1.389,41
E) Técnico em Agropecuária	R\$ 1.389,41
F) Técnico Processamento de Dados	R\$ 1.389,41
G) Fiscal de Tributos, Obras e Posturas	R\$ 1.389,41
H) Educador do CREAS	R\$ 1.389,41
I) Desenhista	R\$ 1.389,41
J) Instrutor Profissional	R\$ 1.275,31
K) Topógrafo 40 horas	R\$ 1.389,41

3. Especialista em Saúde de Nível Superior	Padrão de Vencimento Inicial R\$
A) Psicólogo 20 horas	R\$ 1.745,16
B) Psicólogo 40 horas	R\$ 3.490,32
C) Fisioterapeuta 20 horas	R\$ 1.745,16
D) Bioquímico 20 horas	R\$ 1.745,16
E) Odontólogo 20 horas	R\$ 1.914,31
F) Odontólogo 40 horas	R\$ 3.828,61
G) Fonoaudiólogo 20 horas	R\$ 1.745,16
H) Farmacêutico 20 horas	R\$ 1.745,16
I) Farmacêutico 40 horas	R\$ 3.490,32
J) Nutricionista 40 horas	R\$ 3.490,32
K) Enfermeiro 40 horas	R\$ 3.490,32
L) Médico	R\$ 10.571,64
M) Médico 30 horas	R\$ 7.928,39
N) Médico Cirurgião 20 horas, Médico Ginecologista/Obstetrícia 20 horas e Médico Anestesiologista 20 horas	R\$ 5.638,20

4. Especialista em Saúde de Nível Médio	Padrão de Vencimento Inicial R\$
A) Técnico em Enfermagem	R\$ 1.389,41
B) Técnico em laboratório	R\$ 1.389,41
C) Técnico em Radiologia	R\$ 1.389,41
D) Técnico em Higiene Dental	R\$ 1.389,41
E) Fiscal de Vigilância Sanitária	R\$ 1.389,41
F) Auxiliar no Consultório Dentário	R\$ 1.040,39
G) Agente de Inspeção Sanitária	R\$ 1.040,39
H) Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.040,39

5. Gestão Operacional de Nível Médio	Padrão de Vencimento Inicial R\$
A) Motorista Executivo	R\$ 1.040,39
B) Assistente Administrativo	R\$ 1.040,39

C) Agente Administrativo	R\$ 1.040,39
D) Educador Social	R\$ 989,37

6. Gestão Operacional de Nível Fundamental	Padrão de Vencimento Inicial R\$
A) Chapeador	R\$ 1.098,11
B) Pedreiro	R\$ 1.098,11
C) Auxiliar Administrativo	R\$ 1.098,11
D) Digitador	R\$ 1.098,11
E) Adjunto de Operações	R\$ 1.082,00
F) Marceneiro	R\$ 1.082,00
G) Soldador	R\$ 1.082,00
H) Mecânico	R\$ 1.082,00
I) Cuidador Social	R\$ 989,37
J) Instrutor Cursos Comunitários	R\$ 989,37
K) Encanador	R\$ 989,37
L) Recepcionista	R\$ 989,37
M) Carpinteiro	R\$ 989,37
N) Operador de Motosserra	R\$ 989,37
O) Eletricista	R\$ 989,37
P) Cozinheiro	R\$ 989,37
Q) Pintor	R\$ 989,37
R) Apontador	R\$ 989,37
S) Almoxarife	R\$ 989,37
T) Auxiliar de Mecânico	R\$ 989,37

7. Gestão Operacional em Saúde de Nível Fundamental	Padrão de Vencimento Inicial R\$
A) Agente de Combate a Endemias	R\$ 1.183,57
B) Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.183,57

8. Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Padrão de Vencimento Inicial R\$
A) Operador de Máquinas Pesadas II (Esc. hidráulica /Motoniveladora)	R\$ 3.396,34
B) Motoristas Veículos Pesados	R\$ 1.663,27
C) Operador de Máquinas Pesadas I (Pá Carregadeira/Trator Esteira/Retro Escavadeira)	R\$ 1.390,75
D) Tratorista	R\$ 1.390,75
E) Motorista Veículos Leves	R\$ 1.098,11
F) Agente de Serviços Públicos	R\$ 939,70
G) Jardineiro	R\$ 939,70
H) Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 939,70

ANEXO IX

QUADRO GERAL				
- Síntese -				
Classe de Cargos	Código	Horas Semanais	VB Inicial	Quadro
CARGOS EM COMISSÃO	CC-I	40	R\$ 6.712,15	12
	CC-I-A	40	R\$ 6.094,64	01
	CC-I-B	40	R\$ 4.954,52	02
	CC-II	40	R\$ 4.430,02	21
	CC-III	40	R\$ 3.356,08	14
	CC-IV	40	R\$ 3.221,83	1
	CC-V	40	R\$ 2.953,35	7
	CC-VI	40	R\$ 2.223,07	19
	CC-VII	40	R\$ 1.827,05	30
	CC-VIII	40	R\$ 1.428,35	15
	CC-IX	40	R\$ 1.167,92	27
	CC-X	40	R\$ 1.006,82	14
				163
1. Gestão Estratégica de Nível Superior	GENS-1	40	R\$ 6.712,15	4
	GENS-2	40	R\$ 2.819,11	5
	GENS-3	30	R\$ 2.617,74	3
	GENS-4	20	R\$ 1.745,16	6
	GENS-5	40	R\$ 3.490,32	1
	GENS-6	40	R\$ 2.782,91	1
	GENS-7	40	R\$ 4.220,01	5
				25
2. Gestão Estratégica de Nível Médio	GENM-1	40	R\$ 2.684,86	1
	GENM-2	40	R\$ 1.389,41	29
	GENM-3	40	R\$ 1.275,31	10
				40
3. Especialista em Saúde de Nível Superior	ESNS 1	40	R\$ 10.571,64	6
	ESNS 2	30	R\$ 7.928,39	2
	ESNS 3	20	R\$ 5.638,20	3
	ESNS 4	40	R\$ 3.828,61	6
	ESNS 5	40	R\$ 3.490,32	22
	ESNS 6	20	R\$ 1.914,31	2
	ESNS 7	20	R\$ 1.745,16	14

				55
4. Especialista em Saúde de Nível Médio	ESNM 1	40	R\$ 1.389,41	76
	ESNM 2	40	R\$ 1.040,39	77
				153
5. Gestão Operacional de Nível Médio	GONM 1	40	R\$ 1.040,39	92
	GONM 2	40	R\$ 989,37	4
				96
6. Gestão Operacional de Nível Fundamental	GONF 1	40	R\$ 1.098,11	28
	GONF 2	40	R\$ 1.082,00	12
	GONF 3	40	R\$ 989,37	39
				79
7. Gestão Operacional em Saúde de Nível Fundamental	GOSNF 1	40	R\$ 1.183,57	60
				60
8. Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	GONFI 1	40	R\$ 939,70	156
	GONFI 2	40	R\$ 3.396,34	6
	GONFI 3	40	R\$ 1.663,27	50
	GONFI 4	40	R\$ 1.390,75	14
	GONFI 5	40	R\$ 1.098,11	15
				241
TOTAL GERAL				912

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 2426 DE 20 DE ABRIL DE 2017**

DECRETO Nº. 2426 DE 20 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2017, (Lei nº. 993 de 20/04/2017) e dá outras providências.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Matupá/MT, Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 715.625,00 (Setecentos e Quinze Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias.

Órg.	Órg./Unid.	Funcional – Prog. Categ. Econ.	FONTE	Valor
10	10.002	15.451.0036.1087.4490300000	01000000000	45.625,00
10	10.002	15.451.0036.1087.4490300000	01240540000	5.000,00
10	10.002	15.451.0036.1087.4490390000	01240540000	1.000,00
10	10.002	15.451.0036.1087.4490390000	01000000000	29.000,00
06	06.001	20.606.0011.2011.3390930300	01240540000	2.500,00
06	06.001	20.606.0011.2011.3390930300	01240550000	2.500,00
07	07.001	12.361.0015.2027.3390930300	01220540000	2.500,00
07	07.001	12.361.0015.2027.3390930300	01220550000	2.500,00
13	13.001	13.122.0042.2069.3390930300	01220540000	38.000,00
13	13.001	13.122.0042.2069.3390930300	01220550000	2.000,00
07	07.005	27.812.0012.2012.3390930300	01220540000	2.500,00
07	07.005	27.812.0012.2012.3390930300	01220550000	27.000,00
08	08.001	10.122.0022.2042.3390930300	01230540000	2.500,00
08	08.001	10.122.0022.2042.3390930300	01230550000	2.500,00
08	08.001	10.122.0022.2042.3390930300	01140000000	2.500,00
09	09.001	08.244.0028.2054.3390930300	01210000000	2.500,00
09	09.001	08.244.0028.2054.3390930300	01290000000	2.500,00
10	10.001	15.452.0035.2061.3390930300	01240540000	20.000,00
10	10.001	15.452.0035.2061.3390930300	01240550000	10.000,00
06	06.001	20.601.0010.1013.4490520000	01240540000	10.000,00
06	06.001	20.601.0010.1117.4490510000	01240540000	5.000,00
07	07.001	12.361.0013.1032.4490510000	01220550000	370.000,00
08	08.002	10.122.0051.2097.3390390000	01000000000	17.000,00
08	08.002	10.301.0017.1052.4490520000	01140000000	3.700,00
08	08.002	10.301.0017.1070.4490520000	01140000000	6.200,00
08	08.002	10.301.0017.2031.3390300000	01140000000	5.000,00
08	08.002	10.301.0017.2031.3390300000	01420000000	49.000,00
08	08.002	10.302.0020.1080.4490520000	01000000000	40.000,00
08	08.002	10.303.0016.1047.4490520000	01140150000	1.500,00
08	08.002	10.303.0016.1047.4490520000	01140160000	3.600,00
08	08.002	10.305.0016.2088.3390300000	01140150000	2.000,00
		TOTAL		715.625,00

Artigo 2º - Os recursos disponíveis, necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, serão

obtidos em consonância com o Art. 43, § 1º, III da lei 4.320/64 pela anulação parcial das seguintes dotações consignadas no vigente orçamento:

Órg.	Órg./Unidade	Funcional – Prog. Categ. Econ.		Valor
10	10.002	15.451.0036.1087.33903000000	01000000000	625,00
10	10.002	15.451.0036.1087.33903000000	01240540000	50.000,00
10	10.002	15.451.0036.1087.33903900000	01000000000	30.000,00
06	06.001	20.601.0010.1013.44905200000	01240550000	10.000,00
06	06.001	20.601.0010.1117.44905100000	01240550000	5.000,00
07	07.002	12.361.0013.1032.44905100000	01220540000	370.000,00
08	08.002	10.122.0051.2097.33903000000	01000000000	17.000,00
08	08.002	10.301.0017.1052.44905200000	01140080000	14.900,00
08	08.002	10.301.0017.1052.44905200000	01230540000	5.100,00
08	08.002	10.302.0020.1080.44905200000	01000000000	40.000,00
08	08.002	10.301.0017.2031.33903400000	01420100000	51.500,00
08	08.002	10.305.0016.2088.33903900000	01020000000	2.000,00
06	06.001	20.606.0011.2011.33903000000	01000000000	5.000,00
07	07.001	12.361.0013.1037.44905200000	01010000000	34.500,00
13	13.001	13.392.0041.1110.44905100000	01220540000	38.000,00
10	10.002	15.451.0036.1087.44905100000	01240540000	42.000,00
		TOTAL		715.625,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO
RESULTADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 20/2017

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2017, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT**, com abertura no dia 26/04/2017, sagram-se vencedoras as empresas **CATARINENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, CNPJ Nº 33.722.554/0001-51, com valor global de R\$ 29.852,00 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais), **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME**, CNPJ Nº 26.579.029/0001-63, com valor global de R\$ 93.943,50 (noventa e três mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP**, CNPJ Nº 15.984.883/0001-99, com valor global de R\$ 102.852,00 (cento e dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Nobres, 27 de Abril de 2017.

NADIR DA SILVA

Pregoeira

LICITAÇÃO RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 14/2017

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 14/2017, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, com abertura no dia 17/04/2017, sagrou-se vencedora dos itens **01, 02, 03, 04, 05 E 06** a empresa **CABANA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 70.428.917/0001-77, com o valor global de R\$ 1.338.680,00 (Um milhão, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e reais).

Nobres, 27 de Abril de 2017.

NADIR DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURIDICO

REPUBLICA-SE LEI MUNICIPAL Nº 403, DE 30 DE MARÇO DE 2017 POR ERRO MATERIAL

Onde se lê "LEI MUNICIPAL Nº 403, DE 30 DE MARÇO DE 2017", lê-se "LEI MUNICIPAL Nº 403, DE 05 DE ABRIL DE 2017".

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito Suplementar na Lei Orçamentária Anual – LOA - vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, na Lei Orçamentária Anual vigente nas seguintes dotações:

Órgão 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS. Unidade Orçamentária 008 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ARQUITETURA E URBANISMO. Função 15 – Urbanismo

Sub-função 451 –Infra Estrutura Urbana.

Programa 0026 – Infra Estrutura Municipal

Projeto 1.013 –Pavimentação Asfáltica, Construção de Calçamentos, Meios-Fios e Restauração de Vias Urbanas.

40.00.00 – Despesas de Capital

44.90.00 – Investimentos

44.90.51 – Obras e Instalações R\$: 935.000,00

Órgão 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA. Unidade Orçamentária 003 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Função 20 – Agricultura

Sub-função 606 –Extensão Rural.

Programa 0030 – Promoção e Extensão Rural

Projeto 1.027 –Aquisição de Maquinários, Implementos Agrícolas, Veículos, Caminhões, Equipamento e Material Permanente.

40.00.00 – Despesas de Capital

44.90.00 – Investimentos

44.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$: 141.000,00

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Suplementares objetos do artigo anterior, serão utilizados recursos de Convênios com Órgãos dos Governos Estadual e Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 5º dia do mês de abril de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 05.04.2017.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 272/2017

PORTARIA Nº 272/2017

"Cria Comissão para realização de Reavaliação do Patrimônio Municipal e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis desta Municipalidade, a qual será composta pelos seguintes servidores:

Raiane Nunes Moraes

Paulo Leite de Araujo

Valdir da Costa

Art. 2º A presente comissão deverá proceder:

a) A atribuição de valores para os bens cuja expressão monetária não for identificada; b) Atualização monetária dos bens móveis e imóveis, compreendendo até mesmo depreciação, conforme seja o caso, sempre tomando por base o valor referencial de mercado, segundo o estado de conservação do bem.

Art. 5º Esta portaria retroagira na data de 02/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de abril de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 277/2017

Portaria nº 277/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Secretaria Municipal de Educação **ANTONIO CARLOS MACIEL**, brasileiro, RG: 950640-3 SSP/MT, CPF: 629.876.901-34, residente na rua Cônego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **contrato nº 061/2017** – Locação um imóvel, com 43,00 M², situado na Rua Coronel Manoel F. Toledo, S/N, bairro Centro, nesta cidade de Nossa Senhora do Livramento, o qual é dado em locação à locadora, que recebe e declara que será usado exclu-

sivamente para o armazenamento de materiais pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação do município de Nossa Senhora do Livramento-MT, proprietária Evangelina de Figueiredo Aquino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a partir de 19/04/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Abril de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 062 2017**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 062 2017**

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO LIMPEZA DA PISCINA LOCALIZADA NA ACADEMIA DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E MARCELO GOMES DA CONCEIÇÃO **CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 995/2017, DISPENSA DE LICITACAO Nº 072/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

O presente contrato público de prestação de serviços de limpeza da piscina é firmado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 995/2017, DISPENSA DE LICITACAO Nº 072/2017**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviços de pessoa física para a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção geral da piscina, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

DOTAÇÃO

As despesas advindas do cumprimento do presente termo contratual, no valor total R\$ 7.188,00 (Sete Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais), correrão por conta de dotação vigente orçamento 2017 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria	Reduzido	RECURSO	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
Saúde	070020	Federal	01305	3.3.90.36	114	7.188,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 7.188,00

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Abril de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Senhor: MARCELO GOMES DA CONCEIÇÃO

RG: 1648162-3 SSP/MT

CPF: 018.536.921-90

PORTARIA Nº 271/2017**PORTARIA Nº 271/2017**

“Cria Comissão para realização Baixa de Bens do Patrimônio Municipal e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Baixa dos Bens do Patrimônio Municipal, no exercício de 2017, a qual será composta pelos seguintes servidores:

Raiane Nunes Morais

Paulo Leite de Araujo

Valdir da Costa

Art. 2º A presente comissão deverá proceder:

a) A Baixa dos bens patrimoniais não listados ou inexistentes no sistema patrimonial; b) A identificação e posterior baixa e descarte dos bens móveis considerados inservíveis;

Art. 3º Esta portaria retroagirá na data de 02/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de abril de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 275/2016

PORTARIA N° 275/2016

“Cria Comissão para realização de Incorporação do Patrimônio Municipal e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Incorporação dos Bens Móveis e Imóveis desta Municipalidade, a qual será composta pelos seguintes servidores:

Raiane Nunes Moraes

Paulo Leite de Araujo

Valdir da Costa

Art. 2º Esta portaria retroagira na data de 02/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de abril de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 274/2017

PORTARIA N° 274/2017

“Cria Comissão para realização de Avaliação do Patrimônio Municipal e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis desta Municipalidade, a qual será composta pelos seguintes servidores:

Raiane Nunes Moraes

Paulo Leite de Araujo

Valdir da Costa

Art. 2º A presente comissão deverá proceder:

a) A atribuição de valores para os bens cuja expressão monetária não for identificada; b) Atualização monetária dos bens móveis e imóveis, compreendendo até mesmo depreciação, conforme seja o caso, sempre tomando por base o valor referencial de mercado, segundo o estado de conservação do bem.

Art. 5º Esta portaria retroagira na data de 02/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de abril de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO N° 063/2017**EXTRATO CONTRATO N° 063/2017**

CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA INAC – INSTITUTO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA – ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 922/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 071/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

É objeto do presente contrato a *Aquisição de Exames Laboratoriais Especializados na realização de exames laboratoriais.*

A presente contratação foi realizada por meio de **Processo Administrativo N° 922/2017, Dispensa de Licitação N° 071/2017**, pela lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá validade de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	Recurso	PROGRAMA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	Reduz. Dot.	VALOR
Saúde	Proprio	2030	3.3.90.39 -	100	070012	R\$ 10.771,50
VALOR TOTAL						R\$ 10.771,50

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Abril de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa a **Instituto de Análise Clínicas**

CNPJ sob o n° 10.972.647/0001-39

Representado pelo Senhor Romano Kazuo Suzuki Junior

CPF n° 703.177.551-53

PORTARIA N° 270/2017**PORTARIA N° 270/2017**

“Nomeia Comissão de Inventário, de Bens do Patrimônio Municipal”

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão para efetuar o levantamento físico – financeiro de Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal no exercício de 2017.

Raiane Nunes Morais

Paulo Leite de Araujo

Valdir da Costa

A comissão realizará as seguintes tarefas complementares:

- Identificação, localização e emplaquetamento dos Bens Móveis;
- Levantar os Bens por unidade Administrativa;

Art. 2º Para consecução dos objetivos definidos nesta portaria, os membros da comissão poderão recorrer a qualquer fonte interna da Administração Municipal para auxiliar seus trabalhos.

Art. 3º Compete a Comissão de Levantamento dos Bens Patrimoniais do Município apresentar Relatório Conclusivo dos trabalhos.

Esta Portaria retroagira na data de 02/01/2017.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de abril de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 273/2017

PORTARIA Nº 273/2017

“Cria Comissão para realização de Depreciação de Bens do Patrimônio Municipal e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis desta Municipalidade, a qual será composta pelos seguintes servidores:

Raiane Nunes Morais

Paulo Leite de Araujo

Valdir da Costa

Art. 2º A presente comissão deverá proceder:

- A atribuição de valores para os bens cuja expressão monetária não for identificada;
- Atualização monetária dos bens móveis e imóveis, compreendendo até mesmo depreciação, conforme seja o caso, sempre tomando por base o valor referencial de mercado, segundo o estado de conservação do bem.

Art. 5º Esta portaria retroagira na data de 02/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de abril de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 269/2017

PORTARIA Nº 269/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Otarci Nunes da Rosa**, para responder interinamente pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento no período de tratamento médico do Secretário da Pasta Alinor Augusto de Miranda, a partir de 25/04/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 25 de abril de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO MODALIDADE ELETRONICO N.º 014/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Modalidade Eletrônico n.º 014/2017, tendo como objeto o **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES”**.

SAGROU-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A - CNPJ: 14.190.675/0001-36, valor global de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

ELISVANDIA MATOS DONINI - ME – CNPJ: 13.547.970/0001-53, valor global de R\$ 15.074,96 (quinze mil setenta e quatro reais e noventa e seis centavos);

MEGA DENTAL IMP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELE- ME – CNPJ: 25.341.162/0001-14, valor global de R\$ 9.184,38 (nove mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

UNIDENTAL PROD. ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME – CNPJ: 66.046.541/0002-69, valor global de R\$ 5.637,62 (cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos);

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 014/2017, tendo como objeto o **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES”**.

Onde foram consagradas vencedoras as empresas:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S. A	14.190.675/0001-36	R\$ 180,00
ELISVANDIA MATOS DONINI - ME	13.547.970/0001-53	R\$ 15.074,96
MEGA DENTAL IMP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELE- ME	25.341.162/0001-14	R\$ 9.184,38
UNIDENTAL PROD. ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	66.046.541/0002-69	R\$ 5.637,62

Valor global: R\$ 38.776,96 (trinta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Nova Bandeirantes/MT, 27 de abril de 2017.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DECRETO Nº 022/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017

DECRETO Nº 022/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017

“Nomeia os Membros do Conselho Municipal do FETHAB do Município de Nova Brasilândia e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Mauriza Augusta de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso IV, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO os termos do art. 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 625/2017, referente à indicação dos representantes do poder Executivo e nomeação dos representantes das entidades da sociedade civil;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado os membros do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, instituído pela lei municipal nº 625/2017, do município de Nova Brasilândia, constituído de acordo com representações indicadas:

a) 5 (cinco) membros representantes do Poder Executivo: 1. **SERGIO RIBEIRO DE ALMEIDA**, portador do CPF/MF sob o nº 582.015.721-49, Secretário Municipal de Infra Estrutura que presidirá o Conselho Municipal do FETHAB; 2. **PAULO FERREIRA DE ALMEIDA**, portador do CPF/MF sob o nº 570.214.491-00; 3. **CLEBER PAIXAO DE ANDRADE MASCARENHAS**, portador do CPF/MF sob o nº 651.424.031-34; 4. **VANDUIR JESUS MACHADO**, portador do CPF/MF sob o nº 002.752.371-33; 5. **MANUEL DOMINGOS PEREIRA**, portador do CPF/MF sob o nº 569.746.551-34. b) 5 (cinco) membros representantes da Sociedade Civil: 1. **FERNANDO LOPES DE CARVALHO**, portador do CPF/MF sob o nº 519.080.506-91; 2. **EDVALDO FERRARI MENEZES**, portador do CPF/MF sob o nº 632.674.381-87; 3. **PAULO AFONSO RIBEIRO**, portador do CPF/MF sob o nº 632.674.381-87; 4. **JORATY FERNANDES**, portador do CPF/MF sob o nº 328.347.051-00; 5. **CRISTOVÃO CATARINO DA COSTA**, portador do CPF/MF sob o nº 361.392.031-04.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 046, de 02 de agosto de 2016, e outras disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, em 24 de abril de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ATA DA APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO QUE CRIA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

ATA DA APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO QUE CRIA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB – FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

Aos 26 dias do mês de abril do ano dois mil e dezessete, às 9h30min, na Biblioteca Pública Municipal “Rosa Martins de Campos”, na rua Cristiano Pereira da Silva, S/nº - Centro, na cidade de Nova Brasilândia-MT, reuniu-se os membros do Conselho Municipal do FETHAB – Fundo de Transporte e Habitação do município de Nova Brasilândia-MT, conforme convoca-

ção, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Aprovação da Resolução que cria o Regimento Interno do FETHAB; 2) Calendário de Reuniões Ordinárias; 3) Assuntos Gerais. O Presidente do Conselho, senhor SÉRGIO RIBEIRO DE ALMEIDA, deu início aos trabalhos agradecendo a presença na primeira reunião e apresentou as informações necessárias, instituídas pela Lei: 10.480/2016 esclarecendo aos presentes que o trabalho do Conselho Municipal do FETHAB deve ser iniciado pela discussão e aprovação de seu Regimento Interno, para estabelecer o seu funcionamento, após discussão o Presidente colocou em votação a Resolução 001/2017 de 25 de abril de 2017 que cria o regimento Interno do Conselho Municipal do FETHAB do município de Nova Brasilândia-MT sendo o mesmo aprovado por unanimidade, em seguida o Presidente abriu as discussões para elaboração do Calendário das Reuniões do Conselho Municipal do FETHAB do município de Nova Brasilândia-MT, excepcionalmente para o ano de 2017, para análise e votação da Prestação de Contas do 1º quadrimestre/2017, reunir-se-á no dia 18/05/2017 (quinta-feira); para análise e votação da Prestação de Contas do 2º quadrimestre/2017, reunir-se-á no dia 19/09/2017 (terça-feira); para análise e votação da Prestação de Contas do 3º quadrimestre/2017, reunir-se-á no dia 16/01/2018 (terça-feira); colocada em discussão após votação foi aprovada por unanimidade. O Presidente propôs que as próximas reuniões comece com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior o que foi acatado unanimemente pelos demais membros. Nada mais tendo a discutir as 10h30min. o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, para constar, eu CLEBER PAIXÃO DE ANDRADE MASCARENHAS, lavrei os termos da presente Ata que após aprovação será assinada por mim, pelo presidente e demais membros presentes na reunião do Conselho Municipal de FETHAB do município de Nova Brasilândia-MT.

CLEBER PAIXAO
DE ANDRADE MASCARENHAS Secretário da Reunião

SERGIO RIBEIRO
DE ALMEIDA Presidente do Conselho Municipal do FETHAB

PAULO FERREIRA
DE ALMEIDA Membro do Conselho Municipal do FETHAB

VANDUIR JESUS
MACHADO Membro do Conselho Municipal do FETHAB

MANUEL DOMIN-
GOS PEREIRA Membro do Conselho Municipal do FETHAB

FERNANDO LOPES
DE CARVALHO Membro do Conselho Municipal do FETHAB

EDVALDO FERRA-
RI MENEZES Membro do Conselho Municipal do FETHAB

PAULO AFONSO
RIBEIRO Membro do Conselho Municipal do FETHAB

JORATY FERNAN-
DES Membro do Conselho Municipal do FETHAB

CRISTOVÃO CATA-
RINO DA COSTA Membro do Conselho Municipal do FETHAB

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 028/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 028/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: ROSIVALDO FRANCISCO DOS ANJOS

DAP Nº SDW0865888931912204150429

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação BÁSICA PÚBLICA MATRICULADA da rede municipal.

VALOR: R\$ 18.830,00 (dezoito mil oitocentos e trinta reais)

VIGENCIA: 27 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

FUNDAMENTO: De acordo com Lei nº 11.947/2009 e atendendo a Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012 e Instrução Normativa nº. 001/2013/GS/SEDUC

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: AGNALDO CARVALHO DE OLIVEIRA

DAP N° MT51062080301032300000004

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação BÁSICA PÚBLICA MATRICULADA da rede municipal.

VALOR: R\$ 13.851,50 (treze mil oitocentos e cinquenta e cinquenta centavos)

VIGENCIA: 27 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

FUNDAMENTO: De acordo com Lei nº 11.947/2009 e atendendo a Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012 e Instrução Normativa nº. 001/2013/GS/SEDUC

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO N° 001/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

RESOLUÇÃO N° 001/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fethab, do Município de Nova Brasilândia e dá outras providências.”

O Presidente do Conselho Municipal do FETHAB no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Municipal aprovou o seguinte Regimento Interno, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - **Fethab**, instituído pela Lei nº 7.263/2000, alterado pela lei 10.480/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2017.

SERGIO RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal do FETHAB

Demais Membros:

_____	1. PAULO FERREIRA DE ALMEIDA
_____	2. CLEBER PAIXAO DE ANDRADE MASCARENHAS
_____	3. VANDUIR JESUS MACHADO
_____	4. MANUEL DOMINGOS PEREIRA
_____	5. FERNANDO LOPES DE CARVALHO
_____	6. EDVALDO FERRARI MENEZES
_____	7. PAULO AFONSO RIBEIRO
_____	8. JORATY FERNANDES
_____	9. CRISTOVÃO CATARINO DA COSTA

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Competência do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, instituído pela Lei Estadual, nº 7.263/2000 considerando as alterações trazidas na Lei Estadual nº 10.480, de dezembro 2016, que destina aos Municípios do Estado parte dos recursos arrecadados no Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do FETHAB:

I - Fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do FETHAB, aprovando a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo, por meio de ata digitada, acompanhada das assinaturas de todos os membros do Conselho, a cada 3 meses.

II - Encaminhar ao Município, após a deliberação da prestação de contas, para que o mesmo encaminhe a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura e Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o Relatório aprovado por todos os membros, do Conselho.

III - Apresentar esclarecimentos relacionados a forma que foi atestada e aprovada a prestação de contas do FETHAB como nas interpelações propostas pela sociedade caso seja solicitado estes esclarecimentos sobre a fiscalização e aprovação de prestação de contas do FETHAB.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal do FETHAB é constituído através de 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal bem como 5 (cinco) da Sociedade Civil, sendo os seguintes:

I - **SERGIO RIBEIRO DE ALMEIDA**, portador do CPF/MF sob o nº 582.015.721-49, Secretário Municipal de Infra Estrutura; **II** - **PAULO FERREIRA DE ALMEIDA**, portador do CPF/MF sob o nº 570.214.491-00; **III** - **CLEBER PAIXAO DE ANDRADE MASCARENHAS**, portador do CPF/MF sob o nº 651.424.031-34; **IV** - **VANDUIR JESUS MACHADO**, portador do CPF/MF sob o nº 002.752.371-33; **V** - **MANUEL DOMINGOS PEREIRA**, portador do CPF/MF sob o nº 569.746.551-34; **VI** - **FERNANDO LOPES DE CARVALHO**, portador do CPF/MF sob o nº 519.080.506-91; **VII** - **EDVALDO FERRARI MENEZES**, portador do CPF/MF sob o nº 632.674.381-87; **VIII** - **PAULO AFONSO RIBEIRO**, portador do CPF/MF sob o nº 632.674.381-87; **IX** - **JORATY FERNANDES**, portador do CPF/MF sob o nº 328.347.051-00; **X** - **CRISTOVÃO CATARINO DA COSTA**, portador do CPF/MF sob o nº 361.392.031-04.

1º - A Presidência do Conselho Municipal será exercida pelo Secretário (a) Municipal de Infra Estrutura, tendo como Secretário (a) Executivo um dos membros do Conselho a ser indicado pelos Conselheiros membros.

Art. 4º - A falta, por 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas, não justificadas, durante o ano, enseja a destituição do Conselheiro, pelo o Presidente.

Art. 5º - O Conselho Municipal do FETHAB, para seu funcionamento, utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infra Estrutura ou outra estrutura a ser indicada pelo Chefe Poder Executivo, no que se refere a instalações e equipamentos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho.

Art. 6º - Para execução das atribuições de sua competência, o Conselho Municipal do FETHAB observará a forma, prazos e procedimentos previstos na legislação que disciplina a Administração Pública em Geral, especialmente aquelas que regulam o orçamento, o ingresso de receitas, a realização de despesas e respectivas demonstrações financeiras e prestações de contas.

CAPÍTULO III

Do Presidente e Conselheiros

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho Municipal do FETHAB compete:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho, a cada 3 meses assim como indicar seu substituto eventual em caso de falta ou impedimento para deliberar a prestação de contas apresentada e no dia seguinte encaminhar ao Chefe do Poder Executivo;

II - determinar e tornar conhecida a pauta da reunião;

III - resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões;

IV - conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos;

V - despachar as correspondências do Conselho, assinando ou autorizando o Secretário do Conselho a fazê-lo em seu nome;

VI - assinar, com o Secretário e demais membros, as atas das sessões;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, e

VIII – assinar as Resoluções que por ventura forem confeccionadas pelo Conselho.

IX – Quando houver, manifestação no sentido de reprovar as Contas apresentadas, deve conceder ao Chefe do Poder Executivo a oportunidade de defesa a ser feita em 10 dias, bem como a oportunidade de fazer defesa oral no dia da deliberação, das contas.

Art. 8º Aos Conselheiros compete:

I - comparecer às reuniões participando, segundo as normas deste Regimento;

II – fiscalizar e estudar tanto individualmente como em reunião sobre a correta aplicação dos recursos do FETHAB, bem como deliberar, sobre a aprovação da prestação de contas apresentada pelo Executivo.

III - propor ao Conselho a realização de sessão extraordinária, caso entendam necessário;

IV - comunicar, previamente, a impossibilidade de eventual comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 9º O Conselho Municipal do FETHAB reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, ou seja a cada 3 meses ou extraordinariamente, sempre que a matéria exigir urgência para sua deliberação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será promovida pelo Presidente do Conselho Municipal do FETHAB, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 07(sete)dias, se ordinária ou de 03(três) dias, se extraordinária.

Art. 10 As reuniões do Conselho para aprovação da prestação de contas do Recurso do FETHAB apresentadas pelo Poder Executivo, serão registradas em ata, que será lida para deliberação de sua aprovação ou não, assinadas por todos os membros na mesma reunião.

Art. 11 - Aberta a reunião, no local, data e horário determinados, será verificada a presença do quorum mínimo, correspondente a 2/3 (dois terços) dos Membros, incluído na contagem o Presidente.

§ 1º Não havendo o quorum exigido no caput deste artigo, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a sua formação, findos os quais os trabalhos serão iniciados, com qualquer número dos Membros presentes, além do Presidente;

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal do FETHAB serão tomado por maioria simples dos votos dos Membros presentes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 12 - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim.

Art. 13 - Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declarações de votos, constem da ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-los por escrito ou verbalmente, ao Secretário Executivo, na mesma reunião, requerendo, para isso, ao Presidente.

Art. 14 - Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência preferência para discussão dos assuntos da pauta, ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, a necessidade das medidas, podendo o Conselho atendê-lo ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vista do processo de prestação de contas.

Art. 15 - No caso de pedido de vista, o Conselheiro deve restituir o processo impreterivelmente na reunião seguinte, para deliberação sobre sua aprovação.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do FETHAB, que tornará precedente.

Nova Brasilândia-MT, 25 de abril de 2017.

SERGIO RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal do FETHAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE POSSE Nº 004/2017

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) Patricia Gomes Lomeu, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor José Lair Zamoner, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) Patricia Gomes Lomeu, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995, alterações posteriores e as disposições contidas na portaria de convocação nº 216/2017 e na portaria de nomeação 243/2017.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Patricia Gomes Lomeu

Empossado(a)

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Ivandro Ugolini

Sec. Mun. De Administração

E Fazenda

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 243/2017/GP/PMNG.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o re-

sultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2013 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2013, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2013;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 02 de Dezembro de 2013;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação da candidata n° 216/17/GP/PMNG, de 21/03/2017, publicada no Jornal Oficial dos Municípios n° 2.693 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) Patricia Gomes Lomeu, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 247/2017/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, o(a) Sr(a). Yana Maria Marcon, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Contratos e Licitações, a partir da data da presente portaria com símbolo FG.

ART. 2° - O(A) nomeado(a) será lotado(a) no Departamento de Contratos e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3° - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 04.123.0001.2085 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Contratos e Licitações, do Orçamento vigen-

te, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 246/2017/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Encaminhar o(a) servidor (a) público (a) municipal Sr. Nilse Munhos, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde para perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume com efeito retroativo a 12/04/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 240/2017/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Nomear o senhor Adailton Silva de Castro Nascimento, Engenheiro Civil, para exercer a função de Fiscal do Contrato n° 019/2017 referente prestação de serviços de mão de obra para Construção e Ampliação da sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, conforme especificações constantes do Projeto de Engenharia (Anexo 01).

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 241/2017/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Conceder retorno da Licença Saúde o(a) servidor (a) público (a) municipal Sr(ª). Graciela Schuster, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
LEI N° 775/2017.**

LEI N° 775/2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal do **FETHAB**, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Obras e Serviços Públicos, que presidirá o Conselho e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único – Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2°. O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual n° 7.263, de 27 de Março de 2000, com a redação dada pela Lei n° 10.480, de 22 de Dezembro de 2016.

Art. 3°. Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4°. O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas e enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada quatro meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5°. O Conselho elaborará seu próprio Regimento Interno.

Art. 6°. O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
LEI N° 776/2017.**

LEI N° 776/2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Lacerda-MT realizar DAÇÃO EM PAGAMENTO de área de terra urbana que fora objeto de permuta já autorizada nos termos do art. 1° e seguintes da Lei 194/2002”.

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Nova Lacerda-MT a dar em pagamento área de terra urbana objeto da permuta já autorizada nos termos do art. 1° e seguintes da Lei 194/2002, localizado no bairro São José constante do Lote n° 01 A da quadra 96, com área de 23.015,71 m² (vinte e três mil, quinze metros quadrados e setenta centímetros quadrados), objeto do título definitivo n° 018787, série B do INTERMAT, confrontando ao norte com o lote 01 da quadra 96; Sul Lote 01 da quadra 96 (remanescente); Oeste Lote 01 da quadra 96 (remanescente) ao senhor João Batista Alves Filho, vulgo “Fadiga”, em razão do município já ter recebido área de terra com 23.015,71 m² (vinte e três mil, quinze metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados), formado pelo lote 23 da quadra 94, Bairro São José, conforme consta na Lei 194/2002, que já fora transferido para o Município de Nova Lacerda-MT para fins de interesse social e construção de moradias populares

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 07 de Março de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO 008/2017**

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial tor- na Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09h00-min (Horário Local)**, do **dia 12 de maio de 2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NUTRICIONISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT**. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08h00min às 11h30min, através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilandia- MT, 27 de abril de 2017.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA 001-2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Data da realização: 27/04/2017

Produtores Vencedores:

A) - FRANCISCO DA SILVA SGANZERLA, que apresentou proposta no valor global de **R\$- 19.852,40 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)**, nos itens 02, 03, 04,08, 09,11, 12, 13, 14,15, 17, 18, 20.

B) - VALCRIDES HOFFMANN, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 8.564,30 (OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, nos itens 01, 05, 06, 07, 10, 16, 19.

Nova Marilândia – MT, 27 DE ABRIL DE 2017

GEORGE ULBERG DANTAS

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 163/2017 DE 25 DE ABRIL DE 2017

Súmula: “Dispõe sobre a nomeação da comissão para conduzir a elaboração/adequação do plano de carreira dos servidores da educação e dá outras providências”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de instituir a Comissão para conduzir a elaboração/adequação do plano de carreira e remuneração – PCR dos servidores da educação, conforme previsto na meta 18 da Lei Federal nº 13.005/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão para conduzir a elaboração/adequação do Plano de Carreira e Remuneração – PCR do município de Nova Maringá/MT, os seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Manoel da Costa Campos

Suplente: Jucelina Maria Araújo da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Denize Paixão Borges

Suplente: Irineu Alievi

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Cleverson Alievi

Suplente: Elaine de Fatima Felício Braghin

Representantes do FUNDEB

Titular: Carlindo Sérgio de Assunção

Suplente: Geraldo de Souza

Representantes da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores

Titular: Rafael Heliodoro de Souza

Suplente: Sidinei Aparecido F. dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Solange Garcia Harala

Suplente: Alcione Sávio Ribeiro

Representantes da Procuradoria Jurídica do município

Titular: Alisson Cesar de Carvalho

Suplente: Isaias Eugenio

Art. 2º - A comissão será responsável por articular os trabalhos, fomentar os debates e organizar os textos elaborados, em coletar dados oficiais que subsidiaria a análise, a construção de texto base ou outros trabalhos solidariamente ou em conjunto com outros parceiros.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 25 de abril de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 213 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO “FETHAB” EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 031 DE 26 DE MAIO DE 2015 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 027 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

RESOLVENDO:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de do FETHAB, as pessoas abaixo relacionadas:

I - Membros Representantes do Governo

NOME	CPF
Joao Sartori	275.558.959-00
Valdeci dos Anjos Gonçalves	784.236.831-49
Ari Candido Batista	345.003.060-49
Erison Barros Campos	882.082.731.04
Ronaldo da Rocha Santos	616.522.701-59

II - Membros Representantes da Sociedade Civil

NOME	CPF
Adão Batista de Oliveira	352.531.421-34
Tonival Lima dos Santos	432.278.721-54
Gonçalo da Trindade	514.383.721-91
Luiz Sebastiao Hermosa	329.623.391-15
Oswaldo Rafael Souza Guedes Quirino	016.206.701-50

Art. 2º - Os membros ora nomeados, não serão remunerados, devendo os serviços serem considerados de relevante interesse publico.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Portaria Municipal nº 088 de 27 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, MT, em 27 de abril de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 027 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 031 DE 26 DE MAIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Olímpia-MT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.480 de 28 de dezembro de 2016, que alterou a Lei Estadual nº 7.263, que criou o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal fora previamente criado pelo Decreto Municipal nº 031 de 26 de maio de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto Municipal nº 031 de 26 de maio de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado Conselho Municipal do “FETHAB” que terá caráter deliberativo, composição paritária e que será constituído de 10 (dez) membros da seguinte maneira:

I – 05 (cinco) membros representantes do governo;

II - 05 (cinco) membros representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único: Os membros serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria e imediatamente empossados, reunir-se-ão, para deliberarem e elegerem, mediante votação, presidente, vice-presidente, secretário e suplente de secretário, tesoureiro e suplente de tesoureiro e membros.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 2º do Decreto Municipal nº 031 de 26 de maio de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho terá caráter deliberativo e atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no artigo 15 (quinze) da Lei Estadual nº 7.263 de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei Estadual nº 10.480/2016.

Art. 3º - Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 2º do Decreto Municipal nº 031 de 26 de maio de 2015, que terá a seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo Único – O Conselho Municipal deverá, a cada 04 (quatro) meses, prestar contas dos recursos recebidos mediante o encaminhamento a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SIN-FRA e a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa de relatório previamente deliberado pelo Conselho Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 27 dias do mês abril de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

JOÃO SARTORI

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI Nº 798/2017

SÚMULA: “AUTORIZA A CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE BENS PÚBLICOS À ADITAR – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA SANTA HELENA E ARREDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover concessão gratuita de uso de bem público para ADITAR – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA SANTA HELENA E ARREDORES, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ 03.225.442/0001 24**, neste ato representada por **COSME DAMIÃO SOTINI**, inscrito no CPF/MF nº 311.902.948-34.

Art. 2º - Os bens móveis a serem disponibilizados para a Concessionária, tem como o objetivo de desenvolver atividade sustentável na área agroindustrial, lavoura e agropecuária destinado aos pequenos agricultores familiares do município e serão os seguintes:

I - Fábrica de Compostagem:

1 misturador de 200Kg com copos diluentes;

2 Esteiras rodante para carga e descarga da compostagem;

1 prédio coberto com 6 divisões para estocagem da compostagem de 375 m2 de área construída;

1 poço semi-artesiano com moto-bomba de 1 cv

1 caixa de água de 5mil litros;

1 compressor de 250lbs;

1 sistema de injeção de biocatalisador.

II - Veículos e Equipamentos agrícolas:

1 L200 Mitsubishi 4x4 ano 2001, PLACA JZJ6125;

1 UNO mile flex ano 2006, PLACA KAF7054;

1 grade de comando 14 discos baldan;

1 grade niveladora 32 discos tatu;

1 esparramadora de calcário capacidade 5 mil kg;

1 roçadeira hidráulica MFW OSORIO;

1 roçadeira de tração;

2 vincão para espalhar semente ou adubo;

1 perfurador de solo para lasca com 3 puas;

1 pulverizador jacto 600 litros com barra de 12 metros;

1 carretinha para transporte.

Art. 3º - Será de inteira responsabilidade do Concessionário todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação, insumos e outros destinados ao funcionamento e operação dos bens concedidos.

§1º - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que porventura incidir sobre os bens cedidos pela municipalidade, ficará a cargo do Concessionário.

§2º - Fica vedado ao Concessionário a realização de qualquer alteração ou modificação nos bens ora cedidos, sem a anuência por escrito da Concedente, ora, Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.

§3º - É de responsabilidade exclusiva do Concessionário a conservação dos bens no estado em que os recebeu, não podendo ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, seja a qualquer título.

§4º - O Concessionário deverá zelar pelos bens cedidos, nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, em perfeitas condições, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Art. 4º - O prazo de cedência dos bens será até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual ou menor prazo por acordo entre as partes.

Art. 5º - Constatado a utilização de forma diversa aos fins estabelecidos no Art. 2º dos bens concedidos, os mesmos serão retomados pelo Poder Executivo sem direito a qualquer indenização por parte do Concessionário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei 735/2015.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Santa Helena - MT, 17 de Abril de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/04/2017 à 17/05/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI Nº 800/2017

SÚMULA: “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR DE NOVA SANTA HELENA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1º - Para fortalecer a política municipal de turismo, **fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil, em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Nova Santa Helena.

Art. 2º - O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através de ações conjuntas entre o Poder Público e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º - O COMTUR tem por objetivo orientar, planejar e promover o turismo no município, localizando-se no Plano Municipal de Turismo, acompanhando o Governo Municipal na administração das potencialidades turísticas, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município.

Art. 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas ao desenvolvimento sustentável do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo será nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, dentre os indicados (titular e suplente), com direito a voto, pelas instituições seguintes:

I – Três representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pela autoridade máxima;

II - Um representante escolhido por proprietários de estabelecimentos de hospedagem local;

III - Um representante escolhidos entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares local;

IV - Um representante de transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi local;

V - Um representante da Associação Comercial e Industrial;

VI - Um representante escolhido entre os proprietários de agências de turismo local;

VII - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

VIII - Um representante de Associação de Comunidade.

§1º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§2º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração, mas o exercício do mandato será considerado relevante serviço público;

§3º - O Conselho Municipal de Turismo elegerá, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o Presidente, o Vice-presidente, o Secretário e seu suplente;

§4º - O COMTUR poderá contar com a participação de consultores e/ou peritos, sem direito a voto, sempre que se faça necessária sua presença em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, sendo que os nomes deverão ser aprovados por maioria simples dos membros do Conselho;

§5º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

§6º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

§7º - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento disposto em regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - As reuniões serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

II - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º - As ações do Conselho Municipal de Turismo ficará vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, em face do disposto na Lei Municipal 526/2013.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo fornecerá a infraestrutura administrativa necessária às reuniões do Conselho.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - Desenvolver junto ao Poder Executivo políticas em prol do desenvolvimento do turismo no município;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - Opinar na esfera do Poder Executivo e Legislativo, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionarem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

V - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VI - Apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento do turismo local;

VII - Elaborar seu regimento interno.

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR, instrumento de captação, repasse, aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao fomento das atividades turísticas no Município de Nova Santa Helena.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 10 - O Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, **ficará vinculado diretamente** a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11 - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo:

I - Administrar o Fundo Municipal de Turismo sob acompanhamento do Conselho Municipal de Turismo

II - Aprovar o plano de aplicação de seus recursos, após ouvido o Conselho Municipal de Turismo;

III - Apresentar ao Conselho Municipal do Turismo, para apreciação e parecer, as demonstrações de receita e despesa, após encaminhá-las ao Prefeito Municipal para aprovação.

IV - Exercer controle sobre a execução orçamentária do FUMTUR, no que se refere ao empenho, liquidação e pagamento das despesas e recebimento das receitas;

V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, respeitando a previsão financeira e orçamentária;

VI - Exercer controle sobre os contratos e convênios firmados com terceiros.

VII - Realizar outras atividades afins e complementares que lhe forem designadas.

SEÇÃO III

DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO

Art. 12 - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;

II - Recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

III - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV - Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V - Outras taxas e preços públicos do setor de turismo que venham a ser criados.

VI – Patrocínios e Receitas oriundas de explorações comerciais em espaços públicos voltados a prática de atividades turísticas.

Parágrafo Único - Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do FUMTUR e seu plano de aplicação deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 13 - As receitas e recursos do Fundo, em consonância com as Diretrizes e normas do Conselho Municipal de Turismo, serão aplicadas em:

I - no desenvolvimento e implementação de projetos turísticos no Município;

II - na manutenção do turismo do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas voltado ao turismo;

IV - na promoção, apoio, participação em eventos voltados ao turismo;

V - na divulgação das potencialidades turísticas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento de profissionais envolvidos com o turismo;

VII – no repasse de incentivo financeiro para as associações devidamente constituídas e regulamentadas como forma de auxílio da Administração para fomento do turismo em nosso município.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do Fundo em despesas com pessoal e receptivo encargo, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Santa Helena/MT, 17 de Abril de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/04/2017 à 17/05/2017.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 021/2017**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na lei estadual nº 10.051, de 09 de Janeiro de 2014, que teve por finalidade destinar aos municípios do Estado de Mato Grosso parte dos recursos destinados ao Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO a necessidade e recomendação para que a utilização dos recursos destinados aos municípios sejam aplicados de forma eficiente, com transparência e atendendo a finalidade para qual foi criado;

CONSIDERANDO que de acordo com o §1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, o município poderá instituir Conselho Municipal para tratar sobre a aplicação dos recursos referente ao Fethab mediante Decreto, sendo que este Conselho não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB**, que será constituído de:

a) Cinco representantes do Município a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos que o presidirá;

b) Cinco representantes da Sociedade Civil.

§1º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos – Sr. Eduardo Sabino Batista.

§2º - Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação

Art. 4º - O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 26 DE ABRIL DE 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 26/04/2017 à 26/05/2017.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 134/2017**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor a equipe local, que será incumbida de realizar a reelaboração do PAR – Plano de Ações Articuladas, 2017 – 2019, os seguintes membros:

Representante dos Professores da Zona Urbana:

Titular: Mariozan Aparecido Fogaça

Roseli Cristina Rafael

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Johnny Luiz Sur

Representante da Secretaria de Governo:

Titular: Dilma Aparecida Gonçalves Voinaroski

Representante dos Professores da Zona Rural:

Titular: Marcia Aparecida da Silva Santos

Representante dos Coordenadores Escolares:

Titular: Francisca Marta de Jesus

Luciana Muniz dos Santos

Maria Olanda Carrara

Representante do Quadro Técnico Administrativo das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Fatima Sabino dos Santos

Franciane Paulatti de Sousa

Representante Técnica da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Leila Pimenta Zaneti

Nildes Possani

Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Marta Lucia de Oliveira Araújo

Dirigente Municipal de Educação:

Titular: Cristina Aparecida de Oliveira Negrissoli

Artigo 2º - As nomeações que tratam o artigo anterior não serão remuneradas.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 27 de abril de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE,

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 27/04/2017 à 27/05/2017.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 133/2017**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal do Fethab, os seguintes Membros;

I - 5 (cinco) Representantes do Poder Executivo:

Presidente: Eduardo Sabino Batista

Secretária: Nildes Possani

3º Membro: Nilton de Nadai

4º Membro: Elder Aparecido Vieira de Miranda

5º Membro: José Anselmo Cacefo

II – 5 (cinco) Representantes da Sociedade Civil:

1º Membro: Silvio José de Souza

2º Membro: Jorge da Cunha

3º Membro: Lorena Maria Matheus

4º Membro: José Geraldo do Nascimento

5º Membro: Jorge Toth

Artigo 2º - As nomeações que trata o artigo anterior não serão remuneradas.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 27 de abril de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 27/04/2017 à 27/05/2017.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI N.º. 799/2017**

SÚMULA: AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO, DEFINIR PARCELAMENTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2.017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder aos contribuintes descontos no pagamento do Imposto Predial Urbano, para o Exercício de 2.017.

Parágrafo Único – Os descontos de que trata esta Lei, serão concedidos no percentual previstos no artigo 2º desta Lei, a todos os contribuintes que efetuarem o recolhimento do citado Imposto na data de pagamento prevista em Decreto Municipal.

Artigo 2º - Serão concedidos os seguintes descontos sobre o valor total do Imposto predial, aos contribuintes:

I – 30% (trinta pontos percentuais) para pagamento à vista;

II – 20% (vinte pontos percentuais) para pagamento em 02 (duas) parcelas;

III - 10% (dez pontos percentuais) para pagamento em 03 (três) parcelas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena/MT, em 17 de Abril de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE,

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/04/2017 à 17/05/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO N° 002/2017**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 002/2017

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Tancredo Neves nº 1.190, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MARCIA FOGLIATO** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **1833372-9 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **016.852.741.37**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **AGENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Administração, durante o período de 18 de Janeiro de 2017 à 15 de Dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.126,54 (Hum Mil Cento e vinte e seis Reais e cinquenta e quatro centavos)**, correspondentes a 40 (quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Administração, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

10.001.04.122.0037.2056.319011000000.0291

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição, seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 06 dia do mês de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCIA FOGLIATO

CPF: 016.852.741.37

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 003/2017

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 003/2017

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Tancredo Neves nº 1.551, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ANNA JULIA PICCINI ZIMMERMANN** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2853754-8 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **047.290.531-76**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 518/2010, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **MENOR APRENDIZ**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 18 de Janeiro de 2017 á 15 de Dezembro de 2017.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 468,50 (Quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, correspondentes a 20 (vinte) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 518/2010, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã e Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319011000000.0130

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã, ao 18 dia do mês de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANNA JULIA PICCINI ZIMMERMANN

CPF: 047.290.531-76

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121-20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 004/2017

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 004/2017

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Tancredo Neves nº 1.551, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2724249-8 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **060.794.731.43**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 518/2010, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **MENOR APRENDIZ**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser desempenhada na

Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde, **durante o período de 18 de Janeiro de 2017 á 15 de Dezembro de 2017.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 468,50 (Quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, correspondentes a 20 (vinte) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 518/2010, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã e Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.301.0029.2044.319011000000.0239

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 18 dia do mês de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS

CPF: **060.794.731.43**

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 005/2017

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 005/2017

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Tancredo Neves nº 1.190, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MARIELI ARAUJO DA SILVA** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **001.837.495 SSP/MS** inscrito (a) no CPF sob o nº **026.338.451-93**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Administração, **durante o período de 18 de Janeiro de 2017 à 15 de Dezembro de 2017**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.025,08 (hum mil e vinte e cinco reais e oito centavos)**, correspondentes a 40 (quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Administração, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício,

ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

10.001.04.122.0037.2056.319011000000.0291

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição, seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 18 dia do mês de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIELI ARAUJO DA SILVA

CPF: 026.338.451-93

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 006/2017

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 006/2017

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Tancredo Neves nº 1.551, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MIGUEL TEOTONIO DE JESUS** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1391463-4 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **957.200.141-87**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **PEDREIRO**, com carga horária de 40 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Obras, **durante o período de 18 de Janeiro de 2017 á 15 de Dezembro de 2017.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.593,06 (Hum Mil e Quinhentos e noventa e Três Reais e Seis Centavos)**, correspondentes a 40 (quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.15.451.0026.2035.319011000000.0177

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 18 dia do mês de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MIGUEL TEOTONIO DE JESUS

CPF: 957.200.141-87

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121-20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 001/2017

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 001/2017

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Tancredo Neves nº 1.551, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **EVELIN JACHOVSKI** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2846755-8 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **077.945.101-55**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 518/2010, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **MENOR APRENDIZ**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Administração, **durante o período de 18 de Janeiro de 2017 á 15 de Dezembro de 2017.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que

não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 468,50 (Quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, correspondentes a 20 (vinte) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Administração, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 518/2010, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã e Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

10.001.04.122.0037.2056.319011000000.0291

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 18 dia do mês de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EVELIN JACHOVSKI

CPF: 077.945.101-55

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 007/2017

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 007/2017

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Tancredo Neves nº 1.190, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr (a) **CRISPIM CARDOSO DE SÁ** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **647 389 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **459.021.941-72**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de **Obras**, durante o período de **24 de Janeiro de 2017 a 15 de Dezembro de 2017**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.067,97 (um mil e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, correspondentes a 40 (quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.15.451.0026.2035.319011000000.0177

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição, seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 24 dia do mês de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CRISPIM CARDOSO DE SÁ

CPF: 459.021.941-72

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.

631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 008/2017

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 008/2017

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Tancredo Neves nº 1.190, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr (a) **JAKELLYNE BASTOS**

DIAS portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2249507-0 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **046.417.561-55**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **NUTRICIONISTA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de **Educação**, **durante o período de 24 de Janeiro de 2017 a 15 de Dezembro de 2017**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.556,40 (Três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**, correspondentes a 40 (quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319011000000.0130

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção, seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 24 dia do mês de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JAKELLYNE BASTOS DIAS

CPF: **046.417.561-55**

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121-20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 009/2017

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 009/2017

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Tancredo Neves nº 1.551, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **GISELE MARTINS DA SILVA** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **019118309 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **047.878.551-82**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 518/2010, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO- CORREIOS**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Administração, **durante o período de 24 de Janeiro de 2017 á 15 de Dezembro de 2017.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 468,50 (Quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, correspondentes a 40 (quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Administração, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 518/2010, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã e Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

10.001.04.122.0037.2056.319011000000.0291

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 24 dia do mês de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GISELE MARTINS DA SILVA

CPF: 047.878.551-82

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121-20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 010/2017**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 010/2017

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Tancredo Neves nº 1.190, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado **WAGNER JONEY KLATT PEDROZO** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2035839-3 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **054.956.031-92**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **VIGIA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de **Saúde**, durante o período de **24 de Janeiro de 2017 a 15 de Dezembro de 2017**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contraprestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.126,54 (Hum mil, cento e vinte reais e cinquenta e quatro centavos)**, correspondentes a 40 (quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presen-

te prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.301.0029.2044.319011000000.0239

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição, seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 24 dia do mês de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

WAGNER JONEY KLATT PEDROZO

CPF: 054.956.031-92

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 211/2016**

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 001/2017

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 211/2016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Tancredo Neves nº. 1.551, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MAGRID SCHULZ LAGEMANN cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** Lotado na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, portador (a) do RG **6.194.033-2 SESP/PR** CPF sob nº **886.470.999-15**.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente Termo de Rescisão contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MAGRID SCHULZ LAGEMANN

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121-20

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 125/2016****ATO DEPTO PESSOAL Nº. 002/2017****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 125/2016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Tancredo Neves nº. 1.551, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MIGUEL TEOTONIO DE JESUS cargo de **PEDREIRO** Lotado na Secretaria Municipal de OBRAS, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, portador (a) do RG **1391463-4 SSP/MT** CPF sob nº **957.200.141.87**.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente Termo de Rescisão contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 17 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**Valdenir Jose dos Santos**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MIGUEL TEOTONIO DE JESUS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121-20

LICENÇA PRÉVIA DA ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E RESÍDUOS.

A Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT, cadastrada sob o CNPJ: 01.614.521/0001-00 localizada na avenida Tancredo Neves 1551, torna-se público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a licença prévia da Estação de Transferência de Resíduos "TRANS-BORDO".

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.004, DE 25 DE ABRIL DE 2017

LEI MUNICIPAL N.º 2.004, DE 25 DE ABRIL DE 2017

* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005 DE 24 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Praça que se localiza na Rua Marechal Candido Rondon, Setor Xavantina, conhecida com Praça do Pau de Óleo com a seguinte denominação:

"PRAÇA PAU DE ÓLEO VÓ ELIZA"

Art. 2º O Poder executivo Municipal deverá no prazo de 60 (Sessenta) dias colocar placa denominativa no local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 25 de abril de 2017

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.005, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

LEI MUNICIPAL N.º 2.005, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901/2015, que Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Os arts. 11 e 73 da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. A Secretaria Municipal de Infraestrutura compreende as seguintes Divisões:

I - Direção Administrativa Técnica de Engenharia;

II - Divisão de Estradas Vicinais;

III - Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

IV - Divisão de Limpeza Urbana e Paisagismo;

V - Divisão de Eletricidade.

Subseção I**Da Direção Administrativa Técnica de Engenharia**

Art. 73. Incumbe a **Direção Administrativa Técnica de Engenharia**, órgão de direção intermediária, a execução das seguintes atividades:

- prestar Assessoria técnicas na área específica vinculada a Direção Administrativa Técnica de Engenharia;
- assessorar na elaboração de pareceres técnicos de licitações, editais ou outros quando solicitado, reajustamentos contratuais, solicitações de apoio técnico e financeiro, bem como relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- proceder aos arquivos de todos os documentos inerentes à emissão de Títulos Definitivos de Propriedades e demais documentos correlatos;
- executar a emissão de alvará de construção e habite-se;
- assessorar os fiscais de contratos de obras, bem como acompanhar o desenvolvimento de obras de construção e reforma;
- controlar a qualidade da obra, prazos, medições e pagamentos; aceitar ou rejeitar materiais e serviços;
- assessorar, acompanhar e analisar projetos de instalações complementares e cálculo estrutural, em todos os níveis (estudo preliminar/anteprojeto/ executivo/legal);
- assessorar, projetos na área de construção civil, inerentes às atribuições do cargo;
- realizar investigações e levantamentos técnicos;
- definir metodologia de execução, elaborar cronogramas, revisar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços;
- assessorar na confecção de orçamento e compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços;
- assessorar no levantamento e atualização do Banco de Cadastro de Imóveis;
- assessorar na medição dos terrenos;
- assessorar em desenhos técnicos;
- fiscalizar a execução de obras quando terceirizada e ou licitadas
- funções do fiscal de obras verificar as atribuições;
- executar a abertura de ruas, travessas e/ou avenidas urbanas;
- manter intercambio com os demais órgãos municipais, a fim de viabilizar meios necessários para definir as sinalizações das vias públicas municipais;
- exercer controle e fiscalização das obras sob regime de empreitada e sob regime de obras diretas;
- proceder à vistoria de obras executadas para expedição do "habite-se";
- executar outras atividades afins.

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

GF-23	Direção Administrativa Técnica de Engenharia	Ter curso superior de Engenharia Civil e registro no Conselho de classe.	01	R\$ 400,00	R\$ 3.000,00

Art. 3º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901/2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 25, de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.006, DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

LEI MUNICIPAL Nº 2.006, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar

Unidade: 002 – Divisão de Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 542 – Controle Ambiental

Programa: 0129 – Desenvolvimento do Turismo e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 1095 – Ampliação do Centro de Turismo

Elemento: 4490.51.00 – Obras e Instalações:.....
.....25.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em curso:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar

Unidade: 002 – Divisão de Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0129 – Desenvolvimento do Turismo e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 1064 – Construção de Aterro Sanitário

Elemento: 4490.51.00 – Obras e Instalações:.....
.....25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de abril de 2017

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.241, DE 26 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA N.º 8.241, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 013/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços Eirelli ME** que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário para escritório e outro - **Pregão Presencial nº 022/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Erica Oliveira da Silva**, Gari, Matrícula Funcional 3936 e **Fabiana Aparecida Santos de Araújo**, Gari, Matrícula Funcional 3933, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 013/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 013/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.218, DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.218, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Tornar sem efeitos a Portaria n.º 8.032/2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Muni-

pal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*;

- considerando que por ocasião da concessão da licença-prêmio a servidora pública municipal **Helena Maria Gomig** se encontrava em período de gozo de licença médica; **resolve**:

Art. 1º Tornar sem efeitos a Portaria n.º 8.032, de 3 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a *Concessão de 30 (trinta) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal Helena Maria Gomig - Matrícula Funcional n.º 95, Atendente, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 12/3/2009 a 11/3/2014*".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.956, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

DECRETO N.º 2.956, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a Progressão Funcional de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*. Decreta:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(a) servidor(a) público(a) municipal **Isabel Silveira Dias** – Matrícula Funcional 100, Professora, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 10/2/2014 a 10/2/2017, da Classe/Nível C/07 para a Classe/Nível C/08, retroativo a fevereiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.955, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

DECRETO N.º 2.955, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a elevação de classe e nível de servidores públicos municipais, e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e suas alterações posteriores, Decreta:

Art. 1º Ficam elevados de Classe e Nível os servidores públicos municipais, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminados abaixo:

Nome do Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Classe/Nível Atual	Progressão Nível e classe
Edna Souza da Silva	3893	Auxiliar de Educação Infantil	A/01	B/02
Marcia Regina da Silva	3886	Apoio Administrativo Educacional	A/01	B/02
Ilma Batista da Silva	3853	Professora	B/01	C/02
Maria Jeane Henrique Policarpo	3887	Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infra.	A/01	B/02
Welba Juvencio de Souza Mendis	3894	Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar.	A/01	B/02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.954, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

DECRETO N.º 2.954, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea “a” do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013*, e dá outras providências; **Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Rosilene Arruda Costa**, Matrícula Funcional 1975, Agente Comunitária de Saúde - ACS, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.219, DE 17 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA N.º 8.219, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 8.157/2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **resolve:**

Art. 1º Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 8.157, de 24 de fevereiro de 2017 que *Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 7.860/2016, que Nomeia Comissão de Recadastramento Imobiliário, e dá outras providências.*

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 7.860/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.953, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

DECRETO N.º 2.953, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea “a” do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013*, e dá outras providências; **Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Márcio Garcia da Silva**, Matrícula Funcional 767, Assistente Administrativo, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.952, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

DECRETO N.º 2.952, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea “a” do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2.014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013*, e dá outras providências; **Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Edivaldo Celestino Barbosa**, Matrícula Funcional 79, Assistente Administrativo, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de As-

sistência Social, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.951, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

DECRETO N.º 2.951, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a incorporação da sexta-parte do vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*;

- Considerando que o(a) servidor(a) ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal receberá a importância equivalente à sexta-parte do seu vencimento; **Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Sebastião Felipe de Oliveira**, Matrícula Funcional n.º 21, Técnico em Contabilidade, admitido(a) nos seguintes períodos: 1/9/1984 a 19/2/1987 e de 4/4/1988 até a presente data, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a importância equivalente à sexta-parte do seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.220, DE 17 DE ABRIL DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.220, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nilva Inês Scapini** – Matrícula Funcional 3422, Professora, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o seguinte cronograma:

- de 19/1 a 31/3/2017 – Prefeitura Municipal;

- a partir de 1/4/2017 – PREVIX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.221, DE 17 DE ABRIL DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.221, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão do Programa Habitacional Meu Lar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; **resolve:**

Art. 1º Nomear a **Comissão do Programa Habitacional Meu Lar**, composta pelos seguintes membros:

I - GOVERNO

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Aderivalcio Silva Benevides

Suplente: Adriano Dias de Souza

b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Titular: Valdivino Antonio da Costa

Suplente: Denis Elias Alcântara

c) Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Erica Oliveira da Silva

Suplente: Irislane da Silva Lima

d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Maria Messias Ribeiro dos Santos

Suplente: Ana Célia Moreira da Silva Sales

e) Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar

Titular: Murilo Passarelli

Suplente: Arinos Oliveira Serpa

f) Fundação Nacional de Saúde - FNS

Titular: Nilo Vieira dos Passos

Suplente: Fabiana Mara Barzotto

g) EMPAER

Titular: Aristone José dos Santos

Suplente: Rafael Renan dos Santos

II - PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA

a) Lions Clube

Titular: Maria Ozilda Magalhães

Suplente: Nelci Vieira Barros

b) Igreja Católica

Titular: Lilian Franciane de Sousa Lima

Suplente: Rosena Gomes Teixeira

c) Igreja Assembléia de Deus

Titular: Ana Marce de Alcântara Elias

Suplente: Pricila Maldonado Miguel

d) Centro Espírita Caminho da Luz

Titular: Eni Maria Triches Nunes

Suplente: Giceli Maris Brandini

III - DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA

a) Representantes dos Assistentes Sociais

Titular: Cádía Ângela Berti

Suplente: Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho

b) Representante dos Psicólogos

Titular: Maria de Lourdes da Silva

Suplente: Fabricia Pinto Galindo

IV - DOS USUÁRIOS

a) UNAMB

Titular: Zênia Gonçalves Barros

Suplente: Célia Martins Ferreira

Art. 2º Ficam revogadas em todos os seus termos as Portarias n.ºs 6.692/2015 e 7.723/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de abril de 2017

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.222, DE 17 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA N.º 8.222, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.117/2017, que Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 658, de 11 de março de 1996, que *Cria o Conselho Municipal de Assistência Social*, alterada através da Lei Municipal n.º 1.560, de 09 de maio de 2011, que *altera a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 658, de 11 de março de 1996, e dá outras providências*; resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 8.117, de 2 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....
.....

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Aderivalcio Silva Benevides

Suplente: Adriano Dias de Souza

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 8.117/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 17 de abril de 2017

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DISTRATO DO CONTRATO N° 035/2016

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N° 035/2016

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **ALEXANDRO THE-ODORO DE SOUZA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.719.593/0001-92, objetivo Distrato do Contrato n° 061/2016 cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM TRATOR COM POTENCIA MINIMA DE 90 CAVALOS COMPOSTO POR TOMADA DE FORÇAS E HIDRAULICO EQUIPADO COM GRADE ARADORA HIDRAULICA DE 14 DISCOS DE PESSOA JURÍDICA (EMPRESA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E VIAS PPÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT**. Este distrato se fundamenta nos termos do edital do certame e nos termos das cláusulas contratuais e é regido pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Xavantina-MT, 27 de abril de 2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 2.950, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

DECRETO N.º 2.950, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a Progressão Funcional de servidores públicos municipais da SEME, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*.

Art. 1º Concede Progressão Funcional aos servidores públicos municipais, lotados junto a Secretaria Municipal, de Educação e Cultura - SEME, conforme discriminados no Anexo I que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal **DECRETO N.º 2.950, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

Anexo I

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
Nome	Matrícula	Cargo	Nível	Período Aquisitivo	Retroativo
a) Adriano Dias de Souza	3327	Apoio Administrativo Educacional - Vigilância	A/01 para A/02	1/4/2010 a 1/4/2013	x
b) Adriano Dias de Souza	3327	Apoio Administrativo Educacional - Vigilância	A/02 para A/03	1/4/2013 a 1/4/2016	abr/2016
c) Ana Lima dos Santos	3346	Professor(a)	C/02 para C/03	1/7/2013 a 1/7/2016	jul/2016
d) Anasia Rodrigues da Silva	3423	Professor(a)	B/02 para B/03	3/11/2013 a 3/11/2016	nov/2016
e) Arabela Andressa Causi Jung	805	Professor(a)	C/05 para C/06	16/4/2014 a 15/4/2017	x
f) Edna Raimunda Silva Franco	807	Professor(a)	C/05 para C/06	16/4/2014 a 16/4/2017	x
g) Elitânia Anjos Ribeiro	759	Auxiliar de Educação Infantil	D/05 para D/06	10/4/2014 a 10/4/2017	x
h) João Henrique Silva Costa	1682	Apoio Administrativo Educacional - Manutenção da Infra-estrutura	B/03 para B/04	10/9/2013 a 10/9/2016	set/2016
i) Junia Viviane de Sousa e Silva	1834	Professor(a)	C/03 para C/04	11/2/2014 a 11/2/2017	fev/2017
j) Maria José Rodrigues de Jesus	3349	Professor (a)	C/02 para C/03	2/8/2013 a 2/8/2016	ago/2016
k) Maria Rosa Barbosa da Silva	3330	Apoio Administrativo Educacional - Vigilância	B/02 para B/03	5/4/2013 a 4/4/2016	abr/2016
l) Maria Sirlene de Miranda Correa	274	Professor(a)	C/05 para C/06	16/4/2014 a 16/4/2017	x
m) Maria Idalhaci Magalhães de Oliveira	3456	Professor(a)	C/02 para C/03	1/2/2014 a 1/2/2017	fev/2017
n) Nilva Inês Scapini	3422	Professor(a)	B/02 para B/03	3/11/2013 a 3/11/2016	nov/2016
o) Valdivino Martins Souza	3306	Apoio Administrativo Educacional - Manutenção de Infra-estrutura	B/02 para B/03	3/3/2013 a 2/3/2016	mar/2016
p) Vera Sonia Duarte Rodrigues Caetano	3332	Professor(a)	C/02 para C/03	13/05/2013 a 12/05/2016	mai/2016
q) Vivam Vivas Lins	3892	Professor(a)	B/01 para B/02	4/4/2014 a 4/4/2017	x

Nova Xavantina – MT, 20 de abril de 2017

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.239, DE 26 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA N.º 8.239, DE 26 DE ABRIL DE 2017*Dispõe sobre a nomeação de fiscal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 012/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Jaime Trentin** que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário para escritório e outro - Pregão Presencial nº 022/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Erica Oliveira da Silva**, Gari, Matrícula Funcional 3936 e **Fabiana Aparecida Santos de Araújo**, Gari, Matrícula Funcional 3933, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 012/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 012/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.003, DE 25 DE ABRIL DE 2017

LEI MUNICIPAL N.º 2.003, DE 25 DE ABRIL DE 2017

* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 003 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre o regime de concessão de Diárias aos Servidores da Câmara Municipal de Nova Xavantina e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O regime de diária é aplicável nos casos de despesas de viagens do servidor efetivo ou comissionado, que, a serviço, afastar-se da sede do Município em caráter eventual ou transitório nos termos da Lei Municipal nº 1.752/2013 (Regime Jurídico Único).

Art. 2º As diárias serão devidas para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana e interurbanas obedecendo aos valores constantes desta Lei, podendo ser reajustadas quando necessário à adequação dos valores aos preços de mercado.

Cargo	Fora do Estado	Dentro do Estado	Sem Necessidade de Pernoite
Servidores efetivos e Comissionados	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00

Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo paga somente meia diária nos seguintes casos:

I - O deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

II – No caso de seminários, cursos, simpósio, congressos e encontros em que a Câmara Municipal contratar diretamente a hospedagem.

Art. 4º Os servidores que receberem diárias e não se afastarem por qualquer motivo, ficará obrigado a restituir integralmente os valores recebidos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data em que deveria ter viajado, conforme art. 103 da Lei Municipal n° 1.752/2013.

Art. 5º Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 6º As diárias serão solicitadas previamente com antecedência mínima de 24 horas, pelo servidor ao Presidente da Câmara.

§1º Ao ser indeferido o pedido, deve-se comunicar os motivos ao servidor requisitante e realizar o devido arquivamento do processo.

§2º Ao ser deferido o pedido de diária, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Comunicar a Divisão de Contabilidade, para programação financeira e realização do pagamento.

II - Comunicar o servidor que requisitou a(s) diária(s).

III – Ser publicado no Mural Oficial da Câmara Municipal, para dar publicidade sobre a concessão de diária(s), devendo permanecer do momento do deferimento até o término do período de recebimento da(s) diária(s).

Art. 7º O servidor beneficiário de diárias deverá apresentar relatório de viagem ao Presidente da Câmara, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno, descrevendo, dentre outras informações, as seguintes:

- Motivos/causas/problemas que geraram a necessidade de realizar a viagem.
- Objetivos a serem alcançados com a realização da viagem.
- Os locais visitados e/ou os agentes públicos e/ou órgãos e empresas visitados durante a viagem.
- Os resultados obtidos com a viagem realizada.

Art. 8º O relatório de viagem, descrito no artigo anterior, deverá conter em anexo documentos que comprovem que a viagem foi realizada, no que couber, tais como:

- Comprovação de locomoção, como bilhetes de ônibus, comprovantes fiscais de aquisição de combustível, entre outros;
- Comprovantes fiscais da permanência no destino, como de alimentação e/ou hospedagens, entre outros;
- Certificados comprobatórios da realização de cursos ou treinamentos;
- Declarações ou atestados de visitas a órgãos públicos ou empresas durante a viagem, entre outros.

Art. 9º O Relatório de Viagem deverá ser avaliado e julgado pelo Presidente.

§1º Se for devidamente aprovado, deverá ser juntado ao processo de empenho e arquivado.

§ 2º Avaliando que o Relatório de Viagem não tenha indícios que comprovem a realização da viagem, o Presidente deve desaprovar o Relatório e solicitar abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a efetiva realização da viagem e permitir a ampla defesa e contraditória ao servidor.

§ 3º Caso seja comprovada a não realização da viagem, o servidor deverá ressarcir ao erário os valores recebidos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, caso contrário poderá ser descontado em folha de pagamento o valor correspondente.

§ 4º A não apresentação do Relatório e dos documentos comprobatórios no prazo determinado obriga o servidor a restituir ao erário os valores recebidos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, caso contrário poderá ser descontado o valor correspondente em folha de pagamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no mês de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 25 de abril de 2017

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.217, DE 11 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA N.º 8.217, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a designação de servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando disposto no **Termo de Cooperação n. 137/2017/SEFAZ – Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e o Município de Nova Xavantina/MT, objetivando aprimorar o alcance e a eficácia das atividades das respectivas Administrações Tributárias; resolve:**

Art. 1º Designar o servidor público municipal efetivo **Leony Alves de Oliveira**, Fiscal de Tributos, Matrícula Funcional 197, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, como Credenciado representando o Município de Nova Xavantina (MT) no acompanhamento da execução do Termo de Cooperação n. 137/2017/SEFAZ.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.240, DE 26 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA N.º 8.240, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n° 013/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Kelma Diniz Beserra Alcantara** que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário para escritório e outro - Pregão Presencial n° 022/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Erica Oliveira da Silva**, Gari, Matrícula Funcional 3936 e **Fabiana Aparecida Santos de Araújo**, Gari, Matrícula Funcional 3933, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços n° 013/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços n° 013/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.223, DE 19 DE ABRIL DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.223, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a cedência de Edivaldo Celestino Barbosa, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando requisição da Juíza Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, da Comarca de Nova Xavantina - MT; **resolve:**

Art. 1º Ceder o servidor público municipal **Edivaldo Celestino Barbosa** – Matrícula Funcional n.º 79, Assistente Administrativo, para desempenhar as atribuições inerentes ao cargo, junto ao Cartório da 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Nova Xavantina - MT.

Parágrafo único. A cedência de que trata o *caput* deste artigo, será pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.224, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA N.º 8.224, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, **resolve:**

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Etelvina Pinto Ribeiro**, Atendente - Matrícula Funcional 3897, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/AUTUAÇÃO N.º 01/2017.**

Edital de Notificação/Autuação n.º 01/2017.

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária, com sede na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, n.º 280 – setor Xavantina, Nova

Xavantina – MT, nos termos da Lei Municipal n.º 1988 de 20 de Fevereiro de 2017 e demais legislação que trata da matéria, AUTUA/MULTA o proprietário do imóvel abaixo discriminado em 30(trinta) UPF-NX (Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina), por descumprimento à notificação n.º 00637, publica no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 08 de Março de 2017.

Nome proprietário	Descrição imóvel
Clelio Cesar de Almeida	Rua Maringá, Setor 02 Quadra 004-A Lote 17

Nova Xavantina – MT, 27 de abril de 2017.

Bruna Ferreira da Silva

Fiscal Sanitário

Port.4882/10

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.225, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA N.º 8.225, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, **resolve:**

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Jaubi de Souza**, Agente de Vigilância - Matrícula Funcional 796, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.226, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA N.º 8.226, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de Alciana Luiza Barbosa, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, **resolve:**

Art. 1º Nomear **Alciana Luiza Barbosa**, para exercer a função comissionada de Chefe da *Direção de Administração Hospitalar*, junto Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 18/4/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.227, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

PORTARIA N.º 8.227, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jane Kátia Ribeiro - Matrícula Funcional 102, Atendente**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 11/9/2009 a 10/3/2014.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 24/4/2017 a 23/5/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.228, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

PORTARIA N.º 8.228, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Helena Maria Gomig** – Matrícula Funcional 95, Atendente, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o seguinte cronograma:

- de 21/12/2016 a 31/3/2017 – Prefeitura Municipal;

- a partir de 1/4/2017 – PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.229, DE 24 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA N.º 8.229, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de Ata, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Locação nº 22/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e **Lédio Alves Diniz** que tem por objeto a *locação*

de um imóvel com suas respectivas instalações e edificações situado na Avenida Couto Magalhães, 1537 – bairro União – setor Nova Brasília – Nova Xavantina – MT, que se destina exclusivamente ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Programa Saúde da Família do Bairro União, Dispensa de Licitação nº 003/2.017, resolve:

Art. 1º Nomear **Iodete Teodoro da Silva** – Enfermeira, Matrícula Funcional 37 e **Silma Ferreira Bispo** – Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 55, titular e suplente, respectivamente lotado(a)s junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do **Contrato de Locação nº 22/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Locação nº 22/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.230, DE 24 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA N.º 8.230, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Locação nº 23/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e **Deuzimar Leite Soares** que tem por objeto a *locação de um imóvel, com suas respectivas instalações e edificações, localizados na Agrovila Banco Safra – zona rural, nesta cidade, que será destinado exclusivamente ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Programa Saúde da Família naquela comunidade, Dispensa de Licitação nº 004/2.017*, resolve:

Art. 1º Nomear **Mariane Gonçalves Ayres Pinto** – Enfermeira, Matrícula Funcional 3185 e **Nomei Vedovatto Bonfante** – Agente Administrativa, Matrícula Funcional 1691, titular e suplente, respectivamente lotado(a)s junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do **Contrato de Locação nº 23/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Locação nº 23/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.231, DE 24 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA N.º 8.231, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Locação nº 24/2.017**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e **Luziano Pereira Novaes** que tem por objeto a *locação de um imóvel, com suas respectivas instalações e edificações, localizados na Agrovila Rancho Amigo – zona rural, nesta cidade, que será destinado exclusivamente ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Programa Saúde da Família naquela comunidade*, **Dispensa de Licitação nº 005/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Mariane Gonçalves Ayres Pinto** – Enfermeira, Matrícula Funcional 3185 e **Nomei Vedovatto Bonfante** – Agente Administrativa, Matrícula Funcional 1691, titular e suplente, respectivamente lotado(a)s junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do **Contrato de Locação nº 24/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Locação nº 24/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.232, DE 24 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA N.º 8.232, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 7.938/2016, que Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 068/2.016**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Parreira Queiroz & Cia Ltda** que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal - Pregão Presencial n.º 037/2.016*, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 7.935, de 22 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais abaixo discriminados, lotados junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, para atuar na **fiscalização da Ata de Registro de Preços n.º 068/2.016**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I - Glauzenilde de Oliveira Costa- Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3951;

II - Thiago Jocelio Moreira Sales - Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3410;

III - Belchior Cristino de Souza - Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 27;

IV - Bruna Ferreira da Silva – Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 540;

V - Thais Fernanda Schossler de Souza – Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3381;

VI - Vilmar Borges da Silva – Motorista, Matrícula Funcional 603;

VII - Cloves A. de Oliveira Filho – Motorista, Matrícula Funcional 3946;

VIII - Josley Paula Gouveia – Motorista, Matrícula Funcional 3947;

IX - Vilson José Barichello – Motorista, Matrícula Funcional 533;

X - Jair Braga – Motorista, Matrícula Funcional 763.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 7.935/2016

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.244, DE 26 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA N.º 8.244, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição do servidor Sebastiana Aparecida Neves, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 30, § 1º e § 2º da Lei Municipal n.º 1.189, 02 de outubro de 2006, que *reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências*, de acordo com o art. 266 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, em conformidade com o art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **Sebastiana Aparecida Neves**, brasileira, portadora do CI/RG n.º 567 168 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 378.413.781-49, portadora do Título de Eleitor n.º 14525851821, efetiva no cargo de Professora, classe “C/04”, Matrícula Funcional 1833, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e contribuiu para os Regimes Previdenciários de 01 de março de 1989 a 31 de maio de 1994; 01 de junho de 1994 a 31 de dezembro de 1996; 03 de março de 1997 a 17 de fevereiro de 1999; 25 de fevereiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999; 12 de fevereiro de 2001 a 31 de dezembro de 2001; 10 de junho de 2002 a 31 de junho de 2002; 17 de fevereiro de 2003 a 31 de dezembro de 2003; 18 de fevereiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004; 08 de março de 2005 a 31 de dezembro de 2005; 21 de fevereiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006; 01 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017; totalizando 5.970 dias, 16 anos, 04 meses e 06 dias para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e no período de 11 de fevereiro de 2008 a 04 de abril de 2017, totalizando 3.338 dias, 09 anos, 01 mês e 22 dias para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, totalizando 9.308 dias, 25 anos, 05 meses e 28 dias, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVIX n.º 2017.09.00000005, a partir de 05 de abril de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.233, DE 24 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA N.º 8.233, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 006/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Rodrigo Henrique Luiz Romero** que tem por objeto a **registro de preços futura e eventual aquisição de produtos e materiais de higiene, limpeza, lavanderia e equipamentos, atendendo as secretarias municipais de Saúde e Educação, com comodato de dosadores automáticos**, conforme especificações dos memoriais descritivos e planilhas integrantes do edital– **Pregão Presencial nº 012/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal da **Ata de Registro de Preços nº 006/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Secretaria Municipal de Saúde – sede:

- a) Glauceilde de Oliveira Costa, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3951;
- b) Kariny Nara Medeiros da Silva, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional n.º 4106.

II - Hospital Municipal:

- a) Ana Lúcia Inocêncio de Oliveira, Atendente, Matrícula Funcional 3394;
- b) Vera Lúcia Alves Teixeira, Atendente, Matrícula Funcional 3813;
- c) Silvani Ferreira de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 720;
- d) Elismarcia Ferreira Maia, Agente de Higienização Hospitalar, Matrícula Funcional 3943.

III – Unidade Básica de Saúde da Família – PSF1:

- a) Amarilda Aparecida de Souza, Enfermeira, Matrícula Funcional 1724;
- b) Aparecida Fernandes de Araújo (suplente), Atendente, Matrícula Funcional 3724.

IV – Unidade Básica de Saúde da Família – PSF-Rural 2:

- a) Mariane Gonçalves Ayres Pinto, Enfermeira, Matrícula Funcional 3185;
- b) Noemi Vedovatto Bonfante (suplente), Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1691;

V – Unidade Básica de Saúde da Família – PSF3:

- a) Silma Ferreira Bispo, Técnica de Enfermagem, Matrícula funcional 55;
- b) Luciana Ferraz (suplente), Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 723;

VI – Unidade Básica de Saúde da Família – PSF4:

- a) Luciana Bavaresco, Enfermeira, Matrícula Funcional 3430;
- b) Eva Matias Pereira (suplente), Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 960;

VII – Unidade Básica de Saúde da Família – PSF5:

- a) Lilian da Rocha, Enfermeira, Matrícula Funcional 3889;
- b) Marcelia Martins Mendonça (suplente), Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3608;

VIII – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS:

- a) Genivaldo Gomes de Araújo, Enfermeiro, Matrícula Funcional 1943;
- b) Laura Cavalcante dos Santos, Atendente, Matrícula Funcional 3852;

IX – Centro de Reabilitação:

- a) Ludimila Martins de Oliveira, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3900;
- b) Veronilha Gomes Ferreira (suplente), Atendente, Matrícula Funcional 156.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 006/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.234, DE 24 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA N.º 8.234, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 08/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Valdelício Moreira Tobias** que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem transporte e fornecimento de alimentação, para atendimento de pacientes e acompanhantes oriundos do Município de Nova Xavantina/MT, em tratamento médico-hospitalar nas Unidades de Saúde da cidade de Cuiabá/MT – Pregão Presencial nº 017/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Afannasio Jazadji Ferreira Berto**, Enfermeiro, Matrícula funcional 4124, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal da **Ata de Registro de Preços nº 08/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 08/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.235, DE 24 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA N.º 8.235, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 003/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **A Pedro Figueiredo** que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de em-**

presa especializada no fornecimento de gás GLP de 13kg e gás GLP de 45kg - Pregão Presencial nº 007/2.017, resolve:

Art. 1º Nomear **Marinez Soares da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 778 e **Marcilene Leite de Queiroz**, Atendente, Matrícula Funcional 3610, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 003/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 003/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.245, DE 27 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA N.º 8.245, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 012/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Jaime Trentin** que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário para escritório e outro - Pregão Presencial nº 022/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Adriano Dias de Souza**, Chefe da Divisão de Assistência Social, Matrícula Funcional 332 e **Patrícia Fernandes Lima de Oliveira Marca**, Chefe da Divisão do Idoso, Matrícula Funcional 3919, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 012/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 012/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.242, DE 26 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA N.º 8.242, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de Aderivalcio Silva Benevides, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de*

Nova Xavantina, e dá outras providências e suas alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Nomear **Aderivalcio Silva Benevides** – Matrícula Funcional n.º 17, Agente Administrativo, para exercer a função gratificada Chefe da **Direção de Projetos Sociais** – GF-62, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.246, DE 27 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA N.º 8.246, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 013/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Kelma Diniz Beserra Alcantara** que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário para escritório e outro - Pregão Presencial nº 022/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Adriano Dias de Souza**, Chefe da Divisão de Assistência Social, Matrícula Funcional 332 e **Patrícia Fernandes Lima de Oliveira Marca**, Chefe da Divisão do Idoso, Matrícula Funcional 3919, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 013/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 013/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.247, DE 27 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA N.º 8.247, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 013/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços Eirelli ME** que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário para escritório e outro - Pregão Presencial nº 022/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Adriano Dias de Souza**, Chefe da Divisão de Assistência Social, Matrícula Funcional 332 e **Patrícia Fernandes Lima de Oliveira Marca**, Chefe da Divisão do Idoso, Matrícula Funcional 3919, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Assistência

cia Social, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 014/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 013/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.236, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA N.º 8.236, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 004/2.017**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Ivone Alves Rodrigues - ME** que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gás GLP de 13kg e gás GLP de 45kg* - **Pregão Presencial nº 007/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Marínez Soares da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 778 e **Marcilene Leite de Queiroz**, Atendente, Matrícula Funcional 3610, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 004/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 004/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.957, DE 25 DE ABRIL DE 2017**

DECRETO N.º 2.957, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 2.946/2017, que Aprova o remembramento/unificação de áreas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 014/2017 – favorável ao remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9;

- considerando despacho da lavra da Procuradora Geral do Município – Bruna Garcia Toledo, *in verbis*: “*Esta Procuradoria se manifesta favorável ao remembramento requerido...*” **Decreta:**

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 2.946, de 29 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica aprovado o remembramento/unificação de 02 (dois) lotes de terras, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: 01 (um) lote terras, locado sob o n.º 12 da quadra M, com área de 487,30m², matriculado sob o n.º 16.398, no Loteamento Parque dos Buritis II, no setor Nova Brasília, nesta cidade e 01 (uma) lote de terras, locado sob o n.º 13 da quadra M, com 491,40m², matriculado sob o n.º 16.399, no Loteamento Parque dos Buritis II, no setor Nova Brasília, nesta cidade, respectivamente registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de Araújo Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador do CI/RG n.º 1454520-9-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 014.448.041-70, residente e domiciliado em Nova Xavantina - MT, que passa a ser assim descrito e caracterizado: **Lote 12 da Quadra M, com área de 978,70m², no Loteamento Parque dos Buritis II, no setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Primavera, medindo 30,00 metros, lado direito para o lote 14, medindo 32,96 metros, lado esquerdo para o lote 11, medindo 32,42 metros e fundos para os lotes 16 e 15, medindo 30,00 metros, tudo em conformidade com ART n.º 2693017, memoriais descritivos e mapas emitidos pelo Jeziel de Araújo Oliveira – Engenheiro Civil – Registro Nacional 1007747480, que integram o presente Decreto”.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes no Decreto n.º 2.946/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.237, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA N.º 8.237, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 003/2.017**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **A Pedro Figueiredo** que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gás GLP de 13kg e gás GLP de 45kg* - **Pregão Presencial nº 007/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Dezenilta Lopes da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 3685 e **Dinalva Souza de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 003/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 003/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.238, DE 25 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA N.º 8.238, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a exoneração de Edivaldo Celestino Barbosa, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando requisição do Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, através da Dra. Luciene Kelly Marciano Roos – Juíza da 26ª Zona Eleitoral;

- considerando a cedência do servidor público municipal efetivo – Edivaldo Celestino Barbosa para desempenhar as atribuições inerentes ao cargo, junto ao Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Mato Grosso; **resolve**:

Art. 1º Exonerar **Edivaldo Celestino Barbosa** que exercia a função gratificada Chefe da *Direção de Projetos Sociais* – GF-62, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de abril de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 7.862/2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.002, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

LEI MUNICIPAL N.º 2.002, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

* Projeto de Lei Legislativo n.º 004 de 17 de abril de 2017.

Concede recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipais efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Nova Xavantina.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Concede recomposição salarial de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) aos salários dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nova Xavantina, a partir do dia 1º de Abril de 2017.

Art. 2º Excluem-se do reajuste de que trata esta Lei os servidores Públicos Municipal que recebe salário mínimo estabelecido pela política salarial do Governo Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 20 de abril de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

* **Projeto de Lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2017**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2017 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, **CONVOCA** em caráter Emergencial a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016 realizado em 10 de julho de 2016, para comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no horário de 7:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de ser nomeada no respectivo cargo, no prazo acima estabelecido.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Vanessa Lima da Silva	Técnica de Enfermagem	5ª Classificada

Para a realização dos exames médico admissional a candidata classificada, conforme lista acima, domiciliada neste município deverá apresentar-se no PSF.

Sê domiciliada em outra unidade da federação deverá realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

A candidata convocada deverá submeter-se aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerada desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificad(a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 27 de abril de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

ANEXO I

Apresentar em cópia

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

ANEXO II

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional “A”, “C”, “E” e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Assistente Social, Agente Social de Esporte e Lazer, Monitor de Artesanato, Enfermeira, Farmacêutico, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola, Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Orientador Social,

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

HIV

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista, Operador de Trator de Pneus.

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Cozinheira

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLÓGICO FEZES

VDRL

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome _____ do _____ servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função _____ que _____ irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames _____ Complementares _____

Observações:

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

data, ____/____/____

Assinatura Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome _____ do _____ Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não ()

Uso de medicamentos? Não () Sim ()

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa:

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urínario () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____

Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Den-tes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ascul-ta _____

Ap. _____ Circ. _____ Ascul-ta: _____

Abdomem Tipo: _____ Palpa-ção _____

Ap. _____ Genito _____ Urinário: _____

Coluna _____ Verte-bral _____

Mem-bros _____

Sistema _____ Nervoso _____

Exames _____ Complementares: _____

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Pregão Presencial nº 012/2017**” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 27 de Abril de 2017, objetivando a **contratação de serviços de laboratório especializado na confecção de próteses odontológicas totais, para atender a população carente do município de Novo Mundo**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame o seguinte licitante: **ELIO VALERIA DA SILVA ME, com o valor de R\$ 100.500,00 (Cem Mil e Quinhentos Reais)**. Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 08H00min às 13H00min.

Novo Mundo MT, 27 de Abril de 2017.

Luciana da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

PROCESSO Nº 015/2017

“ LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME – EPP “

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo “**MENOR PREÇO**”. O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08h: 00min até às 09h: 00 min do dia **12 de Maio de 2017**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. “A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local”. O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 18:00 horas e também disponibilizado pelo site **www.novosantoantonio.mt.gov.br** ou através do e-mail **licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br**, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antonio – MT, 27 de Abril de 2017.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL PORTARIA Nº 79/2017

PORTARIA N.º 79, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Institui e Nomeia Comissão e Equipe Técnica para adequação e/ou elaboração do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) conforme termo de compromisso entre o MEC e o Município de Novo Santo Antônio-MT.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que a criação da comissão possam contribuir para elaborar e/ou adequar o PCR existente.

Considerando, o Termo de Compromisso entre o MEC e o Município;

RESOLVE:

Art. 1º Criar e Nomear a Comissão e Equipe Técnica para a adequação e/ou elaboração do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) da Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Santo Antônio-MT.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Ildete Daniel Chagas, CPF: 575.205.001-44 (Secretária de Educação);

Valber Kenedy Barboza Sandes, CPF: 428.073.601-49 (Representante da Secretaria de Administração);

Emília Borges de Sá, CPF: 011.479.341-77 (Representante da Assessoria Jurídica);

Benones Costa dos Santos, CPF: 793.887.011-00 (Representante do SINTEP-MT);

Maria Nilda Ribeiro da Cruz, CPF: 834.564.141-53 (Representante do Conselho Municipal de Educação);

Geraldo Floriano de Freitas Filho, CPF: 005.689.991-26 (Representante do CACS-FUNDEB);

Luzia Gomes Bispo, CPF: 862.415.831-15 (Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores);

Juraci Soares da Silva, CPF: 627.602.111-34 (Representante dos Professores);

Beatrice Horne Guimarães, CPF: 796.697.351-49 (Representante dos Técnicos Administrativo Educacional);

Eliene Pereira de Oliveira, CPF: 727.204.921-91 (Representante do Apoio Administrativo Educacional);

Art. 3º Os membros da Comissão terão acesso irrestrito às informações estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias à adequação e/ou elaboração do Plano de Carreira e Remuneração dos servidores da educação.

Art. 4º Fica instituído os servidores a fazerem parte da equipe Técnica para Assessoramento da Comissão para elaboração e/ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração:

Ildete Daniel Chagas;

Geraldo Floriano de Freitas Filho;

Maria Nilda Ribeiro da Cruz;

Art. 5º A equipe técnica terá as seguintes atribuições:

- Levantar dados e informações, preencher planilhas, alimentar o sistema de Apoio e Gestão de Planos de Carreira e Remuneração – SISPCR, participar das Formações ofertadas e prestar informações que forem solicitadas pelo Avaliador Educacional, responsável pelo Polo do qual o município faz parte.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 27 de abril de 2017.

Adão Soares Nogueira - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 33/2017

Contrato nº. 33/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **LR DA SILVA BERNARDI - ME, CNPJ 12.015.532/0001-81**, Objeto: O Presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa ou Sociedade de Contabilistas para Prestação de Serviços de Assessoria na Área de Contabilidade, sem Responsabilidade Técnica, abrangendo as Áreas de Contabilidade Pública, Financeira, Orçamentária e Patrimonial. Valor global do Contrato: R\$ 119.200,00** (Cento e dezenove mil e duzentos reais). Período: **24/04/2017 á 26/12/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de Abril de 2017.

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2017

PREGÃO PRESENCIAL 17/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **17/2017**, na modalidade **PRESENCIAL**, Constitui Objeto da presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Mecânicos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras (**FETHAB**) de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.972/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG: 0305291-5 SJ/MT e CPF: 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017**, para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o **Preço Unitário** obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017, enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **C. G. DE LIMA - ME, CNPJ 08.954.944/0001-00**, localizada na Avenida Bandeirantes, nº 1469, Sala 01, Bairro Concórdia neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. Clayton Gomes de Lima, Brasileiro, Casado portador do RG. 373.

120-9 DGPC/GO e do CPF: 819.003.251-87 residente e domiciliado na Av. Bandeirantes nº 1160, Bairro Concordia, fundos na cidade de Paranatinga-MT.

1.2 O mesmo deverá ser prestado parceladamente no município de Paranatinga de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes, sempre na quantidade requisitada em cada ordem de serviço, até o limite desta licitação, sem ônus de frete extra para esta municipalidade.

1.3 Os serviços a serem prestados constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.4 Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da Signatária da ARP.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

C. G. DE LIMA - ME

CNPJ 08.954.944/0001-00.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	324088	ALINHAMENTO	UNIDADE	50,00	25	1.250,00
2	490902	BALANCEAMENTO POR RODA	UNIDADE	15,00	60	900,00
3	490911	SERVICO DE CABO DE FREIO DE MAO	UNIDADE	40,00	10	400,00
4	490921	SERVICO DE CAMBIO (MAO DE OBRA)	UNIDADE	350,00	10	3.500,00
5	490913	SERVICO DE INJECAO ELETRONICA	UNIDADE	150,00	20	3.000,00
6	490914	SERVICO DE LIMPEZA DE BICOS	UNIDADE	120,00	30	3.600,00
7	490920	SERVICO DE MOTOR (MAO DE OBRA)	UNIDADE	500,00	15	7.500,00
8	490915	SERVICO DE PASSAR APARELHO INJECAO	UNIDADE	80,00	40	3.200,00
9	490904	SERVICO DE SUSPENCAO TRASEIRA COMPLETA	UNIDADE	120,00	30	3.600,00
10	490916	SERVICO DE SUSPENSAO DIANTEIRA COMPLETA	UNIDADE	180,00	20	3.600,00
11	490917	SERVICO DE TROCA DE CABO DE EMBREAGEM	UNIDADE	40,00	40	1.600,00
12	490912	SERVICO DE TROCA DE OLEO	UNIDADE	26,00	50	1.300,00
13	490909	SERVICO DE TROCA DE PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	80,00	30	2.400,00
14	490918	SERVICO DE TROCA DE ROLAMENTO DE RODA (CADA)	UNIDADE	70,00	40	2.800,00
15	490919	SERVICO DE TROCA HIDROVACO	UNIDADE	67,50	20	1.350,00
16	490910	SERVICO DE TROCA SAPATA DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	80,00	30	2.400,00
17	490908	SERVICOS DE EMBREAGEM	UNIDADE	250,00	10	2.500,00
18	490903	TROCA BARRA AXIAL	UNIDADE	40,00	20	800,00
19	490907	TROCA BOMBA D'GUA	UNIDADE	80,00	10	800,00
20	490905	TROCA DE AMORTECEDOR	UNIDADE	60,00	25	1.500,00
21	490906	TROCA DE CORREIA DENTADA	UNIDADE	100,00	20	2.000,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 50.000,000 (Cinquenta mil reais). Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2017

PREGÃO PRESENCIAL 017/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº 17/2017, na modalidade **PRESENCIAL**, constitui Objeto da presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Mecânicos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras (**FETHAB**) de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.972/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG: 0305291-5 SJ/MT e CPF: 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017**, para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o **Preço Unitário** obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017, enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 01.790.002/0001-94**, localizada na Av. Brasil, nº 715, Bairro: União, Paranatinga-MT, neste ato representado por seu sócio proprietário, o Sr. Luiz Sergio de Oliveira, Brasileiro, Casado portador do RG. 3.504.553-8 SSP/PR e do CPF: 452.653.569-91 residente e domiciliado na Av. Bandeirantes nº 1160, Bairro Concordia, fundos na cidade de Paranatinga-MT.

1.2 O mesmo deverá ser prestado parceladamente no município de Paranatinga de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes, sempre na quantidade requisitada em cada ordem de serviço, até o limite desta licitação, sem ônus de frete extra para esta municipalidade.

1.3 Os serviços a serem prestados constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.4 Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da Signatária da ARP.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA - ME

CNPJ 01.790.002/0001-94.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	490897	Serviço Mecânico-Manutenção mecânica preventiva e corretiva	Hora	285,00	1.300	370.500,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais). Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2017

PREGÃO PRESENCIAL 019/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº 19/2017, na modalidade **PRESENCIAL** tendo por objeto: o Registro de preços de Futura e Eventual **Aquisição de Óleo Lubrificantes** de Primeira Linha e Filtros Lubrificantes, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.972/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG: 0305291-5 SJ/MT e CPF: 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o **Preço Unitário** obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017, enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa **ROSA SAMPAIO & ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP, CNPJ 17.356.424/0001-96**, Inscrição Estadual 13.472.033-4, localizada na Av. Santo Antônio, nº 1024, Bairro: Parque Eldorado, Primavera do Leste-MT, representado pelo seu representante legal o Senhor Advanilson Rosa Sampaio, portador do RG 1057637-1 SJ/MT e do CPF 853.264.371-04, Residente e domiciliado na Rua Piracicaba, nº 2207, Fundos, bairro: Primavera do Leste-MT.

1.2 O mesmo deverá ser entregue parceladamente no município de Paranatinga de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes, sempre na quantidade requisitada em cada ordem de compra, até o limite desta licitação, sem ônus de frete extra para esta municipalidade.

1.3 As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.4 Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da Signatária da ARP.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

ROSA SAMPAIO & ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP.

CNPJ 17.356.424/0001-96.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	490750	ADITIVO PARA RADIADOR / LÍQUIDO PARA RADIADOR. BALDE 20 LITR	UNIDADE	380,00	60	22.800,00
2	490751	FLUIDO - ADITIVO ARLA 32 PARA MISTURAR NO COMBUSTÍVEL.	UNIDADE	69,00	40	2.760,00
3	490755	FLUIDO - PARA FREIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABNT/NBR 9292	UNIDADE	16,00	100	1.600,00
4	490753	FLUIDO - PARA FREIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABNT/NBR 9292	UNIDADE	16,00	100	1.600,00
5	490752	GRAXA HP2 - A BASE DE LÍTIO, CREMOSA, COM VISCOSIDADE PROPRI	UNIDADE	2.823,00	8	22.584,00
6	490872	ÓLEO 15W40. BALDE 20 LITROS	UNIDADE	220,00	200	44.000,00
7	490873	ÓLEO 75W80. BALDE 20, LITROS	UNIDADE	799,00	60	47.940,00
8	490962	ÓLEO 85W140. BALDE 20 LITROS	UNIDADE	240,45	60	14.427,00
9	490579	ÓLEO ENGRENAGENS E CAMBIO 20 W 30 MULTI FX 20 W 30 - BALDE	UNIDADE	231,43	100	23.143,00
10	490784	ÓLEO LUBRIFICANTE - 10W40.	LITRO	23,00	24	552,00
11	490570	ÓLEO LUBRIFICANTE - HIDRAULICO 68 - BALDE 20 LITROS	UNIDADE	176,00	100	17.600,00
12	490578	ÓLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA CAMBIO, SAE 90 API-GL-	UNIDADE	59,00	60	3.540,00
13	490558	ÓLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA MOTOR DIESEL TURBO, S	UNIDADE	219,00	200	43.800,00
14	490560	ÓLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA MOTOR DIESEL, SAE 50,	UNIDADE	189,00	100	18.900,00
15	490749	ÓLEO LUBRIFICANTE - MINERAL LUBRIFICANTE ATF / A-FH52, PARA B	UNIDADE	275,00	80	22.000,00

16	490657	OLEO LUBRIFICANTE TRANSMISSAO 10 W BALDE - 20 LITROS	UNIDADE	177,80	20	3.556,00
17	490658	OLEO LUBRIFICANTE TRANSMISSAO ENGRENAGENS TANDER, SAE 14	UNIDADE	225,00	20	4.500,00
18	490796	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 1 LITRO.	UNIDADE	23,00	46	1.058,00
19	16988	OLEO LUBRIFICANTE 15W40	LITRO	17,90	80	1.432,00
20	490841	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 SJ 1 LITRO.	UNIDADE	15,00	24	360,00
21	490552	OLEO LUBRIFICANTE 5 W 30	LITRO	29,00	120	3.480,00
22	490798	OLEO LUBRIFICANTE OLEO CG4MAX 1 LITRO.	UNIDADE	17,00	24	408,00
23	490656	OLEO LUBRIFICANTE PRA TRANSMISSAO 10 W30 GI - 4 UNITRACTOR	UNIDADE	201,45	40	8.058,00
24	490843	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 LA3 1 LITRO.	UNIDADE	17,00	24	408,00
25	490580	OLEO LUBRIFICANTE SAE 80 W30 PARA TRANSMISSAO MECANICA CA	UNIDADE	193,00	60	11.580,00
26	490839	OLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTETICO 10W40 24X 1 LITRO	UNIDADE	23,00	24	552,00
27	490844	OLEO LUBRIFICANTE SUPER TD 15W40 1 LITROS.	UNIDADE	17,00	24	408,00
28	490868	OLEO LUBRIFICANTE SW30 (DIESEL) 1 LITRO.	UNIDADE	29,00	130	3.770,00
29	490840	OLEO LUBRIFICANTE TEXAMATIC 7045 E DEXERON III 1 LITRO.	UNIDADE	24,88	24	597,12
30	490862	OLEO LUBRIFICANTE YEF ELATION DI 5W30 1 LITRO.	UNIDADE	29,00	24	696,00

VALOR GLOBAL R\$ 328.109,12 (Trezentos e vinte e oito mil cento e nove reais e doze centavos). Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 30/2017

Contrato nº. 30/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **J.P DA SILVA– ME, CNPJ nº. 08.661.306/0001-09**, Objeto: O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em **RADIO DIFUSÃO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias. Conforme descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital. **Valor global do Contrato: R\$ 63.503,64** (Sessenta e três mil quinhentos e três reais e sessenta e quatro centavos). Período: **24/04/2017 à 24/04/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de Abril de 2017.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 31/2017

Contrato nº. 31/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **LAERCIO RÔMULO DE SOUZA, CNPJ 27.072.600/0001-11**, Objeto: O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em **Locação de Caminhões Caçamba (Basculante) para atender o Município de Paranatinga, Localidade de Santiago do Norte e Salto da Alegria**, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Valor global do Contrato: R\$ 66.000,00** (Sessenta e seis mil reais). Período: **19/04/2017 à 19/04/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 19 de Abril de 2017.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 32/2017

Contrato nº. 32/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **FERNANDO PEREIRA DA ROCHA - EPP, CNPJ 08.314.292/0001-49**, Objeto: O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em **Locação de Caminhões Caçamba (Basculante) para atender o Município de Paranatinga, Localidade de Santiago do Norte e Salto da Alegria**, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Valor global do Contrato: R\$ 248.400,00** (Duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais). Período: **26/04/2017 à 26/04/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 26 de Abril de 2017.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 34/2017

Contrato nº. 34/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **BRUNO GAERTNER NETO - ME, CNPJ 21.365.948/0001-10**, Objeto: O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Es-

pecializada em **locação de 01 (uma) van, com no mínimo de 20 lugares, climatizada, teto alto, máximo 06 (seis) anos de uso, para transportar pacientes a tratamento especializado de paranatinga à rondonópolis e cuiabá, ida e volta, para 05 (cinco) dias da semana**, bem como ficar a disposição da secretaria, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. **Valor global do Contrato: R\$ 117.600,00** (Cento e dezessete mil e seiscentos reais). Período: **20/04/2017 à 20/04/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de Abril de 2017.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 34/2017

Contrato nº. 34/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **BRUNO GAERTNER NETO - ME, CNPJ 21.365.948/0001-10**, Objeto: O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em **locação de 01 (uma) van, com no mínimo de 20 lugares, climatizada, teto alto, máximo 06 (seis) anos de uso, para transportar pacientes a tratamento especializado de paranatinga à rondonópolis e cuiabá, ida e volta, para 05 (cinco) dias da semana**, bem como ficar a disposição da secretaria, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. **Valor global do Contrato: R\$ 117.600,00** (Cento e dezessete mil e seiscentos reais). Período: **20/04/2017 à 20/04/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de Abril de 2017.

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 28/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL Nº. 28/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para **Locação de 01 (um) Ônibus com 45 (quarenta e cinco) Lugares, com Ar Condicionado, em Bom Estado de Conservação que atenderá a demanda do Transporte de Pessoas para Atender Eventos Culturais, Educativos, Esportivos e entre outros**, a pedido das Secretarias de Esporte e Lazer, Educação e Cultura, e Assistência Social do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Empresa vencedora: **PARANATINGA TUR LTDA - ME, CNPJ14.793.694/0001-76 – Valor Total: R\$ 484.500,00** (Quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais). Em 27 de Abril de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO GERAL Nº 014/2017****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2017**

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do Art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial SRP Nº 004/2017,

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP para aquisição de combustíveis (Gasolina comum, Óleo diesel comum, Óleo diesel S10, Etanol comum e Arla 32), para abastecimento da frota municipal, a serem fornecidos diariamente em bombas de combustíveis instaladas no perímetro urbano de Pedra Preta – MT.

Razão Social: **POSTO LOCOMOTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ: nº. 02.192.934/0001-06.

ITEM	FORNECEDOR	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4418-GASOLINA COMUM	POSTO LOCOMOTIVA LTDA	67.000	R\$ 3,63	R\$ 243.210,00
25632-ETANOL	POSTO LOCOMOTIVA LTDA	33.000	R\$ 2,66	R\$ 87.780,00
34756-DIESEL S10	POSTO LOCOMOTIVA LTDA	173.000	R\$ 3,36	R\$ 581.280,00
34757-ARLA 32 DE 20 L	POSTO LOCOMOTIVA LTDA	1.190	R\$ 64,00	R\$ 76.160,00
38110-DIESEL S 500	POSTO LOCOMOTIVA LTDA	153.000	R\$ 3,29	R\$ 503.370,00

Proceda - se a Homologação da empresa:

POSTO LOCOMOTIVA LTDA

Pedra Preta - MT, 27 de abril de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

DECRETO N.º 035/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB** e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 978/2017, de 20/04/2017 que criou o **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB**,

CONSIDERANDO que os seus representantes deverão ser nomeados por ato do Prefeito.

DECRETA

Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e por 5 (cinco) representantes da sociedade civil, nos termos seguintes:

I - REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.**IREMÁ BORGES DE SOUZA**

(Secretario Municipal de Viação e Obras Públicas)

JAIRÓ PRADELA

(Secretario Geral de Coordenação Administrativa)

WALDEMAR CHAVES DE FREITAS

(Secretario Municipal de Agricultura)

FÁBIO JEAN LUZINE

(Secretario Municipal de Finanças)

MARIA DA CRUZ MARTINS DE ARRUDA

(Secretaria Municipal Educação)

II - REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA-MT.

RICARDO DA SILVA CORREA

III - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDRA PRETA-MT.

CÉLIO CIRINO DE FREITAS

IV - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PEDRA PRETA-MT.

HEBER VINICIUS DE OLIVEIRA

V - REPRESENTANTE DO LIONS CLUB DE PEDRA PRETA – MT.

JOSÉ LUIZ DANTAS

VI - REPRESENTANTE DO ROTARY CLUB DE PEDRA PRETA – MT.

WELINGTHON AVELINO MARRONI

§ 1º O Conselho do FETHAB será presidido pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

Artigo 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com redação dada pela Lei nº 10.480 de 28 de dezembro de 2016.

Artigo 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município efetuados pelo Estado por conta do FETHAB e sua devolução aplicação.

Artigo 4º O Conselho emitirá relatório quadrimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município de Pedra Preta na internet.

§ 1º No dia seguinte a emissão e deliberação do relatório da prestação de contas o Conselho Municipal remeterá o mesmo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Após o recebimento do relatório da Prestação de Contas e do Parecer do Conselho, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará a referida documentação a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e também a Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Artigo 5º O Conselho Municipal elaborará seu próprio regimento interno.

Artigo 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Artigo 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA-MT**AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017.**

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2014**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LIMITADA**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES P. A. CACHIMBO II DO DISTRITO UNIÃO DO NORTE NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E TC/PAC-0088/2010, PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**”

1 – Fica alterado a **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS**: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em **27/09/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de abril de 2017.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2017

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2017

Aviso Credenciamento de Serviços Médicos Plantonistas

- **OBJETO**: Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médicos, para credenciarem-se objetivando futura e eventual prestação de serviços de plantonistas no pronto atendimento do hospital regional de Peixoto de Azevedo/MT, para atender a população durante a semana, finais de semana e feriados, nas urgências e emergências, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo Edital de Chamada Pública.

- **PERÍODO E LOCAL**: De 28 de abril de 2017 a 28 de abril de 2018, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, situada na Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, nesta cidade.

- **AQUISIÇÃO DO EDITAL**: Os interessados poderão obter o presente Edital de Chamada Pública, sem quaisquer ônus ou recolhimento de taxa, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede Administrativa, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h, pelo telefone (0xx66) 3575-5100, e-mail: licitacao_peixotodeazevedo@hotmail.com ou pelo site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de abril de 2017.

Maria dos Santos Lopes da Silva

Presidente - CPL

Portaria nº 015/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 949, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para inclusão no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA de 2017 de Elemento de Despesas de Subvenções Sociais para repasse a APAE, através de Termo de Convênio ou outros instrumentos congêneres visando a Manutenção e Encargos do Programa Manutenção e Encargos com a Educação Especial – FUNDEB 60 e 40 na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para inclusão no Plano Plurianual 2014/2017(Lei nº 871, de 23 de dezembro de 2013) na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2017 (Lei nº 932/2016 de 15 de Julho de 2016) e na LOA-2017 - Lei Orçamentária 2017 (Lei nº 937/2016 de 18 de outubro de 2016) nos Projetos/Atividades 2.033/2034- Manutenção e Encargos com a Educação Especial

– Fundeb 60 e Fundeb 40- **Elemento de Despesas para Subvenções Sociais na Secretaria Municipal de Educação, para repasse a APAE através de Termo de Convênio ou outros instrumentos congêneres, conforme discriminado e valor:**

Órgão:	06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária:	005- Fundo Municipal de Educação Básica 60
Função:	12- Educação
Subfunção:	367- Educação Especial
Programa:	0005- Educação Básica
Projeto/Atividade:	2.033- Manut. e Encargos com a Educ. Especial – Fundeb 60

Elemento Despesa:	3330.43.00 ()-Subvenções Sociais	
Fonte:	118-Transferência do Fundeb 60	45.600,00
Fonte:		
TOTAL:		45.600,00

Órgão:	06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária:	006- Fundo Municipal de Educação Básica 40
Função:	12- Educação
Subfunção:	367- Educação Especial
Programa:	0005- Educação Básica
Projeto/Atividade:	2.034- Manutenção e Encargos com a Educação Especial – Fundeb 40

Elemento Despesa:	3330.43.00 ()-Subvenções Sociais	
Fonte:		
Fonte:	119 Transferência do Fundeb 40	85.700,00
TOTAL:		131.300,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 131.300,00 (cento e trinta e um mil e trezentos reais), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

06.006-FUNDEB FUNDO MUN. EDUC.BASICA 40	
06.006.12.361.0005.2029.3190.11.00 (277)-Vctos e Vantagens Fixas	
Fonte:	
Fonte: 119-Transf. do Fundeb (aplicações em outras despesas de educação básica)	50.085,00

06.005-FUNDEB FUNDO MUN. EDUC.BASICA 60	
06.005.12.367.0005.2033.3190.04.00 (272)-Contr. Tempo Determin.	
Fonte: 101-Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos	3.499,00
Fonte: 118-Transferências do Fundeb (aplicação na rem. Dos profissionais do Magistério)	31.499,00
06.005.12.367.0005.2033.3190.11.00 (273)- Vctos e Vantagens Fixas	
Fonte: 101-Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos	3.049,00
Fonte: 118-Transferências do Fundeb (aplicação na rem. Dos profissionais do Magistério)	27.446,00
06.005.12.367.0005.2033.3190.13.00 (274)-Obrigações Patronais-INSS	
Fonte: 101-Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos	999,00
Fonte: 118-Transferências do Fundeb (aplicação na rem. Dos profissionais do Magistério)	8.999,00
06.005.12.367.0005.2033.3190.92.00 (275)-Desp. Exerc. Anteriores	
Fonte: 101-Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos	572,00
Fonte: 118-Transferências do Fundeb (aplicação na rem. Dos profissionais do Magistério)	5.152,00

TOTAL: 131.300,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso em 20 de Abril de 2017.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. **CONTRATADA:** LUCAS RAFAEL DE MOURA LIMA 04641936137, **CNPJ:** 21.651.285/0001-09; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NO 29/04/2017 EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR NA PRAÇA SÃO CARLOS, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.” **VALOR: R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), POR SERVIÇOS CONTRATADOS. PERÍODO/PRAZO DE EXECUÇÃO: (29/04/2017 A 02/05/2017)**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 27 DE ABRIL DE 2017.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA PREFEITA MUNICIPAL

LEI N° 506/2017**LEI N° 506/2017**

Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo n° 23 da Lei n° 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Planalto da Serra – MT e dá outras providências.

Angelina Benedita Pereira, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Considerando a competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2° e no art. 30, II ambos da CF/88;

Considerando que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei n° 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas;

Considerando o disposto no artigo n° 120 da Lei n° 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios;

Considerando a Resolução de Consulta n° 17/2014 do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo n° 23 da Lei n° 8.666/1993 é norma específica da União, sendo juridicamente possível que os municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal;

Considerando que a última atualização dos valores constantes no artigo n° 23 da Lei n° 8.666/93 se deu em 27 de maio de 1998, com o advento da Lei n° 9.648/1998;

RESOLVE:

Art. 1.º As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei n° 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 356.610,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e dez reais);

b) tomada de preços - até R\$ 3.566.100,00 (três milhões quinhentos e sessenta e seis mil e cem reais);

c) concorrência: acima de R\$ 3.566.100,00 (três milhões quinhentos e sessenta e seis mil e cem reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 190.192,00 (cento e noventa mil cento e noventa e dois reais);

b) tomada de preços - até R\$ 1.545.310,00 (um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e dez reais);

c) concorrência - acima de R\$ 1.545.310,00 (um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e dez reais);

Art. 2.º É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 35.661,00 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais);

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 19.019,20 (dezenove mil dezenove reais e vinte centavos).

Art. 3.º Os valores constantes desta lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 4.º É parte integrante desta lei o Anexo I contendo o demonstrativo da atualização dos valores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura, em 25 de Abril de 2017.

Angelina Benedita Pereira

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 102/2017**PORTARIA N° 102/2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE **AILA GREISIELE DE OLIVEIRA** PARA OCUPAR O CARGO DE GESTORA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, *Prefeita Municipal de Planalto da Serra*, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a Senhora **AILA GREISIELE DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de Gestora Municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 2.º - A presente Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/04/2017.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 24 Abril 2017.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal

DECRETO N° 015/2017**DECRETO N° 015/2017**

Estabelece ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e Considerando o previsto no artigo 9º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Considerando a previsão Contida nos artigos 10 e 11, da Lei n° 7.783/1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve;

DECRETA:

Art. 1.º “Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, no dia 28 de Abril de 2017, nas unidades administrativas do Município de Planalto da Serra, excetuando os serviços

públicos essenciais, de urgência e emergência, assim atendidos aqueles definidos no artigo 9º, § 1º da CF c/c artigo 10 da Lei nº 7.783/89", retornando às atividades normais no dia 02 de Maio de 2017 a partir das 08:00 horas.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra-MT., 27 de Abril de 2017.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 022/2017

PORTARIA Nº 022/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **JOCENISIO MARCELINO DA SILVA**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 20 (vinte) dias de férias regulamentares e conversão em abono pecuniário de 10 dias, referentes ao período adquirido 2015/2016, a partir de 01 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 26 de abril de 2017.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 021/2017

PORTARIA Nº 021/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **ALEXANDRE DA COSTA NUNES**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2015/2016, a partir de 01 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 26 de abril de 2017.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2014.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 41/2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA.**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecido a prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de 15 de abril de 2017 a 13 de agosto de 2017.

Poconé/MT, 07 de abril de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 006/2017.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 006/2017.

Locatária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Locadora: **ROSANGELA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica RESCINDIDO, por acordo amigável entre as partes e nos termos da Cláusula Oitava, item 1 e 5 e Art. 79, inciso II da Lei 8666/1993.

Poconé, 27 de abril de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 61/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE HORAS DE MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS** no município de Poconé. Foram:

MANANCIAL CONSULTORIA PLANEJAMENTO – EPP CNPJ:14.174.848/0001-41

ENGEMAC CONSTRUTORA LTDA EPP CNPJ: 15.551.680/0001-09

BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP CNPJ: 16.939.495/0001-59

CONSTRUTORA NEVES GALVÃO – EIRELLI CNPJ: 21.385.860/0001-60

Poconé, 27 de Abril de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 61/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET** no município de Poconé. Foi:

ROMERO & MIRANDA SILVA LTDA – ME CNPJ: 02.470.548/0001-20

Poconé, 26 de Abril de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 009/2017

O Município de Pontal do Araguaia-MT, através de sua Pregoeira Municipal nomeada pela Portaria nº 071/GP/2017, de 06 de abril de 2017, comunica aos interessados que será aberta a licitação MODALIDADE: **Pregão**

Presencial - SRP n.º 009/2017, OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da atenção básica, atendendo as necessidades da Farmácia Básica e das Unidades Básicas de Saúde do município de Pontal do Araguaia, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, REALIZAÇÃO: **12/05/2017**, Horas: **09:00hs** (horário Local), e será regido pela Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais n.º 557/2007 e 843/2010, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no horário da 07:30hs às 13:30hs, e no site: www.pmpontaldoaraguaia.com.br. Demais informações pelo telefone: (66)3401-7450.

Pontal do Araguaia/ MT, 27 de Abril de 2017.

MÁRCIA REGINA S. CAROLO

Pregoeira Municipal.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO N.º 1756/2017

DECRETO N.º 1756/2017 DE 27 ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

1. Considerando os dispositivos da Lei Municipal n.º 839, de 14 de março de 2017, que cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

D E C R E T A :

Art. 1.º - A composição do Conselho Municipal de Turismo de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, fica assim constituído:

I- Representantes do Poder Executivo:

Margareth da Veiga Ribas

Valmir Martins de Faria

II- Representante do Poder Legislativo:

Daniely Patricio Nogueira

III- Representante das Associações não Governamentais:

Débora Pollianna de Souza

Marconi Neves da Silva

IV- Representante dos Comerciantes:

Micheline Silva Siá

Joaquim da Silva Rego

V- Representante do Meio Ambiente:

Helion Clemente dos Santos

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pontal do Araguaia - MT, 27 de Abril de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO N.º 1755/2017

DECRETO N.º 1755/2017 DE 27 ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal do FETHAB.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Estadual n.º 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

Considerando que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começam a ocorrer desde de janeiro de 2015;

Considerando o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o conselho municipal previsto no § 1º do art. 15, da lei Estadual n.º 7.263 de 27 de março de 2000, só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 844/2017, de 24 de abril de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências;

D E C R E T A :

Art. 1.º - A composição do Conselho Municipal do FETHAB, fica assim constituído de:

a) Representantes do Gabinete do Governo Municipal;

Titular: Thiago Assis da Silva

Suplente: Elisângela do Carmo e Silva

b) Representantes da Secretaria Municipal de Administração;

Titular: Valmir Martins de Faria

Suplente: Arnaldo Pereira de Lima

c) Representantes da Secretaria Municipal de Obras;

Titular: Gessi Lourenço Issler

Suplente: Pedro Rodrigues de Oliveira Neto

d) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;

Titular: Helion Clemente dos Santos

Suplente: Alex Fernandes Massmann

e) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Maria Ely da Costa Silva

Suplente: Cristina Matias dos Santos Sousa

f) Representantes da Associação dos Produtores Rurais do PA Brilhante;

Titular: Evanio Pereira da Silva

Suplente: Lucieny Aires Brito

g) Representantes da Associação dos Produtores Agroviola da Arara;

Titular: Evaldo Martins Faria

Suplente: Armindo Rodrigues de Souza

h) Representantes da CDL Local;

Titular: Polyana Di Queiroz Cardozo

Suplente: Creuza Souza Santana

i) Representantes do Sindicato Rural com sede neste Município;

Titular: Marcus Vinicius Carvalho Sales

Suplente: Camila Rafaela Stroehrer

j) Representantes do Poder Legislativo;

Titular: José Teixeira de Souza

Suplente: Edimilson de Aguiar Oliveira

Art. 2.º - O Conselho Municipal terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263 de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051 de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3.º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao município feitos pelo estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4.º - O conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5.º - O conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6.º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público, com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pontal do Araguaia - MT, 27 de Abril de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2017

CONCURSO PÚBLICO 01/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 001/2015 e homologado pelo Decreto Municipal nº 04/2017 de 07 de fevereiro de 2017, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados no anexo II deste Edital, para o provimento de cargo do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

O candidato relacionado no Anexo II do presente Edital deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de PONTE BRANCA/MT, situada à Av. Coronel Belmiro Nogueira da Silva, Bairro Centro, nº 300, CEP 78.610-000, PONTE BRANCA/MT, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando a partir de 25 de abril de 2017, no horário das 07h00min às 12h00min horário local, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo I deste Edital.

Em relação à apresentação dos exames de saúde pré-admissionais, os mesmos deverão ser apresentados juntamente com toda a documentação exigida no Setor de Recursos Humanos, o candidato será convocado a comparecer no Hospital Municipal de Ponte Branca, situado à Rua Presidente Dutra, s/n, Bairro Centro, Ponte Branca - MT, onde será atendido por médico, para avaliação dos exames médicos.

Por fim, apresenta ao convocado os modelos de declaração que deverão ser preenchidas adequadamente pelo candidato, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos anexos III e IV são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

PONTE BRANCA-MT, 24 de abril de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito de Ponte Branca - MT

ANEXO I RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2015

01 (uma) foto 3X4; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Cadastro do PIS/PASEP (se cadastrado); Cédula de Identidade (RG); Comprovante de regularização do CPF; Comprovante de Residência atual; Certidão de Casamento (se casado for); Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos (se filhos tiver): v De 0 a 06 (seis) anos, apresentar cópia da Carteira de Vacina (atualizada); v A partir dos 07 (sete) anos, apresentar Atestado de Frequência Escolar (Decreto nº 3.048/99 – MPS). Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos; Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino; Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida: v Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver; v Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver; v Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares; Documento atestando regularidade com Conselho profissional; Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos no Edital de abertura 001/2015; Declaração de antecedentes criminais; Declaração de Desimpedimento (conforme modelo anexo III); Declaração de Bens (conforme modelo anexo IV); Apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com o Edital de Convocação do candidato; Os candidatos aprovados deverão comparecer já com o atestado de saúde ocupacional – ASO e os seguintes exames: v Hemograma completo, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamyl transferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TPPA), EAS, Raio X – Tórax; v O candidato convocado deverá submeter-se e apresentar os mencionados exames para avaliação médica pré-admissional e/ou realizar exame médico específico (portadores de deficiência), a serem analisados por médicos designados, cuja avaliação deste profissional de saúde terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo candidato convocado.

ANEXO II RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2015

I) CARGO – FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
0987210	LÉIA JOSINA NOGUEIRA DA SILVA	2º	58,00

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexistência de qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (**descrever o cargo em que foi aprovado**) referente a aprovação no Concurso Público 001/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso.

PONTE BRANCA, MT, (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO DE BENS**

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (número de RG), inscrito(a) no CPF sob n.º (número de CPF), (qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato), DECLARA para os devidos fins que:

() Não possui bens.

() Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$

Para os devidos fins de direito, firma, data e assina.

PONTE BRANCA, MT (dia) de (mês) de (ano).

—
DECLARANTE

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA**

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (número de RG), inscrito(a) no CPF sob n.º (número de CPF), (qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato), DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que houve a aprovação e convocação no Concurso Público 001/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso; em virtude de **terem vista emprego público em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo(ou fundamentar a desistência)**. Para maior clareza, firma a presente Declaração.

PONTE BRANCA, MT, (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE INEX. 03-04-05/2017****PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 03/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO 44/2017**

Ratifico o ato do(a) Senhor(a), que declarou inexigível a licitação, com fundamento do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, face ao disposto no art. 26 do mesmo diploma legal, nestes termos:

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017

Objeto: **Contratação de Show da Banda D'Live visando o atendimento das atividades da Secretaria de Turismo e Cultura, relacionadas em comemoração ao 31º (trigésimo primeiro) aniversário de emancipação política administrativa do Município de Porto Esperidião/MT.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT

CONTRATADA: SBN LTDA - ME

VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Porto Esperidião/MT, 26 de abril de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO-

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 04/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO 44/2017**

Ratifico o ato do(a) Senhor(a), que declarou inexigível a licitação, com fundamento do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, face ao disposto no art. 26 do mesmo diploma legal, nestes termos:

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2017

Objeto: **Contratação de Show Artístico da Dupla Breno Reis & Marco Viola, visando o atendimento das atividades da Secretaria de Turismo e Cultura, relacionadas em comemoração ao 31º (trigésimo primeiro) aniversário de emancipação política administrativa do Município de Porto Esperidião/MT.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT

CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREIA - ME

VALOR TOTAL: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Porto Esperidião/MT, 26 de abril de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 05/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO 44/2017**

Ratifico o ato do(a) Senhor(a), que declarou inexigível a licitação, com fundamento do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, face ao disposto no art. 26 do mesmo diploma legal, nestes termos:

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017

Objeto: **Contratação de Shows Artístico Nacional das Duplas Gilberto & Gilmar, Ouro Preto & Boiadeiro, visando o atendimento das atividades da Secretaria de Turismo e Cultura, relacionadas em comemoração ao 31º (trigésimo primeiro) aniversário de emancipação política administrativa do Município de Porto Esperidião/MT.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT

CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREIA - ME

VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Porto Esperidião/MT, 26 de abril de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 048/2017.**

DECLARA LUTO OFICIAL DE 01 (UM) DIA, NO DIA 27 DE ABRIL, DO MORADOR O SRº JOSÉ SILVA PEDROSO CONHECIDO POPULARMENTE COMO “JUCA”.

Srº EUGENIO PELACHIM Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando o falecimento do Srº JOSÉ SILVA PEDROSO conhecido popularmente como **JUCA Morador do município de Porto Estrela/MT, ocorrido na data de 27 de ABRIL de 2017;**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado, com profundo pesar, **LUTO OFICIAL**, em virtude do falecimento do Srº. **JOSÉ SILVA PEDROSO** conhecido popularmente como **JUCA**, na data do dia 27 de Abril do corrente ano, morador do Município de Porto Estrela.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Porto Estrela/MT, em 27 de Abril de 2017.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
DECRETO N. 003/2017

DECRETO LEGISLATIVO N°. 003/2017

REPROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PORTO ESTRELA – MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2015, GESTÃO MAURO ANDRÉ BUSINARO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Estrela-MT, considerando que o soberano Plenário na Sessão Ordinária de 24 de Abril de 2017, **REPROVOU** as Contas Anuais de Governo do Exercício 2015 da Prefeitura Municipal de Porto Estrela-MT, sob a responsabilidade do gestor Municipal Sr. **Mauro André Businaro**, e, no uso das atribuições uso das atribuições que confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º) Fica Reprovada a prestação de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, relativa ao **exercício financeiro de 2015**, gestão do Prefeito Municipal Sr. MAURO ANDRÉ BUSINARO, contrariando o teor do resultado do **Parecer Prévio** nº 87/2016 - TP, do TCE/MT e acompanhando o parecer prévio do **Ministério Público de Contas 5020/2016, oriundo dos autos PROCESSO 9091/2015**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 24 de Abril de 2017.

Denisson Pedroso Brilhadori Cristiano de Jesus Martins

Presidente Vice- Presidente

Luis Vieira de Sousa Devair Sales de Oliveira

1º. Secretário 2º. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
PREFEITURA DE PORTO ESTRELA - MT SUSPENDE PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO

Prefeitura de Porto Estrela - MT

Suspende Processo Seletivo Público

O Processo Seletivo Público para a Prefeitura de Porto Estrela - MT está suspenso, conforme **AVISO** publicado na **página de acompanhamento**. Os candidatos devem aguardar novas decisões e acompanhar as informações oficiais no site <http://www.portoestrela.mt.gov.br>.

A suspensão do Processo Seletivo Público para a Prefeitura de Porto Estrela – MT, segue **DETERMINAÇÃO** do Juiz de Direito Silvio Mendonça Ribeiro Filho, da 1ª Vara Cível de Barra do Bugres - MT, decisão contida nos autos do processo nº 1000366-25.2017.8.11.0008.

Porto Estrela - MT, 27 de Abril de 2017.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL N°. 049/2017“DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO PARA PROTESTO CONTRA A RE-
FORMA DA PREVIDÊNCIA, TRABALHISTA E DA LEI DE TERCERIZA-
ÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, **EUGENIO PELACHIM**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aderir à paralisação para manifestação nacional em protesto contra a **REFORMA DA PREVIDÊNCIA, TRABALHISTA e, contra a LEI DE TERCEIRIZAÇÃO**.

Parágrafo Único: A paralisação de que trata este artigo se fará no **dia 28 de abril do corrente ano**, não havendo expediente nos órgãos públicos municipais, cabendo ao dirigente de cada secretaria garantir o funcionamento dos serviços essenciais afetos as suas respectivas áreas de competência através de escala de serviços e/ou plantão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela/MT, em 27 de Abril de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
DECRETO N. 004/2017

DECRETO LEGISLATIVO N°. 004/2017

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PORTO ESTRELA – MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2015, GESTÃO MARLENE CAMPOS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Estrela-MT, considerando que o soberano Plenário na Sessão Ordinária de 24 de Abril de 2017, **APROVOU** as Contas Anuais de Governo do Exercício 2015 da Prefeitura Municipal de Porto Estrela-MT, sob a responsabilidade do gestor Municipal Sr. **MARLENE DE CAMPOS**, e, no uso das atribuições uso das atribuições que confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º) Fica Aprovada a prestação de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, relativa ao **exercício financeiro de 2015**, gestão da Prefeita Municipal Sr. **MARLENE DE CAMPOS**, aprovada o teor do resultado do **Parecer Prévio** nº 87/2016 - TP, do TCE/MT e do **Ministério Público de Contas 5020/2016, oriundo dos autos PROCESSO 9091/2015** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 24 de Abril de 2017.

Denisson Pedroso Brilhadori Cristiano de Jesus Martins

Presidente Vice- Presidente

Luis Vieira de Sousa Devair Sales de Oliveira

1º. Secretário 2º. Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N. 009/2017

PORTARIA N° 009/2017

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE AO SRº
ISMAÉL LOURENÇO DOS SANTOS).

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, **DENISSON PEDROSO BRILHORI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar N° 001/2006 Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. **Art. 117. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, sem perda da remuneração.**

RESOLVE:

Artigo 1º) Fica concedida a **Licença Paternidade**, pelo prazo de **05 (cinco) dias**, no período de **24/04/2017 à 28/04/2017** ao **Srº ISMAÉL LOURENÇO DOS SANTOS**, concursado no cargo de **Vigia**, lotado na Câmara Municipal de Porto Estrela, com matrícula nº.70, portador cédula de identidade **RG Nº.1365304-0 SSP/MT** e **CPF Nº.880.416.701-72**.

Artigo 2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24/04/2017.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Abril de 2017.

Denisson Pedroso Brilhadori

Presidente Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2017

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA o candidato APROVADO no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 realizado em 26/03/2017, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional conforme Anexos II deste edital, a fim de ser contratado no respectivo cargo no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - PCCS GERAL

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS SEMANAL

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PORT.	MAT.	ESPEC.	TOTAL
026	JOSÉ RICARDO GUBERT CHILÓ	APROVADO	8	20	60	88

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 27 de Abril de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

(FOTOCÓPIAS)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES

Ø OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO

Ø RESERVISTA -

OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS.

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE DENTISTA.

Ø PLANEJAMENTO ANUAL DAS COMPETÊNCIAS DE ACORDO COM A PORTARIA GM 2488/2011.

(ORIGINAIS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

ANEXO II

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares _____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

Declaro ter recebido em ____/____/____ PORTO, ____/____/____.

A segunda via deste atestado.

Nome : _____

Assinatura Servidor Carimbo e Assinatura Médico/CRM

Página 01 do Anexo II

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não () _____

Uso de medicamentos? Não () Sim () _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Dentes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____

Ap. Circ. Ausculta: _____

Abdomem Tipo: _____ Palpação _____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral _____

Membros _____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

Página 02 do Anexo II

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E
INFORMÁTICA
NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL**À EMPRESA **ALEXANDRE MAIA DAMASCENO DOS SANTOS – ME**

PROCESSO N°: 017/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO N°: 016/2017

CONTRATO N°: 048/2017

Vimos por meio desta **NOTIFICAR** a Empresa **ALEXANDRE MAIA DAMASCENO DOS SANTOS – ME**, CNPJ sob no. 20.416.307/0001-85, com sede administrativa situada na Rua Emile Zola, n° 600, Novo Mundo, CEP: 81.010-260, no Município de Curitiba/PR, representada pelo Sr. Alexandre Maia Damasceno Dos Santos, portador da Carteira de Identidade RG no. 8.340.419-1 SSP/PR e CPF/MF sob o n.o 057.780.529-01, do descumprimento da cláusula **6. DA ENTREGA DO PRODUTO**, item 6.1.1. A entrega

será num prazo **MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS** a contar da requisição e/ou autorização de compra.

Ainda neste sentido, a CONTRATADA descumprir o **item 9.7** - Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes, da cláusula **9. DAS OBRIGAÇÕES**.

Conforme previsto nas cláusulas do Contrato, cabe ao município aplicar a cláusula **10. DAS SANÇÕES**, item 10.1 - Pela inexecução total ou parcial

do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93).

Fica a empresa ALEXANDRE MAIA DAMASCENO DOS SANTOS – ME, **NOTIFICADA e ADVERTIDA** que o Município de Porto dos Gaúchos – MT aplicará as devidas penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, sendo aplicado multa de 5% (cinco por cento) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, terá a CONTRATADA o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação desta notificação no Diário Oficial da AMM, para cumprimento do contrato e/ou apresentação de defesa, quanto aos termos do processo em comento.

Notificação esta referente as Requisições Nº 1643; Nº 1659; Nº 1642; Nº 1784; Nº 1783.

O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado, ou ausência de defesa ou o não acolhimento da mesma, implicará na adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, o que acarretará a possível inclusão da empresa na dívida ativa do município.

Porto dos Gaúchos/MT, 27 de abril de 2017.

Renato Isernhagen Tropardi Castilho

Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

À EMPRESA **CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA – ME**

PROCESSO Nº: 017/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/2017

CONTRATO Nº: 047/2017

Vimos por meio desta **NOTIFICAR** a Empresa **CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA – ME**, CNPJ sob no. 11.972.582/0001-94, com sede administrativa situada na Rua João Opszynski, nº 57 – Casa 01, Bairro Afonso Pena, CEP: 83.040-505, no Município de São Jose dos Pinhais/PR, representada pelo Sr. Erivelton Machado Ferreira, portador da Carteira de Identidade RG no. 5.951.525-0 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 021.844.889-92, do descumprimento da cláusula **6. DA ENTREGA DO PRO-**

DUTO, item 6.1.1. A entrega será num prazo **MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS** a contar da requisição e/ou autorização de compra.

Ainda neste sentido, a CONTRATADA descumpra o **item 9.7** - Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes, da cláusula **9. DAS OBRIGAÇÕES**.

Conforme previsto nas cláusulas do Contrato, cabe ao município aplicar a cláusula **10. DAS SANÇÕES**, **item 10.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93).

Fica a empresa **CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA – ME**, **NOTIFICADA e ADVERTIDA** que o Município de Porto dos Gaúchos – MT aplicará as devidas penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, sendo aplicado multa de 5% (cinco por cento) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, terá a CONTRATADA o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação desta notificação no Diário Oficial da AMM, para cumprimento do contrato e/ou apresentação de defesa, quanto aos termos do processo em comento.

Notificação esta referente as Requisições Nº 1641; Nº 1640; Nº 1639; Nº 1637; Nº 1636; Nº 1635; Nº 1634; Nº 1638.

O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado, ou ausência de defesa ou o não acolhimento da mesma, implicará na adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, o que acarretará a possível inclusão da empresa na dívida ativa do município.

Porto dos Gaúchos/MT, 27 de abril de 2017.

Renato Isernhagen Tropardi Castilho

Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01/2017 - PROCESSO SELETIVO N.º 02/2017

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01/2017

Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2017 – Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT

A **Prefeitura Municipal de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, por meio do **CENTRO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – ESCOLA DE GOVERNO**, **RESOLVE**, com base no Anexo V do EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2017, **DIVULGAR** a lista com os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, conforme segue:

CONSIDERANDO a quantidade absolutamente imprevisível de inscrições realizadas, faz-se a divulgação das mesmas, no jornal Oficial do Município de Poxoréu/MT nesta data, sendo que a lista abaixo já fora disponibilizada no site oficial e no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	RG	CPF
277	Advogado 20h	MONALIZA MARTINS RACHIK	1508545-7	1384768106
317	Advogado 20h	LORRANE MOREIRA MARTINS DOS SANTOS	2147738-8	3174374103
521	Advogado 20h	IVONE OLIVEIRA ROSA FERNANDES	0861283-8	66698081191
986	Advogado 20h	RILMA FERREIRA VIANA	21280126	3544410192
1005	Advogado 20h	ROSENGELA RODRIGUES DA SILVA	14106736	92503152104
1035	Advogado 20h	JESSICA FRAGA VASCONCELOS NEVES	22646922	3360187113
1264	Advogado 20h	NATALIA FERNANDES VERONEZE SANDRINI	1300769	752852159
1456	Advogado 20h	JHOANE MARRARA RODRIGUES DA SILVA	1357614	1802274162
1506	Advogado 20h	LUIS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	1516554-0	2144346135
1515	Advogado 20h	MARIELE A. DE OLIVEIRA	19305052	3891627106

1574	Advogado 20h	MARCOS VINICIUS DA SILVA XAVIER	2107973-0	3527397116
1649	Advogado 20h	JENNYFER FERREIRA BATHEMARQUE	19748418	2473468109
1681	Advogado 20h	FERNANDA KELLEN OLIVEIRA VIEIRA	23958758	4695279193
1736	Advogado 20h	RAPHAEL BITTENCOURT DOS SANTOS	1078874	95285180104
1863	Advogado 20h	GLENIA DOS SANTOS PEREIRA	1598955-0	881191140
2065	Advogado 20h	LUCAS TELLES DOS PASSOS	885289	1434742199
2130	Advogado 20h	MARIA LINDINES FLORENTINO	24219916	4283212164
2235	Advogado 20h	WARLLAN OLIVEIRA COSTA	23206900	5105747186
2316	Advogado 20h	VALDINEIA ETERNA ANDREDA ROCHA	1900157-6	2850779105
2371	Advogado 20h	POLLYANNA RODRIGUES COSTA	17192684	3606771185
2555	Advogado 20h	MAYARA DOS SANTOS TAVARES	2357244-2	4413967127
2561	Advogado 20h	NYLVAN JOSE DA SILVA	1983307-5	3086817119
2566	Advogado 20h	EDUARDO STÉFANO MAZZUTTI	16554175	2267483165
2585	Advogado 20h	LUÂN HENRIQUE CHORMIAK	21206201	563049197
2652	Advogado 20h	DEYVISON BARBOSA NASSER	001745689	3581789167
2709	Advogado 20h	RAIANE PAULA RODRIGUES	5872485	4656480100
2784	Advogado 20h	VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR	10899065	83117610197
2819	Advogado 20h	CHARLENE BELO DA SILVA	4080730	94949611100
2821	Advogado 20h	NEUZIMAR DA CRUZ MAGALHAES	13483790	94323151187
2881	Advogado 20h	FLAVIA VENCESLAU GOMES	10339329	28237500881
2924	Advogado 20h	THIAGO DA SILVA GRACIANO	4295028	73009245149
2985	Advogado 20h	ANDREIA CRISTINA ANDRADE MATTOS	11305681	80770860125
3017	Advogado 20h	GUILHERMY BERBERT CRUVINEL	15127899	2854305132

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	RG	CPF
84	Advogado 40h	EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO	761838	48219207191
128	Advogado 40h	ALESSANDRO RESENDE	53909060	85309818987
324	Advogado 40h	DEBORAH KAROLLINNY DE OLIVEIRA FERREIRA	22952888	4678998195
350	Advogado 40h	WILSON LEITE	9354840	19035080106
357	Advogado 40h	NAIARA DIAS PINTO	23620544	4472434113
358	Advogado 40h	GUILHERME VINICIUS SOUSA BENEVENUTO	22264477	5467200135
389	Advogado 40h	RENAN PINTO	24440469	4642436103
414	Advogado 40h	IVAN MIRANDA PEREIRA DA SILVA	15853470	627085113
493	Advogado 40h	ISAAC SILVA NERY DE OLIVEIRA	2278274-5	5199722107
784	Advogado 40h	LEANDRA RIBEIRO DE SOUSA NUNES	28546342	60164614311
801	Advogado 40h	DANIEL NOVAES FORTES	22919	72815590115
1008	Advogado 40h	VERIDIANA SALDANHA DE ALEMEIDA	12700916	87410060115
1189	Advogado 40h	ALAOR JUNIOR DA SILVA RONDON PEREIRA	1505247-8	99121166153
1273	Advogado 40h	GISELLE SOARES FARIAS PINTO	17928451	5917111170
1282	Advogado 40h	DANIELA MALDONADO DA SILVA	24083259	5038993133
1291	Advogado 40h	JOJEAN VARANDA LEITE SENA	1198192-0	31160399840
1312	Advogado 40h	FERNANDA KRISTOSCHEK MAYER	21352437	4169496140
1541	Advogado 40h	NUBIA LAFATE ALVARENGA	8599858	54526817104
1554	Advogado 40h	JEFFERSON LIMA VIEIRA	16860985	2907965123
1758	Advogado 40h	ISRAEL TIBES WENSE DE ALMEIDA GOMES	24854654	5318909108
1763	Advogado 40h	JOSELAINE DUARTE GONZAGA	938377140	1387674161
1786	Advogado 40h	AMANDA TUNDELO DE PAIVA	5706036	4336293120
1793	Advogado 40h	MAIARA CRISTIANE DA SILVA ROSA	16789768	3207916104
1799	Advogado 40h	RODRIGO GONÇALVES DINIZ	16197038	73633488120
1813	Advogado 40h	CRISTINA PORTO PEREIRA	12075310	1114244104
1861	Advogado 40h	RUTH LOURENA ARAUJO VIEIRA	22397795	3345852101
1918	Advogado 40h	LIDIANE SILVA RODRIGUES SOUSA	18333788	1858545161
1937	Advogado 40h	AGDA CAROLINA CASTILHO SOARES	13178733	98724436100
1982	Advogado 40h	MARCELO PRADO MACHADO	21106720	3046828101
1999	Advogado 40h	ROBERTO GONÇALVES FERREIRA	809.138	53162862191
2112	Advogado 40h	TAMIRES PRESTES NOGUEIRA	18187749	2495471129
2119	Advogado 40h	GEMIVALDO VIDAL DOS SANTOS	2134460	57747091168
2156	Advogado 40h	APOENO HENRIQUE SILVA SOARES	19982518	4107665186
2213	Advogado 40h	JEFFERSON LOPES DA SILVA	20668244	4315137162
2215	Advogado 40h	DRIELLE BIANCA SILVA ELOY	24284106	4626240135
2221	Advogado 40h	JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	24794112	5106467195
2223	Advogado 40h	EDIPSON DE SOUZA CAMPOS	0736553-5	54438020115
2249	Advogado 40h	TALITA MOURA BARRETO	2,00501E+12	2952177317
2430	Advogado 40h	MÁ?RCIO DA COSTA DE OLIVEIRA	434925145	60599944234
2559	Advogado 40h	PRISCILA SILVA DOS SANTOS	18189423	2187070107
2679	Advogado 40h	DAIANA ROSA BORGES	17560446	2244046109
2684	Advogado 40h	LUMA DRUM MEIRA YANEZ PEREIRA	12169293	1619968177
2726	Advogado 40h	BRUNA RODRIGUES BORGES	20649983	2918089133
2789	Advogado 40h	SIMONE GRASS	12650749	1122879130
2796	Advogado 40h	MARCOS VINICIUS MORARI	488809563	40209692804
2940	Advogado 40h	JANAINA MANHANI DE CARVALHO	1927019-4	3558012135
2971	Advogado 40h	JULIANA PENA DE PAULA SANTOS	10615261	81338953168
2984	Advogado 40h	DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA	14066556	1459186109
3021	Advogado 40h	YURI DE ALMEIDA AMORIM	24316075	4720825150
3023	Advogado 40h	ARTHUR CREVELARI	1458511-1	2035010128
3024	Advogado 40h	THOMAS JEFFERSON PEREIRA DE FIGUEIREDO	11503718	94152810149
3038	Advogado 40h	MARCIA CRISTINA APARECIDA TADEU NUNES DE FIGUEREDO	81848	60153504153

3043	Advogado 40h	GRAZIELLA NASCIMENTO TEIXEIRA	2371999-0	4156431126
INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	RG	CPF
45	Agente Administrativo	WORTON LUIS DA SILVA BARRETO	23674504	4500570110
58	Agente Administrativo	TAINÁ LORRAYNE MONTEIRO DA SILVA	24586072	4792252148
89	Agente Administrativo	EVELLIN CAMILA BARBOSA DA SILVA	2779382-6	6370854182
90	Agente Administrativo	HYASMIM GOMES BRANCO	20586914	2919538160
94	Agente Administrativo	DAYELLE SOUZA REZENDE	2635583-3	5640373113
95	Agente Administrativo	CLEONICE ANTONIA DA SILVA	13527150	93533985172
121	Agente Administrativo	IKARO PEREIRA DE ARAÚJO	2513127-3	4866926120
136	Agente Administrativo	LÁ@IA GARCIA DE MOURA FRANCO	17637430	2849361119
146	Agente Administrativo	LENILDA GONÇALVES DIAS	14343568	94517657191
157	Agente Administrativo	LARYSSA DE LISBOA FARIAS	2753561-4	6350782100
163	Agente Administrativo	TAYNARA LEAL MAGALHAES	573318888	4597295194
166	Agente Administrativo	CARLA LUANA DA SILVA FERNANDES	26998645	4870526174
190	Agente Administrativo	JULIANO CÉSAR PEREIRA DE ALMEIDA	22214313	3801120198
200	Agente Administrativo	JAQUELINE DE SOUZA	21532249	5284195152
216	Agente Administrativo	VILMA TEOTÁ" NIO DOS SANTOS	603036	37830597120
230	Agente Administrativo	JÉSSICA FERNANDA ARAUJO OLIVEIRA	2169647-0	3973857148
246	Agente Administrativo	ROSELAINE NUNES DA SILVA	23233249	4597271171
256	Agente Administrativo	LUCAS DOS ANJOS AGUIAR	24604003	4831948160
290	Agente Administrativo	ANDRESSA BERNARDO ARAÚJO	2753888-5	3510608127
314	Agente Administrativo	RONNIELY SOUSA ALVES	16840437	2471644104
338	Agente Administrativo	THAISSA CAMILA RAMOS FERREIRA	26051524	5525553120
344	Agente Administrativo	TAINÁ MARIA DOS SANTOS RAMOS	18151590	1602077118
347	Agente Administrativo	BRUNA LESSAINE MENDES SOUZA	27794970	6121995173
361	Agente Administrativo	ISABELLE AZEVEDO OLIVEIRA	25282867	5197117184
366	Agente Administrativo	VALDENISIA GONÇALVES DE QUEIROZ	2533321-6	5198441147
376	Agente Administrativo	MAX WILLIAM XAVIER	2364164-9	4202013190
391	Agente Administrativo	FRANCIELLE LAYNE ARAÚJO BATISTA AM&NCIO	24943096	4897162106
401	Agente Administrativo	WELLYNGTON SANTOS DAS NEVES	13709402	70713324104
446	Agente Administrativo	TAILYNNE C&SSIA LEITE COSTA	21576939	3378264128
452	Agente Administrativo	FERNANDA MARIA AURELIANO FERNANDES ZERBINATTI	14914662	72215569115
470	Agente Administrativo	JULIANE PEREIRA FAGUNDES	2394954-6	4823805194
479	Agente Administrativo	EVA BEATRIZ SOUZA DA SILVA	2518697-3	4766072138
485	Agente Administrativo	MATHEUS HENRIQUE B. DA S. PEREIRA	2635501-9	6293126130
539	Agente Administrativo	JOSIANE ARAUJO FRANCO	19342080	3387244193
554	Agente Administrativo	ANDRE LUIZ FERREIRA RICARDO	1355422	3462408240
566	Agente Administrativo	MATHEUS FRANCISCO NETO DE SOUZA	23950994	4601102170
598	Agente Administrativo	SOLANGE MARTA BATISTA	1506709-2	182634108
599	Agente Administrativo	ANDREA RIBEIRO DE SOUZA	1499607-3	98868659115
606	Agente Administrativo	MARISTELA HEBERLE	17576270	3058720106
618	Agente Administrativo	SIRLANIA MACIEL LACERDA	3049618	5552424476
650	Agente Administrativo	KELLY GRACIELLE LELIS GONÇALVES	2358170	3357914174
668	Agente Administrativo	LUCINEIDE CAMPOS SIQUEIRA	22007202	3709638143
683	Agente Administrativo	MARIA HELENA DA SILVA	272825-1	6224536104
690	Agente Administrativo	LAIS LUANA MESSIAS SOBRINHO	19915640	4970338108
715	Agente Administrativo	SUELLEN MOURA LEITE	1593589-2	5919801425
718	Agente Administrativo	LARISSA REGINA MESSIAS SOBRINHO	20061757	4452251145
720	Agente Administrativo	CAMILA SILVA REZENDE DE MORAES	2133620-2	3386233104
727	Agente Administrativo	HELLEN CRISTINA NUNES NEVES	15714705	535749155
740	Agente Administrativo	MYLENA PERES DA SILVA	1587799	5783840190
748	Agente Administrativo	CARÍSSIMA ALVES JUIZ	7874784	502008768-2
752	Agente Administrativo	RAFAELAA SOFIA BORGES FARIAS	17985404	84793822126
754	Agente Administrativo	CARDOSINA ALVES JUIZ	7874784	5200876826
757	Agente Administrativo	RAYANE CAROLINE OLIVEIRA FELIPE	2708271-7	5381631197
760	Agente Administrativo	GISELE FRANCIS DIAS E SILVA	13219081	90405757115
761	Agente Administrativo	KAROLINE FERREIRA DA SILVA	21453837	3936515174
773	Agente Administrativo	ISABELLE MARIA SOARES FARIAS PINTO	17927846	5917089140
782	Agente Administrativo	LAURA AMANDA FERREIRA GOMES	001166000	61665894172
790	Agente Administrativo	ANDRIELLY KRUSQUEVIS	20164246	4091804160
812	Agente Administrativo	JUAYLLA VARANDA LEITE SENA	15880249	1977501176
817	Agente Administrativo	IVINA NATTIELE CAMPOS COUTINHO	25328344	5469882101
830	Agente Administrativo	REGINA AUXILIADORA CARDOSO DELGADO	609721-9	48350788100
831	Agente Administrativo	TIAGO RODRIGUES SILVA E SILVA	16686730	1343911109
846	Agente Administrativo	CÁSSIA ALVES MACÊDO	23418311	5009356104
854	Agente Administrativo	DIANA PAULA MARIA DE SOUZA	16583744	1361264136
869	Agente Administrativo	CLAUDINEI DE SOUZA DIAS	10111670	83975608153
880	Agente Administrativo	ANNA CARLA NERY MANDU SILVA E SILVA	20644787	2954048174
882	Agente Administrativo	MYLENA BARBOSA TUNES	25682695	5910856154
885	Agente Administrativo	VALDINEIA GONÇALVES DE QUEIROZ	25333216	5198441147
911	Agente Administrativo	LUCILENE DE OLIVEIRA MORAIS	22619461	4716607100
944	Agente Administrativo	ELENICE BARBOSA DE SOUZA	769955	50383426120
957	Agente Administrativo	INGRITY LORRANE FERREIRA LIMA	24880736	5252309124
962	Agente Administrativo	VANESSA FLORES SILVA SANTOS	12428795	97617296134
982	Agente Administrativo	EMILY LOPES DE FARIAS CÂNDIDO	25432052	6302992184
985	Agente Administrativo	MARIA RITA DA SILVA	11188774	81346719187

989	Agente Administrativo	ERICK MATHEUS GOUVEIA DA SILVA	24370746	6325194101
992	Agente Administrativo	MARIA GRAZIELLE CELESTINO LOYOLA	25682954	4877933158
1002	Agente Administrativo	ROBERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA	15864928	1700917161
1012	Agente Administrativo	KELLEN REGINA DA SILVA	11947080	91013976134
1015	Agente Administrativo	VIVIAN KETLA AZEVEDO DE SOUZA	25682830	5851762136
1024	Agente Administrativo	ALINE ROCHA DE ARAUJO	23017023	4597033157
1025	Agente Administrativo	ODINEIA SILVA COSTA	18764568	1910519189
1032	Agente Administrativo	JOÃO VICTHOR ALVES SANTANA	2568573-2	6602391160
1060	Agente Administrativo	CHRISTIAN DA SILVA PAULINO	2561468-1	6270037107
1063	Agente Administrativo	WILLIAM SOUZA LOPES	25025120	5227883190
1075	Agente Administrativo	ANDRIELLY DOS SANTOS DE MACEDO	28495241	3143486112
1076	Agente Administrativo	MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUSA	9089551	96804262115
1085	Agente Administrativo	MADELENY SOUZA XAVIER	21208964	3310595170
1088	Agente Administrativo	SHARISY DE BARROS	20684428	3585044140
1122	Agente Administrativo	KELLEN VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA	25025112	5875694173
1143	Agente Administrativo	MAIKE WEULLER DA SILVA NERY	30346100	6093790118
1150	Agente Administrativo	AMANDA LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA	2395062	4610330113
1165	Agente Administrativo	SAMILA PRISCYLA DE SOUZA LEITE	28725883	4863778147
1182	Agente Administrativo	RAFAEL FERREIRA DE ALMEIDA	15814106	1371553106
1184	Agente Administrativo	LEANDRO SANTANA FERREIRA	25025031	6129512198
1210	Agente Administrativo	KASSIA KARINA HESS PUDELL	25928660	5479499106
1219	Agente Administrativo	HELEN DAIANE SILVA LEITE	2545204-5	4867045136
1245	Agente Administrativo	KEYTE FERREIRA DE SOUZA	24677299	1863408185
1250	Agente Administrativo	KELLY RIBEIRO DO NASCIMENTO	16237170	1968902171
1252	Agente Administrativo	RAQUEL GOUVEIA MIRANDA	18650066	1896789170
1254	Agente Administrativo	RAIANE AMANCIA PORTO	2925103-6	6020388123
1270	Agente Administrativo	CLEONICE MOREIRA COSTA	17866545	3277091112
1275	Agente Administrativo	SABRINA CARLA PEREIRA DE OLIVEIRA	5681852	486182924
1280	Agente Administrativo	LEOMAR GOMES FERREIRA	23445807	4709161178
1283	Agente Administrativo	IRIS MARTINS DE SANTANA VALLE	24614211	5967633103
1290	Agente Administrativo	ELLEN ALVES DA SILVA BRAVO	18126802	2752553102
1295	Agente Administrativo	THAYRINE NUNES DA SILVA	24571164	4239275156
1296	Agente Administrativo	JOSIANE ROZA DE SOUZA	21536600	3874131114
1314	Agente Administrativo	KARLA MARIA PATRICIA BATEMARQUE	10962417	85658561191
1322	Agente Administrativo	LUCINÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA	7007736	50236873172
1324	Agente Administrativo	JOSYANNY GOMES DE ALMEIDA	25808214	2544284102
1330	Agente Administrativo	JESSICA LORRAINY GOMES BEZERRA	18300270	3420975120
1341	Agente Administrativo	VANILDE FONSECA BISPO	1284906086	1528893700
1344	Agente Administrativo	LAYNNE ISABELLA SOUZA DE MORAES COSTA	27666913	6291390167
1358	Agente Administrativo	JOSIELI ANICEZIO DE ARAUJO	1799674-0	2114098125
1367	Agente Administrativo	REGINA CAVALCANTE SOUZA	24515191	5945210170
1373	Agente Administrativo	KAYNNE DE OLIVEIRA BARRETO	21294348	1705761160
1392	Agente Administrativo	ANNA KAROLYNE SANTOS FONSECA	2659434-0	4823316150
1396	Agente Administrativo	BRUNA DE SOUZA FREITAS	2209851-8	93893558268
1398	Agente Administrativo	PATRICIA GOMES LOPES	1704211-9	2545289108
1404	Agente Administrativo	MAX WENDER FERREIRA DE ALMEIDA	2635894-8	6134469173
1445	Agente Administrativo	JAQUELINE LELIS DE OLIVEIRA	2329243-1	4604878125
1461	Agente Administrativo	VALDIRENE RODRIGUES BARBOSA	2699025-3	6122625108
1473	Agente Administrativo	TATIANE MARIA FIGUEIREDO DO LAGO	2395869-3	3498762150
1490	Agente Administrativo	LETICIA PEREIRA ALVES	18414400	1067544100
1502	Agente Administrativo	ANGELICA MORAES MARCONATO	17344301	1035536145
1503	Agente Administrativo	JESSICA DOS SANTOS AMORIM	18335594	1688404139
1512	Agente Administrativo	ANNIE SOFIA SOL DA SILVA	991526	78073855100
1519	Agente Administrativo	KEVINY XAVIER CORREIA	23491299	5443786105
1520	Agente Administrativo	YESSICA CAMILLA CURSINO DE SOUZA	23592427	5225603181
1522	Agente Administrativo	VENILSO PEREIRA DOS SANTOS	1658165-2	1721726160
1523	Agente Administrativo	ELIZANGELA VIEIRA SOBRINHO	16900413	1391610156
1558	Agente Administrativo	ELIANE SILVA DE AMORIM	22021620	3732906167
1569	Agente Administrativo	JOSIANE BRITO	14432773	95693629104
1589	Agente Administrativo	DIANDRA PEREIRA CUNHA	21112398	4253883109
1596	Agente Administrativo	ANA CLAUDIA MENDES CUNHA	19159552	4218547157
1611	Agente Administrativo	REGIANE SILVA MOREIRA	19725035	4050466180
1616	Agente Administrativo	ENELCINA RODRIGUES CUNHA DOS SANTOS	30052831-0	37864670130
1640	Agente Administrativo	LARISSA KELLY XAVIER DE OLIVEIRA SILVA	23949449	5345912130
1645	Agente Administrativo	CARLOS EMMANUELL RODRIGUES SILVA	2639015-9	1802260102
1646	Agente Administrativo	LOURIVAL BRANDÃO JUNIOR	27097021	4048284185
1668	Agente Administrativo	IRIISMAR FERREIRA DE QUEIROZ	761347	49570820144
1680	Agente Administrativo	JOELMA PEREIRA VIEIRA	1629173-5	2529543194
1701	Agente Administrativo	RAFAELA ALVES DE SOUZA	22440607	4261531119
1702	Agente Administrativo	ANTONIA PEREIRA SOARES	12609366	89361440144
1718	Agente Administrativo	MAURA REGINA PEREIRA DOS SANTOS	7185634	63664625172
1719	Agente Administrativo	DONOVAN CHRISTIAN PINO FERREIRA	22137084	4388808113
1732	Agente Administrativo	JOSÉ RICARDO NERY MIRANDA	2635820-4	3022125151
1735	Agente Administrativo	RAFAELA SOFIA BORGES FARIAS	17985404	84793822126
1752	Agente Administrativo	ISABEL CRISTINA PINO	7066684	91634857968
1784	Agente Administrativo	LEILIANE PEREIRA DE SOUSA	2516372-8	6348656179
1814	Agente Administrativo	CAMILA DA SILVA NERY	26357283	6351446112

1859	Agente Administrativo	LUIS SERGIO FARIAS DE ALMEIDA	1635576-8	2409537111
1862	Agente Administrativo	DALILA EUGENIA SANTOS SOUZA	24956465	4766166116
1880	Agente Administrativo	MAYARA RODRIGUES MARQUES	24336505	4770522150
1902	Agente Administrativo	LINIKER JORDAN OLIVEIRA DA SILVA	2403664-1	4610597110
1917	Agente Administrativo	KLEUBER SINCLAIR CAMPOS SILVA	939862	89245253287
1923	Agente Administrativo	DENIVALDO OLIVEIRA SALES	24084212	4769116136
1946	Agente Administrativo	TAYNARA VENTURA BEZERRA	21823677	4566268160
1949	Agente Administrativo	AMANDA REZENDE DE OLIVEIRA	521091258	6342734186
1954	Agente Administrativo	ELIENE RABELO DOS SANTOS	13515802	1284706150
1979	Agente Administrativo	RENATA APARECIDA COSTA DOS SANTOS	1255425-1	1108971105
1988	Agente Administrativo	MARCOS MAURICIO SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA	18556060	3650717140
1994	Agente Administrativo	THALIANNE RIBEIRO DOS SANTOS	2679338-5	5865100106
2016	Agente Administrativo	LARISSA FERREIRA VILELA	24009571	4626270123
2028	Agente Administrativo	LUCIANA ALVES DE MATOS	663361	60377941115
2045	Agente Administrativo	LEDIANE PEREIRA DOS SANTOS	2552529	5392701132
2049	Agente Administrativo	KEZIA ALINE PEREIRA DE SOUZA	22127020	4852872180
2072	Agente Administrativo	ERIKA CRISTINA PEREIRA DE MIRANDA	14489953	70486433153
2093	Agente Administrativo	MICKAELLA SILVA DE CASTRO OLIVEIRA	26604434	5612576129
2097	Agente Administrativo	CAROLINA SILVERIA DE SOUZA GONÇALVES ZELESCO	16149491	952592100
2108	Agente Administrativo	CRISTIANE SOUSA DA SILVA	23711118	714779342
2111	Agente Administrativo	SAVIO PEREIRA DOS SANTOS	26948125	5963748100
2113	Agente Administrativo	LORENA PRESTES	5027487941	39889530082
2154	Agente Administrativo	NICOLE LEOPOLDINA BALDISSERA	26320193	4882560119
2198	Agente Administrativo	LUCIENE BRAGA DA ROCHA	15311171	199873151
2236	Agente Administrativo	JOHNMAX MORAES DE SOUZA	2323036-3	4218652104
2267	Agente Administrativo	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA CAVALCANTE	17424739	1342815190
2274	Agente Administrativo	MARIA TEREZA DE MORAIS	18221637	73830720149
2286	Agente Administrativo	JOAO GUILHERME DA SILVA E SOUSA	14400096	97438234509
2288	Agente Administrativo	VINICIUS VIEIRA DA SILVA BEZERRA	23641673	4235946137
2295	Agente Administrativo	WENDERSON WILLIAN DA SILVA ALCÂNTARA	2836981-5	6248092184
2310	Agente Administrativo	WALTEYR RODRIGUES BARBOSA	2416881-5	4654041117
2313	Agente Administrativo	THAIS BORGES DE SIQUEIRA	26179482	5647199194
2315	Agente Administrativo	SIMONE BORGES AMORIM	10439838	21716592895
2317	Agente Administrativo	MARCIA DAYANE ALVES DOS SANTOS	21217114	4603658192
2339	Agente Administrativo	JAINÉ DELMON BARAUNA	20397690	2788192142
2342	Agente Administrativo	MARILAINÉ CAMPOS DE ALMEIDA	20807660	4570904130
2370	Agente Administrativo	CASSIA GABRIELLE GREGORIO DA SILVA	17839530	1519437102
2406	Agente Administrativo	VANDERSON FELIPE DOS SANTOS AMORIM	23272163	4764011190
2409	Agente Administrativo	JUSCILENE DA SILVA SANTOS	23272163	4764011190
2412	Agente Administrativo	ZULMEIA FERMINO DOS SANTOS PAMPLONA	53607330	2482930952
2417	Agente Administrativo	CLAUDIA PAULA CAMPOS MACHADO	1788431-4	1532031106
2425	Agente Administrativo	LETICIA DIVINA FRANCISCA BARBOSA FERRAZ	16849825	2052299130
2426	Agente Administrativo	JESSICA PATRICIA MARTINS DA SILVA RUPPEL	22705929	4281826157
2427	Agente Administrativo	ANDERSON NEVES DE OLIVEIRA	15295818	2331432112
2434	Agente Administrativo	JULIANY BEZERRA DA SILVA	23472707	4602956165
2483	Agente Administrativo	SILVANEI EVANGELISTA BARBOSA	770520	41584872187
2486	Agente Administrativo	WERONYCA ROCHA DOS SANTOS	22706038	4866963166
2512	Agente Administrativo	MARIA DAS GRAÇAS ALVES CARDOSO	938091	62117335187
2513	Agente Administrativo	LUCAS VINICIUS DE A. SANTOS	25146815	4596995125
2535	Agente Administrativo	JULIANNE MARTINUCCI PEREIRA RODRIGUES	25024990	2667089197
2538	Agente Administrativo	VIRGINIA LARA RAMOS COSTA	14855348	1090398158
2546	Agente Administrativo	ORLI ALVES PEREIRA DE SOUZA	18728308	2057556158
2550	Agente Administrativo	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA	6998433	1301707473
2552	Agente Administrativo	RICARDO MATIAS SCHNEIDER	1085722872	2809433186
2567	Agente Administrativo	AMANDA CRISTINA VISNIESKI	25143875	5133968108
2576	Agente Administrativo	ADRIENNE MARIA DE ALMEIDA	16388771	1512876194
2578	Agente Administrativo	LUAN HENRIQUE ARRUDA AMORIM	2493803-3	5296989198
2584	Agente Administrativo	ANNE JAKELINE DE MARQUES ARAUJO MOESCH	20940467	3366110139
2587	Agente Administrativo	CRISTIANE DIAS DOS REIS	18389660	11989073719
2591	Agente Administrativo	MYLENA BARRETO RODRIGUES	25389645	4867047180
2597	Agente Administrativo	MARIA ELITA IBANEZ DE JESUS XAVIER	17928524	1527205100
2601	Agente Administrativo	ROSALVO RODRIGUES DE SOUZA	20132360	3133642146
2605	Agente Administrativo	THAIS APARECIDA DE SOUZA NERY	2559171-1	5322556150
2608	Agente Administrativo	LAURA APARECIDA MATOS DE PAULA	2071669	4970447144
2612	Agente Administrativo	ROSANE RODRIGUES SILVA	10974172	2234627133
2625	Agente Administrativo	ISAURA GOMES DE JESUS MOREIRA	19917643	3379275107
2631	Agente Administrativo	IVANEIDE LUZIA DE ALMEIDA	12031042	69697850178
2635	Agente Administrativo	GABRIELA ROCHA GONÇALVES	27541819	1744857199
2640	Agente Administrativo	IZADHORA CARDOSO DE ALMEIDA COUTO	2960635-7	1620540258
2645	Agente Administrativo	WELINGTON GOMES DE SOUZA	23186780	2063903190
2656	Agente Administrativo	KÁSSIA ROBERTA SILVA CORREIA	25682857	3636118196
2658	Agente Administrativo	JONATHAN ANTERO DE ARAÚJO SEVERO	22091998	5473592171
2659	Agente Administrativo	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA E SOUZA	21895503	4869556138
2660	Agente Administrativo	WALKYRIA RODRIGUES DA SILVA	20644302	3715759151
2671	Agente Administrativo	DEBORA CRISTINA DE ALMEIDA LEITE	22447814	2656305179
2673	Agente Administrativo	ROSE MEIRE VIEIRA DA SILVA BEZERRA	942625	75950014120
2675	Agente Administrativo	JANAIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	22735720	3631271190

2678	Agente Administrativo	PAULO CARAHY PINA NETO	10798846	85360668187
2687	Agente Administrativo	TACIANNY ALCANTARA MAZETTO	25682970	5486710100
2692	Agente Administrativo	ROSANGELA DA SILVA PEREIRA	15176916	72992069191
2697	Agente Administrativo	ANDREINA FLAVIA BARBOSA	13563106	95774238172
2712	Agente Administrativo	LUZIA PETROLI SANTANA	25243993	5544574154
2714	Agente Administrativo	THAYNÁ DA COSTA REZENDE	26774259	5482061124
2715	Agente Administrativo	ALINE STEFANY SANTOS SOUZA	22078630	5890401114
2731	Agente Administrativo	JOELMA LOURENÇO DE SOUZA	722509	49551736168
2739	Agente Administrativo	GEISY KAROLLYN DOS ANJOS SOUZA	19006047	2096801133
2741	Agente Administrativo	LEILA REGINA GOMES DA MOTA	08415854	80988024187
2742	Agente Administrativo	JAQUELINE DA FONSECA E SILVA	21535892	3627434102
2787	Agente Administrativo	LAURIELE RODRIGUES DE SOUZA	27538796	6348540111
2817	Agente Administrativo	CZARINNE EVA DA COSTA SALVATIERRA	2254119-5	3988230146
2825	Agente Administrativo	BRUNO RODOLFO GOMES DE ALMEIDA	1472947-4	2467597121
2829	Agente Administrativo	LUANA DE ARAÚJO TOSUBE DE OLIVEIRA	22738657	4021539107
2833	Agente Administrativo	DEUSENI CARVALHO DE OLIVEIRA	16866622	1632063174
2863	Agente Administrativo	MAYANA CHRISTINA CURSINO SOUZA	21179239	2101250128
2865	Agente Administrativo	VICTOR EMMANUEL CANDIDO DOS SANTOS	384142175	40340934808
2871	Agente Administrativo	MARCELA LUZIA PEREIRA ROCHA	19073240	2066761150
2877	Agente Administrativo	GRAZIELE CORREA DUARTE	19582340	1774030128
2879	Agente Administrativo	BIANCA NIGRO ANTIGA MOURA BARBOSA	532033504	4979335195
2887	Agente Administrativo	REGIANE GONÇALVES DE SOLZA ANJOS	11671300	90126513104
2898	Agente Administrativo	LUCAS RODRIGUES PEREIRA	1772740	6226654139
2900	Agente Administrativo	RENATA CIOLA JANDREY MARQUES	21956839	1842970100
2908	Agente Administrativo	DILMA DIAS PEREIRA	45302113	22672949824
2922	Agente Administrativo	DANIELI DILL	15598233	208924116
2958	Agente Administrativo	MATHEUS ERNANDES MONTEIRO DE MORAES	1244995	2052685286
2964	Agente Administrativo	RULIA GRAZIELA GALVÃO TEIXEIRA	5709202	2471085105
2967	Agente Administrativo	KAUHANNY FERNANDA ROZA SILVA FREITAS	27878066	6405577163
2993	Agente Administrativo	ANDRESSA CAROLINE SILVA PEREIRA	23954043	6351276101
2999	Agente Administrativo	ELIZABETH MATTA OLIVEIRA DUARTE	19825684	2632138116
3007	Agente Administrativo	CLAUDINEIA QUEIROZ DA COSTA	20932766	3137346150
3028	Agente Administrativo	SILVIO ROMERO SOUZA CAMPOS	11354348	164562117
3031	Agente Administrativo	HELOISA LUDMILLA RANGEL SOARES	17112141	1211863182
3033	Agente Administrativo	LARISSA IBANEZ RIBEIRO	2587781	4863668120
3035	Agente Administrativo	RAMUNIELE RAMOS DOS SANTOS	2629679-9	6027036117

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	RG	CPF
202	Agente de Endemias	JEYSA DA CRUZ CARDOSO	24309966	5440229124
268	Agente de Endemias	AELITON PEREIRA FERREIRA	29673968	4870327139
307	Agente de Endemias	JAQUELINE ALVES MAGALHÃES	1790803-5	2846367116
329	Agente de Endemias	ANNY CAROLINI@HOTMAIL.COM	26475332	5703365112
388	Agente de Endemias	MARTA VALERIA DE ALMEIDA PEREIRA	2074154-5	3116216193
510	Agente de Endemias	PAULO BEZERRA	854027	983.487.871
519	Agente de Endemias	EDCARLOS VIANA DE ALMEIDA	11113715	86141201172
575	Agente de Endemias	DENER CLAYTON XAVIER MARTINS	23952750	4597175105
634	Agente de Endemias	YNACELINY ESTEFANY NARCIZA SANTOS SOARES DA SILVA	387286494	35236309832
638	Agente de Endemias	LIDIANA KARLA DA SILVA	2111280-0	3184410129
653	Agente de Endemias	JESSICA LUANA BENTO DE ABREU	25599461	4597246142
676	Agente de Endemias	LINDIGLEICE DE SOUZA FRAGA	19137257	2103080106
730	Agente de Endemias	PAULA LUANA DOS SANTOS RODRIGUES	17494168	1610680146
742	Agente de Endemias	LAZARO JOSE SANTANA ALMEIDA	8441901	59290021187
805	Agente de Endemias	MARCIA VIEIRA DE MOURA ROSA	10743936	81105053172
807	Agente de Endemias	JOELMA RODRIGUES ROSA	22761136	4610472171
809	Agente de Endemias	JOÃO FÁBIO BATISTA DE OLIVEIRA	16583493	3939603155
868	Agente de Endemias	JOSÉ HENRIQUE BARBOZA LOPES	24161705	4679352116
874	Agente de Endemias	AGUINEY PEREIRA DOS SANTOS	12157252	86697927100
1007	Agente de Endemias	ANILSON VINICIUS MOURA DE PAULA	23592486	4867205192
1107	Agente de Endemias	ELISCARLA JOSE DE LIMA	20009380	3696457159
1179	Agente de Endemias	VANUSA CANIVAL CORREIA	23490918	4949934139
1183	Agente de Endemias	GRAZIELLA REGINA XAVIER NOGUEIRA	2546987-8	65188111-02
1202	Agente de Endemias	DANIELLI CRISTINA RAMOS	2237444-2	4147240119
1329	Agente de Endemias	EVANILCE MARTINS DE MORAES	1351528-4	959534341-2
1363	Agente de Endemias	CLEIDYANE DESIDERIO PERES	16728963	2097507158
1365	Agente de Endemias	MARIA DE FATIMA CESARIO ROCHA	4913292	1403216169
1478	Agente de Endemias	GEOVANIA RODRIGUES DE SOUZA	2370191-9	4626218121
1487	Agente de Endemias	SIRLENE ALVES DE ALMEIDA	8838291	166356123
1576	Agente de Endemias	LUANA NASCIMENTO RODRIGUES	23326972	4769152108
1662	Agente de Endemias	ISABELLA CRISTINA XAVIER NOGUEIRA	2395282	4597277102
1751	Agente de Endemias	NILVA FRAGA PEREIRA SOUZA	10748067	79002315104
1839	Agente de Endemias	VERONICA TRINDADE SOBRAL	29231124	6325045106
1848	Agente de Endemias	JOELCIO SEBASTIÃO GOMES	16595084	1176568108
1875	Agente de Endemias	SELVINO CAVALCANTE DE SOUZA	23117850	4353422154
2000	Agente de Endemias	LEONARDO SILVA CAMPOS	27536980	6342935165
2002	Agente de Endemias	NICOLLE MESQUITA CORREIA	2,19967E+11	1776370309
2104	Agente de Endemias	LILIA ROSANE SILVA BATISTA	23952083	4831914185
2121	Agente de Endemias	VALDENICE LOPES DOS ANJOS	1642073-0	65078314172

2129	Agente de Endemias	LORENA PINTO LOPES	13200593	90117212172
2230	Agente de Endemias	RICHARDSON NOGUEIRA DA SILVA	22087974	3918222179
2282	Agente de Endemias	YASLEY DAVISON DOS SANTOS NUNES	25667890	5419571129
2293	Agente de Endemias	LETICIA BORGES NEUBERN	29231582	6163388135
2301	Agente de Endemias	SIRLEY FERREIRA LEITE	13515705	2827461102
2337	Agente de Endemias	SILMA SOARES RIBEIRO	17192854	3440642127
2444	Agente de Endemias	JOSIANE ALVES DE OLIVEIRA	21587264	4170019140
2453	Agente de Endemias	JOSÉ ANTONIO NARCISO DE SOUSA NETO	11834820	85496081149
2489	Agente de Endemias	SANDRA KEILA ARRUDA CABREIRA	1219840-4	523389167
2536	Agente de Endemias	ELIS REGINA BELO DO NASCIMENTO	16942523	4389924150
2540	Agente de Endemias	HILDA DE OLIVEIRA ROCHA SILVA	14162040	71828613134
2545	Agente de Endemias	WESLEY DE SOUZA SANTOS	18706770	3928015150
2558	Agente de Endemias	EDILEUSA SILVA SANTOS	18579213	98589300110
2599	Agente de Endemias	KARINE GABRIELE LOPES DOS SANTOS	25763709	6335267110
2636	Agente de Endemias	ELISANGELA GOMES DE ABREU	25653296	5392218130
2676	Agente de Endemias	MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA	1900788-4	2833366150
2722	Agente de Endemias	ANDREIA SANTOS BASTOS	23653256	5032484105
2757	Agente de Endemias	APARECIDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	16380495	3424709140
2837	Agente de Endemias	CLAIRE TEIXEIRA VILELA	22853227	5096891160
2839	Agente de Endemias	DIONICY DO CARMO LEÃO	17516102	1473847109
2874	Agente de Endemias	MARILEUZA RODRIGUES PEREIRA	11332638	96070560191
2885	Agente de Endemias	RENATA JESUS DIAS	1677541-4	1865603112
3016	Agente de Endemias	NOEME GOMES DA SILVA	6854800	63265320197
3025	Agente de Endemias	LAIS NEURILAINE SILVA SOBRINHO	22488146	4786887170
71	Agente de Saúde - ESF 1	NEURISCLEIA APARECIDA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO	22720405	5448353100
333	Agente de Saúde - ESF 1	KARLA KAROLINE DUARTE DE ALMEIDA	5996138	6122738140
367	Agente de Saúde - ESF 1	ISABELLA SILVA TAVARES	2234726-7	6171657182
394	Agente de Saúde - ESF 1	ROSANGELA SEIBT CURSINO	1642033-0	652469183
420	Agente de Saúde - ESF 1	ELISANGELA CIRILO DOS SANTOS	26895374	4878143126
709	Agente de Saúde - ESF 1	QUEZIA ALBINO DOS SANTOS	4846385	50060180625
795	Agente de Saúde - ESF 1	JESSICA LORRANE BARBOSA BARRETO	2635575-2	047_641.80
923	Agente de Saúde - ESF 1	CLEANE MIRANDA DOS SANTOS	21576670	3520648113
1186	Agente de Saúde - ESF 1	MÁRCIA JEANE ROCHA DE MACEDO CRUZ	13516264	93069839134
1313	Agente de Saúde - ESF 1	LORRAYNE PAULINA DE SOUZA	5888096	4952425193
1337	Agente de Saúde - ESF 1	GEISILAINE FERNANDES DOS SANTOS	24452998	4630617132
1376	Agente de Saúde - ESF 1	LICIANA PATROCINIO DE LANA	15050459	219926140
1547	Agente de Saúde - ESF 1	ELISANGELA ALMEIDA VIEIRA	16445708	74386069100
1550	Agente de Saúde - ESF 1	TATIANE FARIAS DE ALMEIDA	2395228-8	4596932123
1553	Agente de Saúde - ESF 1	JANAINA SANTANA DA SILVA	21238391	3193960101
1561	Agente de Saúde - ESF 1	JESSICA LORRANE BARBOSA BARRETO	2635575-2	4764180111
1571	Agente de Saúde - ESF 1	CLAUDINEIA RODRIGUES DE ARAÚJO	13514806	94489416172
1587	Agente de Saúde - ESF 1	LUANA XAVIER DE CASTRO	26896249	4870388197
1618	Agente de Saúde - ESF 1	RODRIGO DE FREITAS SILVA	27794792	4863656114
1622	Agente de Saúde - ESF 1	JAKELINE OLIVEIRA DOS SANTOS	21481040	3415804143
1628	Agente de Saúde - ESF 1	ODELAINE MARTINS LESSA	22226885	6373177181
1653	Agente de Saúde - ESF 1	LUCIANA PATROCINIO DE LANA	15050459	219926140
1710	Agente de Saúde - ESF 1	MARIA CRISTINA TEREZA DE ANDRADE	1525476-3	1022665146
1721	Agente de Saúde - ESF 1	ROSIVAN CHAVES DE MATOS	19726791	2583027123
1748	Agente de Saúde - ESF 1	HELEN MARIANE RODRIGUES DE SOUZA	2568197-4	4868504126
1761	Agente de Saúde - ESF 1	MICKAELY PEREIRA DOS ANJOS	27535460	6299363150
1832	Agente de Saúde - ESF 1	EDILANE APARECIDA DA SILVA DELGADO	001813645	3336296129
1868	Agente de Saúde - ESF 1	JOILSON GONSALE FERREIRA DE ALMEIDA	18765165	3139385129
1881	Agente de Saúde - ESF 1	KAMILA PEREIRA DOS ANJOS	27481352	4332944186
2023	Agente de Saúde - ESF 1	JANE DOS SANTOS LEITE	20045956	3449721194
2035	Agente de Saúde - ESF 1	ANDRESSA LAINY ANDRADE FEITOSA	29288886	4867002160
2067	Agente de Saúde - ESF 1	CICERA ROMANA NARCIZA DE SOUZA	15058280	266126154
2158	Agente de Saúde - ESF 1	ALESSANDRA CANIVAL CORREIA	16821637	2159451111
2233	Agente de Saúde - ESF 1	NAYARA DARCIRA DE SOUZA ALMEIDA	24563579	5578863175
2351	Agente de Saúde - ESF 1	LIANE DESIDERIO PERES	1258034-1	91825253153
2373	Agente de Saúde - ESF 1	BERBIANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA	5321466	4200190141
2386	Agente de Saúde - ESF 1	CÉLIA CRISTINA CARVALHO VIEIRA	911386	59295562100
2665	Agente de Saúde - ESF 1	ANA MARIA FARIAS CAVALCANTE	1623710-2	2409538193
2691	Agente de Saúde - ESF 1	ELAENE APARECIDA DE ALMEIDA	27741656	5600691114
2706	Agente de Saúde - ESF 1	MARIA APARECIDA FEITOSA	15952606	430387199
2882	Agente de Saúde - ESF 1	LAURISLEIA GALVÃO DE ARAÚJO DOURADO	18875173	2334669164
2989	Agente de Saúde - ESF 1	RENATA CRISTINA CAMPOS	1642153-1	1968604154
2997	Agente de Saúde - ESF 1	CLEUSDETE NEVES JUSTINO ZAVAREZE	3715624	815693192
118	Agente de Saúde - ESF 2	MARTA DOS SANTOS DOMINGOS	10152989	977017184
124	Agente de Saúde - ESF 2	TATIANA DE ALENCAR FERREIRA	1816601-6	1609751159
173	Agente de Saúde - ESF 2	KEILA SOUZA OLIVEIRA	1443555-1	1630974102
254	Agente de Saúde - ESF 2	CLAUDIA GOMES DOS SANTOS	332117133	1171796173
315	Agente de Saúde - ESF 2	SAMUEL LOPES DOS SANTOS	2393252-0	5915862152
385	Agente de Saúde - ESF 2	GIOVANA LOPES IBIAPINO	21993424	3532846101
649	Agente de Saúde - ESF 2	JACI PEREIRA DA SILVA	19436432	2566100101
856	Agente de Saúde - ESF 2	VANESSA DE JESUS REGO	25328565	5408027198
930	Agente de Saúde - ESF 2	ELAINE FELIX CARDOSO	2395274-1	4603799179
947	Agente de Saúde - ESF 2	LETICIA GABRIELA APARECIDA PEREIRA FONSECA	24370711	5098724171

1062	Agente de Saúde - ESF 2	ROSILENE SANTANA ALVES	23292300	4497796108
1169	Agente de Saúde - ESF 2	ANCELMO JORGE DA SILVA	17112346	1315070103
1360	Agente de Saúde - ESF 2	ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	21018987	3357684152
1437	Agente de Saúde - ESF 2	MARIA ALVES DA SILVA	7309996	98796437120
1560	Agente de Saúde - ESF 2	ANA MARIA DE OLIVEIRA	19222629	37115989869
1780	Agente de Saúde - ESF 2	LUANA MARIA DIAS DOS SANTOS	17495717	3994916194
1787	Agente de Saúde - ESF 2	SAMARA MESSIAS DA SILVA	2635578-7	6020106160
2014	Agente de Saúde - ESF 2	ROSE KELI DE MATOS RAIMUNDO	16860020	2168042136
2100	Agente de Saúde - ESF 2	JUCELIA NERES ROCHA OLIVEIRA	2808929-4	64692851-12
2168	Agente de Saúde - ESF 2	FÁBIO VINIUS DE OLIVEIRA SOUZA	21079609	2894221169
2172	Agente de Saúde - ESF 2	SUSYMARA MORBECK BARBOSA	9113924	48217689172
2276	Agente de Saúde - ESF 2	VANESSA LIDIANNE GREGORIO DA SILVA	2328162	4774188131
2278	Agente de Saúde - ESF 2	ADRIELLE MARTINS DOS SANTOS	26990296	5375871106
2285	Agente de Saúde - ESF 2	MARLUCIA DE JESUS OLIVEIRA	19819927	3377798137
2387	Agente de Saúde - ESF 2	LUCIANA FRANCISCO DE MELO	733246	1973523167
2429	Agente de Saúde - ESF 2	MAGDA ALMEIDA DE JESUS SANTOS	3279473	94257647191
2487	Agente de Saúde - ESF 2	STHEPHANNY VICTORIA DOS SANTOS NAZARIO	2085868-0	6021407148
2490	Agente de Saúde - ESF 2	SUELI MARIA DOS SANTOS	0077941-5	46920005115
2547	Agente de Saúde - ESF 2	CLARICE BARREIRA DA CUNHA	4560949	32907524100
2623	Agente de Saúde - ESF 2	MARILENE DOS SANTOS IBIAPINO SILVA	1352694-4	93000537104
2716	Agente de Saúde - ESF 2	MARINALVA LUCAS DA FONSECA	980964	426325109
2721	Agente de Saúde - ESF 2	VANUSA DE JESUS DOMINGOS DAS NEVES	24603724	4766064119
2732	Agente de Saúde - ESF 2	THAMARA JACKELINE DOS SANTOS E SILVA OLIVEIRA	1253515-0	97470449191
2770	Agente de Saúde - ESF 2	DANIELE BAIRRES GODOI	19915179	2583733184
155	Agente de Saúde - ESF 3	ANA BEATRIZ DE ARAUJO SOUZA	2420159-6	4910933140
472	Agente de Saúde - ESF 3	ROZANGELA ROCHA DE MACEDO	8686815	48218901191
475	Agente de Saúde - ESF 3	MARGARIDA CAROLINE BENEVITE CEDRO	26358492	6359605163
480	Agente de Saúde - ESF 3	JUCILENE PEREIRA ARAUJO	23949988	4597213139
958	Agente de Saúde - ESF 3	HIOHANA FERNANDA RUICCI RIBEIRO SILVA	21940401	3741904104
1087	Agente de Saúde - ESF 3	GISELIA FERREIRA CHAGAS	15099814	1532012152
1119	Agente de Saúde - ESF 3	JOSIANE SOUZA RAMOS	20253230	4246288136
1155	Agente de Saúde - ESF 3	WLLIANNE YANIS DA SILVA ALMEIDA	18556329	1615990100
1418	Agente de Saúde - ESF 3	JOSIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	16583124	3197643119
1465	Agente de Saúde - ESF 3	ROSEANE PIRES DOS SANTOS	2524405-1	5657211197
1475	Agente de Saúde - ESF 3	NILZEANE PIRES DOS SANTOS	25147307	5657228162
1595	Agente de Saúde - ESF 3	IVANDETE RODRIGUES BARBOSA	8491950	59289457104
1625	Agente de Saúde - ESF 3	GISLAINY PEREIRA DE MACEDO	21198926	4214091183
1630	Agente de Saúde - ESF 3	VALERIANA CARDOSO DE ALMEIDA	16900235	2837393126
1788	Agente de Saúde - ESF 3	KASSIA REGINA SOARES DA SILVA	22694625	4751969102
1932	Agente de Saúde - ESF 3	HAIANE CLESNEY ROCHA DE MACEDO SOUSA	19557108	3413380109
2001	Agente de Saúde - ESF 3	ELEUZA DA SILVA	13740865	55010962187
2123	Agente de Saúde - ESF 3	ELLEN LORANNI RODRIGUES PIRES	27536831	4870474190
2143	Agente de Saúde - ESF 3	TATIELE TELES DE OLIVEIRA	21805830	2907061143
2247	Agente de Saúde - ESF 3	MILENA DAIANNE ALVES DOS ANJOS	21198713	4543991117
2465	Agente de Saúde - ESF 3	REGIANE GOMES VIANA	2291867-1	4407972173
2562	Agente de Saúde - ESF 3	EDIANA PAULA PEREIRA DA SILVA	29127262	2911251156
2654	Agente de Saúde - ESF 3	MARISTELA DE OLIVEIRA PINTO	1823861-0	1591785170
2727	Agente de Saúde - ESF 3	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA	28511425	6494523137
2729	Agente de Saúde - ESF 3	VALQUIRIA DIANDRA OLIVEIRA LEITE	22071490	4050634155
2916	Agente de Saúde - ESF 3	SUELIS RENATA OLIVEIRA XAVIER	19124368	3738049118
321	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	TEREZINHA APARECIDA GASPARD RAMOS DE ARRUDA	823989	65204760130
651	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	LARISSA SOUZA BARBOSA	2753539-8	3906367118
787	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	LUCIANA PEREIRA DA SILVA BATISTA	1281655-8	88000834120
793	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	ROSINEIDE MIRANDA FERREIRA	16231457	1020093170
929	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	CLAUDINEIA CAMPOS FERREIRA	13516485	1411174194
932	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	1623106-6	5808134102
978	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	ANICACIA PEREIRA DOS SANTOS	1697696-7	1841241156
1072	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	MARTA RODRIGUES DE OLIVEIRA	15303020	620153104
1104	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	LUCIANA DE ALMEIDA LOPES	18263291	1829249126
1327	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	DAIANE CRISTINA GREGORIO SILVA	1976045-0	4340309109
1399	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	EDILSE SOUZA NOGUEIRA	13515543	1867232103
1543	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	GISLAINE GLÓRIA DOS SANTOS SIQUEIRA	24776904	5211715128
1583	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	ANDREIA MARIA DE SOUZA	16231414	3468439105
1785	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	JORGIA PAULA CORREIA DA SILVA	17494737	3654463193
1971	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	LAIANE SOUZA BORJA	24603678	5076393164
1977	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	DANIELA FERREIRA	22615725	4610480190
2025	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	ISABELLA ROCHA LIMA	2231084-3	4647118193
2029	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	LUCIANA CAMPOS FERREIRA	13516434	382092171
2283	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	NUBIA GONÇALVES VIEIRA	479133	37880314172
2790	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	LAURIANE RODRIGUES DE SOUZA	27538931	6335211165
2811	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	KEREN RAYANE RODRIGUES MACIEL SANTOS	27313964	6108395192
2824	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	ANACLEIA FERREIRA DIAS	21295689	3343706124
26	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	MARINALVA DE ARAUJO SILVA	13515250	666620105
259	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	EDILAINE SOARES FERNANDES	20213557	5530529186
309	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	SONIA DAS GRARCAS DE CASTRO	13024201	6028744670
393	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	TATIANE MIRANDA SOUSA	25165305	4870580110
427	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	MARIA APARECIDA RAMALHO DE OLIVEIRA	18802931	2154875165

435	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	GLEICIELE MIRANDA FERREIRA	19379064	2217852132
440	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	NAYARA COSTA PEREIRA	22071334	4869487144
456	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	GABRIELA XAVIER PEREIRA	2395298	4597069186
462	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	ROSEKÊNIA ROCHA DE MACEDO SOUZA	18414575	2326994108
468	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	ANDREIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	1798545-5	2845942109
491	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	APARECIDA VIEIRA GUIMARAES	3495720	64040984234
594	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	FRANCIELLE FERREIRA DA CONCEIÇÃO	21003335	3540818103
722	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	CELIA CRISTINA BARROS DE AQUINO	13238280	90100697100
733	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	LEYLA DE SOUZA OLIVEIRA	17575990	1834250145
734	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	LIVANIA ALMEIDA DA SILVA	27537560	4766103114
749	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	THIAGO DA SILVA FERREIRA	1304771091	2017790567
753	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	STEPHANIE LOPES DE OLIVEIRA	8845107	58147381115
836	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	LETICIA JAINE DOS SANTOS RODRIGUES	2339098-0	4340109100
935	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	GABRIEL SALES DOURADO	23067918	4295556106
1180	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	LARISSA FRANCIELY CARDOSO DE OLIVEIRA	21950431	4209766127
1288	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	ROSIANE ALVES BATISTA	23951338	4597092161
1449	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	VALQUIRIA DE SOUZA NEVES ALMEIDA.	19001916	3089115123
1537	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	KELEN CRISTINA PEREIRA SANTOS	2010327-1	4769282141
1601	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	SONIA DAS GRAÇAS DE CASTRO	13024201	6028744670
1669	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	ADAYELE FERNANDES SA	21561397	3557748103
1765	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA	2950892-4	707.502.551
1798	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	ANTONIA LOPES SILVA DE SOUZA	18152074	3381853139
1887	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	ELIANE ALVES DE OLIVEIRA	2445274-2	4769303165
2034	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	ANAIDE PEREIRA DE SOUZA	14989077	2855513103
2344	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	JOSIELE CURSINO NUNES SEIBT	23949503	4601067162
2674	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	WERYDIANE ROCHA DOS SANTOS	26358417	4866999195
2814	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	BRUNO RAFAEL RODRIGUES REGES	25883402	6348554171
2823	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	ALINE LOPES DOS ANJOS ALVES	21587523	3618272103
2859	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	ANDRIELE MIRANDA ARAUJO	25451944	5242392150
2891	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	LUCILÉIA CORDEIRO	10.584.987-7	102.167.899
3014	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	ZENAIDE TELES VASCO	12799769	535716141
537	Agente de Saúde - ESF 5	MARIA JOSE FERREIRA PEREIRA	1376774-7	8733147
568	Agente de Saúde - ESF 5	TATIANE FARIAS DELMONDES	24601241	4495744151
927	Agente de Saúde - ESF 5	BRUNA REGINA ALVES VIEIRA CUSTODIO	19658451	3514841160
1176	Agente de Saúde - ESF 5	ROSICLEIA DA SILVA OLIVEIRA	12040983	1296367118
1776	Agente de Saúde - ESF 5	LINALVA MARIA SANTOS	2100361-0	3477778138
2349	Agente de Saúde - ESF 5	SELMA SOARES RIBEIRO	12798860	1034946188
2388	Agente de Saúde - ESF 5	ELZENY OLIVEIRA XAVIER	359455396	91238765149
2441	Agente de Saúde - ESF 5	ELIANE DE OLIVEIRA SILVA	1933525-3	2389836178
2532	Agente de Saúde - ESF 5	ROSILENE MARTINS DE PAULA FERREIRA	8568626	3416657110
2616	Agente de Saúde - ESF 5	CLEONICE DAM DE LIMA	12811505	1267068167
2655	Agente de Saúde - ESF 5	LAYSIANE TAYSA DE OLIVEIRA GOMES	22241418	5366669111
2804	Agente de Saúde - ESF 5	MARIA APARECIDA DARQUES DA SILVA	1516539-6	2044786184
2849	Agente de Saúde - ESF 5	SUELI ROSA RODRIGUES	10311378	42334179
2893	Agente de Saúde - ESF 5	TATIANE FARIAS DELMONDES	24601241	4495744151

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	RG	CPF
23	Agente de Serviços Gerais	MÔNICA CRISTINA VIEIRA DA SILVA	15905497	3267708109
38	Agente de Serviços Gerais	VIVIANE ALVES MIRANDA	259065365	17621349859
54	Agente de Serviços Gerais	SIRLEI OLIVEIRA SILVA DO CARMO	19007779	2541208146
85	Agente de Serviços Gerais	MARILUCE DOS SANTOS SILVA	15672794	471998141
96	Agente de Serviços Gerais	ANA CLAUDIA OLIVEIRA SILVA	2211532-3	4424046117
125	Agente de Serviços Gerais	JUSCINEIDE LEITE PEREIRA SILVA	718081	51412802172
132	Agente de Serviços Gerais	TAIRINE ALVES SOUZA	22850821	3596505119
158	Agente de Serviços Gerais	ANDRE MENDES DA SILVA FILHO	044973	10929495187
273	Agente de Serviços Gerais	ALINE KELEN DOS SANTOS	23954302	4603681178
284	Agente de Serviços Gerais	JOSE CARLOS ALENCAR MOTA	01466399	20450621120
289	Agente de Serviços Gerais	NELSON JESUS DOS SANTOS	17148944	1643761196
313	Agente de Serviços Gerais	ANDREIA ALMEIDA ROCHA	1730239-0	2349622169
337	Agente de Serviços Gerais	DEBORA ANDRESSA RODRIGUES DA SILVA	23952300	4601038146
354	Agente de Serviços Gerais	ELEM ANA NOGUEIRA DIAS	30346061	6501631173
377	Agente de Serviços Gerais	MARTA GONÇALVES DE LIMA	16451988	1931501157
378	Agente de Serviços Gerais	GIRLAN MARQUES DUARTE	17040868	1718613105
488	Agente de Serviços Gerais	KELLE CRISTINA SOUZA DE MORAES	1732138-7	2940074151
496	Agente de Serviços Gerais	LUCIANA FERREIRA LOPES PAZ	18803237	2872096108
509	Agente de Serviços Gerais	RAFAELA RODRIGUES DA SILVA	26975440	6009414180
512	Agente de Serviços Gerais	KELLY REGINA PADILHA ALVES	1344450	90414748115
525	Agente de Serviços Gerais	LORENA VIEIRA RODRIGUES DE SOUZA	20769512	4423850133
529	Agente de Serviços Gerais	LEILA MARA KLOCZINSKI	1318993-0	93807775153
532	Agente de Serviços Gerais	RENATO GOMES SANGUINETE	42606206-1	41240608829
540	Agente de Serviços Gerais	ANA PAULA NASCIMENTMTO DA SILVA	2345957-3	42.003.351
592	Agente de Serviços Gerais	MARIA APARECIDA DUARTE PEREIRA	16942850	2280733161
612	Agente de Serviços Gerais	VALDINETE XAVIER PEREIRA DOS SANTOS	17918480	3280606152
614	Agente de Serviços Gerais	GISELE KATIA XAVIER PEREIRA	21018952	3606810180
652	Agente de Serviços Gerais	JOANNE PEREIRA DA SILVA CHAGAS	21536520	36662778885
660	Agente de Serviços Gerais	PAULO SILVA DA FONSECA	2561469-0	6539811128
664	Agente de Serviços Gerais	AGMA FRANCISCA SANTOS	17374910	913916102

687	Agente de Serviços Gerais	VANUSA FRANCISCA DA SILVA	21481164	3567112180
694	Agente de Serviços Gerais	IZABEL CRISTINA FELIX DIAS	23326654	4172411193
721	Agente de Serviços Gerais	FRANCIELLY COUTINHO DE OLIVEIRA	2753710-2	6240790150
791	Agente de Serviços Gerais	CHARLENE FABIANA FERREIRA	1468751-8	888868162
820	Agente de Serviços Gerais	NOEMI GONÇALVES DA SILVA	2364159-2	7421511156
899	Agente de Serviços Gerais	DIANA CORREIA DOS SANTOS	24389439	4597128107
950	Agente de Serviços Gerais	DIVINA SOARES DA SILVA	7310005	92202381104
953	Agente de Serviços Gerais	JARLINE APARECIDA SILVA CARDOSO	2515642-0	5212813182
954	Agente de Serviços Gerais	ERISLEI SOARES DA SI	843441	53158415100
1026	Agente de Serviços Gerais	ALEXSANDRA CARLOTA RODRIGUES DA SILVA	13516957	992936179
1027	Agente de Serviços Gerais	RODRIGO SILVA GONÇALVES	2937093-2	4764114160
1028	Agente de Serviços Gerais	SELMA FERREIRA LEMES DOS SANTOS	8210659	53193067172
1036	Agente de Serviços Gerais	SILVANA ALVES DE ALMEIDA	23460040	4600919130
1038	Agente de Serviços Gerais	MAURA HELENA DO NASCIMENTO	16282434	2726356184
1042	Agente de Serviços Gerais	ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS TEIXEIRA	24364754	5471108124
1045	Agente de Serviços Gerais	ADRIELE RODRIGUES DOS SANTOS	24678430	5557890122
1048	Agente de Serviços Gerais	JOSIANE BARRETO DE OLIVEIRA	21295840	5862897127
1053	Agente de Serviços Gerais	MARIA AUXILIADORA FARIAS PINTO	8686483	66698170100
1068	Agente de Serviços Gerais	ELY ALVES RODRIGUES	10744150	99057352168
1070	Agente de Serviços Gerais	MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA	20397623	2916602151
1081	Agente de Serviços Gerais	VANA CONCEIÇÃO ALVES	29085217	82537844653
1092	Agente de Serviços Gerais	ALCY CLEIA CAMPOS DOS SANTOS	13076710	97521787153
1097	Agente de Serviços Gerais	LUZINEIDE RODRIGUES DA SILVA	6101648	60377763187
1103	Agente de Serviços Gerais	JOANNE PEREIRA DA SILVA CHAGAS	21536520	36662778885
1112	Agente de Serviços Gerais	DEUZILMA ARAUJO MEIRELES	17495024	2833364121
1118	Agente de Serviços Gerais	SUELY NERY DE SOUZA	873339	61624217168
1124	Agente de Serviços Gerais	KELLY CRISTINA ALVES VIEIRA	17112273	2747106179
1125	Agente de Serviços Gerais	PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA	15037100	361260121
1127	Agente de Serviços Gerais	SIMAO TSEREPTSE TSAWERETE	18591930	2818947103
1128	Agente de Serviços Gerais	REINALDO HENRIQUES GONÇALVES DE MORAIS	2121691-6	3227983109
1130	Agente de Serviços Gerais	MARILENE DE ALMEIDA DOS SANTOS	12811360	925685135
1136	Agente de Serviços Gerais	WILLIAM BENEVITE CEDRO	24942952	5914992150
1160	Agente de Serviços Gerais	DEUSALINA MENDES DA SILVA	23108061	4274295109
1167	Agente de Serviços Gerais	SIMONE FERREIRA ROCHA	17506166	1512526100
1171	Agente de Serviços Gerais	OSMARINO DO NASCIMENTO	8158431	60696235331
1177	Agente de Serviços Gerais	LEILIANE CORREIA DE JESUS	19590890	2881164102
1216	Agente de Serviços Gerais	MARCOS RODRIGUES DA SILVA	23517670	4749517151
1223	Agente de Serviços Gerais	SONIA ALVES DA SILVA BARRETO	29481007	4062878135
1225	Agente de Serviços Gerais	LEILA WAUTOMO'NO	26993120	5844950135
1235	Agente de Serviços Gerais	JOVANIA ALVES DA ROCHA	4288108	1311126198
1257	Agente de Serviços Gerais	MACIA REGINA XAVIER PEREIRA	16617150	1555255140
1258	Agente de Serviços Gerais	EMIVALDO GOMES PACHECO	06203558	41193202191
1262	Agente de Serviços Gerais	VALERIA FRANCISCA DA SILVA	14074761	1080177108
1326	Agente de Serviços Gerais	ELDEMIRA TSINHOTSE E A A UI RE	24883883	3611164119
1331	Agente de Serviços Gerais	LUZINEIDE SILVA DA CONCEIÇÃO	789816	52212319134
1332	Agente de Serviços Gerais	EDILAURA GOMES DE CAMPOS	18861121	2032543176
1338	Agente de Serviços Gerais	CARLA ALESSANDRA DA SILVA NERY	23020695	4396044194
1356	Agente de Serviços Gerais	VALDELICE NUNES DIAS	977583	65470508153
1366	Agente de Serviços Gerais	NUBIA KELEN SOARES DE SOUZA ALMEIDA	22908773	153259116
1416	Agente de Serviços Gerais	NEIVA SCHAEFLER	10538852	384222129
1436	Agente de Serviços Gerais	HELIO CARDOSO DE ALMEIDA	0610921-7	42782210106
1448	Agente de Serviços Gerais	LURDES ALVES DE MATOS	13530046	2418364178
1454	Agente de Serviços Gerais	IRANILDA SOUZA SANTOS	23656107	4500591117
1489	Agente de Serviços Gerais	CRISTIANE XAVIER SANTANA RODRIGUES	18830366	3498710192
1510	Agente de Serviços Gerais	JOANA D' ARC FERREIRA DINIZ	12157007	91188695134
1518	Agente de Serviços Gerais	ELISA DA CRUZ PEREIRA	6188170	4824087155
1521	Agente de Serviços Gerais	DAYANE AMANDA PEREIRA DE CAMPOS	23412607	4346012175
1531	Agente de Serviços Gerais	JEFFERSON SILVA DE OLIVEIRA	2322904-7	5698435103
1535	Agente de Serviços Gerais	QUELI REGINA LOPES DE SANTANA	1620916-8	1006283110
1575	Agente de Serviços Gerais	SINVALDO VIANA BARBOSA	1246925-4	3615372123
1582	Agente de Serviços Gerais	JOSÉ MARCIO EVANGELISTA	13527336-3	98115758191
1586	Agente de Serviços Gerais	ANACLEIA MARQUES GUSMÃO	18579272	2333078189
1593	Agente de Serviços Gerais	GILDA CASTRO PINHEIRO BRANDÃO	414800	36299944153
1602	Agente de Serviços Gerais	ANTONIO JOSE DA SILVA	762071	2833976160
1604	Agente de Serviços Gerais	IRACY PEREIRA DOS SANTOS	859711	94507643104
1606	Agente de Serviços Gerais	FAGNER ALVES DOS SANTOS	1451301855	5749012565
1607	Agente de Serviços Gerais	JUAREZ BARBOSA DOS SANTOS	1622901-1	5809719104
1608	Agente de Serviços Gerais	MARIELLE MORAIS MONTEIRO	2656035-6	4867001198
1609	Agente de Serviços Gerais	JOELEN OLIVEIRA DOS SANTOS	18197981	3468583133
1615	Agente de Serviços Gerais	ALINY KELEN DOS SANTOS	23954302	4603681178
1626	Agente de Serviços Gerais	JOSÉ EGIDIO DE ABREU	372-863	52212971168
1627	Agente de Serviços Gerais	ADROALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	23656077	4711298100
1635	Agente de Serviços Gerais	VENCESLAU PIRES	1954	15684580106
1660	Agente de Serviços Gerais	VALDEMIRA REGO DOS SANTOS	16421728	3054134148
1695	Agente de Serviços Gerais	MIRIAN SAMPAIO VIEIRA	265551	20448759187
1726	Agente de Serviços Gerais	ROSIMEIRE DA SILVA LIMA	11386339	85556939187
1728	Agente de Serviços Gerais	APARECIDO DE SOUSA GAMA	1722043-2	2853368190

1729	Agente de Serviços Gerais	JONAS ALVES DIAS	13529935	1172942170
1777	Agente de Serviços Gerais	WALÉRIA NASCIMENTO DA SILVA	29413010	7176671117
1781	Agente de Serviços Gerais	JOBER CARDOSO	23952865	4747102116
1782	Agente de Serviços Gerais	AGNALDO BARBOSA VIEIRA	1005027_02	48219177187
1790	Agente de Serviços Gerais	ALEXANDRE UMBELINO DOS SANTOS	15782441	3503697128
1806	Agente de Serviços Gerais	GRASIELA ANDRADE ROCHA	24389374	3921981182
1807	Agente de Serviços Gerais	MARIA APARECIDA FERREIRA LEITE DE PAULA	1284740-2	908343132
1812	Agente de Serviços Gerais	KAIK WEVERTON SOARES GALVÃO	27793889-3	6030349180
1818	Agente de Serviços Gerais	SANDRO AFONSO DA SILVA	1839850-2 SSP	3669003150
1827	Agente de Serviços Gerais	EMERSON BARBOSA DA COSTA	15693597	481492178
1830	Agente de Serviços Gerais	PEDRO ALVES DE ALMEIDA	7633904	89336585134
1850	Agente de Serviços Gerais	JAQUELINE CRISTINA PEREIRA	20103204	3116213178
1869	Agente de Serviços Gerais	EDSON SANTANA ALVES	24475467	4870872193
1914	Agente de Serviços Gerais	NAIARA FERNANDA OLIVEIRA SILVA	24084190 SJSPMT	3913491120
1919	Agente de Serviços Gerais	MARILENE MARTINS BORGES SILVA	1215753-8	91583055134
1921	Agente de Serviços Gerais	LUCIMAR MARTINS BORGES	12157465	90418379149
1927	Agente de Serviços Gerais	VALERIA FRANCISCA DA SILVA	16427661	1080177108
1928	Agente de Serviços Gerais	FABIANA CARDOSO DE ALMEIDA	16618211	2837398195
1938	Agente de Serviços Gerais	ANA BRANDÃO XAVIER	23608803	4218667136
1941	Agente de Serviços Gerais	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	1151904	42769272187
1943	Agente de Serviços Gerais	OLENIR PEREIRA DA SILVA	3880432	92161162187
1945	Agente de Serviços Gerais	WELLIGTON GALVAO DA SILVA	23641665	3874137155
1952	Agente de Serviços Gerais	ARÁ?O FEITOSA FERNANDES	1193975-3	83968989104
1963	Agente de Serviços Gerais	REINALDO MACIEL DOS SANTOS	6097340	37870190144
2006	Agente de Serviços Gerais	ANA ANTONIA SILVA DE ALMEIDA	7308272	48737887149
2009	Agente de Serviços Gerais	JOSIANE COSTA	18195121	2355911142
2019	Agente de Serviços Gerais	TURMALINA DE OLIVEIRA MARTINS BEZERRA	0290984-7	2553942176
2053	Agente de Serviços Gerais	CRISTHIANE OLIVEIRA DE SOUZA	16447998-0	2041427175
2068	Agente de Serviços Gerais	BELONIZA DE JESUS SOUZA	1181164-1	89081145134
2070	Agente de Serviços Gerais	JUSCIRLENE DA COSTA MACHADO	6775310	3117205101
2082	Agente de Serviços Gerais	LUCINEY ALVES PINHEIRO	1473047-2	596348126
2118	Agente de Serviços Gerais	CRISTIANE CARDOSO DE ALMEIDA	16978013	1565568125
2125	Agente de Serviços Gerais	MAURINEZ MARIA ALVES	12637432	87026147153
2135	Agente de Serviços Gerais	ANA PAULA CARRILHO SILVA	2290863-3	4626306179
2137	Agente de Serviços Gerais	CLEIDE DE SOUSA GOMES	13003704	91173132104
2139	Agente de Serviços Gerais	LURDEVANE DESIDERIO PERES	15375790	535754159
2180	Agente de Serviços Gerais	ADRIANA JESUS DA CONCEIÇÃO	16283864	1764690109
2203	Agente de Serviços Gerais	RENATA ROSA DA SILVA	15058840	99084066120
2205	Agente de Serviços Gerais	ROSIVALDO RODRIGUES VIEIRA	681836	513606165
2208	Agente de Serviços Gerais	PAULO MANOEL DE OLIVEIRA	762071	2833976160
2232	Agente de Serviços Gerais	CELIA LARANJEIRA DA SILVA	420309664	1388905108
2241	Agente de Serviços Gerais	ROBERTI MORAIS DE SALES	19597700	13049438606
2251	Agente de Serviços Gerais	ARINEY DE LANA MOURA	2753622-0	6289003178
2275	Agente de Serviços Gerais	AGMAR MOURA DE LANA	21623392	3510595122
2302	Agente de Serviços Gerais	ADRIANE ALVES VIEIRA CUSTODIO	2416213_2	4688253125
2323	Agente de Serviços Gerais	ROSANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	22115102	4004321107
2324	Agente de Serviços Gerais	GEAN CARLOS ALVES DA SILVA	2646423	70212765167
2326	Agente de Serviços Gerais	MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	21216851	5276858101
2331	Agente de Serviços Gerais	ELZA ALVES DA SILVA	903050	59293985187
2358	Agente de Serviços Gerais	MARIA LUZIA PEREIRA LIMA	9545395	63053985187
2374	Agente de Serviços Gerais	ROSANGELA FONSECA PEREIRA SANTANA	2148131-8	3592562100
2443	Agente de Serviços Gerais	ELIELTON MEDEIROS OLIVEIRA	19848986	4274305180
2454	Agente de Serviços Gerais	IDEVANDO CANDIDO DE SOUSA	33120	20933010168
2470	Agente de Serviços Gerais	LEILA APARECIDA SILVA DA CONCEIÇÃO	18861091	3242759192
2499	Agente de Serviços Gerais	ANGELA SAMARA BENEVITE DE MOURA	23326948	4147612199
2510	Agente de Serviços Gerais	ESTELA RODRIGUES DOS REIS	310824	36741078134
2516	Agente de Serviços Gerais	ROSANGELA DA COSTA MUNDIM	10276076	192884174
2525	Agente de Serviços Gerais	CLAUDINEIA RIBEIRO DA SILVA	19168659	633806170
2528	Agente de Serviços Gerais	MARIA DOS ANJOS SOCORRO DE MATOS	22727663	4324281190
2539	Agente de Serviços Gerais	SIMONE INACIO DO NASCIMENTO	20270453	4244700129
2541	Agente de Serviços Gerais	SONIA DALVA DE SOUZA PINTO	30227976	35952580297
2551	Agente de Serviços Gerais	SALVADOR DE OLIVEIRA MACIEL	518717	38006839115
2556	Agente de Serviços Gerais	LUCAS JUNIOR DIAS CASTRO	23950013	7568907139
2571	Agente de Serviços Gerais	MARILENE ALINA DA SILVA	15731693	1910785148
2573	Agente de Serviços Gerais	BELTY DE JESUS SOUZA	394958	53157850172
2602	Agente de Serviços Gerais	PHAINA VIVIANE MORAES AMORIM	19002645	3746198160
2644	Agente de Serviços Gerais	TAMIRES FARIAS LOPES	20170190	4159984177
2650	Agente de Serviços Gerais	JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA	20565771	4610567121
2693	Agente de Serviços Gerais	MARIA APARECIDA VIEIRA SANTOS	1531110-4	147238161
2695	Agente de Serviços Gerais	DANIELA ALVES AGUIAR	19917600	2833358156
2797	Agente de Serviços Gerais	MARINALVA ARAUJO SILVA	2046191-7	3198785111
2798	Agente de Serviços Gerais	PATRICIA ROSA DA SILVA	18249957	1685533175
2810	Agente de Serviços Gerais	TELMA BATISTA DOS SANTOS	5535722	3876350174
2820	Agente de Serviços Gerais	CRISTIANO DUARTE DA SILVA NASCIMENTO	1642267-8	2925614159
2844	Agente de Serviços Gerais	LUANA FERREIRA LOPES PAZ	18803040	4770780109
2852	Agente de Serviços Gerais	VALDEMAR PEREIRA DE SOUZA	730789	56724802172
2855	Agente de Serviços Gerais	JANE KELLY DOS SANTOS ANDRADE	27641406	6267499138

2862	Agente de Serviços Gerais	NORMA DE BRITO	1390413-2	74257382104
2866	Agente de Serviços Gerais	CANDIDO KUBSTHECK DA SILVA	35118	17228360168
2870	Agente de Serviços Gerais	RAINARA KEVELIN SOARES PAES	29658870	47901411160
2883	Agente de Serviços Gerais	TÂNIA MARA JOSÉ DA SILVA	1777114-5	2315646197
2895	Agente de Serviços Gerais	LIDIA ALVES COELHO	249733	55058574187
2923	Agente de Serviços Gerais	LEOBINO BATISTA DOS SANTOS	1701266	10929568168
2941	Agente de Serviços Gerais	LEIDLAURA DE OLIVEIRA	19007787	3726313125
2943	Agente de Serviços Gerais	JOSÉ AUGUSTO SOARES DE SOUSA	1855516-0	3442257123
2950	Agente de Serviços Gerais	MARIA APARRCIDA SOUZA MORAIS	2316202-3	6295876129
2972	Agente de Serviços Gerais	ADRIANA GOMES COUTINHO	17717779	1543888151
2976	Agente de Serviços Gerais	DORINHA FERREIRA DE SOUZA	383885	862036143
3011	Agente de Serviços Gerais	MARLY DOMINGOS SOBRINHO DE MORAES	7177992	99856913187
3013	Agente de Serviços Gerais	INGRID LUANA ALVES MACEDO	2368158-6	55278451-61

24	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	CLEIDIANE DE SOUZA SILVA	16618866	2076212175
59	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	JAQUELINE E. PEREIRA DOS SANTOS	18990533	2429102110
88	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	FERNANDA DE SOUZA ARAUJO	20077807	2648339108
91	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	VALDIRENE APARECIDA SIMONCELOS DOS SANTOS	19083408	2827458152
143	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	ROSANA SCHOIER	18862349	1636997120
168	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	SUELY OLIVEIRA XAVIER	394090	31833403134
340	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	ANDREIA SOUSA ARRUDA	17656532	3236934158
341	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	NEUZA DE OLIVEIRA LEMES	21795673	4332935195
365	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	KEITH MEG CAVALCANTE MENDES	21258090	3278829131
439	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	ROSENIRA RODRIGUES DA SILVA	17449073	1746483164
465	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	ELINETE GALVÃO DA SILVA	19582366	2369122161
548	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	PAULA ALMEIDA CARVALHO.	1319012-1	91364426153
603	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	MARIA APARECIDA LOPES	399073	32776470134
688	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	ANDREIA ROSA DE OLIVEIRA	20103280	3260521194
692	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	CREUZA HELENA DO NASCIMENTO SOUZA	19014716	3502823154
719	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	MARINALVA GOMES DE CAMPOS	19177488	2423460147
736	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	ANDREIA SANGUINETE BORGES	16859286	2776616171
758	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	MARIINALVA GOMES DE CAMPOS	19177488	2423460147
763	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	ANA PAULA CURSINO DA SILVA	1750167-9	1459544129
800	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	PATRICIA PINHEIRO LIMA	2261739-6	4408106127
815	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	IVANIA PEREIRA BASTOS BRASIL	28961412	97069787553
835	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	CRISTIANE APARECIDA MONTEIRO DA SILVA	1132346-9	82545731153
839	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	KÁSSIA ALVES	21002967	4603768109
851	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	KEILA LOPES SILVA	20807600	4597030131
855	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	EDINEYA GONÇALVES DE QUEIROZ	1623705-6	1062540140
858	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	ROSEMERE DE SOUZA	896865	78185165149
910	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	HELENICE PEREIRA DA MATA	283 425	87519500730
955	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	PATRICIA REGINA XAVIER DE SOUSA	19367074	2538570158
1059	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	SILVIA MAIA DIAS	7760167	54512654100
1110	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	ANGELA MARIA DE SOUSA SANTOS ROSA	9826840	4870284146
1111	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	TAINARA LEMES CIRILO	23646438	5345067120
1175	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	JOSIENE MARIA RODRIGUES	664051	48217751153
1281	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	ELINALVA VIEIRA DE PINHO	0954550-6	63054132153
1299	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	PRISCILA LÉLIS DE OLIVEIRA	1704235-6	3953649140
1350	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	BENEDITA CANTUARIA ARRUDA	3937933	30397855168
1417	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	MARIA CLEUDES DA SILVA	17423708	2014072132
1420	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	MARILZA BATISTA DA SILVA	19367384	3199292135
1433	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	ANA MARIA DOS SANTOS	868634	48219061120
1498	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	SANDRA PEREIRA DE SOUZA	1.429.475	62228013153
1573	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	ALICE ALMEIDA DOS SANTOS	745540	48220086149
1633	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	LEIDE LAURA PIRES PINTO	19033850	2346751103
1667	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	ELISANGELA RODRIGUES GOMES	16775120	1947040170
1696	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	LAURA JAQUELINE DA SILVA FERREIRA	14797143	98675753187
1743	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	MARILEIDE GREGORIO DA SILVA	972121	92754775153
1749	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	IZABEL SOARES DE SOUZA	19880600	2843948150
1811	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	ROSELI DOS SANTOS DE SOUZA	19880944	4200334160
1815	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	LINDAURA LOPES MENDES	13141090	2939552126
1838	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	MARILDA DOS SANTOS NALIFICO	23864605	4678984135
1893	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	JUSCELIA ROSA DA SILVA	18151493	2324299100
1939	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	MARIA APARECIDA SOUSA DOS SANTOS	19975023	98972685100
2022	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	LAURA ALINE PEREIRA DOS SANTOS	16821521	4675421121
2050	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	DAIANE DOS SANTOS	22847278	4316361171
2071	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	LEILA ADRIANA ALMEIDA OLIVEIRA	08210721	53164725191
2155	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	MICHELLE SENA MIRANDA BATISTA	24888427	5756060103
2183	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	ADRIANA BUENO DA SILVA	17409446	4423450119
2192	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	SILVANIA IMACULADA DE OLIVEIRA LEITE	940228	80037798200
2199	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	LEIDIANA GOMES FERREIRA	1247555	619313226
2231	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	HELENICE PEREIRA DA MATA		87519500730
2279	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	VALDECY CARLOS DOS SANTOS	16230523	1073235165
2328	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	WILIANE MARTINS DA SILVA	21587337	4223671170
2365	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	SILVANIA MOREIRA LOPES	515575	35230606134
2410	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	APARECIDA LOPES RODRIGUES PERES	883861	48220337168
2478	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	LOURDES PIO DOS REIS	16823419	1831041103

2493	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	EDINALDA RODRIGUES ALVES	0740385-2	1436654130
2508	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	DOMINGAS HELENA DO NASCIMENTO	1686187	3645064150
2521	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	DAGUIMAR SOUZA FERNANDES	1048856	92199488187
2544	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	ABIRATÁ HELEN MÁRCIA DE MORAES SOUZA	546322	37869221104
2761	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	MARIA JOSÉ ALMEIDA DE VASCONCELOS	851004	79256368153
2830	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	MARINALVA FERREIRA DIAS	109489937	95489215100
2889	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	ROSANGELA MARQUES DE REZENDE	911390	1023298180
2913	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	KARLLA ANDREYA AZEVEDO DE PAULA OLIVEIRA	13198610	97178942134
2959	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	LUCIANA FERNANDES TAVEIRA	2274560-2	4041961106
2979	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	MAURA ROSA MIRANDA LEITE	18992056	2236116903
3020	Agente de Serviços Gerais - Cozinha	ELIZANGELA BATISTA DE MORAIS PIO	11664320	69994250191
308	Agente de Serviços Gerais - Lavadeira	DEIVITY ROGERIO PEREIRA MARTINS	2395093-5	4630543180
396	Agente de Serviços Gerais - Lavadeira	LETICIA OLIVEIRA XAVIER	22890351	4616639108
511	Agente de Serviços Gerais - Lavadeira	MARCIA LADESLAU DE OLIVEIRA	21674760	3656890170
1144	Agente de Serviços Gerais - Lavadeira	LAURA VICUNA JESUS DOS SANTOS	16235258	2283976189
1263	Agente de Serviços Gerais - Lavadeira	MARLI XAVIER PEREIRA	681859	53159217191
1266	Agente de Serviços Gerais - Lavadeira	LUCIANO FERREIRA AFONSO	11324562	70885628128
1464	Agente de Serviços Gerais - Lavadeira	CLÁUDIA REGINA CARDOSO DE ARAÚJO	17477000	63024055134
1517	Agente de Serviços Gerais - Lavadeira	DIVINA CEDRO DE JESUS	15453758	327117192
1675	Agente de Serviços Gerais - Lavadeira	ROSELY DE CARVALHO MIRANDA SILVA	12798886	1381408125
1744	Agente de Serviços Gerais - Lavadeira	JENIFER GABRIELA MUNDIM MOURA	25237969	4869503107
1854	Agente de Serviços Gerais - Lavadeira	CARMINHA PEREIRA DE SOUZA	5001147	48749605100
1889	Agente de Serviços Gerais - Lavadeira	MAYSA OLIVEIRA CARVALHO DUARTE	20859546	4751107143
2046	Agente de Serviços Gerais - Lavadeira	IRACY ROSA DE OLIVEIRA	941486	79197736104
2184	Agente de Serviços Gerais - Lavadeira	ALEXIA MACIEL RODRIGUES DOS SANTOS	10247378	84641819149
2348	Agente de Serviços Gerais - Lavadeira	ANDREA CURSINO DOURADO	2895268	83122362104
2357	Agente de Serviços Gerais - Lavadeira	DANIELE NATHANE PEREIRA ALVES	25017411	5346627146
2677	Agente de Serviços Gerais - Lavadeira	LETICIA DE JESUS HODUM	21183490	3096515140
2890	Agente de Serviços Gerais - Lavadeira	DEBORA DANIELE DA CRUZ	21893853	38.872.131
2927	Agente de Serviços Gerais - Lavadeira	NOELLY GONCALVES DA SILVA	21500029	3468597193

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	RG	CPF
108	Assistente Social	CLARA EUNILCE SOL DA SILVA	17507820	1450515100
148	Assistente Social	SANDRA REGINA BERNARDES	12C3340002	96357550906
409	Assistente Social	ELVECIA NEVES DA ROSA	13215647	97181730134
520	Assistente Social	MARIA TEREZA MARTINS VALADÃO DE DEUS	3541755	63208172168
579	Assistente Social	KESIA PERIN MARTINES MECATTI	12511897	87014114115
635	Assistente Social	RAIZA LANAY BASTOS DA COSTA	25402382	5237422152
657	Assistente Social	MARA RUBIA DA SILVA FERREIRA	12811459	95410783115
716	Assistente Social	ERNESTINA MARIA OLIVEIRA FERNANDES	554034926	19049544215
737	Assistente Social	VANUSA GALVAO DE SOUZA	1..004..805	66712440149
796	Assistente Social	DAYANE CEROZINI MARIM	1083152	195599250
965	Assistente Social	SELMA MARA DE OLIVEIRA	376099	64680290234
1037	Assistente Social	TÂNIA SOUZA DE ALMEIDA	16254937	1120643104
1047	Assistente Social	CAMILA MARTINS CORREIA	22295267	4792473152
1091	Assistente Social	DAMARIS GONZAGA DA SILVA	8083216	34991808200
1140	Assistente Social	BENEDITO RODRIGO DA COSTA	20060599	4474699165
1340	Assistente Social	ISABELA DOS ANJOS MELO	1949759-8	3530358150
1401	Assistente Social	SOLANGE RODRIGUES DA CHAGAS SANOS	13969170	71479112100
1402	Assistente Social	ANA CAROLINA TRAJANO LOPES	15530167	1180341112
1413	Assistente Social	SONIA CAMPOS DAS NEVES	19064624	2275288163
1516	Assistente Social	CAMILA ALVES GOVEIA VIEIRA	26663392	2788193114
1527	Assistente Social	CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES	13651200	92403549134
1610	Assistente Social	MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA	587513	97577375853
1766	Assistente Social	TEREZINHA FEITOZA MORAES	932702	30644828153
1769	Assistente Social	MARIA MARTA DE ALMEIDA	332232	46996931649
1897	Assistente Social	ELISÂNGELA APARECIDA SEIBT	2080761-9	3997950148
1910	Assistente Social	CARMEN LUCIA LEMES DA SILVA	10534520	68823509149
1950	Assistente Social	CLAUDETE DOS SANTOS	34967920	63450623915
2024	Assistente Social	GLEICE JANAINA ALVES MATOS	0969881-7	63008912168
2026	Assistente Social	CRISTIANE HELENA ANASTACIO	92362600	80821715100
2109	Assistente Social	LINDINALVA RODRIGUES DA SILVA	5986621	42784166104
2141	Assistente Social	VANESSA SOARES RIBEIRO	26109638	5490121173
2169	Assistente Social	CÁSSIA VERONICA BORGES DA SILVA	16625285	1447287100
2186	Assistente Social	ROSILENE ALVES DOS SANTOS	15197450	941909174
2212	Assistente Social	CRISTIANE MARTINS DA CRUZ	11389699	81512376191
2238	Assistente Social	RITA DE KASSIA GONCALVES	16503260	1169850111
2239	Assistente Social	DAYANE PEREIRA CRISPIM	23460261	3955166171
2252	Assistente Social	ELENIR MAGALHAES	908705	66788625115
2261	Assistente Social	JUCINEYDE DOS ANJOS SONAQUE	6478247	45841004115
2284	Assistente Social	CATENDE MALAM DOMINGOS	08320019605-2015-58	70118500155
2372	Assistente Social	MARCOS PAULO MARTINS BARROS	24057347	4780291100
2436	Assistente Social	CLARILCE ALMEIDA DE CAMPOS	26311208	40976424215
2492	Assistente Social	DIVINA DA SILVA BARROS	16282078	1027318100
2514	Assistente Social	CLEONICE RIBEIRO DO NASCIMENTO	06994253	54478324115
2565	Assistente Social	SABRINA ROSA BATISTA FERREIRA	11345756	69172579153
2592	Assistente Social	VALDOMIRA DE ALMEIDA SANTOS	9075410	58086064115

2703	Assistente Social	MARCILENE FRABRICIO DE SOUZA	18765025	411429183
2745	Assistente Social	ROSA MARIA SURUBI DA SILVA	18336833	99720752149
2858	Assistente Social	JUSCINALVA DOS SANTOS SOUSA	1245092 8	86466658104
2872	Assistente Social	ROMILDA FERREIRA DA SILVA	5353513	38433800159
3018	Assistente Social	CIRLEI MARIA DALMAS HOPPE	1946758-3	72132930953
349	Auxiliar de Encanador	CLAYTON DOS REIS SOUZA	21777233	4264143144
1226	Auxiliar de Encanador	GABRIEL MARCOS MACIEL SOARES	22295909	6219773144
1532	Auxiliar de Encanador	SEBASTIAO GONÇALVES DE LIMA	14988331-52	52298728100
1891	Auxiliar de Encanador	JOSELITO COELHO VIEIRA	486 761	40519082168
1942	Auxiliar de Encanador	AISSA PENAIO	2353218-1	65318439187
1992	Auxiliar de Encanador	BRUNO FABRICIO ROCHA ALBUQUERQUE	21352577	3135742199
2059	Auxiliar de Encanador	JUVINIANO MIRANDA LOPES	3317342	20459076191
2369	Auxiliar de Encanador	WEDER RODRIGUES LOPES	2324190-0	4424013103
264	Auxiliar de Laboratório	MARIANE SOUZA CONCEIÇÃO	23341203	4906762190
298	Auxiliar de Laboratório	ALINE CARDOSO DA SILVA	20741820	3139941102
323	Auxiliar de Laboratório	MARIA SANTA FARIAS DOS SANTOS	23619260	4555719107
336	Auxiliar de Laboratório	DANIELA FARIAS DOS SANTOS	23619244	5996914174
406	Auxiliar de Laboratório	JANAINA MOURA VIEIRA	21327270	3610334193
436	Auxiliar de Laboratório	LOREDANE MARINHO PARIS	23949732	4596945101
469	Auxiliar de Laboratório	MARIA NILVA BARAUNA DOS SANTOS	8824550	90303253134
569	Auxiliar de Laboratório	QUEZIA DE SOUSA RODRIGUES	20807589	3945637198
572	Auxiliar de Laboratório	ILEUZINA ESTRELA MARQUES	13003755	94116490172
589	Auxiliar de Laboratório	MIRIAN SOARES DE FREITAS	14360950	94998434187
591	Auxiliar de Laboratório	ESLANY DE SOUZA ARAUJO	20397518	4906671128
607	Auxiliar de Laboratório	SUELLEN FERREIRA ROCHA LIMA	2394979-1	5994257176
625	Auxiliar de Laboratório	SAMUEL BATISTA DOURADOS	23825545	4597239103
630	Auxiliar de Laboratório	FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO	2513126-5	5344634102
767	Auxiliar de Laboratório	EDILAINE CURSINO VIEIRA DA SILVA	2908511-0	6089692140
827	Auxiliar de Laboratório	SARA JANE DE SOUSA TAVARES	2559950-0	5798796159
863	Auxiliar de Laboratório	ARLETE SANTOS DE ALMEIDA	13527126	1744540152
916	Auxiliar de Laboratório	DAIANY SANTOS DA SILVA	21497036	3230544129
921	Auxiliar de Laboratório	EVANIELE BRANDÃO BRAGA	381866	2571568108
924	Auxiliar de Laboratório	ROSIANE JAKES DOS SANTOS	17331250	4708850174
945	Auxiliar de Laboratório	LYDDYSEN GEANNES DA SILVA FERREIRA	2114992-5	2673252150
966	Auxiliar de Laboratório	ANDRESSA LORANNY CARDOSO DE SOUZA	2779429-6	6289809148
987	Auxiliar de Laboratório	JAQUELINE ALENCAR PEREIRA	17118492	3632609195
996	Auxiliar de Laboratório	ARCIVANE MARIELI DE ANDRADE	2494296-0	5205403101
1004	Auxiliar de Laboratório	JULLYANE SILVA DELMONES	2395167-2	-53.213.421
1020	Auxiliar de Laboratório	WILSON OLMEDO AQUINO	15309851	69778469172
1061	Auxiliar de Laboratório	CRISTIANE DE LANA	449728195	4209779105
1098	Auxiliar de Laboratório	ROSANGELA MOURA DA LUZ	12340294	85894222168
1101	Auxiliar de Laboratório	RAQUEL RODRIGUES SIMÃO	17656850	3263153145
1174	Auxiliar de Laboratório	YANE KAROLINE BARBOSA XAVIER	23952261	5350698125
1209	Auxiliar de Laboratório	JHONNATHAN VIEIRA MIYAMOTO	24129534	1795513101
1240	Auxiliar de Laboratório	ADRIAN MORAES DE SOUZA	22889922	6297157189
1304	Auxiliar de Laboratório	MARIA BATISTA DOS SANTOS	1732198-0	2121985131
1318	Auxiliar de Laboratório	MARCELO ALEXANDER LEITE MAGALHÃES	23953020	4624594118
1385	Auxiliar de Laboratório	LILIA SOUZA BORJA	26895560	5909240102
1390	Auxiliar de Laboratório	JULIANA ESTER RODRIGUES ARRUDA	20870639	4623714179
1391	Auxiliar de Laboratório	EMILY MICAELA SOUZA DA SILVA	26989581	5947362180
1407	Auxiliar de Laboratório	MICHELLE DE SOUSA SANTOS	29697913	6811411155
1469	Auxiliar de Laboratório	ANA MARIA LOPES ESTEVES DE CARVALHO	11400480	81530331153
1471	Auxiliar de Laboratório	JONATHAN LIMA	27025900	4764126176
1524	Auxiliar de Laboratório	SIRENE BATISTA DE SOUZA PARENTE	25883739	66141419615
1665	Auxiliar de Laboratório	JEYNNIFFER XAVIER DE SOUZA DA SILVA	21895708	4616687188
1678	Auxiliar de Laboratório	KASSIA NAYANNE XAVIER DA SILVA	23100141	5665275107
1686	Auxiliar de Laboratório	AMANDA CRISTINA SAMPAIO VIEIRA PINTO	15309924	371272173
1720	Auxiliar de Laboratório	IGOR FERREIRA LEONIS	21954305	5324764175
1722	Auxiliar de Laboratório	QUÉREN HAPUQUE FERREIRA BATHEMARQUE	22618155	3948686173
1771	Auxiliar de Laboratório	NAIANE GESSY GENERO	2101900-2	2710164183
1826	Auxiliar de Laboratório	ANGELITA DE FÁTIMA VIEIRA	575745	41207688134
1865	Auxiliar de Laboratório	MARILZA LADESLAU DA CRUZ	14358581	97530441191
1878	Auxiliar de Laboratório	JUCILENE NERES ROCHA	27643450	6291985195
1987	Auxiliar de Laboratório	KARLAELLE DE PAULA FERREIRA	18861512	2164015185
1995	Auxiliar de Laboratório	TAYNARA RAFAELA GUSMÃO DA SILVA	2761784-0	6266219174
2032	Auxiliar de Laboratório	THAIS KAROLINE DIAS DOS SANTOS	2402760-0	5601608105
2079	Auxiliar de Laboratório	LARISSA FARIAS MAIA	25328611	70527297178
2080	Auxiliar de Laboratório	KRISLAYNE LUDIMYLA CEDE	28044819	5859942184
2133	Auxiliar de Laboratório	JULIANA YASMINI DA SILVA RODRIGUES	25739875	5383937188
2160	Auxiliar de Laboratório	TAIRINE AZEVEDO DA SILVA	2395427-2	046263721-2
2173	Auxiliar de Laboratório	DURCILEY SILVA MOREIRA	10266623	98058100110
2195	Auxiliar de Laboratório	JOICY THAMILLIS DE SOUZA LOPES	24603660	4867124192
2226	Auxiliar de Laboratório	JOSIANE LIMA DOS SANTOS	17771684	268114137
2245	Auxiliar de Laboratório	VILMA ALVES DE OLIVEIRA SILVA	8301697	52214818120
2297	Auxiliar de Laboratório	IZANETE MARIA DE SOUZA	916323	92393416115
2353	Auxiliar de Laboratório	WALTERNI RODRIGUES BARBOSA	26990237	4867213101

2377	Auxiliar de Laboratório	LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA	23045701	4489356196
2451	Auxiliar de Laboratório	CREUSA ALCANTARA MAZETTO	0775861-8	42786193168
2530	Auxiliar de Laboratório	ITALO BORGES BORTOLOTTI	23953423	4597248196
2604	Auxiliar de Laboratório	MICHELLI OBADOWSKI	1325876-1	93768451100
2619	Auxiliar de Laboratório	NADIA ALVES DOS SANTOS GALDINO	18650090	1896790186
2639	Auxiliar de Laboratório	JULIA CRISTINA E SILVA MATOS	2475521-4	5901903188
2653	Auxiliar de Laboratório	ANA TEREZA GRANJEIRO FARIA	28342704	5941556144
2666	Auxiliar de Laboratório	ARIELLE APARECIDA ROCHA AIRES DA SILVA SANTOS	11477750	99772299100
2694	Auxiliar de Laboratório	RAUL MESCHIARI MARTINS	22624716	5088821174
2753	Auxiliar de Laboratório	ALAN MARCOS SANTANA CAMPOS	25096150	3634575182
2792	Auxiliar de Laboratório	PAULO VENANCIO RODRIGUES DE SOUZA	27538184	6348547124
2812	Auxiliar de Laboratório	TALLINE RODRIGUES TAVARES	7785326	3069658288
2827	Auxiliar de Laboratório	PAULA ANNY ALVES DE SOUSA QUEIROZ	16941713	1595692142
2896	Auxiliar de Laboratório	JUCILENE DA SILVA COSTA	19123825	1301285110
2935	Auxiliar de Laboratório	KLEDISTON KELPS DA SILVA FARIA OLIVEIRA	26357372	5532438102
3034	Auxiliar de Laboratório	CINTHIA FUMIKO DA SILVA GOTO	21803031	10365353515
3045	Auxiliar de Laboratório	CARLA BARBOZA DE OLIVEIRA	27537692	6344689202
890	Auxiliar Mecânico	JOHN KLEBER ROCHA DE MACEDO SOUSA	23090774	4410940155
1078	Auxiliar Mecânico	WALLACE MARTINS CORREA	21416176	3605499180
1272	Auxiliar Mecânico	LUAN DE SANTANA SANTOS	2778309-0	063368871-1
1414	Auxiliar Mecânico	BRUNO VINICIUS PIRES DA SILVA	23950277	6459630119
1842	Auxiliar Mecânico	EDIO CARDOSO DE ALMEIDA	13019163	89540476100
1847	Auxiliar Mecânico	CARLOS ROBERTO SANTANA DE CARVALHO	24103233	4823741102
2031	Auxiliar Mecânico	FÁBIO ANDRÉ PEREIRA DA SILVA	23201622	4264314135
2193	Auxiliar Mecânico	FRANCIELE ARRUDA DOS SANTOS	18369952	3569121160
2607	Auxiliar Mecânico	THIAGO HENRIQUE SILVA FERREIRA	2229598-4	5914258154
2774	Auxiliar Mecânico	DÉBORA BARBOSA DA SILVA	21687463	3778650106
2778	Auxiliar Mecânico	THIAGO HENRIQUE RODRIGUES	27537129	4763989162
3041	Auxiliar Mecânico	EDSON RIBEIRO DE JESUS	25095137	6298908110
373	Biólogo	JHONATTA SOARES DA SILVA	1094157	971748233
623	Biólogo	ANDREZA TRAJANO NUNES SILVA	23773316	5516158184
972	Biólogo	DÉBORA DE ARAÚJO VIEIRA	991522	85348651249
980	Biólogo	MARIA JOSÉ MACEDO DE SOUZA	1510483-4	94133166
1051	Biólogo	JUSCELIA SOUZA DOS SANTOS	20397569	2838266144
1116	Biólogo	DEVAIR OLIVEIRA SALES	16618734	1332493106
1308	Biólogo	GLAUCIA PAULINO DA SILVA	2407321-0	4601133130
1476	Biólogo	LEILA MARTINS DOS SANTOS	16742575	1136825142
1477	Biólogo	HERCULES DE FIGUEIREDO	06120903	23071400268
1481	Biólogo	LESLIE DE SOUZA DE FIGUEIREDO	60274948249	60274948249
1568	Biólogo	SABRINA MENDES PEREIRA	53046641	1981486151
1674	Biólogo	FÁBIO SANTOS EPPING	2467298-0	5093186147
1684	Biólogo	ADRIEL EN DA SILVA RONDON	16427696	1985065118
1715	Biólogo	ELAINE CRISTINA FERREIRA	463544821	37181374885
1936	Biólogo	DONIZETE SOARES DOS SANTOS	18307060	2224475160
1958	Biólogo	MATHEUS POLINARSKI DE CAMPOS	23520353	5099660126
1959	Biólogo	CLEITON FABIANO DA SILVA	13141678	199876177
1968	Biólogo	JOSÉLIA SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS	17602238	2612936130
2017	Biólogo	ANA LUCIA DE LIMA	12836661-3	89202643172
2166	Biólogo	SUELLEN ALVES DORNELAS	25653210	5448375170
2398	Biólogo	THYENE RODRIGUES PERES	18875270	3466224179
2413	Biólogo	FERNANDO FRED MACIEL FRANÇA	345494946	17852943349
2467	Biólogo	REGIANE ALVES PEREIRA DO CARMO	14657741	7259828617
2572	Biólogo	EDNALDO FRAGAS DA SILVA	15254119	98645447134
2589	Biólogo	INGO ADAM JUNIOR	22321551	4288805171
2600	Biólogo	LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS	29215331	4109117127
2931	Biólogo	SORAYA CRYSTINE DRESCH	18711820	2473292159
109	Bioquímico	CLEBER JUNIOR RIBEIRO NUNES	23672978	2800240105
151	Bioquímico	ELLEN ROCHA LIMA	842756-9	65081064149
280	Bioquímico	CAROLINE DALTROZO BORGHETTI	2026501-8	431943117
486	Bioquímico	LUCIANE MANDU MARTINS	16421620	2330066139
756	Bioquímico	GILVANIA AGUIAR DA SILVA CABRAL DE MELO	10664735	3619987670
781	Bioquímico	RITA DE CÁSSIA RAMOS	17111897	1698023103
783	Bioquímico	MARILENE ROSA DA SILVA	753368	50240242149
1351	Bioquímico	RAIMUNDO EDIGRE DE AQUINO	258657431	16107248870
1405	Bioquímico	PAOLLA GABRIELA SOUZA FONTES E SILVA	18831826	4941032136
1488	Bioquímico	MARCELO MACIEL DA SILVA	1374765-7	62818384249
1654	Bioquímico	CAROLINE GALVÃO VILARINDO	21676135	1037834151
1747	Bioquímico	APARECIDA DE LOURDES GOMES BARBOSA	10874852	139784110
1837	Bioquímico	GABRIELA GABRIEL BORGES CASTRO	17192536	1229120122
1964	Bioquímico	JACQUELINE MARIA DE SOUZA	19748507	2144138109
2471	Bioquímico	SIMONI SANTOS DE OLIVEIRA	13545302	89932064149
2708	Bioquímico	RAQUEL DA SILVA FERREIRA	2232484-4	3837509117
2875	Bioquímico	BRUNO TIAGO PESSOA	19173202	4060332186
1246	Borracheiro	GUILHERME DA SILVA BORGES	26360381	6963672113
1277	Borracheiro	JOSÉ LOPES DOS SANTOS	378124	42004071249
1323	Borracheiro	IRINEU PEREIRA DE CAMPOS	16583159	1232246166

20	Contador	JULIANA MARTINS MARQUES	22160329	3126813135
27	Contador	JOSÉ MARIA FERNANDO FARIAS DOS SANTOS	21874441	3942206170
72	Contador	BRUNO RAFAEL DE AMORIM SILVA	20195010	3255399106
287	Contador	DIEGO DUARTE NUNES	23233400	4483059173
680	Contador	CARLOS RIBEIRO MACEDO	207666	16145313153
969	Contador	LÚCIA CARDOSO DE ALMEIDA	14687593	97204684168
1021	Contador	JOSE ALVES DA MATA	456005	34557989187
1228	Contador	ELAINE SOUZA DOS SANTOS	1101263	88337294
1253	Contador	IZABEL AUGUSTA MOREIRA DE OLIVEIRA	17175763	1380637104
1285	Contador	RENAN DA SILVA QUEIROZ	3170980	2948421101
1493	Contador	JANILUCE DUARTE GONZAGA	0937445740	69768676191
1549	Contador	OTÁVIO JOSE DE PAULA MOREIRA	12280089	89629353172
1551	Contador	EDELICIO DE CARVALHO	000624310	59570130130
1621	Contador	TATIANA FERNANDES DOS SANTOS	324842107	85509248149
1663	Contador	LUANA SANTOS BONFIM	22557024	3925470158
1707	Contador	GLEISON SILVA BROCUÁ?	371523011	81515596168
1778	Contador	JULIANA DA SILVA LIMA	22935096	4132197123
2015	Contador	ROSE FLAVIA DE MATOS RAIMUNDO	16859871	2168045151
2098	Contador	SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	15751716	4151911812
2327	Contador	KEYTHLY LHOREN DE PAULA DIAS	23282061	4597284150
2360	Contador	VANUSA VIEIRA DA SILVA	11758031	83713581134
2442	Contador	VALDECY LOPES DE MATOS	08315655	55151078100
2460	Contador	JUARISTON ALVES DA SILVA	17817668	2540480136
2491	Contador	SIRLEI APARECIDA RITZMANN	13052730	96171987115
2685	Contador	WILLIAN RICARDO BORGES RODRIGUES MARIANO	1040702-2	516268104
2718	Contador	MARIA APARECIDA RODRIGUES BRAGA	8182949	48683531104
2765	Contador	LIDIANE FERREIRA VALADARES	15107248	99060043120
2775	Contador	ANA FLAVIA SILVA ASSUNÇÃO MARQUES	16013395	4535015163
2897	Contador	CAROLINA SILVARIA DE SOUZA GONÇALVES ZELESCO	16149491	952592100
3009	Contador	LUCIDALVA DE FATIMA QUEIROZ DA SILVA	23429070	36831310206
3026	Contador	MONICA APARECIDA MINATO	23067080	4313138145
616	Coveiro	JOÃO FERREIRA DE SANTANA	6820140	37864955134
1620	Coveiro	EDMUNDO GONÇALVES DA SILVA	615490	20458479187
2147	Coveiro	CRISTIANO BORBA DE OLIVEIRA	17745144	1512264156
2464	Coveiro	DANIEL FAUSTINO DA COSTA	730800	46612343168
2495	Coveiro	LOURIVAL ALVES DA SILVA	554147	40652041191
437	Cuidador de Idoso	WANDERSON DUARTE SILVA ARAÚJO	23046228	4588364197
786	Cuidador de Idoso	HARLEY SILVA DE SOUZA	20867875	48673919134
1200	Cuidador de Idoso	ARLI ROCHA DE MACEDO	759354	49659480172
1459	Cuidador de Idoso	MARIA JÚLIA NASCIMENTO HANSTED	479584849	41615096850
1629	Cuidador de Idoso	MAYARA ARAÚJO DOS SANTOS	2680021-7	2841950140
1637	Cuidador de Idoso	ERICA BARBOSA DE SOUZA	17685249	2845943180
1772	Cuidador de Idoso	NEURA DE SOUZA SILVA	5789168	41208102168
1774	Cuidador de Idoso	VANESSA PEHORATSIWE TSIHORIDATSU	2429301	5957784109
1801	Cuidador de Idoso	FLAVIANA RETSIBA TSERENHOWAMRE	1774072-0	1614075107
1944	Cuidador de Idoso	NANINHA MARIA FERREIRA BARBOSA	6101615	32775997104
1984	Cuidador de Idoso	LUCINEIA CAMPOS FERREIRA	13530330	94857164
2277	Cuidador de Idoso	ANTÔNIA MARIA FABRICIO	31662923	31847820182
2835	Cuidador de Idoso	JOSIRENE CEZAR XAVIER MARTINS	13530232	52261956134
260	Cuidador Infantil	JESSICA CAROLINE DOS SANTOS	25618997	2142873278
425	Cuidador Infantil	JOSELI DE SOUZA MOREIRA	2171971-3	3010238169
431	Cuidador Infantil	ALINE ALVES DE CARVALHO	22846760	4181398145
560	Cuidador Infantil	BRIZA LUANA FERREIRA LOPES DA SILVA	21480850	3918961133
602	Cuidador Infantil	PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON	23868775	4667540192
604	Cuidador Infantil	MARIANE FERREIRA MENDES	27536157	6115808103
610	Cuidador Infantil	SARA ALLINE DE CARVALHO FARIAS	24894346	4838283199
621	Cuidador Infantil	TANIA PAULA RAMOS SUDRE	16942370	1767361157
655	Cuidador Infantil	KARINY ALVES PEREIRA	27535339	4792501113
725	Cuidador Infantil	VIVIANE MARTINS PEREIRA	2635588-4	48.670.521
778	Cuidador Infantil	RAQUEL CELLU'S CARDOSO	18801927	3252301105
792	Cuidador Infantil	LUCIANA DA SILVA MAGALHÃES GARCIA	138474780	87242818168
832	Cuidador Infantil	GISLAYNE SANTOS CATELLANI RUICCI	24675172	4878055189
866	Cuidador Infantil	ROSIANY DE SOUZA FAUSTINO DA COSTA	27617874	6129386117
928	Cuidador Infantil	ROSENY ROCHA DE OLIVEIRA COSTA	17494354	1470838184
934	Cuidador Infantil	ZELMA MARIA PEREIRA THOMANN	10861386	82852120178
938	Cuidador Infantil	JEOVANIA BONFIM RUICCI	13135260	99817489191
995	Cuidador Infantil	THAIS DOS SANTOS ADELINO	21395942	3566057100
1090	Cuidador Infantil	ELIZABETH LACERDA MOURA	13530194	37867725172
1099	Cuidador Infantil	EDILENI CORDEIRO DE OLIVEIRA	17717736	2825404152
1129	Cuidador Infantil	MARIA CONCEIÇÃO TSINHOTS ETEBRE'O	20254245	3276650177
1131	Cuidador Infantil	NEIVA WA' UTO MODZADZE TSAWERETE	27093425	5498780176
1139	Cuidador Infantil	ELIZENE PEREIRA DE OLIVEIRA	14269376	99561603187
1244	Cuidador Infantil	LETICIA ISABELLE ALMEIDA GONÇALVES	24370940	4764201135
1372	Cuidador Infantil	CASSIA OLIVEIRA SILVA	30281466	3913577190
1374	Cuidador Infantil	CINTIA OLIVEIRA SILVA	24084239	3913524150
1403	Cuidador Infantil	VALDECI BATISTA DE OLIVEIRA	497027	57144745115
1415	Cuidador Infantil	VIVIANE PAULA RODRIGUES TORRES	2511135-3	5115792176

1429	Cuidador Infantil	CARMEM LUCIA ALVES BACAS	8751480	1425952178
1440	Cuidador Infantil	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA	16943236	1625912170
1567	Cuidador Infantil	JÉSSICA LORRANE ALVES JACOB	23951966	4603847165
1631	Cuidador Infantil	GREICILENE PIRES PINTO	23361743	4494589110
1687	Cuidador Infantil	TANIA MARA FERNANDES	3063939-5	145820157
1770	Cuidador Infantil	JESSICA DAIANE SILVA CONDE	25280260	4867119199
1816	Cuidador Infantil	MARIA APARECIDA DE CAMPOS	12718467	90422457191
1864	Cuidador Infantil	CLEUDENICE BENTO	1622984_3	90792220110
1922	Cuidador Infantil	SUELLEN DE OLIVEIRA SÃO JOSÉ MOTA	488086966	41587672819
1976	Cuidador Infantil	ADRIANA DE SOUZA FARIAS	2176662-2	3643103166
1993	Cuidador Infantil	DEBORA NAINÉ GONÇALVES RAMOS	27543714	4855729159
2038	Cuidador Infantil	PATRICIA ARAUJO DA SILVA	232816903	4624570103
2052	Cuidador Infantil	AMANDA ALVES GOMES	2441759-9	4960299169
2073	Cuidador Infantil	KETLEY SILVA LOPES	2761767-0	6250649174
2088	Cuidador Infantil	UDINETH FRANCISCA PEREIRA	06132570	42780179104
2219	Cuidador Infantil	ELISÂNGELA NASCIMENTO MACIEL	17398959	1381770150
2257	Cuidador Infantil	RAYANNE ALVES SIQUEIRA	5177901	4258903175
2259	Cuidador Infantil	LUCINEIDE LOPES DOS SANTOS	13516728	65077997187
2262	Cuidador Infantil	EDILEUSA DE OLIVEIRA	2268513-8	4028356113
2265	Cuidador Infantil	ANDREIA COSTA DA SILVA	24710911	4902296110
2273	Cuidador Infantil	ARIANE MOURA DE LANA	27536173	4769248121
2308	Cuidador Infantil	ÉRICA NAIARA SILVA CABREIRA	1930090_5	2784312160
2506	Cuidador Infantil	UDINEIA RODRIGUES DA SILVA	13338846	2438874180
2752	Cuidador Infantil	CRISTIANE DE SOUSA GOMES	25024981	6005025112
2773	Cuidador Infantil	ROGERIA DA SILVA SANTOS	17902266	2857745141
2808	Cuidador Infantil	JUSCELIA TEONILIA DA SILVA SANTOS	2192821-5	6293475143
2915	Cuidador Infantil	MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA	1363868-8	85084514153
2920	Cuidador Infantil	ROSÂNGELA ALVES DE PAULA	24750646	5348082120
2953	Cuidador Infantil	CAMILA MARQUES DE ALMEIDA REZENDE	18740987	73803219191
2988	Cuidador Infantil	JANAINA RANGEL PINHEIRO	26	5527087127
129	Desenhista	MIRLA ALEXANDRA PEREIRA FREITAS	2140643-0	4536039120
461	Desenhista	ANDERSON GREGORIO FERRO	23949996	5499280142
802	Desenhista	DARLENE CRISTINE DA SILVA	20196717	2546448137
822	Desenhista	KEYLA DELMON DE SOUZA	2967310-0	6040163100
1113	Desenhista	MARCELO ALVES DE ALMEIDA	21687234	5739509114
1333	Desenhista	LUARA DANIELLY GOMES	4265317	939023105
1708	Desenhista	ISADORA BORGES DOS SANTOS	23949538	4867024139
1831	Desenhista	TAYNARA ALVES RIBEIRO	24643238	4899953143
1846	Desenhista	BRUNO FONTANA VOLKWEIS	89740550	7776298956
2244	Desenhista	PEDRO HENRIQUE BOLANDIM MANCHINI	21960933	5079634154
2305	Desenhista	MAYNARA APARECIDA COSTA BARBOSA	11919507	2217906160
2314	Desenhista	MARCUS VINICIUS ALMEIDA MIRANDA	2187112-4	3976717177
2488	Desenhista	WALLISSON ELVIS DA SILVA SANTOS	23952407	4603739192
2588	Desenhista	MARINO LOPES RIBEIRO	2500873-0	5444727137
2734	Desenhista	ANNA GABRIELA DE ALMEIDA MORAES	2107965-0	1984445162
2903	Desenhista	RAYSSA LIMA FERREIRA	194826	2079648152
2914	Desenhista	IROMMY MACHADO MACIEL	19021208	3117206175
574	Eletricista	SIDNEY HELLRIGL MACIEL	12805122	90605039100
662	Eletricista	FABIO ANGELO DE SANTANA	13371991	91542634172
806	Eletricista	EDVAN TAVARES DE MORAIS	5808446	75687593187
1361	Eletricista	JARDEL DIAS SALLES	1258667-6	93885806134
2127	Eletricista	SIDINEY PINTO PEREIRA	18166040	1638510180
2574	Eletricista	FABIANO V CANDIAL	16729307	1669815161
2683	Eletricista	GIANCARLO PEREIRA DA CRUZ	15650812	469903139
2944	Eletricista	CLARINDO RAMOS DE ASSIS	5996937	43304710191
643	Eletricista de Automóveis	WARLEY SOUSA DE ARAÚJO	23620595	4659568156
1962	Eletricista de Automóveis	JONATHAN FERREIRA ROCHA	23270101	4246229121
2613	Eletricista de Automóveis	CLEBER SANAGIOTTO	14206382	583737137
2977	Eletricista de Automóveis	LAURO FERNANDO DO CARMO	13141228	90302249168

138	Encanador	WILLIAN CÉSAR BARBOSA DE ARRUDA	25328530	5983625179
611	Encanador	EMERSON LUÂN REIS PEDROZO	3092698772	817241019
826	Encanador	JOSELICIO ALVES MAIA	221995-7	22129378811
1339	Encanador	WESLEY TEIXEIRA DE FARIA	16087248	9353408660
1424	Encanador	DELIELSON MARTINS	17042003	1497802148
2003	Encanador	JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA CRUZ	29157790	1155645963
2175	Encanador	LUCAS CAETANO DOS SANTOS	9393331	91352495104
2469	Encanador	ALAOR FURTADO DE OLIVEIRA	15466906	828739170
2498	Encanador	ARLUZIO BARRETO VANDERLEY	763360	50240471172
2954	Encanador	ROBSON ALVES LEITE	1704096-5	3132355119
180	Enfermeiro 12/36h	JULIANA BORGES GUIMARÃES	22706143	3841483100
182	Enfermeiro 12/36h	SILMARA SILVA ALENCAR	720680	2081421186
405	Enfermeiro 12/36h	LUANA KAROLINE LIMA DOS SANTOS	17772345	268121184
471	Enfermeiro 12/36h	ARIELY CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA	21640297	4181264106
500	Enfermeiro 12/36h	GISLAINE CLARICE MATEUS SOARES PINTO	10322930	87298210106
803	Enfermeiro 12/36h	KATIELLE WEBER CAVALCANTE ASSUNÇÃO	21084076	3506585100
852	Enfermeiro 12/36h	FRANCIELLI PRICILA PIMENTEL DA SILVA	2289096-3	4886929117

961	Enfermeiro 12/36h	ALISLEIA PEREIRA DOS SANTOS QUERENDO	17161045	2113151170
1009	Enfermeiro 12/36h	JEYCE KELLY DA SILVA	2207145-8	4236116154
1013	Enfermeiro 12/36h	LÍVIA DUTRA DOS REIS OLIVEIRA	21526680	2981040162
1086	Enfermeiro 12/36h	THIAGO DE OLIVEIRA LOPES CARVALHO	22633537	2067585100
1192	Enfermeiro 12/36h	VERALDO DE MOURA DIAS	24118044	4318688160
1212	Enfermeiro 12/36h	JUNIAMAR SANTOS BONFIM	19402961	2518039104
1232	Enfermeiro 12/36h	RONALDO DE MORAIS SOUSA	14192969	94748780134
1248	Enfermeiro 12/36h	CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES SILVA	17372780	2487815108
1261	Enfermeiro 12/36h	MÁRCIA APARECIDA DA ROCHA	14509555	92593674172
1286	Enfermeiro 12/36h	ISABELLY CRISTINA SCATOLIN E SILVA	2357359-7	4477578148
1325	Enfermeiro 12/36h	JOANA CASTANHO ROSA	12181544	90112830153
1349	Enfermeiro 12/36h	GESSICA FERNANDA COLNAGO DE LIMA	21674485	4129771175
1384	Enfermeiro 12/36h	IVÂNIA PEREIRA DE MACÊDO	1697781-5	3401627163
1395	Enfermeiro 12/36h	LAURA CRISTINA MORAES INES DE ALMEIDA	7479476	59290145153
1409	Enfermeiro 12/36h	SANDRA RODRIGUES DE MORAES	1625312	79281109115
1411	Enfermeiro 12/36h	JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO	2206879-1	3835601105
1421	Enfermeiro 12/36h	RONIBETH GUIMARAES DOS SANTOS	1148533-7	860-711-731
1422	Enfermeiro 12/36h	GIOVANNA TREMURA FIGUEIREDO	483601184	1524210170
1450	Enfermeiro 12/36h	LEDIANNE GONÇALVES FIGUEIREDO LAGO	17594057SS	1764693116
1453	Enfermeiro 12/36h	JANAINE DA FONSECA ARAUJO GOMES	17591139	1773829106
1483	Enfermeiro 12/36h	PATRICIA APARECIDA DE SOUZA NERY	15749282	1521422150
1540	Enfermeiro 12/36h	VILMA MIRANDA DE OLIVEIRA	1133290-5	81945612134
1546	Enfermeiro 12/36h	ANEIA PEREIRA DE ARAUJO	8473439	56873093149
1548	Enfermeiro 12/36h	VITOR SILVA LOPES	25682814	6265497103
1557	Enfermeiro 12/36h	MARCIA DA SILVA VILELLA	1289801 5	90482760125
1657	Enfermeiro 12/36h	MARIA DE FATIMA VICENTE XAVIER	4627035	719192102
1760	Enfermeiro 12/36h	ALCIONE FERREIRA DE FREITAS MATOS	16234235	1699614199
1841	Enfermeiro 12/36h	ANTONIO DE CASTRO E SILVA NETO	12554936	2471117163
1867	Enfermeiro 12/36h	LUCIANA CASTRO DE SOUZA	19598092	2417582112
1890	Enfermeiro 12/36h	JOSE MARCOS LOPES DOS SANTOS	994045590	141524529
1905	Enfermeiro 12/36h	SHEILA CAETANO PEREIRA	25931270	3336229529
1913	Enfermeiro 12/36h	NÁILDA DE OLIVEIRA PEAGUDA	14576368	1779498136
1948	Enfermeiro 12/36h	VANDERSON RIBEIRO FLUCH	18289517	2183525142
1989	Enfermeiro 12/36h	WESLAINE FRANCISCA DE SOUZA	2289195-1	4353398180
2164	Enfermeiro 12/36h	BARBARA ASSIS DA ROSA	19821450	4164319178
2201	Enfermeiro 12/36h	ANGELA DE LIMA RAMOS	17602831	1601891105
2202	Enfermeiro 12/36h	MONISE COUTINHO MARTINS DE SIQUEIRA	1590572-1	2203361131
2242	Enfermeiro 12/36h	CLAUDIA DOURADO DE SOUSA	2598154	70766142353
2253	Enfermeiro 12/36h	LUCIANA PEREIRA DOMINGOS SILVA	12801291	98068270159
2254	Enfermeiro 12/36h	STEPHANY AGUIAR OLIVEIRA	19789629	2431251195
2270	Enfermeiro 12/36h	MARIA CAROLINA PEREIRA MACÊDO RODRIGUES	25043897	1553578163
2299	Enfermeiro 12/36h	FELIPE LIRA SOARES ALBUQUERQUE	2947571-6	6418598482
2343	Enfermeiro 12/36h	FABIANA REGINA DE SOUZA	20260857	804353190
2347	Enfermeiro 12/36h	LINDSAY KELLY PEREIRA DE JESUS	2648549	2473469180
2361	Enfermeiro 12/36h	JOSISLEY LIMA VIEIRA	14901080	2065377194
2389	Enfermeiro 12/36h	JAIME WILLIAN CARVALHO VIEIRA	24	2588115101
2439	Enfermeiro 12/36h	WAGNER BORGES DA PAZ	1009625-6	627863931-9
2446	Enfermeiro 12/36h	MAIRA CRISTINA DA SILVA	2397702-6	4581554110
2501	Enfermeiro 12/36h	CLEIDILENE ALMEIDA LOPES	16255380	1294701126
2507	Enfermeiro 12/36h	DIRCELENE RODRIGUES DE LIMA	954664	56822731172
2553	Enfermeiro 12/36h	MARILENE GONÇALVES DE BRITO	711850	76264165115
2569	Enfermeiro 12/36h	DANIELLA AMARAL DE OLIVEIRA	4636599	627880193
2614	Enfermeiro 12/36h	ARLETE MORAES DE ALENCAR	13020374	1422608190
2664	Enfermeiro 12/36h	MONALISA FERREIRA FREIRE RODRIGUES	15577740	1521860181
2768	Enfermeiro 12/36h	DANIELI DE ANDRADE ROVER	40363653x	71934553115
2901	Enfermeiro 12/36h	ALESSANDRA FAGUNDES DA ROCHA	11532262	93906501191
2909	Enfermeiro 12/36h	VALDINEIA GOMES RABELO	19388543	3320733192
3002	Enfermeiro 12/36h	ELISA LACERDA ABREU	12702252	5509175605
3004	Enfermeiro 12/36h	DANIELLE COIMBRA INOCENCIO	19597932	2381619194
3030	Enfermeiro 12/36h	BEATRIZ BARROS SILVA	5254644	2466032163
3039	Enfermeiro 12/36h	ZILDA APARECIDA RODRIGUES CARDOZO	13196596	97202878100
55	Enfermeiro 40h	MELLYTEN YANINI SANTANA RINALDI	21820112	4067717156
75	Enfermeiro 40h	AMANDA BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA	16295102	2795484196
252	Enfermeiro 40h	CRISTIANE COELHO DIAS	14883961	462275124
300	Enfermeiro 40h	JANETE GOMES DE ARAUJO	2146861-3	3613034166
303	Enfermeiro 40h	FRANCIELI DE CAMPOS SILVA	22514864	5456166119
310	Enfermeiro 40h	ALINE JÉSSICA PEREIRA GUIMARÃES	19826800	3823771175
415	Enfermeiro 40h	EMANUEL MESSIAS LOPES PEREIRA	2270609-7	3757589173
451	Enfermeiro 40h	KARIELLE GIOVANA TEIXEIRA BORGES	18962157	4597203176
658	Enfermeiro 40h	JACQUELINE COSTA RIBEIRO NEVES	2304578-7	2324305194
698	Enfermeiro 40h	SYNNARA LOUÁZE DE ALMEIDA	2131973-5	3674411105
713	Enfermeiro 40h	MAYARA KARLA SLOGO PIOVESAN	1955583-0	4632489107
837	Enfermeiro 40h	RAQUEL JOSÉ DA SILVA	18829740	3131449152
877	Enfermeiro 40h	DAYANE GOMES DOS SANTOS	20741510	4436146103
878	Enfermeiro 40h	TAYNARA DE SOUZA RODRIGUES	19819803	5448295142
893	Enfermeiro 40h	ELIANE MORAES DURÃES	16231422	2125011190
1044	Enfermeiro 40h	NATALE CHRISTINA GUEDES DA SILVA	16585259	1515981185

1093	Enfermeiro 40h	KEOMA FERNANDA GONÇALVES NASCIMENTO	2158721	4181504190
1133	Enfermeiro 40h	LIED PRADO DE CAMPOS	18954855	2212507194
1215	Enfermeiro 40h	JAKELINE WEIGERT DA CRUZ	16374550	95686312168
1238	Enfermeiro 40h	ANA CLÁUDIA BATISTTI	20035950	4648270193
1239	Enfermeiro 40h	NAGILA MORGANA MACEDO DE SOUZA	2290884-6	4886696180
1321	Enfermeiro 40h	FREDISON ALMEIDA DE SOUZA	323301	72398175200
1377	Enfermeiro 40h	ERICA DA SILVA PEREIRA	14948990	588724181
1494	Enfermeiro 40h	DIVANIR ALVES DE SOUZA	10380973	73568112
1603	Enfermeiro 40h	JÉSSICA LUANA MARIANO MEURER	106682364	7918869990
1641	Enfermeiro 40h	JESSICA SOUZA BARBOSA	23770392	4542086186
1685	Enfermeiro 40h	JOANICE GONCALVES DA CRUZ	16106458	1580897150
1700	Enfermeiro 40h	ELIANE CASALI DA SILVA	21975299	3875215184
1808	Enfermeiro 40h	MARIA APARECIDA PEREIRA	1052085	80837751187
1822	Enfermeiro 40h	PLINIO MATHEUS DE OLIVEIRA	19141530	4123564143
1843	Enfermeiro 40h	AMANDA DE ALCANTARA FARIAS	21778035	4295652164
1874	Enfermeiro 40h	ANNY KAROLINE MARIA DE OLIVEIRA MESSIAS	37.807.162.2	32847559850
1903	Enfermeiro 40h	MARIA APARECIDA LOPES NUNES	13254391	90025997149
1961	Enfermeiro 40h	BRUNA BELINELI GOMES FRISSE	100572060	6910873939
2094	Enfermeiro 40h	JEFERSON BARBOSA DOS SANTOS	2273815-0	4679550180
2124	Enfermeiro 40h	GECELY ALVES DA SILVA	17117259	2460620101
2187	Enfermeiro 40h	NEURACY BARBOSA DA SILVA	11332867	52211860125
2194	Enfermeiro 40h	JULIANA IZABEL MOURA	18335489	1270576178
2243	Enfermeiro 40h	LESSANY MONIQUE ALVES DOS ANJOS	22128050	3964277150
2268	Enfermeiro 40h	LEIDIANE APARECIDA FRAZÃO BARCELOS	20097450	2655369106
2321	Enfermeiro 40h	FABIANA CRISTINA MURTA DA CRUZ	1439501-0	96220228120
2356	Enfermeiro 40h	ANACLEIA LOPES DELMON ROCHA	511107	795301170
2455	Enfermeiro 40h	MARIA DA LUZ CAMILO	52854571	74930079934
2482	Enfermeiro 40h	ANTONIA DE SOUZA PEREIRA	10388370	78658039153
2502	Enfermeiro 40h	ROSE CARRIJO DOURADO	16027191	770665101
2698	Enfermeiro 40h	CÁSSIA DE JESUS TEODORO	24881511	1822639166
2707	Enfermeiro 40h	KARINE CORREA SIQUEIRA	2089350-7	3145245171
2719	Enfermeiro 40h	LUANA LAURA VIEIRA DA SILVA	14740435	97746568149
2785	Enfermeiro 40h	ANA CLAUDIA SANTOS	2266484-0	3918631184
2795	Enfermeiro 40h	TANIA REGINA HORACIO DE SOUZA	21812568	81475810172
2806	Enfermeiro 40h	RIKELLY PAULA RODRIGUES	2095644	4656481181
2834	Enfermeiro 40h	ELISSANDRA FERREIRA DA SILVA	1215139	95200886104
2888	Enfermeiro 40h	ELIS EDIELA DELANI SCHLICKMAN	77036920	4967647642
2899	Enfermeiro 40h	TONY JACKSON SILVEIRA DE ALCANTARA JUNIOR	21780706	5411312140
2917	Enfermeiro 40h	DANIELLE DA COSTA CHAVES	18282628	1700895176
2929	Enfermeiro 40h	VALKIRIA INEZ PEREIRA	12601290-2	86807692153
2947	Enfermeiro 40h	ANGELICA VIRGINIA PRADO FERREIRA	19735294	1809838142
2963	Enfermeiro 40h	INGRID GISELE BENTO DE SOUZA	16462890	73271730130
2996	Enfermeiro 40h	TALITA ALVES DE SANTANA DOS SANTOS	19105088	4667758147
3006	Enfermeiro 40h	LUCILENE PEREIRA DOMINGOS SILVA	13003739	92950884172
3008	Enfermeiro 40h	TATIANE MONTEIRO	44560375-6	3159489140
37	Engenheiro Agrônomo	THAINI CAROLINI DA SILVA	20062036	3971565107
145	Engenheiro Agrônomo	ADILSON NERY DE OLIVEIRA REZENDE	21950296	3650686163
165	Engenheiro Agrônomo	RECI DE OLIVEIRA	987418-6	59302151115
305	Engenheiro Agrônomo	UESLEY APARECIDO DA CRUZ	16032217	1283834103
325	Engenheiro Agrônomo	FABIANO DOS SANTOS QUEIROZ	18782159	2114769194
453	Engenheiro Agrônomo	LUANA DA SILVA TELES	19452381	3011200130
457	Engenheiro Agrônomo	LAYNARA AMANNA ALVES FERREIRA RODRIGUES	19698836	2309822124
536	Engenheiro Agrônomo	VALDEI SILVA DE ALMEIDA	24921467	5053566194
605	Engenheiro Agrônomo	ELIVELTON SOUZA XAVIER	21766533	4640670141
627	Engenheiro Agrônomo	AMANDA LUIZA DE MOURA	21995591	4061301160
679	Engenheiro Agrônomo	LUDHIANA ARIANY ALVES FERREIRA RODRIGUES	21948831	3643091133
909	Engenheiro Agrônomo	IRINEU PITON FILHO	19553021	009 0055418
915	Engenheiro Agrônomo	EDIANA PEREIRA DO NASCIMENTO	20622740	167077295
977	Engenheiro Agrônomo	CARLOS MATHEUS MARTINS RODRIGUES	19915136	4618665106
997	Engenheiro Agrônomo	MARINA SILVA PEREIRA MACEDO	7890991	5274718108
1000	Engenheiro Agrônomo	HAMILTON FERNANDES SILVA FREITAS MARTINS	10255222	69209235134
1022	Engenheiro Agrônomo	DENISE QUEIROZ NALINI	22277129	4909758100
1096	Engenheiro Agrônomo	JEAN CARLOS DE SOUZA SANTOS	1595587-7	938754106
1163	Engenheiro Agrônomo	SARA SOLIMAN GROHS	949979	431562156
1168	Engenheiro Agrônomo	MAIKON SMALLER DE OLIVEIRA THEODORO	11193913	1383383103
1211	Engenheiro Agrônomo	ALESSANDRA GONÇALVES GOI DE ASSIS	14902230	98412256115
1222	Engenheiro Agrônomo	RENATA TAISA NILO GONÇALVES	22015345	3703920190
1242	Engenheiro Agrônomo	MARCUS VINICIUS ARISSAVA	14141981	3021558135
1260	Engenheiro Agrônomo	ALEXANDRE TURELA DE SOUSA	15994104	720762162
1265	Engenheiro Agrônomo	JOÃO PAULO GALVÃO TRAVASSOS SOUZA	444759414	34537412552
1284	Engenheiro Agrônomo	DOUGLAS FERNANDES SANTOS	2036158-0	2946946177
1303	Engenheiro Agrônomo	EDSON AUGUSTO RAZENTE	08555753	83099557900
1419	Engenheiro Agrônomo	THAYSA CRISTINA MORAIS GOMES	19804768	4649021189
1438	Engenheiro Agrônomo	WESCILEY JONATHAN MESSIAS DE CARVALHO	14808048	1699752150
1460	Engenheiro Agrônomo	RODRIGO GOMES BRANQUINHO	4732904	1454488190
1470	Engenheiro Agrônomo	CHERLLAINE VIEIRA DA SILVA	20848510	3138327141
1500	Engenheiro Agrônomo	LUCAS VICTOR BATISTA PARENTE	25393944	10289314682

1556	Engenheiro Agrônomo	ISAQUE RUBIM MACHADO	124722551	8124161984
1682	Engenheiro Agrônomo	HERMES OLIVEIRA DA SILVA SOBRINHO	197560397	2487682124
1694	Engenheiro Agrônomo	MURILO MATTIA CANOLA	18188311	4897836190
1716	Engenheiro Agrônomo	GILVANI ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA JUNIOR	17519993	3424511158
1767	Engenheiro Agrônomo	KENNY ROGERS RAMOS DOS SANTOS	2051054-3	2879628148
1794	Engenheiro Agrônomo	ELIAS GONÇALVES DA SILVA	23445840	4623062163
1871	Engenheiro Agrônomo	WASHINGTON SOUZA REIS	160.471.76	770521100
1898	Engenheiro Agrônomo	DALTHON BATISTA DA CONCEIÇÃO GOMES	19526776	2787217109
1907	Engenheiro Agrônomo	CARLOS FELIPE NUNES DE SOUZA	1344337937	4733168543
1933	Engenheiro Agrônomo	LEONARDO ALVES REGO SALATIEL	1223825-2	89834429134
1997	Engenheiro Agrônomo	MARIO CASSIANO DA SILVA JUNIOR	21307865	4227116163
1998	Engenheiro Agrônomo	BRENDA FRANCUISES MARTINS DA SILVA	23326786	4570848125
2004	Engenheiro Agrônomo	FERNANDO COLLOR DOS SANTOS OLIVEIRA	16829760	3136606116
2033	Engenheiro Agrônomo	JONAS LUTHER LOPES MARTINS	17303559	2382896132
2036	Engenheiro Agrônomo	JACKELINE OLIVEIRA COUTINHO NASCIMENTO	21002819	3377791124
2056	Engenheiro Agrônomo	DANYLLO AMORIM DA SILVA	19409303	2519109114
2057	Engenheiro Agrônomo	TIAGO RAFAEL FACCIN	4093478099	1599242001
2089	Engenheiro Agrônomo	MICHELLE NUNES SILVA	20692374	4017457169
2128	Engenheiro Agrônomo	NUBIA LEITE DA SILVA	18769578	3465476107
2190	Engenheiro Agrônomo	FRANCISCO SEVERINO DE BARROS	0730932-5	62756648191
2207	Engenheiro Agrônomo	GUSTAVO SCHERER SEVERINO	17822378	1180327128
2220	Engenheiro Agrônomo	MURILO FABIANO CARVALHO OLIVEIRA	20592221	3014791199
2222	Engenheiro Agrônomo	RAFAEL NERES DE OLIVEIRA	21640718	4285240106
2225	Engenheiro Agrônomo	PAULA TATIANA LOPES SEIXAS	791769	69671338100
2229	Engenheiro Agrônomo	IAGO MARQUES DE BRITO	20833768	1747815128
2322	Engenheiro Agrônomo	TULIO ARTHUR BATISTA PARENTE	19638531	10284333603
2336	Engenheiro Agrônomo	ALLAN BRUNO FRANCO REZENDE	20476914	2348291177
2407	Engenheiro Agrônomo	LÚCIO OLEGÁRIO PEREIRA DOS SANTOS	19373074	1914733169
2414	Engenheiro Agrônomo	RIOSNEY MARCOS CUSTODIO	MG12.115.654	6655799694
2419	Engenheiro Agrônomo	KAROLINA FERNANDES COSTA GOBBI	4543613	80935125
2420	Engenheiro Agrônomo	ANDERSON ROSSETO VANDERLEI	1598397	674523105
2500	Engenheiro Agrônomo	FRANCISCO JOSE PINTO BARCIELA	88354131	665664877
2518	Engenheiro Agrônomo	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS	2065497-9	3592212117
2543	Engenheiro Agrônomo	RAFAEL FERREIRA MORAES	15772411	533166144
2581	Engenheiro Agrônomo	CAIO FERNANDO FREITAS SUKEYOSI	23270233	3854632193
2688	Engenheiro Agrônomo	MARIO MARCIO YANEZ PEREIRA	1041159	92482833104
2724	Engenheiro Agrônomo	JAIME ANTONIO FERREIRA FELICI	2167742-5	1478939176
2763	Engenheiro Agrônomo	ÍTALO RODRIGO ASSUNÇÃO FRANÇA	19083432	4191259148
2793	Engenheiro Agrônomo	ELSON PINTO REIS DA SILVA	19819404	3257015127
2841	Engenheiro Agrônomo	PABLO FRANCO DE REZENDE	18141455	1176707159
2868	Engenheiro Agrônomo	SIMONE GUEDES DA SILVA	18194702	2520983159
2933	Engenheiro Agrônomo	TONY SUZUKI	3.397.546-5	58251880963
2937	Engenheiro Agrônomo	RAFAEL DE OLIVEIRA GALDEANO ABUD	17056268	253084164
2957	Engenheiro Agrônomo	TAINARA MATTER DOS SANTOS	1450352	2569148180
2968	Engenheiro Agrônomo	WEVERTON GOMES DE ARAUJO	19244851	3427095185
2978	Engenheiro Agrônomo	WESLEY SANDRO ALVES DE SOUZA	19506988	3924911177
2992	Engenheiro Agrônomo	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO	21079811	3611011126
3029	Engenheiro Agrônomo	ITAMAR DA SILVA NASCIMENTO	16512901	1673501109

115	Engenheiro Civil	THAIS OLIVEIRA BARBOSA ACOSTA	13292030	70502498153
262	Engenheiro Civil	CARLOS EDUARDO MOREIRA DE CARVALHO	718-581	79230385115
316	Engenheiro Civil	ANDRESSA LAZZARE PEREIRA	26508885	4639629150
322	Engenheiro Civil	LEONARDO DOS SANTOS MARQUES	18048927	2167950101
413	Engenheiro Civil	SILVESTRE SILVA PEREIRA	18001122	2125821192
516	Engenheiro Civil	DEBORA CARDOSO MARQUES	16887522	1079922130
590	Engenheiro Civil	THIAGO SOBRINHO DA CONCEIÇÃO	16948084	1779357150
644	Engenheiro Civil	EDUARDO DA ROCHA	98203249	7089541975
681	Engenheiro Civil	LISSA DANIELE SOARES BENEVIDES	20535066	4589506106
732	Engenheiro Civil	JACQUELINE TORRES FELIPE FIGUEIREDO	86316404	5181163955
859	Engenheiro Civil	MARCUS VINICIUS SILVA DE REZENDE	14361892	96880732100
941	Engenheiro Civil	PAULO ROBERTO BORGEO	18804063	2466410109
964	Engenheiro Civil	MAX WENDER MACEDO DA CRUZ	23341173	5443760130
973	Engenheiro Civil	THAIS MONTEIRO MEDEIROS	20036345	3901917101
975	Engenheiro Civil	HENRIQUE FERRAZ MOREIRA	5670776	4717924118
983	Engenheiro Civil	DIEFERSON CAMPOS DOS SANTOS	19914660	3007269105
1010	Engenheiro Civil	THIERRY CLEMENTE DIAS GUERRA SEMENSATO	18341080	163858101
1017	Engenheiro Civil	MILLENNIA TELES SILVA	5566907	3905430126
1034	Engenheiro Civil	MARIELI SILVA GOIS	20341962	4226150139
1046	Engenheiro Civil	THAIS DUTRA DE SOUZA	1007850	1209016257
1050	Engenheiro Civil	GEAN CARLOS SOARES MILITÃO	1047605	1180801210
1084	Engenheiro Civil	ANDERSON DIAS MATTOS	23271361	3933588103
1108	Engenheiro Civil	FELIPE JOSÉ DIAS DE SOUZA	18708870	2696903107
1230	Engenheiro Civil	MARINA DE OLIVEIRA MARTINS	110011911	8041216994
1255	Engenheiro Civil	WEVERTON VINICIUS FELIS FERREIRA	22735810	4423955156
1279	Engenheiro Civil	PEDRO ALVES CABRAL FILHO	17414911	2095047141
1293	Engenheiro Civil	ROBERTO PALACIO VARGAS NETO	001148098	4721931123
1294	Engenheiro Civil	ADRIANO REIS DE JESUS	17795710	1416969152

1297	Engenheiro Civil	RAFAELA FOULETTO PINHEIRO	2267731-3	3987829117
1364	Engenheiro Civil	RENAN GONÇALVES FREITAS	22787860	2068778114
1428	Engenheiro Civil	ELVES ALBERTO SCHIOCHET DOS SANTOS	19738641	2473912122
1432	Engenheiro Civil	GRASIELE FERNANDA SACCHI ALMEIDA	20601204	3780757133
1526	Engenheiro Civil	TIEGO JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA	2478597-0	4507888140
1598	Engenheiro Civil	THIAGO RANGEL DA SILVA	1932477	4055791100
1677	Engenheiro Civil	JHONE ALVES DA SILVA	21185182	3225231177
1693	Engenheiro Civil	GILMAR BISPO SEABRA	8253080	55933467120
1703	Engenheiro Civil	VLADINEY DE LIMA SANTANA	1199735-4	80143857134
1844	Engenheiro Civil	ORLANDO DE ANDRADE SOARES	565674493	91665256672
1866	Engenheiro Civil	WILLIAN CITELLI CONTI	93657438	6683216959
1882	Engenheiro Civil	MARCELO LUIZ ARANA LEAL	18574564	4612403193
1883	Engenheiro Civil	JOSÉ CARLOS CORREIA	543238	65189558134
1894	Engenheiro Civil	KENIA RIBEIRO GOMES	15276732	1553083199
1940	Engenheiro Civil	GRAZIELLI MOURA CARVALHO	11880392	69703370144
1953	Engenheiro Civil	LUIZ GUSTAVO TOSCAN	18821944	4485214150
1972	Engenheiro Civil	PEDRO ANTONIO SCHUSTER DOS SANTOS	88025687	4552899139
1973	Engenheiro Civil	VINICIUS GONZALES CARDOSO	17898587	3730877135
1975	Engenheiro Civil	THAILY KAROLLINE BORGHETTI LEMES	22760636	5427642102
1996	Engenheiro Civil	FERNANDO VIECELI MAIA	17142598	3554096156
2066	Engenheiro Civil	DALIANY GUIMARÃES DE MORAES	18315801	2231195127
2069	Engenheiro Civil	MOSYEL JONNDLEY FIGUEIREDO	7987078	4420319984
2076	Engenheiro Civil	FRANCISCO CLEIVANILSON MARQUES E SILVA	1659138	85530484115
2096	Engenheiro Civil	GRAZIANYE SOUZA ZELESKO	1116016	97238210100
2103	Engenheiro Civil	JORGE AUGUSTO SANGALLI	18953522	545217180
2150	Engenheiro Civil	VICTOR ANTONIO LIMA BATISTELLA	21834148	515217174
2191	Engenheiro Civil	JOSE GILMAR SOARES JUNIOR	15325148	1159125171
2217	Engenheiro Civil	FELIPE AUGUSTO S. MASCARENHAS	21062269	4554819116
2255	Engenheiro Civil	VICTOR HUGO MATOS LEITE	14155249	70828369100
2264	Engenheiro Civil	ALEXANDRE DOS SANTOS MELO	12439118	69700036120
2333	Engenheiro Civil	SAMUEL DA SILVA TENÁRIO	1773212-3	1355400112
2378	Engenheiro Civil	JONATAN RUBENS DA SILVA	17746574	2680846109
2381	Engenheiro Civil	ALINE SILVA SOUSA	5520731	4697255160
2396	Engenheiro Civil	ROMARIO BASTO SOUZA SILVA	24938700	5332920180
2428	Engenheiro Civil	FÁBIO JARDEL BORJAS E COSTA	11730994	97865753187
2522	Engenheiro Civil	JACKSON MOREIRA DE CASTRO ALVES	17168180	3139377100
2557	Engenheiro Civil	LAYSIA DE CARVALHO MORANDINI MARTINS	2640479-6	9210154614
2651	Engenheiro Civil	RAFAELA SANCHES MANTOVANI	1974557-5	4662818117
2728	Engenheiro Civil	LUCAS DOURADO DE ARAÚJO	14390531	2926803176
2779	Engenheiro Civil	SAHYDI TEDESCO ABRAHÃO	3054870	3959652178
2873	Engenheiro Civil	SERGIO JOSE DOURADO	11153814	81779968191
2906	Engenheiro Civil	ELIELSON SOUZA ABREU	17968968	2666393135
2961	Engenheiro Civil	ANDRÉIA CRISTINA DOS SANTOS	21582177-4	15939377840
2975	Engenheiro Civil	FÁBIO LUIZ MATTOS	810 761	53188608187
3001	Engenheiro Civil	JAINYELLE COIMBRA INOCENCIO	21963959	3657505148
79	Fiscal de Serviços Urbanos	PAULO ANDRE TALON PACHECO	1370868-6	95865268104
257	Fiscal de Serviços Urbanos	IVONE MARIA GADONSKI	580448	35224118115
448	Fiscal de Serviços Urbanos	FABIO WILLIAN ALBUQUERQUE RIBEIRO	24066141	4616648107
577	Fiscal de Serviços Urbanos	ANTONIO ALBERT GOMES DE ALMEIDA	23950340	4624592174
645	Fiscal de Serviços Urbanos	FERNANDO OLIVEIRA SILVA	25956469	4867056170
735	Fiscal de Serviços Urbanos	JHONNY FERNANDES DA SILVA	17347629	2728182167
770	Fiscal de Serviços Urbanos	TEREZINHA DE JESUS DÁ COSTA CORDEIRO	2033383	37500244215
889	Fiscal de Serviços Urbanos	DANILO CORREIA DOS SANTOS	20167407	70126949123
906	Fiscal de Serviços Urbanos	JÚLIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA	239568-0	6305441154
936	Fiscal de Serviços Urbanos	KEMER GONÇALVES ALMEIDA	30897637	2602724181
981	Fiscal de Serviços Urbanos	JEAN ALVES DE BRITO JUNIOR	24908037	4843016160
999	Fiscal de Serviços Urbanos	LUIZ CARLOS ROMUALDO PEREIRA	678640	32565216149
1018	Fiscal de Serviços Urbanos	ORLANDO PEREIRA NALON	23195681	2950412181
1054	Fiscal de Serviços Urbanos	LINDONJONSSON FERREIRA DA SILVA	7297190	50231189168
1066	Fiscal de Serviços Urbanos	MARIA CRISTINA CARDOSO BRITO	23953128	4597063145
1069	Fiscal de Serviços Urbanos	DILMAR ISABEL DE PAULA GENERO	13077406	99130696100
1190	Fiscal de Serviços Urbanos	JOABSON OLIVEIRA SANTOS	1494536390	3971335101
1231	Fiscal de Serviços Urbanos	PATRICIO FRANCISCO DIAS	19083416	2298797137
1237	Fiscal de Serviços Urbanos	ARLINDINEI DUTRA GALVÃO	25389130	5235555120
1269	Fiscal de Serviços Urbanos	LEONICEIBANEZ@GMAIL.COM	1628200 0	1727626184
1378	Fiscal de Serviços Urbanos	SIDNEI GREGORIO ALMEIDA	15833011	68853270187
1443	Fiscal de Serviços Urbanos	ALEXANDRE REGO DA SILVA	877635	60391049453
1444	Fiscal de Serviços Urbanos	DIANDRA BEATRIZ LIMA PEREIRA	25305298	4870597195
1455	Fiscal de Serviços Urbanos	ANDERSON FERREIRA DE SOUZA	16891040	2141446155
1504	Fiscal de Serviços Urbanos	PAULO ADRIANO SILVA DE MORAES	731043	69128774191
1530	Fiscal de Serviços Urbanos	MARTA PRUDENTE DIAS	25107909	5106132177
1642	Fiscal de Serviços Urbanos	WALLISSON DOUGLAS BARBOSA DA SILVA PEREIRA	23953209	4597123148
1658	Fiscal de Serviços Urbanos	MARIA JOSEFA MENDES DE OLIVEIRA	23272210	4763996100
1725	Fiscal de Serviços Urbanos	RODRIGO CAMÃO DE OLIVEIRA	2107751307	1811369710
1764	Fiscal de Serviços Urbanos	TAMIRES KEILE DOS SANTOS FERREIRA	24134503	3277000176
1929	Fiscal de Serviços Urbanos	LINDNEIA RODRIGUES DA SILVA	17375827	2224538189
1967	Fiscal de Serviços Urbanos	ELISANGELA APARECIDA SEIBT	20807619	3997950148

2018	Fiscal de Serviços Urbanos	LILIANE SANTOS DA SILVA	21675384	3230545109
2037	Fiscal de Serviços Urbanos	RONIVALDO AMORIM DA SILVA	10169490	91065232187
2044	Fiscal de Serviços Urbanos	MÔNICA DE ALMEIDA PEREIRA	2148065-6	4227224136
2058	Fiscal de Serviços Urbanos	JOÃO EDUARDO XAVIER PEREIRA	18198090	2467598101
2083	Fiscal de Serviços Urbanos	ZENILDA ROSA DE PAULA	844191	78191939134
2163	Fiscal de Serviços Urbanos	LUCIANO ALBERTO MATOS DIAS	1685599-0	011583871-6
2171	Fiscal de Serviços Urbanos	FABIO EBERSON NEVES RABELO	12638080	95795448168
2246	Fiscal de Serviços Urbanos	ERIANNY MILANY DO NASCIMENTO RODRIGUES	1198382	1885269277
2450	Fiscal de Serviços Urbanos	JAIR SILVA SIZENANDES	14303493	95132686168
2452	Fiscal de Serviços Urbanos	JULIANO MOLOSSI	7070358184	293973083
2458	Fiscal de Serviços Urbanos	ANNA PAULA DE OLIVEIRA CARVALHO	2102119-8	5408594190
2509	Fiscal de Serviços Urbanos	ALBERTINO LIMA DE ALMEIDA	144264	10924558172
2583	Fiscal de Serviços Urbanos	WILLIAN DA COSTA CONDE	26372142	5673168152
2759	Fiscal de Serviços Urbanos	CLEYTON DE OLIVEIRA VASCONCELOS	24453307	4770758197
2801	Fiscal de Serviços Urbanos	ALEXANDRE TELES SILVA SOARES	24310875	6122768138
2857	Fiscal de Serviços Urbanos	WEMMER RODRIGUES DE MELO VIEIRA	25883410	4867046108
3012	Fiscal de Serviços Urbanos	PABLO EDUARDO COUTINHO DE SOUZA	10147676	4948065161

31	Fiscal de Tributos	ROBSON LUIS NUNES DA SILVA	24571067	4239204135
39	Fiscal de Tributos	ANA CARLA DE SOUSA LINO RODRIGUES	15905179	2403772143
201	Fiscal de Tributos	CARLOS ANDRÉ FARIAS PINTO	25186779	4596985162
304	Fiscal de Tributos	RENATO SOUZA SANTOS	956457	98915193253
331	Fiscal de Tributos	DEBORA RUTH ALVES DOS SANTOS	18875343	2237198110
345	Fiscal de Tributos	JULIANA KAROLINE MOREIRA LIMA	15571610	1028902182
390	Fiscal de Tributos	KARINY MAIONI VARANDA DE FRANÇA BARCELOS	2760457-8	3691550177
404	Fiscal de Tributos	ALESSANDRA LINA DE SOUZA	13140906	961905158
449	Fiscal de Tributos	CARLITO BRANDÃO GOMES DA SILVA	2113845-1	4597159177
494	Fiscal de Tributos	JOSE MARCOS DORNELIAS PEREIRA	21217262	4630721118
498	Fiscal de Tributos	MARIA YASMIN DE OLIVEIRA FARIA BRANDÃO DO CARMO	24143081	3964323101
508	Fiscal de Tributos	KAMILLA DI PAULA SOARES DA SILVA	21490430	3404158199
513	Fiscal de Tributos	REGIANE CURSINO VIEIRA DA SILVA	22144048	3900370109
559	Fiscal de Tributos	ALEXSANDER VINICIUS PEREIRA KLOCZINSKI	23795298	5723233106
582	Fiscal de Tributos	CLEONICE AUTO DE OLIVEIRA NETO	12747459	92198023172
620	Fiscal de Tributos	NATHALI VIEIRA FRANÇA	24774642	4705778197
684	Fiscal de Tributos	DANIELA PEREIRA SANTANA	21002487	3011536120
696	Fiscal de Tributos	CARMEM LUCIA PEREIRA SILVA	21588511	5018657138
708	Fiscal de Tributos	VANESSA FONSECA SILVA	2753599-1	5270257122
723	Fiscal de Tributos	LUCIELMA DOS SANTOS FERREIRA	26355388	6207635159
729	Fiscal de Tributos	MARIA ANGELA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	23620439	1287342132
755	Fiscal de Tributos	ARLEN GLIEKO MORAES DE SOUZA	22889795	5915836151
766	Fiscal de Tributos	MARISLAINE DA SILVA OLIVEIRA	24284548	1287341160
780	Fiscal de Tributos	DANIELA FERREIRA NERI PEREIRA	1883759	71817875191
838	Fiscal de Tributos	MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO	14941309	658337165
937	Fiscal de Tributos	MARIA APARECIDA DE SOUSA GOMES	2056559	3070489184
952	Fiscal de Tributos	SILVÂNIA PEREIRA LOPES	1185510-0	90705092100
993	Fiscal de Tributos	MARISA SOARES DA SILVA	3936039	2394760184
1055	Fiscal de Tributos	ESMAEL ALMEIDA MORAES	02849453	20449143104
1065	Fiscal de Tributos	JOAO VITOR DOS REIS SOUSA	23229357	4519578140
1073	Fiscal de Tributos	MARLI ANACLETO DA SILVA	14432595	96415681168
1100	Fiscal de Tributos	THAIS FERNANDA DA SILVA GONÇALVES	22613790	5087644163
1123	Fiscal de Tributos	JOÃO VITOR DOS REIS SOUSA	2322935-7	4519578140
1162	Fiscal de Tributos	LILIAN SOUZA DOS ANJOS	13946650	96375310172
1164	Fiscal de Tributos	SARA DE OLIVEIRA SANTOS	24678465	4941260198
1172	Fiscal de Tributos	RAYRINE SANTOS DA CONCEIÇÃO	25854305	5449366124
1195	Fiscal de Tributos	IVAN FELIX DIAS	23068809	4596923132
1197	Fiscal de Tributos	EMANUEL ALVES MACIEL	22295801	5359237163
1221	Fiscal de Tributos	GREYCIELE ALVES DOS SANTOS	2635906-5	5883955100
1335	Fiscal de Tributos	MARIA GOMES SOUSA VIEIRA	8430993	53568389134
1368	Fiscal de Tributos	ALEXANDRE MOURA ROCHA	23067721	3405714117
1447	Fiscal de Tributos	CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA	199454743	5002841139
1463	Fiscal de Tributos	JORGE ANDRÉ SOARES DE OLIVEIRA	25186710	4764054167
1467	Fiscal de Tributos	IASMIM FERREIRA VILELA	24956414	5830944146
1529	Fiscal de Tributos	GISELIA ALVES REGO	36172	2118830181
1614	Fiscal de Tributos	LUZIA PEREIRA DO NASCIMENTO	24857840	4867105139
1623	Fiscal de Tributos	ENIR JOSE BERTHOLD DE SOUZA	2804263	29297109187
1647	Fiscal de Tributos	WANDONY FERREIRA MENDONÇA	23950714	4610418126
1659	Fiscal de Tributos	WENESSON SILVA CONCEIÇÃO PEREIRA	27141268	6027833130
1688	Fiscal de Tributos	SALVATORE MACIEL REPOLI	17097762	32538740100
1698	Fiscal de Tributos	MARIANNE MENEZES RIBEIRO DE LIMA	23949902	5936838110
1740	Fiscal de Tributos	VALDIRENE XAVIER DE OLIVEIRA	868643	48218898115
1840	Fiscal de Tributos	NATALIA CARDOSO DOS SANTOS	20546203	4793865100
1934	Fiscal de Tributos	TANIA FERNANDES CARDOSO	163572-30	2258186129
1966	Fiscal de Tributos	SALMA TARTIS BENTO SOARES	18885977	1854675125
1980	Fiscal de Tributos	FABRICIA DE ALENCAR FERREIRA	16205200	1713524163
2060	Fiscal de Tributos	VICTORIA MOURA MESQUITA	29605539	7433812113
2064	Fiscal de Tributos	MARIA VALDINEIDE DE MENDONÇA	14791005	97190284168
2074	Fiscal de Tributos	NATHÁLIA OLIVEIRA ANDRADE	22289879	73602981134

2107	Fiscal de Tributos	WEMERSON JOSÉ MARTINS MARQUES	22846913	4535942129
2136	Fiscal de Tributos	ELINETE DA CRUZ XAVIER	0010.697-6	18200613100
2146	Fiscal de Tributos	EVAIR ROSSI CARDOSO	21350531	3507046199
2178	Fiscal de Tributos	ELIETE PEREIRA DO NASCIMENTO	29118913	4866960140
2181	Fiscal de Tributos	LÁIS DA SILVA GALVÃO	24371017	4764219182
2197	Fiscal de Tributos	NICOMEDES PEREIRA DA FONSECA	25095170	5225151183
2227	Fiscal de Tributos	SANDRA ALVES DA SILVA	17886422	86172360272
2234	Fiscal de Tributos	GEOBALDO ALVES DE OLIVEIRA PATRICIA	15394484	1816272132
2289	Fiscal de Tributos	ILVANEI PEREIRA DA CRUZ	2635833-6	5793146180
2307	Fiscal de Tributos	ALLISON MARLLON ANUNCIAÇÃO ALCÂNTARA LEMES	20090420	5095660148
2364	Fiscal de Tributos	RITA BEATRIZ GOMES BARBOSA	16082176	782812104
2393	Fiscal de Tributos	MARCOS VINÍCIOS PEREIRA MENEZES BARBOSA	23557137	4445519138
2400	Fiscal de Tributos	LUCAS AZEVEDO FERREIRA	14737728	73211320130
2474	Fiscal de Tributos	ELIZETE RODRIGUES NASCIMENTO	0859715-4	65470770125
2504	Fiscal de Tributos	ELIZETE DA CRUZ XAVIER	055362	17880777172
2523	Fiscal de Tributos	ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS	559728	37864742149
2570	Fiscal de Tributos	TAISLAINE SOARES DOS ANJOS	2391539	4667594101
2642	Fiscal de Tributos	TATIANE REIS DO CARMO	13274317	95303570100
2662	Fiscal de Tributos	KELLY DAIANE PEREIRA DOS SANTOS	17800030	4170094107
2681	Fiscal de Tributos	AMANDA IZABELLA FELIX DE ALMEIDA	2366252-2	4519537118
2696	Fiscal de Tributos	LUIS FERNANDO LEITE REZENDE	2574975-7	6236542104
2831	Fiscal de Tributos	SINÁRIA DA CUNHA SOUSA	1760275-0	14.115.411
2845	Fiscal de Tributos	RODOLFO PEREIRA VIEIRA	6816776914	2359239155
2854	Fiscal de Tributos	LUCIANA LOPES RODRIGUES	17495512	1870412109
2894	Fiscal de Tributos	SUELLE JESUS GONÇALVES DA COSTA	14006987	302598197
2905	Fiscal de Tributos	EMILLY KAROLINE GARCIA RODRIGUES PUNTO	25513826	5292254177
2970	Fiscal de Tributos	DANIELA RAMOS DE CARVALHO	2025890-9	3924185174
2991	Fiscal de Tributos	ALEXANDRE PEREIRA DIAS	28920376	6330218145
133	Fiscal Sanitário	APARECIDO OLIVEIRA DE MENESES	2328216-9	5988901140
386	Fiscal Sanitário	JACKSON FELIPE DE ALMEIDA LOPES	24009172	5053527105
495	Fiscal Sanitário	GERCINEY LEITE DA SILVA	11230177	116703121
514	Fiscal Sanitário	JOSELICIO ALVES MAIA	22119957	22129378811
531	Fiscal Sanitário	CARLA CRISTINA ALVES LEITE	13141201	163980179
570	Fiscal Sanitário	SUZINEIDE SOUZA DE OLIVEIRA	9915373	3413342193
639	Fiscal Sanitário	VANIA LUZIA DE ARRUDA	13298216	91322570159
646	Fiscal Sanitário	MATHEUS HENRIQUE SANTOS MANHANI	27536750	6048423179
661	Fiscal Sanitário	MARIA DE SOUSA FERREIRA	16822790	691441170
706	Fiscal Sanitário	JEFERSON GOMES BATISTA SILVA	25115847	5125348104
769	Fiscal Sanitário	EDMAR AMARO DA SILVA	1612368-9	818858141
788	Fiscal Sanitário	VALDENÍSIA PINHEIRO DA SILVA	2915290-9	6026766146
843	Fiscal Sanitário	ANALYVIA SANTOS LIMA	2395316-0	4868363123
864	Fiscal Sanitário	SCARLETT DIAS DE OLIVEIRA	2882317-6	6293621140
897	Fiscal Sanitário	ROSILEA NASCIMENTO FERREIRA	1835240-5	1880375192
908	Fiscal Sanitário	ADEVANI PEREIRA DE OLIVEIRA	1352778-9	1266895124
968	Fiscal Sanitário	WENDER MARTINS MARQUES	16048970	2830254171
1198	Fiscal Sanitário	LÍDIA SOUZA BORJA	21950415	3647181102
1214	Fiscal Sanitário	ROSANGELA VIEIRA FRANÇA	09602275	63157055100
1241	Fiscal Sanitário	ADEAN LUCAS TELES DE MATOS	2677653-7	5900481123
1300	Fiscal Sanitário	EDILENE GOMES DE CAMPOS MATOS	16151550	1207693103
1328	Fiscal Sanitário	RAYHANNE MADDALON JACINTO	2676000-2	9713137680
1371	Fiscal Sanitário	LINDISLEY CONCEIÇÃO DOS SANTOS	22064370	4630650180
1400	Fiscal Sanitário	WANDERSON CAVALCANTE FERREIRA DE OLIVEIRA	16941543	2201979111
1533	Fiscal Sanitário	WALLISSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS	23434600	4600950135
1555	Fiscal Sanitário	VANDA RIBEIRO DOS SANTOS	0611940-9	51409984168
1559	Fiscal Sanitário	HÁLISSON PEREIRA GUIMARÃES	18359604	2990392181
1577	Fiscal Sanitário	JAQUELINE GONÇALVES OLIVEIRA	6442581	6446699182
1588	Fiscal Sanitário	MARIA APARECIDA LEITE SILVA	24161942	4616810133
1632	Fiscal Sanitário	FRANCIELLY RODRIGUES NASCIMENTO	19105037	2085222129
1639	Fiscal Sanitário	ELIANE SOUZA LOPES	12157457	25007106
1689	Fiscal Sanitário	REGILANE DAS DORES BEVILAQUA HOLANDA	97028071126	751469327
1705	Fiscal Sanitário	RUBENS PAULO QUEIROZ FILHO	19840900	4685778154
1750	Fiscal Sanitário	LUIZA DO NASCIMENTO GAMBARATTO	2635735-6	6161873192
1796	Fiscal Sanitário	GABRIEL CARLOS PEREIRA DA SILVA	26359120	6587832113
1800	Fiscal Sanitário	MADCLEIA LOPES PEREIRA	11716762	86781170104
1809	Fiscal Sanitário	JESSICA LORENA LOPES LIMA	29118905	4868342126
1877	Fiscal Sanitário	LUIZ CARLOS DE SOUZA	0108634-0	38789850106
1886	Fiscal Sanitário	TARCISIO BARBOSA DUARTE	17610036	2643509102
1900	Fiscal Sanitário	MARCELO SOUSA FREITAS	21378878	4470291188
1909	Fiscal Sanitário	MARILZA DE ANACLETO DA SILVA MOLOSSI	13141252	91360455191
1965	Fiscal Sanitário	REGINALDO PEREIRA XAVIER	21481296	4147777198
2042	Fiscal Sanitário	MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA	2395219-9	4601148162
2099	Fiscal Sanitário	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS ALVES	2782315-6	4913384147
2174	Fiscal Sanitário	MARLEI DIAS DE OLIVEIRA	367907082	30028583825
2189	Fiscal Sanitário	MÁRCIA FERNANDES SILVA	16333039	1922392103
2211	Fiscal Sanitário	WENDER MIRANDA GALVAO	28825500	6276168106
2228	Fiscal Sanitário	CLAUDIO DIAS BRAZ	18867723	2031104128
2319	Fiscal Sanitário	LUCIANA FERREIRA NASCIMENTO	11076259	71655840134

2338	Fiscal Sanitário	THIAGO VICTOR MORAES RANGEL SOARES	1711211-7	1211976114
2368	Fiscal Sanitário	TATIANE TELES DE OLIVEIRA GALVAO	21805857	2907060171
2468	Fiscal Sanitário	LEANDRO CAMARGO ALENCAR DE OLIVEIRA	5149763	2317952112
2497	Fiscal Sanitário	MALRIVAN DIAS SOARES	18802826	2162138190
2537	Fiscal Sanitário	DOUGLAS ALMEIDA PEREIRA	21287325	2621659101
2564	Fiscal Sanitário	LUCIANO GABRIEL DUARTE DA SILVA ARAUJO	27795616	6256634110
2582	Fiscal Sanitário	LUDMYLLA FERREIRA OTAVIANO	17817676	2330600143
2624	Fiscal Sanitário	PAMELLA PEREIRA DE SOUZA	2919272-2	6338167108
2690	Fiscal Sanitário	JANAINE OLIVEIRA DE SOUZA	23950790	4597042148
2701	Fiscal Sanitário	ELIANE BARBOSA DE JESUS	18765327	1919877193
2840	Fiscal Sanitário	ALINE OLIVEIRA SOUSA	2732896 1	6097157126
2955	Fiscal Sanitário	BEATRIZ ISADORA CAVALCANTE DA SILVA	27726185	6207107136
2987	Fiscal Sanitário	KAIQUE PEREIRA TELES	24755281	5371710108
3000	Fiscal Sanitário	REINALDO ROSA DE SOUZA	18642607	98659570197
3040	Fiscal Sanitário	GESSICA LEMES PEREIRA	30296587	7834464116
110	Fisioterapeuta	FRANCIELLE SILVA OLIVEIRA	21004722	40924940840
571	Fisioterapeuta	CARLA DE FÁTIMA BARROS RIBEIRO	3646438	89520700112
654	Fisioterapeuta	DIONIZIA SOUZA DUARTE	1682857-7	1404320199
697	Fisioterapeuta	DANIELE DIAS DE OLIVEIRA	84552852	4460912945
759	Fisioterapeuta	MARILZA FRANCISCA LEITE	4706880	34612181115
946	Fisioterapeuta	PÂMELA CRISTINA OLIVEIRA DIAS	18478441	3758447160
1019	Fisioterapeuta	GISELE APARECIDA RODRIGUES	13093975	89380363168
1074	Fisioterapeuta	FRANCIELLE SILVA OLIVEIRA	21004722	40924940840
1117	Fisioterapeuta	SONIA MITCHIKO LOPES KANENOO	28706080	11272634710
1310	Fisioterapeuta	GEINA DA SILVA COSTA	2,77196E+11	2021567370
1876	Fisioterapeuta	GISELE ALVES ROCHA DE OLIVEIRA	19168306	3410995110
2101	Fisioterapeuta	LYGIA ARGENTINO	2334032-0	858793121
2126	Fisioterapeuta	DANILLA NAIARA AZEVEDO	2213988-5	2190766184
2256	Fisioterapeuta	FABIO RODRIGUES VIEIRA	13137181	1592681689
2484	Fisioterapeuta	RAQUEL LORENA ARAUJO VIEIRA	22397825	3345854147
2634	Fisioterapeuta	VANESSA HENDGES	1831859-2	2786640164
2637	Fisioterapeuta	ANTONIO JULIANO JUNIOR	300177446	22099291802
2643	Fisioterapeuta	MARILEISE RODRIGUES LUCAS LISBOA JULIÃO	32598346	27102464819
2704	Fisioterapeuta	KHAWZELYN MAYARA GOMES LIMA	2210898-0	6004453137
2746	Fisioterapeuta	CRISTIANE MARIA SPONCHIADO	1984569-3	4442276102
2846	Fisioterapeuta	MAYNARA ALMEIDA ORMOND	24158500	4696519112
900	Gari - Braçal	JUSCELINO DE JESUS LISBOA	26860996	6371979175
334	Gari - Coleta de Lixo	EDSON SOUZA DA SILVA	20236522	2865951170
1161	Gari - Coleta de Lixo	CARLOS ROBERTO LIMA DA SILVA	12826995	89277970197
1173	Gari - Coleta de Lixo	GEOVANI LIMA DE SOUZA	22631909	4446886177
1247	Gari - Coleta de Lixo	MANOEL VIEIRA DOS ANJOS	7309511	76340007104
1462	Gari - Coleta de Lixo	ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS	22299742002-0 p-233	981838773-2
1733	Gari - Coleta de Lixo	DECIO WA'UMHORI OMOHI	22953906	4116805106
1756	Gari - Coleta de Lixo	REINALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA	16422600	1081834161
1773	Gari - Coleta de Lixo	DIMORVAN TSIMHORIPI E TSERENHOWAM	23357967	4337277137
1795	Gari - Coleta de Lixo	ALDEMIR PREPE TSAWERETE	18591990	2847934189
1828	Gari - Coleta de Lixo	WAGNER JOSE SILVA	106992266	82093830191
1920	Gari - Coleta de Lixo	CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA	18764347	1908121173
2013	Gari - Coleta de Lixo	JUNIOR GONÇALVES DA SILVA	16232716	1915060109
2040	Gari - Coleta de Lixo	SEBASTIÃO SOUZA DA SILVA	1381849-0	93003501100
2075	Gari - Coleta de Lixo	DOUGLAS COSTA DE OLIVEIRA	2460923-4	4869597160
2300	Gari - Coleta de Lixo	JOAO LOPES DOS ANJOS	968213	63263521187
2560	Gari - Coleta de Lixo	VALDERI GARCIA DE FREITAS	690758	55935443104
2735	Gari - Coleta de Lixo	JOSE ALEXANDRE DE BARROS	15045218	1495735109
2794	Gari - Coleta de Lixo	CLÁUDIO TSEREHIRA TSERE URA	2390193-4	4671646145
2861	Gari - Coleta de Lixo	TACIANO WA IRI TSERE URA	1914205-6	2676413112
398	Gari - Limpeza Urbana	ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUZA	13237110	98748742104
403	Gari - Limpeza Urbana	EMERSON LUIZ CONCEIÇÃO DA SILVA	2151675	6738057199
581	Gari - Limpeza Urbana	NEUSANIRA PEREIRA DE SOUZA	733479	66711843134
588	Gari - Limpeza Urbana	JANIELE UNIÃO DE MELO	25206745	4992030114
593	Gari - Limpeza Urbana	JOSIANE ROSA DE SOUZA	23951460	4626305105
907	Gari - Limpeza Urbana	MANUEL ROGEAN DE SOUSA GOVEIA	2639059	5675720138
1041	Gari - Limpeza Urbana	ACELINO FRANCISCO GUIMARAES	322936	35224495172
1083	Gari - Limpeza Urbana	ZEFERINO CAVALCANTE MACIEL	254316	20463383168
1151	Gari - Limpeza Urbana	MARLENE DA SILVA ALVES	20415958	3652981154
1408	Gari - Limpeza Urbana	DEILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	16380312	2997422108
1581	Gari - Limpeza Urbana	GLORIA MARTINS PIO DOS SANTOS	15166171	2847430113
2010	Gari - Limpeza Urbana	EDINEIA SOARES ISABEL	1676241 0	1851740198
2783	Gari - Limpeza Urbana	JOAO LUCAS SOARES DA SILVA	23950943	4597301186
2791	Gari - Limpeza Urbana	LELIA BAIRES GUIMARAES	395547	82204535168
2998	Gari - Limpeza Urbana	NANCI FRANCISCA BORGES	6343650	28428986134
97	Guarda Municipal	ALUIZIO SOUSA SILVA	5297630	42774799104
98	Guarda Municipal	SERGIO BATISTA DOMINGOS	18152392	1714977161
107	Guarda Municipal	CARLOS ALEXANDRE SOUZA DA SILVA	23512393	4878071117
130	Guarda Municipal	THIERRES DE JESUS FERREIRA	22908986	4867019135
149	Guarda Municipal	AUGUSTO TSI EIWE TSEREDZA E	26362406	2186627183

156	Guarda Municipal	THIAGO DE JESUS FERREIRA	22909222	4866915196
167	Guarda Municipal	MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA	246236	17227542149
174	Guarda Municipal	ALEX JUNIOR DE SOUZA BATISTA	27136663	6212029164
192	Guarda Municipal	WINSTON ALVES BORGES	24857831	777183135
225	Guarda Municipal	HENRIQUE RODRIGUES SALOMAO NERY	19622201	1298214114
239	Guarda Municipal	SALOMÃO FERREIRA DO NASCIMENTO	2431089-1	4500529152
244	Guarda Municipal	ADONAI SOARES DE LIMA	29133467	6329650101
283	Guarda Municipal	JOILSON SILVA CARDOSO	2753847_8	6347110164
288	Guarda Municipal	JOSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	1085213	593026233
326	Guarda Municipal	DENILDO CARLOS DE ALBUQUERQUE	10603263	87569418115
353	Guarda Municipal	MATHEUS SIQUEIRA LEMES	2325694-0	6410666195
359	Guarda Municipal	LORRAN FELIPE DA SILVA RAMOS FERREIRA	27260879	6111507192
383	Guarda Municipal	MESSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO	17603617	3285389141
384	Guarda Municipal	VALMIR JUNIO DE SOUSA	13515314	96368098104
395	Guarda Municipal	MARCELO GALVÃO DA SILVA	29063736	6342435197
400	Guarda Municipal	IRSON FRANCISCO DE SOUZA NETO	25393308	5225674100
438	Guarda Municipal	EDILSON PINHEIRO DA SILVA	573739	37867547134
455	Guarda Municipal	PEDRO DE SOUZA	761229	51953790178
460	Guarda Municipal	DIEGO NATANAEL SOARES ALCÂNTARA	23952997	6138791126
473	Guarda Municipal	HARRISON WILSON PEREIRA	2809180-9	6076608137
478	Guarda Municipal	JADSON ALVES FERREIRA DOS ANJOS	19917422	4423842114
484	Guarda Municipal	DOUGLAS FERREIRA DE ARAUJO	27536505	6330678146
490	Guarda Municipal	MURILO LELIS FERREIRA	23459557	046103051-9
528	Guarda Municipal	JOÃO LUCAS SOARES DA SILVA	23950943	4597301186
533	Guarda Municipal	JO MAX NARCIZO SANTOS SOARES DA SILVA	22323465	3823433105
538	Guarda Municipal	WANDERSON OLIVEIRA CAMPOS	14201356	71880666120
541	Guarda Municipal	DIOGO DE JESUS FERREIRA	22909273	4867015148
547	Guarda Municipal	TADEU SILVA	1351510-1	978315301-3
576	Guarda Municipal	SALVADOR DE OLIVEIRA ALVES	280550	56959087104
586	Guarda Municipal	FRANCIEL AZEVEDO DE SOUZA	20397194	2833359128
648	Guarda Municipal	JOELSON FERREIRA CHAGAS	13527339	91557917191
685	Guarda Municipal	ANTONIO CARLOS VALERIO LIMA	916088	62115847172
686	Guarda Municipal	LUZIMAR ALVES BARBOSA	951930	78585678100
689	Guarda Municipal	ALBINO ANTONIO DE MACEDO	144214	17228379187
691	Guarda Municipal	ALFREDO ALVES BORGES	362521	405192601-0
707	Guarda Municipal	WALDECY CONCEICAO DE FARIAS	7169612	65079256168
764	Guarda Municipal	WALDEMAR BATISTA DE SOUZA	01657364	24197564104
776	Guarda Municipal	PABLO RUAN PEREIRA DE BRITIS	27538435	5435085101
789	Guarda Municipal	UDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO	622435	49578693168
819	Guarda Municipal	PAULO HENRIQUE GOMES ARAUJO	17707854	2796444180
824	Guarda Municipal	ERIVELTON RODRIGUES BACAS	2336179-4	4738732145
849	Guarda Municipal	MATHEUS SOUZA DE OLIVEIRA	2753550	4867108154
860	Guarda Municipal	AILTON WANDERLEY CUNHA	87	10924680130
870	Guarda Municipal	MARCO ANTONIO DA SILVA	444.823	29989329168
873	Guarda Municipal	NICOMEDES RIBEIRO DA FONSECA NETO	690581	92488471100
884	Guarda Municipal	IRANI AUGUSTA SILVA	0854432_8	86458876149
887	Guarda Municipal	CLEITON CARLOS VILELA MIRANDA	2915310_7	5675965165
922	Guarda Municipal	DEUZEMAR DA SILVA MENDES	14953080	99562391191
933	Guarda Municipal	WANDERLEY CARNEIRO DA CONCEIÇÃO	2349996_6	4884459148
940	Guarda Municipal	CÉLIO RIBEIRO SILVA	4793463	53812263149
942	Guarda Municipal	EMILIO COSME NARCISA DE SOUSA	6231220	89291980153
949	Guarda Municipal	LAZARO LOPES PEREIRA	1351607-8	2044791188
963	Guarda Municipal	JOÃO SILVA CARDOSO	2753847-8	634.711.064
967	Guarda Municipal	JOÃO BOSCO BANDEIRA DUARTE	0729675-4	40648532100
974	Guarda Municipal	WLISSES BANDEIRA DUARTE	05232117-1	37866869120
979	Guarda Municipal	GHEROLD JUNIOR SILVA MENDES	23153733	5516147140
1001	Guarda Municipal	ANDERSON ROGER PEREIRA OLIVEIRA	26595532	5792433119
1029	Guarda Municipal	GERALDO MAGELA DE SOUZA	08968772	77283465120
1064	Guarda Municipal	EDSON GONÇALVES TRINDADE	12157554	89814584134
1082	Guarda Municipal	JOSÉ DE CAMPOS ROCHA	10974075	85496243149
1106	Guarda Municipal	ANTONIO PEREIRA LOPES	396567	35225076149
1109	Guarda Municipal	LAURO EDSON DOS SANTOS BALBINO	14933411	653126190
1121	Guarda Municipal	DILTON CARLOS DE OLIVEIRA	966187601	1323839500
1134	Guarda Municipal	IGOR SOUZA REIS	24571105	5238564155
1138	Guarda Municipal	VILMAR RODRIGUES DA COSTA	13969099	93211589104
1142	Guarda Municipal	JENILSON PEREIRA LIMA	26061465	94510288115
1148	Guarda Municipal	CLÁUDIO MIRANDA DOS SANTOS	17377030	1744731179
1149	Guarda Municipal	AILTON FERREIRA LEITE	27536122	1595572163
1154	Guarda Municipal	JOÃO MARCOS ALVES DOS SANTOS	27536041	6244669152
1156	Guarda Municipal	JOSÉ DA SILVA ALVES	23646276	1190123169
1157	Guarda Municipal	BRUNO FERREIRA NOGUEIRA	17400015	1523560100
1185	Guarda Municipal	HERBERT FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS	17316332	1361681160
1188	Guarda Municipal	JOSÉ BATISTA DOURADO	630146	37836331172
1193	Guarda Municipal	CLEBSON PINTO DA SILVA	17303860	1332485189
1194	Guarda Municipal	ADÃO FERREIRA LEITE	16869290	3239168138
1205	Guarda Municipal	JOAO PEDRO DA SILVA OLIVEIRA	27536076	6246043143
1207	Guarda Municipal	JOSEMAR RAMOS FERREIRA	1417707_2	861233190

1224	Guarda Municipal	VANILSO DA SILVA BARRETO	19141491	3227984180
1227	Guarda Municipal	JOAO PAULO CARMO DOS SANTOS	23326859	4500683151
1234	Guarda Municipal	ALEX CARDOSO DAS NEVES	23794950	4596616124
1236	Guarda Municipal	ANDERSON DE LANA	30674590	23006874889
1249	Guarda Municipal	DOUGLAS DE OLIVEIRA MENDES	2635843-3	6393163100
1251	Guarda Municipal	GUILHERME DA SILVA BORGES	26360381	6963672113
1274	Guarda Municipal	JONNES ALVES DOS SANTOS	17495210	2980748188
1305	Guarda Municipal	FERNANDO BATISTA DOS SANTOS	21726396	4090479100
1307	Guarda Municipal	LAURO ALMEIDA ROCHA	1351477-6	1310600155
1320	Guarda Municipal	IONE RODRIGUES DA SILVA	0850374-5	85075060110
1334	Guarda Municipal	IONE RODRIGUES DA SILVA	0850374-5	85075060110
1336	Guarda Municipal	IZAIAS JOSÉ DE ABREU	583153	63261057149
1346	Guarda Municipal	WILMAR OSÓRIO DE OLIVEIRA	2796228	28825560187
1359	Guarda Municipal	JULIO CESAR COSTA SILVA	24867268	5722104183
1370	Guarda Municipal	DAVI LEANDRO TEODORO SANTOS SOUZA	13005790	70138788120
1389	Guarda Municipal	JOÃO PAULO VICENTE SOUTO	1221127	4555983122
1406	Guarda Municipal	MARCOS JUNIOR ALVES SILVA	25549502	5305488109
1412	Guarda Municipal	TIAGO CARDOSO DE BARROS ALMEIDA	135905690	3969545102
1427	Guarda Municipal	DANILO LOURENZO DE SOUSA	20397739	2788189192
1431	Guarda Municipal	CLEBER MENDES DA CRUZ	16869923	1381050140
1441	Guarda Municipal	LUIS CARLOS BARRETO	490484	35217243104
1442	Guarda Municipal	NAILS CAROLINE SANTOS JUNQUEIRA	15877361	462265161
1446	Guarda Municipal	GEAN CARLOS VINICIUS ALVES DE SOUZA	23767782	5822093159
1452	Guarda Municipal	JONAS DOS SANTOS SIQUEIRA	17184347	2980747106
1457	Guarda Municipal	JOSÉ MARQUES GUSMAO	10748059	87906503104
1472	Guarda Municipal	MURILO COIMBRA SAMPAIO	19916302	3475106124
1482	Guarda Municipal	EVANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	17303591	941914178
1491	Guarda Municipal	RICARDO JOSÉ BRAGANÇA NUNES	1635641-1	1319368166
1496	Guarda Municipal	MARCELO FREITAS SUOZA	12625906	93110995115
1499	Guarda Municipal	KAUTUZUN DE ARAUJO COUTINHO	63148	405198721-0
1514	Guarda Municipal	SINIVAL PAES DE OLIVEIRA	11985623	84626151191
1562	Guarda Municipal	EDIVALDO SILVA MOREIRA	10047174	2186587106
1563	Guarda Municipal	ELIZEU ALVES DE CARVALHO	6100805	42773733134
1564	Guarda Municipal	RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA	1275662870	56063890530
1580	Guarda Municipal	MARCOS DA SILVA TUNES	10974490	99334267100
1584	Guarda Municipal	ADONIAS BARBOSA DE QUEIROZ	19529350	3057701108
1585	Guarda Municipal	EDILEUZA BARBOSA DE QUEIROZ	825367	42441102168
1590	Guarda Municipal	DIEGO DOS REIS GALVÃO	2445288-2	4770841175
1624	Guarda Municipal	SINVALDO PINHEIRO	1910506-1	795588100
1634	Guarda Municipal	VALTEIR SOARES VIANA	58913	3646655135
1643	Guarda Municipal	MÁRCIO LUIS SOL DOS SANTOS	970733	85500879120
1723	Guarda Municipal	JOELSON DA SILVA SANTOS	23117974	4756634117
1724	Guarda Municipal	UDENILSON DA SILVA MARCOLINO	14746719	57075107
1730	Guarda Municipal	CLEVERSON TOMOPTSÁ	24604454	6261617112
1738	Guarda Municipal	EDILUCIO ANTUNES BARRETO	10642048	68892616153
1741	Guarda Municipal	ANDRÉ LUIZ DA SILVA PIRES	23953918	4596971102
1757	Guarda Municipal	KAUTUZUNI DE ARAUJO COUTINHO	63148	40519872134
1762	Guarda Municipal	CRISTIANO BAIRES GODOI	21002304	3422074155
1775	Guarda Municipal	CRISTIAN JOSE RAMOS CHIMENE	16942655	1135219109
1802	Guarda Municipal	CARLOS CEZAR FERREIRA MAGALHAES	16869753	1258989166
1805	Guarda Municipal	LEONCIO TSINHONE TSEREDZAIWI	1514863-7	72625155
1817	Guarda Municipal	RODRIGO COELHO DE JESUS	6438719	3455686133
1829	Guarda Municipal	JOÃO BALBINO DA CRUZ	494732	282377140
1879	Guarda Municipal	KID BEATO DE SOUZA SILVA	0569897-9	37646168149
1885	Guarda Municipal	MARCO ANTONIO VIEIRA NUNES	944. 376	77337670168
1896	Guarda Municipal	DONIZETE JORGE RODRIGUES DA SILVA	22398210	4597238123
1925	Guarda Municipal	UBIRATAN DE JESUS MORAES SOUZA	546327	37869213187
1951	Guarda Municipal	DEVALDO OLIVEIRA SALES	16859634	442591152
1974	Guarda Municipal	JOSE HELIAS RODRIGUES	769942	50383418100
2005	Guarda Municipal	CLEITON COSTA LEIS	18961665	2825792144
2054	Guarda Municipal	IVALDO PEREIRA DOS SANTOS	6819800	96072687172
2078	Guarda Municipal	WANDERSON LEITE SILVA	20751770	3051673161
2091	Guarda Municipal	MARCELO NUNES DA SILVA	24881317	5158646171
2092	Guarda Municipal	WEBER BARBOSA SILVERIO DOS SANTOS	13946544	591712199
2095	Guarda Municipal	EMANUELL DOUGLAS DELGADO DE OLIVEIRA	23229101	4079852126
2105	Guarda Municipal	OZEIAS DE SOUSA RODRIGUES	23952768	4596973156
2115	Guarda Municipal	SAMUEL ANACLETO DA SILVA	23641576	4766175107
2116	Guarda Municipal	SANDRO JOSE PEREIRA CALVACANTE	30027446	85941328168
2132	Guarda Municipal	ODENILSON PEREIRA DOS SANTOS	9918213	805985281-7
2145	Guarda Municipal	VILMA GOMES DE SOUZA	6281098	1016766114
2152	Guarda Municipal	CASSIO DE SOUZA DOMINGOS	22738061	5764334110
2165	Guarda Municipal	HILTON FERREIRA DE OLIVEIRA	261642789	48220752149
2167	Guarda Municipal	JAILTON PEREIRA DE ANDRADE	673169	46877541120
2176	Guarda Municipal	IRANI AUGUSTA SILVA	0854432 8	86458876149
2182	Guarda Municipal	PEDRO TAVARES DE ARAÚJO	001149438	8670129
2185	Guarda Municipal	MARCELO QUEIROZ OLIVEIRA	15844412	970013175
2204	Guarda Municipal	MARILENE GOMES VIEIRA	12155764	3757346190

2206	Guarda Municipal	HENRY SILVA ZANY	0548363-8	51464268134
2237	Guarda Municipal	LINDOMAR RODRIGUES DE SOUZA	733.568	59334622172
2269	Guarda Municipal	MARK SUEL COSTA DE OLIVEIRA	25169289	4915671119
2290	Guarda Municipal	SALVADOR CHAGAS MENDONÇA	846400	55012957172
2311	Guarda Municipal	RONICLEI INÁCIO DO NASCIMENTO	22632980	3930528185
2330	Guarda Municipal	ROBSON DE SOUZA CUNHA	1499125-0	856880451-9
2334	Guarda Municipal	JEFFERSON MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA	28099389	5815229156
2335	Guarda Municipal	ROMILDO RODRIGUES PEREIRA	5602389	48241466153
2345	Guarda Municipal	ABNER LEONARDO MORAES PAZZE	25763741	4246417122
2367	Guarda Municipal	JEFFERSON FELIX DIAS	25452002	5232129171
2390	Guarda Municipal	GERCILEY BORGES DA PAZ	610049	42769353187
2411	Guarda Municipal	MÁRCIO ROGERIO PINZE	331670823	28277983875
2416	Guarda Municipal	GILSON FERREIRA LEITE	24129496	4873883130
2421	Guarda Municipal	RICHARDSON BARROS DE SOUSA	368809951	78273781372
2424	Guarda Municipal	LUCICLEI LELIS DOS SANTOS	59833533	3210167184
2435	Guarda Municipal	JOSE REINALDO ALVES COUTO MOREIRA	6414153	6642449163
2456	Guarda Municipal	JAVIER DE VASCONCELOS BARROS	1442649-8	72259965172
2462	Guarda Municipal	ISAAQUE PAULINO DE SOUZA	15152138	99830043134
2463	Guarda Municipal	JURANDIR FERREIRA DE ARAUJO	669337	90536436134
2466	Guarda Municipal	ALEXANDRE DIAS MIOLLI NETO	20611730	4870314150
2481	Guarda Municipal	ELISMAR RIBEIRO MAIA	9810358	65466977187
2485	Guarda Municipal	EDINEI PONCIANO DE SOUZA	16258231	73234559104
2511	Guarda Municipal	SEBASTIÃO PINTO DA SILVA	12047350	87923637172
2515	Guarda Municipal	FAGNER UMBELINO DA SILVA	21257760	3953636162
2527	Guarda Municipal	JUVINIANO MIRANDA LOPIS	3317342	20459076191
2542	Guarda Municipal	JOANITA FERREIRA MAGALHAES	17875536	1955301107
2548	Guarda Municipal	JULIO ALVES CONCEIÇÃO	27537463	4769290160
2549	Guarda Municipal	GILMAR JOSE ROCHA SILVA	09393323	60425555100
2563	Guarda Municipal	DELCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA	855499	48217816115
2575	Guarda Municipal	JOSÉ ROBERTO MENDES DE LIMA	6120709	45947112191
2579	Guarda Municipal	LUIS PAULO DE SOUZA MONTEIRO	18152120	1604809140
2580	Guarda Municipal	OSMAR RIBEIRO MENDES	904095	56958218191
2590	Guarda Municipal	MARIO LUCIO BAIRRES GODOI	13527142	95489274115
2595	Guarda Municipal	AZIS ANTONIO DE AMORIM	18306253	46895965149
2610	Guarda Municipal	MARIA LUIZA LEAL DE MORAES	5757240	1204855161
2615	Guarda Municipal	GUSTAVO JUNIOR RODRIGUES DA SILVA	27536068	4867110132
2626	Guarda Municipal	RAFAELA TRINDADE DA SILVA	54386604-x	38565739848
2632	Guarda Municipal	ARIEL AUGUSTO XAVIER MEIRA CARDOSO	25433083	3174373131
2641	Guarda Municipal	WELLITON JOSE RODRIGUES VENANCIO	15672530	527047180
2647	Guarda Municipal	RAFAEL DOS SANTOS	28702336	32106994885
2648	Guarda Municipal	JIMMY CLEITON DE MACEDO FERREIRA	26358476	4870477106
2669	Guarda Municipal	LAUDELINO SERGIO BARRETO	868642	53193210153
2680	Guarda Municipal	EDSON RODRIGUES ALVES	22616012	3726057102
2686	Guarda Municipal	EDINEI PEREIRA DOS SANTOS	15047075	506657159
2689	Guarda Municipal	WILLIAN APARECIDO SOUZA REIS	19529422	3089116103
2699	Guarda Municipal	WELLES DOS SANTOS DOMINGOS	19725051	3094468136
2736	Guarda Municipal	CLESIO MIRANDA DOS SANTOS	26087340	7261636193
2744	Guarda Municipal	ROSINALDO MIRANDA FARIAS	13118250	1548490148
2750	Guarda Municipal	LUCIVANE PROFESSOR DE ARAUJO	1871551-6	1643092170
2754	Guarda Municipal	ROSALINO ROSA DE SOUZA	15116034	97585920172
2755	Guarda Municipal	ALDENIR COELHO DE ARAUJO	17494966	983591180
2766	Guarda Municipal	MARCELO PANTALEAO DELMONDES	5526786	3702475150
2771	Guarda Municipal	JUSCELINO LOPES LIMA	883866	51407655191
2781	Guarda Municipal	VALMIRO GONÇALVES DA MATA	290970	10928340104
2799	Guarda Municipal	FLORISVALDO DE OLIVEIRA JORGE FILHO	95166	52213684120
2805	Guarda Municipal	FLORISVALDO OLIVEIRA JORGE FILHO	9514066	52213684120
2807	Guarda Municipal	PAULO CLEMENTINO PEREIRA	541794	37871331191
2813	Guarda Municipal	ROGERIO TEIXEIRA DE SOUZA	2328548	4269331178
2815	Guarda Municipal	RONALDO DOMINGOS DAS NEVES	2460414-3	4766084144
2838	Guarda Municipal	MANOEL PEREIRA PACHECO JUNIOR	27793940	6244846180
2880	Guarda Municipal	JUSCENBERG DOS SANTOS SOUSA	13076876	89902255619
2884	Guarda Municipal	KLEBER CANDIDO DA ROCHA	22735291	4597142100
2912	Guarda Municipal	MATHEUS NATAL NOGUEIRA	21378924	4610576112
2956	Guarda Municipal	MAURICIO GONÇALVES DE QUEIROZ FILHO	2755183-0	6202230142
2962	Guarda Municipal	WANDERSON HENRIQUE VIEIRA GUIMARÃES	19966733	3345747146
2965	Guarda Municipal	FÁBIO JEAN NEVES RODRIGUES	13516523	94764522187
2973	Guarda Municipal	ADNILSON PEREIRA DOS SANTOS	9931015	82521417149
2980	Guarda Municipal	RAYAN LUCAS BARBOSA DE SANTANA	25186868	5807335139
2981	Guarda Municipal	ADRIANO GONCALVES NASCIMENTO	32358053 1	21643780832
2982	Guarda Municipal	EDIO LOPES DE SOUZA	12847232	99845466168
2986	Guarda Municipal	ROSENILDA ROCHA DE OLIVEIRA	1840751-0	2157885161
2995	Guarda Municipal	PAULO VINICIUS GOMES DE OLIVEIRA	23326603	5139126141
46	Instrutor de Artesanato	LUCIMAR FERREIRA AFONSO	1106880-9	86681583172
64	Instrutor de Artesanato	MARIA CAROLINA SANTOS GIL	21296170	3566892122
87	Instrutor de Artesanato	SILVANIR OLIVEIRA LIMA	7309686	78008883120
302	Instrutor de Artesanato	VALDETE PEREIRA CORREIA	11509309	90296265187

432	Instrutor de Artesanato	SIMONE TAVARES RIBEIRO	3052616-7	6294978181
659	Instrutor de Artesanato	NAGELLA THAYSA CARVALHO	963884	83071180187
775	Instrutor de Artesanato	IZAURA ROMUALDO PEREIRA	789 672	90471300144
818	Instrutor de Artesanato	THAIS BACAS SOUZA	24921530	6296382170
1759	Instrutor de Artesanato	MARLENE SOUZA DA SILVA RAVAGNATI	5036488	38087189191
1783	Instrutor de Artesanato	IRACY COSTA DOS SANTOS	24880809	4863702167
1858	Instrutor de Artesanato	ELISANGELA MARIA FRANCISCA LEITE	16237811	1265254125
1872	Instrutor de Artesanato	FRANCIMAR FEITOSA DA SILVA	394084	71935630253
2110	Instrutor de Artesanato	LIZZA DANIELLA LELIS DE OLIVEIRA	2212782-8	4774277150
2366	Instrutor de Artesanato	LAELZE SANTOS DE OLIVEIRA	526246	29459341568
2473	Instrutor de Artesanato	JANAINA REIS DO SANTOS	2766149-0	6309655108
2969	Instrutor de Artesanato	NEUZA FERREIRA DE ARAUJO	759364	65472888115
2974	Instrutor de Artesanato	MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE SOUZA	1352698-7	1217121170
1713	Instrutor de Dança	MARCELINO NETO FERREIRA DA SILVA	27537447	6131487111
2263	Instrutor de Dança	JOSELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	2168810-9	5770029102
2622	Instrutor de Dança	CASSIA EMANUELLY DA SILVA DE SOUSA PINA	23950056	6180066132
57	Instrutor de Esportes	EDUARDO FERREIRA ROCHA LIMA	159054-0	2526740142
362	Instrutor de Esportes	ADAILTON PEREIRA DE SOUSA	68592	54579325168
402	Instrutor de Esportes	ED AURIO ARAUJO SILVA	22064338	4597155180
804	Instrutor de Esportes	FRANCIELI MENEZES SOUZA	26465604	5349688138
1394	Instrutor de Esportes	ROMULO JOSE MOREIRA DOS SANTOS E SANTOS	21777187	5156015190
2850	Instrutor de Esportes	JOELSON BARBOSA FERNANDES	18556248	3585625118
2921	Instrutor de Esportes	VINÍCIUS LOPES DE OLIVEIRA	29902894	6345135160
2960	Instrutor de Esportes	LUIZ GUSTAVO BARBOZA LOPES	2416186 1	4679271116
320	Instrutor de Informática	LAYSE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	2635893-0	6252653195
587	Instrutor de Informática	EUZEBIO TSERE RURA WA AWE	2928975-2	7115572178
785	Instrutor de Informática	WECISLEY INÁCIO PEREIRA	23949910	4788732122
931	Instrutor de Informática	EDUARDO VIEIRA DA SILVA BEZERRA	27093093	5402393133
1579	Instrutor de Informática	TATIANA MARIA CZUI	86230224	4803544999
1599	Instrutor de Informática	GILMAR DIAS VASCONCELOS	2104699	3850212165
1990	Instrutor de Informática	LUCAS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COSTA	2715538-2	022719601-5
2384	Instrutor de Informática	ELENILDA MACHADO ARRUDA	16249976	72215860120
2503	Instrutor de Informática	TAINARA DE OLIVEIRA ANSELMO	27537170	4867000116
2628	Instrutor de Informática	DAVID MAIK JESUS DE SOUSA	2416864-5	6266566162
2705	Instrutor de Informática	JOSE JUNIOR ALVES REZENDE	23953080	4603746130
117	Instrutor de Música	BRENDA EMILY CARDOSO MACEDO	24129518	5928676174
970	Instrutor de Música	JURACI LIMA DOS SANTOS	221254614	28628004149
2405	Instrutor de Música	ELTON APARECIDO PAMPLONA	70592657	93542658987
2415	Instrutor de Música	JOAZ SOARES DA COSTA	33692951	54169801920
1638	Médico	THIAGO LOPES DO CARMO	12799009	1139471198
1709	Médico	TULIO CÉSAR MONTEIRO DE. MATTOA	15463591	2031448137
1714	Médico	GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA	18689922	2600215123
2209	Médico	GUTEMBERG MILAN VARGAS VELASQUEZ	V5834699	23369901803
2447	Médico	WALTERY RIBEIRO DA SILVA	09090428	5626030263
2802	Médico	THYAGO DE CARLI SANTOS	18751865	2662472103
2919	Médico	JOSE GUSTAVO FERREIRA CARVALHO	1993601-0	2706366176
2930	Médico	IZABELLA REZENDE OLIVEIRA	5028769	1762953137
379	Mecânico Máquinas Pesadas	ERNANDO ERLEY INACIO DE ARAUJO	2240172-1	4801674194
988	Mecânico Máquinas Pesadas	FABIANO MARTINS DA SILVA	6881797	84167262134
1115	Mecânico Máquinas Pesadas	OSVALDO FERREIRA DE MORAIS	1982005-4	84688041853
1683	Mecânico Máquinas Pesadas	CRISTIANO ALVES DOS SANTOS	94410975	5797432927
912	Mecânico Veículos - Leves e Ônibus	JOÃO MARCOS DE SOUZA DUTRA	22547509	1718829116
1057	Mecânico Veículos - Leves e Ônibus	GERSON DE ALMEIDA LOPES	840158	52216691100
1276	Mecânico Veículos - Leves e Ônibus	RICARDO MARTINS DE ABREU	29910188	1862172269
1423	Mecânico Veículos - Leves e Ônibus	ALEXSANDRO PINTO DA SILVA	24310808	4295367125
1985	Mecânico Veículos - Leves e Ônibus	EDINILSON MARTINS DOS SANTOS	19013787	3311365119

44	Motorista	CLAUDETE FRANCISCO DE SOUZA	12805190	91331838134
179	Motorista	RALEY LEITE CANHETE	2477889	52716090149
251	Motorista	ANTONIO JOSE GOMES NETO	21706913	4536007199
261	Motorista	COSTINO CUSTODIO DE AMORIM	566638	37866532168
515	Motorista	CARLOS CESAR AIRES DA SILV	441005	35224282187
583	Motorista	JOSÉ CARLOS POMBAL	22504287-3	12925903860
601	Motorista	REGINALDO FERNANDO MENDES CUNHA	21783730	4134668174
629	Motorista	ROBERTO CARLOS DA SILVA	12483125	86178644191
632	Motorista	ENDERSON CLAYTON MENDES	76846197	832132950
672	Motorista	EVANIVALDO DE SOUSA ALVES	958331	78675529104
693	Motorista	MAURO DOS SANTOS REGES	10171053	54571324120
699	Motorista	MARCIO SILVA DE MATOS	11321865	69976724187
714	Motorista	GERALDO DE ARAUJO MARTINS	2890051	53081943191
744	Motorista	CARLOS RODRIGUES VIEIRA	17839688	1610693124
750	Motorista	MARCIO RODRIGUES IZIDORO DOS ANJOS	521810	17642450168
816	Motorista	SAULO RODRIGUES BASTOS	545311214	5639258500
862	Motorista	HEMERSON ALVES XAVIER	15241424	85652547120
990	Motorista	ÉDER RIBEIRO DE ALMEIDA	20177658	2742016155
1011	Motorista	JOSE LUIS RODRIGUES LOPES	17194369	1833254198
1102	Motorista	CLEMENTE MARCELO NERI	8661661	41207254134

1158	Motorista	PEDRO PAULO ROCHA DE SOUSA	611956	42780020172
1201	Motorista	LEANDRO DO CARMO REIS	16421787	1682269108
1204	Motorista	EWERTON WILLIAM OLIVEIRA DA SILVA	23954469	5138529137
1271	Motorista	ODENILSON JOSE DE SOUZA	854069	80512119104
1311	Motorista	IGOR HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA	18478506	3936932107
1425	Motorista	RODINALDO TAVARES BORGES	18414923	1771781165
1485	Motorista	ELDER PEREIRA DOS SANTOS	16941845	1134828179
1486	Motorista	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	15152065	619908173
1600	Motorista	DHYONNE DOS SANTOS VELOSO	19421630	4369893100
1613	Motorista	BERTRAN AIRES DE SOUZA	20397313	2626979120
1650	Motorista	REINIVAL ROCHA INACIO DE MORAES	11866500	80398634149
1664	Motorista	JOSE CARLOS DA SILVA	12799106	798180137
1717	Motorista	ANDRE DA SILVA RIBEIRO	987465	80854036172
1820	Motorista	UELINGTON FERREIRA DA SILVA	23044756	1894177142
1824	Motorista	RODRIGO ALVES DA SILVA	13338552	97817740100
1825	Motorista	MARCELO CAETANO DO VALLLE BEZERRA	535829	39282910172
1835	Motorista	JONATHAN GOMES DOS SANTOS	14019922	96955970178
1836	Motorista	ADAO MAURICIO NEVES RABELO	13107631	97722600182
1845	Motorista	CLAUDEMILSON OLIVEIRA SE SOUZA	19083297	4134666120
1856	Motorista	EDSON BORGES DOS ANJOS	6952549	48198595104
1873	Motorista	JOSÉ FABRICIO PAULINO	16977327	1792467125
1983	Motorista	ADAILSON DA SILVA	MG8620074	2623481601
1986	Motorista	CLAUDINEI ANDRE DA SILVA	127995556	1221457128
1991	Motorista	CLAUDIO JOSE DA SILVA	867231	66713838120
2007	Motorista	MARCELO SOUZA SANTOS	15077047	19996136
2008	Motorista	LINDOMAR PEREIRA GUIMARAES	10851313	81773331191
2048	Motorista	ADELSON MATEUS SOARES	13141554	94013497115
2114	Motorista	ROBSON SOUZA SILVA	2255332 0	3810450138
2117	Motorista	EDSON ALVES BORGES	610066	40707067120
2140	Motorista	ROZENE FÁTIMA DUARTE ZORRON	739487	55010520168
2151	Motorista	ERICH VICENTE SILVA FERREIRA	20135378	5124864176
2281	Motorista	MOACIR FRANCISCO DIAS	1704109-0	1936945141
2376	Motorista	RENATO BISPO DE ABREU	18478077	1818932156
2385	Motorista	WENDER DE OLIVEIRA	19826818	3789206180
2448	Motorista	CARLOS HENRIQUE MATZEMBACHER	16209621	903452154
2476	Motorista	GILMAR ALVES DA SILVA	000972208	7.990.316.991
2479	Motorista	ODAILTON GABRIEL DA SILVA	11840137	87028638120
2494	Motorista	DIEGO RODRIGUES LOPES AMORIM	20236310	217416110
2529	Motorista	ADENIVAL ABRANTES QUEIROZ	966779	86737805191
2586	Motorista	PATRICK OSVALDO MENDES DOS SANTOS	21447187	3982508126
2657	Motorista	JOSE RENATO DE JESUS RIBEIRO	20239963	4119071154
2663	Motorista	GALDINO ALVES SANTANA FILHO	3600424	216012163
2668	Motorista	WILSON NETO CAMILO FERREIRA	23119373	4864149161
2672	Motorista	GLEISON JUNY SOUZA	1900474-5 SSP/MT	2056191180
2682	Motorista	DANILO SILVA DOS SANTOS	13529749	794099114
2723	Motorista	JOÃO CECILIO POQUIVQUI FILHO	14214946	97626481100
2748	Motorista	JANDERSON PINHO DE ALMEIDA	1641508-6	2362069150
2751	Motorista	LUIZ LIMA DE OLIVEIRA	541785	38007002120
2762	Motorista	REGINALDO RODRIGUES MARTINS	000964323	880542179
2769	Motorista	PEDRO ANTONIO PEREIRA SOARES	18359477	1896782167
2782	Motorista	TÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA	19589255	4123386105
2836	Motorista	CHARLHES GEORGE TEIXEIRA	14872234	750772131
2869	Motorista	PAULO HENRIQUE SOARES LEITE	19788991	3769800103
3037	Motorista	VALDINEI PINHEIRO DA SILVA	22654780	4274456129
3046	Motorista	RAIMILSON VIEIRA DA SILVA	291944	60236868268
134	Motorista de Caçamba	MARCOS VINICIUS LOPES DE SOUZA	18829554	3100315162
335	Motorista de Caçamba	CLEITON CARDOSO DOS SANTOS	20546815	4597252118
407	Motorista de Caçamba	AJACKSON NASCIMENTO CUNHA	1694100-4	1963001184
524	Motorista de Caçamba	ANDERSON CLEITON TRAMPUSCH	24112208	5537984130
739	Motorista de Caçamba	KLEITON SOUZA OLIVEIRA	17520630	1651085170
751	Motorista de Caçamba	VALDIR SANGUINETE	702507	98231541187
901	Motorista de Caçamba	JONIERE ROCHA MARQUES	21080542	3151673198
905	Motorista de Caçamba	DIEGO MIRANDA DA SILVA	814094	3285201363
1095	Motorista de Caçamba	RONALDO VANDERLEY BORGES	23292180	1383784108
1348	Motorista de Caçamba	EDMILSON PATROCINIO DE LANA	12808253	361261101
1570	Motorista de Caçamba	RONDNELLY FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA	15893634	2779297174
1731	Motorista de Caçamba	JOAO BATISTA MEDEIROS	577406	51344939104
1739	Motorista de Caçamba	WELLIS KENNIS NARCIZO SANTOS SOARES DA SILVA	2200751-6	024342751-4
1804	Motorista de Caçamba	ANDRÉ GARCIA CARVALHO	21843783	3662440199
1849	Motorista de Caçamba	JUVENAL MORENO CRISPIM	07415230	49582240172
1855	Motorista de Caçamba	JOHNSTON BOABAID MOTA OLIVEIRA	19939310	3838178114
2063	Motorista de Caçamba	JOÃO PONCE DA SILVA	392928	17617120125
2085	Motorista de Caçamba	JULIO CESAR ALVES PEREIRA	23954000	4601080185
2200	Motorista de Caçamba	EDMAR JESUS SOARES	16978153	1289455163
2272	Motorista de Caçamba	EVERSON RICARDO LÂ@LIS DE OLIVEIRA	21296006	3795264170
2346	Motorista de Caçamba	JOSÉ DE SOUZA SANTOS	498570	41207530182
2375	Motorista de Caçamba	WELLINTO LOPES CORREIA	13829130	98037617149

2379	Motorista de Caçamba	ESEQUIAS AMPOSTULOS DE EVANGELIO	2,4543E+11	1572760311
2380	Motorista de Caçamba	FABIO CANDIDO DE FREITAS	10964452	51117576191
2822	Motorista de Caçamba	DANILO GRAZIANE DUTRA RABELO	1274843	99512319187
2853	Motorista de Caçamba	EDIVALDO JOAQUIM DE SOUZA	911403	65508769153
2925	Motorista de Caçamba	PATRICK CÉSAR CORRÊIA DA SILVA	846399	87478161120
2936	Motorista de Caçamba	DOMINGOS PINTO DA SILVA	13818651	97206679153
2994	Motorista de Caçamba	FABIO DOS SANTOS RODRIGUES	10422820	68931050100

183	Psicólogo	ALINE BEATRIZ CONCEIÇÃO DA COSTA	17854520	4300588104
253	Psicólogo	NÁGELA IASMYM SILVA CRUZ	22666982	1098165101
794	Psicólogo	ADRIELLE TEIXEIRA DE ANDRADE	7136972-2	4872462920
881	Psicólogo	WALLACE RODOLFO PEREIRA DA SILVA	2011814-7	2453309170
914	Psicólogo	RANNA THATNARA ALVES DA SILVA	21647429	4949227106
951	Psicólogo	POLLYANNA APARECIDA CURSINO DA SILVA	1750182-2	1922598143
1006	Psicólogo	SAMIR RODRIGUES DE FARIA	331089269	22522367870
1141	Psicólogo	ALINE ELLEN RODRIGUES SANTOS	MG13963188	7156888633
1352	Psicólogo	LILLIANE VENTURA DA SILVA	287491-3	8968672650
1393	Psicólogo	TALITA ALVES RIBEIRO	21607087	3364521107
1536	Psicólogo	JOANA DE LIMA RIBEIRO	2555586-3	5303608107
1597	Psicólogo	KASSIO ANTONIO SANTOS CÂ, MARA	1090452-2	82488290149
1636	Psicólogo	ISABELA SANTOS NASCIMENTO	2011606-3	3279652154
1648	Psicólogo	RAFHAELA DE SOUZA FERREIRA	2218146-6	4497160157
1655	Psicólogo	POLLIANA SOUZA PIMENTEL	2093165-4	3124154193
1978	Psicólogo	VANESKA APARECIDA COSTA GONÇALVES	1869619-8	5073245105
2012	Psicólogo	SILMARA SOARES BUENO	885906	83862307204
2102	Psicólogo	THAYANE GONÇALVES VIEIRA SILVA	14205661	73377082115
2120	Psicólogo	KAMILLA ALVES DOS SANTOS	22578285	4764302160
2218	Psicólogo	HERMILIA CARVALHO SANTOS	20882424	3069243150
2332	Psicólogo	GEANNE LORRAINE SOUZA	23951370	4623146189
2477	Psicólogo	ANNY KARIULLY PEREIRA BIAZIBETTI	2053903-7	3740946164
2568	Psicólogo	THAYNARA MICKAELLY DE PAIVA RAMOS	25261134	4774585130
2609	Psicólogo	ROSANA TREVISAN DOS SANTOS	4058060981	63849232034
2777	Psicólogo	FERNANDA MORAES DA CUNHA	2053808-1	2908189151
2780	Psicólogo	TAWANY NASCIMENTO DA SILVA	21279233	4635244113
2818	Psicólogo	AURELINO SILVA DA CONCEIÇÃO	18860400	2483886140
2843	Psicólogo	KARLA ALESSANDRA MORAES MOURA	22607226	3427000141
2878	Psicólogo	CRISTINA VALERIA CASSOL	7036081607	44423101068
2902	Psicólogo	JULIANA RIZZO	47909858x	41318430801
2911	Psicólogo	KIMBERLI ROSA DE CASTRO	23644087	3694586130
2918	Psicólogo	TAMARA ALVES DOS SANTOS	23337834	4336460124
2949	Psicólogo	ANA KELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	14048850	904161129
2966	Psicólogo	PRISCILA STOCCO	19370172	2297575106
3032	Psicólogo	IRMA FLÁVIA PAVONI DE CARVALHO	1677129-0	3763760156
3044	Psicólogo	RHAYANE GABRYELE CAMPANIN DE OLIVEIRA	23370904	4236117126
119	Técnico Agropecuário	VALMIR DE SOUZA AMADO	19698720	2135778109
160	Técnico Agropecuário	JOÃO JÚLIO DE ALMEIDA SILVA	27793877	6289179101
209	Técnico Agropecuário	ANDERSON FERREIRA SOUZA	26855810	5944152176
356	Técnico Agropecuário	JOAQUIM CARLOS DA COSTA NETO	25599615	3575442185
375	Técnico Agropecuário	WAGNER ESCAPOLAN SANTANA	23067497	4489127162
430	Técnico Agropecuário	WESLAN MIRANDA GALVAO	23202386	6351904196
682	Técnico Agropecuário	MISAEEL FERREIRA BATHEMARQUE	2261795-7	3948482179
712	Técnico Agropecuário	DAVID WILLER RODRIGUES DA SILVA	2004590	2643756100
799	Técnico Agropecuário	MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS	21796548	4603839146
840	Técnico Agropecuário	VALDIVINO SANTANA ROSA	1822222-6	1734690194
857	Técnico Agropecuário	JOSÉ MATHEWS PEREIRA VILELA	19073216	2066758108
861	Técnico Agropecuário	PAULO HENRIQUE FERREIRA ARAUJO	27794032	4878204109
926	Técnico Agropecuário	GILLIARD LIMA DUARTE	21639736	3760225252
971	Técnico Agropecuário	EVANILDO GOMES DE OLIVEIRA	5678432	781730279
1079	Técnico Agropecuário	DOMINGOS BARBOSA SANTOS	6953956	47421398104
1153	Técnico Agropecuário	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA	1608272-9	731599136
1187	Técnico Agropecuário	EDSON ROGERIO BORGES DE OLIVEIRA	08883360	89541979149
1220	Técnico Agropecuário	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS	1739289	3321974177
1229	Técnico Agropecuário	WELIVELTON ALVES COSTA	25599631	3575440131
1306	Técnico Agropecuário	FERNANDO MATHEUS DA SILVA FREITAS	22617027	44.492.381
1426	Técnico Agropecuário	KEMPER ARAUJO RIBEIRO	23256028	481908103
1534	Técnico Agropecuário	TAINARA XAVIER GONCALVES	26981483	5928651180
1565	Técnico Agropecuário	SEBASTIAO DOS SANTOS JUNIOR	23117931	4166297171
1699	Técnico Agropecuário	PAULO ROBERTO PINA	604.175-2	17219604149
1860	Técnico Agropecuário	CARLOS BENITO DE ALMEIDA	24143103	4596967180
1930	Técnico Agropecuário	CLEITON CAMILO TEIXEIRA	22909427	4214108175
1955	Técnico Agropecuário	ALEXSSANDRO PEREIRA DE SOUSA	407517972	44080888899
2179	Técnico Agropecuário	DANILO PEDROSO SILVA	22974857	4899928114
2280	Técnico Agropecuário	ADILSON OLIVEIRA DE ARAUJO	3411281	35215070172
2318	Técnico Agropecuário	MARCOS HINTZ JACINTO	2394948-1	4623221148
2329	Técnico Agropecuário	KESLEN DIEGO APARECIDO FERREIRA BORGES	23282002	4404286104
2359	Técnico Agropecuário	PAULO JOSE ROCHA DOS SANTOS	6309322	88670490110
2363	Técnico Agropecuário	JUNIOR CAMILO SILVA TEIXEIRA	19557027	2354812116

2394	Técnico Agropecuário	JUSCELINO BARBOSA DA SILVA	15855487	1251099114
2423	Técnico Agropecuário	REINALDO PEREIRA XAVIER	2148177-6	4147624103
2433	Técnico Agropecuário	DIEGO GOMES DE OLIVEIRA	5607312	3588096140
2440	Técnico Agropecuário	GILSON SILVA DE SOUZA	49358270	79305105904
2459	Técnico Agropecuário	OZIEL SILVA COSTA	15611493	480772169
2596	Técnico Agropecuário	CLEIDIANO GOUVEIA DA SILVA	15099903	1184808120
2618	Técnico Agropecuário	UDIONE BARBOSA BARRETO	22295259	4600951107
2621	Técnico Agropecuário	JOSIEL SILVA DE ANDRADE	23641444	4852804184
2700	Técnico Agropecuário	EDUARDO MENDES JAUDY	24918067	4811025156
2828	Técnico Agropecuário	CARLOS ROBERTO BATEMARQUE JUNIOR	19531060	485581175
2851	Técnico Agropecuário	LUAN HENRIQUE SILVA RAMOS	2304480	4147868150
2904	Técnico Agropecuário	LUCAS DOS SANTOS CHAGAS	27878295	3404247108
3022	Técnico Agropecuário	DOUGLAS DA SILVA MULHARSKI	21864730	3625932130
3027	Técnico Agropecuário	ANDERSON MATHEUS GOMES PACHECO	23619511	6106283133

319	Técnico de Laboratório	THATIANY KELLY DE ARAUJO NUNES	1730370-2	19.041.571
1301	Técnico de Laboratório	KEILA SILVA DE MATOS	13100041	70542600153
1345	Técnico de Laboratório	NELCINEA ALVES DA SILVA	18321038	1954825145
1594	Técnico de Laboratório	LUCILENE LOPES DOS SANTOS	13514814	219922152
1644	Técnico de Laboratório	AMANDA ANDRE CELESTINO SOUZA	22705970	3878032110
1690	Técnico de Laboratório	ISABEL BORGES DOS SANTOS	23949660	4596970130
1810	Técnico de Laboratório	MARIA DALVA DE ASSIS	729684	59340908104
1926	Técnico de Laboratório	GEICY MARA PEREIRA RAMOS DE OLIVEIRA	23316870	4738576186
2081	Técnico de Laboratório	HÉLEN LAVÁ?NIA MACIEL DOS SANTOS	23949759	4623158195
2162	Técnico de Laboratório	ALAISA MARTINS DOS SANTOS	23434597	4774251194
2438	Técnico de Laboratório	VANUSA DORNELA DA SILVA	15816206	73144231134
2786	Técnico de Laboratório	EDIVANIA NASCIMENTO DOS SANTOS	23950480	6739378100
48	Técnico em Administração	ANTÔNIA PEREIRA SOARES	12609366	89361440144
126	Técnico em Administração	ARTENIZA ARAUJO DE OLIVEIRA	16822099	1709746181
137	Técnico em Administração	SILVANA PEREIRA DE OLIVEIRA	23794666	5912118150
176	Técnico em Administração	ERICK DOUGLAS XAVIER DE OLIVEIRA	23282083	4667635142
181	Técnico em Administração	JÚLIA AMANDA DOS REIS LIMA	21352933	5458541138
466	Técnico em Administração	FELIPE PEREIRA SANTANA	23591900	4536109196
726	Técnico em Administração	BRUNO JEFFERSON PEREIRA ALVES	17112320	2825403180
777	Técnico em Administração	RAFAEL DE OLIVEIRA BISPO	20475705	3165888140
871	Técnico em Administração	LIIZ GUSTAVO BARBOZA LOPES	24161861	4679271116
1259	Técnico em Administração	LUCAS ALMEIDA DE FRANÇA	2301709-0	4603756100
1386	Técnico em Administração	TULIO FERNANDES CARDOSO	2635801-8	6768824120
1852	Técnico em Administração	GLEICE FERREIRA SILVA	20546246	0363111913t
2077	Técnico em Administração	TATIANA CHAVES VIANA	103145902	7174574947
2309	Técnico em Administração	DAYAME ROCHA RODRIGUES ALVES	22023852	3691995101
2325	Técnico em Administração	EDILENE SARAH CORREIA DOS SANTOS LOPES	11976216	69312320106
2737	Técnico em Administração	FRANÇOASE SOUZA CARVALHO	20385781	2858760152
2758	Técnico em Administração	LUAN EDUARDO DE OLIVEIRA UCHIYAMA	22055843	4600962141
2926	Técnico em Administração	LUZIANE DIAS SOARES	19880413	2490851195
2948	Técnico em Administração	EDINALDO SEBASTIÃO ROCHA DE SOUZA	10974466	71627561153
154	Técnico em Enfermagem	REGINA FERREIRA ARAUJO	387771	28455932104
232	Técnico em Enfermagem	MARIA JOSÉ VIEIRA DOS ANJOS	983221	86243764168
265	Técnico em Enfermagem	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DELIBERALI	5036577	62116479134
433	Técnico em Enfermagem	ELIANE FERREIRA COSTA	14634490	73535109
544	Técnico em Enfermagem	GESIRLENE SOUSA DE OLIVEIRA	12786950	97443069120
573	Técnico em Enfermagem	JOVINA MARTA DE SOUZA OLIVEIRA	13326490	98060821172
624	Técnico em Enfermagem	SIMONE ROSA ALVES BORGES	945470	331267128
677	Técnico em Enfermagem	MARIA APARECIDA MOREIRA DUARTE	1314149-0	906621481-3
738	Técnico em Enfermagem	ELLEN SANDRA A. DA SILVA	14074761	97686700100
798	Técnico em Enfermagem	ADRIANE APARECIDA MARQUES DE SOUZA	13141023	90934148104
853	Técnico em Enfermagem	CLAUDIA REGINA RAMOS DE SOUZA SANTOS LEMES	14838532	97886092104
1023	Técnico em Enfermagem	SIMONE ALMEIDA DOS SANTOS DE MORAES	15931870	2664459180
1132	Técnico em Enfermagem	LEIDE FERREIRA SANTOS NUNES	3947300	32776500149
1135	Técnico em Enfermagem	BRUNA VIEIRA GUIMARAES	19431171	3414683121
1166	Técnico em Enfermagem	LIDIANE DA SILVA ALVES	19642288	3428975197
1347	Técnico em Enfermagem	DANIELI XAVIER DOS SANTOS	16175697	2480928128
1382	Técnico em Enfermagem	ANA MARIA RIBEIRO SOUZA	867073	62117033172
1430	Técnico em Enfermagem	GRACIELA GONÇALVES BARBOSA	15963675	926628119
1468	Técnico em Enfermagem	EDNA ALVES ALMEIDA	1004998	91336562153
1497	Técnico em Enfermagem	MARIA LETICIA BARBOSA	789785	42768845191
1508	Técnico em Enfermagem	ELIONETH SOARES VIEIRA DOS ANJOS	12356360	90399200200
1528	Técnico em Enfermagem	DALVA DE JESUS NASCIMENTO	0746435096	1821034554
1545	Técnico em Enfermagem	OLINDA FRANCISCA SANTOS	719130	20450877191
1592	Técnico em Enfermagem	GLORIA MARIA DO NASCIMENTO	985846	79095917134
1791	Técnico em Enfermagem	DEUZENIR GALVAO DE MATOS RAIMUNDIO	8686980	66705967153
1957	Técnico em Enfermagem	SIDINÊNIA GONÇALVES DE QUEIROZ	18222951	1676543147
2170	Técnico em Enfermagem	JANETE FLORINDA DA ROCHA MOURA	2287382	32775156134
2224	Técnico em Enfermagem	ISABELA ALVES MANZINI	2952117-0	3936185107
2240	Técnico em Enfermagem	JOSÉ NUNES DA MATA JÚNIOR	4321287	1135332177
2271	Técnico em Enfermagem	MARÍLIA DE SOUZA ARRUDA	5426340	98468618187
2362	Técnico em Enfermagem	DIAMAR DE JESUS FERREIRA LIRA	13266225	90103629149

2382	Técnico em Enfermagem	ORRMI ALVES SANTANA	13141015	90822989134
2437	Técnico em Enfermagem	BRENDA YNGRIDY CIRINO DE LIMA	2007746000-0	5751234359
2445	Técnico em Enfermagem	MARIA AOARECIDA MOREIRA DUARTE	1314149-0	906621481-3
2449	Técnico em Enfermagem	JOCINEIA LIMA QUEIROZ	1782775-2	5184546146
2475	Técnico em Enfermagem	LAURA CRISTINA AZEVEDO FERREIRA	1353952-3	93996780168
2496	Técnico em Enfermagem	VALERIA FERREIRA SANTOS PASSOS	7335881	62781561134
2533	Técnico em Enfermagem	ROSIZELDA BARBOSA DOS SANTOS	113140601	92881297153
2617	Técnico em Enfermagem	KELLY SANDRA DE SOUZA	15754545	903576120
2717	Técnico em Enfermagem	IVANILSA BARBOSA DOS ANJOS TUNES	1078056-4	1896777163
2733	Técnico em Enfermagem	DONIZETE RODRIGUES VENÂNCIO	13440705	97937797134
2738	Técnico em Enfermagem	JÉSSICA TAIS MENDES DE SOUZA	21623163	4295671118
2740	Técnico em Enfermagem	JANNAINA JESUS TRAJANO LOPES	21378843	3479570135
2788	Técnico em Enfermagem	RENATA TEIXEIRA GUIMARÃES	19002904	4658734133
2990	Técnico em Enfermagem	THAIS ALMEIDA DOS SANTOS	28822200	6158131199
865	Técnico em Higiene Dental	RENATA DE OLIVEIRA PEREIRA	26102994	5820830369
1458	Técnico em Higiene Dental	NISLENE MARIA DOS SANTOS	15166520	261439170
223	Técnico em Informática	MARCOS AURELIO ROCHA MURTA	16582713	2751729100
702	Técnico em Informática	GLAUCE ANNY NUNES LIMA	2635564-7	1722416181
879	Técnico em Informática	WISLEY GREESLER FACUNDIM	11525037	69822204191
1379	Técnico em Informática	NICOLE CÂNDIDA RIBEIRO DOS ANJOS SILVA	2284719-7	4667527170
1501	Técnico em Informática	LUIZ ANTONIO SILVIO PEREIRA JUNIOR	15369285	724566120
1712	Técnico em Informática	MIKAEEL SOUZA PINTO	23950609	4597309160
1789	Técnico em Informática	PIETRO JOSE DOS SANTOS ZUCCHINALI	21675147	4559448140
1792	Técnico em Informática	RAFAEL TELES DE LIMA	25073837	6530624198
1797	Técnico em Informática	EDUARDO BRITO VAILLANT	17003180	2965871179
1857	Técnico em Informática	LUCAS PINTO DOS SANTOS	23641568	6205847183
1915	Técnico em Informática	EVANDRO FERREIRA DE ALMEIDA	21003025	3431052177
1924	Técnico em Informática	YGOR LUCIANO MAIA	23785519	4626106161
1960	Técnico em Informática	FAGNER TYERRES NEVES RODRIGUES	20833954	4295654108
2027	Técnico em Informática	CRISTHIAN NASCIMENTO RONDON	10895515	68956100144
2061	Técnico em Informática	STEIVER KASLUHIN VERARDI	19879296	2494139147
2188	Técnico em Informática	ERICKSON FELIPE MENDES DOS SANTOS	23952121	4867028126
2258	Técnico em Informática	HUDSON RICARDO THOMANN FILHO	29620716	6253569180
2517	Técnico em Informática	LUCAS HENRIQUE DE REZENDE NERY	23952458	4626325122
2594	Técnico em Informática	DYÉFERSON IBANÉZ XAVIER	24921351	4867065161
2606	Técnico em Informática	ADRIANO SANTANA MARTINS	714122	61503800172
2730	Técnico em Informática	EVERRTHON LUCAS DE BRITO PERIN	17495318	3989413198
2764	Técnico em Informática	JOHN MAYCO SILVA VIEIRA	6447319228	5350424181

99	Técnico em Segurança do Trabalho	SIMONE SANTOS GOUVEIA	16283554	1012671186
312	Técnico em Segurança do Trabalho	EDNA ALMEIDA FONSECA	20812119-5	13533399800
343	Técnico em Segurança do Trabalho	ANA PAULA GONÇALVES VIEIRA	18701469	212194011
399	Técnico em Segurança do Trabalho	GUILHERME NEGRAO SILVEIRA	97888248	7717573954
779	Técnico em Segurança do Trabalho	JOSIENE SANTOS OLIVEIRA	19641257	2853367118
833	Técnico em Segurança do Trabalho	SANAN DIOGO RODRIGUES MARTINS	21020833	4597194169
1014	Técnico em Segurança do Trabalho	ELVIS ADRIANO DOS SANTOS FERREIRA	15905241	3167289180
1147	Técnico em Segurança do Trabalho	ELIZETE MARIA DA COSTA	14360713	90954114
1159	Técnico em Segurança do Trabalho	ROBERIO TRINDADE DA SILVA	541756151	4432698586
1191	Técnico em Segurança do Trabalho	REGINALDO PAULINO	837542	53510534115
1217	Técnico em Segurança do Trabalho	GLADSON CAETANO DE SOUZA	508607	89215150110
1267	Técnico em Segurança do Trabalho	ZACARIAS LOPES GALVÃO NETO	0789864-9	897979141
1278	Técnico em Segurança do Trabalho	ELENIR AUXILIADORA DE OLIVEIRA	6819737	61409011100
1383	Técnico em Segurança do Trabalho	CLAUDINEI JUSTINO MENEGON	877.841	62008510930
1525	Técnico em Segurança do Trabalho	SOLANGE GOMES DE OLIVEIRA	11057270	97049107115
1552	Técnico em Segurança do Trabalho	ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR	11806389	84761393149
1566	Técnico em Segurança do Trabalho	GLEYDSON ALMEIDA VASCONCELOS	927288	61670480100
1754	Técnico em Segurança do Trabalho	LADY DIANA DE ARAUJO TOUSUBE	15777227	652468101
1892	Técnico em Segurança do Trabalho	ALCIONE CAMPOS DE OLIVEIRA	997524	84187948104
1899	Técnico em Segurança do Trabalho	LUIS DOS SANTOS SILVA	685418	49553712134
2020	Técnico em Segurança do Trabalho	ADAILTON ALVES	001384591	363301160
2214	Técnico em Segurança do Trabalho	OSANAN BATISTA DE SOUSA	21 7201847	67413390353
2291	Técnico em Segurança do Trabalho	CESAR SOUSA SILVA	2475928	10927220172
2292	Técnico em Segurança do Trabalho	FRANCISCO ROCHA DA SILVA	16861809	1148807195
2399	Técnico em Segurança do Trabalho	SCARLATH COLAVITTI CURINGA E SILVA	22879366	5084912159
2457	Técnico em Segurança do Trabalho	CELINO DO CARMO MACEDO	491835	45355126120
2472	Técnico em Segurança do Trabalho	RENATO PEDRO SILVA	13516256	71464700168
2519	Técnico em Segurança do Trabalho	FLAVIO MOREIRA DOS SANTOS	13596845	70138842191
2620	Técnico em Segurança do Trabalho	LANIA QUEIROZ ROCHA	9820574	3416072901
2767	Técnico em Segurança do Trabalho	GEOVANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	24370673	4440836132
2772	Técnico em Segurança do Trabalho	ELSON G. NUNES	001229548	95510117168
2928	Técnico em Segurança do Trabalho	WELINTON CRIS SILVA LIMA	18579221	1958724106
2946	Técnico em Segurança do Trabalho	CILENE DE SOUSA SANTOS	15874460	765717182
3010	Técnico em Segurança do Trabalho	LUCIRENE LIMA DE OLIVEIRA	10514910	80272029149
3042	Técnico em Segurança do Trabalho	MADALENA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	13818511	99057360187
994	Técnico em Topografia	BRUNO HENRIQUE TONDATO ARANTES	49494860-7	31579856802
1387	Técnico em Topografia	ERICK THIAGO DE SIQUEIRA	1654373	403355184
150	Veterinário	RHAYILLA SANTOS DE OLIVEIRA	1962278-3	2381013121

351	Veterinário	GUILHERME FRANCISCO ECKEL	19386710	2344162119
370	Veterinário	GIOVANI ZANETTI PESSOA CANDIOTTO	332562153	28983760869
374	Veterinário	TATIANA VIEIRA DALBERTO	18861016	780285158
848	Veterinário	MAIARA TRAJANO DE MATOS SILVA	17656214	4319748107
920	Veterinário	JOSÉ VICTOR BIANCHIN PACHECO	14545101	3884296159
1039	Veterinário	THÁIS DE ALMEIDA BRANDÃO	36.279.951-9	39279887823
1287	Veterinário	TALITA SOUZA DOMINGOS SILVA	12887188	247519103
1439	Veterinário	ALEX TEODORO DE FIGUEIREDO	21852499	4818219100
1492	Veterinário	GISLAINE FERREIRA DE SOUZA	21288224	2781139157
1505	Veterinário	SAVIO SILVA SANTOS	15480933	2351841107
1544	Veterinário	JONATHAN DE VASCONCELOS BARROS	10798668	96938633134
1617	Veterinário	ELIVELTON GEANCARLO DE SOUZA	24422096	4766209109
1651	Veterinário	TATIANA VIEIRA DALBERTO	18861016	780285158
1691	Veterinário	ANDREI PEREIRA DUARTE	17899354	4319165195
1692	Veterinário	THÁISSIA CAROLINE DE ALMEIDA GODES	14168804	94614180
1711	Veterinário	ANTÔNIO FLORÊNCIO NERY MANDU SILVA E SILVA	13919016	1678928194
1870	Veterinário	ARIANE SILVA DE SIQUEIRA	18375146	73476331172
1916	Veterinário	INDAJAIA GEORGE STEFANINI FILHO	10257950	826635130
2047	Veterinário	MARCIO ASTRANA CAFARATE	9066733024	80630642087
2250	Veterinário	JEFFERSON MORAES DA SILVEIRA	13347080	69967458100
2306	Veterinário	RENATA DE OLIVEIRA PINHEIRO	902532-4	56909799100
2418	Veterinário	WESLEY SANDRO DE PAULA BORGES	19915314	3591302163
2432	Veterinário	WOLFGANG CESAR RESENDE WIMMER	12406260	93926600144
2934	Veterinário	ADRIANO CASTILHO SOARES	15449190	1287068138

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 27/04/2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 034, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

DECRETO N.º 034/2017 Poxoréu/MT, 20 de abril de 2017.

Dispõe sobre a reformulação e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poxoréu-MT – CMDCA, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no § 3.º, do artigo 102 e;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poxoréu/MT pelos membros do referido Conselho e devido encaminhamento de seu texto ao Poder Executivo para homologação e publicação;

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POXORÉU-MT – CMDCA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poxoréu/MT, CMDCA/POX, criado pela Lei Municipal n.º 1.217/2008, de 23 de junho de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.

Art. 2.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poxoréu-MT, funcionará em instalações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, cedidas pelo Poder Público Municipal, administrativamente vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que dará condição para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O Conselho da Criança e do Adolescente é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e formulador das ações da política de promoção, atendimento e de defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069 de 13 de junho de 1990).

Art. 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poxoréu, na forma do disposto no art. 11 da Lei Municipal nº. 1.217/2008 de 23/06/2008 é composto de (10) dez membros efetivos, sendo:

I. 05 (cinco) membros representando o Município, indicado pelos seguintes órgãos:

- a.** Secretaria Municipal de Saúde;
- b.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c.** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d.** Secretaria Municipal de Administração.
- e.** Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Mineração.

II. 05 (Cinco) membros indicados pelas seguintes entidades não governamentais:

- a.** Missão Salesiana de Mato Grosso São João Batista – Centro Juvenil;
- b.** Associação Partilhar;
- c.** Lar do Menino Jesus;
- d.** UPAC – União Poxorense das Associações Comunitárias;
- e.** Pastoral da Criança.

Art. 5.º A função de membro do Conselho é considerada de Interesse Público relevante e não será remunerada.

Art. 6.º Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por uma Secretária ou Secretário e funcionários cedidos pela municipalidade, como descrito no Art. 13 da Lei 1.217/2008 de 23/06/2008.

Parágrafo único. À Secretaria Executiva compete executar os expedientes, e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do plenário municipal em vista às diretrizes da política municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I – DOS MEMBROS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO (GOVERNAMENTAL)

Art. 7.º Os representantes dos órgãos municipais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito ou Prefeita, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da posse ou da solicitação formulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poxoréu/MT, podendo ser substituídos a critério da Administração Municipal.

Seção II – DOS MEMBROS DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.

Art. 8.º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que inclua em seus fins institucionais a defesa dos interesses dos mesmos, nos moldes do disposto na Lei nº 8.069/90. (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º. A escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato, podendo ainda, o titular e o suplente pertencerem a entidades diferentes;

Art. 9.º De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.

CAPÍTULO III - DA COMPETENCIA

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (Art. 10 da Lei Municipal nº1.217/2008 de 23/06/2008):

I. Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e ampliação de recursos;

II. Zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, se suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III. Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos Adolescentes;

IV. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V. Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e dos adolescentes, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que mantenham programas de:

- a. Orientação e apoio sócio familiar;
- b. Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c. Colocação sócia familiar;
- d. Abrigo;

e. Liberdade assistida;

f. Semiliberdade;

g. Internação.

VI. Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselho Tutelar do Município;

VIII. Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos dos respectivos regulamentos e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.217/2008 de 23/06/2008;

IX. Manifestar sobre a criação de programas de caráter compensatórios da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA/POX terá entre suas atribuições, a elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo único. Compete ainda ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente, quando solicitado pela maioria dos membros do Conselho Tutelar, assessorar na elaboração do Regimento Interno do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES

Art. 12. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Conhecer a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 1.217/2008 de 23/06/2008 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e as disposições relativas à criança e ao adolescente contida na Constituição Federal, e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II. Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III. Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV. Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível às comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V. Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementações das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI. Atuar na defesa da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII. Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

CAPÍTULO V – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13. É expressamente vedado aos membros do CMDCA/POX:

- I.** A manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;
- II.** Agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização;
- III.** Ter como representante não governamental servidores do Poder Executivo Municipal ocupantes de cargo em comissão, assim como o cônjuge

ou companheiro/companheira e parentes, consanguíneos e afins, Prefeita ou Prefeito e seu cônjuge ou companheira/companheira;

IV. Faltar a três reuniões sem justificativas, cabendo à plenária deliberar a sua substituição.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poxoréu conta com a seguinte estrutura administrativa:

I. Plenária;

II. Diretoria;

III. Câmaras Setoriais temáticas.

Seção I – DA PLENÁRIA

Art. 15. A sessão Plenária, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poxoréu, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 16. A sessão Plenária se reunirá periodicamente, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente podendo ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 17. A sessão plenária somente será instalada com caráter deliberativo na presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros.

Seção II – DA DIRETORIA

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poxoréu será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por Presidência, Vice-presidência e Coordenação Geral, cujo mandato será de 02 (dois) anos, sem possibilidade de recondução.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao Término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Presidência, Vice-presidência ou Coordenação Geral, poderão ser destituídas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas nos Capítulos III, IV e V, deste Regimento Interno;

§ 5º. No caso de vacância do cargo da Presidência, a Vice assumirá automaticamente a Função, até o término do mandato.

Seção III – DA PRESIDÊNCIA

Art. 19. São atribuições da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poxoréu:

I. Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II. Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III. Proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;

IV. Distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes;

V. Preparar, junto com a Coordenação do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI. Assinar as correspondências oficiais;

VII. Representar o CMDCA/POX em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII. Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento;

IX. Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no CMDCA/POX;

X. Manter os demais membros informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI. Participar, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipal, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do CMDCA/POX, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XII. Tornar público este Regimento Interno;

XIII. Convocar, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeito ou Prefeita, reuniões extraordinárias e Plenárias, para tratar de assuntos de caráter urgente, quando necessário;

XIV. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento ou pela legislação municipal específica.

§ 1º. É vedada à Presidência a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária à tomada de decisões em caráter emergencial, é facultada a Presidência a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

Seção IV – DA VICE PRESIDÊNCIA

Art. 20. Compete à Vice-Presidência, substituir a Presidência nas suas ausências ou impedimentos e auxiliá-la no cumprimento de suas obrigações.

Seção V – DA COORDENADORIA GERAL

Art. 21. A Coordenadoria Geral coordena as ações da secretaria executiva.

Seção VI – DAS CÂMARAS SETORIAIS TEMÁTICAS

Art. 22. As câmaras setoriais temáticas são Comissões Especiais delegadas e auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas e submeter para apreciação e deliberação da plenária.

Art. 23. As câmaras setoriais temáticas e suas respectivas competências serão criadas por meio de resoluções do CMDCA/POX, de acordo com as necessidades, podendo ser permanentes ou temporárias.

Art. 24. As câmaras setoriais temáticas serão sempre paritárias, formadas por membros efetivos e suplentes, compostas de coordenação e relatoria, e poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência técnica nas matérias que lhe foram distribuídas.

§ 1º. Os componentes das câmaras setoriais temáticas serão nomeados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º. Os trabalhos das câmaras setoriais temáticas serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária e em caso de não aprovadas, a plenária definirá novos encaminhamentos.

§ 3º. Os trabalhos das câmaras setoriais temáticas, aprovados pelo plenário do Conselho poderão ser transformados em Resoluções.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

Seção I – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 25. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Poxoréu realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas, na Sala dos Conselhos, de acordo com o calendário anual;

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes;

§ 4º. As sessões serão consideradas instaladas em primeira chamada depois de atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo de metade mais um dos membros do Conselho, em segunda chamada após trinta minutos com no mínimo quatro membros presentes;

§ 5º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros e das Conselheiras presentes à Sessão Plenária.

Art. 26. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 27. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada à respectiva ata em livro próprio, que será assinado pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

Seção II – DAS PUBLICAÇÕES, DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 28. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica;

§ 2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Coordenação Geral do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

Art. 29. A Concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ou auxílio a entidade que de qualquer modo, tenha por objetivos garantir a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deve estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao CMDCA/POX.

Art. 30. As resoluções expedidas pelo CMDCA/POX terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e assinada pela Presidência do Conselho.

Seção III – DO REGISTRO E DOS PROGRAMAS

Art. 31. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

I. Das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e correspondentes às medidas previstas nos Artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II. Dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 32. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

I. Documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

II. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

III. Relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

IV. Documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

V. Atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

VI. Descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

VII. Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

VIII. Prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 33. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e/ou seja, incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 34. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando à adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 35. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 36. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos Artigos 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 37. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua

imediate comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90 e 91, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Seção IV – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 38. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

Seção V – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 39. Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano posterior visando, dentre outras:

I. Relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à criança e adolescente, bem como suas respectivas famílias;

II. Estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazo, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III. Apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as atas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas criança e adolescentes, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

Art. 40. Sempre que necessário, com base nas informações relativas à cerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária.

Seção VI – DO FUNDO

Art. 41. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, criado pela Lei Municipal nº 1.217/2008 de 23/06/2008.

I. Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II. Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do sistema de garantias dos direitos da criança e dos adolescentes no âmbito de sua competência;

III. Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV. Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com plano de ação;

V. Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI. Publicitar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos direitos da criança e do adolescente;

VII. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos direitos da criança e do adolescente, por intermédio de balancetes trimestres, relatórios financeiros e o balanço anual do fundo dos direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII. Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critério e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos direitos da criança e do adolescente;

IX. Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X. Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos direitos da criança e do adolescente.

Seção VII – DO CONSELHO TUTELAR

Art. 42. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. Art. 139, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 43. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Câmara Temática Eleitoral, de caráter temporário observado a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 03 (três) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 44. A Câmara Temática Eleitoral definida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos humanos e financeiros necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoais encarregado da apuração dos votos.

Art. 45. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo mu-

nício, via dotação própria no orçamento da secretaria ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO VIII – DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS

Art. 46. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art. 210 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, ex vi do disposto nos arts. 148 e 209, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos

Membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Poxoréu.

Art. 48. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 49. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, e sede da Prefeitura municipal para conhecimento do público em geral.

Poxoréu, 20 de abril de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal Direito Criança e Adolescente

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 20/4/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 111/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Geremias Germano de Paula.”

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, “b” da Lei Municipal n.º 378, de 21 de Agosto de 2006, que rege a previdência municipal; Lei Complementar n.º 61 de 26 de Outubro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos do município de Reserva do Cabaçal, anexo V; com posterior reajuste dado pelo Decreto n.º 30 de 21.06.2016;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, ao servidor Sr. Geremias Germano de Paula, brasileiro, casado, portador do RG n.º M-728.044 - SSP/MG e do CPF sob n.º. 215.712.446-20; servidor Efetivo no cargo de Motorista, Nível 3ª Classe “A”, 40 horas, matrícula nº 29 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, contando com 20(vinte) anos, 05(cinco) meses e 06(seis) dias de tempo de contribuição, conforme processo administrativo do RESER-PREVI, n.º 2017.02.00003P, a partir de 03 de Abril de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

RESERVA DO CABAÇAL /MT, 27 de abril de 2017.

Tarcisio Ferrari

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO DECRETO Nº 017/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Estadual n.º. 7.263/2000 com alterações aprovadas pela Lei nº 10.480/2016, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no Parágrafo 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º: Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, constituído por:

Poder Executivo:

André Leopoldino Neto – Agente Administrativo - Representante do Município.

Gilberto Anunciato – Secretário Municipal de obras – Representante do Município;

Adão Martins Dias – Diretor de Obras – representante do Município;

Valtair Lepoldino Negrís – Guarda Municipal – Representante do Município;

Valdir dos Reis Neiva – Diretor de Departamento de Serviços Urbanos – Representante do Município.

Poder Legislativo:

Clovis José Pereira – Representante do Poder Legislativo
Junior dos Santos Neiva – Representante do Poder Legislativo
Sociedade Civil Organizada:

Illson Leopoldino Negris – Representante do Sindicato
Rural Rogério Ambrozino Motta - representante dos Agricultores
Fabio Junior Negres - representante dos empresários local.

Art 2º: O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no Art. 15 da Lei Estadual nº 7.263 de 27 de março de 200, com a redação dada pela Lei 10.051, de Janeiro de 2015 e alterações feita pela Lei nº 10.480/2016.

Art. 3º: Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao município feitos pelo Estado por FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º: O Conselho emitirá relatório quadrimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no site do município na internet com a devida prestação de contas na aplicação dos Recursos.

Art 5º: O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Reserva do Cabaçal - MT, 25 de abril de 2017.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DECRETO Nº.29/2017 EM, 27 DE ABRIL DE 2017.

DECRETO Nº.29/2017 Em, 27 de Abril de 2017.

“Decreta paralização no

Município de Ribeirãozinho.”

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado PARALIZAÇÃO, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, no dia 28 de Abril de 2017, em decorrência da Greve Geral em todo o Brasil. Exceto Hospital Nossa Senhora da Abadia, Conselho Tutelar, Viação e Obras, Setor de Tesouraria, e demais serviços essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO MUNICIPAL Nº 28 DE 24 DE ABRIL DE 2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 28 DE 24 DE ABRIL DE 2017

“DECLARA PONTO **FACULTATIVO** NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O DIA **28/04/2017**, EXCETO PARA OS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E IMPRESCINDÍVEIS À COMUNIDADE

O Srº **ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS e;

CONSIDERANDO: que no dia 28 de abril de 2017 acontecerá uma greve geral com abrangência nacional na defesa dos Direitos Trabalhistas e da Previdência.

CONSIDERANDO; que o direito de greve é de titularidade dos trabalhadores, pois compete a eles decidir sobre a oportunidade e os interesses a serem defendidos”

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal o dia 28/04/2017, **Sexta-Feira**, exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade como: **Saúde e Coleta de Lixo.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo em Rio Branco-MT, 24 de Abril de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

-Prefeito-

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 001.2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETO: Aquisição de madeiras para refazer a ponte do Córrego das Pedras que rodou com a chuva torrencial que ocorreu no dia 19/04/2017 no município de Rio Branco – MT. **FAVORECIDO:** W. O. MADEIRAS E BENEFICIANTES LTDA - ME **JUSTIFICATIVA:** nº 001/2017 **DATA:** 20/04/2017 **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 Inc. IV da Lei nº 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa nº 001/2017 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Rio Branco – MT, em 20 de Abril de 2017. Antonio Xavier de Araújo - Prefeito -

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 008/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

O Prefeito Municipal, ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado do assessor jurídico, resolve: **Adjudicar** o presente objeto e **Homologar** a presente Licitação Modalidade Pregão Presencial de nº 008/2017, em favor a empresa R A TORRES – ME, inscrita no CNPJ nº 10.606.640/0001-01, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. Rogério Aleandro Torres, portador da carteira de identidade nº 14125021 SSP/MT e do CPF nº 965.659.341-34, com valor global de **R\$ 223.350,00** (duzentos e vinte e três mil e trezentos e cinquenta reais).

Rio Branco – MT, 24 de Abril de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

– PREFEITO –

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO ATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2017/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 240/2016-GAB-DRH.

ASSUNTO: Nulidade do Ato Administrativo n.º 104/GAB/PMR/2016, relativo ao enquadramento do servidor ROGÉRIO LOPES SANGI, matrícula nº 693, na LCM n.º 014/2016 (PCCS-SUS).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos incisos XXIV, do Art. 70 da LOM, e,

Considerando que o servidor foi enquadrado no nível IV, Classe "A", do anexo II, pelo Ato Administrativo n.º 104/GAB/PMR/2016, de 22 de setembro de 2016;

Considerando, que com o enquadramento estabelecido pelo Ato Administrativo n.º 104/GAB/PMR/2016, de 22 de setembro de 2016, o servidor teve seus vencimentos reduzidos;

Considerando, que o inciso XV, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como, o inciso II, do art. 98 da Lei Orgânica do Município dispõe que os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis;

Considerando, a manifestação favorável da Procuradoria, para que o Ato Administrativo n.º 104/GAB/PMR/2016, de 22 de setembro de 2016 seja declarado nulo e consequentemente retorne os vencimentos do servidor percebidos anteriormente ao enquadramento da LCM n.º 014/2016;

DECIDO.

1 - tornar nulo Ato Administrativo n.º 104/GAB/PMR/2016, de 22 de setembro de 2016, que homologou o enquadramento do Servidor Rogério Lopes Sangi, para o Nível IV, Classe "A", nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 014/2016, uma vez que, contraria o dispositivo do inciso XV, do art. 37, da Constituição Federal de 1988 e inciso II, do art. 98 da Lei Orgânica do Município.

2 - Consequentemente retorne os vencimentos do servidor percebidos anteriormente ao enquadramento da LCM n.º 014/2016.

3 - Para os efeitos legais, o presente ato, ainda que editado tardiamente, retroagem a sua eficácia a data de 01/04/2017,

4 - Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 27 de Abril de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO TESTE SELETIVO EDITAL 001/2017

QUE TIVERAM A INSCRIÇÃO INDEFERIDA E ENTRARAM COM RECURSO

JULGAMENTO DO RECURSO

Sequência	Nome do candidato	Cargo	Deferida/Indeferida
01	Deriene Ferreira Castilho	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea I	Deferida
	Nilza Zetoles de Figueiredo Silva	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea I	Deferida
	Beatriz Xavier Magri	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea X	Deferida
	Cássia Mendes de Brito	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea X	Deferida
	Fernando Parraga Soria	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea X	Deferida
	Maria Marta dos Santos de Souza	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea X	Deferida
	Vanderlino Souza Litig	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea X	Deferida
	Cleidimar Medeiros Pereira	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea XI	Deferida
	Larissa Monteiro Rodio	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea XI	Deferida
	Luana Moreira Fidelis	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea XI	Deferida
	Marleide Cordeiro Santos	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea XI	Deferida
	Natan Phelipe da Rocha	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea XI	Deferida
	Valeria Madeira da Silva	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea XI	Deferida

Rondolândia 26 de abril de 2017

NOTA: Considerando o Edital 001/2017 no que se refere ao item 1.13 - Os candidatos interessados em concorrer ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde, deverão apresentar no ato da inscrição comprovante de residência. Informamos que todos os candidatos que entraram com recurso tiveram suas inscrições deferidas.

PROCURADORIA GERAL LEI Nº 390, DE 27 DE ABRIL DE 2017

LEI Nº 390, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Da nova redação aos itens 1.3, 1.6 e 1.7 do inc. I, do Art. 1º; aos inc. II, IV e V do Parágrafo Único, do Art. 3º; ao Art. 5º, da Seção III, do Capítulo I, do Título II; ao Art. 6º, da Seção IV, do Capítulo I, do Título II; ao Art. 7º, da Seção V, do Capítulo I, do Título II; acrescentando dispositivos no Anexo I da Lei nº. 87, de 23 de dezembro de 2005 e ao Anexo IV e V, da Lei nº 9, de 22 de Janeiro de 2001, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os itens 1.3, 1.6 e 1.7 do inciso I, do Art. 1º da Lei nº 87, de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

I - Órgãos de Assistência Imediata

(...)

1.3 - Departamento de Gerenciamento das Informações do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC e GEOobras.

(...)

1.6 - Departamento Geral de Compras

1.7 - Controladoria Geral de Controle Interno Municipal

(...)"

Art. 2º. Da nova redação aos incisos II, IV e V do Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 87, de 23 de dezembro de 2005:

"Art. 3º. (...)

(...)

II – Departamento de Gerenciamento das Informações do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC e GEOobras.

(...)

V - Departamento Geral de Compras "

Art. 3º. A Seção III, do Capítulo I, do Título II da Lei nº 87, de 23 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III

Departamento de Gerenciamento das Informações do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC e GEOobras.

Art. 5º. O Departamento de Gerenciamento das Informações do Sistema APLIC e GEOobras será dirigido pelos Diretores nomeados, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar, em nível operacional, as atividades relacionadas ao Sistema APLIC e GEOobras;

II - Enviar as informações do Município para o TCE/MT, utilizando ferramentas como a XML, internet, os programas do município e o programa do TCE/MT para completar o APLIC, que já estão pré-definidas, visualizando na ferramenta XML compacta e enviar para o TCE/MT através do site;

III - Em conjunto com o Departamento de Contabilidade e Secretaria Municipal de Fazenda e Obras compilar e enviar os demonstrativos contábeis, conforme o Plano de Contas, contendo:

a) O atributo que identifica o tipo de encerramento da contas contábeis (transfere saldo; encerra saldo; não encerra e não transfere);

b) Histórico do lançamento (descrição);

c) Identificação dos lançamentos de estorno com inclusão de regras de validação para consistência entre a contabilidade e as demais tabelas do APLIC;

d) Na Ferramenta XML, o balancete de verificação será atualizado para que possua as seguintes colunas: Saldo Anterior, Débito no mês, Crédito no mês, Saldo atual;

e) Atualização dos eventos contábeis (Sistema Compensação);

f) Atualização do Plano de Contas:

f-1 - Preenchimento de todos os atributos na Ferramenta XML.

f-2 - Contas de Receita e Despesa atualizadas conforme MCASP"

Art. 4º. A Seção IV, do Capítulo I, do Título II da Lei nº 87, de 23 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção IV

Departamento Geral de Compras

Art. 6º. O Departamento Geral de Compras é órgão dirigido pelo diretor nomeado com as seguintes atribuições:

I - proceder a Licitação de compras de bens, serviços e obras quando devidamente autorizadas;

II - fazer cumprir as normas vigentes à licitação em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 10.520/2002 e suas alterações;

III - observar as orientações e pareceres da Procuradoria-Geral do Município;

IV - solicitar pareceres jurídicos em todos os processos de licitação de compra bens, serviços e obras;

V - elaborar editais.

§1º. Compõem a estrutura do Departamento a Comissão Permanente de Licitação o Pregoeiro e Equipe de Apoio, imediatamente subordinados ao seu titular, sendo:

I - Comissão Permanente de Licitação

1.1- Membros da CPL

II - Pregoeiro Oficial

2.1 - Equipe de Apoio

§2º. O Diretor do Departamento nomeado poderá ser designado para responder pela Presidência da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro Oficial, sendo que, neste caso, deverá fazer a opção pelo recebimento do subsídio de apenas um dos cargos.

Art. 5º. A Seção V, do Capítulo I, do Título II da Lei nº 87, de 23 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção V

Controladoria Geral do Município

Art. 7º. A Controladoria Geral será dirigida por um Controlador Chefe, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, escolhido entre os Auditores Públicos Internos, com as seguintes atribuições:

(...)

§2º. A estrutura da Controladoria Geral será composta por:

I - Controlador Chefe

II - Auditor Público

III – Assistente Técnico

IV - Contador

Art. 6º. Conforme descrito no Anexo I desta Lei, fica acrescentado no Anexo IV e V da Lei nº. 9, de 22 de janeiro de 2001, conforme a nomenclatura, os cargos nele previsto.

Art. 7º. Da nova redação aos tópicos do Anexo I da Lei nº 87 de 23 de dezembro de 2005, conforme disposto no Anexo II desta lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei Municipal nº 87 de 23 de dezembro de 2005 e da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 27 de Abril de 2017.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI Nº 390, DE 27 DE ABRIL DE 2017

" Anexo IV e V: (Grupo Ocupacional: Cargo de Direção Superior – CDS e Funções Gratificadas - FG) - Lei nº 9, de 22 de Janeiro de 2001"

GABINETE PREFEITO	PREVISTO	EXTINTOS	CRIADOS	PROPOSTA	SUBSÍDIO	CDS	FG	SIMB
Chefe Gabinete do prefeito	2	1		1	Lei nº 378-16			
Controlador Geral de Controle Interno	1			1			2.400,00	FG - 8
Diretor Departamento Geral de Licitação			1	1	3.800,00	CDS - 2	2.500,00	FG - 8
Presidente da CPL	1			1	3.000,00	CDS - 4	2.100,00	FG - 8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO								
Diretor Dept de Recursos Humanos	1			1			2.000,00	FG - 8
Chefe Seção Cadastro Pessoal	1			1			1.700,00	FG - 8
Dirt Gerenc. Infor. Sist APLIC GEOobras				1	1.700,00	CDS - 13	850,00	FG - 7

Anexo II

(Projeto de Lei nº 384, de 5 de Abril de 2017)

"A N E X O – I

(Lei nº 87, de 23/12/2005)

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

(...)

DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS - APLIC

Das Atribuições Do Cargo

01 – Diretor do Departamento

-Coordenar, em nível operacional, as atividades relacionadas ao Sistema APLIC;

-Responsabilizar-se pelo envio das informações do Município para o TCE/MT relacionadas ao Sistema APLIC;

-Responsabilizar-se pela instituição das rotinas de compilação das informações dos demonstrativos contábeis, conforme o Plano de Contas para envio ao TCE/MT;

-Supervisão Administrativa dos processos das rotinas de envio das informações necessárias a alimentação do Sistema APLIC pelos órgãos da Administração.

CONTROLADORIA GERAL

Atribuições Dos Cargos

01 – Controlador Chefe do Município

-Orientar, fiscalizar, acompanhar e avaliar o controle interno da administração Municipal;

-Examinar e avaliar os demonstrativos contábeis orçamentários, financeiros, patrimoniais, de inventários e da execução das despesas e da arrecadação da receita, da administração direta e indireta do município;

-Exarar pareceres sobre a regularidade das despesas;

-Fiscalizar os lançamentos, controle e arrecadação de tributos municipais;

-Fiscalizar a aplicação de verbas provenientes de convênios em quaisquer órgãos municipais;

-Determinar, apos comunicação ao Prefeito Municipal, a realização de Auditoria nos órgãos municipais.

-Examinar e avaliar, conjuntamente com o Contador Municipal, os demonstrativos contábeis orçamentários, financeiros, patrimoniais, de inventários e da execução das despesas e da arrecadação da receita, da administração direta e indireta do município;

-Analisar, conjuntamente com o Contador Municipal, os processos a nível contábil, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

DEPARTAMENTO GERAL DE COMPRAS

Das Atribuições Dos Cargos

01 - Diretor do Departamento

-Coordenar a realização das licitações

-Orientar a Comissão de Licitação e ao Pregoeiro e equipe de Apoio para o cumprimento das normas vigentes à licitação em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações;

-Fazer cumprir as orientações e pareceres da Procuradoria-Geral do Município;

1.1 - Presidente da CPL

-Presidir as licitações

-Proceder a Licitação de compras de bens, serviços e obras quando devidamente autorizadas;

-Fazer cumprir as normas vigentes à licitação em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações;

-Observar as orientações e pareceres da Procuradoria-Geral do Município;

-Solicitar pareceres jurídicos em todos os processos de licitação de compra bens, serviços e obras;

-Elaborar editais.

1.1.2 - Membros da CPL

-Analisar e julgar os melhores preços de uma licitação, em conjunto com o Presidente.

-Tramitar processos.

-Auxiliar na elaboração de editais.

-Analisar as documentações de processos, conferindo com o original.

1.2 - Pregoeiro Oficial

-Presidir as licitações sob a modalidade pregão

-Proceder a realização das Licitação de compras de bens, serviços e obras quando devidamente autorizadas sob a modalidade pregão;

-Fazer cumprir as normas vigentes à licitação em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei n° 10.520/2002;

-Observar as orientações e pareceres da Procuradoria-Geral do Município;

-Solicitar pareceres jurídicos em todos os processos de licitação de compra bens, serviços e obras;

-Elaborar editais.

1.2.1 - Equipe de Apoio do Pregoeiro

-Analisar e julgar os melhores preços de uma licitação, em conjunto com o Pregoeiro.

-Tramitar processos.

-Auxiliar na elaboração de editais.

-Analisar as documentações de processos, conferindo com o original.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL DE N° 008/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto n° 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE N° 008/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de n°. 037/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de uma Carreta Agrícola de eixo simples com rodado duplo com 02 pneus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura**, para atender necessidades das Secretarias Municipais Requisitantes.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **08h00min (Horário de Ma-**

to Grosso), do dia: **12/05/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A íntegra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 27 de Abril de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 010/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 010/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 040/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “**Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Toner e Material de Expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais**”, para atender necessidades das Secretarias Municipais Requisitantes.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **10h00min (Horário de Mato Grosso)**, do dia: **12/05/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A íntegra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 27 de Abril de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

**PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 389, DE 27 DE ABRIL DE 2017**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. III, do art. 70 da Lei Orgânica do Município c/c o §13, do art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de Março de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 10.353, de 23 de Dezembro de 2016 e Lei Estadual nº 10.480, de 28 de Dezembro de 2016,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do FETHAB, constituído por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, composto da seguinte forma:

I – Representando o Poder Executivo:

a) (1) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

b) (1) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

c) (1) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

d) (1) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e) (1) um representante do Gabinete do Prefeito;

f) (1) um representante da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

II – Representando a Sociedade Civil organizada:

a) (1) um representante da Associação dos Produtores Rurais APROVALE;

b) (1) um representante do Sindicato Rural de Rondolândia;

c) (1) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondolândia;

d) (1) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

e) (1) um representante da Associação das Mulheres – AMUSA;

f) (1) um representante da Associação Indígena Zoró – APIZ.

§1º. Os representantes do Município a que se refere o inciso I do art. 1º serão indicados pelo Prefeito Municipal, cabendo a presidência ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§2º. Os representantes das entidades da sociedade civil organizada a que se refere o inciso II do art. 1º serão indicados pela respectiva entidade e serão nomeados por ato do Prefeito.

Art.2º. O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º. O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na *Internet*.

Parágrafo Único. Quando da deliberação das prestações de contas o Conselho a enviará no dia seguinte ao Chefe do Poder Executivo Municipal para o seu encaminhamento a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (SINFRA).

Art. 5º. O Conselho elaborará seu próprio regime interno.

Art. 6º. O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Rondolândia/MT, 27 de Abril de 2017.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 038/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 036/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Vidraçaria com fornecimento de vidros para atender as necessidades das Escolas Municipais e Aquisição de porta de vidro para o Núcleo Tecnológico (Telecentro).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

EMPRESA VENCEDORA DE TODOS OS ITENS LICITADOS: Vidraçaria Campo Grande LTDA-ME, CNPJ: 05.215.074/0001-69.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	238869-3	M²	1,70	COLOCACAO DE VIDRO - PLANO FANTASIA CANELADO, COM FORNECIMENTO DO VIDRO.	R\$ 92,00	R\$ 156,40
02	203462-0	M²	2,00	COLOCACAO DE VIDRO - PLANO, COMUM, LISO E TRANSPARENTE, COM ESPESSURA DE 3MM, COM FORNECIMENTO DO VIDRO.	R\$ 92,00	R\$ 184,00
03	272996-2	UND	01	PORTA DE VIDRO - TEMPERADO, DE GIRO, COM 02 FOLHAS E BANDEIRA FIXA MODELADA, MEDINDO 1,30M X 3,20M X 10MM, COM FERRAGENS EM METAL CROMADO, INCOLOR, COM INSTALACAO	R\$ 1.835,00	R\$ 1.835,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.087,40

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls nos autos do Processo 038/2017, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 2.087,40 (Dois mil oitenta e sete reais e quarenta centavos).

Rondolândia – MT, 27 de Abril de 2017.

Edimar Ricarte

Presidente CPL – Decreto 1.270/GAB/PMR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO PORTARIA Nº 074/2017

27 de Abril de 2017

“Dispõe sobre designação de fiscal de contrato e da outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, o Sr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado os seguintes servidores como fiscal dos contratos:

Contrato nº 036/2016 - Hemily Nataly Alves Pereira

Contrato nº 021/2015 - Hemily Nataly Alves Pereira

Contrato nº 057/2015 - Hemily Nataly Alves Pereira

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação com efeitos administrativos e financeiros retroativos à data de **02.01.2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, 27 de Abril de 2017.

JOAO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PORTARIA 073/2017

27 de Abril de 2017

“Dispõe sobre designação de fiscal de contrato e da outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, o Sr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado os seguintes servidores como fiscal dos contratos:

Contrato nº 055/2017 - Marlon da Silva

Contrato nº 056/2017 - Hemily Nataly Alves Pereira

Contrato nº 057/2017 - Hemily Nataly Alves Pereira

Contrato nº 058/2017 - Eunice Seniz de Souza Zark

Contrato nº 060/2017 - Jose Augusto de Arruda Reis

Contrato nº 061/2017 - Jose Augusto de Arruda Reis

Contrato nº 062/2017 - Jose Augusto de Arruda Reis

Contrato nº 063/2017 – Luciana Antunes Silva

Contrato nº 064/2017 - Luciana Antunes Silva

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação com efeitos administrativos e financeiros retroativos à data de **30.03.2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, 27 de Abril de 2017.

JOAO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO 010 - 2017

DECRETO Nº 010/2017

de 27 de Abril de 2017

“Dispõe sobre renovação da aprovação do loteamento denominado “Morro dos Ventos” e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Rosário Oeste - MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a nota de aprovação de nº. 408, emitida por parte do Setor de Engenharia Municipal de Rosário Oeste – MT, após minuciosa análise projeto do loteamento denominado *Morro dos Ventos*;

Considerando que o Loteamento *Morro dos Ventos* veio a atender os requisitos essenciais, assim como, atendeu todos os tramites legais pertinentes e constantes no Código de Postura Municipal.

Considerando pedido de prorrogação do Decreto 030/2013 datado de 03.06.2013 que trata da aprovação do projeto de loteamento denominado *Morro dos Ventos* mediante comprovação de que não houveram alterações no referido projeto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica devidamente aprovado o Loteamento denominado “*Morro dos Ventos*”, compreendendo uma área total de 5,35 hectares, localizado na Rua Nova Esperança, s/n. Bairro Serra Dourada, nesta cidade, sendo parte da propriedade do Sr. Maximiano Candido dos Santos.

Art. 2º - Este Loteamento encontra-se localizado dentro do Perímetro Urbano deste Município de Rosário Oeste – MT.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Abril de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL N° 017/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a PRORROGAÇÃO do processo licitatório, do tipo “Menor Preço Por ITEM”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS**

DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contida no Termo de Referência de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, Lei Federal 7.892/2013, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital. Motivo paralisação nacional. A entrega e abertura dos Envelopes que seria as 09:30 horas, do dia 28/04/2017 será 09:30hs do dia 05/05/2017 – no endereço acima. Edital Completo: no site: www.rosariooeste.mt.gov.br, duvidas solicitar por email: licitacaorosario@hotmail.com.

Rosário Oeste – MT, 27 de Abril de 2017.

HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2017

Extrato da Ata de Registro de Preços 003/2017

Processo Licitatório nº 009/2017, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 004/2017, Objeto: Registrar os preços para aquisição de peças novas e originais ou genuínas (primeira linha) para manutenção dos veículos pertencentes ao Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Órgão gerenciador: **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.**

Empresa detentora: BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 13.062.376/0001-72

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
01	27901	AMORTECEDOR DIANT: ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 ANO: 2012/2012 AMARELO, CHASSI: 93ZL68C01D8446896 PLACA OBH 5614	COFAP	UND	4	230,00	920,00
02	27902	AMORTECEDOR TRAS: ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 ANO: 2012/2012 AMARELO, CHASSI: 93ZL68C01D8446896 PLACA OBH 5614	COFAP	UND	4	230,00	920,00
03	27903	BATERIA 150AMP: ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 ANO: 2012/2012 AMARELO, CHASSI: 93ZL68C01D8446896 PLACA OBH 5614	BRTRONIK	UND	2	844,00	1.688,00
04	27904	BOMBA COMBUSTIVEL: ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 ANO: 2012/2012 AMARELO, CHASSI: 93ZL68C01D8446896 PLACA OBH 5614	MIRADOR	UND	1	560,00	560,00
05	27905	CABO MARCHA: ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 ANO: 2012/2012 AMARELO, CHASSI: 93ZL68C01D8446896 PLACA OBH 5614	TUBA	UND	2	540,00	1.080,00
06	27907	FILTRO DE AR: ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 ANO: 2012/2012 AMARELO, CHASSI: 93ZL68C01D8446896 PLACA OBH 5614	TECFIL	UND	5	110,00	550,00
07	27908	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR: ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 ANO: 2012/2012 AMARELO, CHASSI: 93ZL68C01D8446896 PLACA OBH 5614	WEGA	UND	12	109,00	1.308,00
08	27909	FILTRO DE COMBUSTIVEL: ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 ANO: 2012/2012 AMARELO, CHASSI: 93ZL68C01D8446896 PLACA OBH 5614	WEGA	UND	12	100,00	1.200,00
09	27910	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE: ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 ANO: 2012/2012 AMARELO, CHASSI: 93ZL68C01D8446896 PLACA OBH 5614	MAN	UND	12	83,00	996,00
10	27911	MOTOR DE PARTIDA: ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 ANO: 2012/2012 AMARELO, CHASSI: 93ZL68C01D8446896 PLACA OBH 5614	DELPHI	UND	1	1.897,00	1.897,00
11	27913	SUPORTE PEDAL EMBREAGEM: ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 ANO: 2012/2012 AMARELO, CHASSI: 93ZL68C01D8446896 PLACA OBH 5614	IVECO	UND	1	1.460,00	1.460,00
12	27914	AMORTECEDOR TRAS: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MERCEDES BENS ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	COFAP	UND	4	102,00	408,00
13	27915	ARO RODA 8X17,5: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MERCEDES BENS ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	BRASPRODA	UND	4	190,00	760,00
14	27917	CABO ACCELERADOR: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MERCEDES BENS ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	FANIA	UND	2	250,00	500,00
15	27918	CORREIA ALTERNADOR: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MERCEDES BENS ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	CONTINENTAL	UND	2	55,00	110,00
16	27919	CORREIA COMPRESOR: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MERCEDES BENS ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	CONTINENTAL	UND	1	40,00	40,00
17	27920	CRUZETA CARDAN: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MERCEDES BENS ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	NAKATA	UND	3	59,90	179,70
18	27921	DISCOS DE FREIOS DIANT: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MERCEDES BENS ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	NAKATA	UND	2	137,00	274,00
19	27922	FEIXE DE TRASEIRO COM MOLAS: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MB ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	MANCHETTI	UND	2	1.222,00	2.444,00
20	27923	FEIXE MOLA DIANT COMPLETO: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MB ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	MANCHETTI	UND	2	1.074,00	2.148,00
21	27924	FILTRO COMBUSTIVEL: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MERCEDES BENS ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	MAHLE	UND	12	130,00	1.560,00
22	27926	FILTRO DE AR: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MERCEDES BENS ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	MAHLE	KIT	5	56,00	280,00
23	27930	FILTRO SEPARADOR COMBUSTIVEL: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MB ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	MANU	UND	12	81,00	972,00

24	27931	KIT EMBREAGEM: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MERCEDES BENS ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	ATF	UND	1	2.000,00	2.000,00
25	27932	MOTOR PARTIDA: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MERCEDES BENS ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	DELP	UND	1	1.550,00	1.550,00
26	27933	PALHETA LIMPADOR PARA-BRISA: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MB ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	VTO	UND	2	69,00	138,00
27	27934	PASTILHA FREIO DIANT: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MERCEDES BENS ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	VARGA	UND	4	96,00	384,00
28	27935	PINÇA FREIO DIANT: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MERCEDES BENS ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	WABCO	UND	2	2.287,00	4.574,00
29	27936	RADIADOR: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MERCEDES BENS ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	PINGUIN	UND	1	1.800,00	1.800,00
30	27937	RETROVISOR EXTERNO DIREITO: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MB ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	BEPO	UND	4	45,00	180,00
31	27938	RETROVISOR EXTERNO ESQUERDO: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MB ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	BEPO	UND	4	45,00	180,00
32	27939	ROLAMENTO CARDAN: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MERCEDES BENS ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	SABO	UND	2	50,00	100,00
33	27940	ROLAMENTO CUBO DE RODA DIANTEIRO INTERNO: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MERCEDES BENS ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	KOYO	UND	2	100,00	200,00
34	27941	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO EXT: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MB ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	KOYO	UND	2	100,00	200,00
35	27942	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO EXTERNO: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MERCEDES BENS ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	KOYO	UND	1	110,00	110,00
36	27943	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MERCEDES BENS ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	KOYO	UND	2	174,00	348,00
37	27944	ROLAMENTO EMBREAGEM: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MERCEDES BENS ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	INA	UND	1	240,00	240,00
38	27945	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MERCEDES BENS ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	ZF	UND	1	87,00	87,00
39	27946	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MB ANO: 2010/2010 AMARELO, CHASSI: 9BM688272AB727780 PLACA: NUG 8467	ZF	UND	1	95,00	95,00
40	27947	AMORTECEDOR DIANT: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	COFAP	UND	4	119,00	476,00
41	27948	AMORTECEDOR TRAS: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	COFAP	UND	4	125,00	500,00
42	27949	BATERIA 150AMP: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	BRTRONIC	UND	1	844,00	844,00
43	27952	BUCHAS DE MOLAS DIAT: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	SAMPEL	UND	6	25,00	150,00
44	27953	BUCHAS DE MOLAS TRAS: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	SAMPEL	UND	6	23,00	138,00
45	27954	CABO ACELERADOR: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	CABOVEL	UND	2	50,00	100,00
46	27955	CORREIA DO ALTERNADOR: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	CONTINENTAL	UND	4	61,00	244,00
47	27957	ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	BEPO	UND	2	50,00	100,00
48	27958	ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO: ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	BEPO	UND	2	50,00	100,00
49	27959	FILTRO AR EXTERNO: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	TECFIL	UND	4	86,00	344,00
50	27960	FILTRO AR INTERNO: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	TECFIL	UND	4	50,00	200,00
51	27961	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	MAN	UND	12	81,00	972,00
52	27962	FILTRO COMBUSTIVEL: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	MAN	UND	12	95,00	1.140,00
53	27963	JOGO DE LONAS FREIOS TRAS: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	LONA FLEX	JOGO	2	120,00	240,00
54	27964	KIT EMBREAGEM COMP: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	ATF	KIT	1	1.100,00	1.100,00
55	27965	LONA DE FREIO DIANT: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	LONA FLEX	JG	2	110,00	220,00
56	27966	MOLAS MESTRAS DIANT: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	MANCHETTI	UND	2	569,00	1.138,00
57	27967	MOLAS MESTRAS TRAS: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	MANCHETTI	UND	2	290,00	580,00
58	27968	MOTOR DE PARTIDA 24V: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	DELPHI	UND	1	2.000,00	2.000,00
59	27969	PALHETA LIMPADOR DE PARA-BRISA: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	VTO	UND	4	37,00	148,00
60	27970	PINO DE CENTRO: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	SAMBIN	UND	2	10,80	21,60
61	27971	POLIA FRISADA: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCA MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	COBRA	UND	1	70,00	70,00
62	27973	ROLAMENTO DE EMBREAGEM: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	COBRA	UND	1	140,00	140,00
63	27974	SUPORTE RETROVISOR LADO DIREITO: PARA ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	MARCOPOLLO	UND	1	166,00	166,00
64	27975	SUPORTE RETROVISOR LADO ESQUERDO: ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLLO/VOLARE V8L ANO: 2009/2010 AMARELO, CHASSIS: 93PB42G3PACO30982 NJP 9553	MARCOPOLLO	UND	1	166,00	166,00
65	27976	AMORTECEDORES DIANT: PARA ONIBUS VW/15-190 EODE.HD ORE 2014/2014, CHASSIS: 932E82W1ER43125 PLACA: QBA 4744	COFAP	UND	2	259,00	518,00

66	27977	AMORTECEDORES TRAS: PARA ONIBUS VW/15-190 EODE.HD ORE 2014/2014, CHASSIS: 932E82W1ER43125 PLACA: QBA 4744	COFAP	UND	2	320,00	640,00
67	27978	BATERIA 150AMP: ONIBUS VW/15-190 EODE.HD ORE 2014/2014, CHASSIS: 932E82W1ER43125 PLACA: QBA 4744	BRTRONIC	UND	1	844,00	844,00
68	27979	FILTRO AR EXTERNO: PARA ONIBUS VW/15-190 EODE.HD ORE 2014/2014, CHASSIS: 932E82W1ER43125 PLACA: QBA 4744	MAN	JOGO	4	111,00	444,00
69	27980	FILTRO AR INTERNO: PARA ONIBUS VW/15-190 EODE.HD ORE 2014/2014, CHASSIS: 932E82W1ER43125 PLACA: QBA 4744	MAN	JOGO	4	77,00	308,00
70	27981	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR: PARA ONIBUS VW/15-190 EODE.HD ORE 2014/2014, CHASSIS: 932E82W1ER43125 PLACA: QBA 4744	RACOL	UND	12	91,00	1.092,00
71	27982	FILTRO COMBUSTIVEL: PARA ONIBUS VW/15-190 EODE.HD ORE 2014/2014, CHASSIS: 932E82W1ER43125 PLACA: QBA 4744	MAN	UND	12	71,00	852,00
72	27983	FILTRO LUBRIFICANTE: PARA ONIBUS VW/15-190 EODE.HD ORE 2014/2014, CHASSIS: 932E82W1ER43125 PLACA: QBA 4744	FLEUDGARD	UND	12	110,00	1.320,00
73	27984	JOGO LONA FREIO DIANTEIRO: PARA ONIBUS VW/15-190 EODE.HD ORE 2014/2014, CHASSIS: 932E82W1ER43125 PLACA: QBA 4744	LONAFLEX	JG	4	178,00	712,00
74	27985	ROLAMENTO CUBO RODA DIANT: PARA ONIBUS VW/15-190 EODE.HD ORE 2014/2014, CHASSIS: 932E82W1ER43125 PLACA: QBA 4744	TINKEN	UND	1	87,00	87,00
75	27986	ROLAMENTO CUBO RODA TRAS EXT: PARA ONIBUS VW/15-190 EODE.HD ORE 2014/2014, CHASSIS: 932E82W1ER43125 PLACA: QBA 4744	TINKEN	UND	1	156,00	156,00
76	27987	ROLAMENTO CUBO RODA TRAS INT: PARA ONIBUS VW/15-190 EODE.HD ORE 2014/2014, CHASSIS: 932E82W1ER43125 PLACA: QBA 4744	TINKEN	UND	1	151,00	151,00
77	27988	AMORTECEDOR DA SUSPENSÃO DIANTEIRA: ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAP. DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	COFAP	UND	4	119,00	476,00
78	27989	AMORTECEDOR DA SUSPENSÃO TRASEIRA: ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAP. DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	COFAP	UND	4	125,00	500,00
79	27990	BATERIA 150 AMP: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	BRTRONIC	UND	2	844,00	1.688,00
80	27991	BICO INJETOR: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	MWN	UND	1	1.400,00	1.400,00
81	27994	BUCHA FEIXE DE MOLA DIANT: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAP. DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	SAMPEL	UND	12	30,00	360,00
82	27995	BUCHA FEIXE DE MOLA TRAS: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	SAMPEL	UND	12	55,00	660,00
83	27996	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAP. DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	VARGA	UND	1	100,00	100,00
84	27997	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAP. DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	VARGA	UND	1	110,00	110,00
85	27998	CONJUNTO PARAFUSO DE RODA: ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	RODAFUSO	UND	20	15,00	300,00
86	27999	CORREIA DO ALTERNADOR: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	CONTINENTAL	UND	2	60,00	120,00
87	28000	CORREIA DO MOTOR: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	CONTINENTAL	UND	2	80,00	160,00
88	28001	CRUZETA DO CARDAN: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	NAKATA	UND	1	53,00	53,00
89	28005	FILTRO AR EXTERNO: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	MAHLE	UND	5	86,00	430,00
90	28006	FILTRO AR INTERNO: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	MAN	UND	5	70,00	350,00
91	28007	FILTRO DE COMBUSTIVEL: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	MAN	UND	10	80,00	800,00
92	28008	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	MAHLE	UND	10	40,00	400,00
93	28009	FILTRO SEPARADOR COMBUSTI: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAP. DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	MAN	UND	10	76,00	760,00
94	28010	FLEXIVEL FREIO DIAS DIREITO: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAP. DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	IBTF	UND	1	40,00	40,00
95	28011	FLEXIVEL FREIO DIAS ESQUERDO: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAP. DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	IBTF	UND	1	40,00	40,00
96	28012	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO ESQUERDO/DIREITO: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	IBTF	UND	2	38,00	76,00
97	28013	KIT EMBREAGEM VOLARE: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	LUK	UND	1	940,00	940,00
98	28014	MOLEJO/FEIXE MOLAS DIANT: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC CAP. DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	MANCHETTI	UND	1	1.287,00	1.287,00

99	28015	MOTOR DE PARTIDA: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLLO/VOLARE V6 ESC CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	DELPHI	UND	1	1.900,00	1.900,00
100	28016	PALHETA GRANERO LIMPADOR PARA BRISA: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLLO/VOLARE V6 ESC CAP. DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	UTO	UND	3	70,00	210,00
101	28017	PASTILHA DE FREIO DIANT: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLLO/VOLARE V6 ESC CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	LONAFLEX	JG	4	100,00	400,00
102	28018	POLIA ALTERNADOR: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLLO/VOLARE V6 ESC CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	COBRA	UND	1	110,00	110,00
103	28019	RADIADOR COMPLETO: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLLO/VOLARE V6 ESC CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	PINGUIN	UND	1	2.400,00	2.400,00
104	28020	RETENTOR CUBO RODA DIANTEIRO: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLLO/VOLARE V6 ESC CAP. DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	SABO	UND	2	14,00	28,00
105	28021	RETENTOR DA PONTA EIXO TRACÃO: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLLO/VOLARE V6 ESC CAP. DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	SABO	UND	2	32,00	64,00
106	28023	RETROVISOR: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLLO/VOLARE V6 ESC CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	BEPO	UND	2	55,00	110,00
107	28024	ROLAMENTO CARDAN: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLLO/VOLARE V6 ESC CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	SABO	UND	4	55,00	220,00
108	28025	ROLAMENTO CUBO RODA DIANT: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLLO/VOLARE V6 ESC CAP. DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	KOYO	UND	1	63,00	63,00
109	28026	ROLAMENTO RODA TRAS EXTR: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLLO/VOLARE V6 ESC CAP. DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	KOYO	UND	2	55,00	110,00
110	28027	TENSOR DA CORREIA: PARA ONIBUS ESCOLAR COMPLETO MARCOPOLLO/VOLARE V6 ESC CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS ANO: 2008/2009 AMARELO, CHASSIS: 93PB36D2M9CO25974 PLACA: NJO 4019	COBRA	UND	4	220,00	880,00
111	28028	ALTERNADOR 24V: ONIBUS MERCEDES BENZ 1721 48L/211C PLACA: CPG-8643 ANO: 2000/2000 BRANCA CHASSI: 9BM384073YB219993	ZM	UND	1	1.392,00	1.392,00
112	28029	AMORTECEDOR SUSPENSÃO DIANT: ONIBUS MERCEDES BENZ 1721 48L/211C PLACA: CPG-8643 ANO: 2000/2000 BRANCA CHASSI: 9BM384073YB219993	COFAP	UND	4	162,00	648,00
113	28030	BARRA DIREÇÃO CURTA: ONIBUS MERCEDES BENZ 1721 48L/211C PLACA: CPG-8643 ANO: 2000/2000 BRANCA CHASSI: 9BM384073YB219993	ZL	UND	1	571,00	571,00
114	28031	BATERIA 150AMP: ONIBUS MERCEDES BENZ 1721 48L/211C PLACA: CPG-8643 ANO: 2000/2000 BRANCA CHASSI: 9BM384073YB219993	BRTRONIC	UND	2	844,00	1.688,00
115	28032	BUCHA MOLA TRASEIRA: ONIBUS MERCEDES BENZ 1721 48L/211C PLACA: CPG-8643 ANO: 2000/2000 BRANCA CHASSI: 9BM384073YB219993	CIAME	UND	1	10,00	10,00
116	28033	CATRACA FREIO TRASEIRO 26 ESTRIAS: ONIBUS MERCEDES BENZ 1721 48L/211C PLACA: CPG-8643 ANO: 2000/2000 BRANCA CHASSI: 9BM384073YB219993	MASTER	UND	4	140,00	560,00
117	28034	CLIMATIZADOR 24V: ONIBUS MERCEDES BENZ 1721 48L/211C PLACA: CPG-8643 ANO: 2000/2000 BRANCA CHASSI: 9BM384073YB219993	RESFRIMA	UND	1	773,00	773,00
118	28036	CORREIA DO ALTERNADOR: ONIBUS MERCEDES BENZ 1721 48L/211C PLACA: CPG-8643 ANO: 2000/2000 BRANCA CHASSI: 9BM384073YB219993	CONTINENTAL	UND	2	60,00	120,00
119	28037	CRUZETA DO CARDAN: ONIBUS MERCEDES BENZ 1721 48L/211C PLACA: CPG-8643 ANO: 2000/2000 BRANCA CHASSI: 9BM384073YB219993	NAKATA	UND	10	167,00	1.670,00
120	28039	DIAPHRAGMA DA CUIÇA DE FREIO: ONIBUS MERCEDES BENZ 1721 48L/211C PLACA: CPG-8643 ANO: 2000/2000 BRANCA CHASSI: 9BM384073YB219993	BINS	UND	2	16,00	32,00
121	28040	FILTRO AR EXTERNO: ONIBUS MERCEDES BENZ 1721 48L/211C PLACA: CPG-8643 ANO: 2000/2000 BRANCA CHASSI: 9BM384073YB219993	MAHLE	UND	1	100,00	100,00
122	28041	FILTRO AR INTER: ONIBUS MERCEDES BENZ 1721 48L/211C PLACA: CPG-8643 ANO: 2000/2000 BRANCA CHASSI: 9BM384073YB219993	MAHLE	UND	1	57,00	57,00
123	28042	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE: ONIBUS MERCEDES BENZ 1721 48L/211C PLACA: CPG-8643 ANO: 2000/2000 BRANCA CHASSI: 9BM384073YB219993	MAHLE	UND	12	52,00	624,00
124	28043	HELICE: ONIBUS MERCEDES BENZ 1721 48L/211C PLACA: CPG-8643 ANO: 2000/2000 BRANCA CHASSI: 9BM384073YB219993	MODEFRAN	UND	1	207,00	207,00
125	28044	KIT EMBREAGEM: ONIBUS MERCEDES BENZ 1721 48L/211C PLACA: CPG-8643 ANO: 2000/2000 BRANCA CHASSI: 9BM384073YB219993	ATF	UND	1	2.124,00	2.124,00
126	28045	LONA DE FREIO DIANT: ONIBUS MERCEDES BENZ 1721 48L/211C PLACA: CPG-8643 ANO: 2000/2000 BRANCA CHASSI: 9BM384073YB219993	LONAFLEX	UND	2	147,00	294,00
127	28046	LONA DE FREIO TRASEIRO: ONIBUS MERCEDES BENZ 1721 48L/211C PLACA: CPG-8643 ANO: 2000/2000 BRANCA CHASSI: 9BM384073YB219993	LONAFLEX	UND	2	107,00	214,00
128	28047	MOTOR DE PARTIDA: PARA ONIBUS MERCEDES BENZ 1721 48L/211C PLACA: CPG-8643 ANO: 2000/2000 BRANCA CHASSI: 9BM384073YB219993	ZM	UND	1	1.200,00	1.200,00
129	28070	BARRA DIREÇÃO CURTA: PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 ANO: 1972/1972 CHASSIS: 00034404112595186 PLACA: KTD 9107	DRIVEWAY	UND	1	200,00	200,00
130	28071	BARRA DIREÇÃO LONGA: PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 ANO: 1972/1972 CHASSIS: 00034404112595186 PLACA: KTD 9107	DRIVEWAY	UND	1	370,00	370,00
131	28072	BATERIA 150AMP: PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 ANO: 1972/1972 CHASSIS: 00034404112595186 PLACA: KTD 9107	BRTRONIC	UND	1	844,00	844,00
132	28073	BUCHA MOLA DIANT: PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 ANO: 1972/1972 CHASSIS: 00034404112595186 PLACA: KTD 9107	CIAMET	UND	1	10,00	10,00
133	28074	BUCHA MOLA TRASEIRA: PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 ANO: 1972/1972 CHASSIS: 00034404112595186 PLACA: KTD 9107	CIAMET	UND	1	10,00	10,00
134	28075	CRUZETA CARDAN: PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 ANO: 1972/1972 CHASSIS: 00034404112595186 PLACA: KTD 9107	NAKATA	UND	2	84,00	168,00
135	28076	FILTRO AR EXTERNO: PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 ANO: 1972/1972 CHASSIS: 00034404112595186 PLACA: KTD 9107	MAHLE	UND	2	68,00	136,00

136	28077	FILTRO COMBUSTIVEL: PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 ANO: 1972/1972 CHASSIS: 00034404112595186 PLACA: KTD 9107	BOSCH	UND	12	22,00	264,00
137	28078	KIT AMORTECEDOR DIANT: PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 ANO: 1972/1972 CHASSIS: 00034404112595186 PLACA: KTD 9107	COFAP	UND	3	250,00	750,00
138	28079	KIT DE EMBREGEM: PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 ANO: 1972/1972 CHASSIS: 00034404112595186 PLACA: KTD 9107	LUK	UND	2	700,00	1.400,00
139	28080	MACANETA EXTERNA: PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 ANO: 1972/1972 CHASSIS: 00034404112595186 PLACA: KTD 9107	INIVERSAL	UND	2	49,00	98,00
140	28081	PALHETA LIMPADOR PARA-BRISA: PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 ANO: 1972/1972 CHASSIS: 00034404112595186 PLACA: KTD 9107	DINA	UND	3	37,00	111,00
141	28082	ALTERNADOR 24V: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009 BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	ZM	UND	1	1.100,00	1.100,00
142	28083	AMORTECEDOR DA CABINE: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009 BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	COFAP	UND	4	90,00	360,00
143	28084	AMORTECEDOR DIANTERIRO: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	COFAP	UND	8	160,00	1.280,00
144	28085	BALANCA SUSPENSAO TRASEIRO: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009 BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	GRAZIMENTAL	UND	2	140,00	280,00
145	28086	BARRA DIREÇÃO CURTA: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	ZL	UND	1	690,00	690,00
146	28087	BARRA DIREÇÃO LONGA: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	ZL	UND	1	398,00	398,00
147	28088	BATERIA 100AMP: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009 BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	BRTRONIC	UND	4	739,00	2.956,00
148	28089	BOLSA PNEUMATICA SUSPENSAO TRASEIRA (TRUCK): PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009 BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	SUSPEX	UND	8	300,00	2.400,00
149	28090	BUCHA CENTRAL ESTABILIZADOR: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	SUSPEX	UND	8	18,00	144,00
150	28091	CORREIA ALTERNADOR: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	CONTINENTAL	UND	2	80,00	160,00
151	28092	CRUZETA CARDAN: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009 BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	NAKATA	UND	2	90,00	180,00
152	28093	CUICA FREIO TRASEIRO: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	MASTER	UND	4	430,00	1.720,00
153	28095	ENGATE RAPIDO 3/8: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009 BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	MASTER	UND	4	18,00	72,00
154	28096	FEIXE DE MOLA COMPLETO: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	MANCHETTI	UND	4	1.200,00	4.800,00
155	28097	FEIXE MOLA DIANTEIRO: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	MANCHETTI	UND	4	951,00	3.804,00
156	28098	FILTRO AR EXTERNO: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009 BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	MAHLE	UND	2	115,00	230,00
157	28099	FILTRO AR INTERNO: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009 BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	MAHLE	UND	2	86,00	172,00
158	28100	FILTRO COMBUSTIVEL: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	MAN	UND	12	55,00	660,00
159	28101	FILTRO LUBRIFICANTE: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	MAHLE	UND	12	29,00	348,00
160	28102	HELICE DO MOTOR: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009 BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	MADEFER	UND	2	223,00	446,00
161	28103	KIT EMBREGEM: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009 BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	ATF	UND	1	2.260,00	2.260,00
162	28104	LANTERNA TRASEIRA: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009 BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	ZF	UND	2	72,00	144,00
163	28105	MACANETA EXTERNA PORTA LADO DIREITO: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009 BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	UNIVERSAL	UND	1	110,00	110,00
164	28106	MACANETA EXTERNA PORTA LADO ESQUERDO: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009 BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	UNIVERSAL	UND	1	110,00	110,00
165	28107	MOTOR PARTIDA 24V: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009 BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	ZM	UND	1	1.562,00	1.562,00
166	28108	PALHETA LIMPADOR PARA-BRISA: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	DINA	UND	3	56,00	168,00

167	28109	RADIADOR: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009 BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	PINGUIN	UND	1	2.426,00	2.426,00
168	28110	RETROVISOR LADO DIREITO: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	BEPO	UND	1	203,00	203,00
169	28111	RETROVISOR LADO ESQUERDO: PARA CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	BEPO	UND	1	203,00	203,00
170	28112	ROLAMENTO CARDAN: CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1620, 2009/2009 BRANCA PLACA: KAU 7231 CHASSI: 9BM6953049B689190 PLACA: KAU 6211 CHASSI: 9BM6953049B686366	SABO	UND	2	145,00	290,00
171	28138	ALTERNADOR 24V: CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	ZM	UND	1	1.200,00	1.200,00
172	28139	AMORTECEDOR SUSPENSÃO DIANT: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	COFAP	UND	4	269,00	1.076,00
173	28140	AMORTECEDOR CABINE: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	COFAP	UND	4	106,00	424,00
174	28141	BALANÇA SUSPENSÃO TRASEIRA: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	GRAZEMENTAL	UND	1	230,00	230,00
175	28142	BARRA DE DIREÇÃO: CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	ZL	UND	1	529,00	529,00
176	28143	BARRA DE DIREÇÃO CURTA: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	ZL	UND	1	368,00	368,00
177	28144	BATERIA 150AMP: CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	BRTRONIC	UND	2	844,00	1.688,00
178	28145	BOLSA PNEUMÁTICA SUSPENS: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	SESPEX	UND	4	560,00	2.240,00
179	28146	BRAÇO ESTABILIZADOR: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	ZL	UND	1	172,00	172,00
180	28148	CATraca DE FREIO TRASEIRO LADO ESQUERDO: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	MASTER	UND	1	92,00	92,00
181	28149	CATraca FREIO TRASEIRO DIREITO: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	MATER	UND	1	85,00	85,00
182	28150	CLIMATIZADOR: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	INTERCLIMA	UND	1	750,00	750,00
183	28151	CORREIA ALTERNADOR: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	CONTINENTAL	UND	2	102,00	204,00
184	28152	CUICA FREIO TRASEIRO: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	MASTER	UND	2	388,00	776,00
185	28153	FEIXE MOLA COMPLETO: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	MANCHETTI	UND	2	1.097,00	2.194,00
186	28154	FEIXE MOLA COMPLETO EIXO TRUC: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	MANCHETTI	UND	2	1.325,00	2.650,00
187	28155	FILTRO AR EXTERNO: CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	MAHLE	UND	3	115,00	345,00
188	28156	FILTRO AR INTERNO: CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	MAHLE	UND	3	78,00	234,00
189	28157	FILTRO COMBUSTIVEL: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	BOSCH	UND	1	85,00	85,00
190	28158	FILTRO DO COMPRESSOR: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	MAHLE	UND	2	120,00	240,00
191	28159	FILTRO PALHA: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	RESFRIAR	UND	1	25,00	25,00
192	28160	HELICE DO MOTOR: CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	MODERFRAN	UND	2	654,00	1.308,00
193	28161	KIT EMBREAGEM: CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	ATF	UND	1	2.900,00	2.900,00
194	28162	LANTERNA TRASEIRA: CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	ZF	UND	1	43,00	43,00
195	28163	MAÇANETA PORTA EXTERNO LADO DIREITO: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	UNIVERSAL	UND	1	75,00	75,00
196	28164	MAÇANETA PORTA EXTERNO LADO ESQUERDO: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	UNIVERSAL	UND	1	75,00	75,00
197	28165	MAÇANETA PORTA INTERNA LADO ESQUERDO/DIREITO: CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	UNIVERSAL	UND	1	39,00	39,00
198	28166	MOTOR DE PARTIDA: CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	ZM	UND	1	1.800,00	1.800,00
199	28167	PALHETA LIMPADOR PARA BRISA: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	DINA	UND	2	56,00	112,00
200	28168	POLIA VIRABREQUIM: CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	REI	UND	1	479,00	479,00
201	28169	RADIADOR COMPLETO: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	PINGUIN	UND	1	2.115,00	2.115,00

202	28171	RETROVISOR LADO DIREITO: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	BEPO	UND	1	200,00	200,00
203	28172	RETROVISOR LADO ESQUERDO: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	BEPO	UND	1	200,00	200,00
204	28174	ROLAMENTO CARDAN: CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	SABO	UND	1	110,00	110,00
205	28176	TENSIONADOR CORREIA: PARA CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO MODELO CN 82421 ANO: 2003/2004 BRANCA, CHASSIS: 9BFYCN8F34BB3071 PLACA: KAM - 2597	COBRA	UND	1	251,00	251,00
206	28177	ALTERNADOR 80AMP 24V: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	ZM	UND	2	1.200,00	2.400,00
207	28178	AMORTECEDOR SUSPENSÃO DIANT: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	COFAP	UND	2	252,00	504,00
208	28179	BARRA DE DIREÇÃO CURTA: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	ZL	UND	1	1.100,00	1.100,00
209	28180	BARRA DE DIREÇÃO LONGA: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	ZL	UND	1	1.100,00	1.100,00
210	28181	BATERIA 150AMP: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	BRTRONIC	UND	2	844,00	1.688,00
211	28182	BOLSA PNEUMÁTICA SUSPENSÃO TRASEIRA: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	SUSPEX	UND	2	560,00	1.120,00
212	28184	CATALIZADOR: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	METALLEVE	UND	1	7.800,00	7.800,00
213	28185	CORREIA ALTERNADOR: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	CONTINENTAL	UND	1	109,00	109,00
214	28186	CRUZETA CARDAN: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	COBRA	UND	2	190,00	380,00
215	28187	CUICA FREIO 30X30 HASTE LONGA: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	MASTER	UND	1	284,00	284,00
216	28189	ENGATE RAPIDO 3/8: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	CIAMET	UND	1	18,00	18,00
217	28190	FEIXE MOLA DIANTEIRO: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	MANCHETTI	UND	2	2.100,00	4.200,00
218	28191	FEIXE MOLA TRASEIRO: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	MANCHTTI	UND	2	1.800,00	3.600,00
219	28192	FILTRO AR COMPRESSOR: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	MAHLE	UND	1	110,00	110,00
220	28193	FILTRO AR EXTERNO: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	MAN	UND	2	150,00	300,00
221	28194	FILTRO AR INTERNO: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	MAN	UND	1	100,00	100,00
222	28196	HELICE: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	MODEFER	UND	2	1.150,00	2.300,00
223	28197	JOGO BUCHA: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	MODEZANO	UND	1	111,00	111,00
224	28198	MACANETA EXTERNA PORTA ESQUERDA/DIREITA: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	UNIVERSAL	UND	2	110,00	220,00
225	28199	MOTOR PARTIDA 24V 99MT: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	ZM	UND	2	1.750,00	3.500,00
226	28200	PALHETA PARA - BRISA: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	REFRIAR	UND	1	25,00	25,00
227	28201	ROLAMENTO CARDAN C/BORRACHA: PARA CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4 COM CABINE, 6 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 286 CV POTENCIA NBR - ANO 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB948081 PLACA OBO - 6883	SABO	UND	2	80,00	160,00
Valor Total: Cento e setenta e três mil, cento e setenta e um reais e trinta centavos							173.171,30

NOME: BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 13.062.376/0001-72
 ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR JONAS PINHEIRO DA SILVA, S/N, SETOR OESTE, VILA RICA – MT.
 TELEFONE: (66) 3554-1380
 REPRESENTANTE LEGAL: FLÁVIO BATISTA DA SILVA
 RG: 1173067-6 SJ/MT
 CPF: 826.354.801-25

Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de Abril de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município Stª Rita do Trivelato e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI.

O município de Stª Rita do Trivelato, representada (o) pela (o), Egon Hoepers, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede Rua Flávio Luiz, nº 2201 (CEP:78453-000) inscrita no CNPJ sob o nº. 042055960001/17, neste ato representado por seu titular, Egon Hoepers, CPF nº 10060570997, residente e domiciliado na cidade de Stª Rita do Trivelato, e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI, doravante denominada **FUNDAÇÃO SICREDI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.210/0001-69, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.05576/2010-11 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/06/2010, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por Edson Georges Nassar, CPF nº 114.581.988-55 com endereço profissional à Av. Assis Brasil, nº 3940, 12º andar, Porto Alegre/RS, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** (“**ACORDO**”), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

Parágrafo Primeiro. Integra-se ao objeto deste **ACORDO**, como Anexo I, o Programa de Trabalho especificado pela **FUNDAÇÃO SICREDI**, documento indissociável ao presente **ACORDO**.

Parágrafo Segundo. As metas do presente **ACORDO** consistem na execução integral das atividades relacionadas no Programa de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

I - DA FUNDAÇÃO SICREDI

a) executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

II - DO MUNICÍPIO

a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **FUNDAÇÃO SICREDI**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **FUNDAÇÃO SICREDI**;

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c) promover a integração do objeto deste **ACORDO** com toda comunidade de aprendizagem;

d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;

e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Programa de Trabalho e neste **ACORDO**;

f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) publicar no Diário Oficial extrato deste **ACORDO** e de seus eventuais aditivos, no prazo estipulado na cláusula sétima abaixo;

h) prestar o apoio necessário à **FUNDAÇÃO SICREDI** para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO** em toda sua extensão;

i) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **FUNDAÇÃO SICREDI** e seus parceiros, se houver; e

j) indicar o Sr. Cleide Zaine Lemes da Silva Ramos, CPF 736565421-04, como coordenador local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste **ACORDO**, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **FUNDAÇÃO SICREDI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA

A execução pedagógica ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no Programa a União Faz a Vida bem como de Trabalho da **FUNDAÇÃO SICREDI**.

CLÁUSULA QUARTA – OS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** a **FUNDAÇÃO SICREDI**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **ACORDO** vigorará por 46 (quarenta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.

Parágrafo único. A vigência deste **ACORDO** poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo **MUNICÍPIO** e pela **FUNDAÇÃO SICREDI**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II - É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente **ACORDO**, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **ACORDO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Rita do Trivelato, 21 de fevereiro de 2017.

FUNDAÇÃO SICREDI

Nome: Edson Georges Nassar

Cargo: Presidente Fundação Sicredi

CPF: 114.581.988-55

PREVIDENCIA PORTARIA Nº 006/2017

DE 26/04/2017

SUMULA: “Dispõe a concessão do Benefício AUXILIO DOENÇA em favor da servidora: **JENIFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS LOHMANN**”

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 18 aos 22, da Lei Complementar Municipal nº 48/2013 de 16 de Maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º - Fica prorrogada a concessão do Benefício de Auxílio Doença em favor da servidora **JENIFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS LOHMANN**, efetivo no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria de Administração, com a totalidade da remuneração de contribuição, a partir de 05/04/2017 e término em 08/05/2017, conforme Laudo Medico pericial e Processo do Santa Rita Previ nº **2017.01.00000001**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato/MT, 26 ABRIL de 2017.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

PREVIDENCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela **Diretor Executivo**, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE CONSULTORIA ATUARIAL**, junto a empresa **I. F. GARCIA LTDA**, no valor de R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 25 de Abril de 2017.

EGON HOEPERS FABIO LOHMAN

Prefeito Municipal Diretor Executivo Santa Rita Previ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.205.596/0001-17, com sede à Avenida Flavio Luiz nº 2201, na cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, que compete ao Município, zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente e o bem-estar da população, favorecendo o seu desenvolvimento social e ao aumento da expectativa de vida e para assegurar a melhoria constante das condições de higiene, compete ao Município fiscalizar, a limpeza dos terrenos públicos e particulares; **Expede a Notificação** pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, que será concedido prazo de 15 (quinze) dias para que o proprietário faça a limpeza total do terreno, caso não realize a Prefeitura irá realizar e cobrará a taxa conforme especificado no art. 340 da Lei Complementar 062 de 19 dezembro de 2014. Torna público para que os contribuintes com imóveis em situação irregular providencia a limpeza.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de abril de 2017.

LUIS CARLOS FIDALSKI Chefe do Departamento de Tributos

CONTRATOS E CONVENIO RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO SUPRESSIVO AO CONTRATO N.º 010/2017

CONVÊNIOS E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO SUPRESSIVO AO CONTRATO N.º 010/2017

PRIMEIRO TERMO SUPRESSIVO AO CONTRATO N.º 010/2017, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 2717, DO DIA 27/04/2017, PÁGINA 302,

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a supressão do valor global, previsto na Cláusula Primeira, Item 1.2 e Cláusula Quarta, Item 4.1, do Contrato nº 010/2017, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os itens e quantitativos passam a vigorar conforme descrito na tabela abaixo:

1. LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E MANUTENÇÃO OPERACIONAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Licenciamento de software Mód. Planejamento, Orçamento, Tesouraria, Contabilidade	Mês	12	1.600,00	19.200,00
2	Licenciamento de software Mód. RH e Folha de Pagamento	Mês	12	1.200,00	14.400,00
3	Licenciamento de software Mód. Arrecadação e Fiscalização	Mês	12	1.300,00	15.600,00

4	Licenciamento de software Mód. Compras	Mês	12	350,00	4.200,00
5	Licenciamento de software Mód. Licitação Mês	Mês	12	350,00	4.200,00
6	Licenciamento de software Mód. Patrimônio	Mês	12	401,00	4.812,00
7	Licenciamento de software Mód. Frotas	Mês	12	150,00	1.800,00
8	Licenciamento de software Mód. Almoxarifado	Mês	12	150,00	1.800,00
9	Licenciamento de software Mód. Portal da Transparência	Mês	12	500,00	6.000,00
VALOR TOTAL - LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO (R\$) 72.012,00					

LEIA-SE: "CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a supressão do valor global, previsto na Cláusula Primeira, Item 1.2 e Cláusula Quarta, Item 4.1, do Contrato nº 010/2017, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os itens e quantitativos passam a vigorar conforme descrito na tabela abaixo:

1. LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E MANUTENÇÃO OPERACIONAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Licenciamento de software Mód. Planejamento, Orçamento, Tesouraria, Contabilidade	Mês	12	1.600,00	19.200,00
2	Licenciamento de software Mód. RH e Folha de Pagamento	Mês	12	1.154,06	13.848,72
3	Licenciamento de software Mód. Arrecadação e Fiscalização	Mês	12	1.092,75	13.113,00
4	Licenciamento de software Mód. Compras	Mês	12	400,00	4.800,00
5	Licenciamento de software Mód. Licitação Mês	Mês	12	395,37	4.744,44
6	Licenciamento de software Mód. Patrimônio	Mês	12	401,00	4.812,00
7	Licenciamento de software Mód. Frotas	Mês	12	192,34	2.308,08
8	Licenciamento de software Mód. Almoxarifado	Mês	12	150,00	1.800,00
9	Licenciamento de software Mód. Portal da Transparência	Mês	12	615,48	7.385,76
VALOR TOTAL - LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO (R\$) 72.012,00					

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 – O valor global do presente contrato passa a ser **R\$ 72.012,00 (setenta e dois mil e doze reais)**.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Santa Rita do Trivelato/MT, 17 de Abril de 2017.

**PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 005/2017**

DE 26/04/2017

SUMULA: "Dispõe sobre a prorrogação concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora: **ELIZANGELA MARIA DA SILVA**"

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 18 aos 22, da Lei Complementar Municipal nº 48/2013 de 16 de Maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º - Fica prorrogada a concessão do Benefício de Auxílio Doença em favor da servidora **ELIZANGELA MARIA DA SILVA**, efetivo no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com a totalidade da remuneração de contribuição, a partir de 16/02/2017 e término em 18/08/2017, conforme Laudo Médico pericial e Processo do Santa Rita Previ nº **2015.01.00000018**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato/MT, 26 ABRIL de 2017.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

**CÂMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 001/2017**

**CÂMARA MUNICIPAL de SANTA RITA DO TRIVELATO/MT
RETIFICAÇÃO DE ERRO FORMAL NO CONTRATO Nº: 001/2017**

ONDE SE LÊ:**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO**

4.1. O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando em 04/01/2017 e encerrando em 04/06/2017, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, havendo interesse entre as partes, em decorrência do disposto no art. 57, II e art. 65 da Lei 8.666/93, sendo que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o aditivo.

PASSA-SE LER:**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO**

4.1. O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando em 04/01/2017 e encerrando em 04/07/2017, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, havendo interesse entre as partes, em decorrência do disposto no art. 57, II e art. 65 da Lei 8.666/93, sendo que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o aditivo.

Santa Rita do Trivelato, 27 de Abril de 2017.

**PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 004/2017**

DE 26/04/2017

SUMULA: "Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora: **TEREZA JOSEFA DE SOUZA**"

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 18 aos 22, da Lei Complementar Municipal nº 48/2013 de 16 de Maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º - Fica prorrogada a concessão do Benefício de Auxílio Doença em favor da servidora TEREZA JOSEFA DE SOUZA, efetivo no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria de Saúde, com a totalidade da remuneração de contribuição, a partir de 23/02/2017 e término em 30/09/2017, conforme Laudo Médico pericial e Processo do Santa Rita Previ nº 2016.01.00000006.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 033/2016.

Santa Rita do Trivelato/MT, 26 de Abril de 2017.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS LEI Nº 1.214./GP/2017

LEI Nº 1.214./GP/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER – MT, VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal do FETHAB, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Obras que presidirá o Conselho e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem como no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger/MT, 26 de Abril de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº. 003/GP/2017

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.263/2000, de 27 de março de 2000, e a alteração trazida pela Lei Estadual nº 10.480/2016 que destina aos Municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 8º da referida Lei nº 10.480/2016, os repasses aos Municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o interesse público, onde os atos administrativos devem ser planejados, zelando pela transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade da fiscalização na correta aplicação dos recursos do Fethab cujo objetivo é a prevenção de desvios de finalidade dando cumprimento as metas e resultados dispostos da lei 10.480/2016, garantindo a exatidão na sua prestação de contas.

Aproveito o ensejo para, solicitar urgência na apreciação do presente projeto.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DECRETO 028/GP/2017

DECRETO 028/GP/2017

“DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO E CONCESSÕES DE DESCONTOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO DE IPTU 2017 E DÍVIDA ATIVA”.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, no uso das atribuições legais e conforme autoriza a Lei nº 434/1990 do Código Tributário.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o pagamento de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Santo Antonio de Leverger- MT, relativo ao exercício de 2017 a ter os seguintes prazos para seu recolhimento:

I – Os Contribuintes adimplentes com o IPTU do Município que optar em cota única com vencimento em 30 de Junho de 2017 gozará do desconto de 20%(vinte por cento) sobre o valor total.

II - Para o pagamento parcelado o contribuinte poderá parcelar sem desconto nas seguintes condições:

1ª Entrada de 25% do total do recolhimento com vencimento em 30/06/2017;

2ª 25% referente a 2ª parcela após 30 dias da 1ª vencendo em 30/07/2017;

3ª 25% referente a 3ª parcela após 60 dias da 1ª vencendo em 30/08/2017;

4ª 25% referente a 4ª parcela após 90 dias da 1ª vencendo em 30/09/2017.

Art. 2º Os contribuintes em Débitos nos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 que quitarem todos os débitos terão um desconto de 60% sobre juros e multas para pagamento a vista.

I – Os contribuintes em Débitos nos exercícios que trata o caput do parágrafo poderão parcelar em até 04 (quatro) meses e gozarão de desconto de 30% sobre juros e multas.

1ª Entrada de 25% do total do recolhimento com vencimento em 30/06/2017;

2ª 25% referente a 2ª parcela após 30 dias da 1ª vencendo em 30/07/2017;

3ª 25% referente a 3ª parcela após 60 dias da 1ª vencendo em 30/08/2017;

4ª 25% referente a 4ª parcela após 90 dias da 1ª vencendo em 30/09/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 021/GP/2017.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antonio de Leverger-MT, 26 de Abril de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE DECRETO N° 020/2017.DE: 26 DE ABRIL DE 2017.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com os Art.71, incisos II, IV e VIII c/c artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o clamor popular em defesa dos direitos trabalhistas e previdenciários em decorrências das ações ocorridas no Congresso Nacional;

Considerando que vários organismos de classes e de defesa dos direitos consagrados aos trabalhadores brasileiros nas normas constitucionais e infraconstitucionais marcaram para esta data manifestação pacífica em todo o território nacional em defesa desses direitos,

DECRETA:

Artigo 1º - Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 28 de abril de 2017.

Artigo 2º - Este decreto não abrangerá os servidores da área de saúde e obras, visto serem serviços essenciais e ininterruptos.

Artigo 3º - Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos através de convênios deverão observar os critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Artigo 4º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 26 DE ABRIL DE 2.017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EXTRATOS CONTRATOS 2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2017

Objeto: contratação de empresa na Prestação de Serviços de mão de obra especializada em parte elétrica geral de veículos, máquinas pesadas, leves, ônibus, micro-ônibus e caminhões da frota desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial n° 003/2017.

Período: de 03/04/2017 a 28/03/2018

Data de Assinatura: 03/04/2017

Valor: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Contratado:**ELIANE P LEITE - ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows

c o m módulos W E B (Internet) , serviços técnicos especializados para as diversas secretarias da Administração Direta Municipal, inclusive com a prestação dos serviços de Instalação, configuração, Conversão da Base de Dados e Treinamento dos servidores públicos, e Manutenção mensal.

Período: de 03/04/2017 a 02/05/2018

Data de Assinatura: 03/04/2017

Valor: R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

Contratado: **EXCELÊNCIA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LT-DA ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2017

Objeto: Contratação de Serviços de Exames Laboratoriais, para a Secretaria Municipal de Saúde. Consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial n° 002/2017.

Período: de 03/04/2017 a 28/03/2018

Data de Assinatura: 03/04/2017

Valor: R\$ 295.022,41 (duzentos e noventa e cinco mil, vinte e dois reais e quarenta e um centavos).

Contratado:**FABIANO BARCO & CIA LTDA EPP**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2017

Objeto: Este contrato tem por objeto a futura e eventual aquisição de Filtros, Óleos Lubrificantes e Graxas para manutenção de veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial n° 006/2017.

Período: de 19/04/2017 a 18/04/2018

Data de Assinatura: 19/04/2017

Valor: R\$ 150.252,82 (cento e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

Contratado:**POSTO ROMÃ LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2017

Objeto: Este contrato tem por objeto a futura e eventual aquisição de Filtros, Óleos Lubrificantes e Graxas para manutenção de veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial n° 006/2017.

Período: de 19/04/2017 a 18/04/2018

Data de Assinatura: 19/04/2017

Valor: R\$ 2.044,20 (dois mil e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

Contratado:**SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA - ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2017

Objeto: Este contrato tem por objeto a futura e eventual aquisição de Filtros, Óleos Lubrificantes e Graxas para manutenção de veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial n° 006/2017.

Período: de 19/04/2017 a 18/04/2018

Data de Assinatura: 19/04/2017

Valor: R\$ 35.533,40 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

Contratado:**OLAPER COMÉRCIO E DIST. DE LUB. E PNEUS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2017

Objeto: Este contrato tem por objeto a futura e eventual aquisição de Filtrros, Óleos Lubrificantes e Graxas para manutenção de veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 006/2017.

Período: de 19/04/2017 a 18/04/2018

Data de Assinatura: 19/04/2017

Valor: R\$ 22.504,00 (vinte e dois mil e quinhentos e quatro reais).

Contratado: **ROSA SAMPAIO & ZANONI DE OLIVEIRA LTDA EPP**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2017

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção para manutenção dos prédios públicos, conforme solicitação das Secretarias Municipais de SANTO Antonio do Leste, contidas no termo de referência em anexo ao Edital de licitação Pregão Presencial nº 007/2017.

Período: de 19/04/2017 a 18/04/2018

Data de Assinatura: 19/04/2017

Valor: R\$ 411.070,91 (quatrocentos e onze mil, setenta reais e noventa e um centavos).

Contratado: **BAGETTI & ZANETTE LTDA - ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2017

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção para manutenção dos prédios públicos, conforme solicitação das Secretarias Municipais de SANTO Antonio do Leste, contidas no termo de referência em anexo ao Edital de licitação Pregão Presencial nº 007/2017.

Período: de 19/04/2017 a 18/04/2018

Data de Assinatura: 19/04/2017

Valor: R\$ 242.807,15 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sete reais e quinze centavos).

Contratado: **NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2017

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção para manutenção dos prédios públicos, conforme solicitação das Secretarias Municipais de SANTO Antonio do Leste, contidas no termo de referência em anexo ao Edital de licitação Pregão Presencial nº 007/2017.

Período: de 19/04/2017 a 18/04/2018

Data de Assinatura: 19/04/2017

Valor: R\$ 49.324,73 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos).

Contratado: **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2017

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção para manutenção dos prédios públicos, conforme solicitação das Secretarias Municipais de SANTO Antonio do Leste, contidas no termo de referência em anexo ao Edital de licitação Pregão Presencial nº 007/2017.

Período: de 19/04/2017 a 18/04/2018

Data de Assinatura: 19/04/2017

Valor: R\$ 137.837,04 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos).

Contratado: **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI S LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2017

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção para manutenção dos prédios públicos, conforme solicitação das Secretarias Municipais de SANTO Antonio do Leste, contidas no termo de referência em anexo ao Edital de licitação Pregão Presencial nº 007/2017.

Período: de 19/04/2017 a 18/04/2018

Data de Assinatura: 19/04/2017

Valor: R\$ 52.781,75 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Contratado: **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2017

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção para manutenção dos prédios públicos, conforme solicitação das Secretarias Municipais de SANTO Antonio do Leste, contidas no termo de referência em anexo ao Edital de licitação Pregão Presencial nº 007/2017.

Período: de 19/04/2017 a 18/04/2018

Data de Assinatura: 19/04/2017

Valor: R\$ 72.222,93 (setenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos).

Contratado: **3 M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2017

Objeto: Contratação de licenças para módulos de sistema de gestão de recursos públicos em plataforma WEB e integrados conforme Termo de Referência em anexo ao edital do Pregão Presencial nº 012/2017, bem como seus termos e condições replicadas neste instrumento bem como, horas técnicas para eventual futura contratação de serviços para implantação, conversão de dados, implantação, capacitação, treinamento e assessoramento no envio de informações ao Tribunal de Contas.

Período: de 19/04/2017 a 18/04/2018

Data de Assinatura: 19/04/2017

Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Contratado: **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2017

Objeto: Aquisição de 03 (três) Transformadores para Energia Elétrica, sendo 01 (um) Transformador de 45 KVA 220/127 VOLT NA 34.5, 01 (um) Transformador de 75 KVA 220/127 VOLT NA 34.5 e 01 (um) Transformador de 112.5 KVA 220/127 VOLT NA 34.5. conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Desporto e Lazer, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 014/2017.

Período: de 25/04/2017 a 31/12/2017

Data de Assinatura: 25/04/2017

Valor: R\$ 24.307,60 (vinte e quatro mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos).

Contratado: **ATIVA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017

ANÁLISE

IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

LICITANTE IMPUGNANTE: Empresa TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO – EIRELI – inscrita no CNPJ sob o n.º 07.838.209/0001-78, com endereço na Rua Mario Andreazza, n.º 350B, Bairro Distrito Guarita em Várzea Grande – MT.

OBJETO DO PROCESSO: A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA, GENUÍNA E/OU ORIGINAL DE PRIMEIRA LINHA**, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais automotores leves, utilitários, camionete, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da frota municipal, conforme discriminado no **Anexo I – Termo de Referência**, deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

DA DETERMINAÇÃO LEGAL: LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 – “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.”

DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA: LEI Nº 8.666/93 – “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.”

Passamos a motivação/fundamentação para refutar no mérito a presente impugnação com os fundamentos dos fatos e jurídicos, abaixo delineados.

1. DA ANÁLISE PRELIMINAR DA IMPUGNAÇÃO.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE.

Ademais, a impugnação submete-se as regras gerais dos recursos administrativos no âmbito da procedimentos licitatórios, para tanto exige pré-requisitos para o seu conhecimento, *in casu*, a tempestividade.

O Edital foi publicado em 19 de Abril de 2017 e a impugnação foi apresentada em 24 de Abril de 2017.

Portanto, tempestiva nos termos das normas estampadas no edital.

1.2. DA LEGALIDADE.

O **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017** explicita que os eventuais licitantes ou qualquer interessado podem apresentar impugnação instrumento administrativo nos seguintes termos:

“Capítulo XXIII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1. Qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, sendo que os mesmos deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, devendo a Prefeitura, através do Pregoeiro Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”

Dessa forma o item formulado no edital no tocante a “**esclarecimentos**” ou “**impugnações**” estabelecem o mecanismo de controle externo da atividade pública municipal, constituindo em um direito subjetivo público dos licitantes, portanto, afasta qualquer subjetivismo da análise da questão neste ponto específico do edital.

Passamos análise da tempestividade do recurso interposto.

2. DO MÉRITO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A impugnação de um edital de licitação só ocorre quando o **Princípio da Igualdade** é contrariado por meio de exigências de marca, domicílio do li-

citante e demais exigências que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação. O edital que não cumprir com a **Legislação** pertinente a sua modalidade, estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido.[1]

Neste primado trago a baila as lições do **Pregoeiro Marcello dos Santos Lopes** do Supremo Tribunal Federal – STF – que assim deixou consignado ao analisar a impugnação Pregão Eletrônico n.º 153/2007, as quais descrevemos abaixo e que serve como premissa de fundamentação/motivação da análise da presente impugnação:

“**Primeiramente, deve-se ter em vista os princípios inscritos no art. 3º da Lei 8.666/93, aplicados também à modalidade Pregão, por força do art. 9º da Lei 10.520/02 e do Preâmbulo do Edital que são, em destaque, o princípio da isonomia e da proposta mais vantajosa para a administração. Determina o referido artigo:**

“**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (...)**”

Portanto, o caráter isonômico e a proporcionalidade das exigências contidas para efeito de formulação da proposta de preços são incontestáveis, pois o exercício da competência discricionária vislumbrada no Edital se faz fundamentadamente em escolhas e avaliações plausíveis.

E nada de ilegal há nisso, vez que a própria lei legitima a discricionariedade administrativa...

A propósito, retomando à remissão ao artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos, convém ressaltar que o presente Edital não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; não prevê exigência desnecessária; não envolve vantagem ilegal para a Administração e não impõe requisitos desproporcionais, ao se vislumbrar as reais necessidades da futura contratação, as quais estão em compasso valores constitucionais e legais.

Dessa forma, fica evidente que o Edital em nenhum momento feriu os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública. A exigência de cotação global dos equipamentos não afronta a essência dos da isonomia, assim como dos núcleos essenciais dos demais princípios constitucionais. Com base no ensinamento de Marçal Justen Filho, na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos”, 10ª edição, Editora Dialética, São Paulo, 2004, pg.50. (...)

“Há equívoco em supor que a isonomia veda a diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. A Administração necessita contratar com terceiros para realizar seus fins. Logo, deve escolher o contratante e a proposta. Isso acarreta inafastável diferenciação entre os particulares. Quando a Administração escolhe alguém para contratar, está efetivando uma diferenciação entre os interessados. Em termos rigorosos, está introduzindo um tratamento diferenciado para os terceiros. A diferenciação e o tratamento discriminatório são insuprimíveis, sob esse ângulo. Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Portanto, o ato convocatório deverá definir, de modo objetivo, as diferenças que são reputadas relevantes para a Administração. A isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se-as na medida em que exista diferença. Essa fórmula acarreta inúmeras consequências.”[2]

Carlos Ari Sundfeld[3] leciona que a licitação não se conduz pelo culto vazio das formas, pelo rigorismo estéril e sem conteúdo. O formalismo, nela, é um instrumento de igualdade e da moralidade: as regras do edital são inalteráveis a meio do caminho, pois isso beneficiaria um licitante em desfavor do outro; a abertura dos envelopes é feita em sessão pública e solene para permitir o controle recíproco; as propostas tornam-se imutáveis para impedir o privilégio a um licitante; os prazos são improrrogáveis para

não ensejar benefício ao relapso; a publicidade inviabiliza os acertos feitos às ocultas. O formalismo vale dizer, a obediência a etapas rígidas e previamente seriadas, é condição para lisura do certame, evitando a criação ad hoc de etapas que beneficiem concorrentes específicos.

A impugnação não traz nenhum elemento técnico devidamente comprovado de que a forma descrita no edital para apresentação das propostas de peças originais e peças genuínas fere o princípio da economicidade, o edital em seu **ANEXO I-A – VEÍCULOS COMPONENTES DA FROTA MUNICIPAL** – explicita com precisão os veículos que compõem a frota do Município consequentemente as peças necessárias para a manutenção dos mesmos, o que facilita o entendimento dos licitantes em participar do certame e fazerem as suas propostas de preços, para deixar ainda mais claro e evidente o edital ainda é esclarecedor com o seu respectivo **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**.

De forma inversa a impugnante interpreta o presente edital, os descontos para peças originais e peças genuínas serão ofertados de acordo com a condição individual de cada licitante, aqui, no resguardo do interesse público das propostas mais vantajosa para Administração Pública.

Leciona o Professor **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**, no **Parecer nº 2086/00**, elaborado no **Processo nº 194/2000 do TCDF**, manifestou da seguinte forma:

“Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido”.

3. DA DECISÃO FINAL.

Com os argumentos acima delineados, rejeito a presente impugnação com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade em razão de que cabe Administração Pública Municipal apresentar a melhor maneira de recepcionar as propostas apresentadas pelos licitantes de acordo com a redação posta no edital em razão dos princípios de oportunidade e conveniência.

Santo Antônio do Leste/MT, 26 de abril de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA JESSIKA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO

PREGOEIRO OFICIAL MEMBRO DA COMISSÃO – APOIO

ITA ROBERTA SOARES

MEMBRO DA COMISSÃO DE APOIO

[1] https://www.licitacao.net/impugnacao_edital_licitacao.asp.

[2] file:///C:/Users/operador/Downloads/IMPUGNA%C3%87%C3%83O%20PREG%C3%83O153.2007.pdf

[3] SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de Direito Público*. São Paulo: Malheiros, 1992. p.10.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

DECRETO Nº 013 DE 22 DE MARÇO DE 2017.

“Aprova o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, e dá outras providências.”

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - **FETHAB**, instituído pelo Decreto Municipal nº 012 de 22 de Março de 2017, nos seguintes termos.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB CAPÍTULO I

Das Finalidades e Competência do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, instituído pelo Decreto Municipal nº 012 de 23 de Março de 2017, considerando o disposto na Lei Estadual nº. 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB tem por finalidade a regência do referido fundo.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do FETHAB:

I- Fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do FETHAB, aprovando ou não a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo, por meio de ata digitada, acompanhada das assinaturas de todos os membros do Conselho.

II- Fornecer ao Poder Executivo cópia da ata da deliberação sobre a prestação de contas do recurso do Fethab aplicados no município, a qual deverá estar digitada e assinada por todos os conselheiros presentes na deliberação, devendo esta ata acompanhar a prestação de contas do município junto ao Tribunal de Contas do Estado.

III - Apresentar esclarecimentos Relacionados à forma que foi atestada e aprovada a prestação de contas do FETHAB perante os entes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Administração Pública em Geral, bem como nas interpelações propostas pela sociedade, caso seja solicitado estes esclarecimentos sobre a fiscalização e aprovação de prestação de contas do Fethab.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal do FETHAB é constituído através de representante do Executivo, bem como da sociedade Civil, sendo os seguintes:

I- REPRESENTANTES INDICADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL

- 01- **Domingos Fernando Goês**- Secretário Administração e Planejamento
- 02- **Wemes Pereira Leite** - Secretário de Administração e Planejamento
- 03- **Max Joaquim Pereira Almeida Hellebrant**- Contador do Município
- 04- **Gerson Alves dos Santos** – Secretário Municipal de Agricultura
- 05- **Tarquínio Wanderlei Silva Neto**

II-REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

- 01- **Andre Ramos Pompeu** - Sindicato Rural do Município de São Félix do Araguaia - MT

02- Luenita Gomes - Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São Félix do Araguaia – MT.

03- Alípio Portilho – APGEL: Associação dos Produtores do Distrito de Espigão do Leste do Município de São Félix do Araguaia - MT

04- Volmar Maggioni: APGEL: Associação dos Produtores do Distrito de Espigão do Leste do Município de São Félix do Araguaia - MT

05- Gilmar Reinoldo Wents -APGEL: Associação dos Produtores do Distrito de Espigão do Leste do Município de São Félix do Araguaia- MT

Art. 4º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário (a) Municipal de Administração, tendo como Secretário (a) Executivo um dos membros do Conselho a ser escolhido pelos conselheiros membros.

Art. 5º - A falta, por 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas, não justificadas, durante o ano, enseja a destituição do Conselheiro, devendo o Presidente comunicar a deliberação ao responsável pelo representante da sociedade civil representada no Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal do FETHAB, para seu funcionamento, utilizará a estrutura da Secretaria de Administração ou outra estrutura a ser indicada pelo Executivo, no que se refere a instalações e equipamentos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho.

CAPÍTULO III

Do Presidente e Conselheiros

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho Municipal do FETHAB compete:

I- convocar e presidir as sessões do Conselho, assim como indicar seu substituto eventual em caso de falta ou impedimento;

II- determinar e tornar conhecida a pauta da reunião;

III- resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões;

IV- conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos;

V- despachar as correspondências do Conselho, assinando ou autorizando o Secretário do Conselho a fazê-lo em seu nome;

VI- assinar, com o Secretário e demais membros, as atas das sessões;

VII- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, e

XIII- assinar as Resoluções que por ventura forem confeccionadas pelo Conselho.

Art. 8º Aos Conselheiros compete:

I- comparecer às reuniões participando, segundo as normas deste Regimento;

II- fiscalizar e estudar tanto individualmente como em reunião sobre a correta aplicação dos recursos do FETHAB, bem como deliberar, sobre a aprovação da prestação de contas apresentada pelo Executivo.

III- propor ao Conselho a realização de sessão extraordinária, caso entendam necessário;

IV- comunicar, previamente, a impossibilidade de eventual comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 8º O Conselho Municipal do FETHAB reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, no último mês de cada semestre civil, ou extraordinariamente, sempre que a matéria exigir urgência para sua deliberação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será promovida pelo Presidente do Conselho Municipal do FETHAB, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 07(sete) dias, se ordinária ou de 03(três) dias, se extraordinária.

Art. 10º As reuniões do Conselho para aprovação da prestação de contas do Recurso do Fethab apresentadas pelo Executivo, serão registradas em ata, que será lida para deliberação de sua aprovação ou não, assinadas por todos os membros na mesma reunião.

Art. 11 - Aberta a reunião, no local, data e horário determinados, será verificada a presença do quorum mínimo, correspondente a 2/3 (dois terços) dos Membros, incluído a presença do Presidente.

§ 1º Não havendo o quorum exigido no caput deste artigo, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a sua formação, findos os quais os trabalhos serão iniciados, com qualquer número dos Membros presentes, além do Presidente;

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal do FETHAB serão tomadas por maioria simples dos votos dos Membros presentes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 12 - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim.

Art. 13 - Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declarações de votos, constem da ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-los por escrito ou verbalmente, ao Secretário Executivo, na mesma reunião, requerendo, para isso, ao Presidente.

Art. 14 - Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência preferencial para discussão dos assuntos da pauta, ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, a necessidade das medidas, podendo o Conselho atendê-lo ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vista do processo de prestação de contas.

Art. 15 - No caso de pedido de vista, o Conselheiro deve restituir o processo impreterivelmente na reunião seguinte, para deliberação sobre sua aprovação.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do FETHAB.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, 22 de Março de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal



JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 140, DE 14 DE MARÇO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE VANETE BRITO DOS SANTOS MORAIS

PORTARIA Nº 140, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da senhora VANETE BRITO DOS SANTOS MORAIS, no Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Educação.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **VANETE BRITO DOS SANTOS MORAIS**, brasileira, Professora efetiva da Rede Municipal, portadora da Cédula de identidade RG 0.701.791-0 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 513.936.701-72, no Cargo em Comissão de **Diretora do Departamento de Educação**.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Muni-

cial nº 69, de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações contidas na Lei Complementar nº 88, de 21 de março de 2015, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 177, DE 3 DE ABRIL DE 2017 - NOMEAÇÃO DE MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 177, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a nomeação da Senhora MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS, no Cargo em Comissão de PREGOEIRA.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS**, Brasileira, Solteira, Servidora Pública Municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 369.433 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 789.972.081-87, no Cargo em Comissão de **PREGOEIRA**.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69 de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 88 de 21 de março de 2015 e nº 102 de 3 de abril de 2017, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 124, DE 1º DE MARÇO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE SONIA COSTA LEITE

PORTARIA Nº 124, DE 1º DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da senhora SONIA COSTA LEITE, no Cargo em Comissão de Coordenadoria de Telecentros.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **SONIA COSTA LEITE**, brasileira, Apoio Administrativo Escolar, portadora da Cédula de identidade RG 1.073.885-1 - SJ-MT, e inscrita no CPF nº 460.143.301-00, no Cargo em Comissão de **Coordenadoria de Telecentros**.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69, de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações contidas na Lei Complementar nº 88, de 21 de março de 2015, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

OBJETO: Contrato nº 025/2017 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, firmado em 20/03/2017, e o IMÓVEL está localizado na Assentamento Sebastião marques, s/nº - CEP - 78.670-000 - Bairro Distrito de Pontinópolis, em São Félix do Araguaia (MT), a ser utilizado para **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SALA DE AULA ANEXA À ESCOLA DO CAMPO DE PONTINÓPOLIS, EXTENSÃO SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA**.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2017

CONTRATO Nº 025/2017, emitido em 20 de março de 2017.

FAVORECIDA: **EDILEUSA ALVES DA SILVA**, CPF nº 011.456.471-03

PRAZO DE EXECUÇÃO: **9 meses e 11 dias**

VIGÊNCIA: **Com início em 20/03/2017 e término em 31/12/2017**, podendo ser prorrogado, de acordo com as Leis 8.666/1993 e 8.245/1991

VALOR MENSAL: **R\$ 400,00** (quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 3.746,67 (três mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

RECURSOS PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, COMBINADO COM A LEI 8.245/1991
São Félix do Araguaia (MT), em 20 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRA TUTELAR 5ª SUPLENTE - UDÉRGELA DOS SANTOS SILVA

TERMO DE POSSE

CONSELHEIRA TUTELAR

Aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (**27/04/2017**), compareceu na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, na sala do Gabinete da Prefeita, a senhora **UDÉRGELA DOS SANTOS SILVA**, portadora da carteira de identidade nº 1.629.846-2 – SSP-MT e o CPF nº 001.215.651-57, com o fim de tomar **posse** na função de **CONSELHEIRA TUTELAR – Suplente**, a qual foi eleita pelo processo de escolha unificada, ocorrido no dia 4 de outubro de 2015, devidamente publicado pelo Edital Complementar nº 8 ao Edital de Abertura do Processo de Escolha Unificada, no Diário Oficial Municipal (Jornal da AMM), em 9 de outubro de 2015, edição 2329, ano X, páginas 343-344, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>. A Conselheira foi convocada pelo Edital Complementar nº 16, de 26 de abril de 2017, devidamente publicado no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM) em 27 de abril de 2017, Edição 2.717, Ano XII, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, para assinar Termo de Pos-

se. Neste ato, a empossada declara expressamente que aceita as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes à função de Conselheira Tutelar para a qual foi eleita e empossada, comprometendo-se em bem servir e defender os direitos das crianças e dos adolescentes. A Conselheira ora empossada se submete à Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações posteriores; às Resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); às Resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); à Lei Municipal nº 308 de 7 de maio de 1998 e suas alterações posteriores, em especial à Lei Complementar Municipal nº 83, de 30 de dezembro de 2013; e às demais normas que regem o assunto. **A empossada ficará no exercício da função, em substituição ao Conselheiro Tutelar Titular JOSÉ RIBAMAR SANTANA DA SILVA, durante o transcurso de seu atestado médico apresentado em abril de 2017.**

São Félix do Araguaia (MT), em 27 de abril de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

UDÉRGELA DOS SANTOS SILVA

EMPOSSADA

DECRETO N.º 12 DE 22 DE MARÇO DE 2017

Cria Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação FETHAB do Município e dá outras providências;

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições Legais.

CONSIDERANDO o disposto na lei estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º da referida Lei, e que os os repasses aos município começou a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Governador do Estado e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, constituído pelas pessoas abaixo relacionadas:

Prefeitura Municipal

I - Secretaria de Obras e serviços Urbanos

II - Secretaria Municipal de Finanças

III- Secretaria Municipal de Agricultura

IV- Secretaria de Administração e Planejamento

V- Sindicato dos Produtores Rurais de São Félix do Araguaia-MT

VI- Sindicato dos Trabalhadores Rurais

VII- APGEL: Associação dos Produtores do Distrito de Espigão do Leste do Município de São Félix do Araguaia - MT

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB, será de 02 (dois) anos, não remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, 22 de Março de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal

JANAILZA TAVEIRA LEITE.

Prefeita Municipal.

DECRETO N° 21 DE 26, DE ABRIL DE 2017.

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá Outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o clamor nacional em defesa dos direitos trabalhistas e previdenciários em decorrência das ações ocorridas no Congresso Nacional Brasileiro.

Considerando ainda, que vários organismos de classes e de defesa dos direitos consagrados aos trabalhadores brasileiros nas normas constitucionais e infraconstitucionais, marcaram para o dia 28 de abril de 2017, manifestação pacífica em todo território nacional em defesa desses direitos, o Município de São Félix do Araguaia-MT, decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais no dia 28 de abril de 2017, com exceção dos serviços considerados essenciais, a critério de cada Secretaria conforme dispõe este Decreto. § 1º. Os editais publicados e procedimentos administrativos de licitações ficarão mantidos e os servidores que integram as comissões que funcionam nos processos bem como a equipe de apoio e os pregoeiros estão convocados a cumprir com os horários e datas constantes dos editais, fazendo comparecer no local definido e proceder à abertura das sessões nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, não sendo admitido o cerceamento do direito dos licitantes interessados a participarem dos certames nos dias de ponto facultativo.

§ 2º. Os serviços essenciais na Secretaria Municipal de Saúde serão mantidos em caráter de PLANTÃO devendo ser comunicado ao Chefe do Executivo escala dos profissionais que estarão exercendo suas funções regularmente. § 3º. Ficam ressalvados os serviços que por sua natureza e essencialidade não puderem parar, os quais deverão ser disponibilizados em forma de escala a ser coordenada pela chefia das respectivas unidades administrativas. § 4º. Fica mantido o cumprimento do calendário escolar nos dias decretados como ponto facultativo, devendo ser mantidas as aulas em condições normais no dia 28 de abril de 2017.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

São Félix do Araguaia - MT, 27 de abril de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2017 - LANÇAMENTO DO IPTU-2017

DECRETO Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2017

Fixa para o exercício de 2017, data de vencimento com desconto em cota única e valor para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), Taxa de Coleta de Lixo (TCL), Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP) e Taxa de Expediente (TE), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1º O lançamento e a arrecadação dos tributos adiante relacionados serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel, o contribuinte, os tributos e seus elementos constitutivos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Taxa de Limpeza Pública (TLP);

III - Taxa de Coleta de Lixo (TCL);

IV - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP); e

V - Taxa de Expediente (TE).

Art. 2º A Taxa de Expediente terá seu valor de R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos), para cota única e para cada parcela concedida.

Art. 3º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte por cento) de desconto do valor lançado por imóvel, de todos os tributos relacionados no art. 1º, com vencimento fixado para 31 de agosto de 2017.

Art. 4º O valor dos tributos relacionados no art. 1º poderão ainda ser parcelados em até 4 (quatro) vezes, sem aplicação de desconto, nas seguintes datas:

I – primeira parcela com vencimento em 31 de agosto de 2017;

II – segunda parcela com vencimento em 29 de setembro de 2017;

III - terceira parcela com vencimento em 31 de outubro de 2017; e

IV – quarta parcela com vencimento em 30 de novembro de 2017.

Art. 5º Os tributos relacionados no art. 1º, não pagos até a data do vencimento, terão seus valores atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, em conformidade com o estabelecido no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 20 de março de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JUNHO DE 2003 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA À ALMERINDA PINTO VIEIRA

PORTARIA Nº 01/2003

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade a servidora Sra. Almerinda Pinto Vieira.”

O Diretor Executivo do IPASFA – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “b”. da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº 393/2001, de 06 de julho de 2001, que rege a previdência municipal, Art. 218, inciso III, alínea “d” e Art. 91 da Lei Municipal nº 05/91, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município, Lei Complementar nº 026/2000, que estabelece o piso salarial dos servidores municipais, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por idade**, a servidora Sra. **ALMERINDA PINTO VIEIRA**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com **proventos proporcionais**, conforme **processo administrativo do IPASFA nº 2003.02.0001**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São Félix do Araguaia – MT, 05 de junho de 2003.

ARGEMIRO PEREIRA AQUINO

Diretor Executivo do IPASFA

Homologo:

USLEI GOMES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 123, DE 1º DE MARÇO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE LENILDA DANTAS DA ROSA

PORTARIA Nº 123, DE 1º DE MARÇO DE 2017.

Dispõe Sobre a Nomeação da senhora LENILDA DANTAS DA ROSA, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **LENILDA DANTAS DA ROSA**, brasileira, Agente de Arrecadação, portadora da Cédula de identidade RG 2.418.317 SSP-GO, e inscrito no CPF nº 569.011.351-49, no Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação**.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69, de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações contidas na Lei Complementar nº 88, de 21 de março de 2015 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 150, DE 31 DE MARÇO DE 2017 - EXONERAÇÃO DE MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 150, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a Exoneração, da Senhora MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS, no Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Senhora **MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, Servidora Publica Municipal, portadora, da cédula de identidade RG nº 369.433 – SSP-MT, e inscrita no CPF nº 789.972.081-87, do Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2017 CARTA CONVITE Nº 01/2017

CONTRATO (A) COMERCIAL LAIANA LTDA-ME

OBJETO - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de contratação de empresa especializada em realizar eventos comemora-

tivos para a festividade em comemoração ao Dia do Trabalhador pela contratada à contratante.

VALOR TOTAL- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ 10.120,00 (dez mil, cento e vinte reais), que serão pagos através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

DA VIGÊNCIA-O Presente contrato terá vigência de 27 de abril de 2017 a 19 de maio de 2017, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO CARTA CONVITE Nº. 1/ 2017

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **83/2017**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: COMERCIAL LAIANA LTDA-ME**, CNPJ nº 03.929.564/0001-00, no valor **POR TOTAL de R\$ 10.120,00 (Dez Mil, e Cento e Vinte Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 28 de Abril de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

FRANCISMEIRE A.R.CHAVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
RECIBO - SIOPE

Ministério da Educação

Fundo Nacional de Desenvolvimento
da Educação

Diretoria de Gestão de Fundos
e Benefícios



**SISTEMA DE INFORMAÇÕES
SOBRE ORÇAMENTOS
PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO**

Identificação:

Unidade Federada: Mato Grosso
Município: 510729 - São José do Povo
Período: Anual
CNPJ: 32.972.424/0001-04
Número do recibo: 95162-0

Declaramos, para os devidos fins, que as informações apresentadas estão em conformidade com o Balanço Geral do Município de São José do Povo - MT.

Formulário SIOPE Anual/2017 entregue com sucesso em 27/04/2017 às 16:55:52.

Prefeito

Contador

Informações:

Para validar a autenticidade deste recibo, entrar no site www.fnnde.gov.br e acessar a opção "Validar Recibo de Transmissão" no link do SIOPE.

Código Validação: 4B42FB.C0EAC6.64D61F.6BBB8

SIOPE 17.0.0.5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**PREVIMUNI
PUBLICAÇÃO RESULTADO PREGÃO 001/2017****PREGÃO Nº 001/2017 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **I F GARCIA E CIA LTDA, CNPJ: Nº 10.541.510/0001-20**, com o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. São José do Rio Claro – MT., 26 de abril de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO 06/2017**

- TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2017. ASS: 27/04/2017; VCT: 31/10/2017, CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CONVENETE: **CONVENIADA**, a ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recursos para promoção de ações voltadas a realização da 20ª EXPOCLARO, em apoio promoção e difusão cultural, com a valorização e promoção da cultura, com exposição de shows artísticos culturais, competição de rodeio e exposição de feira agropecuária, que além de promover a cultura, fomenta o comércio local. Valor: R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais). VALDOMIRO LACHOVICZ– Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA 18/2013****RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA 18/2013**

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Terça-Feira dia 04 de abril de 2017, na página nº 339, Extrato do Termo Aditivo da Ata nº 18/2013 onde se lê **as Empresas: SANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA-ME, P. S. FABRE & CIA LTDA ME e WILHEN C. MORETTI & MORETTI LTDA ME** Leia – se a Empresa: **SANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA-ME.**

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 034/2014.****EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 034/2014.****PROCESSO Nº 034/2014.****CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 001/2014.****CONTRATO Nº 034/2014.**

OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETOS ARMADO PRÉ MOLDADO PROTENDIDO, DE ACORDO AO TERMO DE CONVENIO 59050000351/2012-10 DA DEFESA CIVIL, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITARIOS.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 034/2014, PELO PERÍODO DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS.

FAVORECIDO: VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 07.394.648/0001-39.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: DO DIA 05/04/2017 A 01/12/2017;

DATA DE ASSINATURA: 04/04/2017.

VALOR GLOBAL: NÃO HÁ ALTERAÇÃO NO VALOR DO CONTRATO.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Serra Nova Dourada - MT, em 27 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT

ATA DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT**ATA DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE****SERRA NOVA DOURADA – MT**

Ata de numero um, às 14 horas e 34 minutos do dia onze de Abril de dois mil e dezessete, nas dependências da Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Indústria, localizada na Rua/Avenida Principal, Bairro Centro, Município de Serra Nova Dourada - MT, nº S/n , Estado do Mato Grosso, reuniram as pessoas denominadas na lista de presença anexa, para a criação do Presidente e membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Serra Nova Dourada.

Com o propósito de conhecimento, influência e adquirir objetivos e benefícios para Agricultura Familiar no Município, todos os presentes decidiram que por unanimidade que o Conselho será constituído da seguinte forma:

Presidente e representante da Prefeitura Municipal: **John Cleber Coelho Rodrigues** (RG:928380 SSP/MT e CPF:659.052.701-72; Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Indústria)

Representante do Poder Legislativo Municipal: **Sérgio Bezerra de Araújo** (RG: 1461537-1 SSP/TO, CPF: 966.994.18.-49) Vereador

Representante de Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A Roncador (CNPJ:03.268.003/0001-07) **Maria Alice Pereira Nogueira.**

Representante de Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PDS Bordolandia (CNPJ:14.871.684/0001-01) **José Bispo Damasceno.**

Representante de Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A Macife I (CNPJ:04.505.464/0001-00) **José Gonçalves de Oliveira.**

Representante de Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Serra Nova Figura II (CNPJ:01.364.918/0001-07) **Elson Farias de Sousa.**

O Senhor **John Cleber Coelho Rodrigues**, Presidente do conselho deu abertura aos trabalhos nomeando o **Elson Farias de Sousa**, para ser o secretário do Conselho e fazer as leituras, discussão e aprovação dos tópicos expostos, que depois de lido e discutido por todos os presentes, foi aprovado por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Elson Farias de Sousa, lavrei esta ata, que lida, vai ser assinada por todos os presentes.

NOME: John Cleber Coelho Rodrigues

NOME: Sérgio Bezerra de Araújo

NOME: Elson Farias de Sousa

NOME: Maria Alice Pereira Nogueira

NOME: José Bispo Damasceno

NOME: José Gonçalves de Oliveira

NOME: Aleandro da Silva Costa

NOME: Karielly Roglin Barbosa

NOME: Hernane Rodrigues Batista

NOME: Maria Firmino Gonçalves

NOME: Núbia Marciano Nogueira

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 033/2014.**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 033/2014.****PROCESSO N° 035/2014.****TOMADA DE PREÇO N.º 007/2014.****CONTRATO N° 033/2014.****OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EM SERRA NOVA DOURADA – MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR N.º 32500/2014.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 033/2014, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**FAVORECIDO:** SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP.**CNPJ:** 07.461.414/0001-67.**PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:** DO DIA 11/05/2017 A 10/11/2017;**DATA DE ASSINATURA:** 04/04/2017.**VALOR GLOBAL:** NÃO HÁ ALTERAÇÃO NO VALOR DO CONTRATO.**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Serra Nova Dourada - MT, em 27 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO N° 041/2017/CMS****Sinop-MT, 27 de abril de 2017.****O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe so-

bre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT; e

Conforme **DECISÃO** de Plenária na 90ª Reunião Extraordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, realizada no dia 27 de abril de 2017.**RESOLVE:****Art. 1º.** Aprovar a Prorrogação por noventa (90) dias do Contrato entre Agência de Desenvolvimento Social do Centro Oeste – ADESCO com a Prefeitura Municipal de Sinop-MT para o desenvolvimento do Termo de Parceria 001/2014 pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionado ao pagamento da Taxa Administrativa em Teto máximo de 15%.**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.**

Sinop–MT, 27 de abril de 2017.

Marcos Antonio Saltarelli

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - TERMO DE CONTRATO:
N° 001/2017****PARTES:** Câmara Municipal de Sinop e R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DA CAMARA MUNICIPAL**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.880,00 (ONZE MIL OITOCENTOS E OITENTA)**VIGENCIA:** 20/12/2017**COD. ORÇAMENTÁRIO .** Elemento de Despesa: 3390.39.00.000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Programa de Trabalho:** 01.01.001.031.0010.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.**Ademir Bortoli****Presidente****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem **NOTIFICAR** os autuados abaixo relacionados do auto de infração, lavrado por, o terreno (lote) abaixo relacionado, “*encontrar-se com vegetação acima da altura máxima permitida (50 cm) e não estar em perfeito estado de limpeza*”, **para oferecer DEFESA OU IMPUGNAÇÃO** ao Auto de Infração, **NO PRAZO DE 20 DIAS**, a contar desta publicação. Se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolher o valor da multa aplicada com redução de 20% (vinte por cento) no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do auto de infração, conforme dispõe os Artigos 69, I, 110, IV e 116 da Lei Complementar 116/2015 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop. **Telefone para contato: (66) 35313499.**

E para que chegue ao conhecimento de todos, passa-se o presente edital, que será afixado no átrio da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Sinop e publicado pela imprensa oficial.

PROCESSO N°	AUTUADO	CPF/CNPJ n°	QUADRA N°	LOTE N°	Auto de Infração n°	VALOR R\$	BAIRRO N°
006/2017	ANTONIO DOS SANTOS LIMA	117.165.318-29	015	006	2644	774,00	0015
010/2017	SILVIO RODRIGUES SOARES	003.647.921-75	025	009	2648	387,00	0015
014/2017	SANDRO ALEX BUFFON	857.875.409-30	006	013	2652	706,94	0016
028/2017	MARCO AURELIO SILVA	549.984.096-20	018	006	2666	483,75	0018
037/2017	ANTONIO DOS SANTOS LIMA	117.165.318-29	078	020	2675	417,96	0015
038/2017	IVALDO FLORENTINO DOS SANTOS	508.388.579-49	078	022	2676	387,00	0015
046/2017	ALINE ARIANE FORNAGEIRO	011.700.171-69	017	004	2684	574,77	0005
057/2017	LUIZ CARLOS DE LIMA	239.726.299-15	044	007-A	2696	361,20	0005
059/2017	VALDIRENE APARECIDA BIRTCHÉ	522.161.101-59	001	014	2693	681,12	0150
060/2017	JONATHAN HENNING DE TEIXEIRA	028.458.971-38	023	005	2698	586,95	0007
067/2017	ALESSANDRO PAGNONCELLI	067.863.539-08	007	010	2705	870,75	0016
119/2017	MARIA APARECIDA FERREIRA	296.416.671-49	009	013	2757	464,40	0133

120/2017	ARMANDO COLLI	108.262.899-91	022	032	2758	774,00	0011
122/2017	IDELCIDES RODRIGUES DE MOURA	240.417.771-00	038	006	2760	774,00	0005

Sinop, abril de 2017.

LUCIANE BERTINATTO

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP RESOLUÇÃO Nº 040/2017/CMS

Sinop-MT, 26 de abril de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT; e

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Resolução nº. 040/2017, *Ad Referendum* conforme Regimento Interno, Artigo 3º, Inciso 3º, Alínea b, para composição no Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, apresenta-se os representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SASTH, conforme ofício nº 272/ SASTH/GAB/2017, expedido em 11 de abril de 2017 e recebido em 20 de abril de 2017, abaixo descritos:

a) Titular: Neuza Maria Barbosa Bertelli, CPF: 312.455.281-49, endereço: Rua das Moréias, nº 242, Centro, CEP: 78.550-346 – Sinop/MT.

b) 1º Suplente: Ângela Maria Algayer dos Santos, CPF: 459.056.811-04, endereço: Rua das Cerejeiras, nº 2433, Jardim Maringá, CEP: 78.550-236 – Sinop/MT.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop-MT, 26 de abril de 2017

Marcos Antonio Saltarelli

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREVISINOP TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2014

PREVI-SINOP/MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2014, CONTRATANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO, Pessoa Jurídica, CNPJ: 02.355.192/0001-84. OBJETO: O presente termo aditivo de prorrogação da Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza e Manutenção Predial nas Dependências do PreviSinop/MT, Zeladora 40 horas e Zeladora 20 horas, nos termos do artigo 57, inciso II e artigo 65 § 1º da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, conforme Pregão Presencial nº. 002/2014. FICAM RATIFICADAS EM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORA ADITADO, FICANDO ESTE TERMO COMO PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO, A FIM DE QUE JUNTOS PORDUZAM UM SÓ EFEITO. VALOR TOTAL DO ADITIVO ZELADORA 40 HORAS: 28.207,31 (vinte e oito mil duzentos e sete reais e trinta e um centavos). VALOR MENSAL DO ADITIVO ZELADORA 40 HORAS 1º PARCELA R\$ 470,10 (quatrocentos e setenta reais e dez centavos), referente a 6 dias do mês de Abril 2017, e 11 parcelas de R\$ 2.350,61 (dois mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), e última par-

cela R\$ 1.880,50 (mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos). VALOR TOTAL DO ADITIVO ZELADORA 20 HORAS: 16.970,68 (dezesesseis mil novecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos). VALOR MENSAL DO ADITIVO ZELADORA 20 HORAS 1º PARCELA R\$ 282,90 (duzentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), referente a 6 dias do mês de Abril 2017, e 11 parcelas de R\$ 1.414,22 (mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), e última parcela de R\$ 1.131,36 (mil cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos). VIGÊNCIA: 25 de Abril de 2017 a 24 de Abril de 2018. ANO 2017 - MÊS 04, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2014, Procuradora Jurídica: Fabiana Frigeri Jandrey, OAB/MT Nº 11109-B.

Sinop, 27 de Abril de 2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 SRP 012/2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial nº 008/2017, SRP 012/2017, referente: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, revisão e fornecimento de peças em equipamentos hospitalares, fisioterapêuticos, laboratoriais e odontológicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** Empresa Vencedora: **E P DA SILVA EIRELI ME, CNPJ/MF: 26.204.795/0001-43, LOTE: 01, 02, 03 e 04.**

Homologado em 27 de Abril de 2017.

Marcello Pavan

Portaria 379/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 SRP 23/ 2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 16/2017 SRP 23/2017. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de pó de pedra e de concreto usinado para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** ABERTURA DA SESSÃO: 15/05/2017 às 09h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Integra do edital: www.sinop.mt.gov.br/transparencia e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523.

Sinop/MT, 27 de abril de 2017.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 379/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 936/2017

DATA: 18 de abril de 2017

SÚMULA: Delega à Sra. IVETE MALLMANN FRANKE a competência para ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei nº 2407/2017, de 17 de fevereiro de 2017;

Considerando a disciplina do Decreto nº 064/2017, de 17 de abril de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar à Sra. IVETE MALLMANN FRANKE a competência para ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de março de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 942/2017

DATA: 18 de abril de 2017

SÚMULA: Delega ao Sr. DANIEL BROLESE a competência para ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei nº 2407/2017, de 17 de fevereiro de 2017;

Considerando a disciplina do Decreto nº 064/2017, de 17 de abril de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar ao Sr. DANIEL BROLESE a competência para ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de março de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

AGER SINOP PORTARIA Nº010/2017

DATA: 27 de abril de 2017

SÚMULA: Nomeia Servidor Público para ocupar o Cargo de Provedor Efetivo.

JOSÉ ALMIRO MULLER, DIRETOR PRESIDENTE DA AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando as disposições preconizadas no Edital de Convocação nº 001/2017, de 07 de Março de 2017 da Portaria 001/2017 e do Edital do Concurso Público nº 001/2016;

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o primeiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo Edital nº 001/2016, **AMANDA APARECIDA BARMES BISINOTO ROJAS**, inscrito no CPF nº 040.544.391-95, no cargo de provimento **GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**.

Art. 2º. Os vencimentos a que terá direito o nomeado acima relacionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento inicial da Referência Salarial - CE-72 (Lei Municipal nº 2279/2016).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sinop/MT, 27 de Abril de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ ALMIRO MULLER

Diretor Presidente da Ager

TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2017

Aos 27 dias do mês de Abril de 2017, eu, **AMANDA APARECIDA BARMES BISINOTO ROJAS**, inscrito no CPF nº 040.544.391-95, tomei posse no Concurso Público nº 001/2016 da AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT, no cargo de **GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento inicial da Referência Salarial CE-72 (Lei Municipal nº 2279/2016), em cumprimento ao Edital de Convocação nº 001/2017, declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sinop - MT.

Declaro, ainda, que entreguei no ato de minha posse, fotocópia dos seguintes documentos conforme consta do Edital do Concurso Público nº 001/2016:

- a) Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- c) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;
- d) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Cópia autenticada por Tabelião em cartório de Certidão de Nascimento;
- g) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- h) Carteira de Trabalho e de Previdência Social;
- i) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constantes do Edital de Concurso;
- k) Registro Profissional no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia);
- l) Certidão da Justiça (civil e criminal 1º e 2º grau);

m) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

n) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

o) Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

p) CPF do Pai e da Mãe;

q) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

r) Exame médico Pré-Admissional e avaliação psicológica, emitidos por médico e psicólogo credenciado junto à AGER.

Sinop/MT, 27 de abril de 2017.

AMANDA APARECIDA BALMES BISINOTO ROJAS

Servidor

JOSÉ ALMIRO MULLER

Diretor Presidente da Ager

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 937/2017**

DATA: 18 de abril de 2017

SÚMULA: Delega à Sra. VERIDIANA PAGANOTTI a competência para ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei nº 2407/2017, de 17 de fevereiro de 2017;

Considerando a disciplina do Decreto nº 064/2017, de 17 de abril de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar à Sra. VERIDIANA PAGANOTTI a competência para ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de março de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 941/2017**

DATA: 18 de abril de 2017

SÚMULA: Delega ao Sr. MAURO SERGIO GARCIA a competência para ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei nº 2407/2017, de 17 de fevereiro de 2017;

Considerando a disciplina do Decreto nº 064/2017, de 17 de abril de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar ao Sr. MAURO SERGIO GARCIA a competência para ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de março de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 938/2017**

DATA: 18 de abril de 2017

SÚMULA: Delega à Sra. LUCIANE BERTINATTO COPETTI a competência para ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei nº 2407/2017, de 17 de fevereiro de 2017;

Considerando a disciplina do Decreto nº 064/2017, de 17 de abril de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar à Sra. LUCIANE BERTINATTO COPETTI a competência para ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de março de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 939/2017**

DATA: 18 de abril de 2017

SÚMULA: Delega à Sra. JOSEFINA OLIVIA TOMASI SEGER a competência para ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei nº 2407/2017, de 17 de fevereiro de 2017;

Considerando a disciplina do Decreto nº 064/2017, de 17 de abril de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar à Sra. JOSEFINA OLIVIA TOMASI SEGER a competência para ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de março de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N.º 005/2017**

CONTRATO N.º 005/2017, OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Aéreas para atender as necessidades Câmara Municipal de Sinop-MT., CONTRATADA: TODAY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.045.624/0001-70. VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT. REF: ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT. – fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. DATA DE INÍCIO: 20/04/2017, VIGÊNCIA: até 28/12/2017. COD. ORÇAMENTÁRIO Elemento de Despesa: 3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção. Programa: 01.01.001.031.0001.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

Ademir Bortoli

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 943/2017**

DATA: 18 de abril de 2017

SÚMULA: Delega ao Sr. MARCOS IVAN LOPES a competência para ordenar as despesas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei nº 2407/2017, de 17 de fevereiro de 2017;

Considerando a disciplina do Decreto nº 064/2017, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Sr. MARCOS IVAN LOPES a competência para ordenar as despesas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de março de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas, para atender a secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.** ENVIO DE PROPOSTAS: 02/05/2017, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 08h45min (horário de Brasília/DF) do dia 12/05/2017. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 12/05/2017 às 09h00min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. INTEGRA DO EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.sinop.mt.gov.br/transparencia. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. Sinop/MT, 27 de abril de 2017.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 379/2017

**AGER SINOP
PORTARIA Nº009/2017**

DATA: 27 de abril de 2017

SÚMULA: Nomeia Servidor Público para ocupar o Cargo de Provedor Efetivo.

JOSÉ ALMIRO MULLER, DIRETOR PRESIDENTE DA AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando as disposições preconizadas no Edital de Convocação nº 001/2017, de 07 de Março de 2017 da Portaria 001/2017 e do Edital do Concurso Público nº 001/2016;

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o primeiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo Edital nº 001/2016, **MAYRA CORADI BRAGA**, inscrito no CPF nº 020.058.761-78, no cargo de provimento **PROCURADOR JURÍDICO DA AGER**.

Art. 2º. Os vencimentos a que terá direito o nomeado acima relacionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento inicial da Referência Salarial - CE-25 (Lei Municipal nº 2279/2016).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sinop/MT, 27 de Abril de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ ALMIRO MULLER

Diretor Presidente da Ager

TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2017

Aos 27 dias do mês de Abril de 2017, eu, **MAYRA CORADI BRAGA**, inscrito no CPF nº 020.058.761-78, tomei posse no Concurso Público nº 001/2016 da AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT, no cargo de **PROCURADOR JURÍDICO DA AGER**, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento inicial da Referência Salarial - CE-25 (Lei Municipal nº 2279/2016), em cumprimento ao Edital de Convocação nº 001/2017, declaro que estou tomando posse

para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sinop - MT.

Declaro, ainda, que entreguei no ato de minha posse, fotocópia dos seguintes documentos conforme consta do Edital do Concurso Público nº 001/2016:

- a) Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- c) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;
- d) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Cópia autenticada por Tabelião em cartório de Certidão de Nascimento;
- g) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- h) Carteira de Trabalho e de Previdência Social;
- i) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constantes do Edital de Concurso;
- k) Registro Profissional na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-MT l) Certidão da Justiça (civil e criminal 1º e 2º grau);
- m) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
- n) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- o) Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
- p) CPF do Pai e da Mãe;
- q) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

r) Exame médico Pré-Admissional e avaliação psicológica, emitidos por médico e psicólogo credenciado junto à AGER.

Sinop/MT, 27 de abril de 2017.

MAYRA CORADI BRAGA

Servidor

JOSÉ ALMIRO MULLER

Diretor Presidente da Ager

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 944/2017

DATA: 18 de abril de 2017

SÚMULA: Delega ao Sr. JAIME LUIZ DALASTRA a competência para ordenar as despesas da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei nº 2407/2017, de 17 de fevereiro de 2017;

Considerando a disciplina do Decreto nº 064/2017, de 17 de abril de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar ao Sr. JAIME LUIZ DALASTRA a competência para ordenar as despesas da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de março de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

CONTABILIDADE BALANCETE FINANCEIRO MARÇO DE 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - 2017 MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI Nº 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE MARÇO DE 2017.

Página.: 1 de 2

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.383.097,19	8.570.092,59	20.953.189,78	Judiciária	267.733,67	417.971,02	685.704,69
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.114.981,09	588.419,21	1.704.400,30	Essencial à Justiça	353.815,17	129.941,95	483.757,12
RECEITA PATRIMONIAL	614.077,78	317.294,60	931.372,38	Administração	9.352.686,73	3.507.842,51	12.860.529,24
RECEITA AGROPECUÁRIA	186,00	373,00	559,00	Assistência Social	1.549.453,24	889.115,10	2.438.568,34
RECEITAS DE SERVIÇOS	38.435,77	261.380,27	299.816,04	Saúde	27.363.286,34	7.452.095,33	34.815.381,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.187.688,96	15.398.274,37	46.585.963,33	Educação	107.067,04	19.177,41	126.244,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.735.884,12	1.078.129,27	2.815.013,39	Cultura	24.686.555,64	8.518.374,83	33.204.930,47
RECEITAS DE CAPITAL				Urbanismo	290.705,23	124.484,13	415.189,36
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	2.926.108,17	2.926.108,17	Habituação	24.281.272,02	1.295.601,09	25.576.873,11
ALIENACÃO DE BENS	0,00	10.000,00	10.000,00	Gestão Ambiental	128.963,89	10.430,65	139.394,54
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	60.793,08	0,00	60.793,08	Agricultura	487.624,38	261.236,60	748.860,98
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				Indústria	316.671,52	135.269,24	451.940,76
Outras Receitas Correntes, Intra-Orçamentárias	7.673,03	15.730,13	23.403,16	Comércio e Serviços	137.218,67	88.362,58	225.581,25
DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF				Transporte	317.109,70	73.371,51	390.481,21
DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	(535.445,83)	(516.268,28)	(1.051.714,11)	Desporto e Lazer	1.463.769,35	403.515,91	1.867.285,26
DEDUÇÃO DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	(518,47)	(518,47)	Encargos Especiais	1.066.137,42	1.967.723,89	3.033.861,31
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(3.899.099,14)	(1.992.337,36)	(5.891.436,50)	SOMA . . .	96.169.201,71	25.294.513,75	121.463.715,46
DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(31.596,21)	(23.836,61)	(55.432,82)				
SOMA . . .	42.676.674,84	26.634.840,89	69.311.515,73	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				Restos a Pagar Exercício Anterior			
RESTOS A PAGAR				RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO ANTERIOR	7.383.483,98	2.781.551,96	10.165.035,94
(*) Empenhos a Pagar	64.269.511,19	935.266,74	65.204.777,93	Depósitos			
DEPÓSITOS				Consig. - Assemusi	1.733,15	1.673,62	3.406,77
Consig. - Assemusi	3.406,77	1.676,25	5.083,02	Consig. - Bco BMC	17.974,47	37.086,24	55.060,71
Consig. - Bco BMC	37.086,24	19.296,30	56.382,54	Consig. - Bco do Brasil	731,26	731,26	1.462,52
Consig. - Bco do Brasil	1.462,52	731,26	2.193,78	Previdência-Contr. do Funcionalismo	984.782,77	999.987,36	1.984.770,13
Previdência - Contr. Funcionalismo	1.984.052,88	1.001.800,86	2.985.853,74	Imposto de Renda Retido na Fonte	1.489.041,06	832.049,19	2.321.090,25
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.489.041,06	832.049,19	2.321.090,25	Mensalidade Sindical	77.576,75	79.571,85	157.148,60
Salários não reclamados	39.611,49	8.709,14	48.320,63	Consig. (Vale Compras)	262.328,17	303.531,43	565.859,60
Mensalidade Sindical	156.277,95	406.215,80	562.493,75	Vale Transporte	456,99	440,99	897,98
Consig. (Vale Compras)	562.938,67	301.237,96	864.176,63	Pensão Alimentícia	34.535,99	18.218,61	52.754,60
Consig. Vale Transporte	897,98	1.101,26	1.999,24	Penhora de Numeração - Judicial	1.723,40	697,83	2.421,23
Pensão Alimentícia	34.535,99	18.218,61	52.754,60	Assoc. dos Serv. Pub. Mun. - Plano de Saúde	52.743,96	75.542,15	128.286,11
Penhora de Numeração - Judicial	2.421,23	320,05	2.741,28	Repasse ao INSS - Empresas	110.072,31	174.301,99	284.374,30
Caução - Aplicação Financeira	750,21	304,93	1.055,14	Consig. Bono Sucesso	8.077,12	6.967,98	15.045,10
INSS - Funcionalismo	76.476,41	168.199,43	245.675,84	Mensalidade Sindical SINTEP	12.682,45	12.555,54	25.237,99
Salários não rec. Agric. Fin.	634.363,36	342.058,18	976.421,54	Consig. - Caixa Econômica Federal	962.986,52	996.717,06	1.959.703,58
Retenções INSS - Empresas	2.429,27	1.141,52	3.570,79	Consig. PANAMERICANO	120.912,41	121.046,42	241.958,83
Consig. Bono Sucesso	110.072,31	174.301,99	284.374,30	ISSQN - Prefeitura	3.124,66	3.214,22	6.339,08
Mensalidade Sindical SINTEP	15.045,10	5.132,77	20.177,87	Banco Votorantim	148.812,26	148.560,90	297.373,16
Consig. - Caixa Econômica Federal	25.237,99	12.072,15	37.310,14	IRRF PF/PJ - Prefeitura	67.271,49	50.652,84	117.924,33
Consig. PANAMERICANO	1.959.703,58	1.021.645,44	2.981.349,02	Banco Daycoval S/A	33.422,37	35.599,24	69.021,61
ISSQN - Prefeitura	241.958,83	118.210,97	360.169,80	Devolução - Bravi	675,67	507,09	1.182,76
IRRF PF/PJ - Prefeitura	63.390,08	2.815,07	66.205,15	Transferências Financeiras			
Banco Daycoval S/A	148.812,26	148.560,90	297.373,16	Câmara Municipal	2.116.666,70	1.058.333,33	3.175.000,03
Devolução - Bravi	67.271,49	50.652,84	117.924,33	SOMA . . .	14.190.634,23	8.058.376,06	22.249.010,29
SOMA . . .	71.939.898,23	5.611.300,96	77.551.199,19	SALDO PARA O MES SEGUINTE			
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				DISPONÍVEL			
DISPONÍVEL				TESOURARIA	0,00	0,00	0,00
TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	SECRETARIAS DIV./BCS.DIV	0,00	20.989.641,33	20.989.641,33
SECRETARIAS DIV./BCS.DIV	0,00	21.328.624,94	21.328.624,94	SEC.DE EDUCAÇÃO/BCOS DIV.	0,00	11.232.052,30	11.232.052,30
SEC.DE EDUCAÇÃO/BCOS DIV.	0,00	9.184.337,88	9.184.337,88	SEC.DE ASSIST.SOCIAL/BCOS DIV	0,00	3.144.254,62	3.144.254,62
				SEC.DE SAÚDE/BCOS DIV.	0,00	9.134.736,75	9.134.736,75
				Chargos Cobrança Judicial	0,00	0,00	0,00

www.duralexistemas.com.br

OR 4711

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - 2017**

MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO

MÊS DE MARÇO DE 2017.

Página.: 2 de 2

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
SEC.DE ASSIST.SOCIAL/BCOS DIV	0,00	2.586.617,41	2.586.617,41	DEPÓSITO ADMINISTRATIVO	0,00	513.589,70	513.589,70
SEC.DE SAÚDE/BCOS DIV.	0,00	8.260.738,30	8.260.738,30	REALIZÁVEL	0,00	128.203,57	128.203,57
Cheques Cobrança Judicial	0,00	128.203,57	128.203,57	Recursos Governo Federal	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITO ADMINISTRATIVO	0,00	503.967,00	503.967,00	Recursos Governo Estadual	0,00	0,00	0,00
REALIZÁVEL	0,00	0,00	0,00	SOMA . . . :	0,00	45.142.478,27	45.142.478,27
Recursos Governo Federal	0,00	0,00	0,00	TOTAL :	110.359.835,94	78.495.368,08	188.855.204,02
Recursos Governo Estadual	0,00	0,00	0,00				
SOMA . . . :	0,00	41.992.489,10	41.992.489,10				
TOTAL :	114.616.573,07	74.238.630,95	188.855.204,02				

ROSANA TEREZA MARTINELLI
PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP

DINA BORDULIS
CONTADORA
CRC/MT-008100/O-5

www.duralexistemas.com.br

OR 4711

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 935/2017

DATA: 18 de abril de 2017

SÚMULA: Delega à Sra. ANNA DIAS DA COSTA a competência para ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Administração.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei nº 2407/2017, de 17 de fevereiro de 2017;

Considerando a disciplina do Decreto nº 064/2017, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar à Sra. ANNA DIAS DA COSTA a competência para ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de março de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI**Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO Nº 005/2017

Retorna a este Gabinete, autos da Comissão Processante Permanente, em razão dos fatos apurados no Processo Administrativo nº 07/2014 envolvendo a empresa **NEWCON CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÕES LTDA ME**, detentora do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2012, com vistas a *“Contratação de empresa para prestação de serviços especializados e essenciais, para o município, incluindo o fornecimento de veículos e mão de obra para executar os serviços de coleta e transportes de resíduos sólidos domiciliar, comercial e hospitalar.”*, cujo **DESPACHO** fora proferido em 14 de março de 2016, e publicado em 16 de março de 2016 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.436;

Considerando a intempestividade do recurso apresentado pela referida empresa;

ACOLHO pelamanutençãodos termos proferidos no Despacho nº 016/2016.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 19 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI**Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO N° 006/2017

Analisando os autos da Comissão Processante Permanente para apuração de irregularidades e aplicação das penalidades previstas em Editais e Contratos provenientes de Licitação, destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a empresa **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP**, detentora do Contrato nº 103/2014, com vistas a *“Contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de informática para implantação e manutenção de um Software de Informação de Gestão Pública Municipal, através do fornecimento de Licença de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Sinop, e prestação de serviços de análise, desenvolvimento, configuração, migração de dados, capacitação, operacionalização, manutenção e suporte técnico”*;

Examinando os documentos anexo ao Processo Administrativo nº 17/2015, em especial o Parecer Jurídico nº 015/2016 - AJU, que destacam a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como em atenção ao devido processo legal e a verificação se as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do Processo Administrativo e a extensão das provas que o instruíram;

E, finalmente, considerando que o parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão Processante Permanente;

ACOLHO a decisão expressa no Relatório Final da Comissão Processante Permanente e **DEFIRO** pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA** à empresa **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP**, conforme previsão expressa na Clausula Nona, subitem 9.2.1.1. do referido Contrato, bem como o **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO**.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop/MT, 19 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 940/2017

DATA: 18 de abril de 2017

SÚMULA: Delega ao Sr. MANOELITO DA SILVA RODRIGUES a competência para ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei nº 2407/2017, de 17 de fevereiro de 2017;

Considerando a disciplina do Decreto nº 064/2017, de 17 de abril de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar ao Sr. MANOELITO DA SILVA RODRIGUES a competência para ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de março de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°
005/2017 - SRP 010/2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2017 - SRP 010/2017, referente **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Eletrocardiograma com laudo, com aparelho em sistema de comodato para a execução dos exames, para atender a Secretaria Municipal de Saúde**. Empresa Vencedora: **IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA ME**, CNPJ/MF: 09.117.354/0001-95, Item: 01. Homologado em 27 de abril de 2017.

Marcello Pavan

Portaria 379/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.425/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

“Nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB-FUNDO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO de Tabaporá-MT, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado a nomeação dos membros, abaixo relacionados, para composição do **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB de Tabaporá-MT** que terá as funções mencionadas no Decreto nº 3.407, de 30/03/2017.

I) DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

a) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Titular: **NILSON BERTINATI**, RG 853.251 da SSP/MT, CPF 567.227.531-15 - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que presidirá este Conselho

Suplente: **VILMAR MASCARELLO**, RG 41164735 SSP/PR, CPF 554.439.319-20 - Vice Prefeito Municipal.

b) Representante da Secretaria Municipal de Finanças

Titular : **PAULO KATSUMI TAKEDA**, RG 908.592 SSP/PR, CPF 205.155.379-34..

Suplente: **MARILUCIA APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES**, RG 894.564 SSP/MT, CPF 535.802.491-34 .

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: **KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES CAVALARI**, RG 1190684-7 SSP/MT, CPF 864.670.691-53.

Suplente: **JHONATAN FERNANDES COUTO** RG 2120311-3 SSP/MT, CPF 032.613.211-21 .

d) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Titular: **JOARI NOGUEIRA**, RG 16676432 SJSP/MT, CPF 010.364.201-32

Suplente: **JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA**, RG 17120349 SSP/MT, CPF 994.086.511-20.

e) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Titular: **Adair José Schneider**, RG 5058442285, CPF 899.383.990-53.

Suplente: WALTER CESAR SOARES DE SOUZA, RG 001194605 SSP/S, CPF 927.066.491-00.

II - DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

f) Representante do Sindicato Rural de Tabaporã-MT.

Titular: LUIZ CARLOS DA CUNHA, RG 1003330 SSP/MS, CPF 036.551.958-85.

Suplente: RUAN TIAGO ISOTTON, RG 15582272 SSP/MT, CPF 003.023.641-02.

g) Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tabaporã-MT.

Titular: JERRY MARCOS CASSOL, RG 565.295 SSP/MT, CPF 537.933.741-49.

Suplente: IZAIAS ALVES TEIXEIRA, RG 21486760 SSP/MT, CPF 041.202.761-55.

h) Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Tabaporã-ACET.

Titular: ROSINEIDE NEVES LAURO, RG 1022504-8 SSP/MT, CPF 581.039.961-49.

Suplente: WILLIAN OSMAR CAMPOREZI, RG 1712082-9 SSP/MT, CPF 011.588.631-10.

i) Representante da Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social de Tabaporã.

Titular: ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA, RG 1933334-0 SSP/MT, CPF 720.985.891-15.

Suplente: JOSÉ CARLOS ALVES, RG 974995 SSP/MT, CPF 535.765.941-91.

j) Representante da Associação de Mulheres Empreendedoras de Tabaporã-MT.

Titular: TEODOLINA MARIA INACIA DE LARA, RG 585712 SSP/MS, CPF 770.431.981-15.

Suplente: CLEONICE PERIN DA CRUZ, RG 18237932 SSP/MT, CPF 017.892.351-62.

Artigo 2º - A Função de Conselheiro do presente Conselho é considerada de serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã – MT, em 27 de Abril de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREGOEIRO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 04/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 04/2017

PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL: N° 08/2017, PARA REGISTRO DE PREÇOS

Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Comendador José Pedro Dias nº 979 N, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 37.464.997/0001-40, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sirineu Moleta, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste Município, Centro, nesta cidade de Tabaporã – MT, portador da Cédula de Identidade RG nºMG 12.223.800-SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 505.657.109-15 em exercício, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado as empresas, **Andriely Buratto Capeleto-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.871.614/0001-98, com sede na Avenida Frater Lucas s/nº Lt 02 – Qd 61, Distrito de Nova Fronteira, Telefone (66) 3601.1130, Município de Tabaporã/MT. Doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sócia, **Andriely Buratto Capeleto**, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº 8.558.419-7 SSP/PR e do CPF nº 753.698.422-72 e **Valmor Pires-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.506.471/0001-55, instalada na Av. 01, s/nº, Lt 18 e 19, qd. 05, Cep: 78.563-000, telefone (66) 3602.1037, Americana do Norte Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso-MT. Representada neste ato pelo sócio proprietário, Sr. Valmor Pires, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 191.777.209-320, residente e domiciliado em Americana do Norte no Município de Tabaporã-MT. Doravante denominada de **FORNECEDORAS**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão na Forma Presencial nº 08/2017, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de** Combustíveis e Derivados para atender a demanda das Secretarias de, Educação, Obras e agricultura do Município de Tabaporã/MT. Conforme especificações descritas abaixo.

Andriely Buratto Capeleto-ME

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/PRODUTOS	MARCA	VR.UNIT	VR.TOTAL
01	85.005	LITROS	ÓLEO DIESEL COMUM	IDAZA	R\$ 3,68	R\$ 312.818,40
02	35.000	LITROS	ÓLEO DIESEL S-10	IDAZA	R\$ 3,83	R\$ 134.050,00
03	1.000	LITROS	GASOLINA COMUM	IDAZA	R\$ 4,27	R\$ 4.270,00
Valor total						R\$ 451.138,40

Valmor Pires-ME.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/PRODUTOS	MARCA	VR.UNIT	VR.TOTAL
01	15.000	LITROS	ÓLEO DIESEL S-500	SIMARELLI	R\$ 3,74	R\$ 56.100,00
Valor total						R\$ 56.100,00

Valor global de R\$ 507.238,40 (Quinhentos e Sete Mil Duzentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos).

1.1. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, vigorando a partir de 24/04/2017, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Tabaporã, através da Secretaria de Administração, a indicação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da referida ATA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO.

4.0. Os produtos deverão ser adquiridos, mediante requisições emitidas pela Prefeitura, conforme inicialmente informado no Edital, após assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações para fornecimento dos produtos, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. Os serviços registrados neste instrumento serão efetuados através da assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Tabaporã, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da autorização de fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e **obrigatoriamente apresentar**:

a) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a execução de serviço, não sendo aceito, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a entrega do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A FORNECEDORA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Tabaporã, obriga-se a:

I – emitir as requisições para execução dos serviços.

II - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço fornecimento dos produtos;

IV - **Efetuar** os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. **Caberá à Prefeitura** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento à FORNECEDORA, através de crédito em conta corrente mantida pela FORNECEDORA, preferencialmente em, até o 15º (décimo quinto) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura descritiva acompanhada da correspondente autorização de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Por ocasião do pagamento, os fornecedores, deverão apresentar Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

9.3. Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Tabaporã.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDORA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A FORNECEDORA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da requisição, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a FORNECEDORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a FORNECEDORA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se a FORNECEDORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da FORNECEDORA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades. Que serão identificadas na emissão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o **Edital de Pregão nº 08/2017** e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, por **ITEM**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Tabaporã/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **GERENCIADORA**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

TABAPORÃ-MT. 24 DE ABRIL DE 2017

PREFEITURA DE TABAPORÃ-MT

CONTRATANTE

ANDRIELY BURATTO CAPELETO-ME

CONTRATADA

VALMOR PIRES-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Valcenir Antonio Silva. AlessandravAparecida Galvão. CPF: 630.276.821-72 CPF: 004.090.241-20

A presente Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração. Em 24 de Abril de 2017.

Assessor Jurídico;

Geraldino Viana da Silva

OAB/MT 15.814-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 225/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 225/GP/2017 DE 27/03/2017 Art. 1º - CONCEDER a Senhora **GISELDA SIMÃO DA SILVA**, servidora efetiva no cargo de Agente de Combate as Endemias, registro funcional nº 103854, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do Art. 92 da Lei Complementar Nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 212/2015 de 04 de novembro de 2015, conforme atestado médico fornecido pelo Drª. Alesandra Camargo dos Santos, REGISTRO ÚNICO MT 5100139, no período de **27/03/2017 à 22/09/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SAMAE AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 006/2017/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**,

CLASSIFICADO COMO EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL A SER UTILIZADO PELOS UTILIZADO PELOS SERVIDORES DOS SETORES OPERACIONAL E GERÊNCIA TÉCNICA DO SAMAE NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, as empresas: **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, CNPJ: **08.952.092/0001-11**, para os itens: 2,8,11,16,23,35,40 e 41; **E C SILVA ARAUJO COMERCIO EIRELI**, CNPJ: **24.747.458/0001-77** para os itens: 3, 4, 10, 14, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 29, 30, 32, 33, 34, 36 e 39; **MUDAR COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, CNPJ: **14.888.303/0001-05**, para os itens: 1, 5, 6, 7, 9, 12, 13, 15, 19, 20, 26, 27, 28, 31, 38 e 42.

Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2017.

Edinéia G. de Souza Vieira - Setor de Licitação do SAMAE

SAD/SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 41/ ADM/2017.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / LÚCIA HELENA SPAZAPAN & CIA LTDA – EPP / O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir os fiscais de obra na Cláusula Sexta – Da Fiscalização - Item 6.2 do Contrato nº014/ADM/2017, passando a vigorar da seguinte maneira:
“(…) CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:
6.2. Para fiscalização do objeto junto à Contratada, serão designados, por meio de Portaria nº 28 de 04 de Abril os seguintes servidores: Supervisor de Contratos: JULIO CESAR BRUM DE MATTOS, como Fiscal do Contrato o servidor VALDEMIR DA CONCEIÇÃO SANTOS, matrícula nº1070, inscrito no CPF Sob nº.488.785.881-72 e como Suplente o servidor CÁSSIO LORENZETTI, matrícula nº105047, inscrito no CPF nº034.602.471-42, formalmente nomeados para esse fim, bem assim, por meio da Portaria nº029/2017, designar o Fiscal de Obra: RICARDO NABOR VESPÚCIO, CPF Nº046.177.008-38, matrícula nº105692 e Suplente de Fiscal de Obra: ALDIR ALISSO BOURSCHIEDT, CPF Nº002.755.431-70, matrícula nº105692.” DATA DE ASSINATURA : 24/04/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR 045/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 045/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 28/04/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:657 -PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA						
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL Resultado
81	1091	ANTONIA MARQUES DA COSTA	09/09/1977	64	11,00	75,00 CLASSIFICADO
82	980	TATIANE LOZANO DA SILVA MENDES	11/11/1980	72	3,00	75,00 CLASSIFICADO

Cargo.:578 -AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA						
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL Resultado
65	3502	ELAINE CRISTINA GONÇALVES BOERI	19/05/1975	44	8,62	52,62 CLASSIFICADO

Cargo.:792 -VIGIA SEMEC						
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL Resultado
13	1235	JOAO MARCOS DA SILVA DE BRITO	14/05/1992	68	5,94	73,94 CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **02/05/2017 e 03/05/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original**:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- h) Comprovante de residência;
- i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);
- r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;
- u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 27 de abril de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 044/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL COMPLEMENTAR 044/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

Para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, situada a Avenida Brasil nº 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo: 879 - ENTREVISTADOR SOCIAL							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nascimento	Prova Objetiva	Prova Titulos	TOTAL	Resultado
1	2832	DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	27/04/1992	64	10,00	74,00	CLASSIFICADO
2	1371	ROSANGELA DA COSTA BARBOSA	08/11/1979	60	8,05	68,05	CLASSIFICADO
3	13	MARIANA GOMES GRANVILLE	25/09/1997	64	2,00	66,00	CLASSIFICADO
4	1891	MAYCON JUNIOR OLIVEIRA	08/03/1991	56	8,55	64,55	CLASSIFICADO

I. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **02/05/2017 e 03/05/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original**:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- h) Comprovante de residência;
- i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);
- r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;
- u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição do local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item I do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 27 de abril de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal**Maria das Graças Souto****Secretária Municipal de Administração****Aguinaldo Garrido****Secretário Municipal de Assistência Social****SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 39/
ADM/2017.**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / LOURDES DA COSTA RAMOS / O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade ALTERAR a dotação orçamentária, conforme Memo nº200/ADM/SEMEC/2017, passando a vigorar da seguinte maneira: Onde se lia: 2225-3.3.90.30.07.00.011, **leia-se: 2214-3.3.90.30.07.00.031.**
DATA DE ASSINATURA : 20/04/2017.

**SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 40/
ADM/2017.**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / MANOEL JOÃO DE OLIVEIRA/ O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade ALTERAR a dotação orçamentária, conforme Memo nº201/ADM/SEMEC/2017, passando a vigorar da seguinte maneira: Onde se lia: 2225-3.3.90.30.07.00.011, **leia-se: 2214-3.3.90.30.07.00.031.**
DATA DE ASSINATURA : 20/04/2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 144/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 144/GP/2017 DE 01/03/2017 Art. 1º EXONERAR, a partir de 28/02/2017, a senhora **FABIANA MARTINS PATRICIO MARQUES** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1475088-0 SJSP/MT, lotada na Secretaria de Administração, onde exercia a função de Encarregado de Serviços II Lei 2318.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 145/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 145/GP/2017 DE 01/03/2017 Art. 1º EXONERAR, a partir de 28/02/2017, a senhora **SANDRA LUZIA BARCELOS** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1035545-6 SJ/MT, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, onde exercia a função de Encarregado de Serviços II.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 146/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 146/GP/2017 DE 01/03/2017 Art. 1º - NOMEAR, a partir de 01/03/2017, a senhora **FABIANA MARTINS PATRICIO MARQUES**,

portadora do RG nº 1475088-0 SJSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Administração para exercer a função comissionada de Encarregado de Serviços II, símbolo DAI-V de acordo com a Lei nº. 2432/2005 de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 147/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 147/GP/2017 DE 01/03/2017 Art. 1º - NOMEAR, a partir de 01/03/2017, a senhora **SANDRA LUZIA BARCELOS**, portadora do RG nº 1035545-6 SJ/MT, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer a função comissionada de Encarregado de Serviços II 2318, símbolo DAI-V de acordo com a Lei nº. 4439/2015 de 17/08/2015, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 148/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 148/GP/2017 DE 01/03/2017 Art. 1º DESIGNAR a senhora **EDIVÂNIA CRISTINA ALVES DE SOUZA RIBEIRO**, registro funcional nº 001627, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo II lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para responder interinamente pelo cargo de Chefe de Fiscalização e cobrança, em substituição ao titular da pasta, senhor Valdeci Pereira de Lima, que estará usufruindo de férias, passando a substituição a ter vigência no período de **01/03/2017 a 30/03/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 149/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 149/GP/2017 DE 01/03/2017 Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 01/03/2017 o senhor **DIONATAN ARAÚJO SARABIA**, portador do RG nº 191516675 SSP/MT, servidor efetivo desta municipalidade, registrado sob matrícula nº 101731 lotado na Secretaria Municipal de Agri-

cultura e Abastecimento, no cargo de Operador de Máquinas desde 17/11/2011.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 150/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 150/GP/2017 DE 01/03/2017 Art. 1º - CONCEDER à servidora **REGIANE MARTINS DA SILVA**, servidora contratada por tempo determinado no cargo de Professor de educação Infantil - zona Urbana, registro funcional nº 105279, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Gestante de 180 (cento e oitenta)** dias nos termos do artigo 92 da Lei Complementar nº 212/2015, de 04 de novembro do ano de 2015, conforme atestado médico fornecido pela Dr. Meilyn Betancourt Sanchez Registro Único 5100143, **sendo no período de 01/03/2017 à 27/08/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 151/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 151/GP/2017 DE 03/03/2017 Art. 1º - CONCEDER à servidora **SILVANA CRIS HOFFMANN**, servidora desta Municipalidade no cargo de Recepcionista, registro funcional nº 101487, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Gestante de 180 (cento e oitenta)** dias nos termos do artigo 92 da Lei Complementar nº 212/2015, de 04 de novembro do ano de 2015, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Ângela M. Valério Rahman, CRM-MT 3263, **sendo no período de 03/03/2017 à 29/08/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 152/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 152/GP/2017 DE 03/03/2017 Art. 1º - CONCEDER, a servidora efetiva no cargo de Professora dos anos iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, senhora, **MARIA DE LOURDES PEDROSO GRANJA** matrícula nº. 000859, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de 24/02/2002 à 23/02/2007, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16 de fevereiro do ano de 2012, conforme requerimento próprio e Protocolo nº 5104/2017 datado em 01/03/2017, sendo no período de **27/02/2017 à 27/05/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 153/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 153/GP/2017 DE 03/03/2017 Art. 1º - CONCEDER, a servidora efetiva no cargo de Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Administração, senhora, **MARIA RIBEIRO DOS SANTOS SOARES** matrícula nº. 000378, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de 15/07/2007 à 14/07/2012, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento próprio 2265/2017 datado em 31/01/2017, sendo no período de 06/03/2017 à 03/06/2017.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 154/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 154/GP/2017 DE 09/03/2017 Art. 1º CONCEDER, a senhora **DEVANIRA LOPES DE CARVALHO**, matrícula 001180, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria de Fazenda, **licença para tratamento em pessoa da família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Eliana Garzon CRM/SP 63542 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar seu filho menor Guilherme Lopes de Carvalho, no período de **20/02/2017 à 26/02/2017 (7 dias). CID10 Z76.3.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 155/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 155/GP/2017 DE 09/03/2017 Art. 1º CONCEDER, a Senhora **ANNE RAFAELA DA SILVA**, matrícula 105440, servidora contratada desta municipalidade no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria de Educação, **licença para tratamento em pessoa da família**, no período de **03/03/2017 à 17/03/2017 (15 dias)**, nos termos do Art. 78 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16/02/2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 5608/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Francismar Sanches Lopes Jr. CRM/MT 3719, com CID 10 S52.0 e declaração emitida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar seu filho menor, Miguel Silva Fernandes.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 156/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 156/GP/2017 DE 09/03/2017 ALTERAR, para 25% a comissão de cargo concedida através da Portaria nº 134/GP/GP/2017 de 16/02/2017, à servidora **LINDINALVA DE ARAUJO ZIMERMANN**, matrícula nº 105572, no cargo comissionado de **Coordenadora Pedagógica**, Símbolo DAÍ-II constante no anexo II da Lei nº 3.749 de 29 de fevereiro de 2012, e Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de Fevereiro de 2012, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com artigo 40 § 2º, da Lei nº 2.099, de 29 de Dezembro de 2003.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 157/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 157/GP/2017 DE 09/03/2017 Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 124/GP/2017 de 17/02/2017 que concedeu aulas excedentes, de acordo com o Processo de Atribuição de Classe/Aulas (Instrução Normativa nº 006/2015) realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para os professores abaixo relacionados, teor dos memorando nº 054/SEMEC/2017 sob protocolo nº 5817/2017 de 07 de Março de 2017.

Matrícula	Nome	De	Para	Local
104562	ALZIRA FERREIRA SILVA	3	13	CME CME TIA LINA E DIVA-MARTINS JUNQUEIRA
004007	ANEIDE MACHADO	4	13	CME ANTENOR SOARES
003940	MARCIA APARECIDA BONADIO	1	6	CME JOANA DARC
103388	JOSIANE GALHARDO KAGUEIAMA	3	13	CME ANTENOR SOARES
103308	FATIMA LEITE CUNHA	3	13	CME AYRTON SENNA
103306	TEREZINHA LEITE DE SOUSA	1	3	CME TANIA ARANTES

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 158/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 158/GP/2017 DE 09/03/2017 Art. 1º CONCEDER horas excedentes, de acordo com o Processo de Atribuição de Classe/Aulas (Instrução Normativa nº 006/2015) realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os professores abaixo relacionados, teor do memorando nº 054/SEMEC/2017 sob protocolo nº 5817/2017 de 07 de Março de 2017.

Matrícula	Nome	Qtd.	Local CME	A partir	Até
004006	ADEMIR MONTEIRO	4	CME AYRTON SENNA	06/02/2017	15/12/2017
003966	ANA CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA MOURA	6	CME TANIA ARANTES	06/02/2017	15/12/2017
003948	ARTEMEA PEREIRA DE SOUZA	10	CME ANTENOR SOARES E SILVIO PATERNEZ	06/02/2017	15/12/2017
004012	BRAULIO VITA ZANSAVIO	12	CME ANTENOR SOARES	06/02/2017	15/12/2017
105280	CARLA DE FATIMA LINO SOARES	3	CME FUTURO BRILHANTE	06/02/2017	15/12/2017
001149	CARLA REGINA EIDT	1	CME JOANA DARC	06/02/2017	15/12/2017
104582	CARLA RUBIA PINHEIRO	3	CME DONA MARIQUINHA	06/02/2017	15/12/2017
003950	DANIELA NOGUEIRA LAMPERT DA SILVA	10	CME ISOLD STORCK	06/02/2017	15/12/2017
002133	EDSON ALCIDES BATAGLIA HERRERO	1	CME JOSÉ NODARI	06/02/2017	15/12/2017
104589	ELIENAI ARAUJO DE ALMEIDA	3	CME DONA MARIQUINHA	06/02/2017	15/12/2017
104404	ELISANGELA GOMES DA SILVA DONATONI	3	CME DONA MARIQUINHA	06/02/2017	15/12/2017
000918	ELIZABET LIMA ANDRADE	20	CME JOSÉ NODARI	06/02/2017	15/12/2017
103348	ELIZANIA MARIA VIEIRA	3	CME DÉCIO BURALI	06/02/2017	15/12/2017
105056	ERLETE BRAMBILA	3	CME FUTURO BRILHANTE	06/02/2017	15/12/2017
104385	GILZA PINHEIRO DE JESUS	3	CME DÉCIO BURALI	06/02/2017	15/12/2017
104574	GRACIELA APARECIDA DAL SOTTO	3	CME DÉCIO BURALI	06/02/2017	15/12/2017
003965	ILMA LOPES TORRES DE LIMA	6	CME TANIA ARANTES	06/02/2017	15/12/2017
003968	JOAO CARLOS GOMES	3	CME DONA MARIQUINHA	06/02/2017	15/12/2017
003958	JOSE ROSA DE PAULA	11	CME ANTENOR SOARES E SILVIO PATERNEZ	06/02/2017	15/12/2017
103352	KEYLA REGINA DE LIRA NASCIMENTO	3	CME JESU PIMENTA	06/02/2017	15/12/2017
104573	LEANDRA MARIA DA SILVA FRANCISCO	3	CME JOSÉ NODARI	06/02/2017	15/12/2017
003936	LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES	18	CME FABIO DINIZ E DOM BOSCO	06/02/2017	15/12/2017
006178	MARCIA DA SILVA PEREIRA	6	CME TIA LINA	06/02/2017	15/12/2017
104590	MARIA APARECIDA DE LIMA FRANÇA	3	CME JESU PIMENTA	06/02/2017	15/12/2017
101846	MARIA DA SILVA ALVES COSTA	16	CME MARIA ARLENE	06/02/2017	15/12/2017
105298	MARIA ELIMAR CRUZ CABRAL	3	CME TANIA ARANTES	06/02/2017	15/12/2017
103990	MARILENE ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA	3	CME DONA MARIQUINHA	06/02/2017	15/12/2017
004241	MARLY FATIMA GUIMARAES DE BARROS	3	MARIQUINHA TAVARES	06/02/2017	15/12/2017
003972	MARTA REGINA RODRIGUES VIEIRA	3	CME TIA LINA	06/02/2017	15/12/2017
104581	MARYNELE OLIVEIRA CARVALHO	3	MARIQUINHA TAVARES	06/02/2017	15/12/2017
006420	OLIVIA MENDES DUARTE RODRIGUES	6	CME JESU PIMENTA	06/02/2017	15/12/2017
003989	ROGINA MARIA DE MELO MACHADO	6	CME ULISSES GUIMARÃES	06/02/2017	15/12/2017
004594	ROSANGELA CONSTANCIA DE OLIVEIRA SANTOS	1	CME ANTENOR SOARES	06/02/2017	15/12/2017
001967	ROSIMEIRE FREIRE DA SILVA	3	CME JESU PIMENTA	06/02/2017	15/12/2017
000926	TANIA MARIA DO CANTO KOEHLER	3	CME JOSÉ NODARI	06/02/2017	15/12/2017

006175	VILMA MARIA PIOTTO	3	CME MARIQUINHA TAVARES	06/02/2017	15/12/2017
103323	WEILA FERNANDA FONSECA DOS REIS SOUZA	10	CME TIA LINA	06/02/2017	15/12/2017
001145	ZELIA MARIA DOS SANTOS VETORE	13	CME JUCILEIDE PRAXEDES	06/02/2017	15/12/2017

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 159/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 159/GP/2017 DE 09/03/2017 Art. 1º - DESLIGAR do Serviço Público Municipal a partir de 04/03/2017, por falecimento, o Senhor **VALIRIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, portador do RG nº 592.762 SSP/MT, efetivo no cargo de Vigia através do Concurso Público edição 001/2002 e nomeado pela Portaria nº 238/GP/2004 de 30/06/2004.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 160/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 160/GP/2017 DE 09/03/2017 Art. 1º CONCEDER, a senhora **TEREZINHA BEZERRA DA SILVA SOBRINHA**, matrícula 103589, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria de Saúde, **licença para tratamento em pessoa da família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994, de 21 de junho de 1994, de acordo com requerimento próprio com protocolo nº 3459/2017, juntamente com atestado médico fornecido pelo Drª. Mariana C. R. Carvalho Strapasson CRM – 5729 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, no período de **18/01/2017 à 14/02/2017 (28 dias)**, para acompanhar seu pai Pedro Bezerra da Silva, em virtude do mesmo está passando por tratamento médico em Cuiabá.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 161/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 161/GP/2017 DE 09/03/2017 Art. 1º - EXONERAR, a partir de 08/03/2017, a senhora **LUCILEIDE RODRIGUES SILVA DE SOUSA** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 707733 SSP/CE, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, onde exercia a função de Encarregado de Serviços I.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 162/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 162/GP/2017 DE 10/03/2017 Art. 1º CONCEDER a servidora efetiva, no cargo de Procurador do Município, senhora **CARULINE FERNANDO RIBEIRO**, portadora do RG nº. 14354577 SSP/MT, Licença para tratar de interesse particular, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 006/1994, conforme requerimento de 15/02/2017 e Protocolo nº 4011/2017, despacho do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, no período de 13/03/2017 à 31/12/2017.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 163/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 163/GP/2017 DE 10/03/2017 Art. 1º CONCEDER, ao servidor efetivo no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Senhor **JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA** matrícula nº. 004584, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **01/02/2012 à 31/01/2017**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento próprio e Memorando 0205/SMS/2017 de 01/03/2017, a usufruir no período de **15/02/2017 à 15/05/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 164/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 164/GP/2017 DE 10/03/2017 Art. 1º - CONCEDER, ao servidor efetivo no cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, senhor, **ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA** matrícula nº. 101649 Licença Prêmio por Assiduidade de **30 (Trinta dias)**, correspondente ao quinquênio de 20/09/2011 à 20/09/2016, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de junho do ano de 1994, conforme requerimento próprio e Memorando 0209/SMS/2017 datado em 01/03/2017, sendo no período de 09/03/2017 à 07/04/2017.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONVENIO Nº 001/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ – UNOPAR / - O presente convênio tem por objetivo proporcionar estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos mantidos pela **CONVENIENTE**, indicados pela mesma e aceitos pelo **CONCEDENTE** do estágio, nas dependências das unidades de serviço da **INTERVENIENTE**. R\$ /00/ Data de Assinatura: 14/03/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 165/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 165/GP/2017 DE 10/03/2017 Art. 1º CONCEDER, 10% (dez) por cento de Adicional por Tempo de Serviços prestados a esta Municipalidade, ao Senhor **DIONATAN ARAUJO SARABIA** matrícula nº 105620, servidor efetivo no cargo de **Agente Administrativo II**, de provimento efetivo, conforme segue:

FUNÇÃO	PERÍODO	TEMPO
Operador de Máquinas	17/11/2011 à 28/02/2017	1936
Totalizando 1936 dias correspondentes a 05 (cinco) anos, 3 (Três) meses e 19 (Dezenove) dias.		

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 166/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 166/GP/2017 DE 10/03/2017 Art. 1º - NOMEAR, a partir de **08/03/2017**, o senhor **JOSÉ CEZARIO DA SILVA NETO**, portador do RG nº 16961250 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura para exercer a função comissionada de **Encarregado de Serviços II**, símbolo DAI-III de acordo com a Lei nº. 2432/2005 de 21/11/2005, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 012/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / SCHAEGLER EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME Tem por objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, JARDIM TANAKA Nº661-W**, neste Município de Tangará da Serra/MT. **R\$234.000,00** (Duzentos e trinta e quatro mil reais). Data de Assinatura: 17/03/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 178/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 178/GP/2017 DE 13/03/2017 Art. 1º ALTERAR, a partir de 13/03/2017, a Comissão Especial para a realização de levantamento de servidores enquadrados pela Lei Municipal Complementar nº 163, de 16 de fevereiro de 2012, que atuam na Secretaria Municipal de Educação em cargos não previstos na carreira dos profissionais da Educação e que comporão o quadro de cargos em extinção previstos no artigo 108 da supracitada Lei Complementar e outras providências.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

a) Levantamento dos servidores que foram enquadrados na carreira dos profissionais da Educação em cargos não previstos na Lei Complementar nº. 163, de 16 de fevereiro de 2012, para fins de desenquadramento; emitindo relatório contendo simulação comparativa dos resultados alcançados

nas carreiras de tais servidores a partir destes enquadramentos, demonstrando eventuais acréscimos ou decréscimos praticados em seus vencimentos a partir de tais enquadramentos até os dias atuais;

b) Criação de quadro contendo a tabela dos vencimentos dos servidores desenquadrados;

c) Criação de quadro de vagas e cargos da Lei Complementar nº. 163/2012 em extinção;

d) Emissão de relatório dos servidores que foram enquadrados legalmente para fins da convalidação, na forma prevista no Decreto nº 105, de 11 de abril de 2016;

e) Criação do quadro de vagas e cargos convalidados na Lei Complementar nº. 163/2012, com as referências salariais;

f) Criação de quadro de elevação em nível e classe na Lei nº. 2875/2008.

PRESIDENTE DA COMISSÃO		
MATRÍCULA	NOME	CARGO
105308	CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS	ASSESSORA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO.

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO		
MATRÍCULA	NOME	CARGO
004574	CLAUDIA FILIPPIN	RECEPCIONISTA

MEMBROS DA COMISSÃO		
MATRÍCULA	NOME	CARGO
004800	ANDREIA GIMENES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
004215	MIRIAM DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
004581	ANDREA CISTINA NAIA	RECEPCIONISTA
001625	JOANETE DA SILVA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
000623	MARA LÚCIA BOLIGON MEDEIROS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
102988	ESTELA MARES TOLEDO ROSSA	ADMINISTRADORA

Art. 3º A composição da comissão dar-se-á conforme informações contidas no memorando nº 167/SAD/2017, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, caso necessário, uma única vez, por igual período. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 214/GP/2016, de 28/04/2016**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 179/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 179/GP/2017 DE 13/03/2017 Art. 1º - CONCEDER à servidora **MÁRIA DA SILVA ALVES COSTA**, servidora efetiva no cargo de Professor de educação Infantil – 20 horas, registro funcional nº 101846, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Gestante de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16 de fevereiro do ano de 2012, conforme atestado médico fornecido pela Dr. Fernando Oliveira Prado CRM/MT 5607, **sendo no período de 13/03/2017 à 08/09/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 180/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 180/GP/2017 DE 15/03/2017 Art. 1º ALTERAR, a partir de 15/03/2017, a comissão para a realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, destinado a contratações de Profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Esportes (SME) e Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA).

PRESIDENTE DA COMISSÃO		
MATRÍCULA	NOME	CARGO
103047	MARIA DAS GRAÇAS SOUTO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MEMBRO-REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
MATRÍCULA	NOME	CARGO
103736	ARITANNA DA SILVA KUYUMTZIEF	ASSESSORA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO.

MEMBRO-REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD		
MATRÍCULA	NOME	CARGO
103061	CRISTIANE DURAES DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA

MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE-SMS		
MATRÍCULA	NOME	CARGO
001625	JOANETE DA SILVA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
101283	JULIANA HERRERO DA SILVA	ENFERMEIRA

MEMBRO-REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEMEC		
MATRÍCULA	NOME	CARGO
102917	MARCELO LUCIAN	COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO E ACOMP. DE DOCUMENTAÇÕES

MEMBRO-REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SINFRA		
MATRÍCULA	NOME	CARGO
104547	RENATO DA SILVA CUNHA	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESPORTES- SME		
MATRÍCULA	NOME	CARGO
000746	ZILDA DE FATIMA DE SOUZA BATISTA	CHEFE DO DEPTO DE ESPORTES
105169	CAROLINE DE FÁTIMA GUTIERRES	AGENTE ADMINISTRATIVO II

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 120/GP/2017, de 24/02/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 181/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 181/GP/2017 DE 16/03/2017 Art. 1º - CONCEDER, o servidor efetivo no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Senhor **JOAO FRANCISCO DA SILVA** matrícula nº. 000660, licença prêmio por assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **02/01/1991 à 01/01/1996**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16 de fevereiro do ano de 2012, conforme Notificação nº 001/2017 de 02 de março protocolo 27660/2016, sendo no período de **06/03/2017 à 03/06/2017**. Ao término da licença prêmio prevista no caput

deste artigo o servidor gozará de mais quatro licenças Prêmio, cujos períodos aquisitivos são:

- Correspondente ao quinquênio de 02/01/1996 à 01/01/2001 com usufruto no período de **04/06/2017 à 01/09/2017**;
- Correspondente ao quinquênio 02/01/2001 à 01/01/2006 com usufruto no período de **02/09/2017 à 30/11/2017**;
- Correspondente ao quinquênio de 02/01/2006 à 01/01/2011 com usufruto no período de **01/12/2017 à 28/02/2018**;
- Correspondente ao quinquênio 02/01/2011 à 01/01/2016 com usufruto no período de **01/03/2018 à 29/05/2018**;

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 182/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 182/GP/2017 DE 16/03/2017 Art. 1º - CONCEDER, ao servidor efetivo no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Senhor **JOSÉ ALVES VILANOVA** matrícula nº. 001219, licença prêmio por assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **14/05/1996 à 13/05/2001**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16 de fevereiro do ano de 2012, conforme protocolo 4166/2017, para usufruir no período de **20/03/2017 à 17/06/2017**. Ao término da licença prêmio prevista no caput deste artigo o servidor gozará de mais três licenças prêmio, cujos períodos aquisitivos são:

- Correspondente ao quinquênio de **14/05/2001 à 13/05/2006** com usufruto no período de **18/06/2017 à 15/09/2017**;
- Correspondente ao quinquênio **14/05/2006 à 13/05/2011** com usufruto no período de **16/09/2017 à 14/12/2017**;
- Correspondente ao quinquênio de **14/05/2011 à 13/05/2016** com usufruto no período de **15/12/2017 à 14/03/2018**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 183/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 183/GP/2017 DE 17/03/2017 Art. 1º - CONCEDER, o servidor efetivo no cargo de Professor de séries finais - Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, senhor, **CICERO MANOEL DA SILVA** matrícula nº. 000491, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de 12/03/2010 à 11/03/2015, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16 de fevereiro do ano de 2012, conforme requerimento próprio protocolo nº 7015/2017, para usufruir no período de **13/03/2017 à 10/06/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 184/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 184/GP/2017 DE 20/03/2017 Art. 1º - EXONERAR, a partir de 17/03/2017, a Senhora **ANA CAROLINA FURQUIM**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 58426518-9 SSP/SP, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeada através da Portaria nº. 042/GP/2016 de 25/01/2016, para exercer a função comissionada de **Coordenadora de Manutenção de Praças e Jardins**, símbolo DAÍ-II, de acordo com a Lei nº. 4429/2015 de 20/07/2005.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 185/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 185/GP/2017 DE 20/03/2017 Art. 1º - RELOTAR, a servidora abaixo relacionada, em obediência ao artigo 104 inciso II alínea b, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DE	PARA	DOTAÇÃO
Lucivany Rocha Bezerra	Agente Administrativo II	SEPLAN	SAD	04111 - Manutenção do Departamento Pessoal

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 186/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 186/GP/2017 DE 20/03/2017 Art. 1º REVOGAR, a partir de 01/03/2017, a Função Gratificada Constante no Anexo XV, da Lei Nº 2099/2003 de 29/12/2003, Alterado Pela Lei Nº 2.128/2004 e Constantes no Anexo IV, da Lei nº 3.749/2012 de 29/02/2012, concedida aos servidores relacionados abaixo:

Matrícula	Nome do servidor	Descrição	Secretaria
004398	André Ferreira do Nascimento	FG III – Serviços Administrativos	SEAPA
004587	Aginaldo Soares Damascena	FG III – Serviços Administrativos	SEAPA

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 187/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 187/GP/2017 DE 20/03/2017 Art. 1º - CONCEDER à servidora **ELENITA JANAINA MARTINS PEREIRA**, servidora contratada no cargo de Professor de educação Infantil, registro funcional nº 105036, lotada

na na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Gestante de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16 de fevereiro do ano de 2012, conforme atestado médico fornecido pela Dr. Lisbey Suarez Maro Registro Único 5100152, **sendo no período de 20/03/2017 à 15/09/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 188/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 188/GP/2017 DE 20/03/2017 Art. 1º - EXONERAR, a partir de 20/03/2017, o Senhor **Arlison Hoffmann**, portador do RG nº 2044813752 SSP/RS, do cargo comissionado de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, nomeado através do ATO nº 182/GP/2015 datado em 01/04/2015, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2009, de 01 de setembro de 2.009.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 189/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 189/GP/2017 DE 21/03/2017 Art. 1º ALTERAR, comissão composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema **APLIC** – Auditoria Pública Informatizada de Contas e centralizar o relacionamento com o **TCE/MT** – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com o Art. 9º da Instrução Normativa nº. 02/2005 do TCE/MT, conforme segue:

SERVIDOR RESPONSÁVEL	RESPONSABILIDADE
1 Fernanda Sobral de Araújo	Responsável Geral das Atividades e Envio do APLIC.
2 Flávio Amaral Oliveira	Transferência de Recursos a Entidades e Prestação de Contas.
3 Ângela do Nascimento da Silva	Despesas.
4 Rosinei Calsavara	Dívida Ativa/Tributação.
5 Devanira Lopes de Carvalho	Financeiro.
6 Luzia Celia da Silva	Caução e Baixa de Caução Contratos.
7 Geneci Fernandes dos Santos	Receita.
8 Adelson Kaduch	Financeiro.
9 Rogério do Nascimento Lacerda	Contabilidade/ Dívida Passiva.
10 Lorena Danielle Santos Silva	Responsável pela alimentação de informações pertinentes a Conciliação Bancária.
11 Zilda Fausta Diniz	Adiantamento / Diária.
12 Alcinira de Oliveira Campos	Licitação/Pregão/Adesão/Concorrência e Credenciamento.
13 Márcia Dourado Ferreira	Licitação/CPL/Tomada de preço e dispensa
14 Wanderley C. dos Santos Duarte	Patrimônio.
15 Wanderley C. dos Santos Duarte	Controle de Veículos.
16 Edmar Alves Batista	Almoxarifado.
17 Katia Waléria Carvalho Couto	Contratos / Convênios - 02/01/2017.
18 Luciene Benedito da Silva	Pessoal documento.

19	Juliana C. Mesquita Lemos	Contratos Temporários de Pessoal.
20	Veralice Maria Costa	Atos de Pessoal.
21	Franciane Oliveira Pereira Macedo	Admitidos/Demitidos, Folha de pagamento e Folha de pagamento previdência.
22	Joyce Keilly Gonçalves	Cargo/função, Remuneração de Pessoal, Dependente e Cédência de Pessoal.
23	Lucivany Rocha Bezerra	Arquivos Tempestivos, Concursos Processos Seletivos, Editais de Convocação Aprovados e Concurso sem posse.
24	Marli Mott Boligon Vieira	Arquivos Tempestivos, Processos Seletivos, Editais de Convocação e Aprovados sem posse.
25	Mara Lúcia Boligon Medeiros	PPA, LDO, LOA.
26	Estela Mares Toledo Rosa	Convênios Estaduais e Federais Geo-Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 168/GP/2017, de 13/03/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 190/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 190/GP/2017 DE 21/03/2017 Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 01/03/2017 a Senhora **ERICA GEOVANA FIGUEIREDO DE COUTO E NASCIMENTO**, portadora do RG nº 1131406-0 SJSP/MT, servidora efetiva desta municipalidade, registrada com a matrícula nº 103921 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitária de Saúde UBSF-Progresso/Boche desde 06/01/2015.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 191/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 191/GP/2017 DE 21/03/2017 Art. 1º - EXONERAR, a partir de 13/03/2017, o Senhor **ADRIANO MINUZZO MASSONI** portador do RG nº 70605287 SSP PR, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do cargo comissionado de **DIRETOR DO CME DOM BOSCO**, Símbolo DAI-I, constante no anexo II da Lei nº 3749/2012 de 29/02/2012, e Lei Complementar nº 157/2011 de 06/07/2011, concedendo-lhe Comissão de 35%, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com artigo 40 § 2º, da Lei nº 2099, de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 192/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 192/GP/2017 DE 21/03/2017 Art. 1º - CONCEDER, a servidora efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde, Senhora **NEUZA ALVES DA COSTA** matrícula nº. 001949 Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **16/05/2007 à 16/05/2012**, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento próprio e Memorando 246/SMS/2017 datado em 20/03/2017, a usufruir no período de **20/03/2017 à 17/06/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 193/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 193/GP/2017 DE 22/03/2017 Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 20/03/2017 a Senhora **KAMILA TOIGO**, portadora do RG nº 2095776-9 SSP/MT, servidora efetiva desta municipalidade, registrada com a matrícula nº 103648 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Enfermeira desde 05/08/2014.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 194/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 194/GP/2017 DE 22/03/2017 Art. 1º - NOMEAR, a partir de 21/03/2017, o Senhor **ALDIR ALISSON BOURSCHIEDT**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, portador do RG nº 1523867-9 SSP/MT para exercer a função comissionada de **Coordenador de Manutenção de Praças e Jardins**, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº 4429/2015 de 20/07/2015, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o Art. 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 195/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando do Departamento de Gestão de Pessoas e Processos da Secretaria de Educação e Cultura Nº 016/DGPP/SEMEC/2017- 02/02/2017;

PORTARIA Nº 195/GP/2017 DE 22/03/2017 Art. 1º - CONCEDER, ao servidor **ODAIR ANTÔNIO DA SILVA**, matrícula 002127, portador do RG 09021370 SJ/MT servidor efetivo no cargo de professor de séries finais – geografia, **redução de carga horária de 30 para 20 horas semanais** de acordo com requerimento próprio, protocolo nº 3786/2017, e Análise Técnica nº 038/2017. O servidor terá redução de 10 horas de sua carga horária de trabalho e redução proporcional da remuneração.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 196/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 196/GP/2017 DE 22/03/2017 Art. 1º - CONCEDER, a servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES** matrícula nº. 001491 Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **09/07/2001 à 09/07/2006**, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme Memorando 229/SMS/2017 datado em 15/03/2017, sendo no período de **15/03/2017 à 12/06/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 197/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 197/GP/2017 DE 22/03/2017 Art. 1º - CONCEDER, ao servidor efetivo no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Senhor **ADÃO GRACIANO DAL MORO** matrícula nº. 004531 Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **03/01/2007 à 03/01/2012**, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme Memorando 230/SMS/2017 datado em 15/03/2017, a usufruir no período de **13/03/2017 à 10/06/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 198/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 198/GP/2017 DE 22/03/2017 Art. 1º - EXONERAR, a partir de **22/03/2017**, o Senhor **ADEMIR APARECIDO ANIBALE**, portador do RG nº. 36269774 SSP/PR, da função comissionada de **Chefe do Departamento de Compras** lotado na Secretaria Municipal de Administração, nomeado através da Portaria nº 650/GP/2016 de 07/11/2016 símbolo DAI-I de acordo com a Lei nº. 2.432/2005, de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, conforme artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 199/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 199/GP/2017 DE 22/03/2017 Art. 1º - EXONERAR, a partir de **22/03/2017**, o Senhor **RODRIGO RAFAEL ALVES DA COSTA**, portador do RG nº 12359360 SJ/MT, lotado no Gabinete do Prefeito, nomeado

através da Portaria nº. 457/GP/2016 datado em 01/08/2016, para exercer a função comissionada de **Coordenador de Imprensa da Semec**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº. 3749/2012, de 01/03/2012.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 200/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 200/GP/2017 DE 23/03/2017 Art. 1º - NOMEAR a partir de **23/03/2017**, o senhor **ADEMIR APARECIDO ANIBALE** portador do portador do RG nº. 36269774 SSP/PR, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para exercer o cargo comissionado de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, em acordo com a Lei nº. 141/2009 de 01 de setembro de 2012.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 201/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 201/GP/2017 DE 23/03/2017 Art. 1º - NOMEAR, a partir de **23/03/2017**, o Senhor **RODRIGO RAFAEL ALVES DA COSTA**, portador do RG nº. 12359360 SJ/MT, lotado na Secretaria Municipal de Administração para exercer a função comissionada de **Chefe do Departamento de Compras**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei nº. 2.432/2005, de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 202/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 202/GP/2017 DE 23/03/2017 Art. 1º - REVOGAR, a partir de **02/03/2017**, a função gratificada dos supervisores de área dos agentes de combate às endemias conforme Art. 1º da Lei nº 4569 de 24/03/16, concedida a servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome do servidor	Simbologia	Descrição	Secretaria
103887	Marta Martins Lana	FG	Supervisores de Área dos Agentes de Combate às Endemias.	SAÚDE

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 203/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 203/GP/2017 DE 23/03/2017 Art. 1º - CONCEDER, a partir de 02/03/2017, a função gratificada dos supervisores de área dos agentes de combate às endemias conforme Art. 1º da Lei nº 4569 de 24/03/16, a servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome do servidor	Simbologia	Descrição	Secretaria
103871	FAGNER SILVA BRITO	FG	Supervisores de Área dos Agentes de Combate às Endemias.	SAÚDE

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 204/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 204/GP/2017 DE 23/03/2017 Art. 1º - CONCEDER, a servidora efetiva no cargo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **NILVANDA VIEIRA DE MELO**, matrícula nº. **101342** Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **17/05/2011 à 17/05/2016**, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento próprio protocolo 6397/2017 de 10 de março e Memorando Nº 260/SMS/2017 datado em 22/03/2017, a usufruir no período de **20/03/2017 à 17/06/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 205/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 205/GP/2017 DE 23/03/2017 Art. 1º - RELOTAR, a servidora abaixo, em obediência ao artigo 104 inciso II alínea b, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DE	PARA
Cleonice Alves Cordeiro	Ajud. de Serviços Gerais	SEPLAN	SAD

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 206/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 206/GP/2017 DE 24/03/2017 Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a nomeação dos candidatos abaixo, nomeados através da Portaria nº. 77/GP/2017 de 08/02/2017 que não tomaram posse no prazo estipulado

no Edital complementar nº. 001/2017 de 08/02/2017, de convocação do Concurso Público nº. 001/2013, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21/06/1994.

CARGO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	INSC.	PF	RESULTADO
Colocação	CANDIDATO			
54	DÊNIS FERNANDES COSTA CALCANTE.	2834	54	RES
56	MARA FERNANDA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA	2925	54	RES
57	LAYRANE AIRES EVANGELISTA	2367	54	RES

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 207/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 207/GP/2017 DE 24/03/2017 Art. 1º - ALTERAR, a partir de 20/03/2017 a PORTARIA 308/GP/2016, da Comissão Especial para Regularização Fundiária do Município de Tangará da Serra - MT – COMIRF conforme a Lei 4.364. de acordo com o Art. 2º, e teor do Memorando 278/2016/SEPLAN.

Art. 2º - A comissão a que se refere o caput do artigo anterior ficará composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE
103511 Morgana Alves de Jesus Fernandes
PROCURADOR
4392 Gustavo Franco Porto Piolla
DESENHISTA
6144 Tieno Rodrigo Alberti
ARQUITETA
103566 Mayara Denise Lorin
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA
001912 José Mauricio de Matos

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 208/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 208/GP/2017 DE 24/03/2017 Art. 1º - REVOGAR, a partir de 20/03/2017, a Função Gratificada, concedida nos termos no Art.4º combinado com Art. 5º, da Lei Nº 4.590 de 14 de abril de 2016, da servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do servidor	Simbologia	Descrição	Secretaria
103692	Lucivany Rocha Bezerra	FCAT	Responsabilidade de Assessoramento Técnico.	SEPLAN

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 209/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 209/GP/2017 DE 24/03/2017 Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 14/03/2017, o Senhor **ADRIANO MINUZZO MASSONI** portador do RG nº 70605287 SSP PR, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei nº. 3749/2012 de 29/02/2012, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o Art. 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 210/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde Nº 203/SMS/2017- 07/03/2017;

PORTARIA Nº 210/GP/2017 DE 24/03/2017 Art. 1º - CONCEDER, a partir de 27/02/2017 a servidora **NILZA APARECIDA BENA DE SOUZA**, efetiva no cargo de Serviço Gerais admitida em 05/09/2011 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **DESVIO DE FUNÇÃO por 180 dias**, CID S82.1 / S82.2 conforme laudo médico do município assinado pelo médico Dr. Amauri Inácio Leonardo CRM –MT 5878 Médico do Trabalho RQE 3614, realizado em 03/03/2017. A servidora passará auxiliar na recepção da Secretaria Municipal de Saúde.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 211/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde Nº 203/SMS/2017- 07/03/2017;

PORTARIA Nº 211/GP/2017 DE 24/03/2017 Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01/03/2017 a servidora **LUZIA SANCHES VICENTE**, efetiva no cargo de Serviço Gerais admitida em 10/06/2002 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **DESVIO DE FUNÇÃO por 180 dias**, CID M51.9 conforme laudo médico do município assinado pelo médico Dr. Amauri Inácio Leonardo CRM –MT 5878 Médico do Trabalho RQE 3614, realizado em 07/03/2017. A servidora passará auxiliar na recepção do Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 212/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 212/GP/2017 DE 24/03/2017 Art. 1º - CONCEDER, a servidora **MARIA LUCILVA DE LIMA NUNES** efetiva no cargo de professora das séries finais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, matrícula nº. 000085, licença prêmio por assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **01/08/2005 à 31/07/2010**, nos termos do Art. 78 da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio com protocolo nº 20796/2015, para usufruir no período de **06/02/2017 à 06/05/2017**. Ao término da licença prêmio prevista no caput deste artigo a servidora gozará de mais uma licença prêmio, cujo período aquisitivo é correspondente ao quinquênio de **01/08/2010 à 31/07/2015** com usufruto no período de **07/05/2017 à 04/08/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017.**

AVISO DE ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, para atender necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público aos interessados que, considerando a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no Art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, atendendo determinação do Exmo. Sr. Prefeito municipal, anexo aos autos, fará a retificação do edital. Tais alterações influenciam na elaboração de propostas e o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **02 DE MAIO DE 2017, às 09:00 horas**, foi **ADIADO**, para o dia **16 DE MAIO DE 2017, às 09:00 horas**. O edital retificado estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **02 DE MAIO de 2017**, através do site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 27 de Abril de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 213/GP/2017**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme o despacho de 20/03/2017 no protocolo Nº 4293/2017;

PORTARIA Nº 213/GP/2017 DE 24/03/2017 Art. 1º - CONCEDER, a servidora **VALMIRIA VIEIRA DE SOUZA OENNING** efetiva no cargo de professora de educação infantil 40 horas, admitida em 02/02/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 002746, Licença Prêmio por Assiduidade de **71 (setenta e um dias)**, correspondente ao

restante do quinquênio de **02/02/2009 à 01/02/2014**, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar N° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolo n° 4293/2017, para usufruir no período de **20/02/2017 à 01/05/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA N° 214/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando N° 256/DGPP/SEMEC/2016 de 20/12/2016 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

PORTARIA N° 214/GP/2017 DE 24/03/2017 Art. 1° - ELEVAR NÍVEL, a partir de 01/03/2017 a servidora **ANA ELZA ALVES DA SILVA** efetiva no cargo de professora nos anos iniciais 40 horas, admitida em 24/02/1992, matrícula n°. 000854, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com Análise Técnica n° 046/AATAL/2017 e a Decisão Final n° 019/2017, conforme segue:

DO NÍVEL	VALOR R\$	ELEVAR	PARA NÍVEL	VALOR R\$
II	2.976,78	65%	III	4.911,69

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA N° 215/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando N° 256/DGPP/SEMEC/2016 de 20/12/2016 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

PORTARIA N° 215/GP/2017 DE 24/03/2017 Art. 1° - ELEVAR NÍVEL, a partir de 01/03/2017 a servidora **JUCÉLIA PASCHOAL CARDOSO SILVA** efetiva no cargo de professora da educação infantil 40 horas, admitida em 20/08/2015, matrícula n°. 104633, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com Análise Técnica n° 056/AATAL/2017 e a Decisão Final n° 018/2017, conforme segue:

DO NÍVEL	VALOR R\$	ELEVAR	PARA NÍVEL	VALOR R\$
II	2.480,66	65%	III	4.093,08

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA N° 216/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando N° 256/DGPP/SEMEC/2016 de 20/12/2016 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

PORTARIA N° 216/GP/2017 DE 24/03/2017 Art. 1° - ELEVAR NÍVEL, a partir de 01/03/2017 o servidor **EVERALDO FERNANDES BARBOSA** efetivo no cargo de professor das séries finais 30 horas, admitida em 01/03/2003, matrícula n°. 002457, lotado na Secretaria Municipal de Educa-

ção e Cultura, de acordo com Análise Técnica n° 055/AATAL/2017 e a Decisão Final n° 016/2017, conforme segue:

DO NÍVEL	VALOR R\$	ELEVAR	PARA NÍVEL	VALOR R\$
IV	2.046,54	140%	V	4.911,70

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA N° 217/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA N° 217/GP/2017 DE 24/03/2017 Art. 1° - EXONERAR, a partir de 24/03/2017, o Senhor **ITACIR LUIZ BLAU**, portador do RG n°. 3106381 SESP/SC, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da função comissionada de **Coordenador de Agricultura e Pecuária**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei complementar n°141/2009, de 01/09/2009, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2° da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA N° 218/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA N° 218/GP/2017 DE 24/03/2017 Art. 1° - EXONERAR a partir de 24/03/2017, o senhor **MARCOS ROBERTO DA SILVA**, portador do RG n°. 13853945 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Controlador Interno Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito, da função comissionada de **Controlador Geral Municipal**, símbolo DAS-I de acordo com a Lei n°. 4220/2014, de 02/06/2014, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2° da Lei 2099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA N° 219/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando do Gabinete do Prefeito N° 015/SEMEC/GS/2017 de 20/03/2017;

PORTARIA N° 219/GP/2017 DE 24/03/2017 Art. 1° - REVOGAR, a partir de 06/03/2017, a gratificação constante no Anexo IV, da Lei n° 3.749/2012 de 29/02/2012, concedida ao servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome do servidor	Descrição	Secretaria
001146	Roberto Gudolle Castro	FG VI Coordenação de Educação Especial	SEMEC

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017/
SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 008/2017/ SAMAE**, referente à **AQUISIÇÃO DE 1.500.000 (UM MILHÃO E MEIO) DE SACOLAS PLÁSTICAS PERSONALIZADAS (RECICLA TANGARÁ) COM CAPACIDADE DE 100 (CEM) LITROS CADA, PRODUZIDA COM MATERIAL RECICLADO**, a empresa **LED 21 IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP, CNPJ: 14.631.753/0001-00**.

Tangará da Serra/MT, 27 de Abril de 2017

Edinéia G. de Souza Vieira - Setor de Licitação do SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 220/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 220/GP/2017 DE 24/03/2017 Art. 1º - CONCEDER, a servidora **MARIA APARECIDA VIEIRA** efetiva no cargo de ajudante de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 004357, licença prêmio por assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **15/05/2006 à 14/05/2011**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio com protocolo nº 7999/2017, para usufruir no período de **24/03/2017 à 21/06/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 221/GP/2017 DE 27/03/2017

PORTARIA Nº 221/GP/2017 DE 27/03/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a partir de **01/03/2017**, a senhora **SILVIA REGINA BERNARDO PORTA**, portadora do RG 13264877-SSP/MT, para exercer o cargo Comissionado de **Coordenador Administrativo da Sinfra**, símbolo DAÍ-II, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2009 de 01/09/2009, com comissão de 35% sobre os vencimentos da função, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, alterado pela Lei nº 2.128/04, de 16 de março de 2004, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, 40º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 222/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os Memorandos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nº 071; 074; 075; 076; 077; 078; 079; 080; 081; 082/DGPP/SEMEC/2017, datados de 24 de março de 2017;

PORTARIA Nº 222/GP/2017 DE 27/03/2017 Art. 1º - ELEVAR CLASSE, a partir de **27/03/2017**, os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, abaixo discriminados, conforme o artigo 47 da Lei complementar 163/2012 de 16/02/2012:

Código	Nome do Servidor	Nível	Admissão	Tempo	CH	Classe	Valor R\$	Para	Valor R\$
001634	ADILCIMA SCARDINI DE MORAES	III	18/02/2002	15 Anos	20	C	2.251,18	D	2.353,51
001644	ADRIANA CRISTINA BESTER	III	18/02/2002	15 Anos	40	C	4.502,38	D	4.707,03
001639	ADRIANE JORGE DA SILVA	III	18/02/2002	15 Anos	40	C	4.502,38	D	4.707,03
001633	EDNA APARECIDA RIBEIRO	III	18/02/2002	15 Anos	40	C	4.502,38	D	4.707,03
001637	LUCIA HELENA G. PERASSOLO	III	18/02/2002	15 Anos	40	C	4.502,37	D	4.707,03
001638	MARIA ANTÔNIA B. CAMACHO	III	18/02/2002	15 Anos	40	C	4.502,37	D	4.707,03
001648	NELI R. DE SOUZA PESSOA	III	18/02/2002	15 Anos	40	C	3.376,79	D	3.530,24
001642	SANDRA AP. JORGE GINDRI	III	18/02/2002	15 Anos	30	C	3.376,79	D	3.530,24
001640	SANDRA G. S. MACHADO SANCHES	III	18/02/2002	15 Anos	40	C	4.502,37	D	4.707,03
001646	SOMAIR LOURDES BARBIERI	III	18/02/2017	15 Anos	20	C	2.251,18	D	2.353,51

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 177/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 177/GP/2017 DE 13/03/2017 Art. 1º - NOMEAR, a partir de **08/03/2017**, o Senhor **LUCIANO DA SILVA GOIS**, portador do RG nº 1864100-8 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer a função comissionada de **Encarregado de Serviços II**, símbolo DAI-V de acordo com a Lei nº. 2432/2005 de 21/11/2005, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 223/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 223/GP/2017 DE 27/03/2017 Art. 1º - CONCEDER, a Senhora **ROSIENE DOMINGOS MARCIANO**, servidora no cargo de Professora de educação Infantil, registro funcional nº 104787, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do Art. 79 da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme atestado médico fornecido pela Dr. Juan Carlos Alvarez Aguila, Registro Único 5100148, no período de **27/03/2017 à 22/09/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 224/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 224/GP/2017 DE 27/03/2017 Art. 1º - CONCEDER, ao Senhor **JOSEMAR AMARAL OLIVEIRA**, servidor no cargo de Lubrificador, registro funcional nº 103493, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Paternidade de 07 (sete) dias**, nos termos do Art. 95 da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme atestado médico fornecido pela Dr. Gervásio Lima Brito, CRM MT 3139, no período de **23/03/2017 à 29/03/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 176/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 176/GP/2017 DE 13/03/2017 Art. 1º - NOMEAR, a partir de 13/03/2017, a Senhora **ALINE SALES GRAMARIN**, portador da cédula de Identidade nº 1468452-7 SSP/MT, lotada no Gabinete do Prefeito, para exercer a função comissionada de **Assessora Especial de Gabinete** símbolo DAÍ-II – 01- A, de acordo com a Lei nº 2774/2007, com comissão

de 35% sobre o vencimento básico do cargo, com o artigo 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003 com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, e colocá-la a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, para atuar em ações a serem definidas em Portaria da referida secretaria.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 175/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 175/GP/2017 DE 13/03/2017 Art. 1º CONCEDER a partir de 13/03/2017, retorno da vacância concedida através do Ato nº 296/GP/2014 de 21/08/2014, para a servidora efetiva no cargo de Recepcionista - SEMEC, **RAQUEL CANDIDA DE OLIVEIRA BERNARDO**, portadora do RG nº. 14140616 SSP/MT, registro funcional nº. 004797, havendo gozado 1095 (Um mil e noventa e cinco) dias.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 226/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 226/GP/2017 DE 29/03/2017 Art. 1º - RELOTAR, a partir de 28/03/2017, o servidor abaixo relacionado, em obediência ao artigo 104, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DA	PARA
Gesse Duque Ferreira de Oliveira	Psicólogo	Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Saúde

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 174/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 174/GP/2017 DE 13/03/2017 1º - DESIGNAR, a partir de **13/03/2017**, a Senhora **CLAUDIA FILIPPIN**, portadora do RG nº 13239422 SSP/MT, servidora efetiva no Cargo de Recepcionista, matrícula nº 004574, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DE PESSOAL**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei Ordinária nº. 2432/2005 de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo conforme Art. 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003, em substituição a servidora **MIRIAM DE OLIVEIRA** no período de **13/03/2017 a 11/04/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 227/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Infraestrutura Nº 273/2017- 30/03/2017;

PORTARIA Nº 227/GP/2017 DE 30/03/2017 Art. 1º - CONCEDER, ao servidor **VALDECI ACÁCIO RODRIGUES** efetivo no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 000238, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **01/08/1999 à 02/08/2004**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho do ano de 1994, conforme requerimento próprio protocolo nº 4871/2017 e Memorando nº 273 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para usufruir no período de **03/03/2017 à 31/05/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 173/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 173/GP/2017 DE 13/03/2017 Art. 1º - CONCEDER à servidora **SIRLEI MENDONÇA GARCEZ**, servidora efetiva no cargo de Professor de educação Infantil – 40 horas, registro funcional nº 103296, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Gestante de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16 de fevereiro do ano de 2012, conforme atestado médico fornecido pela Dr. Ângela M. Valério Rahman CRM/MT 3263, **sendo no período de 13/03/2017 à 08/09/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 228/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 228/GP/2017 DE 30/03/2017 Art. 1º CONCEDER, a Senhora **JAQUELINE HENRIQUE DIAS DA COSTA**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, registro funcional nº 105017, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do Art. 92 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 212/2015, de 04 de novembro de 2015, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Luiz Fernando V. Custódio CRM 8685/MT, no período de **30/03/2017 à 25/09/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 172/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 172/GP/2017 DE 13/03/2017 Art. 1º - CONCEDER, a servidora efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais - Semec, lotada na Secretaria Municipal de Educação, senhora, **CLEICE DOS SANTOS CASTRO** matrícula nº. 101621, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de 01/08/2011 à 01/08/2016, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16 de fevereiro do ano de 2012, conforme requerimento próprio e Protocolo nº 6503/2017 datado em 13/03/2017, sendo no período de **06/02/2017 à 06/05/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 229/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 229/GP/2017 DE 30/03/2017 Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de **31/03/2017** o Senhor **MANOEL DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 952.668 SSP/MT, servidor efetivo desta municipalidade, registrado com a matrícula nº 001083 lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no cargo de Carpinteiro desde 12/09/1994.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 171/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 171/GP/2017 DE 13/03/2017 Art. 1º ELEVAR DE CLASSE, a partir de **13/03/2017**, os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura abaixo discriminados, em conformidade com o artigo 47 da Lei complementar 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme memorandos nº 043; 044; 045; 046; 047; 048; 049; 050; 051; 052/DGPP/SEMEC/2017, datado de 23 de fevereiro de 2017, conforme segue:

Código	Nome do Servidor	Nível	Admissão	Tempo	CH	Classe	Valor R\$	Para	Valor R\$
000869	JOÃOZINHO AKONOIZOCAE	I	24/02/1992	25 Anos	20	E	1.488,38	F	1.550,39
000853	MARIA APARECIDA A. DE LIMA	III	24/02/1992	25 Anos	40	E	4.911,70	F	5.116,35
000859	MARIA DE LOURDES P. GRANJA	III	24/02/1992	25 Anos	40	E	4.911,70	F	5.116,35
000856	MARIA JOSÉ MURATORI	III	24/02/1992	25 Anos	40	E	4.911,70	F	5.116,35
000866	MIRIA SATIRO RANGEL	III	24/02/1992	25 Anos	40	E	4.911,70	F	5.116,35
000868	PEDRO DONIZETI FURQUIM	III	24/02/1992	25 Anos	40	E	4.911,70	F	5.116,35
000851	PEDRO NAZOKEMAI	III	24/02/1992	25 Anos	30	E	3.683,76	F	3.837,25
000847	SALOMÃO NEZOKEMAZOKAI	III	24/02/1992	25 Anos	40	E	4.911,70	F	5.116,35

000848	ZILDA MARIA A. DE SOUZA	III	24/02/1992	25 Anos	40	E	4.911,70	F	5.116,35
000075	ANTÔNIO CARLOS A. DE LIMA	II	16/02/1987	30 Anos	40	F	4.651,21	G	5.023,31

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 230/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 230/GP/2017 DE 30/03/2017 CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Infraestrutura Nº 205/SINFRA/2017- 07/03/2017;

Art. 1º CONCEDER, ao servidor **VALBERTO AFONSO TORRES** efetivo no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal

de Infraestrutura, matrícula nº. 000595, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **02/07/2010 à 01/07/2015**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio e Memorando nº 205 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para usufruir no período de **03/04/2017 à 01/07/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 170/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 170/GP/2017 DE 13/03/2017 Art. 1º ELEVAR DE CLASSE, a partir de **13/03/2017**, os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura abaixo discriminados, em conformidade com o artigo 47 da Lei complementar 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme memorandos nº 033; 034; 035; 036; 037; 038; 039; 040; 041; 042/DGPP/SEMEC/2017, datado de 23 de fevereiro de 2017, conforme segue:

Código	Nome do Servidor	Nível	Admissão	Tempo	CH	Classe	Valor R\$	Para	Valor R\$
101843	LUIMAR LOPES TORRES E SOUZA	III	02/02/2012	05 Anos	20	A	2.046,53	B	2.148,86
101838	MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO DA SILVA SANTOS	III	02/02/2012	05 Anos	20	A	2.046,53	B	2.148,86
101846	MARIA DA SILVA ALVES COSTA	III	02/02/2012	05 Anos	20	A	2.046,53	B	2.148,86
101845	REGINA ÂNGELA B. GIRALDI	III	02/02/2012	05 Anos	20	A	2.046,53	B	2.148,86
101841	ROSANE CRISTINA VARASCHIS BARBOSA	II	02/02/2012	05 Anos	20	A	1.860,47	B	1.953,49
004594	ROSANGELA CONSTANCIA DE OLIVEIRA SANTOS	III	12/02/2007	10 Anos	20	B	2.148,86	C	2.251,18
000854	ANA ELZA ALVES DA SILVA	II	24/02/1992	25 Anos	40	E	4.465,18	F	4.651,22
000862	CARLITA DA SILVA ALMEIDA OLIVEIRA	III	24/02/1992	25 Anos	40	E	4.911,70	F	5.116,35
000844	EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO	III	24/02/1992	25 Anos	40	E	4.911,70	F	5.116,35
000842	IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA	IV	24/02/1992	25 Anos	40	E	5.953,58	F	6.201,65

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 231/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 231/GP/2017 DE 30/03/2017 CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Infraestrutura Nº 212/SINFRA/2017- 10/03/2017;

Art. 1º CONCEDER, ao servidor **EZEQUIEL RIBEIRO DA SILVA** efetivo no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 001101, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **22/09/2004 à 21/09/2009**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolo nº 4024/2017 e Memorando nº 212 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para usufruir no período de **01/04/2017 à 29/06/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 169/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 169/GP/2017 DE 13/03/2017 Art. 1º NOMEAR o Senhor **ABSAIR VIEIRA DE SOUZA** portador do RG nº 06787290 SSP MT, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer o cargo comissionado de **Assessor de Gabinete da SEMEC**, símbolo DAS-II de acordo com a Lei nº. 3749/2012 de 29/02/2012, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o Art. 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 037/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / NATIVA - SOLUÇÃO PRESTADA- RA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME / O presente contrato tem como

objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-MT / R\$ 551.544,00 (Quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais / Data de Assinatura: 30/03/2017.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 168/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 168/GP/2017 DE 13/03/2017 Art. 1º ALTERAR, comissão composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema **APLIC** – Auditoria Pública Informatizada de Contas e centralizar o relacionamento com o **TCE/MT** – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com o Art. 9º da Instrução Normativa nº. 02/2005 do TCE/MT, conforme segue:

SERVIDOR RESPONSÁVEL	RESPONSABILIDADE
1 Fernanda Sobral de Araújo	Responsável Geral das Atividades e Envio do APLIC.
2 Flávio Amaral Oliveira	Transferência de Recursos a Entidades e Prestação de Contas.
3 Ângela do Nascimento da Silva	Despesas.
4 Rosinei Calsavara	Dívida Ativa/Tributação.
5 Devanira Lopes de Carvalho	Financeiro.
6 Luzia Celia da Silva	Caução e Baixa de Caução Contratos.
7 Geneci Fernandes dos Santos	Receita.
8 Adelson Kaduch	Financeiro.
9 Rogério do Nascimento Lacerda	Contabilidade/ Dívida Passiva.
10 Lorena Danielle Santos Silva	Responsável pela alimentação de informações pertinentes a Conciliação Bancária.
11 Zilda Fausta Diniz	Adiantamento / Diária.
12 Alcinira de Oliveira Campos	Licitação/Pregão/Adesão/Concorrência e Credenciamento.
13 Márcia Dourado Ferreira	Licitação/CPL/Tomada de preço e dispensa
14 Wanderley C. dos Santos Duarte	Patrimônio.
15 Wanderley C. dos Santos Duarte	Controle de Veículos.
16 Edmar Alves Batista	Almoxarifado.
17 Katia Waléria Carvalho Couto	Contratos / Convênios - 02/01/2017.
18 Luciene Benedito da Silva	Pessoal documento.
19 Juliana C. Mesquita Lemos	Contratos Temporários de Pessoal.
20 Veralice Maria Costa	Atos de Pessoal.
21 Franciane Oliveira Pereira Macedo	Admitidos/Demitidos, Folha de pagamento e Folha de pagamento previdência.
22 Joyce Keilly Gonçalves	Cargo/função, Remuneração de Pessoal, Dependente e Cédência de Pessoal.
23 Joyce Keilly Gonçalves	Arquivos Tempestivos, Concursos Processos Seletivos, Editais de Convocação Aprovados e Concurso sem posse.
24 Marli Mott Boligon Vieira	Arquivos Tempestivos, Processos Seletivos, Editais de Convocação e Aprovados sem posse.
25 Mara Lúcia Boligon Medeiros	PPA, LDO, LOA.
26 Estela Mares Toledo Rosa	Convênios Estaduais e Federais Geo-Obras.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 167/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 167/GP/2017 DE 13/03/2017 Art. 1º - CONCEDER à servidora **FERNANDA SOARES DE LIMA**, servidora contratada por tempo determinado no cargo de Professor de anos iniciais, registro funcional nº 104738, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Gestante de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16 de fevereiro do ano de 2012, conforme atestado médico fornecido pela Dr. Geraldo Brehn Davila CRM/MT 2069, **sendo no período de 13/03/2017 à 08/09/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 232/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 232/GP/2017 DE 30/03/2017 CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Infraestrutura Nº 205/SINFRA/2017- 07/03/2017;

Art. 1º CONCEDER, ao servidor **EDSON QUIRINO DE OLIVEIRA** efetivo no cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 000248, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **06/07/2004 à 05/07/2009**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolo nº 6271/2017 e Memorando nº 013 da Superintendência de Transportes Aéreos e Viários, para usufruir no período de **01/04/2017 à 29/06/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 233/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 233/GP/2017 DE 30/03/2017 CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Infraestrutura Nº 228/2017- 16/03/2017;

Art. 1º CONCEDER, ao servidor **VIVALDO PEREIRA DOS SANTOS** efetivo no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 000247, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **04/07/2009 à 03/07/2014**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho do ano de 1994, conforme requerimento próprio protocolo nº 7039/2017 e Memorando nº 228 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para usufruir no período de **01/04/2017 à 29/06/2017**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 234/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 234/GP/2017 DE 30/03/2017 CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Nº 075/SEAPA/2017- 27/03/2017;

Art. 1º CONCEDER, ao servidor **APARECIDO MELATO** efetivo no cargo de operador de máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, matrícula nº. 003076, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **03/05/2004 à 02/05/2009**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho do ano de 1994, conforme requerimento próprio e Memorando nº 075 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para usufruir no período de **01/04/2017 à 29/06/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Ander Clebison Silva dos Santos / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 235/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 235/GP/2017 DE 30/03/2017 CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Nº 075/SEAPA/2017- 27/03/2017;

Art. 1º CONCEDER, ao servidor **LUIZ BERNARDO DE AGUILAR** efetivo no cargo trabalhador braçal, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, matrícula nº. 001898, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa dias)**, correspondente ao quinquênio de **16/05/2002 à 05/05/2007**, nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho do ano de 1994, conforme requerimento próprio e Memorando nº 075 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para usufruir no período de **01/04/2017 à 29/06/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Ander Clebison Silva dos Santos / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 236/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 236/GP/2017 DE 31/03/2017 CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Fazenda Nº 110/SEFAZ-TGA/2017 de 28/03/2017;

Art. 1º PRORROGAR, a Portaria nº 062/GP/2017 de 31 de janeiro de 2017, que nomeia a comissão para instaurar procedimento especial a fim de apurar perante a empresa Duralex Sistemas as inconsistências dos lançamentos, por mais 60 (sessenta) dias para a conclusão das atividades.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicécia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 237/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 237/GP/2017 DE 31/03/2017 CONSIDERANDO os Memorandos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nº 084; 085; 086; 088; 089/DGPP/SEMEC/2017, datados de 27 de março de 2017;

Art. 1º ELEVAR CLASSE, a partir de 01/04/2017, os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, abaixo discriminados, conforme o artigo 47 da Lei complementar 163/2012 de 16/02/2012:

Código	Nome do Servidor	Nível	Admissão	Tempo	CH	Classe	Valor R\$	Para	Valor R\$
004793	NOELI TEREZINHA L. CASARIN	III	08/03/2007	10 Anos	20	B	2.148,86	C	2.251,18
001702	LÚCIA DE FÁTIMA S. A. DE M. PIMENTEL	III	12/03/2002	15 Anos	20	C	2.251,18	D	2.353,51
001699	JOSÉ FERNANDES CALVARIO	III	12/03/2002	15 Anos	40	C	4.502,37	D	4.707,03
001701	IZAÍAS DOMINGOS	III	12/03/2002	15 Anos	40	C	4.502,37	D	4.707,03
001700	JOANILCE ROSA DE LIMA	III	12/03/2002	15 Anos	40	C	4.502,37	D	4.707,03

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 238/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 238/GP/2017 DE 31/03/2017 CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Infraestrutura Nº 246/SINFRA/2017 de 22/03/2017;

Art. 1º RELOTAR, a partir de 22/03/2017, os servidores abaixo relacionados, em obediência ao artigo 104, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DA	PARA
Ronaldo Pereira Diniz Neto	Engenheiro Civil	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Iluska Flávia de Carvalho Dias	Arquiteta	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 163/2017****DATA: 13 DE ABRIL DE 2017****SUMÚLA: NOMEIA SENHORA THAYS MORESCO PARA O CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.****RESOLVE:****ART. 1º - NOMEAR** á Sra.**THAYS MORESCO**, brasileira, portadora do RG nº 2120020-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 051.988.661-56, para o cargo de**ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, lotado no Gabinete do Prefeito.**ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.****ART. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 13 DE ABRIL DE 2017.****REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

VALTER KUHN

Prefeito Municipal**TERMO DE POSSE Nº 163/2017**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, á Sra.**THAYS MORESCO**, brasileira, portadora do RG nº 2120020-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 051.988.661-56, no dia 13 de abril de 2017 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 163/2017, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

THAYS MORESCO

Empossado**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 159/2017****DATA: 13 DE ABRIL DE 2017****SUMÚLA: EXONERA A SERVIDORA COMISSONADA SRA. IVANILDA MARIA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.****RESOLVE:****ART. 1º - EXONERAR**, á Sra. **IVANILDA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no RG nº 1028672-1 SSP/MT no CPF sob nº 8848.784.081-15, do cargo comissionado de**ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, lotado na Secretária de Administração.**ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.****ART. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 13 DE ABRIL DE 2017.****REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

VALTER KUHN

Prefeito Municipal**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 160/2017****DATA: 13 DE ABRIL DE 2017****SÚMULA: CONCEDE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS Á SERVIDORA SENHORA MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.****RESOLVE:****ART. 1º - Conceder Indenização Férias com fundamento no art.106 da Lei Nº 128, de julho de 1990, ao servidor abaixo relacionado, pelo respectivo período aquisitivo de Férias;**

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL.	10/02/2015 A 10/02/2016

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 13 DE ABRIL DE 2017.****REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

VALTER KUHN

Prefeito Municipal**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 161/2017****DATA: 13 DE ABRIL DE 2017****SUMÚLA: NOMEIA SENHORA LETICIA BISPO PAIVA LANCI PARA O CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.****RESOLVE:****ART. 1º - NOMEAR** á Sra.**LETICIA BISPO PAIVA LANCI**, brasileira, portadora do RG nº 2823839-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 065.740.461-65, para o cargo de**ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, lotado na Secretária Municipal de Saúde.**ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.**

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 13 DE ABRIL DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 161/2017

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, á Sra. **LETICIA BISPO PAIVA LANCI**, brasileira, portadora do RG nº 2823839-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 065.740.461-65, no dia 13 de abril de 2017 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 161/2017, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

LETICIA BISPO PAIVA LANCI

Empossado

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 162/2017**

DATA: 13 DE ABRIL DE 2017

SUMÚLA: NOMEIA SENHORA ELIANE DAGUETTI PARA O CARGO COMISSONADO DE SUPERVISOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE UNIDADES DE POSTOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR á Sra.**ELIANE DAGUETTI**, brasileira, portadora do RG nº 1655060-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 010.971.871-28, para o cargo de**SUPERVISOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE UNIDADES DE POSTOS DE SAÚDE**, lotado na Secretária Municipal de Saúde.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 13 DE ABRIL DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 162/2017

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **SUPERVISOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE UNIDADES DE POSTOS DE SAÚDE**, á Sra.**ELIANE DAGUETTI**, brasileira, portadora do RG nº 1655060-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 010.971.871-28, no dia 13 de abril de 2017 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 162/2017, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ELIANE DAGUETTI

Empossado

**CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 A ATA DE REGISTRO DE
PREÇO DO PREGAO PRESENCIAL 06/2017**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGAO PRESENCIAL 06/2017

I – ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 06/2017-PMTNN;

II – Instrumento Vinculante: Processo Licitatório nº. 06/2017-CPL/PMTNN;

III – Contratada: ANTÔNIO DALMIR PEREIRA PAIS ME, com sede à Rua Bahia nº 121, Bairro União na Cidade de Terra Nova do Norte MT, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 00.106.143/0001-82, Inscrição Estadual nº 13 154 983-9.

-CONTRATADA: VALMIR TEIXEIRA ALIMENTOS-ME, CNPJ 17.428.978/0001-51, Inscrição Estadual nº13.472.551-4, sediada na av. Marechal Rondon, N78 setor Leste, Centro.

-CONTRATADA: DMI COMERCIO VAREGISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI, CNPJ 126.214.995/0001-87, Inscrição Estadual nº13.650.435-3, sediada na av. Embaubas 460 sala 10, setor comercial Sinop/MT.

-CONTRATADA: UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA-ME, CNPJ 08.419.120/0002-10 Inscrição Estadual nº08419120/0002-10, AV. Brasil 392/centro/Peixoto de Azevedo MT.

-CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA., CNPJ 24.702.037/0007-15 Inscrição Estadual nº13.147.399-9 BR 163 Km 987, Bairro industrial II Terra Nova do Norte-MT.

-CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA., CNPJ 24.702.037/0004-72, Inscrição Estadual nº13.049.015-6 BR 163 Km 987, Bairro industrial II Terra Nova do Norte-MT.

-CONTRATADA: BELAFORTE COMERCIAL LTDA., CNPJ 24.296.486/0001-15, Inscrição Estadual nº13.617.827-8 estabelecida na rua Genesio Roberto Baggio, 155/centro Sorriso MT.

IV - Objeto: Inclusão da dotação abaixo descrita, prevista no orçamento fiscal vigente;

Cód. Red.	Órgão	Unid. Orç.	Proj/ativ.	Elemento de Despesa
090	04	006	2119	Material de Consumo

V – Fundamento legal: §8 do art. 65 da Lei 8.666/93;

VI - Data 03 de ABRIL de 2017

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 10/05/2017 ÀS 08:00 (OITO HORAS) HORAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES CÂMARAS DE AR, SENDO NOVOS E MONTADOS DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 10.520/2002, LEI FEDERAL N° 8.666/2003 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 27 DE ABRIL DE 2017.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

EDITAL DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2017.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA N° 14/2017 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS N° 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 23/2017 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 22/2017, TEVE COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA:

SÃO LUCAS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 27 DE ABRIL DE 2017.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SG N.º 156/2017

DATA: 11 DE ABRIL DE 2017

SÚMULA: DESIGNA A SRª. HANNYE KAROLINE RIZZIERI COMO ENGENHEIRA FISCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

ART. 1º – **DESIGNAR** a Srª. HANNYE KAROLINE RIZZIERI, Brasileira, Engenheira Civil, CREA n°148149/D, portadora do RG N° 1533933-5/SSP/MT e CPF n°023.329.661-10, para atuar como ENGENHEIRA **RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, Tendo como atribuições fiscalizar a execução de serviços de engenharia de acordo as a especificações da To-

mada de Preço n° 13/2017 Contrato n°32/2017 E Art. de Fiscalização n° 2730668.

ART. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 11 DE ABRIL DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SG N.º 157/2017

DATA: 11 DE ABRIL DE 2017

SÚMULA: DESIGNA O SR. GENIVALDO GOMES COMO ENGENHEIRO FISCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

ART. 1º – **DESIGNAR** a Srª. GENIVALDO GOMES, Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA n° MT022431, portador do RG N° 0786837-5/SSP/MT e CPF n°627.024.081-68, para atuar como ENGENHEIRO **RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, Tendo como atribuições fiscalizar a execução de serviços de engenharia de acordo as a especificações da Tomada de Preço n° 13/2017 Contrato n°32/2017 E Art. de Fiscalização n° 2730668.

ART. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 11 DE ABRIL DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL DECRETO N.º 0014/2017

DECRETO N.º 0014, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do FETHAB, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo alínea “e” do §1º do artigo 39 e *caput* artigo do 74 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT; o disposto na Lei Estadual n° 7363/2000, de 27 de março de 2000, e a alteração trazida pela Lei Estadual n° 10.480/2016 que destina aos Municípios e Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 8º da referida Lei n° 10.480/2016, os repasses aos Municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2017, podendo sofrer suspensão caso não sejam formados os conselhos municipais do FETHAB;

CONSIDERANDO o interesse público, onde os atos administrativos devem ser planejados, zelando pela transparência e eficiência na aplicação dos recursos público;

CONSIDERANDO a necessidade da fiscalização na correta aplicação dos recursos do FETHAB cujo objetivo é a prevenção de desvios de finalidade dando cumprimento as metas e resultados dispostos da Lei 10.480/2016, garantindo a exatidão na sua prestação de contas.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Lei nº10.353/2015, acrescentando ao artigo 15 da Lei nº 7.263/2000, especificamente o §13º, cujo teor determina a criação de órgão da sociedade civil no âmbito municipal, com atribuição de fiscalizar e assessorar aplicação de recursos provenientes do FETHAB;

CONSIDERANDO escopo do decreto e regulamentar a execução de Lei. Tem como objetivo explicar o modo, a operacionalização e os pormenores para a adequada execução de uma norma. Assim, decorre de Lei previamente aprovada, não podendo ir além do que ela dispõe. É o mais usual e tratado pela doutrina como norma administrativa expedida nos exatos termos.

Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, a serem indicados pelo Prefeito, e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre o Poder Executivo e a sociedade civil, nos termos seguintes:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal: a) 01 (um) representante do Gabinete do Governo Municipal; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras; d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura; e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 5 (cinco) representantes das seguintes entidades: a) 01 (um) Membro da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Pouso Alto; b) 01 (um) Membro do Sindicato Rural do Município; c) 02 (um) representante de uma Entidade não governamental com sede neste Município (Igrejas, Loja Maçônica e Associação de Moradores;

d) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

Artigo 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263/2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 28 de dezembro de 2016.

Artigo 3º Compete ao Conselho Municipal do FETHAB de Torixoréu – MT:

I - acompanhar, fiscalizar e assessorar a aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao município;

II - apresentar ao Prefeito sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº10.480, de 28 de dezembro de 2016;

III - requisitar, por seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao município, no que diz respeito ao FETHAB e sua aplicação;

IV - emitir relatório trimestral de suas atividades, divulgando o mesmo por via eletrônica no sítio do município na internet, bem como, no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas, enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o próprio, a cada 4 (quatro) meses, possa enviar à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

V - elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo;

VI - eleger o presidente e o vice-presidente dentre seus membros.

Parágrafo primeiro - Os representantes das entidades da sociedade civil e os indicados do Chefe do Poder Executivo, serão nomeados por decreto do Executivo.

Parágrafo Segundo - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

Parágrafo terceiro - Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período e não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, por ser considerado serviço público relevante.

Parágrafo quarto - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Artigo 4º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Artigo 5º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do FETHAB serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Artigo 6º O Conselho Municipal do FETHAB reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 7º. O Conselho Municipal do FETHAB a será formado por:

I – Comissão Executiva;

II – Pleno.

Parágrafo primeiro - A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, e pela Secretária Executiva do conselho.

Artigo 8º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o acesso irrestrito a todos os documentos e informações sobre os repasses ao município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando todos as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu - MT, 27 de abril de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
PORTARIA Nº 092/2017**

PORTARIA Nº 092/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Srº **ANTONIO NUNES DE SOUSA FILHO**, no cargo de **PROCURADOR GERAL**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 20 de MARÇO de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
PORTARIA Nº 091/2017**

PORTARIA Nº 091/2017

“Dispõe sobre exoneração e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Srº **ANTONIO NUNES DE SOUSA FILHO**, Do cargo de **PROCURADOR GERAL**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 16 de MARÇO de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
PORTARIA Nº 090/2017**

PORTARIA Nº 090/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Srº **ANTONIO NUNES DE SOUSA FILHO**, no cargo de **PROCURADOR GERAL**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de MARÇO de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2017

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social para o ano de 2017.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 020, de 05 de maio de 1.997, alterada pela Lei Municipal nº 082, de 26 de agosto de 1.999 e Lei Municipal nº 182, de 24 de junho de 2.003;

Considerando o disposto na Portaria nº 97, de 23 de março de 2.017.

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 26/04/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Após análise e deliberação em Plenário, conceder parecer favorável, aprovando integralmente o Plano de Ação para o Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social para o Ano de 2.017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul, 27 de Abril de 2017.

ODELISE LURDES ALBERTON

Presidente do CMAS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO
TRIMESTRAL**

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017-A, originado do Processo Licitatório sob nº 049/2016 - Pregão Presencial nº 040/2016 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. Detentora da Ata: Comercial Luar EIRELI EPP. Vigência: **13/01/2017 a 12/01/2018**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de abril de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

PORTARIA Nº 120/2017

Dispõe sobre prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Comunicação de Decisão, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Agência de Sinop/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora efetiva Srª. LUDI HELFENSTEIN RAMOS, ocupante do cargo de *Zeladora*, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, portadora

do RG nº 000792637 SSP/MS e do CPF nº 423.105.719-20, pelo período de 16 de abril de 2017 até 31 de agosto de 2017, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao efeito a 16 de abril de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 25 de abril de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016, originado do Processo Licitatório sob nº 030/2016 - Pregão Presencial nº 023/2016 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE IMPRESSOS, CARIMBOS E OUTROS MATERIAIS DE GRÁFICA, PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Detentora da Ata: L. Delazeri Gráfica ME. Vigência: 19/07/2016 a 18/07/2017. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de abril de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016-C, originado do Processo Licitatório sob nº 029/2016 - Pregão Presencial nº 022/2016 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PERMANENTES. Detentora da Ata: Norge Pharma Com. de Med. e Mat. e Soluções em Saúde – ME. Vigência: 15/07/2016 a 14/07/2017. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de abril de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016-B, originado do Processo Licitatório sob nº 029/2016 - Pregão Presencial nº 022/2016 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PERMANENTES. Detentora da Ata: L. P. Comércio e Repr., Assessoria e Prestação de Serviço Ltda. Vigência: 15/07/2016 a 14/07/2017. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de abril de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016-A, originado do Processo Licitatório sob nº 029/2016 - Pregão Presencial nº 022/2016 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PERMANENTES. Detentora da Ata: Hiperdental Com. e Repr. de Prod. Odontológicos e Médico-Hospitalares Ltda. EPP. Vigência: 15/07/2016 a 14/07/2017. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de abril de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-B, originado do Processo Licitatório sob nº 050/2016 - Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Detentora da Ata: DMI Comércio Varejista e Atacadista de Variedades EIRELI - EPP. Vigência: 13/01/2017 a 12/01/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que, na data de 21/03/2017, houve o apostilamento dos preços registrados nesta Ata, visando o reequilíbrio econômico e financeiro desta Ata de Registro de Preços. Informações detalhadas sobre esta Ata e sobre o Apostilamento Nº 01 da mesma, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul

pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de abril de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-A, originado do Processo Licitatório sob nº 050/2016 - Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços – Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Detentora da Ata: Comercial Luar EIRELI EPP. Vigência: **13/01/2017 a 12/01/2018**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de abril de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017-B, originado do Processo Licitatório sob nº 049/2016 - Pregão Presencial nº 040/2016 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. Detentora da Ata: DMI Comércio Varejista e Atacadista de Variedades EIRELI - EPP. Vigência: **13/01/2017 a 12/01/2018**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que, na data de 21/03/2017, houve o apostilamento dos preços registrados nesta Ata, visando o reequilíbrio econômico e financeiro desta Ata de Registro de Preços. Informações detalhadas sobre esta Ata e sobre o Apostilamento Nº 01 da mesma, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 26 de abril de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2017

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão do Município de União do Sul/MT ao Programa Pró-Família.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 020, de 05 de maio

de 1.997, alterada pela Lei Municipal nº 082, de 26 de agosto de 1.999 e Lei Municipal nº 182, de 24 de junho de 2.003;

Considerando o disposto na Portaria nº 97, de 23 de março de 2.017.

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 26/04/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Após análise e deliberação em Plenário sobre a adesão do Município de União do Sul/MT ao Programa Pró-família, o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou por unanimidade a implantação do Programa no Município.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul, 27 de Abril de 2017.

ODELISE LURDES ALBERTON

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 89-2016

Processo n.396579/2016. O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 005/2017, torna público para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** relativa ao Pregão Eletrônico n. 89/2016 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de telecomunicação para a prestação de serviços de comunicação de dados (Acesso a Internet Dedicado) no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte durante a vigência do contrato, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as demais condições do Edital e seus anexos, para atender as Secretarias e seus segmentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Após análise dos Documentos de Habilitação o pregoeiro declara **Habilitadas** para os lotes 1 e 3 a empresa **OI S/A**, CNPJ n. 76.535.764/0001-43, no lote 1 valor total de R\$37.500,00(trinta e sete mil e quinhentos reais), lote 3 valor total R\$140.999,28(cento e quarenta mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), e para o lote 2 a empresa **CLARO S/A**, CNPJ n.40.432.544/0001-47 com valor total R\$69.750,00(sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais). A decisão encontra-se na íntegra nos sites WWW.varzeagrande.mt.gov.br e www.bilcompras.org.br. Com fundamento no art.109, I Lei 8666/93 declara aberto o prazo Recursal para interposição de recurso quanto a habilitação a partir da Circulação deste aviso.

Várzea Grande-Mt, 26 de abril de 2017.

Lauro Josney Corrêa

Presidente CPL.

ATO Nº. 306/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Adonis Conceição Dantas no cargo em Comissão de Gerente de Termo de Referência DNS 6, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02 de maio de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de maio de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de AdministraçãoLucimar Sacre de Campos **Prefeita Municipal****DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL DE ARRECAÇÃO DE IMÓVEL****EDITAL DE ARRECAÇÃO DE IMÓVEL**

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, torna público que instaurou processo de arrecadação de uma área de 807,13 m² localizada na Rua Gil João da Silva – Localidade denominada “Bonsucesso” assim descrita:

Partindo do marco M-01 com coordenada UTM. (SAD -69), MC de 57°Wgr N= 8.261.547,185 metros e E= 595.773,520 metros, localizada no alinhamento da calçada da Rua Gil João da Silva, divisa com área remanescente, segue-se com azimuth plano de 227°20'21'' e com distância de 40,64 metros, confrontando com a Rua Gil João da Silva até encontrar o M-02.

Do marco M-02 com coordenada UTM. N= 8.261.552,377 metros e E= 595.733,209 metros, segue-se com azimuth plano de 111°38'50'' e com distância de 22,05 metros, confrontando com área remanescente, até encontrar o marco M-03.

Do marco M-03 com coordenada UTM. N= 8.261.552,377 metros e E= 595.737,660 metros, segue-se com azimuth plano de 103°35'35'' e com uma distância de 40,94 metros confrontando com área de propriedade de Quem de Direito, até encontrar o marco M-04.

Do marco M-04 com coordenada UTM. N= 8.261.564,345 metros e E= 595.777,457 metros, segue-se com azimuth plano de 192°55'17'' e com uma distância de 17,61 metros, confrontando com área remanescente, até encontrar o marco M-01, fechando assim o perímetro.

Os interessados deverão manifestar-se dentro do prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de publicação deste edital.

Várzea Grande/MT, 07 de abril de 2017

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

ATO Nº. 280/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Aline Arantes Correa no cargo em Comissão de Coordenador de Compras DNS 4, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02 de maio de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de maio de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira**Secretário Municipal de Administração**

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal**ATO Nº. 279/2017**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Daniel Felipe Ferreira de Arruda no cargo em Comissão de Superintendente de Compras DNS 3, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02 de maio de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de maio de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira**Secretário Municipal de Administração**

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal**RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.436899/2017. **A Superintendência de Compras solicita ratificação do ato de dispensa de licitação** Contratação de empresa capacitada para prestação de serviço de solução de correio eletrônico (e-mail) corporativo personalizado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **Instada a se manifestar, opina favoravelmente a D. Procuradoria Municipal conforme fls. 122/126. Diante disso, acolho a justificativa e RATIFICO a comunicação de dispensa do Sr. Daniel Felipe Figueiredo de Arruda, Coordenador de Compras, no valor de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), da empresa PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAS S. A, portadora do CNPJ n. 59.335.976/0001-68, para Contratação de empresa capacitada para prestação de serviço de solução de correio eletrônico (e-mail) corporativo personalizado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **Dê-se publicidade e cumpra-se. Várzea Grande-MT, 27 de abril de 2017.****

Pablo Gustavo Moraes Pereira, Secretário de Administração.

ATO Nº. 319/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Jessica Torreti da Costa do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a partir de 02 de maio de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de abril de 2017.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****Hélen Farias Ferreira****Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Rural Sustentável****DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 037/2017****PORTARIA Nº 037/2017**

Ricardo Azevedo Araujo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91 art.97, conforme Parecer do Procurador **Jurídico nº 049/2017/JUR/DAEVG.**

RESOLVE:

Art.1º- Conceder em favor do Servidor **CALMIRO FRANCISCO FERREIRA**, mat.nº525 lotado na Diretoria de Produção, exercendo o cargo de

Operador de Sistema de Água e Esgoto, a licença prêmio, referente ao quinquênio **2004/2009**, o mesmo irá gozar **30**(trinta) dias do quinquênio, no período de **01.05.2017 a 31.05.2017**, posterior a data em epígrafe, os 60(sessentas) dias remanescentes, serão gozados entre os meses de **agosto/2017 e setembro/2017**, totalizando 90(noventa dias) de licença prêmio.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 27 de abril de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

EDITAL Nº. 003/2017/SMDUET

CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO DAS QUADRAS E LOTES DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS CONSIDERADOS APTOS DO “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RESIDENCIAL SÃO BENEDITO – ETAPAS 1, 2 E 3 – VÁRZEA GRANDE/MT

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 3.680/2011, bem como na Constituição Federal, artigo 37, com vistas a garantir os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, vem através do presente oficializar tornando público a **convocação dos candidatos a beneficiários considerados aptos do “Programa Minha Casa Minha Vida” Residencial São Benedito – Etapas 1, 2 E 3 – Várzea Grande/MT**, de acordo com a Portaria nº 595/2013 do Ministério das Cidades e Decreto Municipal 48/2014, conforme Lista – Anexo I, à comparecerem na data e local abaixo descrito **PARA REALIZAÇÃO DO SORTEIO DE VINCULAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS AOS RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS:**

DATA: 29/04/2017
HORA: 08:30
LOCAL: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – GUARDA MUNICIPAL, localizada na Av. da FEB, nº 2051, bairro Manga, no município de Várzea Grande/MT.

Registre-se

Publique-se.

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 27 de abril de 2017.

Juliane Destri Negretti

Assessora Jurídica OAB/MT nº 20.028

Ednety Godoy Figueiredo Silva

Superintendente de Políticas Habitacionais

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo de Várzea Grande

ANEXO I		
RESIDENCIAL SÃO BENEDITO - ETAPA I		
CANDIDATOS APTOS		
Nº	CANDIDATO	NIS
1	ADELAÍDE GONÇALINA DE CAMPOS SILVA	1602257711-0
2	ADRIANA DE SOUZA PINHEIRO	1614971600-8
3	ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA ANDRADE	1291721240-5
4	ADRIANA MACIEL ALEXANDRE SANTANA	1282712340-3
5	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	1613096160-0
6	ADRIANE DA COSTA PINTO	1269230840-0
7	ADRIELE MARQUES DE FARDIN	1612204628-1
8	ADRIELE NASCIMENTO DE JESUS	1608514519-6
9	ADRIELLY SILVA E SOUZA	1390258689-2
10	AGENOR GREGORIO DE FRANÇA	1081831780-6

11	ALAÍDE MACHADO CORTEZ	2122096394-3
12	ALAÍS MARQUES DA SILVA	1616182424-9
13	ALESSANDRA MARTINS DA COSTA	1616981006-9
14	ALESSANDRA PEREIRA DE ALMEIDA	1611739612-1
15	ALESSANDRA SOUZA COSTA	1612283069-1
16	ALEXANDRA CUEVAS MUNIZ	2367145550-7
17	ALICE DO CARMO DE BARROS	1209198919-5
18	ALIETE MARIA DA SILVA LEITE	1611931229-4
19	ANA DO CARMO GARCIA COSTA	1611461455-1
20	ANA ORLANDA DA SILVA	1296638940-2
21	ANA PAULA DA SILVA COSTA	2098270644-2
22	ANDERSON LEMES DE MIRANDA	1296852040-9
23	ANDRÉIA CONCEIÇÃO DAS NEVES SILVA	1609709436-2
24	ANGELA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS	1806812451-4
25	ANGELICA GONÇALVES DE SOUZA	1612358661-1
26	ANTONIO GONÇALVES DE FRANCA	1267624940-3
27	APARECIDA MARIA DE LIMA	1601985794-9
28	ARINETE CAPRICIA DA SILVA	1378816231-6
29	AUREA PINTO DA SILVA	2092856243-8
30	BENEDITA RITA DA SILVA COSTA	1614934629-4
31	BRUNA CRISTINA DE ARRUDA	1316439640-5
32	CECILIA MARIA DOS SANTOS CAMPOS	1654750276-8
33	CLÉIA COSTA DOS SANTOS BERNARDES	2366332561-6
34	CLEIDE LEITE FERREIRA	1619816251-7
35	CLEONICE RECK	1284164540-3
36	CONCEIÇÃO AUXILIADORA SILVA DE CARVALHO	2280841740-2
37	CONCEIÇÃO LUCIANA DE SOUZA BASTOS	1324710340-5
38	CONCEIÇÃO SANTANA DA SILVA	1647152254-2
39	CREICIANE SILVA DE CAMPOS	1650572387-1
40	CREUZA VICENTE FERREIRA	2281255614-4
41	CRISGEOVANE DE ARRUDA ROSA	1637125345-0
42	CRISLAINE DA SILVA	2280103150-9
43	CRISTIANA APARECIDA DE CAMPOS	1643441430-8
44	CRISTIANE ALVES DA SILVA MORAES	1283771740-3
45	CRISTIANE APARECIDA SAMPAIO	1332262940-5
46	CRISTIANE MARMETT	2007911186-0
47	CRISTIELEN APARECIDA DO CARMO SILVA	1636934679-9
48	CRISTINA SEVERINA DA SILVA	1637210965-5
49	CROTILDES RAINHA DE FRANÇA	1315156740-0
50	DAIANE ARAUJO DE JESUS	2125496664-3
51	DANIELA DA COSTA	1297251127-3
52	DANIELA GRABIELA NOEMIA FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA	1602287124-8
53	DANIELE XAVIER DE FIGUEIREDO	2102989080-5
54	DANIELY DIAS MACHADO	1268236940-7
55	DANÚBIA DA SILVA OLIVEIRA	1903581107-3
56	DAYANE DA SILVA RIBEIRO OLIVEIRA	2075921152-8
57	DEBORA ALVES DE OLIVEIRA	2364772548-6
58	DEBORA BOSS	1601992822-6
59	DELMA DA SILVA	2038383621-7
60	DUMINGAS PINHEIRO DE AMORIM	2126900188-6
61	EDEGLEICI LAIANA DA SILVA MENDES	1318911140-4
62	EDNA ALMEIDA DA SILVA	1231058142-0
63	ELIANE DIAS GONÇALVES	1612302699-3
64	ELIANE MARCINA DE SOUZA	2126652558-2
65	ELIDIA ROSA VIANA BARREIROS	2374935826-1
66	ELIZABETE DA CONCEIÇÃO SILVA	1319094940-8
67	ELIZANGELA DE OLIVEIRA SANTANA	2071890621-1
68	ELSON FABIO NEVES	1602315873-1
69	ELZOLINA MARIA DE BARROS	2100978789-8
70	EMICÉLIA DA SILVA COSTA	1335232840-3
71	EMILLY ESTRUQUEL DE MOARES	2002730376-9
72	ERENIL LEITE GONÇALES	1614588914-5
73	EVANIRDE MARIA DIAS	1071104416-0
74	FABIANA FERNANDES DA SILVA	2126429534-2
75	FAVIA ANTONIA MORAES ARAUJO	2008251609-4
76	FERNANDO MENDES DA CRUZ	1295513640-0
77	FLÁVIA ALINE TAKAMATSU POLO	1322670340-3
78	FLÁVIA ROBERTA PEREIRA ALVES	2104808871-7
79	FRANCINEIDE SEIXAS PEREIRA	1292890640-3
80	GENILDA BENTA DE ARRUDA	1905598502-6
81	GISLAINY DA SILVA	1624786734-5
82	GRAZIELA DE OLIVEIRA SILVA	2018590091-1
83	IDILÉIA SANTOS BARBOSA	1619478537-4
84	JACQUELINE ARRUDA VIEIRA	1250992194-2
85	JANE MARIA DA SILVA	2367365905-3
86	JAQUELINE DE SOUZA SILVA	1624221523-4
87	JEANE FELIX DE OLIVEIRA	1289166940-3

88	JOAQUINA MARIA SANTANA SENA	1288416940-9	166	MARIA AUXILIADORA DE CAMPOS FONTES	1644564486-5
89	JOCILÉIA LÚCIA DE FIGUEIREDO DA COSTA	1625997868-6	167	MARIA BENEDITA DA SILVA MAGALHÃES	1642471006-0
90	JOELMA APARECIDA DE ARRUDA	1625470217-8	168	MARIA BENEDITA DO ESPIRITO SANTO	1641741645-4
91	JOELMA SILVA CAMPOS	2033402430-1	169	MARIA BENEDITA NUNES DO NASCIMENTO	1640952062-0
92	JORGE ALVES DOS SANTOS	1262705040-2	170	MARIA BERENICE MACHADO DOS SANTOS	1650521467-5
93	JUCINEI JOSÉ DA SILVA	1625998049-4	171	MARIA BUENO DE ALMEIDA METELO	2367345770-1
94	JULIENE ALVES DA SILVA MARTINS	1625627878-0	172	MARIA CELINA TORREZAN REINALDO	1080783609-2
95	JULIENE CHERER DE ALMEIDA	1620041919-2	173	MARIA CONCEIÇÃO ALVES LIMA DE OLIVEIRA	2362555092-6
96	KAMILA DOS SANTOS CORREA	1631151943-8	174	MARIA CONCEIÇÃO CARDOSO	1204366041-3
97	KARINE FRANCIELE CAMPOS	2075920725-3	175	MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA FILHA	1636679783-9
98	KAROLINA KAUANA DE OLIVEIRA	2363541168-6	176	MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA VALVERDE	1648230397-9
99	LAURA DA PENHA MARTINS	1227298561-2	177	MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA	2060773534-6
100	LAURIANE SEBASTINA VIEIRA DA SILVA	1637231841-6	178	MARIA DALVA ALEIXO BARBOSA	1231071401-3
101	LÁZARO FERREIRA DA SILVA	1026035688-0	179	MARIA DAS DORES DA SILVA	1646711011-4
102	LEANDRO RIBEIRO DA COSTA	2104809312-5	180	MARIA DE FATIMA AVELÃ	1649381119-9
103	LEATRICE MAGDA SIMONINI DA SILVA	2075918870-4	181	MARIA DE FATIMA EVANGELISTA FLORES	1642260092-6
104	LEDIANE DE CAMPOS BORGES	1642268453-4	182	MARIA DE LIMA DA COSTA	1264906453-8
105	LEYD SAMYA DE PAULA	1642960703-9	183	MARIA DE LOURDES DA SILVA	1247835658-0
106	LIANE DAS GRAÇAS FERNANDES COSTA	1643306123-1	184	MARIA DE NAZARE DE BRITO SOUZA	163725478-7
107	LUCIA ARAUJO DOS SANTOS	1284733040-4	185	MARIA DE SOUZA SILVA	1642366038-8
108	LIDIA FERREIRA TEIXEIRA	1228035869-9	186	MARIA DE SOUZA VAZ DE OLIVEIRA	1220853039-1
109	LIDIANE MOURA DA SILVA	1640980558-7	187	MARIA DIVINA DE OLIVEIRA	1652420083-8
110	LILIAN AGUILERA DE JESUS	2281686475-7	188	MARIA DO CARMO VENTURA DE ALMEIDA	1088476210-3
111	LUCÉLIA COSTA ARAÚJO	1383801631-8	189	MARIA DOS REIS RAMOS PEREIRA	1299711640-8
112	LUCÉLIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	2013309528-7	190	MARIA ELIZANGELA DE ALMEIDA BISPO	1647226720-1
113	LUCIANA FRANCISCA DE LIMA	1642309646-6	191	MARIA ELVIRA ALMEIDA	1637225880-4
114	LUCIANA LUCIA DE OLIVEIRA	1638350727-4	192	MARIA HELENA DE SENE	1300275140-4
115	LUCIANA VALIENTE FRANCISCO	1333311140-2	193	MARIA HELENA GARCIA DOS SANTOS	1648198362-3
116	LUCIENE DA SILVA	1644967497-1	194	MARIA INACULADA SANTIAGO	2281777521-9
117	LUCIENE DE ABREU SENA	1642652942-8	195	MARIA ISABEL DA SILVA	2044376986-3
118	LUCIENE DOS SANTOS FERREIRA	1903212365-6	196	MARIA JOSÉ DA SILVA FILHA	1234859504-6
119	LUCIENE FERREIRA	1642569195-7	197	MARIA JOSÉ DE SOUZA	1648667973-6
120	LUCILENE MARIA SIQUEIRA	1328612640-2	198	MARIA LUIZA DIAS DE ARRUDA	1273163693-0
121	LUCILENE SOUZA NASCIMENTO	1299653640-3	199	MARIA MACEDONIA LOPES TAVORA	2281137559-6
122	LUCILO JOSÉ DE ALMEIDA	1250713664-4	200	MARIA MARTINS DE JESUS	1085553627-3
123	LUCIMAR HENRIQUE COSTA	2108336978-9	201	MARIA NETE DE CAMPOS SILVA	1642972773-5
124	LUCIMAR REGINA DA SILVA	1637235560-5	202	MARIA NUBIA DE CASTRO SILVA	2044374815-7
125	LUCIMARA DA SILVA	1317766840-9	203	MARIA PAULA ABREU VIEIRA	2068213562-8
126	LUCIMARA FERREIRA DE FRANÇA	2105790896-9	204	MARIA PETRONILIA DA SILVA	2280649149-4
127	LUCIMARA OLIVEIRA DIAS	1637235570-2	205	MARIA RAYANE DUARTE MOURÃO	1642970093-4
128	LUCIMARCOS PEREIRA MOURA	2281216823-3	206	MARIA REGINA DO ESPIRITO SANTO	2044373888-7
129	LUCIMEIRE MARIA DE CAMPOS	1645066148-9	207	MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	2098599572-0
130	LUCINEIDE MARIA ASSIS DE AMORIM	2069949760-9	208	MARIA ROSA GODOE PEREIRA	2281263596-6
131	LUCINETE MARIA DE MORAES	2100649404-4	209	MARIA ROSANA DA CRUZ GODOY	1643322262-6
132	LUCYMARA DE SOUZA AMORIM	1311604649-1	210	MARIA ROSMEIRE BRIZOLA MORAES	1642731446-8
133	LUDIMILA PONCE MARQUES	2104649472-6	211	MARIA ROSSI DA SILVA	1230421308-3
134	LUIZ UCHOA	1072448487-3	212	MARIA SENILDA RODRIGUES	1227921646-0
135	LUIZA AUXILIADORA FERREIRA	1287410440-1	213	MARIA TEREZA DUARTE	2280683386-7
136	LUIZAMAURA TIBRES DE CASTRO	1301078240-2	214	MARIA VIEIRA DE ALMEIDA	1215313176-8
137	LUNEIDE SEBASTIANA RONDON	2362381317-2	215	MARIA VIEIRA DE ALMEIDA SILVA	1204339865-4
138	LUZIA JULIANA DE CAMPOS	1334536140-9	216	MARIA ZENAIDE DE JESUS	1239811784-9
139	LUZIA MUNIZ	1082615274-8	217	MARIANA DE AMORIM GONÇALVES	1642973790-0
140	LUZIENE ANTONIA DA SILVA	1637148890-3	218	MARIANA ELIZA MORAES DE AMORIM	1204339692-9
141	LUZINEY MARIA DE OLIVEIRA	1332538240-0	219	MARIANA JOYCE MENACHO DE ARRUDA	2365986134-7
142	MAGNALIA DE SOUZA	1319724840-5	220	MARIDILSA GONÇALINA DE CAMPOS MIRANDA	2099614138-8
143	MAIZA SOCORRO ALVES VELOSO	1269437840-6	221	MARIELE APARECIDA DE ARRUDA	1637199009-9
144	MANOEL ALICIO GONÇALVES	2282016870-0	222	MARIEMA CLAUSEN DE PAIVA	1310190940-5
145	MANUELINA JESUS DA SILVA	1637217580-1	223	MARIENAL FRUICIALLY SANTOS DE AMORIM	1645283257-4
146	MARA CRISTINA ALVES FIRMINO	1277809565-0	224	MARILAN JESUINA DA SILVA	2364348421-2
147	MARA CRISTINA RONDON	1650764386-7	225	MARILENE DO CARMO DE AMORIM	1329224040-8
148	MARCELA LUCIA DE MORAES	1642243978-5	226	MARILENE SILVA DA LUZ	1652277553-1
149	MARCELA VILALVA	1337238740-5	227	MARILIA REZENDE FERREIRA	1647278408-7
150	MARCIA APARECIDA GUEDES DE SOUZA MIRANDA	2013223193-4	228	MARILIA SOAR	1266782540-5
151	MARCIA DA SILVA SANTOS	1647244844-3	229	MARINA CLARINDO FERREIRA	2280792450-5
152	MARCIA RIBEIRO DE MATOS	2094817436-0	230	MARINEIDE DUARTE	2280684182-7
153	MARCIA SALES LIMA	2030327011-4	231	MARINETE CORREIA DE OLIVEIRA	2282117841-6
154	MARCILENE LUCIA PEREIRA	1652048319-3	232	MARINEY MARIA DE OLIVEIRA	2014820198-3
155	MARCIO GONCALO DE CAMPOS	1252232800-1	233	MARISA SANTOS SILVA	1324100940-1
156	MARCOS BUSINARO DE SOUSA	2105829899-4	234	MARISSANDRA FARIA DE CARVALHO	1308939040-9
157	MARIA AMÉLIA DE JESUS	1231010426-6	235	MARIZETE DA SILVA	1282059940-2
158	MARIA ANTONIA DA COSTA	2281880577-4	236	MARIZETE GOMES DE ARRUDA	1646723105-9
159	MARIA ANTONIA DOS SANTOS SANTANA	1288711140-1	237	MARLENE SANTOS DE MENEZES	1272634340-8
160	MARIA ANTONIA RIBEIRO SILVA	1259079740-2	238	MARLY MARCELA LEMES DO PATROCINIO	1240732755-3
161	MARIA APARECIDA BARBOSA BENEVIDES	2281460664-5	239	MARTA MARIA FERREIRA DE SOUZA	1649000060-2
162	MARIA APARECIDA DE CAMPOS	1645027672-0	240	MARTINHO PETRONILIO DA SILVA FILHO	1901536707-0
163	MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA	1638217190-6	241	MAURA VICUNÃ DO CARMO	1265016140-1
164	MARIA APARECIDA VARGAS	2365192072-7	242	MAYARA BORGES SOARES DE MATTOS	2105829146-9
165	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	1644726146-7	243	MAYARA EVELLIN DA SILVA	1641713245-6

244	MAYARA NUNES RODRIGUES	2044370058-8	322	REGIANE CRISTINA DA SILVA	2098276673-6
245	MAYARA SANTANA DOS SANTOS	1643317279-3	323	REGIANE MARIA RAMOS	2044374933-1
246	MAYSA GOMES LEMOS	1648410768-9	324	REGIANE SILVA DE ASSIS	2363684930-8
247	MEIRILAINE CRISTINA DA SILVA	1636968314-1	325	REGIANE SILVA SOUZA	2100176758-8
248	MICAELI DOS SANTOS MORAIS	2282223450-6	326	REGINA MARIA DA ROSA	1661031124-3
249	MICHELE DA SILVA CITRANGULO	1308045940-6	327	REGINA MIRELE DE CAMPOS	1290896040-2
250	MICHELE DE CAMPOS RONDON FORTES	2365975675-6	328	REGINA PAULA DA SILVA	1902691245-8
251	MICHELE FERREIRA NUNES DE BRITO	1263990040-6	329	RENATA CLEMENTE DA SILVA	1654745275-2
252	MICHELE PARANHOS SANTOS	2075917876-8	330	RENATA FRANCO DOMICIANO	1276536852-1
253	MICHELLI CRISTINA QUEIROZ DA SILVA	2366691908-8	331	RENATA TALITA ALVES ARAUJO	2360698142-9
254	MICHELLY MORAES GRACEZ DA SILVA	2361533151-2	332	RICARDO MENEZES DE MORAES	1302564504-6
255	MICHELY MARIA MAGALHÃES NAZARIO	1642489203-7	333	RITA DE CASSIA CARVALHO	1294368440-8
256	MICKYCELLE DA SILVA CALDAS	1336443840-3	334	RITA DE CASSIA DA SILVA ALMEIDA DE OLIVEIRA	1298635340-3
257	MIDYAN BERNARDES SOARES	1315382140-1	335	RITA DE CASSIA RODRIGUES	1900219768-6
258	MILENE ZUMIRA DE ALMEIDA	1648306212-6	336	RITA MARIA ZEFERINO FALÇÃO	1244040844-3
259	MIRIAM METELO BARBOSA	1303127540-2	337	RONEIA MARCELINA DOS SANTOS	2099614163-9
260	MIRIELE BAUDO DE SOUZA	1654918913-7	338	ROSA BISPO DA SILVA	1663079419-3
261	MONICA DA SILVA BALDEZ LIMA	2095277865-8	339	ROSA CRUZ DE ARRUDA	1663269549-4
262	MUNIQUE DE OLIVEIRA LIMA	1665665991-9	340	ROSA FERNANDES DE SOUZA	1289409440-1
263	NADIA CAUDIANA DA SILVA	1654588813-8	341	ROSALINA AUXILIADORA DA COSTA VIEIRA	1660036009-8
264	NAIR LOPES DE BARROS	2067978656-7	342	ROSALINA PEREIRA LIMA	1700583007-3
265	NAJHA FERNANDA DE SOUZA DE PAULA CORREA	1319961840-4	343	ROSANA APARECIDA DA CRUZ	1310170640-7
266	NATALIA CASTRO DA SILVA LIMA	2037861393-0	344	ROSANA BATISTA DA COSTA	2360143220-6
267	NATANER MORAES AMORIM QUINTANA	1657251045-0	345	ROSANA DA SILVA NUNES	1261688440-4
268	NAYARA BUENO OLIVEIRA BARROS	2075918952-2	346	ROSANA RODRIGUES DE CASTRO ROCHA	1665029166-9
269	NAYARA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	1641588122-2	347	ROSANE ETELVINA DOS SANTOS	2073950992-0
270	NELSON CUSTOKICHI	1037487081-8	348	ROSANGELA GOMES DA SILVA	1658974594-4
271	NEURA MENDES DE ALMEIDA	1255125136-4	349	ROSARIA GOMES	2090662739-1
272	NEUZA REZENDE DA SILVA	1703258268-9	350	ROSE DE CAMPOS SANTANA	1290791240-4
273	NEUZILENE FERREIRA DA SILVA	1662880517-5	351	ROSE MARIA ALBUQUERQUE DE MAGALHÃES	1654473859-0
274	NIDIA CRISTINE DA COSTA CARDOSO	1665926518-0	352	ROSELANE APARECIDA DE ARRUDA	1659269985-0
275	NILA JESSICA DA SILVA	2361360191-1	353	ROSEMARY INÁCIO TIMOTEO	1659685071-5
276	NILCE MENDES DOS SANTOS	1654662319-7	354	ROSENI DE ARRUDA	1654693648-9
277	NILDES MARIA DE OLIVEIRA	1659775868-5	355	ROSIANE FERREIRA MARINHO	1654767788-6
278	NILTANIELE BENEDITA DA SILVA	1337936040-5	356	ROSIANY SOUZA GOMES DE ARRUDA	2361492987-2
279	NILZA MARIA CAVALCANTE SOUZA	1654779248-0	357	ROSILENE MARIA DE CAMPOS	1664750761-3
280	NILZETE DE CAMPOS BUENO	2364771934-6	358	ROSIMEIRE DE CAMPOS OLIVEIRA	1663079643-9
281	NISANGELA CLARA DE SOUZA	1316946340-2	359	ROSINAURA SANTOS BARBOSA DE CAMPOS	1661119458-5
282	NOECI PEDROSA DE MORAIS	1664492875-8	360	ROZANA SOARES DE LIMA	1662886749-9
283	NOEME DA CRUZ RONDON	2038383218-1	361	RUBIA SANTOS DO PRADO	1901536730-5
284	NUBIA CORREA DE SÁ	1659552237-4	362	RUTH PEREIRA DE ALMEIDA	1229045695-2
285	NUBIA MARCIA ALES FERREIRA	2106416321-3	363	RUTINÉIA EGNER	2038260944-6
286	OCILENE GONÇALINA DE FIGUEIREDO	1660547098-3	364	SABRINA DO NASCIMENTO SOUSA	1664859022-0
287	ODILENE KELLY DE ALMEIDA	1642268453-4	365	SAMARA DELUQUE PROENÇA	1659843614-2
288	OERICA PATRICIA DE MATOS FREITAS	1662124460-7	366	SAMARA NUNES VIANA DUARTE	2101186874-3
289	OLAVO OTAVIO DA SILVEIRA	1220215587-4	367	SAMARA NUNES VOICHECOSKI	2073864029-2
290	OLICIO RODRIGUES DE MORAIS	1088463898-4	368	SAMARA RICI DE ARAUJO	1660084778-7
291	PAMELA DA SILVA BARBOSA COELHO	2046276785-4	369	SANARINA APARECIDA DE MORAIS	1285188965-8
292	PAMELA DE JAVITTE	1654780482-9	370	SANDRA BENEDITA GONÇALVES RODRIGUES	1281598340-2
293	PATRICIA ANTONIA DA SILVA	1526441227-1	371	SANDRA CRISINA DE MAGALHÃES	1660059903-1
294	PATRICIA CARDOSO DA SILVA	2362144427-7	372	SANDRA MARIA GOMES SANTOS SILVA	2100552978-9
295	PATRICIA DA COSTA SILVA RAMOS	2361697363-1	373	SANDRA NUNES SANTANA	2044372412-6
296	PATRICIA DA SILVA	1654762057-4	374	SANDRA PAULA SALES DOS REIS	1246045588-9
297	PATRICIA DE MOURA	1306036340-3	375	SANDRA REGINA FERREIRA	2044380315-8
298	PATRICIA FERNANDES DA COSTA	1665712147-5	376	SANNY CONCEIÇÃO ALVES QUEIROZ	1654565209-6
299	PATRICIA FRANCISCA FERREIRA	1297698140-1	377	SANTANA RIBEIRO DE JESUS	1239810794-0
300	PATRICIA NUNES DE BARROS	1659847767-1	378	SEBASTIANA AMANCIA DE OLIVEIRA	2099551195-5
301	PATRICIA SANTOS DE SOUZA	2106641409-4	379	SEBASTIANA GONÇALINA DOS SANTOS	2367096656-7
302	PAULINA DA SILVA	1667730252-1	380	SEBASTIANA MARIA REI DE CARVALHO	1660060280-6
303	PEDRO TEIXEIRA PINTO	1027361355-0	381	SEBASTIANA PEREIRA LEITE	1654749834-5
304	PEDROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA	2044375911-6	382	SELMA DE SIQUEIRA PINHEIRO	1254423054-3
305	PEDROSA RODRIGUES DA SILVA	1663971163-0	383	SELMA TEREZINHA DA SILVA	1663080066-5
306	PERCILIA CÉLIA BARACAT	1669756714-8	384	SHIRLEY APARECIDA PEDROSA	2064079365-1
307	POLIANA AUGUSTA DE FIGUEIREDO	1666084071-1	385	SIBELE CORREA DOS SANTOS	1660106098-5
308	PRISCILLA APARECIDA SANTOS DA COSTA	1664628424-6	386	SIDNEY RODRIGO DA SILVA COSTA	1295117140-6
309	QUEILIANE ALBERTO DA CRUZ SANTOS	2106641136-2	387	SILVANA CÉLIA BATISTA	1666384738-5
310	RAFAEL DIAS DA SILVA	1081832299-0	388	SILVANA DA SILVA RICARDO	1297057340-9
311	RAFAELA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	1344078128-2	389	SILVANA LEITE DA CRUZ	1278035640-7
312	RAFAELA DIAS FREIRE OLIVEIRA	1426868807-9	390	SILVANA MENDONÇA GARIN	1659781394-5
313	RAFAELE DE SOUZA SANTOS	1660549812-8	391	SILVIA RAMOS PEDROSO	2040378532-9
314	RAFAELLA DE ARAUJO OLIVEIRA	2106640610-5	392	SILVIA SINOBÉ DO AMARAL	1659844351-3
315	RAFAELLE SANDRA DA COSTA	1654763142-8	393	SIMÃO CANUTO DIAS	1204357204-2
316	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA	1212392256-2	394	SIMONE APARECIDA DA SILVA	1659802201-1
317	RAQUEL DE MORAES SILVA	2365383487-9	395	SIMONE APARECIDA DA SILVA	1322775140-1
318	RAQUEL FERNANDES MAIA BRASIL	1295245240-9	396	SIMONE CORREA DO PRADO	2098228210-3
319	RAQUEL OLIVEIRA DA COSTA	1220718506-2	397	SIMONE SANTA SIQUEIRA DA SILVA	1320738440-3
320	RARIKELLY LUCIA DE OLIVEIRA	1660034952-3	398	SIMONY APARECIDA XAVIER	2365959503-5
321	REGIANE APARECIDA DE JESUS	1666040963-6	399	SIRLEIA CARLOS DOS SANTOS DA SILVA	1660459352-6

400	SIRLEIDE CRISTINA DE ALMEIDA	1325821040-2
401	SOIANY MORAES DO NASCIMENTO	2104650884-0
402	SOLANGE BENEDITA DE PADUA	1301152040-1
403	SOLANGE MARIA FRANÇA	1297987750-8
404	SONIA OZÓRIO BORBA MARTINS	1072032708-0
405	STEFANI DIAS CARVALHO	1619480372-0
406	SUSILAINE MARGARIDA DA SILVA	1297738740-6
407	SUELEN MIRANDA DO PRADO	1654710641-2
408	SUELI MEIRE PEREIRA ESTEVES	1252868803-4
409	SUELLEN CAROLINE AUGUSTA FERREIRA	1669970527-0
410	SUSILAINE MARGARIDA DA SILVA	1301180940-1
411	SUZANA CARNEIRO DE SALES	2362852250-8
412	SUZI ISaura DE CAMPOS	1659273109-6
413	SUZI SALES DOS REIS	2016838142-1
414	SUZILEI AUXILIADORA DA SILVA	1659829484-4
415	SUZILENE RODRIGUES AFONSO	1662579207-2
416	SUZIMARE APARECIDA CURADO DA SILVA	1663080439-3
417	TAINARA RODRIGUES DE SOUZA	1662238315-5
418	TAÍS ROSA DE MAGALHÃES	1297389540-7
419	TAIZA CYRA DE CAMPOS	1301330940-6
420	TALITA SOUZA PAIVA	1307779940-4
421	TALITHA CARDOSO DA SILVA	2365995457-4
422	TAMARA CAMPOS DOS SANTOS	1391061793-9
423	TAMIRES CRISTINA DA SILVA	2038956325-5
424	TAMIRES GENEROSA NEVES	2361158376-2
425	TARCÍLIO GOMES DE ARRUDA	1702240984-4
426	TATIANA APARECIDA DE ALBUQUERQUE	2102316790-7
427	TATIANA SOARES DE MORAES	1628137647-2
428	TATIANE CRISTINA LEITE DA SILVA	2366455677-8
429	TATIANE DA COSTA ROSA	2105830691-1
430	TATIANE MARTINS DE OLIVEIRA	1669622197-3
431	TAYANA ANDRADE FONSECA	2075919711-8
432	TAYELI DA SILVA ARAUJO	1654712021-0
433	TAYNARA MARIA DE JESUS ARRUDA	1662557546-2
434	TELMA ANTONIO DA SILVA	1663934507-3
435	TELMA DO CARMO	2013125591-0
436	TEREZINHA GERONIMA DA SILVA SOUZA	1662303729-3
437	TEREZINHA MARIA DE FIGUEIREDO	1662603126-1
438	THAÍS FIGUEIREDO BENEVIDES	2105829955-9
439	THAIS OLIVEIRA DA CRUZ	1655017249-8
440	THAÍS RODRIGUES DE OLIVEIRA	1654752789-2
441	THAÍS STEFFANY FIALHO	1659538263-7
442	THALITA RAMOS SOUZA	1659441981-2
443	THAMIRES TAUANY MORENA RODRIGUES	1663080672-8
444	THAMYRES RONDON HUMBELINO	2044374833-5
445	TITA MARIA DE BARROS	1658798644-8
446	URSULINA MARIA DA CONCEIÇÃO	1660396998-0
447	VALDEMIR ALVES	1286206140-0
448	VALDIANE DOS SANTOS FRANÇA	1654756367-8
449	VALDINETE SANTANA DE SOUZA	1659871362-6
450	VALDIRENE MAGALHÃES	1662239280-4
451	VALDIRENE PACHECO NOGUEIRA PEIXOTO	1260601140-8
452	VALDIRENE TEREZINHA DE SOUZA	1663081294-9
453	VALENTINA SERGIO DE MACIEL	1655597989-6
454	VALKIRIA ALVES DOS SANTOS	1654728920-7
455	VALNICE FRANÇA DE OLIVEIRA	1307350540-6
456	VANDERLEIA AQUINO BESERRA	1654755371-0
457	VANDERLÉIA PINTO DORNELES	1250216175-6
458	VANEIRA DO CARMO DOS SANTOS DA SILVA	1669161231-1
459	VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA	2008001328-1
460	VANESSA BRITO DA SILVA	2075918013-4
461	VANESSA GOMES DA SILVA	2044374816-5
462	VANESSA PETTREKO DE OLIVEIRA	1660064183-6
463	VANIA ANTUNES DE AGUIAR	1666157271-0
464	VANIA CONCEIÇÃO DA SILVA	1665765920-3
465	VANIA FERNANDES DA COSTA	1326674840-8
466	VANIA MARIA DE CAMPOS	1665985305-8
467	VANIA SANTANA DE ARRUDA	1241620130-3
468	VANUSA CRISTINA DA COSTA	1288042140-5
469	VANUSA DE JESUS CATARINO	1665822400-6
470	VANUSA SILVA DA MATA	2075921058-0
471	VANUZA DE ALMEIDA GONÇALVES	1660563786-1
472	VANUZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA CRUZ	1653574391-9
473	VERA LUCIA LARA	2365160398-5
474	VERA LUCIA NERY BARBOSA	2071834537-6
475	VILMA ARRUDA DA SILVA	1377949327-5
476	VILMA CRISTINA DE ALMEIDA	1326077740-6
477	VILMA DA SILVA	1654491537-9

478	VILMA FERREIRA DE SOUZA	1662729418-5
479	VILMA JOSÉ DE MORAIS CUNHA	1669122057-8
480	VIVIAN ALVES MOURA	1656257164-3
481	VIVIANE DOS ANJOS DE BARROS	1314994840-0
482	VIVIANE MARIA DA SILVA	1297899340-7
483	VIVIANE MORAES	1660931988-0
484	VIVIANNI FRANCISCA SILVA DO CARMO	1655608984-3
485	WALDETE VENTURA DANTA	1238932963-4
486	WALQUIRIA BENEDITA DA SILVA	1322072740-8
487	WANEISSA MOREIRA QUIRINO	1902411369-8
488	WELIDA DOS SANTOS ALMEIDA	1654730079-0
489	WIKELHY NASCIMENTO LEITE SILVA	2107740208-4
490	WILLAN CAMPOS SANTOS	2366942156-0
491	WILLIANE KELLY DE ALMEIDA	1334045740-8
492	YOIRRANE ELIANE DE SOUZA	2365062252-8
493	YOLANDA MARIA SIQUEIRA DE SOUZA	1246046052-1
494	ZEFERINO SANTANA DAS NEVES	1231018026-4
495	ZÉLIA MARIA DE SOUZA	1660089593-5
496	ZENAIDE SOUZA ANDRADE SILVA	1299763340-2
497	ZILDA DA CRUZ SILVA LOPES	1654799437-7
498	ZILDA RENILDA DE SOUZA	1669157468-1
RESIDENCIAL SÃO BENEDITO - ETAPA II		
CANDIDATOS APTOS		
Nº	CANDIDATO	NIS
1	ADELIA SOARES DE MORAES	1614971517-6
2	ADRIANNY GOMES MORENO	1616410098-5
3	ALESSANDRA FERNANDES DE FREITAS	1615086209-8
4	ALESSANDRA SOUZA MARTINS	2008245680-6
5	ALEXANDRA FRANCISCA NOGUEIRA	1615086230-6
6	ALINE CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO	1330957040-0
7	ALINE MAKESUELEN SOUZA BISPO NOBRES	1602279741-2
8	ALINE TALITA BATISTA DE CAMPOS	2099459403-2
9	ALYNE BARBOZA ARAÚJO OLIVEIRA	1612154226-9
10	ANA CAROLINA DE PINHO	1602263872-1
11	ANA CLAUDIA DA SILVA	1615178156-3
12	ANA MARIA DIAS	1658929240-8
13	ANA PAULA FEDERICO DE OLIVEIRA	2125977387-8
14	ANAXMANDRA DE OLIVEIRA NEVES DA SILVA	1612306729-0
15	ANDERSON ALEX DA SILVA	1251692664-4
16	ANDRÉIA ROSA DE SOUZA	2008251615-9
17	ANDRIELY RIBEIRO MAGALHÃES	1615087334-0
18	ANE CRISTINA PINTO DE MIRANDA	1611871083-0
19	ANGELA FERNANDA DA SILVA	2033610618-6
20	ANGELINA SANDRI DA SILVA	2122032811-3
21	ARLA MICHELE CAMPOS MOREIRA	2104650784-4
22	ARMINDA ESCOLÁSTICA DE OLIVEIRA	1601548082-4
23	AZENIL RAFAEL DA SILVA	1602304953-3
24	BENEDITA NUNES SILVA	2125823596-1
25	BRUNIELEN DA SILVA BATISTA	1603173947-7
26	CALINE MARÇAL PEIXOTO	1337709140-7
27	CANDIDA RIBEIRO DA SILVA	1619503226-4
28	CARLA CRISTINA DA SILVA	1642441745-2
29	CASSIA CARMEM DA CONCEIÇÃO	1619746993-7
30	CÉLIA REGINA DE BARROS	1303429840-3
31	CELINA LUIZA DE ALMEIDA	1231003761-5
32	CIDEY MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO	1234862306-6
33	CIDIA FERREIRA DE FRANÇA COSTA	1246048665-2
34	CLARICE MARIA PEREIRA	1241627975-2
35	CLAUDETE SOLANGE GARCIA PEREIRA	1619774890-9
36	CLAUDIA BATISTA DO NASCIMENTO	2044551591-5
37	CLAUDIA SANTOS SILVA	1648622720-7
38	CLEONICE CANDIDA PACHECO	1258546940-0
39	CLEONICE LEITE GOMES	1310578740-1
40	CRISTIANE MARTA DA SILVA	1643300413-0
41	CRISTIANE PEREIRA MATIAS	2280083639-2
42	CRISTINA ROLDÃO DE ASSUNÇÃO	1646957113-2
43	DAIANE ALVES DE ALMEIDA SANTOS	1612083241-7
44	DAIANE BATISTA DE OLIVEIRA	1601990130-1
45	DAIANE MARIA RONDON	2123100562-0
46	DAIRA MARQUES DE OLIVEIRA	1601990449-1
47	DALVA FÉLIX DE SOUZA	1602217287-0
48	DANIEL CORREA DE ALMEIDA	2121604975-2
49	DANIELE DINIZ DE ALMEIDA	1602306807-4
50	DANIELLA MOTA CASSIOLATO	2074908338-1
51	DANÚBIA LUIZA LEMES	2106640851-5
52	DAYANE CAROLINA DE CAMPOS	2366264640-0
53	DEBORA JULIA DE ALMEIDA	1612785261-8
54	DEBORA MACHADO RIBEIRO LIMA	1901140188-6

55	DEGELI DA SILVA BARROS	1326516940-4	133	ESTEVINA DE CAMPOS FERNANDES	2200248014-0
56	DELMIRA LEITE DE ALMEIDA	1611551574-32	134	EUDES DOS SANTOS	2362386256-4
57	DEONICE ALDA DE ARAUJO	1204351076-4	135	EUNICE PINTO MAIA	1298935440-0
58	DEUZINA CAMPOS FRAGA	1241624010-4	136	EVA MARIA PEREIRA	2100989721-9
59	DEVINA DA COSTA SILVA	1255131339-4	137	EVANILDES MARIA DE CASTRO	2102989261-1
60	DHECYARA DOS SANTOS LIMA	2123308252-5	138	EVELIN RODRIGUES LEITE	1614792627-7
61	DINARA ALVES DA COSTA	1325701140-6	139	EVELYN DAYANE DOS PASSOS DANTAS TORRES	1335695840-1
62	DIOLINA PERES DOS SANTOS	1267966440-1	140	EVERLY CLARA DE SANTANA	1612242775-7
63	DONATA DA CUNHA PLÁCIDA	1321470240-7	141	EWELIYN JOSÉ LIMA DOS SANTOS	1379681327-4
64	DORICA CLARINDA DOS SANTOS	1209202406-1	142	FABIANA GARCIA DE SOUZA	1608975008-6
65	EDENIA BEZERRA BARBOSA DE OLIVEIRA	2120408054-4	143	FABIANA JESUINA DE CAMPOS RUTZ	1603179368-8
66	EDERSON ALBERTO ELIAS	1308637277-9	144	FABIANA MARIA DOS SANTOS	1601747073-7
67	EDIANE NUNES DA SILVA	1305518140-8	145	FABIANA VIEIRA FERREIRA	1609478319-1
68	EDICLÉIA MENDES FELISMINO	1612069133-3	146	FABIOLA CRISTINE ABREU	1902004483-7
69	EDIELEM BENEDITA DE ANDRADE	1602271158-5	147	FABRICIA NUNES BARROS	2106418708-2
70	EDILENE APARECIDA DE LARA	2120652813-5	148	FATIMA AUXILIADORA DA DSILVA	1634903631-0
71	EDILENE MARIA PEREIRA DE SOUZA SILVA	1312425740-4	149	FATIMA MENDES DA CRUZ PRINTES	1627236662-1
72	EDILZA FERREIRA DE PAULA	2007488866-2	150	FERNANDA PEDROSO DA SILVA	2040799267-1
73	EDINÉIA CALIXTO CORREA LEITE	1616731771-3	151	FERNANDA PEREIRA DE SOUZA	2200808523-5
74	EDINETE DE JESUS SOARES	1311445140-2	152	FERNANDO PAULO TOURINO	2201040734-1
75	EDISLAYNE FRANCISCA PEREIRA PRADO	1601899069-6	153	FLAIZA CONCEIÇÃO SANTANA	1619757138-3
76	EDIVANIA PEREIRA DA SILVA	2365669015-0	154	FLÁVIA CRISTINA PENARIOL	2044234886-4
77	EDMARIA BENEDITA CAMPOS CRUZ	2014820114-2	155	FLÁVIA FRANÇA PEREIRA	2073950833-9
78	EDNA DORES DE CARVALHO	1270149740-1	156	FLÁVIA LÚCIA DE ARRUDA	1322549940-3
79	EDNA LOPES REGIS	2013059179-5	157	FRANCIELLE CRISTINA DA SILVA VIEIRA	2104932433-3
80	EDNA MARTINS DA COSTA	1305664240-9	158	FRANCELIY ESTEVAM DE PAULA	1619777796-8
81	EDNA SOARES DAVINO	1614483229-8	159	FRANCISCA CHAGAS FREITAS MARTINS	2366200923-0
82	EDNA VILALVA MAGOSSO	2125916329-8	160	FRANCISCA DE JESUS SCHMITT	2201607068-3
83	EDSON FELICIANO DE BARROS	1275732440-5	161	FRANCISCO CRUZ DA SILVA	1026023325-8
84	EDVANIA ALES MARTINS	1612151234-3	162	GEANE DOS SANTOS COSTA	1271906540-6
85	EDWIRGES ANTONIA DA SILVA	2122772350-6	163	GERALDINA DE SOUZA CAMPOS	2201493010-3
86	ELAINE CRICY E SILVA	1612112846-2	164	GERALDO GOMES DA COSTA	2369315604-9
87	ELAINE DE ARRUDA TEIXEIRA	1614831329-5	165	GERANI PEREIRA LEITE	2106637619-2
88	ELAINE DE OLIVEIRA	2098599519-4	166	GERITA CORREIA DE BRITO	1619765029-1
89	ELAINE PATRICIA DO CARMO SILVA	2017042708-5	167	GERMESAN CATARINA DE SOUZA BASTOS	1393514431-7
90	ELAINE RODRIGUES DA SILVA	2044551585-0	168	GERUZA GOMES DOS ANJOS	1627946059-3
91	ELAINE SEBASTIANA DE ALMEIDA CAMPOS	1331288340-6	169	GESIELE DAS GRAÇAS OLIVEIRA	1902093014-4
92	ELAYNE FERREIRA DE FRANÇA	1321828840-0	170	GÉSSICA BISPO CARVALHO	1630688568-5
93	ELDA OZÓRIO BORBA	2015313591-8	171	GEYCIANE YASMIM DE ALMEIDA	2200162912-4
94	ELECINA MARQUES DE SOUZA SILVA	2126878848-3	172	GICELA CRISTIANA DA SILVA	1902095411-6
95	ELCENICE OZORIO BORBA	2106640117-0	173	GILCIMARA MORIEL DA SILVA	1303045340-4
96	ELIANA BARBOSA LUIZ	1288607240-2	174	GILDEY DA SILVA	1624786736-1
97	ELIANAI MATEUS SANTIAGO	1615387994-3	175	GISELE MARIA DA SILVA	1294920040-2
98	ELIANE ALAIDE DE JESUS SILVA	2105830979-1	176	GISELI FERNANDA DIAS DE MOURA	1624988421-2
99	ELIANE ANUNCIACÃO MAGALHÃES ARRUDA	2125982046-9	177	GISELLY MARIA DUARTE	1309872340-7
100	ELIANE CRISTINA DE ALMEIDA	1291153040-5	178	GISLAINE FOLHA ALVES	1619710479-3
101	ELIANE DA SILVA RAMOS	1333119840-3	179	GISLAINE GONÇALVES DE SOUZA	1315748340-3
102	ELIANE DE MORAES DUARTE	1292927940-2	180	GISSELY FERREIRA SANTOS	1310461040-0
103	ELIANE RIBEIRO DA SILVA	1608705583-6	181	GIZELE SANTOS DO NASCIMENTO	1619766791-7
104	ELIANI MARIA DA SILVA	1322602540-5	182	GLAUCILENE APARECIDA LEMES DE LIMA	1619759029-9
105	ELIENE DOS SANTOS FIRMINO	1602273797-5	183	GLEICIANE ARRUDA ALMEIDA NEVES	2201364776-9
106	ELIENE NOGUEIRA DA SILVA	1285190924-1	184	GLEICIANE CRISTINA DE MAGALHÃES LOPES	2282050121-3
107	ELIETE BORGES SANTOS SOUZA	2044373075-4	185	GLEICIANE DIAS DA SILVA	2044371892-4
108	ELIETE MARIA DE LIMA	2121115192-3	186	GLEIKA RENNICK NEVES TESOURA	2106641176-1
109	ELIETH CONCEIÇÃO DE MOARAIS ALMEIDA	1307908540-9	187	GLEIZE NASCIMENTO ACEBILIO	2044589716-8
110	ELIS VANIA LIMA CARVALHO	1614377092-2	188	GLINALRIA PEREIRA DA SILVA	1348965531-0
111	ELISANGELA CRISTINA ARRUDA LIMA E SILVA	1283928340-0	189	GONÇALINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	2105831104-4
112	ELISANGELA DE CAMPOS MEDEIROS	2035870062-5	190	GONÇALINA DO CARMO PINHO DOS SANTOS	1706018749-7
113	ELISANGELA DIAS PEREIRA	1318206840-6	191	GRACIANE MARCIA DA GUIA SILVA	1634263538-3
114	ELISANGELA JOSÉ BAIÃO DOS SANTOS	2044370583-0	192	GRAZIELY DA SILVA SOUSA	1625002337-3
115	ELIZABETH GONÇALVES DE OLIVEIRA	2047330075-8	193	GREICE KELLY PEREIRA BARROS	2106641158-3
116	ELIZANGELA DA SILVA	1611417914-6	194	GREICE SANTANA DA SILVA	2044379753-0
117	ELIZANGELA GOMES DA SILVA MORAES	2126039223-8	195	GUILHERMINA OLIVEIRA MIRANDA	1628232147-7
118	ELIZANGELA LEITE BARRETO	2000192377-8	196	GYSLEY ZILPHA MARTINS DE SOUZA	1619787061-5
119	ELIZIA MARIA DA CONCEICAO	2126396415-1	197	HEIDE MARIA GONÇALVES	1323108240-3
120	ELLEN REGINA DE JESUS CORREA	1612045808-6	198	HELEM CRISTINA DA SILVA	2122881818-7
121	ELOIZA ANDRADE ARRUDA	1601350072-0	199	HELEN NAYANE AMORIM	1615451621-6
122	ELOIZA BETE ISAIAS LEITE	1602292982-3	200	HELENA CRISTINA DE CAMILLO	2107746498-5
123	ELZA ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO	1278255240-8	201	HELENA MEURER	1601232918-1
124	ENEDINA DAS GRAÇAS DA COSTA	1251692462-5	202	HELLEN PATRICIA BAIÃO DOS SANTOS PINHO	1307584840-8
125	EQUENIA CARINE RODRIGUES MINAS NOVAS	1602291393-5	203	HIANNIS CLARA MOREIRA DE SOUZA	1628138650-8
126	ERENIR MARIA LIMA	1310179040-8	204	HIGINA AUXILIADORA DE FIGUEIREDO GUERRA	2063717795-3
127	ÉRICA BISPO CARVALHO	2044375298-7	205	HILDA MARIA DOS SANTOS	1700583660-8
128	ÉRICA RENATA DE OLIVEIRA ARAUJO	2126157697-9	206	HILDA MARIA PEREIRA GUIMARÃES	1238939303-0
129	ERIVANIA DA SILVA FIDELIS	2365526129-9	207	HILTON PEREIRA DOS SANTOS	1238933040-1
130	ERNANI JOSE DE ALMEIDA ASSIS	1250409954-3	208	HERIKARIAN SILVA DOS SANTOS	1331454740-3
131	ERNILDA MACHADO DE OLIVEIRA	1612793017-1	209	IDALAM GELONITA DE ARRUDA SANTOS	1619759741-2
132	ESTEFANNY KEWIN SOARES DE CAMPOS	1330360940-2	210	ILMA ALVES MARTINS	1625614939-5

211	ILZA GLÓRIA DE OLIVEIRA	1258563740-0
212	INGRIDY ANGLA BATISTA DE ARRUDA	1620626734-3
213	IRACEMA DA SILVA OLIVEIRA	2001190027-4
214	IRACI CARMEM DE CAMPOS MORAES	1619760336-6
215	IRACI GLÓRIA BARBOSA	1254883845-7
216	IRENE SANTANA DE SOUZA	1627599693-6
217	ISLAINE SILVA MARQUES	1624844844-3
218	ITALLA FAYFFER ALVES GARCIA	1631164381-3
219	IVANI APARECIDA DA CONCEIÇÃO	1276716865-1
220	IVANILDA DA SILVA GOMES	1619481545-1
221	IVANIRA CRISTINA OLIVEIRA	2000540644-1
222	IVONETE ANGELA DA SILVA	2200266359-8
223	IZABEL CARLA DA SILVA	1619800726-0
224	IZABEL SILVA DE FREITAS	1261452638-1
225	IZALTINA DE SOUZA LIMA	1902585992-8
226	JACI CONCEIÇÃO	2365764924-3
227	JACIANE DE MORAIS AMORIM	1619784530-0
228	JACINEIDE MARIA DE OLIVEIRA	1622069196-3
229	JAILÇA LAURA GALDINA DA SILVA	1317623240-2
230	JAILZA MARTINS DE OLIVEIRA	1274252097-1
231	JAINA CATARINA CORREA DOS SANTOS	1634423939-6
232	JAMEIRE OLIVEIRA SANTOS	1624487571-1
233	JANAINA EVA DA COSTA	1624857447-3
234	JANAINA PEREIRA DOS SANTOS	1625456289-9
235	JANDIRA MATIOLE DE ABREU	2365873670-0
236	JANE CACIA RODRIGUES	1311141940-0
237	JANETE GONÇALVES DE CAMPOS	1828182505-6
238	JANHIS RODRIGUES DA SILVA	1272831540-1
239	JAQUELINE DA COSTA FARIA	1619783596-8
240	JAQUELINE DE SOUZA CAMPOS	1306291740-6
241	JAQUELINE QUADROS DOS SANTOS	2002811980-5
242	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	1619801757-6
243	JENIFFER FERNANDA RIBEIRO DA SILVA	2106640841-8
244	JENIFFER MARA DE SOUZA	1624780863-2
245	JENNIFFER EMANUELLY ABDALA DA SILVA	2071857657-2
246	JENNYPPER ALMEIDA DA SILVA	1619764475-5
247	JEOVANIA DA ANUNCIAÇÃO ARRUDA	1629791902-0
248	JEOVANIA FERREIRA COSTA	1314919640-9
249	JERONIMO GONÇALVES DE OLIVEIRA	1088473070-8
250	JESSI CRISLAINE HUNGRIA DA SILVA	1323279540-3
251	JESSICA LAYNE SANTOS DE CAMPOS	1625243223-8
252	JESSICA APARECIDA DIOGO DE OLIVEIRA	1625095156-4
253	JESSICA DA HORA SILVA	1337083940-6
254	JESSICA DA SILVA SANTOS	1625157290-7
255	JESSICA FERREIRA DA SILVA	2363858763-7
256	JESSICA GOMES RIBEIRO	1326271340-7
257	JESSICA PATRICIA ARRUDA DE MORAIS	1335496640-7
258	JESSICA FERNANDA PROENÇA MORAES	1619765493-9
259	JESSIKA NATACHA APRECIDO CUNHA DE OLIVEIRA	1629405385-5
260	JOANA AJALA FERNANDES	2202402123-8
261	JOANA DARC PEREIRA DE MORAIS	1246579774-5
262	JOANA FERREIRA DE LIMA	1247830974-4
263	JOANETE PINTO TAPAJOS	2097566267-2
264	JOANITA FELINHA BISPO DE ASSIS	1630968938-0
265	JOÃO CARLOS BALBIERI	1624805835-1
266	JOÃO DE SOUZA RIBEIRO	1012075058-6
267	JOÃO GUIMARÃES FILHO	2044374935-8
268	JOAQUIM ALVES DIAS	1076099717-6
269	JOCILAINE LAYZE DE SOUZA	2364068428-8
270	JOCILEIDE DA SILVA	1619138174-4
271	JOELY DA SILVA LIMA	1619500940-1
272	JOSÉ CELESTINO DE CAMPOS	1068864633-3
273	JOSÉ FERREIRA NOBRE	1244035210-3
274	JOSÉ FOLOSINO DA CRUZ	2201519554-7
275	JOSÉ JOÃO ALVES	1235613302-1
276	JOSÉ MARIA DOS SANTOS	1069561000-4
277	JOSÉ MIGUEL DA SILVA	1087930727-4
278	JOSEFA MARIA DA SILVA	2363715911-9
279	JOSIANE BARBOSA DA SILVA CONCEIÇÃO	2106202167-5
280	JOSIANE DE ARRUDA MAGALHÃES	1323173340-4
281	JOSIANE DE MORAIS	1319957440-7
282	JOSIANE MARIA DE PAULA TEIXEIRA	2062711740-0
283	JOSIANE MARIA NASCIMENTO DE MORAIS	1287852140-6
284	JOSIANE PEREIRA QUEBIN	1630812657-9
285	JOSIEIRE MARQUES MISSIAS	1292810440-4
286	JOSIELY DA SILVA LIMA	2201513149-2
287	JOSIQUEL MARCIA BARROSO	2071890707-2
288	JOSYVANE FERRAZ ALVES	1330100540-2

289	JOZIANE SALES SILVA	1300946540-7
290	JUCELI DE ALMEIDA DE ARRUDA	1624929455-5
291	JUCELI MARIA DE MORAIS	1625171122-2
292	JUCÉLIA SANTANA GUIMARÃES DE SOUZA	1624357423-8
293	JUCELINA EVA DE CAMPOS	1322450640-6
294	JUCELINA RODRIGUES DA SILVA	2366605938-0
295	JUCIANA VIEIRA DA SILVA LIMA	1619502478-4
296	JUCIANE DOS SANTOS ALMEIDA	1309328740-4
297	JUCILEIDE FERREIRA NEVES	1302701040-8
298	JUCILENE CATARINA SILVA PINHO	1620668489-0
299	JUCILENE MARIA DE OLIVEIRA	1287870640-6
300	JUCILENE OLIVEIRA DA SILVA	2366256957-0
301	JUCINEI DE CAMPOS SILVA	1236846190-8
302	JUCINEIDE DE ALMEIDA ARRUDA	1624929595-0
303	JUCINIR CORREA DA COSTA	1300241740-7
304	JUEINETE ALMEIDA CAMPOS	1322717540-0
305	JULIANA ALVES DE CARVALHO	2104810097-0
306	JULIANA CRISTINA DA SILVA	1308970440-3
307	JULIANA DA SILVA LIMA	1627941712-4
308	JULIANA DE PAULA E SILVA SANTANA	2041953852-0
309	JULIANA DOS SANTOS ALMEIDA	1631026341-3
310	JULIANA FERREIRA VIANA	1624840119-6
311	JULIANA MARILIA DE FIGUEIREDO TEIXEIRA	2200136464-3
312	JULIANA SANTANA DA ROSA	2030832561-8
313	JULIANA SANTOS FERNANDES	1304446440-3
314	JULIANA SILVA XAVIER	1331862440-2
315	JULIANA SOUZA COSTA	1626839002-5
316	JULIANE ARRUDA GARDES	1359979393-9
317	JULIANE CARLA DOS SANTOS	1631413479-0
318	JULIANE FERNANDA DOS SANTOS FERREIRA	1619501568-8
319	JULIANE VALÉRIA DA COSTA GASPARINI	2101187238-4
320	JULIANI FRANCIELI BESS SCHWARTZ	2070862609-7
321	JUSSARA DIAS DE PAULA	1631186846-7
322	JUSSARA LEITE DA COSTA	1623100245-5
323	KAMYLIA GOMES DE MELO	1337176340-3
324	KARELUCIA DE OLIVEIRA CRUZ	2365886690-6
325	KARILA FERNANDA CALAZANS DE OLIVEIRA	1634920009-9
326	KARINA BISPO DE CARVALHO	1619503692-8
327	KARINA RAMOS DE SOUZA	1619791930-4
328	KARINE REESE DE LIMA	1619339940-3
329	KARINE RIBEIRO FONTES	1618850454-7
330	KARINNY FERNANDA DE MORAES SILVA	2365433880-8
331	KARLA BRUNA ESQUIBEL	1634642773-4
332	KARLA CHRISTINE DA SILVA	1527174727-5
333	KAROLAYNE CARLOTA EMILIA SIMÕES DOS SANTOS	1410434531-4
334	KAROLINE DA SILVA CURVO	1649378330-6
335	KAROLINE KASSIA BRAZ	2106640709-8
336	KAROLLYNE NATALY GOMES	1619773920-9
337	KATIA ALMEIDA	1336782340-5
338	KATIA FIDELIS SILVA OLIVEIRA	1322823040-5
339	KATIA KELLE DE CAMPOS SILVA	1619792984-9
340	KATIA MARQUES FERREIRA	1299508940-3
341	KATIANE APARECIDA DE ARRUDA	2044370468-0
342	KATIANE BATISTA DA SILVA	1644961218-6
343	KATIANE FERREIRA DE MORAES	1312823740-8
344	KATIANE FLORIANE CORREA	1642265069-9
345	KATIANE OLIVEIRA PAIVA	1618119773-8
346	KATIANE RODRIGUES DA COSTA	1651231764-6
347	KEILA ALVES DE ARAÚJO	1619030412-6
348	KEILA CRISTINA UNTAR	1645516959-0
349	KEILA GONÇALVES DE CAMPOS	2105829203-1
350	KEILA RODRIGUES COSTA	2022005842-8
351	KELEN FRANCILINA ALVES FERREIRA	1311163131-0
352	KELLI CRISTINA DE CAMPOS	1642183615-2
353	KELLY FERREIRA SANTOS DE SOUZA	1624277426-8
354	KELLY GONÇALINA DO NASCIMENTO	1619774454-7
355	KELLY NAURY VIEIRA DA SILVA	1642194248-3
356	KELLY SANTINHA DA SILVA	1642249870-6
357	KELY FERREIRA DA COSTA	1648408691-6
358	KELY JAINICE DA SILVA	2063289167-4
359	KESIA BERNARDES ALVES	1284461010-4
360	KESIA DA COSTA SILVA	1619774682-5
361	KETELLY APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	2044371072-9
362	KETILLY SANTA ROSA DE PAULA	2364467043-5
363	KHESIA CRISTINA GONÇALVES DOS REIS	1642223669-8
364	LAISA SABRINA DOS SANTOS ROCHA	1637211221-4
365	LARISSA CAMILA RIBEIRO TEIXEIRA	2281716992-0
366	LARISSA CRISTINA VERRISIMO DE FREITAS	1333142640-6

367	LAURA APARECIDA MACHADO DE CAMPOS	1643302612-6
368	LAURA BUENO DE BARROS LEMOS	2367874174-2
369	LAURA GISLAINE DA SILVA	1637129352-5
370	LAURA GONÇALINA GOMES DE ARRUDA	1642443524-8
371	LAURA MARIA CAVALCANTE DE SOUZA	1284038040-6
372	LAURA SILVA MAGALHÃES	1321382240-9
373	LAURENÇA OTACILIA DA SILVA	1637129392-4
374	LAURIANE LUZIA PEREIRA BARROS	1637231833-5
375	LAURINEIA RODRIGUES VILALVA	1296599538-4
376	LEANDRO ALVES DOS SANTOS	1292580740-4
377	LEIDE LAURA DE ALMEIDA	2008251592-6
378	LEIDE MARA DIAS DA COSTA	1637212030-6
379	LEIDIANE DA COSTA LIMA	1637212074-8
380	LEIDIANE DO NASCIMENTO GOMES OLIVEIRA	1314709040-9
381	LEIDIANE MICHELE DA SILVA	2038072906-1
382	LEIDIANE RODRIGUES DA SILVA	1642960755-1
383	LENIL ANTUNES MACIEL	1901260073-4
384	LENIL CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	1903552151-2
385	LEOMARA SILVA SANTOS	1637232598-6
386	LEONICE VIEIRA DA COSTA	1640657390-1
387	LETICIA MARTINS DE ARRUDA	2280606470-3
388	LEVINA APARECIDA DE LIMA	1265664940-6
389	LIDIANE PEREIRA DA SILVA	2105828813-1
390	LIDIANY DA COSTA MARQUES	1643114876-3
391	LILIAN CRISTINA DA CUNHA CAMPOS	1643306590-3
392	LILIANE ALVES DA COSTA	1642624818-6
393	LILIANE GREGORIA DE MORAIS	1307927440-6
394	LILIANE PEREIRA COSTA TEIXEIRA	1315545240-3
395	LINDALVA EMILIA DE CARVALHO	2044373517-9
396	LOURDES BENEDITA DA SILVA RODRIGUES	2098780426-4
397	LOURENÇO PINTO DA SILVA	1066718638-4
398	LUANA CRISTINA NEPONUCENO	2106640800-0
399	LUANA CRISTINA SOUZA BASTOS	2362517025-2
400	LUCÉLIA ADMA DE OLIVEIRA	1297510840-2
401	LUCIA GUITIERREZ DA SILVA	2280132295-3
402	LUCIA LUCIANA DA COSTA FERREIRA	1637234861-7
403	LUCIANA ANTONIA DA GUIA	2075919604-9
404	LUCIANA BRUNA ESQUIBEL	2104809350-8
405	LUCIANA CARLA MATIAS	1647154621-2
406	LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA	1275922540-4
407	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA	2282084856-6
408	LUCILENE DOMINGAS PEREIRA DA SILVA	1285392340-3
409	LUCIMAR ALVES COELHO	1647221620-8
410	LUCIMARA GOMES DE SOUZA	1642272128-6
411	LUCINEI CONCEIÇÃO DA SILVA	1642445422-6
412	LUCINETE NOGUEIRA DA SILVA	1290378240-9
413	LUCYLENE LAURA VELASCO	2070349019-7
414	LUDINÉIA PEDROSA DE ARRUDA	1637214045-5
415	LUIS MARIA COSTA MAGALHÃES	1904276529-4
416	LUZIANE ALMEIDA SILVA	1388046631-8
417	LUZINETE MARIA DE SOUZA	2044373836-4
418	MARCELINO MARQUES DA SILVA	1252870141-3
419	MARCIA MARQUES DE OLIVEIRA	2366916885-7
420	MARCIA SUELY DA SILVA	1648597240-5
421	MARGIANA BRANDAO DE ALMEIDA	1642871934-8
422	MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS CAVALCANTE	1636955583-6
423	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA	1284101240-0
424	MARIA DO CARMO SILVA LIMA	1235613241-6
425	MARIA SOLANGE DA SILVA	1311376740-6
426	MARIA TEREZA BERNARDES	2072154947-5
427	MARIANA MADALENA GARCIA SILVA	2104651068-3
428	MARILEIDE GUIA DA SILVA	1639983398-2
429	MARILZE DO CARMO FIGUEIREDO NASCIMENTO	1234253829-6
430	MARINEIDE TEREZINHA DOS SANTOS	1648596272-8
431	MARLI GONÇALVES	1231628117-8
432	MARLI RIBEIRO DE LIMA	1636965788-4
433	MAYARA ISMELI SILVA GOMES	1645281930-6
434	MIGUELINA SILVA OLIVEIRA	1657537135-4
435	MINERVINA REIS DE MORAES	1244029600-9
436	MIRAMAR DE CAMPOS SALTE	1264050640-6
437	NADILA SUELY BATISTA DA COSTA	1664723890-6
438	NAYARA LINHARES NUNES	1358483142-2
439	OCINÉIA PINTO SOARES BARBOSA	1659542902-1
440	ONÉZIO TEODORO DE ARRUDA	2361979089-9
441	ORGULINA OZIANA DE BARROS	1654495203-7
442	PAMELA MARIA RIBEIRO	2104649092-5
443	PATRICIA MARTINS DE SOUZA	1654762107-4
444	PEDRO SAMPAIO DE SOUZA	1231051324-7

445	PRISCILA RIBEIRO	1294444640-3
446	RAFAEL GONCALVES BERTULIO	1068864915-4
447	RAFAELLA BEATRIZ FERREIRA	2104810373-2
448	REGINA DA SILVA LEITE	2037219001-9
449	REGINA HELENA PERREIRA	1238942876-4
450	REGINA MARQUES LOPES	1657977418-6
451	REGINALDO DE SOUZA CIDRÃO	2106201676-0
452	RODINEY DA SILVA	1316202940-5
453	RONIELE CRISTINE MORAES RIBEIRO	1654471903-0
454	ROSA APARECIDA DA SILVA	1654113414-7
455	ROSA RITA DA SILVA	2044378585-0
456	ROSÁLIA MARIA GUIMARÃES	1663079426-6
457	ROSÁLIA MELO DA SILVA	2069213269-9
458	ROSANA CARVALHO DE OLIVEIRA	2034261380-9
459	ROSANA MARTINS DOS SANTOS	2095475762-3
460	ROSANGELA MARIA DA CRUZ	1654472675-4
461	ROSELENE LUIZA DE FIGUEIREDO	1300959940-3
462	ROSENIL DIAS DE SOUZA	2095815903-8
463	ROSIANE PEREIRA MENDES	1656463449-9
464	ROSICLÉIA DINIZ	2104646793-1
465	ROSILENE MARIA CORREA DE ABREU SILVA	1302486040-0
466	ROSIMEIRE MEDEIROS LEAL	1328676240-6
467	ROSINÉIA DA SILVA	1324729840-0
468	ROSINEY GONÇALVES DA SILVA	2106202893-9
469	SAMIA CRISTINA DA COSTA	1661498553-9
470	SANDRA CRISTINA SILVA	1311003240-5
471	SANDRA MOREIRA FERREIRA	1660051291-2
472	SANDRA SANTOS MAGALHÃES	1665649433-2
473	SEBASTIAO CANUTO DUARTE	1702241898-3
474	SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA	1665516737-0
475	SILVANIA DOS SANTOS SILVA	1902350322-0
476	SIMONE DA SILVA	1654478764-8
477	SIRLENE NEVES DOS SANTOS	2061531112-6
478	SONIA DE FATIMA TORZECKI	1318206240-8
479	STEFANNY CLEMENTINO DA SILVA	2107801090-2
480	TADEU BEZERRA GOMES DA SILVA	1654969081-2
481	TALITA DE SOUZA OLIVEIRA	1664653177-4
482	TATIANE SANTOS DA SILVA	1660047298-8
483	TEREZA MARIA DE CAMPOS	1305442140-5
484	THALLYTA LOYSE PINHEIRO DE ARRUDA	1329061740-7
485	ULISSES FRANCISCO SILVA	1250411351-1
486	VALDELICI DE SOUZA CHAVES	1663081189-6
487	VALDETE DA SILVA LEITE	2360594730-8
488	VALDIRENE ALVES DOS SANTOS	1662507720-9
489	VALÉRIA REGINA DA SILVA	1207668683-7
490	VALQUIRIA VICUNÃ BOTELHO	1659935500-6
491	VANUZA LEITE DA GUIA	1262785940-6
492	VARLEI DA SILVA	1212627585-1
493	VENANCIO DE SOUZA	1367573472-1
494	VERA LÚCIA DA SILVA AZEVEDO	1254496836-4
495	WAINÉ SANTANA DA SILVA	2363626759-7
496	WANDERLEIA JOANA DE CAMPOS	2034222319-9
497	WERTHER ALVES PACHECO	1518737327-0
498	WESLEY DOS SANTOS DAVINO	1659835285-2
499	WILSON SCHAUSTZ	2037869733-6
500	ZEILY REGINA SEBA LOPES	1304877540-3

RESIDENCIAL SÃO BENEDITO - ETAPA III

CANDIDATOS APTOS

Nº	CANDIDATO	NIS
1	ABADIA DA CONCEIÇÃO SANTANA	1602277645-8
2	ACIMONE ALVES EIDAM	2044376210-9
3	ADANES REGINA MENDES	2008252010-5
4	ADÃO NATALINO DA COSTA	1611515255-1
5	ADEIR PAIVA DA SILVA SANTOS	1290310640-3
6	ADELINA ALVES DA CRUZ	2364752519-3
7	ADEMAR JOSÉ MARQUES GALHARDI	1066518857-6
8	ADEMIR LOPES	1255133891-5
9	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	1611907463-6
10	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	2120625430-2
11	ADRIANA CRISTINA FERNANDES JUNIOR	2121553223-9
12	ADRIANA DA SILVA LISBOA	1612772365-6
13	ADRIANA DA SILVA SANTANA	2071856108-7
14	ADRIANA DA SILVA SANTOS	1286669140-9
15	ADRIANA FLORIANO CORREA DE SOUZA	2124778776-3
16	ADRIANA LOPES DOS SANTOS GOMES	1261757708-4
17	ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	2073576574-4
18	ADRIANA SANTOS NEVES	2070373039-2
19	ADRIANE DE OLIVEIRA SIQUEIRA	1322263041-1

20	ADRIANE KELLY DE SOUZA	1339019440-0	98	AUXILIADORA DE ASSIS	2121856760-2
21	ADRIELLY LEITE DE BARROS	2105829491-3	99	BARBARA ELEN PRISCILA DE MIRANDA	1601988440-1
22	ADRIELTO RAFAEL DA SILVA	1602258847-3	100	BEATRIZ ANTONIA DE FREITAS	1602266085-9
23	ADRIELY RAFAELA MATTOS DE SOUZA LIMA	1337565940-6	101	BEATRIZ BERNARDA DE SOUZA	2121856853-6
24	ALESSANDRA ALVES DE CAMPOS	2121107230-6	102	BEATRIZ PAULA GOMES DE ALMEIDA	1603173534-3
25	ALINA KAROLINE DA SILVA LIMA	1612091888-5	103	BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA	2102957213-7
26	ALINE AUXILIADORA DE ARRUDA	2121107230-6	104	BENEDITA APARECIDA LOPES DE BARROS	2092880974-3
27	ALVARO DE CAMPOS	1246577646-2	105	BENEDITA DIAS PAES	1612132019-3
28	AMANDA RAFAELA BRANDÃO NASCIMENTO	2363287287-9	106	BENEDITA ELIANE DE LIMA	1002207830-0
29	ANA ALEIXO DOS SANTOS	2374613551-2	107	BENEDITA FATIMA DA SILVA	1391853731-4
30	ANA CAROLINA DA SILVA RODRIGUES	2106641124-9	108	BENEDITA GONÇALINA SILVA	2121459129-0
31	ANA CAROLINA FERREIRA DE CAMPOS	2106202441-0	109	BENEDITA HILDA DE PINHO	1602266245-5
32	ANA CLARICE DE ALMEIDA	2367719846-8	110	BENEDITA JOSELINA SILVA DE CARVALHO	1204360181-6
33	ANA CONCEIÇÃO DA SILVA	1240721528-3	111	BENEDITA LEMES DA COSTA	2106634581-5
34	ANA DE FÁTIMA DA SILVA	1234239666-1	112	BENEDITA LENIS DE SALES	2126231360-2
35	ANA GONÇALINA DOS SANTOS	2093637644-3	113	BENEDITA MARQUES DO ESPÍRITO SANTO	1227296028-8
36	ANA LÚCIA BAZÍLIO GONÇALVES MARTINS	1612062087-8	114	BENEDITA NATALINA BATISTA	1219719912-0
37	ANA LÚCIA DA SILVA	2121157597-9	115	BENEDITO NEVES LEITE	2126133693-5
38	ANA LÚCIA GOMES DA SILVA MASSARI	1336466340-7	116	BENTA APARECIDA DA SILVA	2071890045-0
39	ANA LÚCIA PEREIRA IGNATZ	1616752152-3	117	BENTA INOCENCIA DA SILVA	1611619976-4
40	ANA LÚCIA PONTES DE OLIVEIRA	2097220250-6	118	BERENICE FERREIRA DE ASSIS	1612043980-4
41	ANA MARIA DA SILVA	1313046340-1	119	BERNADETE DOS SANTOS ANASTÁCIO	1333323140-8
42	ANA MARIA DE ARRUDA SILVA SANTOS	2126662239-1	120	BIBIANA ELIZA DA SILVA	2365959105-6
43	ANA MARIA DIAS DE MELO LEITE	1315926840-2	121	CAMILA FERREIRA DA SILVA	2369997573-4
44	ANA MARIA SILVA	1274942040-9	122	CARLA DE ALMEIDA FERREIRA	1314813540-6
45	ANA PAULA DA SILVA ARAÚJO	2042474766-3	123	CARLA FERNANDA RODRIGUES	2200406499-3
46	ANA PAULA DE ALMEIDA PACHECO	1385959531-7	124	CARLA GARCIA DE OLIVEIRA	2281475520-9
47	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	1601390749-9	125	CARMELITA MARIA PEREIRA	1231010427-4
48	ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS DA CRUZ	1612328439-9	126	CARMEM AUREA DA COSTA	2105830444-7
49	ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA NASCIMENTO	1298639140-2	127	CARMEM CECILIA DE SOUZA	1645279198-3
50	ANA PAULA SANTOS DE JESUS	2126205539-5	128	CARMEM EUDELIA SILVINO SOUZA	1642450969-1
51	ANA PAULA SILVA DE CAMPOS	1322562440-2	129	CARMOZINA GONÇALVES DE ARRUDA	1282939540-0
52	ANA RITA DE CARVALHO ROSA	2107723605-2	130	CAROLINE GABRIELA DOS SANTOS SILVA	2363338429-0
53	ANA ROSA DE ALMEIDA	1602195755-6	131	CAROLINE OLIVEIRA WEILER	1619792731-5
54	ANAÍNA JESUS DE BARROS SILVA	1603423298-9	132	CATARINA RODRIGUES DA SILVA	1301881940-2
55	ANÁLIA DE SOUZA GALDINO	1270861040-8	133	CÉLIA PREREIRA LIMA	1663007425-5
56	ANARA CIANA FERREIRA ZUZA	2105830540-0	134	CÉLIA REGINA NUNES FERNANDES	1662237657-4
57	ANATÁLIA ROMANA DE SOUZA	2127206627-6	135	CÉLIA ROSA SANTOS	1664832986-7
58	ANDRÉ COELHO	2127149689-7	136	CELINA DOS SANTOS DUARTE	1700572829-5
59	ANDREIA ADRIANA DE FREITAS	1611626246-6	137	CÉLIO APARECIDO MEDA	1271297440-0
60	ANDRÉIA CAMPOS SILVA	2366575415-8	138	CHAIENNEN SOARES ANTUNES DE OLIVEIRA	1364938831-5
61	ANDRÉIA CRISTINA DA COSTA AVILHALAS	1315343740-7	139	CHRISTIANE MARIA DE FIGUEIREDO	1313354940-4
62	ANDREIA CRISTINA MARTINS DA SILVA	1304917240-0	140	CINTHIA KELLY SOUZA VICENTE	1654751010-8
63	ANDRÉIA DA SILVA BELO	2121387148-6	141	CINTIA ADRIANA OLIVEIRA DO NORTE	2107723604-4
64	ANDRÉIA JOSÉ DE JESUS	1321447440-4	142	CLARA DA SILVA	1651889804-7
65	ANDRESSA ALECRIN DE BRITO SOUZA	1612048806-6	143	CLAUDIA BASTOS DA SILVA	2073952799-6
66	ANDRESSA ALLYNNE DA SILVA	2105829598-7	144	CLAUDIA FABIANA MARQUES DE OLIVEIRA	1642413262-8
67	ANDRESSA CAMILA KICHILESQUI	2105831147-8	145	CLAUDIA ORINEIDE GUIMARÃES	1643440573-2
68	ANDRESSA MIRANDA FONSECA	2125947667-9	146	CLAUDIANE VANESSA DE ALMEIDA	1648191237-8
69	ANELIZA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	1327859540-7	147	CLAUDIANY NAYARA DE OLIVEIRA MAIA	1619775095-4
70	ANÉSIA SOARES DA SILVA	1236845716-1	148	CLAUDINÉIA SOARES FELICIANO	1619507447-1
71	ANÉSIO APARECIDO CARNEIRO PERES	1088457484-6	149	CLEBER BENEDITO DE MAGALHÃES	1251692512-5
72	ANESTELINA OLIVEIRA DAMATA	2073509249-9	150	CLEBIANA MARIA DE JESUS BARBOSA	2016866567-5
73	ANGELA CRISTINA CATARINO BARBOSA	2121273920-7	151	CLECIDALUCIDE SANTOS	1251688026-1
74	ANGELA JESUS DA SILVA	1603419430-3	152	CLEIDE NATALINA DA SILVA	1644600017-1
75	ANGELA MARIA DA SILVA GADEIA	2102789618-0	153	CREUZA DE JESUS LIMA	2091418627-7
76	ANGELICA SILVA BICUDO	2107746475-6	154	CREUZA LUIZA DE SOUZA	1230476806-9
77	ANITA LOPES FEITOSA DA SILVA	2127031589-9	155	CREUZA MARIA DE CARVALHO	1648409145-6
78	ANITA XAVIER DE ASSUNÇÃO	2106189216-8	156	CRISTIANE ALVES DE BRITO	1313533940-7
79	ANNA PAULA ALMEIDA MIKUNI	2069155725-4	157	CRISTINA MARIA DA SILVA	1645517513-2
80	ANNE CAROLINE FERNANDES DE OLIVEIRA FERREIRA	2365491334-9	158	DANIELE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	1612215180-8
81	ANTONIA BENEDITA DA SILVA IDELFONSO	1332307140-6	159	DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	1612110647-7
82	ANTONIA DOMINGAS DE CAMPOS	1229045690-1	160	DANIELE SOCORRO DA SILVA CARUTA	1327858840-0
83	ANTONIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS	1615308138-0	161	DANIELLE NASCIMENTO DA SILVA VASCONCELOS	2120399391-0
84	ANTONIA VANESA LEITE FERREIRA	1244032816-4	162	DANIELLI MARIA DA SILVA	1612238889-1
85	ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS	1269240940-1	163	DANIELLY ANGELA LEITE CAMPOS	2362362712-3
86	ANTONIO JOSÉ DE SOUZA	1209065753-9	164	DANIELY DA SILVA DE LIMA	2075918128-9
87	ANTONIO LEMOS SILVA	1082097171-2	165	DAYANE FERNANDA BINDE DE MORAES	1332740540-8
88	ANTONIO ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA	1612397075-6	166	DAYANE LAURA NUNES	1602267269-5
89	APARECIDA DE FÁTIMA BORBA	1260991940-0	167	DAYANE MESQUITA CORREA	1612026588-1
90	APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	1602341592-0	168	DEBORA GONÇALINA DE CAMPOS SILVA	1611743377-9
91	APARECIDA PLÁCIDA DE FRANÇA DE JESUS	2106640693-8	169	DEMELICIA APARECIDA DO NASCIMENTO	1304662440-8
92	ARESTILDA MARIA DE PAULA	1612237537-4	170	DENISE GONÇALINA DA SILVA	1602269295-5
93	ARIADNE PRISCILA DAMACENO	1318736540-9	171	DIRCE BATISTA LEITE	1234246933-2
94	ARIANA SANTIAGO SILVA DOS SANTOS	1312155540-4	172	DORSINÉIA RODRIGUES DE SOUZA	1612030273-6
95	ARICELMA CAPRICIA DA SILVA	1601621899-6	173	DUCILENE PAULA DA SILVA	2005957369-9
96	ARIELY RODRIGUES DE ARAUJO	1602303748-9	174	EDINEIS FERNANDES SALES	2125752003-4
97	ARYADNE CRISTINA SOUZA LIMA	1611930989-7	175	EDJAINÉ GUEDES DA SILVA	1611781419-5

176	EDSONARA SOARES COSTA	2044374600-6
177	EDLEYDY DE ARRUDA E SILVA	1602290259-3
178	ELINLEI MACAUBA DA COSTA	1283280840-0
179	ELISETTE DE ARRUDA FIALHO	2120658685-2
180	ELOIDE DOS SANTOS SANTANA	2126055305-5
181	ELOIR MARIA DA SILVA	2121003010-3
182	EMANUELLY REGINA DE ALMEIDA	1332818940-7
183	EMILLYN KAROLINE DA SILVA	2122893363-3
184	EVA DE AVILA	1200142059-7
185	EZANIL SANTANA LEITE	1900220572-7
186	FERNANDA BUENO DE ALMEIDA	1310422740-2
187	FLÁVIA CONCEIÇÃO DA CRUZ PERERIA	2044374204-3
188	FLÁVIA MARIA DA SILVA	2016952018-2
189	FRANCINNE BUENO DA SILVA	1625949439-5
190	GESSE KELLEN ARRUDA	1619765221-9
191	GISELE RODRIGUES SOARES	2100667738-2
192	GISLAINE FELIX DE MIRANDA	2202081493-4
193	GLAUCIA APARECIDA DE CAMPOS	1271953870-3
194	GONÇALINA DOMINGAS DE LARA	2097226138-3
195	HELLEM DO SOCORRO GARCIA NASCIMENTO VIEIRA	1236945704-1
196	HELOISA RESENDE DE OLIVEIRA	2022189621-4
197	IGOR RICARDO SOARES DA COSTA SILVA	2075921027-0
198	JAINE FRANCISCA	1630967077-9
199	JANAÍNA RODRIGUES DA SILVA	1619802279-0
200	JAQUELINE BARBOSA DA SILVA	1619762662-5
201	JOANA AMBROSIO DA SILVA	1334858240-6
202	JOANA CRECENCIA DA CONCEICAO	2044538953-7
203	JOELMA PEREIRA DE ARRUDA	1624958692-0
204	JOICE OLIVEIRA DOS SANTOS BARROS	1625979446-1
205	JOSÉ MARTINS LEITE	1071092807-3
206	JOSEMARY DOS SANTOS MARÇAL ALVES	2366738430-7
207	JOVENTINO FAGUNDES DE ARAUJO	1084885560-1
208	JUCÉLIA CARLOS DOS SANTOS	1624641618-8
209	JUCÉLIA DE MORAES PLACIDO	1627946426-2
210	JULIA YASMIM DOS ANJOS SILVA	1634632878-7
211	JULIANA MORAES DOS SANTOS	2008242989-2
212	KAROLINE RODRIGUES DO NASCIMENTO	2106188907-8
213	LAUREN APARECIDA SANTOS MENEZES	1318109640-6
214	LAYZIE NE DA SILVA TEIXEIRA ZANATO	1329634340-6
215	LEIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA	1640828324-2
216	LEIDIANE CASTRO DA SILVA	1637131955-9
217	LEIZE DOS SANTOS MAGALHÃES	1642465864-6
218	LENIRE PEREIRA MENDES	1644721270-9
219	LETICIA MORAES SARTORI	1642286619-5
220	LINDINALVA DOMINGAS DA SILVA	1264298238-8
221	LUCÉLIA FRANCISCA DIAS	1651240828-5
222	LUCIANA CORREA DE SOUZA	1311793140-5
223	LUCIANA DA SILVA LARA	1329341740-9
224	LUCILENE DE OLIVEIRA	1645550095-5
225	LUCILENE PASSOS DE ALMEIDA	1276194240-1
226	LUCILENE RODRIGUES CANDIDO	1641642000-8
227	LUCIMARA ANTONIA DA SILVA	1295245540-8
228	LUCINEIDE GONÇALINA DE ALMEIDA	1317244240-2
229	LUCINETE DE ALMEIDA	1642106776-0
230	LUCINETI CECILIA DE LIMA SANTOS	1642302059-1
231	LUZIA GONÇALINA DA COSTA	1280049240-8
232	MARIA ANTONIA FREITAS DE OLIVEIRA TORRES	1651698242-3
233	MARIA APARECIDA DA CRUZ	1267205065-3
234	MARIA APARECIDA DA SILVA	1637223735-1
235	MARIA APARECIDA VILASBOA SOUZA	1641955279-7
236	MARIA CATARINA DE JESUS	1637162609-5
237	MARIA DIVINA DA COSTA	1312072840-2
238	MARIA GORETE DA SILVA	2008213990-8
239	MARIA JOSÉ DE CAMPOS	2095277930-1
240	MARIA JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA	2075920889-6
241	MARILUCE MARQUES	1265461240-8
242	MARINALVA DE LIRA	2362699519-0
243	MAURIZA BARBOSA VIEIRA	1212671826-5
244	MAYSA DE SOUZA EUFRASIO	2094508083-7
245	MICELITA PEREIRA SIMBAIBA	1656443903-3
246	MIRIAN BERNARDES ALVES	1215054240-4
247	MIRIAN FERREIRA DE SOUZA	1654457292-7
248	MONICA VIANA MONÇÃO	1637230513-6
249	NADIELE PEREIRA PRADO DOS SANTOS	1642170378-0
250	NATACHA DE CAMPOS BRITO	1660880703-2
251	NEUZA MARIA DOS SANTOS	1209191851-4
252	NILSE FIDERIS	2362055318-8
253	ODILZA DE OLIVEIRA	1293717440-1

254	PATRICIA CRISTINA DA SILVA	1653585867-8
255	PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA	1654667343-7
256	PATRICIA LAURA DA SILVA	1320500040-3
257	POLIANE PEREIRA DE ARRUDA	1654762910-5
258	RAQUEL CECILIA OLIVEIRA	1406064772-8
259	RAQUEL CONCEIÇÃO DA SILVA	1660034899-3
260	RAYANE APARECIDA SILVA JESUS	2098599529-1
261	RENATA CAMILA PIRES MARQUES	1654765167-4
262	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	1269133140-9
263	ROSANGELA CRISTINA DA SILVA	1663079465-7
264	ROSEKELY MARIA CAMPOS	1379743231-2
265	ROSEMARA FRANCISCA DA SILVA	2360619239-4
266	ROSENEIDE LOPES PEDROSO	1276105318-6
267	SANDRA FRANCISCA QUINTILIANO DE SOUZA	1277661940-7
268	SANDRA MARIA GOMES	2365313495-8
269	SANDRA NUNES BARBOSA	2360204826-4
270	SARA MONTEIRO PINHEIRO	1666781011-7
271	SILMARA LAZZAROTTO	2075918142-4
272	SILVANA INÁCIO DE OLIVEIRA	2363869276-7
273	SIMONE MARIA DE CAMPOS SALUSTIANO	1666108563-1
274	SOLANGE MARISE DE ALMEIDA	1666871103-1
275	SONIA MARIA DA SILVA	1666206857-9
276	TAINA CONCEIÇÃO DE MELLO	2040732650-7
277	TATIANE APARECIDA DE ALMEIDA	1654771985-6
278	TUANE DE ALMEIDA DA SILVA	1654754676-5
279	VALDIRENE SOUZA MUNIZ	1297429540-3
280	VANESSA DIVINA DE ARRUDA	2105830996-1
281	VIVIANE APARECIDA SANTOS SILVA	1654736719-4
282	VIVIANE APARECIDA DA SILVA JESUS	2073950926-2
283	WIVIANE AMORIM DA SILVA	1321609940-6

ATO Nº. 283/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 439675/2017;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Daniele Blanco Canavarros Matrícula 9799 do cargo em Concurso de Professor I a IV – EMEB Benedita Bernadina Curvo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 17 de fevereiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 29 de Março de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 29/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Gestacional a servidora Andréia Boanez do Prado, Coordenador Geral de Gabinete, 120 (cento e vinte) dias, com amparo no Artigo 216 da Lei nº 1.164/91 – (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, considerando seus efeitos retroativos a partir de 22/04/17 a 19/08/17.

REGISTRA-SE CUMPRASE

Gabinete da Presidência, 26 de abril de 2017.

BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

ATO Nº. 317/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Tânia do Espírito Santo Gil do cargo em Comissão de Gerente – Policlínica Jardim Glória DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de maio de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de abril de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 105/2016 DA COMPANHIA DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE- MT**

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, denominada **ADERENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. RICARDO AZEVEDO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Ato de Nomeação nº 545 de 21 de novembro de 2016, e em obediência ao da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 09/2010 e do Decreto Municipal nº 32/2005 e de outras normas aplicáveis, contida no Processo Administrativo nº.014/2017/DAE/VG.

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à **Ata de Registro nº. 105/2016**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº. 044/2016** da **Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT**, entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização da **Prefeitura Municipal de Várzea Grande** e aceite da empresa **ALC AUTO CENTER LTDA**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico nº **045/2017/JUR/DAEVG**.

RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro nº. **105/2016** da **Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº. 044/2016** da **Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT** com a empresa **ALC AUTO CENTER LTDA**, valor contratual de **R\$ 107.060,00 (cento e sete mil e sessenta reais)**, para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente seja publicado.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 27 de abril de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

ATO Nº. 316/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Andrea Regina do Nascimento Vrech Coelho do cargo em Comissão de Coordenadora de Saúde Bucal - DNS 4, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 24 de abril de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de abril de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ERRATA NA ORDEM DE SERVIÇOS Nº. 32/2017

Considerando a existência de mero erro material, quando da publicação da Ordem de Serviços nº. **32/2017**

Onde se lê:

... Várzea Grande, 18 de abril de 2017.

Leia-se:

... .. Várzea Grande, 19 de abril de 2017.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

ERRATA NA ORDEM DE SERVIÇOS Nº. 31/2017

Considerando a existência de mero erro material, quando da publicação da Ordem de Serviços nº. **31/2017**

Onde se lê:

... Várzea Grande, 18 de abril de 2017.

Leia-se:

... .. Várzea Grande, 19 de abril de 2017.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO
PRESENCIAL N. 01/2017**

Aviso de Retificação do Resultado do Pregão Presencial n. 01/2017

Errata.

Na publicação do dia 24/04/2017, referente ao Pregão Presencial n. 01/2017, cujo o objeto é a Aquisição de Materiais de Expediente, onde se lê:

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO-ME, CNPJ n. 10.226.940/0001-57, vencedora de 37 (trinta e sete) itens, totalizando o valor de R\$ 30.425,60 (trinta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Leia-se:

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO-ME, CNPJ n. 10.226.940/0001-57, vencedora de 37 (trinta e sete) itens, totalizando o valor de R\$ 31.335,60 (trinta mil, trezentos e trinta e cinco mil, e sessenta centavos).

Várzea Grande/MT– MT, 27 de abril de 2017.

KÉSIA CÁUDIA BOZZA DE OLIVEIRA

Pregoeira Oficial

PEDIDO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrita no CNPJ n°. 03.507.548/0001-10, estabelecida em Várzea Grande – MT, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADRS, o pedido de, Licença de Localização LL, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para as Obras de Conclusão da construção da escola Cabo Michel, Rua Chile, s/n, Bairro Jardim dos Estados, neste município, Coordenada Geográfica 15°37' 43,68" S ; 56° 10' 10,10" W.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 036/2017

PORTARIA N° 036/2017

RICARDO AZEVEDO ARAUJO - Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 1.164/91 art. 97, conforme Administração Pública, e em conformidade com o edital de abertura do concurso público n° 001/2011/PMVG/DAEVG e do edital de convocação do concurso público de 03 de fevereiro de 2012

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o candidato aprovado no concurso público em epígrafe **Sr. SERGIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador RG 15.361.632 SSP/MT, inscrito no CPF 014.082.921-06, residente e domiciliado à Rua Raizinha (antiga rua 15), n° 12, Quadra 72, Jardim Ouro Verde, Várzea Grande/MT, fone: 9214-7129/3682-1267, para comparecer na sede do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, situado a Av. Gov. Júlio Campos, n° 2599, Jardim dos Estados, Comarca de Várzea Grande/MT, para apresentação de documentos necessário para investidura no cargo de acordo com o anexo 2 (dois) do edital n 001/2011/PMVG junto ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande. **Prazo: 02 de maio à 19 de maio de 2017 - Horário: Das 08:30 as 17:00**

Art. 2º CONVOCAR o candidato supracitado para comparecer a sede desta autarquia municipal no dia **28/06/2017 as 14:00 horas**, para **tomar posse** no cargo de Encanador – E03 do quadro de pessoal efetivo do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/MT

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 27 de abril de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ANEXO II**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXAMES****DOCUMENTOS (comum a todos os cargos)**

- 1 – RG;
- 2 – CPF;
- 3 – PIS/PASEP;
- 4 – Título de eleitor;
- 5 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- 6 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável;
- 7 - Certidão de Nascimento dos dependentes;
- 8 - Documento de quitação com o serviço militar;
- 9 - Comprovante de Endereço Atual;

10- Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

11 - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes.

12- Certidão Negativa de antecedente criminal nos últimos 5(cinco) anos expedida pelo cartório

distribuição de jurisdição do domicílio do candidato

12 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

ATENÇÃO CANDIDATOS!

Todos os documentos deverão ser apresentados devidamente autenticados.

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS (comum a todos os cargos)

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado apto física e mentalmente, para o seu exercício, em prévia inspeção médica oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1. Avaliação Osteomuscular (Com Laudo de Ortopedista, avaliando membros superiores, inferiores, ecoluna total);
2. Exames de Imagem: RX de tórax (com laudo);
3. Laudo Oftalmológico;
4. Exames Laboratoriais: Glicemia; VDRL; Grupo Sanguíneo; Hemograma Padrão; VHS; Gama Glutamil Transferase; Parcial de Urina; Uréia; Creatinina; Ácido Úrico; Colesterol Total; Colesterol HDL; Colesterol LDL; Triglicerídeos; Hbs-Ag; Anti-Hbc; Anti-Hbs, Anti-Hcv;
5. Teste psicológico – PMK (Psicodiagnóstico Mio Kinectic), focado no perfil psicológico do cargo avaliado;
6. Comprovante de vacina Antitetânica atualizada (Xerox da carteira ou Atestado de vacinação emitido pelo Posto de Saúde).

ATENÇÃO CANDIDATOS!

Além dos exames obrigatórios, acima elencados, serão solicitados os seguintes exames.

1. PSA – Para candidatos com idade acima de 39 anos;
2. Eletrocardiograma – Para candidatos com idade acima de 39 anos;
3. Eletroencefalograma – Para candidatos com idade acima de 39 anos;
4. Ultrassonografia de ombro, punho e/ou cotovelo – Quando o candidato apresentar alteração na avaliação Osteomuscular
5. Avaliação Osteomuscular;
6. Avaliação Psiquiátrica - Quando o candidato apresentar alteração no Laudo Psicológico.

PREVIVAG: Rua: Presidente Eurico Gaspar Dutra, 555 - Bairro: IPASE - Fone: 3686.1468/3686.1591.

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.216/2017

Dispõe sobre alteração do anexo V da Lei Complementar n.º 3.728/2012.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no anexo V da Lei Complementar n.º 3.728/2012, mais 9 (nove) cargos de assessor técnico legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação específica, vencimentos e vantagens n.º 31.911 da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de abril de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2017

REGISTRO DE PREÇO

A Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 11 DE MAIO DE 2017, ÀS 09h00m (horário local)**, na Sala de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, situada à Av. Castelo Branco s/n, Bairro Jardim Imperador CEP: 78.125.900, em Várzea Grande/MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS COM O APOIO LOGÍSTICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OU SEM MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas contidas no Edital e anexos desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), ou solicitar pelo e-mail: licitacaocmvg@hotmail.com ou pelo site www.camaradevarzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande/MT, 27 de abril de 2017.

KESIA CLAUDIA BOZZA DE OLIVEIRA

Pregoeira Oficial

ATO Nº. 277/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Daniel Felipe Figueiredo de Arruda do cargo em Comissão de Coordenador de Compras - DNS 4, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02 de maio de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de maio de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 310/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Tatiana Mauricio Neves do cargo em Comissão de Gerente - DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de maio de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de abril de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2017 REGISTRO DE PREÇOS (EXCLUSIVO ME – EPP)

PROC. ADM. N.430733/2017. O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pelas portarias n. 004/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por **ITEM**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLETONS, CALÇAS, CAMISETAS, BERMUDAS, BONÉS, JALECOS, COLETES, SAPATOS E MEIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS**. A realização esta prevista para o dia **16 de MAIO** de 2017, às **10hs** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no site: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande – MT, 27 de abril de 2017. Pablo Gustavo Moraes Pereira, Secretário Municipal De Administração, Kathe Maria Kholhase Martins, Secretária Municipal de Assistência Social. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATO Nº. 315/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Glaucia Maria de Oliveira Souza do cargo em Comissão de Coordenador de Operações - DNS 4, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 19 de abril de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de abril de 2017.

Luiz Celso Moraes de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N° 105/2016 DA COMPANHIA DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE- MT**

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, denominada **ADERENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. RICARDO AZEVEDO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Ato de Nomeação nº 545 de 21 de novembro de 2016, e em obediência ao da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 09/2010 e do Decreto Municipal nº 32/2005 e de outras normas aplicáveis, contida no Processo Administrativo nº.014/2017/DAE/VG.

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registro nº. **105/2016**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº. 044/2016** da **Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT**, entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização da **Prefeitura Municipal de Várzea Grande** e aceite da empresa **REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico nº **045/2017/JUR/DAE/VG**.

RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro nº. **105/2016** da **Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº. 044/2016** da **Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT** com a empresa **REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME**, valor contratual de **R\$ 187.282,99 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que o presente seja publicado.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 27 de abril 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2017 REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO ME EPP

Processo n.426636/2017. O Município de Várzea Grande, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de Pregoeiro Oficial designado pela portaria n. 005/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por ITEM, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE/MT**. A realização esta prevista para o dia **17 de maio** de 2017, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no sítio: www.blcompras.org.br. Várzea Grande – MT, 27 de Abril de 2017. **Silvio Aparecido Fidelis**, Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 03/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.846.821/0001-05. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Encontra vinculado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicado de Dispensa de Licitação nº. 07/2017, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GES-PRO Nº. 439755/2017. **OBJETO:** Tem por objeto deste termo de fomento a execução do projeto “CENPRHE Som” por meio do atendimento de 240 (duzentos e quarenta) crianças e adolescentes com idade entre 05 e 14 anos, do sexo masculino e feminino com intuito de contribuir para o aprimoramento e a ampliação das ações de prevenção de riscos, para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente da periferia de Várzea Grande e para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes do Município. **VALOR GLOBAL:** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R\$ 263.707,00 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e sete reais). **UO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.03.08.243.0041. **P/A:** 1.546. **ND:** 3.3.50.43.00.00.00 – **SUBVENÇÕES SOCIAIS.** **FONTE:** 0027. **VIGÊNCIA:** Terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura. **FISCAL DO CONTRATO:** Fica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social que designa para este ato, a Comissão de Avaliação e Monitoramento, conforme Portaria da Secretaria de Assistência Social nº. 01/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 28/03/2017 e Portaria nº. 02/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 24/04/2017.

DATA DE ASSINATURA: 26.04.2017.

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ

Organização da Sociedade Civil

ATO Nº. 278/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Aline Arantes Correa do cargo em Comissão de Gerente de Termo de Referência - DNS 6, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02 de maio de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de maio de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 320/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Ana Paula Louzada dos Anjos do cargo em Comissão de Coordenadora - DNS 4, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 25 de abril de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de abril de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 318/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Marcos Vinicius Silva Galante do cargo em Comissão de Gerente – Policlínica jardim Glória DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de maio de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de abril de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 313/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Rafaelly Thiany Mauricio Pereira no cargo em Comissão de Gerente - DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de maio de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Abril de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 02/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.904.923/0001-82. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Chamamento Público nº. 08/2017, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 439999/2017. OBJETO: Tem por objeto deste termo de fomento a execução do

projeto "Acreditar é Preciso" por meio do atendimento de 250 (duzentos e cinquenta) crianças e adolescentes com idade entre 06 e 16 anos, do sexo masculino e feminino em situação de vulnerabilidade social da periferia Norte do Município de Várzea Grande/MT, pelo período de Abril a Dezembro/2017. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R\$ 253.570,74 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta reais e setenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.03.08.243.0041. P/A: 1.546. ND: 3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS. FONTE: 0027. VIGÊNCIA: Terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social que designa para este ato, a Comissão de Avaliação e Monitoramento, conforme Portaria da Secretaria de Assistência Social nº. 01/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 28/03/2017 e Portaria nº. 02/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 24/04/2017.

DATA DE ASSINATURA: 26.04.2017.

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO

Organização da Sociedade Civil

LEI Nº. 4.213/2017

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais n.ºs 3.411/2.009, 3.436/2.010 e 4.072/2.015, reorganiza a distribuição da verba por produtividade em razão do desempenho das atribuições e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A verba de natureza indenizatória em razão de desempenho das atribuições, criada pela Lei Municipal n.º 3.411/2.009, recriada nesta Lei, passa a ser denominada verba por produtividade em razão de desempenho das atribuições.

Art. 2º Fica instituída a verba por produtividade em razão do desempenho das atribuições inerentes aos ocupantes dos cargos de Inspetor de Tributos I e II.

§ 1º A verba por produtividade não constitui base de cálculo para adicional nem integra a remuneração, subsídio, provento, pensão ou aposentadoria do beneficiário, para nenhum efeito ou vantagem.

§ 2º Não terá direito à verba por produtividade o servidor em gozo de férias, licenças, afastamento ou que esteja à disposição de outra Secretaria que não seja a de origem.

§ 3º Não serão devidos aos servidores que receberem a verba por produtividade quaisquer valores referentes às diárias e à ajuda de transporte, sendo vedado o uso de veículo oficial para o desempenho das atividades e atribuições desenvolvidas dentro do Município.

§ 4º A verba por produtividade de que trata este artigo será paga até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo devida a partir da aprovação desta Lei.

Art. 3º A verba por produtividade somente será devida quando a arrecadação mensal dos recursos ordinários próprios (IPTU, ITBI, ISSQN, Dívida Ativa, taxas líquidas, multas, juros, restituições e rendimentos próprios), for igual ou superior a **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais) até o limite máximo de **R\$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais).

§ 1º Fica fixado em **0,07%** (sete centésimos percentual) o valor total da verba por produtividade em relação à somatória da arrecadação mensal dos recursos ordinários próprios.

§ 2º A verba por produtividade apurada será paga aos servidores citados no *caput* do art. 2.º desta Lei, efetivos ou em funções comissionadas da administração pública municipal direta.

§ 3º O valor da verba por produtividade será calculado e apurado considerando a arrecadação do último mês, anterior ao mês de pagamento, observando os valores mínimos e máximos fixados neste artigo.

§ 4º Para efeitos de cálculo, somente serão contabilizados os valores da Dívida Ativa não executados judicialmente e que não estejam vencidas há mais de 180 (cento e oitenta dias), nos termos da lei municipal n.º 3.550/2.010.

Art. 4º O Inspetor de Tributos Municipal:

I – ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, fará jus ao recebimento da verba instituída, no montante integral correspondente à verba por produtividade prevista no § 1º do artigo 3º, sem qualquer prejuízo da gratificação devida em razão do exercício do cargo ou função comissionada;

II - que não esteja na condição disposta no inciso I, fará jus ao recebimento da verba por produtividade integral quando:

a) no exercício de atividade externa encaminhar, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório individual e circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês anterior, ao superior imediato, para análise de servidor designado pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, mediante Portaria.

b) no exercício de atividade interna, na esfera da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, comprovar por meio da entrega de relatório circunstanciado até o dia 05 (cinco) de cada mês, que no mês anterior, cumpriu a carga horária de 08 (oito) horas diárias, devendo ser respeitada a jornada de 06 horas aos servidores concursados com carga horária de 30 horas semanais, devidamente atestadas pelo superior imediato, para análise de

servidor designado pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, mediante Portaria.

c) é imprescindível a apresentação de relatório, no prazo estipulado, para comprovação das atividades executadas, como condição ao recebimento da verba por produtividade.

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária dirimir e sanear circunstâncias omissas ou obscuras para o recebimento da verba por produtividade, ficando desde já autorizado a estabelecer normas e critérios para comprovação e aferição dos relatórios e atividade fiscais desenvolvidas.

§ 2º Não fará jus à verba por produtividade o servidor que não cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos e fixados conforme ordem de serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas as leis municipais n.ºs. 3.411/2.009, 3.436/2.010 e 4.072/2.015.

Art. 7º Anualmente, sempre no mês de janeiro, será expedido Decreto Municipal atualizando os valores previstos no *caput* do art. 3.º desta Lei, não podendo, em hipótese nenhuma, ser reduzido o valor previsto nesta Lei.

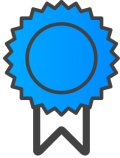
Art. 8º Esta Lei entra em vigor no mês subsequente ao prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 27 de abril de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Apr 27 22:32:26 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)